

DANILO ULER CORREGLIANO

A captura da greve e suas fugas

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Jorge Luiz Souto Maior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo/SP
2018

DANILO ULER CORREGLIANO

A captura da greve e suas fugas

Tese de doutoramento apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração do Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Jorge Luiz Souto Maior

São Paulo/SP
2018

Autorizo a reprodução e divulgação total e parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Digitalização
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Corregliano, Danilo Uler

A captura da greve e suas fugas / Danilo Uler Corregliano;
orientador Jorge Luiz Souto Maior – São Paulo, 2018.

386 f.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito do
Trabalho e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de
São Paulo, 2017.

1. Greve. 2. Greve por fora. 3. Greve selvagem. 4. Estrutura
Sindical. 5. Direito Coletivo do Trabalho. 6. Direito e Marxismo.

Nome: CORREGLIANO, Danilo Uler

Título: A captura da greve e suas fugas

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

*À Nat, que dá significado à palavra companheira
E aos que virão, afinados em tom maior.*

AGRADECIMENTOS

Tenho muitas pessoas para agradecer, pela amizade, que torna a vida mais leve, pelo suporte, que fez com que eu não surtasse (muito) e pela compreensão, que fez com que eu não me afastasse. Não caberia aqui, porque quase não cabe no peito. Mas repico os agradecimentos da dissertação – continuam todos válidos, agregando um cadinho mais.

À minha mãezinha, que não faz ideia do quanto é importante para mim (comprou meu primeiro costume, quando voltei para São Paulo em razão do mestrado. Ainda o tenho, porque ainda tá lindão e custou uma pequena fortuna, que ela se desdobrou para pagar). Fosse só o costume, mas prepondera o amor soberano. Obrigado.

Ao papai. Pelo espelho vivo que não quebra. E agora, oxalá, pelo espelho do espelho que sou eu. Quis que eu fosse doutor, e batalhou para isso. Imaginava um filho doutor tipo juiz, mas quem sou eu para julgar? Esse doutorado é promessa que aqui se cumpre: filho-doutor. Mas que não esquece suas origens, para que o título favoreça o proletariado, porque nós só temos a nossa prole (e as boas ideias) de esperança.

Dani, meu irmão e meu orgulho. Bruninho, nossa alegria – veja o mundo!

À Nat, aos Okimoto e aos Chesini. Obrigado por terem me recebido. Perdoem as ausências no sítio, em que eu deixava os passarinhos escreverem essa tese. Aos Uler e aos Corregliano, pelo amor e paciência, na presença e na ausência. Das vezes que cheguei, comi e sai. Vocês são uns santos.

Aos amigos do CEAE Aclimação, que dignificam a palavra trabalho, conquanto seja de ajuda ao próximo.

Aos sempre-já-amigos. Todos, sem exceção. Da Consulta Popular, da USP, do escritório, das andanças da vida. Agradecimento especial ao Gabriel e ao Barison, que leram o trabalho e fizeram boas sugestões. Ao Rafael e à Júlia, pela limpa desses (ou destes?) erros gramaticais. Esforço-me para ser amigo mais presente, porque isso é o mais importante.

À Profa. Paula Marcelino, pelas ótimas sugestões na banca de qualificação e pelo exemplo de integridade intelectual e militante. Ao Prof. Seferian, que tanto admiro. Ao Prof. Ronaldo Lima dos Santos e à Profa. Aldaci Rachid Coutinho, por atenderem ao convite desse sujeito inseguro. E ao Jorge, Marcus e Flavio: pela confiança, amizade e apoio. Jorge, obrigado mesmo. Posso dizer que estive no Largo São Francisco com os melhores.

RESUMO

A presente tese pretende estudar o intrincado relacionamento entre o direito e as recentes greves por fora do sindicato, conhecidas doutrinariamente como “greves selvagens”. Para tanto, busca uma caracterização fática, histórica e sociológica dessas greves, bem como sua significação política. Opera a análise a partir da crítica do direito, investigando as especificidades do tratamento conferido pelo sistema de controle judicial às greves por fora e identificando as tensões resultantes da relação entre o direito e esses fenômenos grevistas não sindicais.

Palavras-chave: Greve. Greve por Fora. Estrutura Sindical de Estado. Forma Jurídica. Controle Judicial.

ABSTRACT

The following thesis intends to study the intricated relationship between Law and the recent well-known *wildcat strikes*. Therefore, looks for a phatic, historical and sociological description of these kind of strikes, as well as its political significance. Then, operate an analysis from the Law criticism, investigating the specificities of the treatment provided by the judicial control system to wildcat strikes and identifying the tensions resulting from the that relation between Law and these non-syndical strikes phenomenon.

Keywords: Strike. Wildcat Strike. Union Structure. Juridical Form. Judicial Control.

LISTA DE SIGLAS

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CCBM – Consórcio Construtor Belo Monte

CDES – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

CGTB – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CPC – Código de Processo Civil

CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros

CSP Conlutas – Central Sindical e Popular

CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DCG – Dissídio Coletivo de Greve

DEOPS – Delegacia Especializada de Ordem Política e Social

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

FERAESP – Federação dos Empregados Rurais do Estado de São Paulo

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FIP – Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia

FNT – Fórum Nacional do Trabalho

FS – Força Sindical

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LSL – Logística Sumaré Ltda.

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens

MW – Megawatts

MPT – Ministério Público do Trabalho

MP – Ministério Público Estadual

NCST – Nova Central Sindical de Trabalhadores

PAA – População Assalariada Adulta

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PCB – Partido Comunista do Brasil

PEA – População Economicamente Ativa

POA – População Ocupada Ativa

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PUI – Pacto de Unidade Intersindical

RE – Recurso Extraordinário

REPONSE – Relations professionnelles et négociations d'entreprise

SAG – Sistemas de Acompanhamento de Greves do DIEESE

SAIS – Sistemas de Acompanhamento de Informações Sindicais do DIEESE

SDC – Seção de Dissídios Coletivos

SEAAC – Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região

SIEMACO – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana

SINCOVERG – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos e Região

SINDICARGAS – Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas e Anexas de Guarulhos e Região

SINE – Sistema Nacional de Emprego

SINTESP – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública de Campo Grande

SINTRAPAV-PA – Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada do Estado do Pará

SINTRATURB-RIO – Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro

SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STICCERO – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Rondônia

STICMB – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário de Belém

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UGT – União Geral dos Trabalhadores

UHE – Usina Hidroelétrica

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Capa de Cores e Valores, Racionais MCs-----	3
Imagem 2: O conflito triangular das greves por fora-----	20
Imagem 3: Cartaz de Elifas Andreato-----	93
Imagem 4: Pirâmide da Greve de 1980-----	95

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Greves por fora segundo o setor econômico de 2010 a 2015, Brasil.....	32
Gráfico 2: Trabalhadores x horas paradas no setor da construção de 2007 a 2013, Brasil	105
Gráfico 3: Distribuição dos trabalhadores por tempo de trabalho segundo os salários nas obras das UHE Jirau e Santo Antônio, Brasil.....	111
Gráfico 4: Distribuição dos trabalhadores por tempo de trabalho segundo os salários nas obras da UHE Belo Monte, Brasil	121
Gráfico 5: Total de greves de 1984 a 2003, Brasil.....	143
Gráfico 6: Total de greves de 2004 a 2016 (projeção de 2014 e 2015), Brasil.....	143
Gráfico 7: Total de horas paradas de 1984 a 2003, Brasil.....	144
Gráfico 8: Total de horas paradas de 2004 a 2013, Brasil.....	144
Gráfico 9: Evolução dos reajustes salariais segundo as variações do INPC/IBGE de 2002 a 2016, Brasil	153

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Greves selecionadas no transporte coletivo de 2010 a 2014, Brasil.....	57
Quadro 2: Paralisações da Construção Civil em março de 2011, Brasil	103
Quadro 3: Confrontos ocorridos na UHE de Jirau e Santo Antônio de 2009 a 2013, Brasil	117
Quadro 4: Confrontos ocorridos na UHE Belo Monte de 2011 a 2013, Brasil.....	124
Quadro 5: Média anual de greves no Brasil por períodos político-econômicos	138
Quadro 6: Caráter das greves de 2012 e 2013, Brasil	155

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1 AS GREVES POR FORA	23
1.1 AS GREVES POR FORA SEGUNDO O DIEESE	27
1.2 A PRESENÇA “SUBTERRÂNEA” DAS GREVES POR FORA NOS PROCESSOS JUDICIAIS	33
1.2.1 Base de dados do TRT-2.....	36
1.2.2 Base de dados do TRT-15.....	43
1.2.3 Resultados da pesquisa jurisprudencial	46
1.3 UM ESBOÇO DE PESQUISA-PARTICIPANTE	48
1.4 OUTROS CASOS DE GREVES POR FORA	53
1.5 <i>DÉBRAYAGES</i> E <i>WILDCAT STRIKES</i>	66
1.6 UMA PROPOSTA DE SÍNTESE DAS GREVES POR FORA.....	73
2 A HISTORICIDADE DAS GREVES POR FORA	79
2.1 FUNDOS DE GREVE DO ABC NO FIM DA DÉCADA DE 1970.....	81
2.2 GREVES DO PAC	100
2.2.1 As greves com revoltas do Complexo do Rio Madeira	109
2.2.2 As greves com revoltas de Belo Monte	119
2.3 POR QUE IMAGENS-FORTES?.....	127
3 AS CONDICIONANTES DAS GREVES POR FORA.....	133
3.1 OS CICLOS DE GREVES COMO TERMÔMETRO DO SINDICALISMO.....	133
3.2 UM NOVO CICLO DE GREVES?	141
3.3 TENDÊNCIAS RECENTES DO NOVO CICLO DE GREVES: O AUGE E O DECLÍNIO DAS GREVES POR FORA?	152
4 UMA LEITURA POLÍTICA DAS GREVES POR FORA	169
4.1 A LINHA JUSTA ENTRE O SINDICATO E OS CONSELHOS OPERÁRIOS	171

4.1.1 O campo de defesa do sindicato	175
4.2.2 O campo de defesa dos conselhos operários	187
4.1.3 Por uma “linha justa”	195
4.2 AS GREVES POR FORA E A ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA	210
4.2.1 O sindicato de Estado	212
4.2.2 As greves por fora diante da estrutura sindical de Estado	226
5 A CAPTURA DAS GREVES E SUAS FUGAS.....	235
5.1 DIREITO COMO FORMA JURÍDICA.....	238
5.1.1 Sujeito de direito.....	239
5.1.2 Interpelações ideológicas do sujeito	249
5.1.3 O sujeito no direito coletivo do trabalho	255
5.2 DOCTRINA.....	266
5.2.1 A doutrina internacional	269
5.2.2 A doutrina nacional	281
5.3 JURISPRUDÊNCIA.....	296
5.4 AS GREVES POR FORA E AS TENSÕES NO SISTEMA DE CONTROLE JUDICIAL DAS GREVES NO BRASIL.....	319
5.4.1 As tensões da autonomia privada coletiva.....	322
5.4.2 As tensões do sindicato de Estado	329
CONCLUSÕES	341
BIBLIOGRAFIA.....	357

INTRODUÇÃO

*Hoje eu vou comer pão murcho
Padeiro não foi trabalhar
A cidade tá toda travada
É greve de busão, tô de papo pro ar.
Criolo – Fermento pra massa*

O sistema brasileiro de relações coletivas do trabalho testemunhou, principalmente a partir de 2011, alguns episódios grevistas deflagrados às margens das entidades e lideranças sindicais eleitas para a representação das respectivas categorias. Irrompendo com relativa espontaneidade e se apresentando algumas vezes com ares de rebeldia e destruição, algumas greves foram ativadas à revelia dos sindicatos, ou mesmo em sinal de protesto contra eles. Para se referirem a esses fenômenos, sindicalistas e estudiosos do sindicalismo comumente empregam os termos “greves por fora dos sindicatos” ou simplesmente “greves por fora”, que abarcam tanto paralisações convocadas autonomamente pelos grupos de trabalhadores/as¹ nos locais de trabalho quanto situações de continuidade das greves convocadas pelos sindicatos, após estes encerrarem o conflito através dos canais institucionalizados (acordos, convenções ou dissídios coletivos).

Se a greve tradicional, que respeita os requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 (doravante referida como Lei de Greve), já causa incômodos, espantos e incompreensões do lado da mídia, dos formadores de opinião, das entidades patronais e dos trabalhadores que, na condição de consumidores, são lateralmente prejudicados, as assim chamadas *greves por fora* são, frequentemente, repudiadas pelos próprios sindicatos obreiros que deveriam representar a categoria paralisada. Pudera, pois, geralmente, essas modalidades paredistas se voltam contra as próprias entidades sindicais, vocalizando

¹ Ao mencionarmos os trabalhadores e as trabalhadoras durante o texto, flexionaremos o gênero no masculino para fins de comodidade e sequência na escrita/leitura. Ressalvando-se que tais padrões nunca são ingênuos, antes revelam as opressões de gênero que, sob qualquer hipótese, queremos aqui coadunar.

uma insatisfação no local de trabalho juntamente com as denúncias de distância dos sindicatos, falta de democracia interna, acordos coletivos estabelecidos diretamente com os empregadores sem a participação efetiva da base, etc. Em poucas palavras, a esperada apreensão que tais modalidades grevistas engendram está calcada na dupla conflitualidade instaurada: contra os empregadores e contra os sindicatos profissionais representativos.

Possivelmente, uma das greves por fora que mais chamou a atenção dos noticiários foi a greve dos garis do município do Rio de Janeiro, em 1º de março de 2014. As razões para tamanha projeção nacional e internacional que o episódio logrou estiveram relacionadas ao período em que ocorreu a greve: o famoso carnaval carioca, quando milhares de turistas visitaram a cidade e ali encontraram pilhas de lixo acumulado.

Apesar de convocada pelo sindicato obreiro, o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SIEMACO-Rio), a greve continuou espontaneamente, sem a presença (e contra a posição) da direção sindical obreira, que já havia capitulado diante da pronta decisão judicial que declarara a ilegalidade do movimento². O desfecho daquele processo foi amplamente noticiado: após oito dias de greve, os garis obtiveram um espetacular aumento salarial de 37%, além de outros benefícios econômicos e sociais e a garantia de nenhuma demissão aos grevistas, outrora chamados de “marginais e delinquentes” pelo prefeito Eduardo Paes³. Outras greves de garis logo foram deflagradas em outras cidades, como Fortaleza, Niterói, Belo Horizonte e São Paulo, estimuladas pela vitória econômica e política dos garis cariocas. Tamanha força simbólica emanou daquele episódio grevista que, no fim daquele ano, o grupo de rap *Racionais MCs* lançou o álbum *Cores e Valores*, cuja capa mostrava garis armados, como que fugindo após um assalto ou ação ilegal. Imprimiu-se uma imagem de garis insurgentes e subversivos.

² BRASIL. TRT-1. SDC. Proc. nº 0010201-14.2014.5.01.0000. Rel. Flavio Ernesto Rodrigues Silva. Ac. ID nº 5dc4839. Publ. 05.08.2014. Acesso em 23 outubro.2016.

³ GARCIA, Raphael Tsavkko. **Greve de garis no Rio de Janeiro**: da luta à vitória. Sítio eletrônico Global Voices. Disponível em <http://pt.globalvoicesonline.org/2014/03/11/greve-de-garis-no-rio-de-janeiro-da-luta-a-vitoria/>. Acesso em 2 março.2017.

IMAGEM 1: CAPA DE CORES E VALORES, RACIONAIS MCS



Fenômeno idêntico já ocorrera naquela cidade, entre maio e junho de 2013, com a greve dos motoristas e trabalhadores rodoviários urbanos, que decidiram pela continuidade da greve contra a decisão interna do Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros (SINTRATURB-Rio). Inclusive, para algumas categorias, como a dos rodoviários, a latência ou a efetividade desse fenômeno não parece ser uma novidade – e o trecho da música de Criolo, no álbum *Convoque seu Buda*, acima reproduzido, refere-se possivelmente a uma dessas ocasiões em que a greve por fora dos rodoviários paulistanos em 2014 fez a cidade parar. Poucos anos antes, encontramos uma quantidade nada desprezível de greves por fora realizadas por trabalhadores da construção civil, quando da construção das Usinas Hidroelétricas (UHE) Jirau/RO, Santo Antônio/RO e Belo

Monte/PA, ou nas obras da Refinaria Abreu e Lima/PE, na Petroquímica Suape/PE e na Termelétrica de Pecém/CE. Ou seja, um conjunto de movimentos paredistas por fora que, com raras exceções, pouca atenção recebeu da pesquisa social e jurídica.

*

A história das lutas da classe trabalhadora demonstra um desenvolvimento no sentido da construção das organizações de tipo sindical e, ao mesmo tempo, um *excesso* que faz com que nem todas as movimentações sejam orquestradas e conduzidas exclusivamente por essas organizações. Se as organizações de tipo sindical significaram importantes conquistas históricas do proletariado mundial, minimizando os efeitos da concorrência interna da classe trabalhadora, as condições concretas da exploração do trabalho e a correspondente inventividade dessa classe fazem com que algo sempre “fuja” dos espaços estabelecidos como canais regulares de solução dos conflitos. Algo sempre “corre” por fora porque é impossível conter dentro das instituições a variedade dinâmica das formas de luta entre as classes, sob o capitalismo. Trabalhem, inicialmente, com esse excesso como uma tentativa de “fuga” das instituições e representações formais.

Analisando o desenvolvimento histórico das organizações de tipo sindical, Marcel van der Linden notou um processo de profissionalização e centralização, que acaba por minimizar o poder de influência que os membros até então tinham sobre essas organizações. Para o autor, as experiências históricas revelam um processo de burocratização (no sentido de especialização) da entidade sindical, que tende a se distanciar dos trabalhadores e permanecer cada vez mais “imune” ao poder de influência deles. Mas essa redução de influência sobre a organização algumas vezes encontra resistências por parte dos trabalhadores, que passam a rejeitar acordos já firmados e provocar autonomamente greves sem sindicatos (que a língua inglesa denomina *wildcat strikes*), tal como ocorrido em Rotterdam no ano de 1979⁴:

Sob um acordo coletivo, a liderança sindical tem a obrigação moral (e, às vezes, legal) de garantir que

⁴ LINDEN, Marcel van der. **Workers of the world**: essays toward a Global Labor History. Leiden: Koninklijke Brill, 2008, p. 195.

os trabalhadores não façam greve, conquanto os empregadores cumpram com seus compromissos assumidos. Em alguns casos, contudo, os operários se tornam insatisfeitos com o acordo e querem reabrir as negociações, mesmo quando o termo final do acordo não tenha expirado. Isto pode levar a genuínas *greves selvagens*⁵ [...].

E, se é da experiência internacional que estamos falando, essa resistência diante das lideranças sindicais oficiais também emergiu ruidosa na greve dos mineiros de carvão na costa leste dos Estados Unidos, entre 30 de dezembro de 1942 e 22 de janeiro de 1943⁶. Inspirando futuramente outros setores profissionais no pós-II Guerra Mundial, os trabalhadores mineiros atropelaram as cláusulas de paz (*no strike pledge*) firmadas pelos sindicatos em razão dos esforços de guerra e instauraram uma vigorosa onda grevista nos EUA; greves, no geral, deflagradas sem o respaldo das entidades sindicais e na vigência dos acordos coletivos de trabalho⁷. Onda grevista que não se limitou aos Estados Unidos, sendo também observada entre os anos 1940 e 1960 na Inglaterra, com as *greves não oficiais*. O que fez com que Christopher Victor Huxley declarasse que “[a] história da ação grevista no século vinte tem sido muito a história da ação não oficial⁸”.

A Itália do fim dos anos 1960 também conheceu uma onda grevista por fora apoiada pelos estudantes, possivelmente embalada pelo Maio de 1968 francês. Naquela conjuntura, ficaram famosos alguns

⁵ Ibid., p. 256. Tradução livre de “Under a collective agreement, the union leadership has a moral (and sometimes a legal) obligation to ensure that workers do not go on strike, so long as employers comply with the agreements made. In some cases, however, the rank and file become dissatisfied with the agreement and want to reopen negotiations, even although the term of the agreement has not yet expired. This may lead to a genuine *wildcat strikes* [...]”.

⁶ GLABERMAN, Martin. **Wartime strikes**: the struggle against the no-strike pledge in the UAW during the world war II. Detroit: Bewick, 1980, pp. 92-3.

⁷ Ibid., pp. 35-61.

⁸ HUXLEY, Christopher Victor. **Informal trade unionism**: a study of unofficial strike action and workplace representation with special reference to the British experience between 1940 and 1969. Dissertação (Mestrado em Artes). Departamento de Ciência Política, Sociologia e Antropologia, Universidade de York, 1970, pp. 73-4. Disponível em <http://www.summit.sfu.ca/system/files/iritems1/3513/b14054644.pdf>. Acesso em 27 julho.2017. Tradução livre de “[t]he history of strike action in the twentieth century has been very much the history of unofficial activity”.

grupos de esquerda extrapartidários e “extrassindicais”, como o *Potere operario*, o *Lotta continua* e o *Avanguardia operaia*, que violentamente contestavam os sindicatos e os partidos institucionalizados. Sem fazer coro a qualquer “romantização” daquele processo, o registro de Giovanni Tarello mostrou o que lhe parecia ser um expressivo grau de radicalização “irracional” daquelas organizações: “agitações obreiras [...] caracterizadas por uma violência e por uma raiva antes desconhecida”, que se mantinham “em maior ou menor medida fora do controle dos sindicatos tradicionais e organizados”⁹. Ou seja, na base desse movimento foram ativadas muitas greves por fora do sindicato, com um viés destrutivo que, segundo Tarello, em nada contribuía para uma construção mais duradoura de sindicalismo.

Também não seria despropositado mencionarmos a experiência das *comisiones obreras* da Espanha dos anos 1950. Desenvolvidas à margem do sistema franquista, com a combinação de ações legais e ilegais e fomentadas pelo Partido Comunista de Espanha, por grupos de esquerda e por movimentos cristãos operários, essas comissões surgiram autonomamente dos conflitos laborais e se notabilizaram pelo grau de combatividade classista, até se converterem em “um movimento estável e organizado” que culminou com a sua transformação em central sindical, no ano de 1977¹⁰. Ou seja, significaram o único modo autônomo de organização sindical da classe trabalhadora, sob as condições ditatoriais do regime franquista.

Se procurarmos nos mais diversos sistemas regulatórios do trabalho, formas grevistas irrompem sem a participação dos sindicatos reconhecidos pelas legislações, ou com sua participação tardia. Para fugirmos dos exemplos das democracias ocidentais, veremos até mesmo na República Socialista do Vietnã – que possui somente uma organização

⁹ TARELLO, Giovanni. **Teorías e ideologías en el derecho sindical**: la experiencia italiana después de la Constitución. Trad. José Luis Monereo Pérez e José Antonio Fernández Avilés. Granada: Comares Editorial, 2002, p. 152. Tradução livre de: “agitaciones obreras [...] caracterizadas por una violencia y por una rabia antes desconocida, y todas em mayor o menor medida fuera del control de los sindicatos tradicionales y organizados”.

¹⁰ TUMOLO, Paulo Sérgio. “As ‘comisiones obreras’ (CCOO) da Espanha. Estudo introdutório das mudanças em sua estratégia política”. In: **Em Debate Revista Digital**. n. 6. Florianópolis, jul-dez/2011, pp. 16-7. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5007/1980-3532.2011n6p15>. Acesso em 30.julho.2017.

sindical reconhecida pela liderança do Partido Comunista (a Confederação Geral dos Sindicatos do Vietnã) – greves por fora. *Todas* as greves ocorridas naquele país entre 1995 e agosto de 2008 (mais de três mil) foram realizadas à revelia do sindicato, sendo por isso chamadas de *wildcat strikes*¹¹.

Mais aproximado à realidade brasileira atual, deve-se destacar o ambíguo processo sindical argentino dos anos 2000, no qual, apesar de se ter verificado um fortalecimento das cúpulas sindicais vinculadas ao Estado e ao partido oficialista, percebeu-se a emergência de um “sindicalismo de base” a partir das comissões internas e dos grupos de delegados nos locais de trabalho. Tal dinâmica seria interpretada pelos analistas como uma “descentralização dos conflitos laborais”, que apontou para um aumento da conflitualidade nos locais de trabalho, sem necessária vinculação às centrais sindicais¹².

*

No Brasil, mesmo sob o sistema corporativista, a história do nosso sindicalismo oferta uma grande quantidade de exemplos dessas ações grevistas “não oficiais”. Sabemos que, desde a implantação da estrutura sindical de tipo corporativo nos anos 1930 (através dos Decretos nº 19.770/31, nº 1.402/39 e nº 2.377/40¹³), as organizações operárias resistiram ao projeto varguista de imediata integração à administração pública estatal, enquanto órgãos de colaboração. Porém, após a Intentona Comunista de 1935, temerosos em serem fechados, os sindicatos pouco entraram no jogo institucional e se registraram¹⁴. Essa adesão,

¹¹ DO, Quynh Chi. **The challenge from below: Wildcat Strikes and the Pressure for Union Reform in Vietnam.** s/n, 2008. Disponível em <https://web.warwick.ac.uk/russia/ngpa/ChallengefromBelow.doc>. Acesso em 3 abril.2017.

¹² D'URSO, Lucila. “As disputas trabalhistas na Argentina da pós-conversibilidade: uma análise à luz dos debates sobre a revitalização sindical”. In: **Revista Ciências do Trabalho**. n. 6. São Paulo: Dieese, jun./2017, p. 28. Disponível em <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/105>. Acesso em 1º outubro.2016.

¹³ BRASIL. Poder Executivo. **Decreto n. 19.770/31 de 19 de março de 1931.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/3/1931, Página 4801 (Publicação Original). IDEM. **Decreto n. 1.402 de 5 de julho de 1939.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/7/1939, Página 16233 (Publicação Original). IDEM. **Decreto-Lei n. 2.377 de 8 de julho de 1940.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/7/1940, Página 13175 (Publicação Original).

¹⁴ MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 1979, p. 48. “Até 1935, as entidades operárias ignoraram, em sua

porém, não foi absolutamente completa, vez ou outra sendo observadas algumas tentativas de “fugas”.

Tenhamos em consideração a política adotada pelo Partido Comunista do Brasil (PCB) em janeiro de 1948, quando o acesso aos sindicatos pelos comunistas foi dificultado, ou mesmo vedado, pela política repressiva do Presidente Eurico Gaspar Dutra. Nesse novo cenário de Guerra Fria, o partido passou a defender a organização dentro das entidades sindicais já existentes e, onde tal não fosse possível, a criação de associações profissionais nos locais de trabalho – as organizações livres¹⁵. Apesar do refluxo grevista decorrente do recrudescimento do regime nesse período, foi observado um padrão de greves, entre 1948 e 1950, ocorridas nos locais de trabalho e sem a participação dos sindicatos, sendo que a quase totalidade das paredes foi organizada pelas comissões internas das empresas ou pelas associações profissionais¹⁶.

Mas também a criação de formas de luta extrassindicais pelos trabalhadores nem sempre se limitou aos locais de trabalho, podendo ser reivindicadas experiências desse tipo, por exemplo, entre os anos 1950 e 1960, quando o operariado urbano criou entidades de coordenação das lutas cujo vínculo à estrutura sindical era mais “frouxo”, como o PUA – Pacto de Unidade e Ação (antigo PUI – Pacto de Unidade Intersindical), a Comissão Permanente das Organizações Sindicais (no Rio de Janeiro) e o Comando Geral dos Trabalhadores¹⁷.

maioria, esses decretos mantendo-se pluralistas e autônomas, acentuando a sua função política e se recusando a se registrarem no Ministério do Trabalho”.

¹⁵ BUONICORE, Augusto César. “Sindicalismo vermelho: a política sindical do PCB entre 1948 e 1952”. In: **Cadernos AEL**. v. 7, n. 12/13, p. 17. Campinas: IFCH/Unicamp, 2000. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2485/1895>. Acesso em 20 junho.2017.

¹⁶ *Ibid.*, pp. 24-5.

¹⁷ MIGLIOLI, Jorge. **Como são feitas as greves no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, p. 21. Segundo Chaia (1989, p. 147), o PUI surge da Comissão Intersindical (CIS), esta criada em 1953. A adesão parcial ou a total recusa à estrutura sindical por parte destas organizações ainda é questão que divide os intérpretes. Rossi e Gerab (2009, p. 43) identificam uma posição ambígua na história dessa organização, pois estas defendiam uma linha política de utilização dos sindicatos oficiais para a realização de quaisquer manifestações de trabalhadores.

No bojo da luta contra a carestia, também é digna de lembrança a greve geral de 2 de dezembro de 1958, iniciada por fora dos sindicatos, como reconhecido pelo então presidente do sindicato dos gráficos de São Paulo, Sebastião Tavares, para quem a greve não havia sido “lançada pelo movimento sindical, mas sim por membros de entidades de bairro, femininas, estudantis, servidores públicos e sindicatos”. Após deflagrada, alguns sindicatos mais combativos até deram apoio e aderiram às mobilizações, mas o fato é que sua ativação não fora exclusivamente sindical¹⁸.

Cinco anos antes, em 26 de março de 1953, mesmo a greve dos 300 mil, que durou 27 dias, teria sido deflagrada pela base sem a participação sindical, não tivesse o Sindicato dos Têxteis de São Paulo, percebendo a inevitabilidade dos acontecimentos, antecipado a assembleia que decidiria sobre a greve¹⁹. De fato, numa conjuntura em que os sindicatos estavam vedados à participação dos comunistas e socialistas, estes

passaram, então, a construir sindicatos livres – ou “paralelos” como se costuma dizer de modo pejorativo. [...]. A organização por fora do sindicato oficial ocorreu fortemente no operariado de São Paulo e do Rio de Janeiro, expandiu a organização nos locais de trabalho, multiplicou-se a imprensa sindical desses novos sindicatos livres – os operários navais do Rio de Janeiro tinham jornais de organizações sindicais livres, ditas “paralelas”, que tiravam mais de 8.000 exemplares²⁰ [...].

O setor da construção civil no Brasil já ofertou alguns exemplos desse descompasso entre as mobilizações das bases e as posições sindicais institucionalizadas. O ressurgimento da atividade grevista do fim da década de 1970, que forjou o assim chamado *novo sindicalismo*, trouxe

¹⁸ LEAL, Murilo. **A reinvenção da classe trabalhadora** (1953-1964). Campinas: Editora da Unicamp, 2011, p. 220. Tendência essa que também apareceu na greve dos 400 mil de 15 de outubro de 1957, quando as bases organizaram piquetes autonomamente e as direções sindicais custaram a controlar aqueles “motins da fome”. *Ibid.*, pp. 263-286.

¹⁹ *Ibid.*, p. 239.

²⁰ BOITO JR., Armando. **O sindicalismo na política brasileira**. Campina: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005, pp. 275-6.

consigo episódios explosivos de rebeldia obreira que atingiram diversas categorias, bastando lembrar aqui da greve da construção civil de 1979 em Brasília. Pelo detalhado estudo de Nair Heloisa Bicalho de Sousa, aquela greve exemplificou um “processo de descolamento entre os interesses dos trabalhadores e a ação do sindicato deste setor de classe”, notadamente após a assinatura de um acordo coletivo aquém das expectativas da base. Máxime daquele distanciamento e mobilização à revelia das direções sindicais foi a declaração do então presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Brasília ao jornal *Correio Brasiliense*, em 11 de agosto de 1979: “[n]ós não assumiremos nenhum movimento de rua, os trabalhadores, se quiserem, que procurem saber de seus direitos, eles que assumam a própria greve²¹”. Em suma, surgida violentamente nas bases operárias

com participação massiva dos trabalhadores à revelia do sindicato, a greve da categoria em 1979 foi uma demonstração clara de contestação à prática da entidade. Cansados de aguardar propostas concretas de melhorias das condições de trabalho e de vida, os trabalhadores decidiram, por conta própria, dentro de uma conjuntura de abertura política, na qual outras categorias também se manifestavam, trazer à tona suas reivindicações. Assim, os quebra-quebras foram momentos de intensa mobilização dos operários da construção na luta por seus direitos, que se combinaram com as formas mais tradicionais de ação operária grevista (piquetes, passeatas e assembleias). A eclosão da greve foi uma resposta direta ao acordo de gabinete entre a entidade patronal e o sindicato da categoria. [...]. Após vários anos em silêncio, sujeitos à superexploração do trabalho nos canteiros de obra, os trabalhadores emergiram no cenário urbano de forma massiva e explosiva, criando lideranças emergenciais saídas do próprio movimento e mantendo o sindicato sob permanente pressão²².

²¹ SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de Sousa. **Trabalhadores pobres e cidadania**: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil. Uberlândia: EDUFU, 2007, pp. 153-6.

²² *Ibid.*, p. 167.

Percebendo certa naturalidade no fato de as greves ocorrerem sem a presença das entidades sindicais, o professor Jorge Miglioli constatou que

os trabalhadores de uma empresa, de uma categoria profissional ou de uma região apresentam aos patrões, sejam estes públicos ou privados, determinada reivindicação. Esta é, em geral, apresentada pelo sindicato ou federação que congrega aqueles trabalhadores. Há alguns casos, porém, em que, passando sobre o sindicato ou a federação, os trabalhadores, em comissões, se dirigem diretamente aos patrões. Isto quando a entidade sindical não corresponde à confiança de seus filiados, ou o processo se desenvolve com tal rapidez que não há tempo para obter a interferência do sindicato ou da federação, ou por outra razão qualquer²³.

Nessa observação, passa-se a ideia de que tanto as dinâmicas dos conflitos do trabalho quanto a falta de confiança das bases em relação às diretorias sindicais fazem com que os trabalhadores *passem sobre* o sindicato, como que “atropelando” as instâncias legitimadas e avocando o poder de decisão para o irromper da greve. Tendemos a considerar esse fato, relativamente natural e observável no bojo dos conflitos coletivos do trabalho, um exemplo de greve por fora do sindicato. E a imagem que nos chega disso tudo é de uma tentativa de “fuga”, em que os grevistas, consciente ou inconscientemente, buscam se livrar dos mecanismos institucionalizados de negociação, que mais parecem afugentar suas potencialidades e suas chances de êxito.

Por “rapidez” dos acontecimentos, o autor está a se referir às greves espontâneas, geralmente relacionadas à mora salarial, a fatos relacionados às precárias condições de trabalho (como os acidentes), às perseguições de lideranças locais ou ao descumprimento de acordos por parte dos empregadores. Quanto a esse último caso, resgatou a greve espontânea na Fábrica Nacional de Motores em 1961, quando os operários receberam seus salários sem o reajustamento que lhes fora

²³ MIGLIOLI, Jorge. *Como são feitas as greves no Brasil*, p. 48.

prometido. A paralisação, iniciada na primeira seção da empresa onde se efetuou o pagamento, “estendeu-se como um rastilho de pólvora a todos os demais”, “surpreendendo os próprios dirigentes *oficiais* e a administração da empresa”. Somente na parte da tarde é que foi realizada a assembleia que discutiu o andamento da greve e suas reivindicações²⁴. Ou seja, o conflito já estava latente, fazendo com que as contradições se acumulassem a tal ponto que irrompesse a greve antes mesmo da chegada do sindicato. Seja como for, um excesso que escapa dos canais legitimados de representação e revela, em algumas situações, um descompasso entre o sindicato e a massa obreira.

Da penúltima pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) sobre os sindicatos, apareceu uma questão que poderia corroborar a constatação de descompasso entre as massas trabalhadores e seus órgãos de classe. A *Pesquisa Sindical 2001*, quando se debruçou sobre o universo de todos os sindicatos de trabalhadores (empregados urbanos e rurais, servidores públicos e trabalhadores avulsos) existentes até 31 de dezembro de 2001, procedeu a um levantamento de informações quanto ao "conhecimento de greves em suas bases e quanto ao principal motivo de paralisação²⁵".

De plano, a própria escolha desse critério de "conhecimento de greves" na própria base pode indicar um descompasso. De modo distinto, não houvesse uma pressuposição de um distanciamento entre base e direção sindical, a pergunta a guiar a pesquisa seria outra, procurando simples informações sobre as greves realizadas na categoria.

Por outro lado, dos mais de dez mil sindicatos obreiros da época, apenas 13% tinham conhecimento de greves em sua base. Tal resultado poderia ser interpretado de duas maneiras: a) as greves ocorrem nas bases, e os sindicatos sequer tomam conhecimento ou, se o tomam, fazem “pouco caso”; b) as greves ocorrem, de fato, para uma minoria de categorias, o que indica que a maioria dos outros sindicatos não fez greve

²⁴ Ibid., pp. 53 e 80.

²⁵ IBGE. **Sindicatos**: indicadores sociais 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2002, p. 43. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1416.pdf>. Acesso em 14 maio.2017.

nem negociação coletiva²⁶, o que evidencia que a máquina sindical não vem sendo utilizada para o fim a qual foi criada. Em qualquer das hipóteses, a indicação de distanciamento entre sindicato e base se coloca com forte evidência.

A partir da mais recente pesquisa do IBGE sobre a situação dos sindicatos, publicada no final do ano de 2017, apareceu um dado digno de reflexão. Aos mais de 80% de trabalhadores que não estavam sindicalizados, perguntou-se sobre os motivos da não sindicalização, sendo que 26,4% dos trabalhadores responderam que não conheciam o sindicato que representava sua categoria, 16,6% diziam que os sindicatos não representavam os seus interesses ou não acreditavam nos sindicatos e 11,8% simplesmente não sabiam como se sindicalizar²⁷. De modo que esses dados mais recentes robustecem ainda mais aquela hipótese de descompasso entre a base e os dirigentes sindicais. Greves por fora são possíveis justamente nesses desencontros.

Motivos pelos quais a relevância do estudo das greves por fora no Brasil não se dá para fins meramente historiográficos, como se as elas fossem coisas do passado. Igualmente, não se trata de fenômeno exclusivo às categorias urbanas. Contrariando essas aparências, poderíamos avocar a onda grevista “espontânea” nos canaviais paulistas, a partir do estudo de Marilda Menezes e Maciel Cover. Contando com farto material empírico, que envolveu entrevistas semiestruturadas e acompanhamento *in loco* de uma greve por fora ocorrida em Itapetininga/SP, levantou-se, de 2007 a 2013, um total de 14 paralisações de trabalhadores rurais da cana no estado de São Paulo, com diferentes graus de condução e controle por parte dos sindicatos. Desse total, duas greves foram ativadas, com absoluta certeza, autonomamente, sem a articulação e a representação política dos sindicatos²⁸. E, pelo estudo, ficou claro que o número de

²⁶ Segundo o mesmo levantamento, apenas 51% dos sindicatos fizeram negociação coletiva (IBGE, 2002, p. 38).

²⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aspectos das relações de trabalho e sindicalização**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017, p. 62. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100322.pdf>. Acesso em 12 dezembro.2017.

²⁸ MENEZES, Marilda Aparecida; COVER, Maciel. “Movimentos ‘espontâneos’: a resistência dos trabalhadores migrantes nos canaviais”. In: **Caderno CRH**. v. 29. n. 76. Salvador, jan-jun/2016, pp. 133-148. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792016000100009>. Acesso em 13 maio.2017.

greves por fora poderia ter sido maior, por motivos que serão adiante tratados, como a ocultação do “descontrole” da base pelas mídias sindicais e a despreocupação, pelas mídias tradicionais, quanto à origem do movimento. Seja como for, trazendo a lembrança da greve por fora dos canavieiros de Guariba, em 1984, aquele estudo evidenciou uma *resistência cotidiana*, uma realidade de contestação obreira que foge aos padrões tradicionais de representação sindical e partidária, como se fossem “silenciosas guerrilhas²⁹”. É bem verdade que a comparação de greves por fora em relação às greves sindicais é desproporcional, uma vez que aquelas são residuais e minoritárias. Mas, como veremos em detalhe, vigora uma presença *subterrânea* de greves por fora.

Ou seja, tal como no resto do mundo, no Brasil ocorreram e ainda ocorrem, no subterrâneo dos conflitos trabalhistas, greves por fora. Porém, as condições brasileiras são especiais, fazendo com que essas modalidades grevistas possuam algumas singularidades, que nos cumpre analisar.

*

Por se tratar de uma pesquisa desenvolvida em um programa de pós-graduação em direito do trabalho, objetiva-se com o presente estudo analisar criticamente o modo com que o direito vai incidir sobre essas modalidades grevistas. Nesse sentido, ressoam as perguntas principais: como o direito reage a essas greves? Quais são seus padrões de respostas doutrinárias e judiciais? E, finalmente, que problemas práticos e teóricos essas respostas geram?

Aqui, a hipótese a ser trabalhada é aquela que considera a incidência jurídica na greve, no Brasil, como uma *captura*. A greve comum, ativada pela assembleia sindical, conduzida pelo sindicato oficial e observadora dos requisitos formais da prévia negociação, do pré-aviso, da ampla divulgação, etc., submete-se, desde seu nascedouro, a sofisticados mecanismos judiciais de controle e repressão, que já tivemos

²⁹ SCOTT, James C. “Formas cotidianas de resistência camponesa”. Trad. Marilda A. de Menezes e Lamuel Guerra. In: **Raízes**. v. 21. n. 1. Campina Grande, jan-jun/2002, p. 11. Disponível em http://www.ufcg.edu.br/~raizes/artigos/Artigo_86.pdf. Acesso em 13 maio.2017.

a oportunidade de estudar³⁰. Afinal, a transformação de uma relação de fato, decorrente da luta de classes, em uma relação jurídica, onde os atores se encontram na qualidade de sujeitos de direito, não se processa sem que a principal forma de luta dos trabalhadores seja, de certa forma, capturada. Debruçando-nos sobre a transição histórica entre o cenário criminalizador da greve e o cenário jurídico da greve (a passagem da greve-delito para a greve-direito), dizíamos que

a transformação de uma relação de fato (o conflito entre capital e trabalho) em uma relação jurídica (entre sujeitos) não vem desacompanhada, em última instância, de uma *contratualização* da greve e, assim, a adequação deste fenômeno à ordem econômica e social capitalista. Este é o preço da existência jurídica da greve: o aprisionamento no mundo do Direito burguês de um fenômeno nascido na luta de classes e com ameaçador potencial de destruturação da produção social [...]³¹.

Se isso ocorria com a greve em geral, qual seria a especificidade do tratamento jurídico dado às greves por fora? Como veremos adiante, a incidência do sistema de controle judicial sobre essas greves instaura algumas tensões no direito, ora superficiais, ora profundas. As tensões superficiais no direito aparecem expressas nas incoerências da lei, da doutrina e da jurisprudência, e as tensões mais profundas são encontradas no terreno da forma jurídica, onde se encontram (ou deveriam se encontrar) os sujeitos de direito aptos para o contrato e para a mútua responsabilização. Então, a principal hipótese a ser desenvolvida nesse trabalho diz respeito a essas tensões: se uma das consequências do direito é processar a captura das greves através da interpelação dos sujeitos de direito e da “pacificação” dos conflitos, a greve por fora transtorna a lógica das coisas, obrigando o direito a se enredar em alguns lugares de difícil justificação lógica para completar a captura. E mais: a qualidade dessa captura se torna peculiar quando desenvolvida sob a base do

³⁰ CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**: da greve dos petroleiros de 1995 aos dias atuais. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014, *passim*.

³¹ *Ibid.*, p. 63.

sindicato de Estado. Por isso que a presente tese se move numa imagem de captura das greves e suas fugas – veremos algumas “fotografias” da captura e das tentativas de fuga, suas condições e suas possibilidades.

Para alcançar tal ordem de problematização, precisaremos antes trilhar um longo caminho, buscando uma aproximação teórica ao objeto concreto das greves por fora. Para tanto, participamos ativamente de uma greve desse tipo no ano de 2016, na condição de advogado. Como a atuação profissional e militante preponderaram naquele momento, e diante da rapidez dos acontecimentos, os resultados daquela experiência foram sistematizados enquanto um *esboço* de pesquisa-participante – confessadamente aquém do que se esperaria de uma pesquisa dessa natureza. Mas, enfim, algo digno de registro foi produzido, ensejando um procedimento indutivo que robusteceu algumas generalizações quanto à caracterização fática dessas greves.

Por outra via, em duas ocasiões foram realizados levantamentos jurisprudenciais: para nos acercarmos do fenômeno e, em um segundo momento, para avaliarmos os padrões de incidência judicial às greves por fora.

A pesquisa contou com uma contribuição bibliográfica interdisciplinar, mesclando reflexões e materiais sociológicos, estatísticos, históricos e políticos às abordagens do direito coletivo do trabalho. Diante desse material, buscamos aplicar a crítica marxista do direito, buscando, com isso, uma contribuição original à teoria jurídica.

A esse respeito, conviria adiantar uma percepção: não verificamos qualquer interesse do pensamento jurídico em estudar a fundo o problema gerado pelas greves por fora no sistema de direito. Os juristas mais conservadores ou mais desavisados não tardam em qualificar como “selvagens” as experiências que se desviam dos métodos pré-assinalados pela lei e pela jurisprudência para a solução dos conflitos laborais; segurança jurídica e previsibilidade das condutas encerrariam todas as preocupações dignas das atenções desses juristas. Mesmo os juristas progressistas, cuja produção visa à melhora da situação social com a distribuição das riquezas, colocam-se atordoados diante desses movimentos que fogem do *script* das datas-bases. Ambos, incapazes de olharem a fundo cada situação concreta, tendem a se refugiar na máxima mediante a qual o direito deve repelir o arbítrio.

De modo que, ainda tratando da almejada contribuição original, procurou-se aqui uma abordagem científica do inter-relacionamento entre o direito e o fenômeno grevista por fora que não se rendesse às precipitadas conclusões que nos são legadas pelo pensamento juslaboralista clássico e contemporâneo – como a dizer que “a greve selvagem é greve ilegal e ponto final”. Por isso, assumimos uma abordagem crítica ao direito coletivo do trabalho, viabilizada a partir a concretização e aplicação da crítica marxista do direito a um fenômeno social “subterrâneo”, porém vigente e atual.

*

Expomos nossos resultados em cinco capítulos, com vistas a uma compreensão, respectivamente: factual, histórica, sociológica, política e jurídica. Os três primeiros capítulos pretendem se apropriar do fato em si; os dois restantes, mais ou menos interligados, destinam-se à abordagem do fato em relação à estrutura jurídico-política brasileira, extraíndo-se suas significações políticas e suas especificidades jurídicas. Se tudo correr bem, chegaremos às conclusões com uma síntese dos resultados obtidos.

Nesse sentido, o primeiro capítulo pretende se acercar da facticidade do fenômeno, buscando atestar e delimitar a sua própria existência, além de propor uma delimitação conceitual. Para tanto, buscamos greves de tal modalidade nos sistemas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), nos repositórios virtuais de jurisprudência dos dois Tribunais Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo e em alguns outros estudos e bancos estatísticos. Igualmente, relatamos uma experiência de greve por fora em que participamos, na qualidade de advogado. E, visando delimitar o fenômeno, efetuamos uma incursão teórica em duas experiências internacionais similares: as *débrayages* francesas e as *wildcat strikes* dos países de língua inglesa. Com isso, propusemos uma classificação e uma delimitação conceitual.

No segundo capítulo, olhamos as greves por fora em perspectiva histórica, a partir de duas imagens-fortes, ou seja, a partir de dois episódios marcantes da história brasileira no que tange às construções de lutas extrassindicais: os fundos de greve do ABC paulista no fim da década de 1970 e, pensando a história mais recente, as greves ocorridas

quando da construção das Usinas Hidroelétricas (UHE) do Complexo do Rio Madeira (Jirau e Santo Antônio) e de Belo Monte.

A fim de captar a dimensão mais propriamente sociológica do fenômeno, e buscando subsídios para suas determinações e causas mais imediatas, investigamos no terceiro capítulo os ciclos de greves, testando a hipótese mediante a qual as greves por fora seriam subprodutos do ciclo mais recente (2004-2016).

É bem verdade que, para a referida análise sociológica, seria proveitoso saber qual a proporção de greves por fora que rebentaram em razão da rapidez dos conflitos em relação às greves que ocorreram por desconfiança da entidade sindical, a fim de mensurarmos o grau de contestação aos sindicatos que as atípicas greves por fora poderiam representar. Isso porque, em geral, as primeiras variantes poderiam ser consideradas mais casuais ou acidentais, ao passo que as segundas representariam mais claramente uma intencionalidade política, de modo a carregar uma significação de descontentamento em relação às diretorias sindicais (ou, eventualmente, à estrutura sindical como um todo). Porém, pela escassez de dados manejáveis e habilidades deste que escreve, a pesquisa não conseguiu desvendar tal proporção, deixando a senha para futuros estudos especializados.

Mas, mesmo não se tendo estabelecido tal proporção entre greves por fora tipicamente espontâneas e greves por fora planejadas e intencionais, um primeiro objetivo deste estudo foi mais modesto: atestar a existência desse fenômeno na cena sindical brasileira e, a partir daí, problematizar algumas de suas relações com a estrutura sindical e o direito.

Durante o percurso investigativo, pudemos perceber que greve por fora provoca um certo deslocamento de perspectiva, desafiando os lugares comuns teóricos com que estávamos habituados. Se estivermos de acordo com Engels, as greves e as associações operárias

[...] adquirem uma importância específica na escala em que representam a primeira tentativa operária para *suprimir a concorrência* – o que pressupõe a consciência de que o poder da burguesia se apoia unicamente na concorrência entre os operários, isto é, na divisão do proletariado, na recíproca contraposição dos interesses dos operários tomados

como indivíduos. As associações, ainda que de modo unilateral e limitado, confrontam-se diretamente com a concorrência, o nervo vital da ordem social vigente, e por isso constituem uma grave ameaça a essa ordem [...]. Uma vez suprimida a concorrência entre os operários, uma vez que todos se decidam a não mais deixar-se explorar pela burguesia, o reino da propriedade chegará ao fim³².

Mas, como essas greves por fora representariam a quebra da concorrência operária – sob a qual se apoia a dominação de classe – se elas evidenciam, de certa forma, uma cisão no seio dos trabalhadores que não aceitam ou não esperam seus sindicatos para a deflagração da greve? As greves por fora estariam, assim, jogando água nos moinhos das classes dominantes e dando seu contributo à concorrência operária e à própria dominação burguesa? Figurariam tais greves como reações irracionais, que neutralizam as insurgentes perspectivas coletivas ao enfraquecer e esvaziar politicamente as já estruturadas organizações de tipo sindical? Ou, ao revés, seriam tais greves germens de novas formas de organização e luta proletárias? Afinal, qual seria a significação política da greve por fora, em sua relação com a atual estrutura sindical brasileira? Enfim, esse é o tipo de deslocamento que a realidade da classe trabalhadora oferece, não sendo possível nem desejável a elaboração de respostas fáceis e taxativas. O quarto capítulo se debruçará sobre essa ordem de questionamentos.

E como o direito enxerga tudo isso? O quinto capítulo será dedicado ao objeto principal do presente estudo.

Apesar de a história das lutas operárias no Brasil e no mundo fornecerem exemplos de sobra dessas manifestações, poucos foram os intérpretes no terreno jurídico que conseguiram captá-las criticamente, sem ceder às simples equações redutoras do fenômeno à pecha da “greve selvagem”. Sob uma perspectiva aberta e crítica, arguto foi o enquadramento de Tarso Fernando Genro, segundo o qual a greve

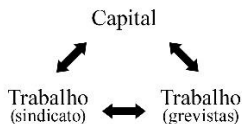
pode ser instrumento direto da associação profissional para, dentro da ordem jurídica

³² ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 253.

legalmente instituída, propor condições de trabalho; mas nem sempre ele é instrumento da associação profissional e nem sempre tem a iniciativa da mesma. Assim como os operários *aderem* à greve, cuja iniciativa é da associação, esta pode *aderir* à greve decretada diretamente pelos trabalhadores [...]. Casos há, inclusive, em que a greve dá-se *contra* a associação profissional, viciada por direções que representam, não os interesses do trabalho, mas os interesses do capital³³.

Com essa passagem Genro nos diz que os conflitos trabalhistas, envolvendo uma coletividade de trabalhadores de um lado e uma ou mais empresas de outro, não encerram toda a conflitualidade possível e verificável. Assim como as empresas e entidades sindicais patronais possuem oposições entre si, dentre os trabalhadores esses conflitos também se operam. Acumulam-se subterraneamente tais desgastes até o irromper da greve não convocada ou controlada pelo sindicato – explosão essa que pode se dar expressamente contra a entidade sindical (caso aventado por Genro) ou simplesmente ser uma demanda em face do empregador, dada a omissão do sindicato. Em qualquer dos casos, os grevistas ocupam objetivamente uma posição conflitiva em face do empregador e do sindicato; o conflito capital vs. trabalho se complexifica e se torna, em nossa percepção, um conflito triangular recíproco entre trabalho vs. capital vs. trabalho:

IMAGEM 2: O CONFLITO TRIANGULAR DAS GREVES POR FORA



³³ GENRO, Tarso Fernando. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988, p. 45.

Enfim, com as determinações do fenômeno obtidas nos capítulos precedentes, veremos como esse conflito triangular transtorna o sistema de direito brasileiro, a partir das tensões ali geradas (e não resolvidas).

*

Para desenvolver a presente pesquisa, encontramos uma limitação que diz respeito à atualidade e pontualidade do fenômeno, que ainda não recebeu a devida atenção por parte da pesquisa social. Apesar de encontrarmos greves sem sindicato em toda a história do capitalismo mundial e nacional, a memória recente parece conferir à greve dos garis cariocas e das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) um lugar “inaugural”, como se fossem marcos que, dadas as suas projeções, rebateram conjuntamente no imaginário da classe trabalhadora brasileira. Por isso que tais experiências figuram como fenômenos contemporâneos, muito embora seja precipitado demais dizer que elas inaugurem uma tendência própria na luta de classes brasileira ou um novo padrão grevista.

Debruçando-nos sobre um fenômeno contemporâneo, a limitação que prepondera é de ordem epistemológica: estamos convencidos quanto ao fato de que o pensamento está sempre em relativo atraso em relação à conjuntura, sendo necessário um grande esforço para captá-la, além do processo próprio do tempo, que faz com que as coisas fiquem mais claras. Reconhecer isto nos previne de qualquer “doutrinarismo”, tendente a responder ao trabalho de desvendamento da realidade com receitas prontas. Ao pretender produzir intencionalmente algum conhecimento que servisse à luta pela emancipação da classe trabalhadora, este pesquisador se viu predisposto a enquadrar, de plano, o fenômeno com base em seu repertório político, relacionado à sua militância social (isto é, doutrinarismo). Por isso que, nos primeiros capítulos, seguiremos o curso do fenômeno com uma atenção problematizadora, mas também deixaremos que ele nos conduza em seu movimento próprio.

Por último, embora aqui não trabalhem com reflexões filosóficas, ao assumirmos o propósito de analisar um fenômeno recente e pouco visível, sentimo-nos na pele do filósofo materialista que pega o trem andando, sem saber ao certo de onde ele vem ou para onde vai:

O mais importante é que ele não sabe onde está e quer ir a qualquer parte. Por isso, como nos banguê-

bangues estadunidenses, ele sempre toma um trem em marcha. Sem saber de onde vem (origem) nem a onde vai (fim). E ele salta em algum lugar no caminho, numa cidade de quatro cavalos com uma ridícula estação de trem no meio³⁴.

Não estamos à altura intelectual do retrato que Althusser faz de Nicos Poulantzas, mas a ideia de, simplesmente pelo desejo de busca, tomar um trem em movimento e saltar em algum lugar desconhecido é bem propícia para representar esse processo de pesquisa. Quando a iniciamos, não sabíamos ao certo onde estávamos, e muitos possíveis caminhos se desenharam no horizonte. Não tínhamos os materiais, nem as técnicas apropriadas para a exploração. Mas mesmo assim o fizemos, cientes (mais que ninguém) dos inevitáveis desacertos. Ao fim do percurso, chegamos a algum lugar, e o diário de bordo é o que agora apresentamos, com a pretensão de ser tese. Então, vejamos logo esse percurso.

³⁴ ALTHUSSER, Louis. "Portrait of the materialist philosopher". In: IDEM. **Philosophy of the encounter**. Later writings, 1978-87. Trad. G. M. Goshgarian. London/New York: Verso, 2006, p. 290. Tradução livre de "The important thing is that he doesn't know where he is, and wants to go somewhere. That's why he always catches a moving train, the way they do in American Westerns. Without knowing where he comes from (origin) or where he's going (goal). And he gets off somewhere along the way, in a four-horse town with a ridiculous railway station in the middle of it".

1 AS GREVES POR FORA

Nossa investigação inicia-se com o objetivo de compreender as greves por fora e as suas condicionantes. Almejamos, num primeiro momento, atestar a própria existência das greves por fora, procurando entender algumas de suas características mais visíveis. O principal propósito deste início será identificar ocorrências grevistas desse tipo nos últimos anos e, sob esse direcionamento, será inevitável o estabelecimento de algumas delimitações conceituais e comparações com fenômenos correlatos da experiência internacional, como as *débrayages* francesas e as *wildcat strikes* dos países de língua inglesa. Visando reter a simples existência e eficácia do fenômeno na realidade sindical brasileira é que nos perguntamos neste primeiro capítulo: existem greves por fora no Brasil? Caso afirmativo, como elas são?

Pavimentado esse percurso a contento, poderemos visualizar as greves por fora em sua facticidade, abrindo caminho para o aprofundamento da análise nos capítulos seguintes, a partir do entrecruzamento do fato com a estrutura sindical brasileira e com o direito.

Até agora nos referimos a esses fenômenos como greves por fora de modo inadvertido, com pouca precisão conceitual. Somente para fins de comodidade, aceitamos o nome corrente, tal como se referem alguns sindicalistas e pesquisadores. Seria importante, antes de mais nada, perquirir a própria terminologia dessas greves. Não seria o caso de fornecer uma nomenclatura própria, mas apenas esclarecer o que entendemos como greves por fora.

Em um primeiro momento, imaginávamos que essas movimentações atípicas dos trabalhadores pudessem figurar como experiências externas à *estrutura sindical* como um todo, fazendo com que nos referíssemos a elas como greves por fora da estrutura sindical. Justamente porque os grupos de pessoas que promoviam tais greves não eram membros do sindicato, publicamente não respondendo pela entidade. Grande parte das motivações estavam relacionadas às condições salariais, às condições de trabalho e, lateralmente, à falta de democracia interna no sindicato, o que poderia explicitar um conflito contra o sindicato e, no limite, voltar-se contra a própria forma sindical.

Porém, em alguns casos, eram encabeçadas por dissidências da própria diretoria sindical, mas ainda havia dúvidas se essas dissidências permaneciam ou não respondendo pela entidade porque, publicamente, colocavam-se como base. Em outros casos, foram promovidas por grupos organizados de oposição às diretorias, que regularmente disputavam as eleições e, naturalmente, almejavam uma maior legitimação perante a base, a partir da radicalização do movimento, com o objetivo final de assumirem o sindicato.

Tenhamos em vista, por exemplo, o relato que Genro fez da greve da construção civil de Porto Alegre, em 1978. Promovida autonomamente pelos trabalhadores e contra a direção sindical “ao arrepio da *forma* legalmente aceita”, no processo judicial ocorreu o reconhecimento do comando de greve como parte legítima para a condução da mobilização, possivelmente porque os grevistas buscaram isso³⁵. Ou seja, a tática contrária ao sindicato visava, em realidade, assumir o mesmo posto ocupado pela direção sindical, cambiando-se apenas os seus atores.

Então, a hipótese de se tratarem de greves por fora da estrutura sindical como um todo poderia perder sentido, porque alguns desses grupos ainda gravitavam no entorno da estrutura sindical, aceitando as suas regras ao organizar chapas para concorrer às problemáticas eleições sindicais³⁶. Mas, e os demais? E aquelas movimentações que não tinham nenhuma intencionalidade em disputar o sindicato, senão apenas lutar pelas melhorias nos contratos de trabalho, substituindo pontualmente a entidade sindical que se mostrara ineficiente nesse desiderato? Será que aqueles agrupamentos relativamente espontâneos, que eventualmente denunciavam a ineficiência dos sindicatos, questionando ou não a falta de democracia interna do sindicato, figuravam *externos* à estrutura sindical?

³⁵ GENRO, Tarso Fernando. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988, p. 45.

³⁶ Problemáticas porque, como nota Barison (2016, p. 24), diferentemente das eleições internas dos partidos políticos e dos movimentos sociais, às eleições sindicais é imprescindível a observância da estrita legalidade, que traz consigo o extremo controle judicial ou administrativo, pois “é o atrelamento a esses parâmetros jurídico-institucionais e a tal cultura legalista da parte dos trabalhadores e de suas lideranças o que permitirá, noutra conjuntura, ao aparelho de Estado exercer uma gestão autoritária da estrutura sindical, destituindo diretorias eleitas e nomeando interventores”.

Ainda mais se tomarmos referida estrutura como *estrutura sindical de Estado* – o que será tratado adiante –, perguntamo-nos se seria possível supor algum movimento que se coloque “imune” às determinações estruturais do sindicalismo, como o controle da Justiça do Trabalho, a regra cogente da unicidade e as contribuições sindicais (até então³⁷) compulsórias. Essa pergunta apenas adianta o que terá o seu momento oportuno de discussão, mas já evidencia a dificuldade em visualizar um movimento reivindicativo que consiga desenvolver-se completamente alheio à estrutura sindical de Estado, que parece tudo capturar. Nesse sentido, como ainda não sabemos nada quanto aos efeitos da estrutura sindical de Estado, mais oportuno seria referirmo-nos a *greves por fora do sindicato* ou simplesmente *greves por fora*, uma vez que os trabalhadores que as deflagravam não estavam respaldados pela entidade sindical, não falavam em nome dela – agiam às margens do sindicato e, algumas vezes, contra o sindicato e seus dirigentes.

Mas poderíamos colocar em causa o termo *por fora*, justamente porque o sindicato seria parte da estrutura sindical, sendo razoável e consequente com o raciocínio acima ventilado supor que nenhuma movimentação seria externa ao sindicato, detentor, por lei, do monopólio da representação. Porém, a realidade dos conflitos laborais revelava movimentos paredistas que eram ativados ou continuados por grupos que não são os grupos dirigentes dos sindicatos: oposições sindicais organizadas, dissidências do grupo dirigente ou mesmo grupos espontaneamente formados no calor dos acontecimentos. Se a intenção desses grupos era fazer parte da próxima diretoria do sindicato, o problema permanecia – essas pessoas se movimentavam sem as credenciais do sindicato, às margens ou contra ele. Então, como melhor designar aquelas manifestações grevistas, sem cair no empirismo tendencioso que as taxava pura e simplesmente de *greves selvagens*?

No fundo, estamos a nos perguntar se a chave terminológica *por fora* é válida. Se fizer sentido equacionar a questão em termos geográficos, devemos então redirecionar a pergunta: o que estaria dentro

³⁷ A Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 conferiu nova redação aos arts. 545, 578, 579, 582 e 602 da CLT, retirando o caráter compulsório da contribuição sindical, que passou a ser condicionada à anuência expressa do trabalhador ou da empresa.

e o que estaria fora do sindicato? É o que pretendemos discutir neste momento, mantendo, para fins de operacionalização, a designação até então utilizada – greves por fora. Para tanto, precisamos olhar tais greves tal como nos aparecem, com vistas a extrair uma significação apropriada.

E aqui reside uma série de dificuldades. A primeira: não temos a necessária preparação para manejar com acuidade os fenômenos sociais e os dados estatísticos que lhe são correspondentes, com as mesmas cautelas empregadas pelo/a cientista social ou pelo/a economista. Inócuo seria justificar a nossa limitação com a sabida crítica ao corrente ensino jurídico formalista, porque esse ensino não veda outras buscas interdisciplinares. O fato é que os estudiosos daquelas áreas do conhecimento possuem uma melhor capacitação para a utilização das técnicas apropriadas à pesquisa social de tipo exploratório.

Some-se a tal dificuldade a ausência (ou nosso desconhecimento) de estudos específicos sobre as greves por fora no Brasil. Foram produzidos importantes estudos sobre alguns episódios desse tipo, como as paradigmáticas greves nas obras do PAC³⁸, mas em nenhum deles observamos um tratamento mais sistemático ao problema das greves por fora. Essa segunda ordem de dificuldades também diz respeito à escassez de dados estatísticos e levantamentos empíricos, como veremos adiante.

Esse conjunto de limitações “empurraram-nos” para a pesquisa em terreno científico pouco conhecido, onde são deflagradas sociologicamente as greves por fora, com a expressa confissão de que esse não é o nosso forte. Esperamos que as lacunas e equívocos do esboço de levantamento empírico estimulem futuros estudos mais especializados e completos. Apenas conquistando esse objetivo, a presente pesquisa já terá cumprido seu papel.

Começamos procurando as greves por fora no mais completo sistema de registro das greves no Brasil, sob a responsabilidade do

³⁸ CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC**: o caso das Usinas Hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2016. ALVES, José. **As revoltas dos trabalhadores em Jirau (RO): degradação do trabalho repesada na produção de energia elétrica na Amazônia**. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP/Presidente Prudente, 2014. VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 103. Coimbra, mai/2014, pp. 111-136. Disponível em <https://rccs.revues.org/5559>.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

1.1 As greves por fora segundo o DIEESE

Fundado em 22 de dezembro 1955, o DIEESE é uma instituição que congrega pesquisadores e sindicalistas com o objetivo de produzir análises e pareceres técnicos para a assessoria das ações sindicais. Segundo Chaia, a criação do DIEESE veio no bojo da efervescência grevista da década de 1950 e pela necessidade de estudos autônomos e confiáveis para a apuração do aumento do custo de vida³⁹, sendo digna de lembrança a greve dos 300 mil de 1953, que paralisou por 29 dias cinco importantes categorias: metalúrgicos, tecelões, vidreiros, gráficos e carpinteiros. Desdobrou-se dessa greve uma organização de cúpula, pelo autor considerada paralela à estrutura sindical – o Pacto de Unidade Intersindical (PUI), que encabeçou a ideia de criação do DIEESE⁴⁰. Seja como for, a instituição possui uma importância fundamental ao movimento sindical e à sociedade brasileira.

Para além das informações sobre o custo de vida, o Departamento Intersindical constituiu-se com o tempo numa das principais fontes de dados sobre as greves e as negociações coletivas no Brasil. Motivo suficiente para darmos este primeiro passo na análise a partir do sistema de dados do DIEESE.

³⁹ CHAIA, Miguel Wady. “DIEESE: saber intelectual e prática sindical”. In: **Lua Nova**. n. 19. São Paulo: nov/1989, p. 150. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451989000400010>. Acesso em 3 fevereiro.2017. “[...] com a criação do DIEESE, não apenas reverte-se o quadro do controle e manipulação dos dados do índice de custo de vida, democratizando a informação, mas inclusive rompe-se com o monopólio ‘legítimo’ da informação, criando um foco gerador de informações objetivas e controlado por interesses da classe trabalhadora”.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 147. Leal (2011, pp. 206-7) relata que em 14 de dezembro de 1952, um metalúrgico da empresa Atlas, chamado Paul Israel Singer (que posteriormente se tornaria professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP), formulou na assembleia geral dos metalúrgicos de São Paulo uma proposta de união com outros sindicatos para o estabelecimento de um novo índice de aumento do custo de vida. Dois anos depois, o PUI aceita e coloca em prática essa proposta, criando o DIEESE.

Nosso primeiro objetivo seria melhor precisar o termo *greve por fora*, de modo a averiguar se é possível incluir na mesma espécie as distintas formas com que os conflitos laborais desenvolvem-se.

Uma questão logo se apresenta: uma paralisação de poucas horas ou alguns minutos pode ser equiparada a uma paralisação de um ou mais dias? Poderíamos dizer que toda paralisação que suspende a produção ou a circulação seria equivalente a uma greve?

Segundo o DIEESE, as respostas são afirmativas, sendo a greve sinônimo de qualquer paralisação no trabalho com vistas ao atendimento de alguma reivindicação ou em reação a alguma medida prejudicial aos interesses dos trabalhadores. Pelos boletins de greves e demais documentos produzidos pelo DIEESE, observa-se que o Sistema de Acompanhamento das Greves (SAG) considera como greve qualquer paralisação, sendo que o cálculo é sempre feito por jornadas não trabalhadas (com base na jornada de 8h, aplicável à maioria das categorias profissionais no país). Assim, no primeiro estudo que retomou o levantamento sistematizado das greves, ocorridas em 2004, são divididas as greves segundo sua duração, indicando-se os percentuais de greves que perduram até 2h, de 2,5 a 6h, 8h, em diante⁴¹. Ou seja, a paralisação intencional dos trabalhadores durante uma hora ou menos, como meio de pressão para a obtenção de melhorias, é enquadrada como greve. O cálculo é que será fracionado para a somatória total, sendo que 2h de paralisação contabilizam uma greve e equivalem a ¼ de jornada não trabalhada.

Mantendo essa metodologia, o DIEESE nada mais faz senão seguir o conceito de greve da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante a qual se entende por greve uma

[...] paralisação temporária do trabalho efetuada por um ou mais grupos de trabalhadores com objetivo de impor ou se opor a uma demanda, ou expressar

⁴¹ DIEESE. “O movimento grevista em 2004”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 12. São Paulo: Dieese, out/2005, p. 21. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2004/estpesq12102005_greve2004.pdf. Acesso em 14 março.2017.

queixas ou apoiar outros trabalhadores em suas demandas e queixas⁴².

Nesse sentido, o DIEESE acompanha a aceção ampla empregada pela OIT desde a 14ª Conferência de Estatísticas do Trabalho de 1987. Também Cattani, além de ressaltar os caracteres da atividade grevista, como a ação coletiva instrumental, o conflito, a duração, os objetivos previamente definidos e os desdobramentos imprevisíveis, adere à conceituação ampliada de greve da OIT, como

cessação temporária do trabalho, decidida de forma concertada por um grupo de trabalhadores com o objetivo de terem atendidas suas reivindicações específicas ao nível da empresa, ou gerais, envolvendo interesses mais amplos da população⁴³.

Assentada essa aceção ampla de greve, vejamos as possíveis aparições de greves por fora no Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG) do DIEESE.

Para tanto, estabelecemos um profícuo contato com o pesquisador do DIEESE Rodrigo Linhares⁴⁴, que possui as atribuições de monitorar e registrar as greves no Brasil, alimentando os sistemas informativos e estatísticos do órgão: Sistema de Acompanhamento de Informações Sindicais (SAIS) e o já citado SAG.

Desse intercâmbio, ficou patente a dificuldade no levantamento de dados quantitativos e qualitativos relativos às greves por fora. Segundo o pesquisador, isso se daria por dois motivos. Primeiramente, uma dificuldade decorrente da “objetividade” das informações. O SAG utiliza como fontes as notícias da grande imprensa e da imprensa sindical, que

⁴² Tradução livre de “[...] temporary work stoppage effected by one or more groups of workers with a view to enforcing or resisting demands or expressing grievances, or supporting other workers in their demands or grievances”. OIT. **Resolution concerning statistics of strikes, lockouts and other action due to labour disputes, adopted by the Fifteenth International Conference of Labour Statisticians**. Genebra: s/n, 1993. Disponível em <http://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/statistics-overview-and-topics/social-dialogue/lang--en/index.htm>. Acesso em 14 março.2017.

⁴³ CATTANI, Antonio David. **Trabalho e tecnologia**: dicionário crítico. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Editora da Universidade, 1997, p. 120.

⁴⁴ Gostaríamos de externar nosso sincero agradecimento ao referido pesquisador pelo intercâmbio de informações promovido.

nem sempre registram a origem precisa da greve (se iniciada espontaneamente pelos trabalhadores, pelas oposições sindicais ou pelo sindicato através da assembleia específica). Pelo sistema de busca, o campo destinado ao “comando” da greve indicaria a origem precisa.

De um lado, os jornalistas descuram-se das informações acerca da origem da deflagração – tal dado raramente é uma questão a ser registrada pelo repórter, que não capta a “sutileza” da disputa em torno do comando de greve. E, ao entrevistar o sindicalista, provavelmente este assumirá a autoria da greve, que facilmente poderia ter sido organizada pela oposição, pela dissidência interna ou “espontaneamente” pela base. De outro lado, a mídia sindical costuma ser breve e pontual, enfatizando a pauta de negociações e, por razões óbvias, omite os desencontros na sua base. Afinal, não seria de se esperar que os atores do sindicato oficial assumam suas próprias dificuldades. Em suma, como nos informa o pesquisador, é difícil mensurar a objetividade das informações a respeito do comando da greve, porque essa informação “ou não é tratada com cuidado ou está em disputa”.

Também restaria uma dificuldade no que tange ao procedimento para apuração e verificação desses dados. O SAG segue os padrões definidos pela OIT, mediante os quais o fenômeno da greve é definido pelos atores que se reúnem na negociação. Se a greve inicia-se pelas lideranças não atreladas ao sindicato, mas, se na mesa de negociação, o sindicato assume os entendimentos, então o comando através do qual seria possível identificar a modalidade será preenchida como se fosse uma greve comandada pelo sindicato. Apesar de o cadastro interno do DIEESE manter informações qualitativas que revelem essa mudança de comando do movimento, sua busca não é tão simples, exigindo que o pesquisador “pesque” tais informações, com precisão quantitativa insuficiente para estabelecer a proporção de greves paralelas em relação às conduzidas inteiramente pelo sindicato.

Diante desse quadro, o referido pesquisador logrou contornar as dificuldades e, generosamente, pesquisou no SAG as greves que continham o termo “espontânea” na sua descrição e “sindicato” no comando, desde 2010. Refez a pesquisa com o termo “outros” no campo dedicado ao comando. E, tendo em vista que os dados do sistema somente

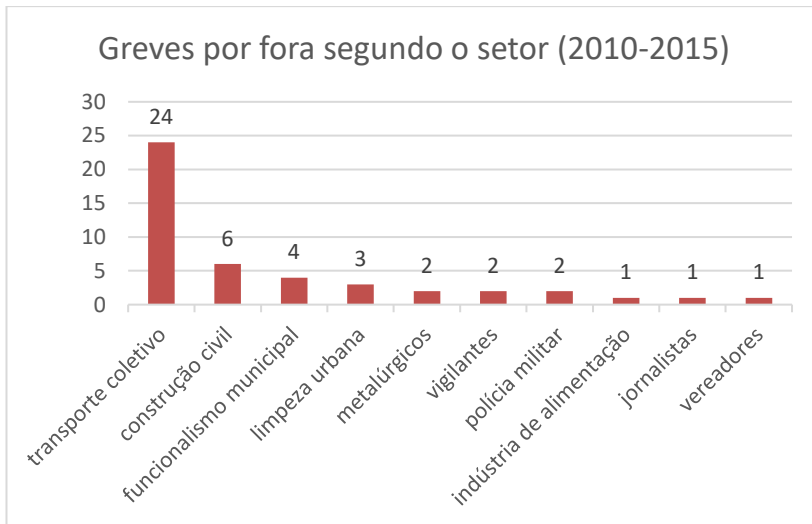
estão consolidados até 2013, franqueou-nos os dados preliminares de 2014 a meados de 2016, cujo cadastro ainda estava em curso.

Pelas limitações acima indicadas, o resultado pode estar subestimado, mas, mesmo assim, são destacadas 46 aparições até 2015, principalmente nos setores de transporte coletivo urbano e construção civil, encontrando-se mobilizações em categorias mais variadas. São apontadas tanto as greves do PAC (Suape/PE, Abreu e Lima/PE e Pecém/CE) quanto paralisações de policiais militares do Pará, garis de Piracicaba/SP e até mesmo vereadores de Glória do Goitá/PE, além de outras categorias em diversas localidades.

No geral, excepcionando-se as greves nas obras do PAC, tais paralisações deram-se em curto período de tempo, geralmente durando um dia, seguindo um padrão atual do comportamento grevista, como teremos a oportunidade de discutir na sequência⁴⁵. Elaboramos este gráfico dividindo as greves por fora segundo o setor econômico, a fim de visualizarmos quais são as categorias que mais se ativam nessas paralisações:

⁴⁵ Se, em 2012, 30% das paralisações se encerraram no mesmo dia, em 2013 essa cifra subiu para 49%. De igual modo, em 2012, 28% das greves duraram mais de 10 dias, reduzindo-se para 16% em 2013 (DIEESE, 2015b, pp. 3-4).

GRÁFICO 1: GREVES POR FORA SEGUNDO O SETOR ECONÔMICO DE 2010 A 2015, BRASIL



Fonte: SAG/DIEESE

Do levantamento do DIEESE, mais da metade (52,17%) das greves por fora foram patrocinadas pelos trabalhadores do transporte coletivo urbano, em diversas capitais e em outras cidades de médio ou grande porte, como Vila Velha/ES, Criciúma/SC, Bauru/SP, Campos do Goytacazes/RJ. Porém, não aparecem no levantamento as greves por fora de Goiânia/GO, Mogi das Cruzes/SP e Campinas/SP, que serão indicadas adiante, confirmando a subavaliação.

A construção civil vem em segundo lugar, com seis greves por fora, sendo que quatro delas referem-se às obras do PAC (Suape/PE, Abreu e Lima/PE, Pecém/CE e ampliação da rodovia Raposo Tavares/SP). Outra evidência de que o levantamento do DIEESE não consegue mensurar a totalidade de greves por fora reside aqui: não estão computadas as outras obras do PAC em que foram registradas essas greves, como as ocorridas nas obras das usinas hidroelétricas de Jirau/RO, Santo Antônio/RO e Belo Monte/PA.

No funcionalismo municipal encontramos greves por fora de médicos em Teresina/PI, enfermeiros de Petrópolis/RJ e professores de

Sarandi/PR e São Caetano do Sul/SP. O quarto grupo com mais aparições foram os trabalhadores do serviço de coleta urbana (asseio e conservação), com a lembrança da heroica greve dos garis cariocas em março de 2014.

As motivações foram, em sua maioria, ligadas à questão salarial, seja pelo reajuste ou pelo atraso nos salários. A maioria dos casos dos trabalhadores de transporte coletivo se referiam a acordos firmados pelos seus sindicatos e que foram rejeitados pelos trabalhadores, que imediatamente impediram as saídas dos ônibus das garagens. Motivo pelo qual a posição contrária do sindicato oficial foi mais clara nessas situações, publicamente condenando o movimento. Em um segundo plano, demissões retaliativas também figuraram como causas de algumas dessas explosões por fora dos sindicatos. Uma aparição, referente à greve dos jornalistas da CBN em Curitiba, referiu-se a uma denúncia de assédio sexual não resolvida, cujo movimento foi posteriormente assumido pelo sindicato.

Finalmente, pensando na divisão espacial dessas greves, a maior parte ocorreu no estado de São Paulo (14 greves), seguido por Pernambuco (7 greves), Rio de Janeiro (6 greves), Rio Grande do Norte (4 greves) e Bahia (3 greves). Consequentemente, as regiões sudeste e nordeste do país apareceram com a maior incidência de greves por fora.

Através desses dados, tomamos um primeiro contato com os conflitos coletivos do trabalho que se desenvolvem às margens do sindicato. Mas ainda não estamos contentes com esses resultados que, pelos motivos já expostos, poderiam subestimar as paralisações por fora. De toda sorte, se os dados do DIEESE apresentam essas inevitáveis limitações para captar as determinações da conflitualidade do trabalho extrassindical, podemos lançar mão de outras ferramentas de busca, como o levantamento de processos individuais e coletivos.

1.2 A presença “subterrânea” das greves por fora nos processos judiciais

Um segundo modo para mensurarmos as greves por fora seria através de processos judiciais. De plano, dada a impossibilidade de

pesquisa em todos os Tribunais do país, fez-se necessária a delimitação da busca de pronunciamentos judiciais provenientes da Justiça do Trabalho e, no âmbito desta, dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) das 2ª e 15ª Regiões, abarcando o estado de São Paulo. O recorte geográfico esboçado nessa amostragem levou em consideração a nossa localização e a posição do estado de São Paulo na economia nacional, onde se situa o maior contingente de pessoas economicamente ativas e atuantes no mercado de trabalho⁴⁶, além de serem os dois maiores Tribunais Regionais do Trabalho do país⁴⁷. E, apesar de serem observadas greves por fora de servidores públicos do regime estatutário, atraindo a competência para a Justiça Comum/Federal, optamos pela consulta na base jurisprudencial da Justiça do Trabalho, possivelmente por ali estarem os resultados mais relevantes.

Iniciamos a busca nos sítios eletrônicos dos TRTs paulistas filtrando apenas os processos autuados nas Seções de Dissídios Coletivos, a partir das palavras-chave “greve por fora” ou “sindicato paralelo”, não obtendo nenhum resultado. Assinalando os termos de busca “greve surpresa”, “greve selvagem” ou “greve espontânea/espontaneamente”, colhemos alguns poucos resultados dignos de estudos, mas de que já tínhamos conhecimento através da mídia e das redes sociais.

Resolvemos contornar o problema investigando as aparições de greves por fora também nos processos individuais. Nesse sentido, a melhor forma de captar tais formas grevistas foi indicar no campo de busca os caracteres “greve” e “justa causa”. Isso porque, na prática, alguns grupos de trabalhadores paralisam suas atividades de modo

⁴⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa mensal de emprego de fevereiro de 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/defaultvni.cro.shtm. Acesso em março.2017.

⁴⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016**: ano-base 2015. Brasília: CNJ, 2016, p. 153. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf>. Acesso em 14 maio.2017. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) classifica os Tribunais Regionais por porte, considerando “as despesas totais, os processos que tramitaram no período (baixados + pendentes), o número de magistrados e o número de servidores (efetivos, requisitados e comissionados sem vínculo efetivo) e de trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, juízes leigos e conciliadores)”. No grupo dos Tribunais do Trabalho de grande porte, os dois Tribunais paulistas são seguidos pelo Tribunal do Rio de Janeiro (TRT-1), pelo Tribunal de Minas Gerais (TRT-3) e pelo Tribunal do Rio Grande do Sul (TRT-4).

relativamente espontâneo e são demitidos por justa causa. Nesses casos, o direito coletivo à greve é afastado pelo empregador e a conduta enquadrada em um dos tipos do art. 482 da CLT, sendo os mais comuns a indisciplina/insubordinação (alínea “h”), o mau procedimento (alínea “b”) e a desídia (alínea “e”). Sentindo-se injustiçados, os trabalhadores buscam a conversão da justa causa em dispensa por iniciativa do empregador ou mesmo a reintegração. Motivos pelos quais foram os processos individuais que revelaram o maior número de casos de greves por fora.

Quanto ao conteúdo das decisões judiciais, insta salientar que este momento da pesquisa não pretendeu criticar ou referendar as diversas motivações ideológicas subjacentes ou as conclusões da casuística. Primariamente, a investigação que se propôs foi de outra ordem: atestar a existência e persistência oculta das greves por fora dos sindicatos, verificar uma proporção dessas greves em relação às demais e em quais categorias profissionais elas ocorrem. É bem verdade que, adentrando-se no mérito, a maioria das decisões do Judiciário Trabalhista paulista não acolheu a tese de que haveria falta grave abstratamente, tão somente pelo fato de o trabalhador participar de movimento grevista reputado ilegal, em atenção à Súmula nº 316 do STF⁴⁸.

Ou seja, poderíamos adiantar a conclusão de que, no Estado de São Paulo, a Justiça Laboral inclina-se para a indispensabilidade de se averiguar, no caso concreto, a prática individualizada de falta grave, seja com a depredação do patrimônio da empresa, seja com comprovadas ações violentas, ameaças, etc. Em que pese o fato de ainda serem encontradas decisões mais restritivas (confirmando a justa causa aplicada ao empregado que participa de greve formalmente reputada ilegal, mesmo ausente a prática individual da falta grave), a tendência geral parece ser oposta. Seja como for, analisaremos o mérito de alguns desses processos quando enfrentarmos a relação entre o Poder Judiciário e as greves por fora.

⁴⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n. 316**. “A simples adesão à greve não constitui falta grave”. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 140.

Vejamos em detalhe os resultados da base de dados do TRT-2, seguido pelo TRT-15.

1.2.1 Base de dados do TRT-2

A fim de contornar a copiosa lista de resultados obtidos com o lançamento das palavras-chave “greve” e “justa causa” na base de dados jurisprudencial do TRT-SP, foi indispensável a limitação temporal dos termos de busca, no que diz respeito às datas de publicação dos acórdãos, de modo a compreender o período de 01.01.2013 a 27.04.2016. Foram obtidos 293 resultados: 66 acórdãos são provenientes da Seção de Dissídios Coletivos (SDC), e os 227 acórdãos restantes são de processos individuais. Na sequência, ampliamos a busca no âmbito da SDC com base naquelas mesmas palavras-chave, de modo a colher decisões de dissídios coletivos desde o ano de 2002.

De um total de mais de 400 decisões, encontramos 20 que cumprem os parâmetros para nosso estudo, tanto no plano individual quanto no plano coletivo. O restante refere-se a: situações de dispensa no curso de estabilidade do dissídio coletivo; tentativas de reversões de demissões por justa causa decorrentes de adesões às greves encampadas pelos sindicatos oficiais; menções às greves dos servidores da justiça do trabalho (e suas consequências processuais); ou a justificativas de faltas decorrentes de greves nos transportes, no fito de afastar a desídia.

Assim, de 1º de janeiro de 2013 a 27 de abril de 2016, foram encontrados 15 acórdãos de processos individuais e 5 acórdãos de processos coletivos (desde 1º de janeiro de 2002), os quais têm como pano de fundo a ocorrência de greve sem a participação de sindicatos. A confirmação da relevância desses resultados para nosso estudo deu-se a partir das contestações noticiadas nos relatórios de sentença/acórdão ou mesmo nas atas de audiências, eis que as alegações patronais utilizadas para justificar as penalidades aplicadas eram justamente a ilegalidade da greve face à ausência da entidade sindical.

Vejamos, primeiramente, os principais resultados da casuística individual, para depois analisarmos os processos coletivos no âmbito da SDC. E, dentre os processos individuais, apenas para facilitar a

visualização, começemos pelas decisões que, até o momento⁴⁹, anularam as justas causas aplicadas aos empregados. Apesar de cada processo carregar uma história singular e rica de significados, parece-nos oportuno resumir a facticidade em atenção ao desiderato já assumido – reter a existência do fenômeno, os setores que se ativaram nessas modalidades grevistas e a proporção de greves por fora em relação às greves ordinárias.

Caso 1. Encontramos uma primeira greve por fora quando uma trabalhadora, auxiliar de cozinha de uma empresa do ramo alimentício, paralisou as atividades por algumas horas, juntamente com outras cinco colegas, no fito de obter um aumento salarial. Todas elas foram dispensadas por justa causa. Tanto a sentença quanto o acórdão do Tribunal reconheceram a desproporcionalidade da penalidade e reverteram a justa causa, eis que, segundo o Relator, não se configurou a “abusividade da atitude parestista, devendo os artigos 4º e 14 da Lei 7.783/89 serem interpretados em harmonia com o princípio da razoabilidade⁵⁰”.

Caso 2. No mesmo sentido, foi revertida a justa causa aplicada a um trabalhador gráfico, após sua participação em um protesto por aumento salarial que paralisou as atividades, promovido localmente junto a seus colegas⁵¹.

Casos 3 e 4. Também foi anulada a justa causa atribuída a uma trabalhadora de uma indústria de embalagens que tentava iniciar um movimento grevista local com vistas a melhorias salariais e laborambientais, “sem a observância dos requisitos formais previstos na lei de greve⁵²” (isto é, presença da entidade sindical, aprovação por

⁴⁹ Isto porque algumas das decisões ainda aguardam julgamento no TST.

⁵⁰ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0000902-10.2014.5.02.0089. Ac. nº 20160194096. Rel. Carlos Husek. 15ª Turma. Publ. 21.abril.2016. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=5127408>. Acesso em 27 abril.2016.

⁵¹ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0000557-34.2013.5.02.0039. Ac. nº 20150809268. Rel. Des. Sergio Roberto Rodrigues. 11ª Turma. Publ. 22.setembro.2015. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=4259651>. Acesso em 27 abril.2016.

⁵² BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0001759-96.2013.5.02.0281. Ac. nº 20140877350. Rel. Daniel de Paula Guimarães. 1ª Turma. Publ. 15.outubro.2014. Disponível em

assembleia, pré-aviso, etc.). Tal mobilização foi impulsionada pelos protestos de junho de 2013, fato este que não apareceu nesse processo específico, mas em outro processo idêntico que teve um desfecho oposto.

Outras expressivas decisões turmárias do TRT-2 que reverteram as penalidades máximas aplicadas após paralisações e protestos espontâneos nos locais de trabalho foram encontradas, referentes a:

Caso 5. Paralisação de um manobrista de estacionamento buscando obter o correto pagamento das horas extras⁵³;

Caso 6. Protestos de uma operadora de telemarketing que mobilizou os colegas do plantão a pleitearem o cumprimento das pausas previstas na NR-17⁵⁴;

Caso 7. Um entregador de jornal que se juntou à breve e espontânea paralisação no local de trabalho pela integração salarial dos pagamentos recebidos irregularmente⁵⁵; e

Caso 8. Um entregador que, junto a outro colega, cruzou os braços em prol de um aumento salarial⁵⁶.

Ainda no campo dos dissídios individuais, outros seis acórdãos de Turmas do TRT-2 mantiveram o rompimento do contrato de trabalho em razão da falta grave praticada pelo grevista que aderiu ou promoveu greves espontâneas não sindicais, não precedidas por assembleias deliberativas e sem o pré-aviso:

<http://aplicacoes8.trtsp.jus.br/sis/index.php/acordaoTurma/index/acordao/processo/20140061804/data/20141006/numero/20140877350>. Acesso em 21 abril.2017.

⁵³ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0175700-43.2008.5.02.0029. Ac. nº 20140678322. Rel. Des. Vilma Mazzei Capatto. 9ª Turma. Publ. 19.agosto.2014. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=2252999>. Acesso em 27 abril.2016.

⁵⁴ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0002731-53.2012.5.02.0038. Ac. nº 20140539020. Rel. Des. Jane Granzoto Torres da Silva. 9ª Turma. Publ. 4.julho.2014. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=2017068>. Acesso em 27 abril.2016.

⁵⁵ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0001419-38.2012.5.02.0492. Ac. nº 20140456656. Rel. Designado Des. Manoel Antonio Ariano. 14ª Turma. Publ. 27.junho.2014. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=1890306>. Acesso em 27 abril.2016.

⁵⁶ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 000360093.2009.5.02.0014. Ac. nº 20130912276. Rel. Armando Augusto Pinheiro Pires. 14ª Turma. Publ. 30.agosto.2013. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=637549>. Acesso em 27 abril.2016.

Caso 9. Uma trabalhadora da indústria têxtil participou de uma mobilização na qual se promoveu algo similar às “greves de zelo⁵⁷” e uma falta coletiva, uma vez que ela e seus colegas operavam máquinas perigosas sem os devidos treinamentos e equipamentos de proteção. Por entender que a motivação dos grevistas era insubsistente, além de comprovadas as destruições de máquinas e ferramentas da empresa, a 3ª Turma do TRT-SP manteve a justa causa aplicada na Vara de Origem⁵⁸.

Caso 10. O mesmo quanto a um garçom que conduziu um motim no local de trabalho, fomentando uma paralisação coletiva. Porém, com a comprovação de abusos e pressões por parte dele, manteve-se a rescisão por justa causa⁵⁹.

Caso 11. Igualmente, um vigilante terceirizado aderiu a um protesto em que seus colegas pleiteavam o direito de se sentarem na jornada de trabalho, mas que, segundo o Relator do voto, estaria tal paralisação “em total descompasso com as regras previstas no art. 2º da lei 7.783/89” – e o não pacifismo do movimento concertado teria sido o primeiro motivo que formou o convencimento dos magistrados. Apegando-se a um desnecessário formalismo, a justa causa foi confirmada porque o advogado do trabalhador não impugnou um documento elaborado pela empresa de segurança que relata supostas “ameaças” e “pressão psicológica” praticadas pelo vigilante⁶⁰.

Caso 12. Em outra ocasião, foi confirmada a demissão por justa causa aplicada a um trabalhador ferroviário que teria insuflado “outros

⁵⁷ Também denominada de operação-padrão, as greves de zelo são uma forma de protesto que implica no excesso de cuidado e capricho na prestação de serviço, tal como previsto no regramento padrão, fazendo com que o serviço fique mais lento.

⁵⁸ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0000517-37.2014.5.02.0065. Ac. nº 20160200878. Rel. Kyong Mi Lee. 3ª Turma. Publ. 13.abril.2016. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=5113913>. Acesso em 8 maio.2016.

⁵⁹ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0000623-58.2013.5.02.0089. Ac. nº 20140759772. Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello. 11ª Turma. Publ. 9.setembro.2014. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=2387452>. Acesso em 8 maio.2016.

⁶⁰ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0000084-21.2011.5.02.0006. Ac. nº 20141063194. Rel. Des. Roberto Barros da Silva. 13ª Turma. Publ. 10.dezembro.2014. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=2848449>. Acesso em 8 maio.2016.

empregados a atos de sabotagem/boicote contra a recorrente e, em última análise, contra os próprios usuários do transporte metropolitano de passageiros”. Para fazer frente à defasagem de pessoal nas operações do trem, o trabalhador enviou um *e-mail* aos colegas de trabalho maquinistas, sugerindo o atraso na saída dos trens para pressionar a contratação de pessoal. Pelo teor da fundamentação, convém colacionar um trecho do acórdão que interessa ao estudo:

O autor está claramente, na mensagem, incitando os colegas a pressionar a empregadora a atender seus interesses pessoais, utilizando-se de um instrumento perverso: o atraso na saída dos trens. [...]. Partiu dele, de modo personalíssimo, a iniciativa. Não houve assembleia, deliberação da categoria, nada. Apenas um indivíduo sugerindo aos colegas que atrasassem propositadamente as partidas dos trens dos terminais, para pressionar a empregadora a atender sua reivindicação⁶¹.

Nesse caso, a paralisação sequer se aperfeiçoou e não foram demonstrados danos à empresa ou à coletividade. Aqui, a 12ª Turma do TRT-2 assinalou que a “quebra de confiança” perfez-se na mera agitação, mesmo que não se tenha produzido resultados ou danos ao empregador/coletividade. É bem possível que, por se tratar de transporte metropolitano, a Relatora tenha enquadrado o serviço do grevista no rol de atividades essenciais (art. 10, V da Lei nº 7.783/89) e isso tenha pesado para a restrição. Cumpre notar, todavia, que a ausência de assembleia e decisão da categoria figuraram como elementos que sustentaram a conclusão do voto. E esse detalhe, aparentemente lateral, fortalece uma tendência judicial mais restritiva quanto ao reconhecimento da titularidade do exercício do direito de greve.

Casos 13 e 14. É nesse sentido que poderíamos compreender a ratificação da penalidade máxima aplicada a uma empregada da indústria de embalagens que, no calor das manifestações de junho de 2013, incitou os colegas de trabalho a uma paralisação coletiva. Segundo o voto

⁶¹ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0002441-32.2014.5.02.0373. Ac. nº 20160062017. Rel. Iara Ramires da Silva de Castro. 12ª Turma. Publ. 26.fevereiro.2016. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=4910071>. Acesso em 8 maio.2016.

condutor, “a reclamante não estava revestida dos poderes de dirigente sindical, e, também não era a pessoa adequada para tratar de tema ligado a paralisação do labor⁶²”. A ementa do acórdão não deixa dúvidas quanto à inclinação restritiva:

Justa causa. Abuso do direito de greve. Incitar movimento paredista no ambiente de trabalho, sem qualquer motivo, por conta própria, sem participação do sindicato e sem obediência a trâmites legais. Abuso do direito de greve conforme disposto no artigo 14 da Lei 7.783/89.

Ou seja, o Judiciário Trabalhista está a dizer que os trabalhadores da produção deveriam aguardar passivamente a chegada de seus sindicatos, estes sim, os legítimos representantes e titulares do direito de pressionar os empregadores por melhores condições de trabalho. Insta salientar que essa trabalhadora praticou os mesmos atos da colega de trabalho que, todavia, logrou o afastamento da justa causa (Proc. nº 0001759-96.2013.5.02.0281).

Caso 15. Acompanha tal tendência a confirmação da falta grave praticada por um motociclista que se recusou a fazer entregas, a fim de pressionar seu patrão por melhores condições de trabalho, uma vez que “a paralisação e apresentação de pauta reivindicações devem ser exercidos e tutelados por meio de greve, negociação coletiva, com a devida participação do sindicato representativo da categoria⁶³”.

Finalmente, cumpre-nos analisar as projeções dessas modalidades paredistas nos dissídios coletivos, cujos resultados encontrados revelaram a explosão espontânea de greves motivadas, na sua maioria, por mora ou inadimplemento salarial.

⁶² BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0001758-14.2013.5.02.0281. Ac. nº 20140986248. Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello. 11ª Turma. Publ. 11.novembro.2014. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=2755503>. Acesso em 8 maio.2016.

⁶³ BRASIL. TRT-2. Proc. nº 0001418-56.2012.5.02.0491. Ac. nº 20130706030. Rel. Des. Marta Casadei Momezzo. 10ª Turma. Publ. 4.julho.2013. Disponível em <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/vdoc/TrtApp.action?viewPdf=&id=594889>. Acesso em 8 maio.2016.

Caso 1. Registremos, inicialmente, a greve iniciada espontaneamente em uma empresa de transporte de valores, até o sindicato assumir os entendimentos e formular um acordo para o pagamento dos salários atrasados⁶⁴.

Casos 2 e 3. Ou mesmo as paralisações de metalúrgicos em duas macrorregiões da grande São Paulo, tendo a primeira motivação salarial⁶⁵ e a segunda suscitada contra as terceirizações⁶⁶, igualmente obrigando os sindicatos oficiais à assunção das negociações, mediante a instauração de dissídio coletivo de greve.

Caso 4. Também se verificou uma paralisação parcial e espontânea dos trabalhadores em limpeza urbana de São Bernardo do Campo no ano de 2002⁶⁷. Naquela ocasião, o próprio sindicato dos trabalhadores se voltou contra o movimento, não possibilitando outro desfecho senão a declaração da abusividade da greve, concedendo ao empregador a faculdade de compensação dos dias parados.

Caso 5. Finalmente, encontramos um dissídio coletivo de uma greve no setor da construção civil⁶⁸ que, pela conflitualidade ali instalada, retomaremos quando da discussão acerca da relação entre o Direito e as greves por fora.

⁶⁴ BRASIL. TRT-2. Proc. nº DCG-1001184-70.2015.5.02.0000. Rel. Des. Rafael Pugliese. SDC. Publ. 20.02.2016. Disponível em http://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_numero_pje=56385&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=1296187. Acesso em 16 maio.2016.

⁶⁵ BRASIL. TRT-2. Proc. nº DCG-0007427-52.2012.5.02.0000. Ac. nº 2012001309. Rel. Des. Davi Furtado Meireles. SDC. Publ. 15.10.2012. Disponível em <http://aplicacoes8.trtsp.jus.br/sis/index.php/acordao/index/acordao/numero/2012001309/tipo/2/data/20121003>. Acesso em 16 maio.2016.

⁶⁶ BRASIL. TRT-2. Proc. nº DCG-20142200200002002. Ac. nº 2002001250. Rel. Nelson Nazar. SDC. Publ. 05 julho.2002. Disponível em <http://aplicacoes8.trtsp.jus.br/sis/index.php/acordao/index/acordao/numero/2002001250/tipo/2/data/20020522>. Acesso em 16 maio.2016

⁶⁷ BRASIL. TRT-2. Proc. nº DCG-20142200200002002. Ac. nº 2002001250. Rel. Nelson Nazar. SDC. Publ. 05.julho.2002. Disponível em <http://aplicacoes8.trtsp.jus.br/sis/index.php/acordao/index/acordao/numero/2002001250/tipo/2/data/20020522>. Acesso em 16 maio.2016.

⁶⁸ BRASIL. TRT-2. Proc. nº DCG-20356200400002000. Ac. nº 2006000029. Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva. SDC. Publ. 24.janeiro.2006. Disponível em <http://aplicacoes8.trtsp.jus.br/sis/index.php/acordao/index/acordao/numero/2005002249/tipo/2/data/20051006>. Acesso em 16 maio.2016.

1.2.2 Base de dados do TRT-15

Completando a pesquisa jurisprudencial no restante do Estado de São Paulo não abrangido pelo TRT-2, foram utilizados os mesmos termos de busca: “greve” e “justa causa”. Todavia, em razão dos poucos resultados encontrados, aumentamos o lapso temporal para compreender os acórdãos publicados de 1º de janeiro de 2012 a 27 de abril de 2016. Nesses parâmetros, encontramos 25 resultados relevantes, de um total de 169 fornecidos pelo sistema de busca virtual do TRT-15. Do mesmo modo, não seria o caso de adentrar nas especificidades de cada caso concreto, antes destacar alguns elementos que, além de confirmar a recorrência das greves às margens dos sindicatos, levantam problemas que poderão ser desenvolvidos oportunamente.

Caso 1. Dentre os processos em que, até o presente momento, foram revertidas as rescisões contratuais por justa causa, encontramos uma decisão atinente ao setor de abate de uma empresa que, após o término de uma breve paralisação coletiva desse setor, demitiu motivadamente três trabalhadores que permaneceram em greve⁶⁹. A Turma Recursal entendeu que um desses trabalhadores, apesar de desrespeitar alguns requisitos formais da Lei de Greve, ainda estaria albergado pela garantia dada pela Súmula nº 316 do STF, mediante a qual a “simples adesão à greve não constitui falta grave”.

Casos 2 a 4. Em dois processos referentes à mesma greve, dois cortadores de cana obtiveram a reversão das justas causas que lhes foram aplicadas em razão de sua adesão a uma paralisação espontânea motivada pelo aumento do preço da cana cortada⁷⁰. Numa outra paralisação de

⁶⁹ BRASIL. TRT-15. Proc. nº 0000748-23.2014.5.15.0091. Ac. nº 039182/2015. Rel. Des. Ricardo Laraia. 6ª Câmara. 3ª Turma. DEJT. 17.07.15. Disponível em http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?pTipoConsulta=PROCESSOCNJ&n_idv=1605781. Acesso em 23 maio.2016.

⁷⁰ BRASIL. TRT-15. Proc. nº 0001092-95.2011.5.15.0030. Ac. nº 096197/2013. Rel. Wilson Borba Canicoba. 3ª Câmara. 2ª Turma. DEJT: 30.10.13. Disponível em http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?pTipoConsulta=PROCESSOCNJ&n_idv=1370334. Acesso em 23 maio.2016. BRASIL. TRT-15. Proc. nº 0001086-88.2011.5.15.0030. Ac. nº 015274/2013. Rel. Fabio Allegratti Cooper. 1ª Câmara. 1ª Turma. DEJT: 08.03.13. Disponível em

cortador de cana, a empresa juntou com sua defesa correspondências trocadas com o sindicato oficial, em que este deliberadamente se voltou contra a greve, a ponto de a sentença assinalar:

a leitura atenta das correspondências enviadas pelo sindicato à empresa revela que a desaprovação sindical ao movimento não tem relação com o mérito das pretensões, mas com o fato de ter sido organizado por outra entidade. Revela-se, portanto, que **o sindicato estava, naquele instante, mais preocupado em defender sua representatividade formal que propriamente os membros da categoria**⁷¹. (grifos não originais)

Esses três casos confirmam os resultados da pesquisa sobre as “silenciosas guerrilhas” nos canaviais paulistas, que evidenciavam formas rudimentares de resistência cotidiana dos cortadores de cana, citada na introdução⁷².

Casos 5 a 18. Enfim, outras decisões que também revertem as demissões por supostas faltas graves perpetradas por trabalhadores em greves espontâneas e sem a participação da entidade sindical foram analisadas, ofertando elementos similares aos já vistos alhures. Ou seja, a mera participação do empregado em movimentos grevistas, mesmo que estes não estejam totalmente de acordo com a literalidade da Lei nº 7.783/89, não acarretaria, em abstrato, a caracterização da falta grave ensejadora da ruptura motivada do art. 482 da CLT, devendo a análise da situação concreta encontrar a prática de abusos ou atos violentos.

Os mais significativos são os processos de nº: 0000327-56.2012.5.15.0106; 0000430-38.2014.5.15.0027; 0000209-71.2014.5.15.0151; 0001393-98.2013.5.15.0021; 0078100-29.2003.5.15.0031; 0000151-86.2013.5.15.0027; 0010506-

http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?pTipoConsulta=PROCESSOCNJ&n_idv=1324174. Acesso em 23 maio.2016.

⁷¹ BRASIL. TRT-15. Proc. nº 0000520-25.2011.5.15.0068. Juiz sentenciante: Adhemar Prisco da Cunha Neto. Publ.: 16.09.11. Disponível em <http://portal.trt15.jus.br/numeracao-unica>. Acesso em 23 maio.2016.

⁷² MENEZES, Marilda Aparecida; COVER, Maciel. “Movimentos ‘espontâneos’: a resistência dos trabalhadores migrantes nos canaviais”. In: **Caderno CRH**. v. 29. n. 76. Salvador, jan-jun/2016, pp. 133-148. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792016000100009>.

07.2014.5.15.0065; 0010022-64.2013.5.15.0117; 0001501-91.2013.5.15.0130; 0001002-98.2012.5.15.0112; 0001375-91.2010.5.15.0115; 0000501-24.2010.5.15.0110; 0000674-13.2010.5.15.0057; e 0001405-05.2010.5.15.0026.

Caso 19. Das decisões contrárias aos empregados, destacaríamos o processo grevista de um cortador de cana que não logrou reverter a justa causa aplicada em razão da comprovação das ameaças praticadas por ele. Nesse caso, também pesou para a não confirmação da pretensão obreira o fato de as reivindicações não terem sido “realizadas com a presença do sindicato de classe”, à margem da Lei de Greve, segundo a qual caberia à entidade sindical convocar, conforme seu estatuto, “a assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços”. Ou seja, o direito de greve somente poderia ser exercido “sob a orientação e condução da entidade sindical de classe⁷³”.

Caso 20. Igualmente fora mantida a penalidade máxima aplicada a um vigilante que participou de um movimento espontâneo e localizado num condomínio (tomador do serviço do empregador do reclamante). Tanto a Origem quanto a Turma Recursal entenderam que não haveria que se falar em direito de greve quando dessas manifestações espontâneas que irrompem em desacordo com a Lei de Greve⁷⁴.

Casos 21 a 25. Outras decisões similares foram encontradas nos seguintes processos: 0010218-12.2014.5.15.0113; 0001544-

⁷³ BRASIL. TRT-15. Proc. nº 0001832-89.2011.5.15.0115. Ac. nº 078998/2012. Rel. Des. Mariane Khayat. 2ª Câmara. 1ª Turma. DEJT: 05.10.12. Disponível em <http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/documento.pdf?pAplicacao=DOCASSDIG&pid=616219>. Acesso em 23 maio.2016.

⁷⁴ BRASIL. TRT-15. Proc. nº 0010670-79.2014.5.15.0094. Rel. Des. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. 6ª Câmara. 3ª Turma. DEJT: 04.12.2015. Disponível em https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=54212&p_grau_pje=2&p_seq=10670&p_vara=94&dt_autuacao=06%2F07%2F2015&cid=10464. Acesso em 23 maio. 2016.

93.2013.5.15.0076; e 0001406-87.2010.5.15.0026, além dos casos dos rodoviários de Campinas⁷⁵ e Jundiaí⁷⁶, que serão tratados oportunamente.

1.2.3 Resultados da pesquisa jurisprudencial

Como síntese parcial, do total das aparições de greves relacionadas à justa causa no TRT-2, cerca de 5% se deram sem a participação do sindicato oficial. A mesma proporção no TRT-15 gira em torno dos 15%. Não sabemos as razões pelas quais a proporção é maior neste último Tribunal, mas arriscaríamos relacionar tal diferença aos diferentes sistemas de busca de cada um dos Órgãos Judicantes. De toda sorte, essas proporções não significam que 5% ou 15% do total de greves sejam greves por fora. Não temos condições de estabelecer tal proporção total, apenas assinalar que existe uma parcela não desprezível de greves por fora no âmbito das greves judicializadas individual ou coletivamente, em que se pleiteia a anulação da justa causa.

Ademais, a pesquisa jurisprudencial revelou uma presença “subterrânea” das greves por fora, principalmente quando foram analisados os conflitos individuais que pleiteavam a anulação da justa causa aplicada aos trabalhadores. Vimos, inclusive, que em algumas dessas greves houve participação e apoio de outro sindicato que não o representativo da categoria, ou a tentativa de fundar um novo sindicato pelas dissidências. Vemos, assim, um conjunto de pronunciamentos judiciais que confirmam se tratar a greve às margens do sindicato um fato não tão raro assim, como poderíamos ser levados a pensar. O cotidiano do trabalho individualmente judicializado forneceu exemplos suficientes

⁷⁵ BRASIL. TRT-15. Proc. n.º 0000833-59.2012.5.15.0000. Ac. n.º 000309/2012. Rel. Des. Antonio Francisco Montanagna. SDC. DEJT: 28.09.2012. Disponível em <http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=PROCESSOCN J&pidproc=1913264&pdblink=>. Acesso em 26 maio.2016.

⁷⁶ BRASIL. TRT-15. Proc. n.º 0005864-89.2014.5.15.0000. Rel. Des. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. SDC. DEJT: 27.05.2014. Disponível em <https://pje.trt15.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=6db317668e7a24e80a0f4aa94b1e330ed2116a4cfea9feac53d1c250df3f660e37e9e553b54b4edc1a5dcdc74c03c34ddf30d80dc6dd22483593804009b46e1f>. Acesso em 26.maio.2016.

para demonstrar que algo desenvolve-se paralelamente aos sindicatos oficiais, tentando fugir das formalidades e amarras que a greve pelo sindicato impõe.

*

Acredita-se que tal expediente empírico reforçou a hipótese de que as greves por fora do sindicato são mais recorrentes do que pareciam, e o próprio modo individual de sua judicialização está a sugerir a impossibilidade de contenção de um vasto fenômeno conflitivo às paredes do sólido edifício sindical. Isto é, nem tudo cabe no sindicato.

Mesmo sabendo que os percentuais acima indicados não expressam o total de greves por fora em relação às greves comuns, as proporções não deixam de revelar uma realidade subjacente de latência de conflitos deflagrados em face da empresa e do sindicato.

Analisando as partes envolvidas nesses conflitos, percebemos um elevado número de mulheres, chegando a quase metade dos casos estudados. Fato que contrasta com a maioria das greves ordinárias que observamos na mídia, que conta com uma presença massiva de homens. Não seria nosso objetivo investigar as razões desse contraste. Todavia, para futuros estudos, conviria lançar a hipótese mediante a qual as mulheres realizam greves por fora porque não encontram seus espaços nos sindicatos oficiais.

Do levantamento de processos, verificamos que as greves por fora ocorreram majoritariamente em categorias com pouco histórico de luta sindical e, portanto, sindicatos com pouca força social. As categorias “fracas” que mais fizeram greves por fora foram os canavieiros, com 13 aparições e os vigilantes, com duas aparições. Demais categorias que não possuem sindicatos fortes e expressivos e que deflagraram tais modalidades grevistas atípicas foram os auxiliares de cozinha, garçons, transportadores de valores, motociclistas, manobristas, operadores de *telemarketing*, entregadores, trabalhadores rurais (não canavieiros) e da limpeza urbana.

Exceções a essa tendência foram observadas quando das greves por fora de categorias mais fortes, como motoristas do transporte coletivo urbano (quatro aparições), metalúrgicos, trabalhadores das indústrias têxtil, de alimentos e frigorífica, ferroviários, químicos, gráficos e operários do setor de autopeças. Apesar de residuais, as greves por fora

nessas categorias que possuem maior nível de mobilização sindical impedem a inferência através da qual esse tipo de mobilização atípica seria exclusividade das categorias mais “fracas”.

De toda sorte, o presente levantamento de processos não autoriza uma narrativa que conclua haver uma *onda* de greves por fora, justamente porque tal metáfora designaria uma tendência de crescente aparição do fenômeno, que passaria a responder pela maioria das manifestações grevistas. Não parece ser essa a tendência, senão uma presença latente, ainda incipiente e pouco clara. Os dados empíricos até então coletados apenas nos dizem: há greves por fora, que se desenvolvem “subterraneamente” a partir dos contratos individuais de trabalho. Tanto é verdade que pudemos participar de uma dessas greves, o que será relatado na sequência.

1.3 Um esboço de pesquisa-participante

No decurso da pesquisa, tivemos a oportunidade de participar, na qualidade de advogado, de uma greve por fora realizada pelos arte-educadores das Fábricas de Cultura geridas pela organização social Poiesis, na cidade de São Paulo⁷⁷. Motivados principalmente pela precarização nas relações de trabalho, pelas ameaças de demissões e de reduções das cargas horárias (com redução proporcional de salários) e pela postura intransigente do empregador, os arte-educadores acionaram o sindicato que lhes representa, o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo (Senalba/SP), vinculado à Força Sindical.

A resposta do sindicato foi taxativa: “esperem demitir e depois procurem nosso departamento jurídico para ações individuais, pois o empregador pode demitir”. Ou seja, seguiram a velha tendência dos departamentos jurídicos sindicais com a individualização dos conflitos –

⁷⁷ Não poderíamos deixar de expressar nossa gratidão ao amigo e professor Gustavo Seferian, que nos confiou a indicação para acompanhamento dessa experiência, na qualidade de advogado. Dividimos tal tarefa com o Dr. Flávio Bezerra Oliveira e com a Dra. Paula Telles, a quem somos muito gratos pelo aprendizado.

o que causa espanto, uma vez que persistência dessa tendência não mais possui a mesquinha justificativa econômica, principalmente com a nova redação da Súmula nº 219 do C. TST, mediante a qual são resguardados os honorários advocatícios assistenciais quando da substituição processual pelo sindicato profissional.

Com nossa participação no grupo de assessoria jurídica, tal coletivo realizou uma assembleia em praça pública no dia 23 de junho de 2016, onde cerca de 70 trabalhadores (de um total de quase 120) decretaram uma greve por tempo indeterminado à revelia do sindicato oficial. Visando evitar a preliminar declaração de abusividade da greve em razão do desrespeito aos requisitos da Lei de Greve, sugerimos que fosse elaborado um comunicado ao empregador e dado um aviso prévio de 48h (cf. parágrafo único do art. 3º da Lei de Greve⁷⁸). Nesse mesmo sentido, recomendamos que fosse apontado no aviso que a entidade sindical recusou-se a acompanhar a situação, intentando enquadrar o caso no §2º do art. 4º da mesma Lei⁷⁹, mediante o qual seria facultada a criação de uma comissão de negociação com poderes para decretar a greve na ausência do sindicato.

Respeitada a antecedência mínima de 48h, os trabalhadores suspenderam o trabalho, com uma pauta de negociações aprovada que, além de se voltar contra as ameaças de demissões imotivadas, trazia demandas mais amplas, ligadas à própria gestão da cultura no Estado de São Paulo, marcada pela falta de transparência e autoritarismo na condução dos projetos. Assim, os grevistas pleiteavam a não confirmação das demissões, equiparação salarial e uma retratação pública da Poiesis, diante da recrudescida posição assumida em relação aos jovens aprendizes que haviam ocupado a Fábrica de Cultura do Capão Redondo, localizada no extremo sul da cidade de São Paulo⁸⁰. No decorrer do

⁷⁸ “A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação”.

⁷⁹ “Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços. [...] § 2º Na falta de entidade sindical, a assembleia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no "caput", constituindo comissão de negociação”.

⁸⁰ Em 25 de maio de 2016, os jovens aprendizes do Capão Redondo ocuparam a Fábrica de Cultura para denunciar a precarização, o sucateamento, a falta de transparência da gestão do

processo grevista, outras denúncias de malversação dos recursos públicos recebidos pela Poiesis também pautaram o debate político⁸¹.

Ato contínuo, demissões retaliativas foram operadas e o empregador ingressou com uma ação declaratória de abusividade da greve, com pedido liminar de retorno imediato, autuada perante a Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SDC/TRT-2), sob o nº DCG-1001785-42.2016.5.02.0000.

Na primeira audiência, surpreendentemente, o sindicato assumiu a condição de parte processual e passou a representar o movimento, defendendo a ilegalidade das demissões em massa – mais de 10% do contingente de arte-educadores haviam sido demitidos. Era esperado um movimento de “lavar as mãos” por parte do sindicato justamente porque ele já havia recusado o apoio à demanda coletiva, além do perfil ideológico da central sindical à qual o Senalba é vinculado. Não sabemos ao certo o motivo para essa aceitação inicial, mas não seria forçoso supor que o departamento jurídico do sindicato já estivesse ciente dos riscos inerentes à estratégia de se desvincular do movimento (como será tratado oportunamente, nenhuma defesa processual de sindicato, que tentou eximir-se da responsabilidade nos casos de greves por fora, logrou êxito).

Qualquer que fosse o motivo, o fato é que o sindicato assumiu a titularidade do polo passivo no processo, em nada se opondo aos grevistas permanecerem em mesa de negociação, porém sem a qualidade de parte processual. Na defesa dos grevistas, os integrantes da assessoria jurídica concluímos que seria importante permanecer na mesa como terceiros interessados ou algo parecido, para que aqueles fossem ouvidos sem os riscos da responsabilização individual.

Após três audiências de tentativa de conciliação perante a SDC, e diversas outras reuniões com o empregador e com o sindicato, foi possível entabular um acordo que figurou como uma importante vitória

espaço e as ameaças de fechamento de um dos projetos até então desenvolvido (Projeto Ateliês). O estopim do processo foi a decisão unilateral da direção da Fábrica em reduzir o horário de atendimento da biblioteca. Motivo pelo qual a ocupação contou com o apoio e participação da comunidade, estendendo uma faixa na porta onde se lia: “A fábrica é de todos!!!!”. Em 1º de julho, os jovens aprendizes ocuparam o equipamento da Fábrica da Brasilândia, zona norte da capital. As ocupações foram “resolvidas” com violentas reintegrações de posse.

⁸¹ Cf. <https://jornalistaslivres.org/2016/07/poiesis-na-mira-do-tribunal-de-contas/>. Acesso em 03 agosto.2017.

econômica: apesar de não lograr a reintegração dos demitidos, estes receberam uma indenização equivalente a quatro meses de trabalho, convênio médico por seis meses e mais metade do valor da multa de 40% sobre o FGTS, que já tinha sido paga. Tudo isso somado à estabilidade de 60 dias ao conjunto dos trabalhadores⁸². De modo que, garantidas uma série de medidas compensatórias às demissões, os trabalhadores saíram com uma sensação de vitória, acreditando na própria auto-organização.

Quanto ao saldo organizativo, é bem verdade que os arte-educadores desmobilizaram-se posteriormente, tornando possível outra leva de demissões em dezembro de 2016. Porém, não seria possível fazer tábula rasa das demoradas assembleias, das passeatas, dos eventos culturais, das músicas criadas ao som dos berimbaus e das mobilizações através das redes sociais que embalaram o ânimo dos grevistas. Na pior das hipóteses, uma experiência que produziu cultura, tal como a peça “JC” do diretor e grevista demitido Fabio Resende, pela Brava Companhia de Teatro.

Em suma, essa experiência foi importante para percebermos a distância com que uma parcela de trabalhadores está de seus sindicatos e dos canais institucionalizados de decisão e negociação. Por exemplo, na data da assembleia que deflagrou a greve, poucos trabalhadores souberam dizer qual seria o seu sindicato. Igualmente, a maioria deles não tinha nenhuma experiência grevista ou sindical, possivelmente em razão do seu perfil jovem. Antes daquilo, a maioria dos grevistas nunca havia colocado os pés no Tribunal Regional do Trabalho ou no sindicato. Nas assembleias que avaliariam as rodadas de negociações perante a SDC do TRT-2, mesmo tendo o sindicato assumido a pauta de reivindicações, os trabalhadores demonstravam, a todo momento, desconfiança em relação à entidade sindical, chegando a aventar que o sindicato estava fazendo “jogo de cena” com o empregador, a fim de neutralizar o movimento. Ou seja, os grevistas viam como “inimigos” o empregador, o Estado e o sindicato, tornando factível a imagem da conflitualidade triangular que expressa superficialmente as greves não sindicais.

⁸² BRASIL. TRT-2. Proc. nº 1001785-42.2016.5.02.0000. SDC. Rel. Des. Wilson Fernandes. Ac. Id nº df0e2f7. Disponível em <https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. Acesso em 22 abril.2017.

Assim, a nossa participação nesse processo forneceu-nos a percepção de que alguns trabalhadores não somente não confiam em seus sindicatos, como também não esperam que estes compareçam aos locais de trabalho para promoverem as mobilizações reivindicativas. Naquele caso concreto, pelas conversas dispersas pudemos perceber que os grevistas tinham a convicção de estarem “contornando” o sistema com a auto-organização. Se de fato lograram contornar o sistema, não é problema que deverá ser enfrentado aqui, mas o registro dessa intencionalidade diz muito sobre a juventude que se lança ao mercado de trabalho e encontra poucas razões para a sindicalização voluntária⁸³.

Nesse aspecto, os/as jovens professores-artistas que se lançaram naquela greve estavam embalados pela auto-organização dos seus alunos, os jovens aprendizes que haviam ocupado as Fábricas de Cultura do Capão Redondo e da Brasilândia. Naquela conjuntura, era visível a influência exercida pelo movimento das escolas ocupadas pelos secundaristas no final de 2015⁸⁴ e, em uma dimensão mais remota, pelas jornadas de junho de 2013. De modo que a sugestão de Ruy Braga e Marco Aurélio Santana para traçarem o perfil dos revoltosos de junho, mudando o que deve ser mudado, pode ser válida para compreender os jovens professores que se rebelaram contra o modo de gestão da cultura no Estado de São Paulo. Descontando o fato destes jovens grevistas não serem estudantes de universidades privadas, estão inseridos na mesma faixa salarial dos jovens de junho (um a três salários mínimos) e são diretamente impactados com os custos de transporte, saúde e educação. Ou seja, são a “geração precária” que se rebelou em junho de 2013 e ainda sofre a repressão policial em suas lutas de rua⁸⁵.

⁸³ BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. “Dinâmicas da ação coletiva no Brasil contemporâneo: encontros e desencontros entre o sindicalismo e a juventude brasileira”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 537-40. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300006>. Acesso em 10 fevereiro.2017.

⁸⁴ Falando sobre as escolas ocupadas meses antes, um jovem aprendiz declarou em entrevista que “[a]quele movimento é uma inspiração para a gente. Afinal, o mesmo processo de sucateamento, que antes atingiria as escolas, agora está atingindo a Fábrica”. Cf. <http://portal.aprendiz.uol.com.br/2016/06/03/por-mais-participacao-e-menos-sucateamento-aprendizes-ocupam-fabrica-de-cultura-capao-redondo/>. Acesso em 03 agosto.2017.

⁸⁵ BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. “Dinâmicas da ação coletiva no Brasil contemporâneo...”, p. 138.

Encaramos essa experiência como um *esboço* de pesquisa-participante porque não nos preparamos para essa atuação, nem estabelecemos nenhum objetivo ou métodos prévios. Simplesmente atendemos ao chamado dos trabalhadores e junto a eles permanecemos com vistas a contribuir em sua luta efetiva, a partir de nossa especialidade no direito coletivo do trabalho. Se uma pesquisa-participante exige uma série de cautelas e preparativos, naquela conjuntura agitada simplesmente procuramos contribuir política e juridicamente, sem ter sido possível elaborar questionários, entrevistas, etc. As informações colhidas, que formaram as percepções acima mencionadas, vieram de conversas esparsas e do registro das falas dos grevistas em assembleias, reuniões e protestos. Todavia, consideramos justo dizer que esse foi um esboço de pesquisa-participante, possivelmente porque nos ofereceu um retrato mais aproximado das categorias com perfil mais jovem e sua pouca experiência em matéria sindical (ou, em alguns casos, completa aversão aos sindicatos). Mesmo não tendo condições de comprovação, lançamos a hipótese de serem nessas categorias com perfil jovem que ocorrem a maior incidência de prática grevista por fora. Certamente, estudos posteriores mais detalhados poderão validar, ponderar ou afastar tal hipótese.

Até aqui, debruçamo-nos sobre os casos de greves por fora identificados pelo DIEESE, sobre as greves por fora que apareceram “subterraneamente” na jurisprudência e sobre um esboço de pesquisa-participante. Sigamos no esforço de apreensão fática do fenômeno, a partir de alguns outros exemplos, como a famosa greve dos garis cariocas, as greves nos transportes coletivos e dois casos de greves por fora que contaram com a participação de outro sindicato, que não o sindicato oficial representativo.

1.4 Outros casos de greves por fora

Parece-nos razoável afirmar que a greve por fora dos garis cariocas, deflagrada durante o carnaval de 2014, foi uma das mais impactantes e famosas experiências desse tipo nos últimos anos. Além de ser ano de Copa do Mundo de futebol, milhares de turistas visitavam o

Rio de Janeiro naquela época, percebendo que pilhas de lixo acumulavam-se pelas ruas – notando, afinal, a própria importância do ofício dos garis. Sem dúvidas, esses fatores colaboraram para que essa greve adquirisse projeções nacional e internacional.

Apesar de convocada pelo sindicato obreiro, o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, a greve fora conduzida espontaneamente, sem a presença (e contra a posição) das direções sindicais. Ouvindo um advogado que acompanhou o movimento de perto, a própria decisão pela deflagração da greve em reunião sindical deu-se por pressão de uma dissidência interna que pretendia radicalizar o movimento.

De fato, frustrados com os resultados da negociação coletiva ocorrida em fevereiro daquele ano, em 1º de março de 2014 a categoria dos trabalhadores em asseio e conservação declarou a greve. Após a instauração do dissídio coletivo de greve⁸⁶ pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – Comlurb, o TRT-1 deferiu o pedido liminar para a suspensão da greve, sob pena de multa diária de R\$ 25.000,00. Os trabalhadores, porém, não se intimidaram e permaneceram em greve.

No dia 3 de março, os sindicatos patronal e obreiro assinaram um acordo coletivo que colocara um fim à greve. Ao seu turno, a massa de garis não reconheceu o acordo assinado pelo sindicato e manteve-se em greve, “passando a convocar reuniões em locais públicos de grande circulação, como a Central do Brasil e a Cinelândia⁸⁷”. Sinal do conflito ali instalado, em 6 de março, a comissão de greve dos garis divulgou uma carta à população, dizendo que a “culpa da greve é do prefeito Eduardo Paes, do presidente da COMLURB e do presidente do Sindicato que não vem representando a nossa categoria”. Isso porque a direção do sindicato teria abandonado a pauta de reivindicações e traído a categoria, utilizando a estrutura sindical contra a luta dos trabalhadores⁸⁸.

⁸⁶ BRASIL. TRT-1. SDC. Proc. nº 0010201-14.2014.5.01.0000. Rel. Flavio Ernesto Rodrigues Silva. Ac. ID nº 5dc4839. Publ. 05.08.2014.

⁸⁷ TRIANI, Verônica de Araujo. “Garis em movimento: a greve de 2014 e o Círculo Laranja”. In: **Anais do XV Encontro Nacional da ABET**. Trabalho, crise e desigualdades: caminhos e descaminhos da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro, 2017, p. 6. Disponível em <http://abet2017.com.br/uncategorized/apresentacao-dos-anais-2/>. Acesso em 30 setembro.2017.

⁸⁸ Disponível em <http://passapalavra.info/2014/03/92684>. Acesso em 19 outubro.2017.

Com a repercussão e força expressas pelo movimento, o Tribunal convidou os líderes da dissidência (eleitos em reuniões públicas) para comporem a mesa de negociações, reconhecendo sua representatividade.

Após oito dias de greve, os garis obtiveram um considerável aumento salarial de 37%, um reajuste do auxílio-alimentação em 66% e adicional de insalubridade em grau máximo, além de outros benefícios econômicos e sociais e a garantia de nenhuma demissão aos grevistas. Greves de garis logo foram deflagradas em outras cidades, como Fortaleza, Niterói, Belo Horizonte e São Paulo, estimuladas pela vitória econômica e política dos garis cariocas. Note-se que a proliferação de tal experiência foi prevista por Ruy Braga em abril de 2014, em um texto postado no *blog* da Editora Boitempo, posteriormente reunido em um livro. O tom é de indisfarçável otimismo:

O povo do Rio de Janeiro assistiu, então, à formação de uma gigantesca onda laranja, a cor usada por um grupo de homens e mulheres que, até então, passava despercebido pela paisagem urbana. Curiosa contradição: por razões de segurança, os garis vestem-se com a cor mais visível. Ainda assim, raramente eram notados. Diz-se que a cor laranja é associada à *euforia*. Além disso, no espectro luminoso, ela está entre o amarelo, cor associada à *apatia*, e o vermelho, cor sanguínea associada à *revolução*. Depois do Carnaval deste ano, alguém duvida que as lições trazidas por esta greve irão libertar muitos outros trabalhadores precarizados do cárcere da apatia política e da invisibilidade social?⁸⁹

Em entrevistas realizadas por Veronica de Araujo Triani, os grevistas revelaram-lhe que as convocações eram realizadas pelas redes sociais e pelo “boca a boca” nas gerências⁹⁰. Em verdade, os trabalhadores sequer suspeitavam das repercussões que a greve gerou:

Nós não imaginávamos a proporção do que ia acontecer. Nós nem queríamos fazer greve todos

⁸⁹ BRAGA, Ruy. “A cor mais visível”. In: _____. **A pulsão plebeia**: trabalho, precariedade e rebeliões sociais. São Paulo: Alameda, 2015, p. 183.

⁹⁰ TRIANI, Veronica de Araujo. “Garis em movimento...”, p. 6.

aqueles dias, mas a ideia era buscar nossos direitos. Não era para ser o caos, mas eles foram os culpados. Eles não cediam, diziam que não iam dar o aumento e pronto⁹¹.

Apesar do compromisso da Comlurb em não demitir os trabalhadores, nessas entrevistas a pesquisadora colheu um depoimento de um trabalhador que participou do movimento, em que ele relata que mais de mil trabalhadores foram demitidos em represália. Em razão disso, tanto os demitidos quanto os que permaneceram trabalhando fundaram o movimento *Círculo Laranja*, que passou a assumir as reivindicações sobre as condições de trabalho dos garis e até mesmo sobre pautas ambientais. Estima-se que atualmente o *Círculo Laranja* seja composto por cerca de setecentos trabalhadores⁹². Segundo Triani, o movimento

se utiliza de ações diretas, como paralisações, passeatas, ocupações – seja no âmbito da empresa ou de pautas mais abrangentes da sociedade civil – e também ações institucionais, como participação na comissão de negociação do *dissídio anual* e busca de parlamentares para apresentação de projetos, como “A COMLURB que queremos”, de autoria coletiva dos trabalhadores⁹³.

Enfim, no que tange à experiência grevista dos garis cariocas, parece ter sido a única em que se desdobrou em uma forma de organização posterior. Pouco ainda se estudou sobre esses desdobramentos, mas a simples observação desse saldo organizativo já confere uma especificidade à greve dos garis, uma vez que as outras greves por fora dessa pesquisa não geraram nenhum resultado nesse sentido.

*

Vimos anteriormente que as greves por fora ocorreram, em grande parte, no setor do transporte coletivo urbano. Talvez tenha sido esse o motivo pelo qual Amorim tenha elaborado um interessante estudo sobre o padrão grevista dos transportes coletivos, de 2010 a 2014, selecionando

⁹¹ Ibid., p. 6.

⁹² Ibid., p. 7.

⁹³ Ibid., pp. 7-8.

dez casos ocorridos em capitais ou grandes cidades brasileiras cujas paralisações ou desdobramentos deram-se à revelia das decisões das diretorias dos sindicatos. Nessa amostra, as greves mantiveram a mesma característica de curta duração, perdurando por um ou dois dias (em casos raros, extrapolaram este período), possivelmente pela “maior exposição pública devido a seus impactos no cotidiano das cidades⁹⁴”. Reproduzimos abaixo o quadro elaborado pelo autor:

Quadro 1: Greves seleccionadas no transporte coletivo de 2010 a 2014, Brasil

Sindicato de Transporte Coletivo Urbano	Período/ Participantes	Principais reivindicações/ Resultado	Características
Transp. Coletivo Urbano – Rio de Janeiro	12/04/2010 3200	Reajuste salarial, VA ⁹⁵ , HE ⁹⁶ Reivindicações rejeitadas. Justiça decreta greve como abusiva	Greve chamada por grupo de oposição.
Transp. Rodoviários – Rio de Janeiro	20/05/2010 400	VR ⁹⁷ Sem informações sobre resultado	Grevistas fazem piquete na garagem e expulsam dirigentes do sindicato da categoria.
Transp. Coletivo	26/04/2010 Não consta	Não consta	Sindicato não reconhecido pelo

⁹⁴ AMORIM, Wilson Aparecido Costa de. “As greves recentes nos transportes coletivos urbanos: um modelo ‘perde-perde’ de relações de trabalho”. In: **Boletim Informações FIPE**. n. 407. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ago/2014, pp. 18. Disponível em http://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/2014/8_bif407.pdf. Acesso em 13 maio.2017.

⁹⁵ Vale-alimentação.

⁹⁶ Horas extras.

⁹⁷ Vale-refeição.

Urbano – Goiânia		Justiça decreta a greve como abusiva	Sindicato oficial e também não reconhecido pelo Sindicato patronal.
Transp. Coletivo Urbano – Campinas/SP	13/12/2011 588	HE Reivindicações atendidas	Grupo de trabalhadores articulam-se independentemente do Sindicato oficial e realiza greve. Tentativas de mediação do Ministério Público e Polícia Militar.
Transp. Coletivo Urbano – Recife	03/07/2012 Não consta	Reajuste salarial Justiça decreta greve abusiva. Atendimento parcial das reivindicações	Trabalhadores em discordância com Sindicato oficial (que optou por acatar proposta salarial patronal) deflagram greve.
Transp. Coletivo Urbano – Bauru	21 a 27/06/2013 180	Reajuste salarial, VA, jornada. Reivindicações parcialmente atendidas	Trabalhadores em discordância com Sindicato oficial (que acata proposta salarial patronal) deflagram greve. Reuniões com vereadores, prefeito, Ministério Público e empresa de transporte.
Transp. Coletivo Urbano – Empresa VB – Campinas	08 e 09/08/2013 550	Assistência médica. Reivindicações parcialmente atendidas	Sindicato negocia com a empresa. Chega-se a um acordo para o fim da greve. Grupo de trabalhadores não aceita acordo assinado pelo sindicato e é

			ameaçado de demissão.
Transp. Coletivo Urbano – Mogi das Cruzes	05 e 06/03/2013 200	Reajuste salarial e manutenção de condições vigentes. Justiça declara greve abusiva. Reivindicações rejeitadas.	Greve estende-se às diversas empresas. Sindicato declara que não apoia a greve. Há reuniões entre comissão de trabalhadores e o Sindicato (que não se reúne com empresas).
Transp. Coletivo Urbano – São Paulo	20 a 22/05/2014 Não consta	Reajuste salarial Justiça declara greve abusiva e estipula multa A ambos sindicatos. Reivindicações rejeitadas	Grupo dissidente de trabalhadores não aceita acordo assinado pela diretoria do sindicato. Sindicato não apoia a greve. Superintendente Regional do Trabalho do MTE atua como mediador.
Transp. Coletivo Urbano – Rio de Janeiro	08/05/2014 300	Reajuste salarial Reivindicações rejeitadas	Grupo de trabalhadores não aceita acordo pelo sindicato e paralisa o trabalho.

Fonte: Amorim (2014, p. 19).

Vejamos que, em alguns desses casos, as greves foram deflagradas ou continuadas de modo a rechaçar a aproximação ao sindicato, recusando seu papel mediador; foram promovidas por grupos formados espontaneamente ou, na maioria dos casos, por oposições ou dissidências das direções dos sindicatos oficiais. Em outras ocasiões, grupos de trabalhadores simplesmente rejeitaram os acordos firmados pelos

sindicatos profissionais com a patronal e se rebelaram. Enfim, apesar de traçar um cenário limitado às cidades analisadas (Rio de Janeiro, Goiânia, Recife, São Paulo e outras cidades paulistas), o quadro proposto “não deixa de ser uma referência sobre a forma como a definição da contratação coletiva do trabalho vem sendo tratada na área⁹⁸”, confirmando a hipótese mediante a qual esse setor seria o que mais conhece tais formas grevistas atípicas.

A greve ocorrida em 20 de maio de 2010 no Rio de Janeiro evidencia, ainda, a disposição dos grevistas em se voltarem contra a direção sindical. Pelo quadro reproduzido, observamos que os trabalhadores em greve, além de realizarem piquetes na garagem, expulsaram os dirigentes sindicais que tentaram aproximar-se do movimento.

Ademais, em pelo menos cinco eventos, os trabalhadores atropelaram os acordos firmados pelo sindicato com as empresas, reputando-os aquém do esperado. Ou seja, em Recife (2012), Bauru (2013), Campinas (2013), São Paulo (2014) e Rio de Janeiro (2014) os trabalhadores passaram a mensagem de que não estavam dispostos a aceitar acordos rebaixados, deflagrando ou continuando a greve após a assinatura do acordo pelo sindicato.

Finalmente, a greve de 2010 em Goiânia revelou outra situação específica, pois ela foi conduzida por outro sindicato, que não o sindicato até então representativo. Apesar de não constar na relação de Amorim, essa situação repetiu-se em Goiânia, no mês de maio de 2014, quando o Sindicoletivo (Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana), que disputa a base dos motoristas e cobradores, deflagrou uma greve contra a posição do Sintransporte (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás), representante legal da categoria. Como divulgou-se no jornal da cidade, trazido aos autos,

[a]s origens dos atos de vandalismo contra os ônibus e de intimidação aos motoristas que querem trabalhar já está identificada há muito pelas autoridades e chegou a um estágio de alta

⁹⁸ Ibid., p. 21.

combustão, na última semana. O SINDICOLETIVO é uma dissidência do movimento sindical que promoveu um racha na base do Sindicato dos Motoristas do Transporte Rodoviário do Estado de Goiás (SINDITRANSPORTE) e faz dos atos extremistas uma arma para intimidar oponentes na política sindical, motoristas que não acompanham sua orientação e empresas do transporte coletivo, além, é claro, do sindicato patronal [...]”⁹⁹.

Evidencia-se, nesses casos, uma disputa de duas entidades sindicais pela representação da categoria, podendo gerar dúvidas se essa experiência figuraria mesmo como sendo uma greve por fora, uma vez que está albergada por outro sindicato. Não é incomum surgirem tais casos no Judiciário Trabalhista, que discutirá a quem cabe a responsabilização pelos aduzidos excessos: se ao sindicato formalmente representativo ou ao sindicato de fato, que busca o reconhecimento da representação e que deflagra a greve. A título de exemplo, citemos dois precedentes do TST que lidam com este problema:

RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE DE GREVE – [...] ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PESSOA FÍSICA 1. O Sindicato profissional que atua diretamente na organização e condução da categoria é dotado de legitimidade *ad causam* para responder pelos atos praticados na greve em ação de natureza coletiva, ressalvados os casos de formação da comissão prevista no art. 4º, §2º, da Lei nº 7.783/1989. (...) (RO-12-19.2014.5.21.0000, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 17/10/2016)

RECURSO ORDINÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. GREVE DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

⁹⁹ BRASIL. TST. Proc. nº 10183-19.2014.5.18.0000. SDC. Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. DEJT: 26/05/2017. Disponível em <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=10183&digitoTst=19&anoTst=2014&orgaoTst=5&tribunalTst=18&varaTst=0000&submit=Consultar#>. Acesso em 19 outubro.2017.

TIANGUÁ/CE. DEFLAGRAÇÃO E CONDUÇÃO DA GREVE POR INTERMÉDIO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ/CE - SISMUT. LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. O Município de Tianguá, diante de movimento paredista dos servidores da área de saúde do Município, ajuizou dissídio coletivo de greve em face do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tianguá/CE - SISMUT, ao argumento de que este sindicato foi responsável pela deflagração e condução da paralisação. [...]. A legitimidade para figurar no polo passivo da lide, em se tratando de dissídio de greve, contudo, pode se justificar em razão de a entidade estar diretamente envolvida no movimento paredista, na medida em que se torne a responsável pelos atos praticados durante a greve. Assim, se as provas dos autos corroboram a alegação de que a greve foi deflagrada e conduzida pelo SISMUT, tem essa entidade legitimidade para figurar no polo passivo da lide. Recurso ordinário e remessa necessária providos para afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, determinada na origem. [...]. (RO-777100-58.2009.5.07.0000, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 21/02/2014).

Já adiantando algo que terá seu momento oportuno para a discussão, quando se trata de responsabilização pelo abuso do direito, o Judiciário Trabalhista encontrará um sujeito de direito apto a suportar as consequências, não aplicando o mesmo princípio da primazia da realidade para reconhecer o sujeito coletivo que entabula negociações coletivas de trabalho. Seja como for, tal problema abre a discussão para outros dois episódios de greves de trabalhadores terceirizados, que veremos a seguir.

Um primeiro caso diz respeito à organização das trabalhadoras terceirizadas¹⁰⁰ da limpeza da Universidade de São Paulo em 2005, em revolta contra as humilhações patronais, pelo pagamento dos salários

¹⁰⁰ Havia trabalhadores homens terceirizados, mas pela maioria feminina mantemos a flexão nesse gênero.

atrasados e por melhores condições de trabalho¹⁰¹. Contratadas pela empresa Dima, as trabalhadoras procuraram o sindicato da categoria, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO), para que este assumisse as reivindicações e negociasse com a empresa. Todavia, logo perceberam que o sindicato não estava ali para ajudar: além de contratar coletivamente um aumento salarial inferior ao esperado, o sindicato perguntava o nome e a empresa de quem fazia as denúncias por telefone, levantando desconfianças por parte das terceirizadas.

O resultado foi a auto-organização das terceirizadas, contando com o apoio dos estudantes e a solidariedade do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo (SINTUSP), mas sem a participação do sindicato oficial. No final de 2005, deflagraram uma greve que perdurou três dias e resultou na rescisão contratual da USP com a empresa de terceirização e na contratação de uma empresa substituta que, por sua vez, recontratou a maioria das grevistas. Enfim, um importante exemplo de rebeldia e solidariedade que se contrapôs à inoperância do sindicato oficial das trabalhadoras terceirizadas e denunciou o desserviço prestado por este sindicato ao delatar as lideranças do movimento para a empresa.

Um segundo exemplo de greve por fora que contou com o apoio de outro sindicato foi aquele pesquisado por Paula Marcelino¹⁰². Neste estudo, a autora investigou as relações de trabalho dos empregados da empresa Logística Sumaré Ltda. (LSL), que eram terceirizados pela Honda, ambas empresas situadas em Sumaré/SP (cidade localizada a 30 km de Campinas). Os empregados da LSL, então maior empresa terceirizada da Honda, realizavam o serviço de logística: transporte, armazenamento e abastecimento de peças, indispensável à produção de automóveis. Apesar disso, como é regra nessas formas de terceirização, os terceirizados recebiam salários inferiores aos dos empregados da Honda. Naquele cenário, os empregados da Honda eram filiados ao Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas e Região, ao passo que os

¹⁰¹ ASSUNÇÃO, Diana. **A precarização tem rosto de mulher**: a luta das trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da USP (org.). São Paulo: Edições Iskra, 2013, p. 59

¹⁰² MARCELINO, Paula Regina Pereira. **A logística da precarização**: terceirização do trabalho na Honda do Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

empregados da LSL eram filiados ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região (SEAAC).

Entre os anos de 1999 e 2000, os empregados da LSL buscaram o apoio do Sindicato dos Metalúrgicos para as suas reivindicações, que se resumiam ao mesmo patamar conquistado pelos metalúrgicos da Honda: reajuste salarial de 33%, redução da jornada sem redução salarial ou flexibilização e o direito de serem representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas. Após dois meses de trabalho de convencimento, a greve foi deflagrada¹⁰³. O revelador daquela experiência foi o fato de que muitos trabalhadores entrevistados por Marcelino sequer conheciam, até a deflagração da greve, os representantes do SEAAC, que costumavam entabular acordos com a empresa sem a participação efetiva dos trabalhadores terceirizados. Naturalmente, os trabalhadores desconfiavam do seu sindicato oficial, estranhando o fato de que “o sindicato que os representa tenha mais diálogo com a empresa do que com eles próprios¹⁰⁴”.

Ou seja, como não se sentiam representados pelo seu sindicato oficial, os trabalhadores da LSL deflagraram aquela greve com o apoio do Sindicato dos Metalúrgicos, logrando um aumento salarial de quase 30%¹⁰⁵, apesar de não conquistarem a mudança da filiação – pauta esta pouco provável de ser obtida nos marcos do regime da unicidade, a não ser que o Poder Judiciário decida, em última instância, qual seria o sindicato representativo em uma hipotética judicialização da disputa de base.

É bem possível que a esses dois casos poderiam ser somadas diversas outras situações em que os trabalhadores terceirizados buscaram os sindicatos mais fortes, tal como os operadores de *telemarketing* em relação aos bancários, ou os terceirizados da Petrobrás em relação aos

¹⁰³ Ibid., pp. 209-11.

¹⁰⁴ Ibid., p. 214.

¹⁰⁵ Ibid., p. 219.

petroleiros¹⁰⁶. E, nesses conflitos sindicais de representação, são prováveis as ocorrências de greves puxadas pelo sindicato que não é o representativo. Mesmo em tais casos, em que há um sindicato “usurpando” a base de outro e fomentando paralisações, acreditamos estar diante de greves por fora, justamente porque não estão sendo conduzidas pelo seu sindicato oficial (reforçando o indício de não se tratarem de greves por fora da estrutura sindical). E mais: tais greves podem estar passando a mensagem de que os trabalhadores não confiam em uma representação imposta por lei, inobstante seus desejos e vontades. Em todo caso, essas formas de conflito também podem ser compreendidas como greves por fora.

Ainda mais com as recentes alterações na Lei nº 6.019/74, cujo art. 4º-A passou a prever a terceirização irrestrita, a partir das alterações promovidas pelas Leis nº 13.429/17 e 13.467/17 (Reforma Trabalhista). É bem provável que estes conflitos dentre os trabalhadores terceirizados sejam potencializados com a terceirização de todas as atividades das empresas, uma vez que este rearranjo produtivo explicitará injustificáveis discriminações.

Por derradeiro, parece oportuno comparar as greves por fora com dois fenômenos similares da experiência internacional: em relação ao caráter de curta duração, as *débrayages* francesas e, no que tange à não submissão ao sindicato oficial, as *wildcat strikes* estadunidenses. Veremos a seguir as possíveis aproximações e distanciamentos entre as greves por fora e essas formas grevistas ou quase-grevistas reportadas por pesquisadores estrangeiros. Com isso, poderemos completar essa primeira aproximação fática e oferecer um enquadramento conceitual adequado.

¹⁰⁶ IDEM. “Base fragmentada, ação combativa: a experiência sindical dos trabalhadores terceirizados da Refinaria de Paulínia”. In: GALVÃO, Andréia; BOITO JR., Armando (orgs.). *Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000*. São Paulo: Alameda, 2012, pp. 223-78.

1.5 *Débrayages e wildcat strikes*

Para prosseguirmos com a investigação, temos em consideração a pesquisa publicada por um grupo de estudiosos do sindicalismo francês em 2008 que, frente à ocultação dos conflitos do trabalho pela mídia, resolveu traçar um diagnóstico daquela conjuntura, resultando na obra *La lutte continue? Les conflits du travail dans la France contemporaine*. Com base em dados quantitativos e qualitativos¹⁰⁷ provenientes do Ministério do Trabalho da França, além de monografias, os pesquisadores investigaram as tendências e formas contemporâneas de contestação no trabalho.

A pesquisa revelou que não seria mais possível reduzir o conflito do trabalho às grandes greves tradicionais, enquanto formas institucionalizadas de regulação social do trabalho. Na redução que toma a parte pelo todo, colocar-se-ia de lado a “poeira dos pequenos conflitos”, como diria Michelle Perrot¹⁰⁸, materializados em “operações-tartaruga¹⁰⁹” e greves de zelo, por exemplo.

Trazemos essa pesquisa para a reflexão porque o cenário trabalhista francês conheceu um aumento da complexidade do conflito a partir do crescimento proporcional de diferentes formas de atuação individuais, como as ações trabalhistas (*recours aux prud’hommes*¹¹⁰) e

¹⁰⁷ O que foi propiciado pela pesquisa REPONSE – *Relations professionnelles et négociations d’entreprise*, livremente traduzido como “Relações trabalhistas e negociações na empresa”, formada por questionários aplicados aos empregadores, dirigentes sindicais e representantes eleitos na empresa. A responsabilidade dos questionários é do governo francês, através da *Direction de l’Animation de la Recherche et des Études Statistiques - Ministère du Travail (DARES)*. Agradecemos à Profa. Paula Marcelino pela valiosa indicação desta pesquisa.

¹⁰⁸ Tradução livre de “la poussière des petits conflits”. *Apud* BÉROUD, Sophie; DENIS, Jean-Michel; DESAGE, Guillaume; GIRAUD, Baptiste; PÉLISSE, Jérôme. *La lutte continue? Les conflits du travail dans la France contemporaine*. Broissieux: Éditions du Croquant, 2008, p. 12.

¹⁰⁹ Tradução aproximada de *grèves perlées*, enquanto formas de redução deliberada do ritmo da produção, sem a paralisação do trabalho. Cf. Catharino (1977, p. 269), para o qual essa modalidade grevista se assemelha à *ralentissement* francesa e à *ca’canny* de língua inglesa, “consistente na redução concertada do ritmo de trabalho, realizado em ‘câmara lenta’, em ‘operação-tartaruga’”.

¹¹⁰ Segundo os tradutores de Edelman (2016, p. 34, nota 18), o *Conseil de Prud’hommes*, “(literalmente, ‘conselho de homens prudentes ou probos’) surgiu durante a Idade Média. O instituto foi reintroduzido na ordem jurisdicional francesa em 1806 por uma lei do Império e mantido até hoje. Constitui a jurisdição de primeiro grau para resolver os litígios que nascem do contrato individual de trabalho entre empregados/aprendizes e o empregador [...]. É uma

os absenteísmos, juntamente com recursos coletivos, como os abaixo-assinados e pequenos protestos. Ademais, aumentaram as formas híbridas “nas quais há o cruzamento do coletivo e do individual, como a recusa às horas extras¹¹¹”.

E, quanto aos conflitos com paralisação no trabalho, os critérios estatísticos franceses operam uma diferenciação entre as greves e as *débrayages*, estas últimas sendo curtas paralisações do trabalho, de apenas uma ou algumas poucas horas¹¹², podendo envolver todo o estabelecimento ou apenas um setor. Apesar de a lei francesa admitir a *débrayage* como uma forma grevista, faz-se tal distinção de ordem fática, a fim de captar as nuances do conflito laboral. Nessa perspectiva, os dados indicam que as *débrayages* cresceram em importância, trazendo os conflitos para o interior das empresas, ao passo que as greves mais gerais perderam espaço em termos proporcionais ao conjunto dos conflitos. Por exemplo, entre 2002 e 2004 irromperam *débrayages* em 10% dos estabelecimentos, contra 7,5% entre 1996 e 1998. Nessas tensões, principalmente na indústria, pode-se observar que uma paralisação curta de poucas horas possui repercussões importantes para desorganizar uma produção de fluxo contínuo, tornando relevantes essas modalidades pontuais. Sem se ater a essa realidade, uma parte importante das relações trabalhistas estariam ocultadas, com suas formas concretas e pouco visíveis de resistência e mobilização, pois

a medida estrita da greve, como jornada individual não trabalhada, torna-se largamente insuficiente

jurisdição civil de exceção e paritária: seus quatro membros (‘conseillers prud’hommaux’) que não são juizes profissionais, são eleitos por empregados e empregadores [...]”.

¹¹¹ Tradução livre de “[...] où à la croisée du collectif et de l’individuel, comme le refus des heures supplémentaires”. BÉROUD, Sophie; et al. *La lutte continue?*, p. 25.

¹¹² Como aduz a pesquisa, “ces arrêts de travail de moins d’une heure ou de quelques heures au plus” (BÉROUD et al., 2008. p. 20). Possivelmente há uma relação com os vocábulos *débrayer* ou *désebrayer* da engenharia mecânica, que significam “desengatar o motor” (ou seja, colocar o carro em “ponto morto”). Assim, parece haver uma derivação semântica que designa uma paralisação momentânea e pontual sem que se “desligue o motor” da produção. Para Vianna (1972, p. 225), as “greves curtas (*débrayages*) consistem na paralisação por instantes, de toda uma seção, para a volta ao trabalho, em seguida, prejudicando o ritmo de atividades”.

para captar a realidade e a heterogeneidade das práticas de protesto nos estabelecimentos¹¹³.

É bem verdade que os pesquisadores não fazem coro à parte da bibliografia francesa que, na posse desses dados governamentais, interpretou um suposto desaparecimento da conflitualidade, da greve nacional e das organizações sindicais, levando a análise para uma chave individualista – como se fosse sinal dos tempos essa transição do passado coletivista para o presente das identidades, da singularidade e do indivíduo. A crítica direcionou-se à incapacidade daquela bibliografia em apreender as tensões entre o antigo e o novo; ou seja, as tensões entre os diferentes repertórios de ação do movimento dos trabalhadores que passaram a se concentrar no interior das empresas e ali ocupar um lugar dominante, sem suplantarem as formas antigas¹¹⁴. Encantada com os efeitos da passagem do taylorismo ao pós-fordismo (ou toyotismo), pensou-se que a ação coletiva daria lugar às formas mais “doces” da ação individual, uma vez que o sindicalismo se forjara sob aquelas bases fordistas anteriores. Segundo os pesquisadores que estamos a seguir, esqueceu-se aquela parte da bibliografia que a gestão taylorista havia acabado de chegar ao setor que mais havia se expandido: o setor de serviços (*secteur tertiaire*), fazendo com que as novas formas de conflito não suplantassem as tradicionais greves nacionais, mas com elas mantivessem uma relação combinada – muitas vezes, a recusa às horas extras pode ser o início de um movimento que culmine numa *débrayage* ou numa greve¹¹⁵.

Apesar dessa ressalva, são convincentes os argumentos calçados nas estatísticas, nos questionários REPONSE e nas monografias, que

¹¹³ Tradução livre de “la mesure stricte de la grève, comme journée individuelle non travaillée, est devenue largement insuffisante pour saisir la réalité et l’hétérogénéité des pratiques protestataires dans le entreprises”. BÉROUD, Sophie; et al. **La lutte continue?**, p. 141

¹¹⁴ “Não que as formas de conflitualidade assim identificadas eram novas, mas elas ocuparam doravante um lugar dominante no repertório de ação no nível dos estabelecimentos”. Tradução livre de: “Non que les formes de conflictualité ainsi repérées soient nouvelles, mais elles occupent désormais une place dominante dans le répertoire d’action au niveau des établissements” (BÉROUD, et al, 2008, p. 28). Seria, ademais, impróprio concluir pela supressão das formas mais “duras” de conflito porque, de 1998 a 2004 os conflitos com paralisação aumentaram em 2,3 pontos percentuais. Isso não estaria a indicar que as greves acabaram, mas que a conflitualidade aumentou, pois regrediram em 9,3 pontos percentuais os estabelecimentos sem conflitos (IDEM, p. 88).

¹¹⁵ Ibid., pp. 67-71.

lançam luzes sobre o leque de práticas conflitivas que, correspondendo às novas formas de organização do processo de trabalho, ocorrem no interior das empresas, nem sempre culminando em greves no sentido tradicional. O que leva os pesquisadores a concluir que, se

as grandes greves constituem para Gramsci uma guerra de movimento, as outras formas de conflitos do trabalho, subterrâneas, menos visíveis, mais pontuais relevam bem esta guerra de posição que permite a uma sociedade civil mais ou menos organizada resistir à influência dos aparelhos de dominação e de fazer emergir, pela base, aspirações políticas subversivas à ordem social existente¹¹⁶.

Nesse sentido, as *débrayages* francesas são importantes para o nosso estudo porque evidenciam uma preocupação de determinada sociologia francesa em captar as nuances dos conflitos trabalhistas, encarando as pequenas manifestações coletivas ou individuais como retratos do tempo presente e sintomas de um novo patamar de conflitualidade, e não ruidosas exceções que fugiriam à regra. Com esse instrumental que capta as filigranas dos conflitos laborais, em seu aspecto qualitativo, seria possível agregar à pesquisa social brasileira novas determinações que enriqueceriam a compreensão do fenômeno. A designação própria para as pequenas paralisações já revela um cuidado em abarcar os detalhes.

No Brasil de 2013, o DIEESE¹¹⁷ apontou duas características similares ao processo francês. Adiante veremos com mais detalhes essas tendências, mas adiantamos que: a) quase metade (48,8%) das greves de 2013 foram encerradas no mesmo dia em que foram deflagradas; e b) aumentou-se o percentual de greves por empresa (de 57,4% em 2012 para 62,9% em 2013) em relação às greves por categoria (de 42,5% em 2012

¹¹⁶ Tradução livre de “les grandes grèves constituent pour Gramsci une guerre de mouvement, les autres formes de conflits du travail, souterraines, moins visibles, plus ponctuelles relèvent bien de cette guerre de position qui permet à une société civile plus ou moins organisée de résister face à l’emprise des appareils de domination et de faire émerger, par le bas, des aspirations politiques subversives de l’ordre social existant”. Ibid., p. 148.

¹¹⁷ DIEESE. “Balanço das greves em 2013”. In: **Estudos e pesquisas**. n. 79. São Paulo: Dieese, dez./2015, pp. 3-6. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.pdf>. Acesso em 10 fevereiro.2017.

para 36,9% em 2013¹¹⁸), evidenciando que os conflitos estão se desenvolvendo preponderantemente no interior das empresas, como já notaram Boito Jr. e Marcelino¹¹⁹. Assim, quase metade das greves brasileiras poderiam ser enquadradas como *débrayages*, dado o seu caráter localizado e de curta duração.

Ou seja, uma silenciosa “guerra de posição” também poderia estar se desenvolvendo nos conflitos trabalhistas brasileiros. Isso porque a maioria das greves por fora já analisadas eram de curta duração e localizadas nas empresas ou em seus setores, com as exceções das greves dos garis, das obras do PAC e dos arte-educadores que acompanhamos, que ora perduraram mais tempo, ora envolveram toda a categoria (neste último caso, somente pelo fato de se tratar de sindicato profissional de uma ou poucas empresas). De todo modo, há um distanciamento inevitável entre a greve por fora e a *débrayage*, pois o critério da duração da paralisação não é o crucial para o enquadramento da greve por fora, em que sobreleva o critério do local em que se situam as lideranças (através ou à revelia do sindicato). Atesta-se apenas a existência de uma interface entre esses dois fenômenos, eis que a maioria das greves por fora parece ter se dado em pouco espaço de tempo, representando aquela “poeira dos pequenos conflitos”. Talvez seja esse um dos fatores pelos quais as greves por fora ainda sejam pouco visíveis.

*

Vejam agora as interfaces das nossas greves por fora com as *wildcat strikes*, cuja transposição para o português ficou consagrada como *greves selvagens*. Para facilitar a escrita e a leitura, manteremos a grafia em português para designar essas modalidades grevistas.

Nos Estados Unidos, enquadram-se nesse conceito tanto as greves ativadas sem a presença dos sindicatos oficiais (que são nacionais ou internacionais) ou ativadas na vigência de acordo coletivo. E, tal como vem atualmente ocorrendo com as greves por fora no Brasil, as *greves selvagens* estadunidenses, desde seu aparecimento no pós-II Guerra

¹¹⁸ Patamares estes mantidos em 2016 (DIEESE, 2017).

¹¹⁹ BOITO JR., Armando; MARCELINO, Paula. “O sindicalismo deixou a crise para trás? Um novo ciclo de greves na década de 2000”. In: **Caderno CRH**, v. 23, n. 59. Salvador, maio/ago/2010, p. 335. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cerh/v23n59/08.pdf>. Acesso em 10 fevereiro.2017.

Mundial, vinham sendo subavaliadas por grande parte da pesquisa social dos Estados Unidos. Invisibilidade esta que foi suspensa e finalmente adentrou à cena política, a partir das grandes explosões grevistas *selvagens* dos trabalhadores da mineração nos anos 1960-70, quando eles rechaçaram os acordos formados pelas entidades sindicais e partiram para uma longa onda grevista sem a participação sindical – como a greve de 100 dias entre 1977-8¹²⁰.

Ao contrário do que os dados oficiais do *Bureau of Labour Statistics: Historical File*¹²¹ poderiam sugerir, o percentual de greves por fora revelara-se ainda maior, abrangendo até mesmo o setor da indústria, onde havia sindicatos estáveis e fortemente institucionalizados. E, para captar essas mobilizações, Byrne e King passaram a verificar os números de paralisações que ocorriam durante das negociações entabuladas com os sindicatos, o que seriam indícios de *greves selvagens*, pois desrespeitavam as cláusulas de paz. Sob essa perspectiva, das 39.475 greves ocorridas na indústria de 1960 a 1977, 8.470 teriam sido *selvagens*, o que representou 21,5% do total¹²².

Segundo Alvin W. Gouldner, um aspecto importante dessas greves teria sido o caráter espontâneo e não-planejado¹²³. Analisando duas *greves selvagens* ocorridas no fim dos anos 1940 e início da década seguinte em uma indústria de extração de gesso (gipsita), Gouldner percebeu que essas greves apresentavam lideranças informais, ou seja, que não faziam parte dos sindicatos oficiais. Ao contrário de Byrne e King, Gouldner enfatizou a impossibilidade de prever a eclosão desses tipos de greves – uma das greves estudadas foi deflagrada em resposta à

¹²⁰ GREEN, Jim. “Holding the line: miners’ militancy and the strike of 1978”. In: **Radical America**. v. 12. n. 3. Boston: s/n, mai-jun/1978, p. 14.

¹²¹ Tradução Livre: “Serviço de Estatísticas do Trabalho: Arquivo Histórico”.

¹²² BYRNE, Dennis M.; KING, Randall H. “Wildcat strikes in U.S. manufacturing, 1960-1977”. In: **Journal of Labor Research**. v. VII. n. 4. 1986, pp. 387-392. Ainda segundo os autores, os fatores que potencializaram a explosão dessas *greves selvagens* estariam relacionados à decrepitude das relações de trabalho e aos fatores do mercado de trabalho, tais como o número de acidentes de trabalho, os aspectos qualitativos das relações de trabalho, a taxa de emprego e de demissões na região e a taxa de sindicalização. O que os levou a concluir que tais greves indicavam os desgastes entre os trabalhadores e as equipes gerenciais das empresas.

¹²³ GOULDNER, Alvin W. **Wildcat strike**: a study in Worker-Management Relationships. Nova Iorque: Harper Torchbook, 1965, p. 90.

demissão de um trabalhador que estava alcoolizado no local de trabalho. Apesar dessa imprevisibilidade, uma *greve selvagem* estaria em curso quando “os dirigentes do sindicato formalmente dominante perderam o poder subjacente às suas posições”, quando “as questões envolvidas são ordinariamente de ‘pequeno interesse’ aos líderes formais dos trabalhadores e aos gerentes¹²⁴” e quando as reações agressivas dos trabalhadores são direcionadas de um modo proporcional ao modo como seus reclamos seriam acolhidos.

Nessa acepção de Gouldner, há uma proximidade entre o conceito de *greve selvagem* e greve por fora, pois o autor prioriza o problema das lideranças não formais dessas coletividades espontâneas. Porém, como visto, nem todas aquelas mais de 8 mil greves teriam ocorrido sem a autorização das entidades sindicais: algumas greves foram deflagradas pelos próprios sindicatos durante o período de vigência do acordo coletivo, sendo igualmente enquadradas como *selvagens*. Isso porque, repisemos, são enquadradas no conceito de *greve selvagem* tanto aquela deflagrada à revelia do sindicato oficial quanto aquela deflagrada na vigência de acordo coletivo de trabalho.

Motivo pelo qual não é possível estabelecer uma coincidência entre a *greve selvagem* e a greve por fora – nem todas as *greves selvagens* se deram sem a participação do sindicato e de suas lideranças oficiais. Se não há correspondência, não há razões para a diluição da greve por fora no conceito de *greve selvagem*. Como veremos oportunamente, tal diluição pode ser intencional ou indício de uma incompreensão do fenômeno, em todo caso operando ideologicamente com vistas a afastar as imprevisibilidades dos conflitos laborais através de sua completa institucionalização. Tudo para, controlando a organização dos trabalhadores, manter a regularidade da produção social. É por isso que, até o momento, insistimos na designação do fenômeno como sendo greve por fora, que melhor representa a realidade e não adere imediatamente aos apelos doutrinários, mais preocupados com a produção capitalista que com as condições de trabalho.

¹²⁴ Ibid., p. 95. Tradução livre de: “the formally dominant union officials have lost power consonant with their positions [...]”, “the issues involved are ordinarily of ‘little interest’ to formal labor leaders and business managers”.

1.6 Uma proposta de síntese das greves por fora

Do conjunto de greves por fora que tomamos conhecimento, encontramos situações bastante distintas entre si, sempre marcadas pelas ausências do sindicato oficial e, na maioria, do pré-aviso, sendo desenvolvidas isoladamente nos locais de trabalho, ou seja, sem a paralisação geral da categoria (embora em alguns casos ocorram a difusão da greve para outros locais de trabalho).

Para fins de síntese, propomos uma classificação para esses eventos, sob alguns critérios que parecem dar conta da gama de relevantes situações que emergem. Para tal objetivo, utilizamos o termo *paralisação* para designar todas as ocorrências de suspensão da prestação laboral por iniciativa dos trabalhadores, uma vez que esse termo inspira uma acepção mais genérica. Lembrando que estamos adotando as acepções do DIEESE e da OIT, tendo como sinônimas as expressões “paralisação” e “greve”, e não a perspectiva francesa.

Assim, do conjunto de casos que tomamos conhecimento, quanto ao período/duração, são visualizáveis:

- a) paralisações de poucas horas;
- b) paralisações de um ou mais dias (considerando um dia a jornada constitucional de 8h).

Quanto à titularidade, encontramos:

- a) paralisações iniciadas pelos trabalhadores, sem o sindicato;
- b) paralisações iniciadas pelos trabalhadores, mas logo assumidas pelo sindicato¹²⁵;
- c) paralisações iniciadas pelo sindicato, mas continuadas pelos trabalhadores sem a participação daquele (muitas vezes, com a resistência e oposição do sindicato);

Quanto às lideranças, teríamos:

¹²⁵ Situação similar à “*pseudo-wildcat*” reportada por Gouldner (1965, pp. 92-3)

- a) paralisações feitas por trabalhadores não organizados em sindicatos, movimentos sociais ou partidos políticos;
- b) paralisações feitas por trabalhadores que compunham a diretoria do sindicato, mas que constituíram uma dissidência interna;
- c) paralisações feitas por trabalhadores que organizaram uma oposição sindical;
- d) paralisações fomentadas ou apoiadas por outros sindicatos que não são os sindicatos representativos.

Quanto aos motivos determinantes, teríamos:

- a) paralisações com pautas eminentemente contratuais (aumento salarial, condições de trabalho);
- b) paralisações com pautas contratuais e políticas, estas ligadas à oposição às diretorias eleitas, aos acordos coletivos por elas firmados e/ou à falta de democracia interna no sindicato;
- c) não encontramos nenhuma paralisação com motivos eminentemente políticos.

Quanto aos resultados, encontramos:

- a) tentativas de paralisações organizadas pelos próprios trabalhadores, mas não aperfeiçoadas por uma série de motivos, como demissões por justa causa, ameaças de demissão ou o atendimento parcial das reivindicações;
- b) paralisações aperfeiçoadas, mas não alcançando o atendimento de nenhuma reivindicação;
- c) paralisações aperfeiçoadas, alcançando o atendimento parcial das reivindicações;
- d) paralisações aperfeiçoadas, alcançando o atendimento total das reivindicações.

Quanto ao repertório utilizado, encontramos:

- a) paralisações com episódios de violência e destruição;
- b) paralisações com passeatas e outras formas de protesto;
- c) paralisações ordinárias, de “braços cruzados”.

Ao leitor familiarizado com (e crítico à) a tradicional doutrina jurídica poderia surgir uma questão: se o presente estudo se pretende crítico, estaríamos fazendo uma concessão diante do mesmo formalismo com que encontramos na doutrina jurídica, tendente a classificar os fenômenos? Pois estaríamos justamente reproduzindo o tradicional modo de exposição dos capítulos introdutórios dos livros de Direito que aprendemos na faculdade, cuja estrutura formal seguiria aquela vergastada sequência: “considerações gerais”, “princípios gerais”, “classificação”, “natureza jurídica”, etc. O mais grave dessa capitulação seria incorrer na mesma limitação que tivemos a oportunidade de criticar, quando da análise das insuficiências da doutrina jurídica no trato histórico da greve¹²⁶.

De modo diverso, o que objetivamos com essa classificação proposta é sintetizarmos os contornos de um fenômeno social que começamos a nos acercar, a fim de delimitar sua expressão conceitual. Dito de outra forma, interessa arrolar as diversas maneiras com que os trabalhadores empreendem lutas não convencionais, ou seja, não albergadas pela entidade sindical, para fins aproximativos.

É bem verdade que essa taxionomia não cria tipos estanques, sendo possíveis outras variantes que ainda não pudemos captar. No mais, são possíveis interseções internas na classificação quanto às lideranças, até porque, numa paralisação iniciada autonomamente pelos trabalhadores, a diretoria sindical, as dissidências e as oposições sindicais podem querer atuar e hegemonizar o movimento. Somente olhando caso a caso seria possível visualizar essas tensões, fazendo com que entremos em concordância com Genro ao não admitirmos “greves puras¹²⁷”. Seja como for, para os fins deste estudo, a classificação tem o mérito de nos aproximar das variantes externas do fenômeno e sistematizar uma tipologia útil para estudos futuros.

Pela classificação proposta, estamos considerando somente as greves que ocorrem ou são continuadas sem o sindicato, e não os atos

¹²⁶ CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**, pp. 21-69.

¹²⁷ GENRO, Tarso Fernando. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988, p. 43.

empregados pelos trabalhadores durante uma greve tradicional, que não são endossados pelo sindicato. Nesse sentido, se o sindicato conduz os procedimentos para a deflagração de uma greve, e alguns membros da categoria praticam atos que não são defendidos pelo sindicato, tal evento não poderá ser considerado uma greve por fora, porque somente há uma discordância quanto ao método. Do contrário, a maioria das greves estariam à revelia dos sindicatos. Nessa hipótese, temos em consideração o ocorrido na greve dos instrutores de autoescola de Campinas, em maio de 2013, com relatados episódios de danificação de carros de autoescolas que furaram a greve, porém sem o aval do sindicato¹²⁸.

Igualmente, estávamos inclinados a excluir as *tentativas* de greve por fora, que não foram aperfeiçoadas por diversas razões (atendimento da reivindicação, ameaças de retaliação ou demissões). Porém, os casos da jurisprudência mostraram que os trabalhadores foram penalizados pela simples agitação e tentativa de greve. Apesar do ato grevista não ter se completado, seus efeitos geraram repercussões importantes, gerando a demissão e o processo judicial que permitiu sua visualização. Por isso mantivemos essas tentativas de greves por fora, até porque tais casos não são isolados¹²⁹.

Feitas essas considerações, já podemos retomar a pergunta inicial, sobre o que entendemos como greves por fora, e por fora de quê, ao que podemos confirmar se tratarem de greves por fora do sindicato. Parece válido supor que essas greves foram mobilizadas (ativadas ou continuadas) à revelia das diretorias sindicais eleitas que, na prática, personificam o sindicato. Nesse sentido preciso, não seria um problema aduzir que as greves se deram por fora do sindicato, conquanto entendamos que este último designa os sindicalistas que ocupam os cargos da direção e os espaços físicos da entidade, e não a estrutura sindical como um todo. Falamos em sindicato, mas nos referimos a

¹²⁸ Disponível em <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2013/05/instrutores-relatam-ameacas-em-greve-de-autoescolas-de-campinas.html>. Acesso em 24 abril.2017.

¹²⁹ Por exemplo, a movimentação dos motoristas e cobradores do transporte público de Manaus em maio de 2012, que ameaçaram entrar em greve à revelia do sindicato e obtiveram o atendimento parcial de suas reivindicações. Disponível em <https://diariodotransporte.com.br/2012/05/02/greve-em-manaus-motoristas-ameacam-paralisacao-mesmo-sem-apoio-de-sindicato/>. Acesso em 24 abril.2017.

apenas alguns aspectos, como suas burocracias e seus departamentos jurídicos.

Enfim, referimo-nos ao fato de essas formas grevistas de exceção buscarem contornar ou contraporem-se às burocracias sindicais, não se colocando (e nem podendo se colocar) por fora do sindicalismo, nem da estrutura sindical. Se aceitamos designar o fenômeno como greve por fora do sindicato, é porque a palavra sindicato está se referindo a alguns de seus elementos constitutivos, notadamente as diretorias. Tomando o todo pela parte, a figura de linguagem que justifica essa construção é a metonímia¹³⁰. Em todo caso, a metonímia também poderá indicar que essas greves são tentativas de fuga de uma captura que ainda pouco sabemos. Sigamos, então, nessa jornada exploratória do fenômeno, saturando-o com novas determinações.

¹³⁰ Na definição do dicionário Aurélio (FERREIRA, 2010, p. 1386): “[t]ropo que consiste em designar um objeto por palavra designativa doutro objeto que tem com um primeiro uma relação de [...] parte pelo todo (asa, por avião)”. Alguns denominam a figura de linguagem que toma o todo pela parte como sínodoque, não havendo consenso sobre isso. Como não seria o caso de adentrarmos nesta controvérsia, fiquemos com a mais popular metonímia, até mesmo porque isto não terá grandes implicações em nossa construção, senão indicar que estas greves contornam ou se voltam contra as burocracias sindicais (parte), apesar de nos referirmos a greves por fora do sindicato (todo).

2 A HISTORICIDADE DAS GREVES POR FORA

No primeiro capítulo, iniciamos a aproximação ao fenômeno tentando assentar as bases do que aqui entendemos como greves por fora. Para além da discussão e delimitação conceituais, buscamos informações empíricas sobre o fenômeno em fontes jurisprudenciais e estatísticas, em artigos científicos e de opinião, com o acompanhamento *in loco* e através de comparações com duas experiências estrangeiras. Tudo para chegar numa proposta de síntese conceitual dessas greves. Poderíamos nos dar por satisfeitos e passar para o estudo do objeto dessa pesquisa – a relação entre o direito e a greve por fora. Mas, por se tratar de fenômeno pouco estudado, achamos prudente aprofundar essa investigação exploratória das greves, sendo que agora conviria seguir o estudo mediante uma incursão histórica.

Se nos afigura importante analisar as greves por fora em sua historicidade, teríamos de guardar os maiores cuidados, pois seriam grandes as chances de reproduzirmos as protocolares remissões históricas, não raras nos estudos jurídicos, que, no afã de encontrar as “origens remotas” de determinado fenômeno ou processo, nada mais fazem senão os naturalizar na cadeia das causalidades, como se as formas presentes estivessem predestinadas a assim serem. De modo que não nos parece interessante, do ponto de vista científico, refazer toda a história da luta de classes no Brasil e no mundo, identificando momentos em que a classe trabalhadora construiu sua luta autonomamente, com ou sem intencionalidade em rejeitar a vinculação de seus sindicatos ao Estado.

Todavia, como o conhecimento do fenômeno passa também por sua história, parece-nos mais vantajoso identificar algumas experiências pretéritas ou contemporâneas que apresentem este mesmo caráter extrassindical. Sua análise deverá, pois, identificar os aspectos comuns que atravessaram essas experiências, suas condicionantes, suas interpretações e, se assim pudermos dizer, suas lições históricas.

Analisando algumas experiências internacionais, é comum encontrarmos greves e formas de luta às margens dos sindicatos legitimados para conduzir as reivindicações e ações dos trabalhadores – e a greve geral do Maio de 1968 na França bem poderia ser uma experiência pretérita instigante. Porém, para o estudo proposto, interessa a limitação

da investigação histórica ao Brasil; para além do fato de aqui já encontrarmos relevantes exemplos, as características internas da formação social brasileira garantem a peculiaridade das experiências travadas sob a mesma estrutura sindical, relativizando as comparações com as lutas dos trabalhadores diante de outras combinações estruturais.

Restringindo-nos à experiência nacional, também verificamos muitas ocasiões em que a luta dos trabalhadores não se deu através dos sindicatos, e a conjuntura da década de 1950 ofertou uma pletera de exemplos de *sindicatos livres*, brevemente mencionados na introdução. Voltando-se aos anos 1930 do século passado, época de implantação da estrutura sindical de Estado, também avulta uma outra gama de instigantes exemplos de resistência à incorporação das organizações operárias ao projeto sindical autoritário-corporativista. Para comprovar essa assertiva, basta-nos o consciente registro de Angela Maria Carneiro Araújo, assinalando que foi inegável a

resistência dos trabalhadores ao projeto corporativista do governo revolucionário. Esta resistência, que nos primeiros dois anos de vigência da lei sindical de março de 1931 impediu o êxito da sindicalização oficial nos setores mais organizados do operariado, principalmente em São Paulo e em outros grandes centros urbanos, expressou-se na luta pela reorganização e fortalecimento de suas entidades autônomas e nos movimentos grevistas [...]. [a]s lutas grevistas dos anos 1930-1932 podem ser consideradas a principal expressão da resistência dos trabalhadores à política do Ministério do Trabalho. Seja porque elas traziam no seu bojo a proposta dos trabalhadores para a regulamentação do mercado de trabalho [...]. Seja ainda porque elas representavam uma recusa da política de colaboração de classes e uma afirmação da autonomia do movimento operário¹³¹.

Tendo presente essa memória histórica, rica em exemplos de rebeldia e organizações por fora, poderia ser arbitrária a escolha de uma

¹³¹ ARAUJO, Angela Maria Carneiro. “Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil”. In: IDEM (org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo**: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002, pp. 46-8.

ou de outra experiência como caso a ser estudado. Sendo preciso um recorte histórico, tenhamos em consideração o período histórico mais recente, desde a crise da ditadura militar no fim da década de 1970. Sob essa seleção temporal, parece que dois eventos foram paradigmáticos no que tange ao excesso do movimento dos trabalhadores em relação aos sindicatos: o fundo de greve dos metalúrgicos de São Bernardo, entre 1979 e 1980, e, mais recentemente, as greves nas obras das usinas hidroelétricas de Jirau/RO, Santo Antônio/RO e Belo Monte/PA. A fim de abreviar, referimo-nos aos fundos de greve do ABC e às greves do PAC¹³².

Tamanha força paradigmática que tendemos a compreender tais eventos singulares como *imagens-fortes*; processos de luta que não se encerraram em si mesmos, mas foram capazes de revelar profundas determinações presentes na história da luta de classes, mesmo que, provavelmente, não guardem quaisquer relações causais entre si. Manifestaram-se segundo as suas peculiaridades geográficas, culturais e históricas, é claro, mas com elementos comuns que poderiam dizer respeito, se não a todo modo de produção capitalista e às formas de luta travadas em seu interior, pelo menos às determinantes da formação social brasileira. De modo que o expediente das *imagens-fortes* poderá nos colocar mais perto das experiências de fuga das greves.

Com tal orientação instrumental para a apreensão dessas experiências selecionadas, priorizaremos a análise de suas manifestações extrassindicais.

2.1 Fundos de greve do ABC no fim da década de 1970

Existe uma vasta bibliografia reservada às greves do final da década de 1970 no ABC paulista¹³³ e ao que se convencionou denominar

¹³² Programa de Aceleração do Crescimento, que será descrito adiante.

¹³³ Região que compreende as cidades de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul. Com o crescimento industrial da região, passou-se a incluir Diadema (ABCD). Porém, manteremos a sigla ABC para designar esta região.

*novo sindicalismo*¹³⁴. Em uma pesquisa que se tornou referência, Ricardo Antunes procurou compreender os significados da onda grevista do triênio 1978-80, que colocou o operariado metalúrgico paulista no centro do debate político nacional. Preocupado com os “níveis de consciência de classe”, o autor identificou naquelas greves metalúrgicas da indústria automobilística o *elemento espontâneo*.

Por exemplo, na greve que rebentou em 12 de maio de 1978 na Saab-Scania, o então delegado de base Gilson Menezes foi entrevistado e declarou que a “greve nasceu de uma decisão espontânea do pessoal do diurno da ferramentaria”. Com a saída do pessoal do turno noturno, “o turno do dia entrou e não ligou as máquinas. Ninguém começou a trabalhar¹³⁵”. Assim, esgotadas as vias ordinárias de solução dos conflitos, e diante das péssimas condições de trabalho e salário,

as greves de maio tiveram um claro caráter espontâneo: sua lógica foi ditada pela dura realidade do cotidiano operário, não contando com uma direção consciente. Os depoimentos que transcrevemos mostraram como a paralisação foi a única alternativa encontrada pela espontaneidade operária, depois de inúmeras tentativas pelas vias burocrático-legais de obtenção de melhores condições de trabalho e salário¹³⁶.

A narrativa da espontaneidade poderia fazer sentido quando se considera o problema da direção consciente, o que fez com que Antunes reivindicasse a lição do italiano Antonio Gramsci, para quem os movimentos espontâneos seriam formados através da experiência cotidiana do senso comum (o que alguns denominam instinto), e não através de uma atividade educadora sistemática por parte de um grupo dirigente. Nessa chave de entendimento, uma greve espontânea seria

¹³⁴ Para uma visão panorâmica da bibliografia produzida até meados dos anos 1980, cf. Vianna (1986). Apesar de nosso estudo focar as movimentações do sindicalismo operário paulista desse período, não foram desprezíveis as greves do sindicalismo rural, como a dos canavieiros pernambucanos em 1979.

¹³⁵ ANTUNES, Ricardo. **A rebeldia do trabalho** – o confronto operário no ABC: as greves de 1978-1980. São Paulo: Ensaio; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1988, p. 20.

¹³⁶ *Ibid.*, p. 37.

desprovida de um planejamento, de um plano de ação que considerasse as forças do inimigo e de uma direção consciente¹³⁷.

Porém, de modo algum tal elemento espontâneo poderia ser estendido ao processo mesmo, como se a greve de 1978 fosse um “raio em céu azul”. Isso porque, potencializado pelo assim chamado “milagre econômico¹³⁸”, o processo de desenvolvimento do eixo mais dinâmico da indústria brasileira – a indústria automobilística – começava a tornar perceptíveis suas contradições: de um lado, a vultuosa taxa de crescimento econômico e, de outro, o agudo processo de depreciação salarial. Para se ter uma ideia da situação econômica inflacionária vivenciada pela classe trabalhadora, vejamos os dados: se, em 1963, o valor da cesta básica (também denominada por Costa como “ração essencial mínima”) correspondia a 40,97% do salário mínimo, em 1973 essa proporção avançou para 61,25% e, ao fim do regime militar, correspondia a 74,38%¹³⁹. Ou seja, a rigor, seria bastante difícil encontrar uma greve totalmente espontânea, uma vez que suas causas derivam do acúmulo de contradições operada sob determinadas condições especiais.

No numeroso operariado metalúrgico paulista¹⁴⁰ é que se acumularam as contradições do “milagre econômico”, e esse setor social percebeu-se sustentando a roda do crescimento, possível justamente pelo arrocho salarial, pelo aumento do ritmo do trabalho, pelas sobrejornadas, enfim, pela superexploração do trabalho.

E, nesse cenário de perda salarial combinada ao aumento da importância relativa dos trabalhadores, estes responderam com inovação, com destaque para a organização nos locais de trabalho¹⁴¹ e a promoção

¹³⁷ *Ibid.*, pp. 194-5.

¹³⁸ Período compreendido entre o fim dos anos 1960 e início da década seguinte, em que o regime militar promoveu uma política econômica que garantiu um formidável crescimento econômico, ao mesmo tempo em que se concentrou riquezas.

¹³⁹ COSTA, Edmilson Silva. **A Política Salarial no Brasil 1964-1985**: 21 Anos de Arrocho Salarial e Acumulação Predatória. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas. Campinas, 1996, p. 43.

¹⁴⁰ Segundo Tible (2008, p. 292), ao final da década de 1970, 400 mil metalúrgicos estavam empregados em mais de dez mil empresas na Grande São Paulo.

¹⁴¹ Como aduz Vianna (1986, p. 220), referindo-se às greves de 1978: “[...] o movimento sindical brasileiro descobriu o espaço da fábrica, e esta foi uma descoberta política, na medida em que o conduziu ao questionamento do despotismo do capital no mundo fabril, através da criação de um

de novas formas de agitação. Quanto a estas últimas, a pulverização dos famosos “Bilhetes de João Ferrador” na Tribuna Metalúrgica, que questionavam as empresas e o governo, são episódios marcantes da retomada do papel contestador do assim chamado “novo sindicalismo”. Ressaltando o significado político inovador daqueles bilhetes, Eder Sader sintetizou:

[u]ma das formas de comunicação de maior êxito passou a ser significativamente a das mensagens do João Ferrador, que apareceu pela primeira vez em março de 1972. Representando o bom senso de um operário comum, dirige-se respeitosamente, mas com desenvoltura às autoridades. E é através da ironia que ressalta dos bilhetes do João Ferrador que o jornal vai expressando sua distância crescente em relação ao governo. O João Ferrador dirige-se às autoridades (“do meu Brasil grande e potente”, como aparecia sempre) pressupondo o patriotismo destas e sua legitimidade. Afirma sua ignorância e quer ser esclarecido. Então refere-se a algum fato ou proclamação oficial e, expondo as condições concretas da vida operária, revela o absurdo de dada situação. A força da sua argumentação contrasta com a modéstia e humildade da conclusão, quando pede às autoridades que tomem providências. Provavelmente um dos fatores do êxito dessa personagem deve ter estado no equilíbrio entre sua capacidade de investir-se da postura subalterna dos dominados ao mesmo tempo que dava forma racional e consistente às profundas insatisfações com a situação¹⁴².

O fato é que os bilhetes, ao mesmo tempo firmes e bem-humorados, assumiram um papel de interlocução das demandas do operariado metalúrgico do ABC, principalmente a partir de 1977. E não foram fruto do mero espontaneísmo. Viraram um grande atrativo no meio

sujeito operário de novo tipo. A constituição das comissões de empresa, precárias que ainda sejam, significa que o movimento operário e sindical já se capacita para formular alternativas para o antigo monopólio ‘legislativo’ gozado pelos dirigentes das indústrias”.

¹⁴² SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 189.

operário para a luta de tipo sindical, pois vocalizavam as reais insatisfações e anseios do trabalhador, politizando o debate. Pelo teor descontraído, pedimos licença para reproduzir um desses bilhetes, circulado antes da greve de 1978, logo após a divulgação das manipulações efetuadas nos índices de correção salarial de 1973/74:

Ilustríssimo Sr. Arnaldo Costa Prieto
Digníssimo Ministro do Trabalho e do Meu Brasil
Grande e Potente

Prezado Senhor:

O negócio é o seguinte: a notícia do fajutamento dos dados sobre a inflação no tempo do chamado “milagre brasileiro” provocou, aqui no pedaço, uma bruta reação. Tanto que a turma, apesar de um pouco descrente na ação sindical, compareceu em massa à assembleia para tratar do assunto. O próprio senhor Ministro deve ter se surpreendido com o comparecimento. Posso garantir ao Senhor Ministro, com a maior convicção, que a correria do pessoal à assembleia foi na base da vontade de reagir contra o logro. Afinal, as pessoas sentem-se ofendidas quando alguém passa-lhes para trás. Mas deixa a tal observação para lá. Ela é de teor sociológico, diria o professor de ciências sociais do Sindicato, e não vem ao caso no momento. Peço licença para discordar do Senhor Ministro, a respeito da diferença salarial que a fajutagem provocou. O Senhor diz que não temos direito a essa diferença porque o sistema de calcular os reajustes salariais é diferente diz que se usava para verificar o aumento da inflação do meu Brasil grande e potente. Tudo bem. Mas, de que forma se prova isso? Até o momento, nem o Senhor nem seu colega do Ministério da Fazenda provaram nada. Por isso, senhor ministro, permanece de pé o estudo do DIEESE, segundo o qual a nossa perda salarial chegou a 34,1%.

Gostaria ainda, aproveitando essa oportunidade, de falar ao senhor sobre o que mais penso no assunto. Por exemplo, noto que essa fajutagem permaneceu enrustida durante quatro anos. Somente agora os jornais puderam divulgá-la. E o fizeram com tamanha força que já deve ter muita gente da alta,

por aí, temerosa de que o fogo chegue até o seu rabo preso. Não querendo ser masoquista (ei! Pessoal, procura no dicionário o significado), como diria aquele colega do curso de madureza que se senta ao meu lado, sinto-me satisfeito com isso. Porque vejo que começa a haver liberdade de expressão no meu Brasil grande e potente, com a imprensa já se lembrando de nós. E isso, senhor Ministro, é muito importante. Pois aqui no pedaço estreito, se depende da imprensa para saber o que se passa no Brasil e no Mundo. Se o senhor Ministro estiver de acordo comigo podemos, juntos, dar um viva a essa liberdade de imprensa. Até faria um convite para o senhor vir tomar umas e outras aqui no pedaço, no bar do sujo. Se não estiver de acordo, da mesma forma agradeço a atenção dispensada, com um abraço sindical.
João Ferrador¹⁴³.

Vejamos o que nos diz o personagem João Ferrador: foram a manipulação dos dados do ministro Delfim Netto e a consequente corrosão salarial que estavam empurrando os trabalhadores para a luta; e estes, apesar de desiludidos com a luta sindical, passaram a comparecer maciçamente às assembleias. Com os bilhetes, estabeleceu-se um “enunciado de força”, que patenteou um sindicalismo e um sindicato atuantes e combativos, estimulando uma vontade de participação e mobilização dentre os metalúrgicos¹⁴⁴. Como se observa, há um nítido planejamento político que não se deixa enquadrar na gramática do factualmente espontâneo.

Por estes motivos é que devemos encarar o aduzido elemento espontâneo com maior cautela, no que tange ao processo como um todo; a contestação foi sendo tecida ano a ano, possivelmente desde as oposições sindicais do fim da década de 1960, que já haviam testado sua

¹⁴³ BILHETES do João Ferrador *apud* SCOLESO, Fabiana. “As formas políticas e organizacionais do ABC paulista 36 anos depois das primeiras manifestações: lembrar nunca é demais”. In: **Projeto História**. n. 46. São Paulo, abr/2013, p. 146. Disponível em <https://revistas.pucsp.br//index.php/revph/article/view/17145>. Acesso em 15 maio.2017.

¹⁴⁴ PARANHOS, Kátia Rodrigues. “Educação sindical em São Bernardo nos anos setenta e oitenta”. In: **Revista de Sociologia e Política**. n. 13. Curitiba, 1999, p. 158. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44781999000200012>. Acesso em 15 maio.2017.

capacidade grevista em Osasco/SP e Contagem/MG¹⁴⁵, com cuidadosa medição das forças sindicais próprias e das forças repressivas do governo e dos empregadores. Interessante observar que a greve de Contagem, ocorrida em abril de 1968, quase não contou com a participação da diretoria sindical vinculada à ditadura militar, sendo organizada prioritariamente pelos grupos de base das oposições sindicais¹⁴⁶ – o que nos parece figurar uma evidente greve por fora que deixou em suspenso uma mensagem de combatividade, retomada da década seguinte.

Não é casual que, um dia antes da paralisação de 1978 na indústria de caminhões Scania, os sindicalistas Augusto Portugal e Gilson Menezes pediram a um repórter da Folha de S. Paulo que comparecesse no dia seguinte para um “furo de reportagem”, pois irromperia uma greve¹⁴⁷. E, com vistas a contra-atacar a tática empresarial de quebra da solidariedade operária a partir da ameaça do desemprego, os trabalhadores inovaram na cena política organizando-se localmente e investindo em inovadores métodos de comunicação sindical.

Assim, este seria o sentido de espontaneidade que Ricardo Antunes emprega: não se relaciona somente ao aspecto fático da preparação dos movimentos, mas principalmente à ausência ou deficiência de uma liderança política “consciente”, é dizer, preparada para conduzir as lutas econômicas no sentido da transformação da sociedade como um todo.

Seja como for, para o resgate que agora se pretende, o mais significativo daquela conjuntura grevista foi, além da espontaneidade, o *elemento por fora*: se o diagnóstico de Boito Jr. estiver correto, o movimento grevista de 1978 surgiu e se organizou por fora dos sindicatos oficiais¹⁴⁸. Motivo pelo qual não somente as greves da década de 1970

¹⁴⁵ TIBLÉ, Jean. “Lutas operárias em São Paulo e no ABC nos anos 70”. In: **Lugar comum** – estudos de mídia, cultura e democracia. n. 25-26. Rio de Janeiro: UFRJ, mai-dez/2008, p. 300. Disponível em http://uninomade.net/wp-content/files_mf/112303120543Lugar%20Comum_25-26_completo.pdf. Acesso em 15 maio.2017.

¹⁴⁶ ROSSI, Waldemar; GERAB, William Jorge. **Para entender os sindicatos no Brasil**: uma visão classista. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 50.

¹⁴⁷ GRAMMONT, Júlio de. “Os subversivos de 1978”. In: **Teoria e Debate**. ed. 37. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 31.jul.1998. Disponível em <http://www.teoriaedebate.org.br/materias/politica/os-subversivos-de-1978?page=full>. Acesso em 15 maio.2017.

¹⁴⁸ BOITO JR., Armando. **O sindicalismo na política brasileira**. Campinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005, p. 108. É bem verdade que duas foram as

são consideradas imagens-forte, mas sim sua mais importante ferramenta de contorno das limitações decorrentes da submissão dos sindicatos à ditadura militar, qual seja, o *fundo de greve*.

Sabemos que um fundo de greve diz respeito ao próprio sindicalismo, sendo a expressão real da solidariedade entre os trabalhadores, nos marcos da luta pela liberdade e autonomia sindicais¹⁴⁹. Em toda a história do sindicalismo encontramos formas similares, como as “caixas de resistência” das lutas operárias inglesas do século XIX, destinadas a manter os grevistas e suas famílias durante as paralisações, colhendo alimentos e contribuições nos próprios bairros operários¹⁵⁰. Aliás, a própria ideia de sindicato nasce dessa legítima pretensão de solidariedade nos momentos mais difíceis.

O objetivo de um fundo de greve é evidente: defender os trabalhadores do “estrangulamento” causado pelo corte dos pontos e dos salários no período da greve, dando-lhe uma sobrevivência. Se, atualmente, a jurisprudência brasileira inclina-se a reconhecer que a suspensão do contrato de trabalho gerada pela greve implica o não pagamento dos salários, então tais fundos visam justamente neutralizar o poder dissuasório empresarial que atinge na barriga do trabalhador e mina qualquer mobilização mais consequente. O fundo de greve seria então uma reação obreira à tentativa de captura e neutralização da atividade grevista; uma tentativa de fuga, por assim dizer.

No final da década de 1970, o fundo de greve dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo foi uma das saídas encontradas pelos sindicalistas para contornar o corte de salários e a intervenção por que

posturas adotadas pelos setores mais combativos da classe trabalhadora naquela conjuntura: ou rejeitavam completamente as direções sindicais oficiais, como se deu na construção do Sindicato Livre, na zona sul de São Paulo (COMITÉ..., 1981?), ou admitiam a utilização destas diretorias para levar à frente a negociação com as empresas, como no caso de São Bernardo do Campo. Porém, como se verá, até a segunda postura foi obrigada a construir por fora em razão das posições dos dirigentes sindicais.

¹⁴⁹ MIGLIOLI, Jorge. **Como são feitas as greves no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, p. 57.

¹⁵⁰ Antes mesmo disso, na greve dos tecelões de Spitalfields em 1768, os movimentos quebradistas ingleses já haviam organizado uma espécie de fundo de greve, depositando de 2 a 5 *shillings* por tear, com vistas às reparações. Outro exemplo, agora porém se tratando das greves modernas, foram os fundos que captaram 1500 libras por semana quando da greve dos fiadores de algodão de Manchester em 1810 (COGIOLA, 2010, pp. 11-2).

passava o sindicato, com vistas a manter a vitalidade do movimento reivindicativo. Pesquisando os documentos-síntese dos congressos dos metalúrgicos, percebemos que a ideia não “caiu do céu”, mas foi sendo maturada e desenvolvida a partir da experiência concreta de luta sindical, sendo uma expressão paradigmática do padrão de enfrentamento entre capital e trabalho daquela conjuntura. Vejamos o desenrolar desses congressos e, na sequência, as decisões políticas tomadas no calor dos acontecimentos grevistas.

O I Congresso dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema¹⁵¹ foi realizado em setembro de 1974. O primeiro ponto de sua sintética declaração, a famosa “Declaração de São Bernardo”, reivindicou o reconhecimento da liberdade sindical, com a consequente revogação das restrições contidas na CLT¹⁵². O documento mais robusto deste congresso parece ter sido sua *Resolução* que, após uma análise da conjuntura econômica, da política salarial, do mercado de trabalho e da segurança no trabalho, direcionou a crítica à situação de alta rentabilidade das empresas que não se refletia na elevação dos salários.

A conclusão do documento, na linha de defesa da liberdade sindical, apontou para uma “inadequação” entre o processo produtivo das empresas modernas e a “anacrônica” estrutura sindical vigente desde 1943. E, para contornar essa inadequação, colocou-se ali a proposta de disposição de *outros instrumentais*, “capazes de proporcionarem ao Sindicato condições de lutar com eficiência maior na defesa das justas reivindicações das categorias que congrega¹⁵³”. Não seria forçoso tecer a hipótese de que, por “outros instrumentais”, já se estaria prefigurando o fundo de greve, na medida em que os saldos de cada negociação revelavam os limites que a estrutura sindical impunha à luta sindical.

Já o II Congresso, realizado em setembro de 1976, teve como principais eixos: aspectos salariais, horário de trabalho, férias e descanso semanal, garantia do emprego, condições de trabalho, garantias sindicais

¹⁵¹ Em 1993, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema se uniu ao Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, formando o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

¹⁵² Disponível em http://www.abcdeluta.org.br/textos.asp?id_CON=131. Acesso em 22 março.2017.

¹⁵³ Disponível em http://www.abcdeluta.org.br/textos.asp?id_CON=130. Acesso em 22 março.2017.

e outras reivindicações (creches, atendimento médico, etc.). A Declaração deste Congresso, assinada na Casa de Tiradentes em 19 de setembro de 1976, já previa a “formação de um fundo de desemprego” no item relativo às garantias sindicais¹⁵⁴, que não competisse com o sindicato, mas se somasse a ele em defesa dos trabalhadores.

Não temos muitas condições de afirmar que esse fundo de desemprego estava materializando a intenção do I Congresso em criar outros instrumentos para tornar a luta dos trabalhadores mais eficiente, mas parece factível estabelecer a seguinte narrativa: motivados pela centralidade da defesa da liberdade sindical, os metalúrgicos de São Bernardo do Campo foram paulatinamente formulando, durante a década de 1970, ideias e propostas que assegurassem sua autonomia e liberdade, sempre atentos às experiências internacionais, notadamente na Alemanha. Essas propostas eram experimentadas e, estabelecida a relação de forças com o regime militar, eram validadas e desenvolvidas.

Somente assim compreendemos o salto que se observou com as discussões do III Congresso de 1978 e, posteriormente, com a criação do fundo de greve, quando da greve geral metalúrgica deflagrada em 13 de março de 1979, que uniu os três sindicatos do ABC (de São Bernardo do Campo e Diadema, de Santo André e de São Caetano do Sul) e o sindicato de Santa Bárbara d’Oeste. Após o TRT-SP julgar a greve ilegal, os trabalhadores mantiveram a paralisação e decidiram pela criação do fundo de greve em 16 de março, a fim de recolher e distribuir alimentos aos grevistas e suas famílias, além de garantir as impressões de boletins informativos, jornais sindicais (como o Suplemento Informativo da Tribuna Metalúrgica) e atividades culturais¹⁵⁵. Quando da criação do fundo, houve uma polêmica quanto à sua natureza: um primeiro grupo defendia a criação de um “banco do trabalhador”, contando com investimentos e depósitos para o financiamento de construções de casas próprias dos trabalhadores; um segundo grupo, que acabou vencendo, pretendia a constituição de um fundo de sustentação alternativo ao

¹⁵⁴ Disponível em http://www.abcdeluta.org.br/textos.asp?id_CON=490. Acesso em 22 março.2017.

¹⁵⁵ Disponível em http://www.abcdeluta.org.br/materia.asp?id_CON=208. Acesso em 7 abril.2017.

sindicato, rescaldados que estavam com as experiências grevistas progressas¹⁵⁶.

O fato é que essa greve perdurou até 27 de março de 1979 (data da “trégua” de 45 dias), obtendo um reajuste salarial de 63%, apenas 2% abaixo da pretensão inicial dos trabalhadores.

Com o sindicato sob intervenção, a direção metalúrgica nomeou seu fundo de *Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema*, no qual se centralizou toda a coordenação do movimento grevista da época. Inicialmente, foi instalado próximo ao sindicato e à cooperativa da Volkswagen, mas, com a intervenção do sindicato, passou a funcionar na Igreja Matriz de São Bernardo do Campo, onde o bispo diocesano D. Cláudio Hummes exerceu um papel destacado no apoio aos trabalhadores, além de contar com diversos postos de arrecadação espalhados pelos bairros¹⁵⁷.

A avaliação de Scoleso¹⁵⁸ parece justa, ao reputar que a iniciativa do fundo de greve foi a resposta mais ofensiva e organizada que os metalúrgicos de São Bernardo do Campo apresentaram no enfrentamento à estrutura sindical brasileira e à intransigência do patronato¹⁵⁹. Nesse sentido, Djalma Bom declarou em uma entrevista a um jornal regional da época: “o que nós queremos com o Fundo de Greve é a própria

¹⁵⁶ Disponível em http://www.abcdeluta.org.br/materia.asp?id_CON=221. Acesso em 9 abril.2017. Nesse sentido, o depoimento de Djalma Bom no site do sindicato dos metalúrgicos: “Em 1979, o governo fez a intervenção no sindicato e afastou a diretoria. Praticamente, ficamos sem um local para que pudéssemos nos reunir e conversarmos com os trabalhadores. Com esse entendimento e chegando à conclusão que o próprio sindicato estava muito restrito, não dava condições para que os trabalhadores pudessem ampliar suas lutas, então resolvemos criar o fundo de greve. Foi um negócio histórico. O governo havia feito a intervenção e afastado a diretoria, mas nós criamos o fundo de greve [...]”.

¹⁵⁷ SCOLESO, Fabiana. “As formas políticas e organizacionais do ABC paulista...”, pp. 159-161.

¹⁵⁸ IDEM. “As formas políticas e organizacionais do ‘novo sindicalismo’: as paralisações metalúrgicas de 1978, 1979 e 1980 no ABC paulista”. In: **Projeto História**. n. 29. Tomo 2. São Paulo, jul-dez/2004, 648. Disponível em <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/9988>. Acesso em 9 abril.2017.

¹⁵⁹ Há um registro audiovisual importante, que discute os significados do fundo de greve: LINHA DE MONTAGEM. Direção: Renato Tapajós. Brasil. 1982. DVD. (90 minutos).

organização econômica dos trabalhadores, é como formar a poupança do trabalhador contra os patrões¹⁶⁰”.

De fato, somente nessa paralisação de 1979 foram arrecadados 1 milhão e meio de cruzeiros¹⁶¹ para o pagamento de carnês, prestações e aluguéis, além de 76,6 mil quilos de alimentos, que auxiliaram 6.384 famílias¹⁶².

As vantagens do fundo de greve no sentido da autonomia e liberdade sindicais revelaram-se desde o início, principalmente em razão do autofinanciamento e, portanto, da intangibilidade pelo governo dos recursos captados. Afinal, o Estado somente poderia interferir naquilo que ele mesmo concede, sendo este justamente o nó da estrutura sindical brasileira. Importante notar, todavia, que o fundo de greve de São Bernardo não constituiu um sindicato paralelo ou uma experiência totalmente por fora da estrutura sindical, mas apenas confluuiu para uma tática de contorno das limitações conjunturais vividas pelo sindicato de São Bernardo do Campo, que sofria intervenção do Ministério do Trabalho¹⁶³. Tática essa que, sem sombra de dúvidas, garantiu a sobrevivência da luta sindical sem contar com a estrutura física do sindicato e, finalmente, tornou possível o espetacular aumento salarial de 1979.

E, para além dessa tática de sobrevivência, a iniciativa figurou como instrumento de educação política, incentivando os trabalhadores a construírem, por si mesmos, a sustentação material de seu instrumento de luta¹⁶⁴. Com a intervenção do sindicato e a proibição das reuniões e assembleias no famoso estádio da Vila Euclides e na Praça da Matriz, os pontos de arrecadação e distribuição de alimentos viraram locais de encontro e discussão, sendo que alguns pontos chegavam a reunir até 400 trabalhadores em um dia¹⁶⁵.

¹⁶⁰ SCOLESO, Fabiana. “As formas políticas e organizacionais do ‘novo sindicalismo’...”, p. 648.

¹⁶¹ O que equivaleria hoje a quase R\$ 650.000,00, atualizados conforme o IGP-DI.

¹⁶² IDEM. “As formas políticas e organizacionais do ABC paulista...”, p. 161.

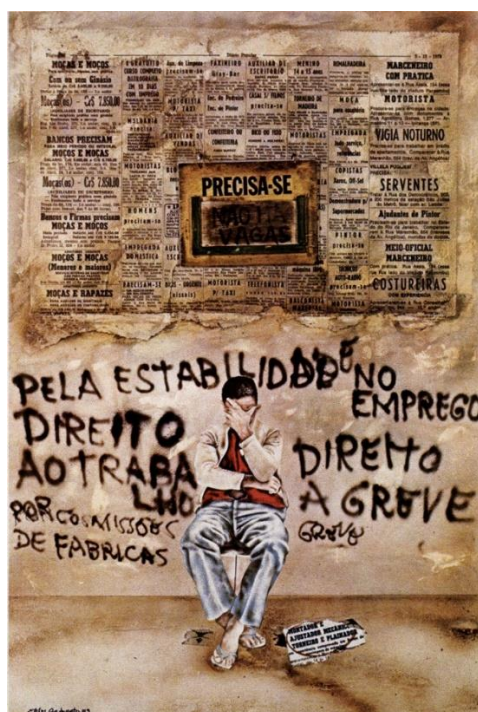
¹⁶³ Ibid., p. 158.

¹⁶⁴ IDEM. “As formas políticas e organizacionais do ‘novo sindicalismo’...”, p. 648.

¹⁶⁵ IDEM. “As formas políticas e organizacionais do ABC paulista...”, p. 161.

O apoio de estudantes, artistas e intelectuais foi essencial para dar visibilidade e sustentação política ao fundo de greve. Atores contracenavam peças teatrais para levantar recursos ao fundo, cantores realizavam shows e artistas doavam obras para serem reproduzidas e vendidas. Por exemplo, o artista plástico Elifas Andreato doou ao fundo de greve de São Bernardo do Campo o cartaz abaixo reproduzido, que vendeu 25 mil cópias:

IMAGEM 3: CARTAZ DE ELIFAS ANDREATO



Fonte: Disponível em <https://eduardoski.wordpress.com/2010/03/01/o-cartaz-do-fundo-e-greve-dos-metalurgicos-do-abc/>. Acesso em 9 abril.2017.

É bem possível que o acúmulo da experiência por fora, para além do ganho salarial, tenha sido decisivo para a elevação da autoestima dos trabalhadores, colocando-os em uma situação mais favorável para a

radicalização da pauta no ano seguinte¹⁶⁶. Tanto é verdade que a vitória de 1979 inspirou outros sindicatos a travarem acordos coletivos em separado da Federação dos Metalúrgicos, pois ela fechava convenções rebaixadas. Na campanha salarial de 1980, os sindicatos dos metalúrgicos de Sorocaba, Campinas, Taubaté, Jundiaí e Santa Bárbara d'Oeste não seguiram a convenção coletiva que a Federação dos Metalúrgicos entabulou com a FIESP, e instauraram campanhas salariais próprias.

Numa nova campanha dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo, diante da reiterada intransigência patronal no atendimento das pautas salariais, 60 mil operários reuniram-se no estádio da Vila Euclides, em 30 de março de 1980, e decretaram nova greve geral da categoria¹⁶⁷. Deve-se aventar que a elevação do grau de radicalização da diretoria teve ligação com o seu desgaste após o desfecho da greve no ano anterior, pois, após os 15 dias de greve e mais os 45 dias da trégua, foi fechado em 1979 um acordo em troca do levantamento da interdição do sindicato. De modo que houve notável insatisfação de muitos trabalhadores em assembleia, a que se cumpriria reverter¹⁶⁸.

Agora, porém, a greve possuía um nível de organicidade superior, contando com a eleição de um grupo especial, o *Grupo dos 16*, destinado a substituir a direção sindical no caso de prisão, além da institucionalização¹⁶⁹ e subdivisão do fundo de greve em três comissões: de distribuição de alimentos, de compra de alimentos, e de finanças. Com a prisão das lideranças, o movimento manteve sua liderança a partir desse grupo¹⁷⁰.

Elucida essa estratégia de contorno da esperada repressão a pirâmide abaixo reproduzida, que também facilitava a comunicação da base com as direções:

¹⁶⁶ ANTUNES, Ricardo. **A rebeldia do trabalho**, p. 63.

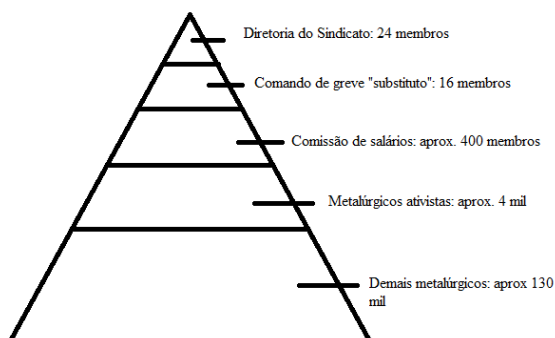
¹⁶⁷ *Ibid.*, pp. 69-70

¹⁶⁸ MACEDO, Francisco Barbosa de. **A greve de 1980: redes sociais e mobilização coletiva dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo**. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010, 45.

¹⁶⁹ Em 1980, o fundo de greve se forjou como uma associação civil, contando com 2.436 sócios.

¹⁷⁰ SCOLESO, Fabiana. “As formas políticas e organizacionais do ‘novo sindicalismo’...”, p. 653.

IMAGEM 4: PIRÂMIDE DA GREVE DE 1980



Fonte: Macedo (2010, p. 44).

Logo, paralisações no trabalho foram registradas nas cidades paulistas de Santo André, São Caetano do Sul, Taubaté, Pindamonhangaba, Piracicaba, Lorena, Sertãozinho, Ribeirão Preto, Cruzeiro, Mococa, Jundiá, Ourinhos, Campinas e Sorocaba¹⁷¹.

O perigo da movimentação, relativamente à margem do sindicato, não passou despercebida pelos órgãos de repressão. Em 17 de abril de 1980, no mesmo dia em que os sindicatos de São Bernardo do Campo e Santo André tiveram decretadas suas intervenções, com o afastamento de 42 dirigentes sindicais, o Deops convocou 11 diretores do fundo de greve para prestarem depoimento sobre a procedência do dinheiro arrecadado¹⁷². Os aparatos de repressão fizeram as contas e perceberam que os trabalhadores haviam criado um formidável mecanismo para furar o bloqueio até então imposto aos grevistas, de modo a prolongar o processo paredista.

Finalmente, após as prisões e os enfrentamentos violentos com a polícia, a greve foi encerrada por assembleia depois do 41º dia. Porém, o fundo de greve cumpriu seu papel: distribuiu mais de 485 toneladas de alimentos, atendendo 32.365 famílias. Continuou funcionando após o

¹⁷¹ IDEM. "As formas políticas e organizacionais do ABC paulista...", p. 162.

¹⁷² IDEM. "As formas políticas e organizacionais do 'novo sindicalismo'...", p. 655.

retorno ao trabalho, uma vez que muitos trabalhadores foram demitidos por justa causa em retaliação à participação nas greves. E mais: o fundo de greve contribuiu com a luta de outras categorias em greve, como a dos funcionários da TV Tupi e da Santa Casa de Misericórdia de Santos¹⁷³. Interpretando esse fundo de greve em 1980, Rossi e Gerab identificaram o “maior gesto de solidariedade já ocorrido no movimento sindical brasileiro”, levado a efeito primordialmente pelas periferias de São Paulo e das grandes cidades ao redor, através das Comunidades Eclesiais de Base, de outros movimentos populares e de grupos de esquerda¹⁷⁴.

Ao final do processo, o relatório de avaliação da diretoria de São Bernardo interpretou os significados avançados do fundo de greve, reputando ser este

um desafio à estrutura sindical, no sentido que ajuda o movimento sindical a conquistar um sindicalismo livre e autônomo. O Fundo de Greve é a solidariedade espontânea ou organizada dos trabalhadores e do povo [ele] não compete com o sindicato, pois tem os mesmos objetivos. Nesse sentido, não determina o início nem o fim da greve. Coloca sua estrutura e recursos a serviço da greve e do sindicato quando houver intervenção¹⁷⁵.

Um primeiro elemento que se extrai dessa declaração é o direcionamento do fundo de greve no sentido de uma crítica lateral à estrutura sindical e à conquista da autonomia sindical. Sua força simbólica reside precisamente neste objetivo declarado e efetivado: de fato, o fundo de greve contornou as restrições externas à luta sindical, mantendo a sustentação material do movimento grevista sem esperar o levantamento da intervenção do sindicato e, assim, a liberação dos recursos das contribuições sindicais.

Percebe-se também nesse relatório a mesma preocupação do II Congresso dos Metalúrgicos em não alimentar a tese do “paralelismo sindical”, que os dirigentes de São Bernardo do Campo reputavam às

¹⁷³ Ibid., p. 658.

¹⁷⁴ ROSSI, Waldemar; GERAB, William Jorge. **Para entender os sindicatos no Brasil**, p. 56.

¹⁷⁵ IDEM. “As formas políticas e organizacionais do ‘novo sindicalismo’...”, p. 658.

oposições sindicais, ao passo que estas acusavam aqueles de economicistas¹⁷⁶. Ou seja, o grupo dirigente de São Bernardo do Campo avaliou que os fundos de greve de 1979 e 1980 não conflitavam com o sindicato, mas que desafiavam a estrutura sindical buscando um sindicalismo livre e autônomo. Como isso seria possível?

Sader tenta resolver essa contradição, creditando ao sindicato de São Bernardo do Campo e Diadema a capacidade de absorver a dinâmica ocorrida nos locais de trabalho em prol do movimento dos trabalhadores. Assim, os dirigentes estavam cientes de que o sindicato ainda não possuía o necessário respaldo na categoria em razão de seu histórico de atrelamento ao governo e da dócil composição com o patronato, mas que seria necessário recuperar essa confiança para, utilizando-se do aparato do sindicato, questionar a estrutura sindical. Nesse sentido,

uma particularidade notável do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo residiu na sua capacidade de assimilar e estimular as múltiplas e difusas formas de resistência operária que ocorriam nas empresas. Essas ações surgiram em geral à margem do sindicato, e seus agentes olhavam o sindicato com muita desconfiança. Mas terminarão vendo nele um meio eficaz para a defesa de seus interesses¹⁷⁷.

Se essa aposta de luta interna ao sindicato para se opor à estrutura sindical era a correta ou inadequada para aquela conjuntura, esse não seria o momento para a análise dos desdobramentos daquela estratégia¹⁷⁸. O que se deve ressaltar com a solução teórico-prática de Eder Sader é que os fundos de greve desenvolveram-se taticamente por fora do sindicato, mas não contra ele. O motivo para seu tático desenvolvimento externo era justamente evitar o controle do governo e a pressão dos empregadores e, assim, fortalecer a luta dos trabalhadores que deveria passar, fundamentalmente, por dentro dos sindicatos recém conquistados. Afinal, como corretamente pontuado por Leôncio Martins Rodrigues, o

¹⁷⁶ TIBLÉ, Jean. “Lutas operárias em São Paulo e no ABC nos anos 70”, p. 304.

¹⁷⁷ SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**, p. 288.

¹⁷⁸ Deve-se adiantar a posição crítica de Boito Jr. (1991) quanto a essa estratégia de questionamento à estrutura sindical do “novo sindicalismo”.

“movimento grevista e as lideranças que se projetaram em fins da década de 70 vieram de *dentro* da estrutura sindical corporativa e não de *fora* dela¹⁷⁹”, o que demonstra serem os fundos de greves uma opção tática dos sindicalistas posicionados dentro da estrutura sindical.

Esse aspecto parece-nos ter figurado como um limite ao potencial questionador da estrutura sindical que os fundos de greve possuíam. O motivo dos fundos do ABC situava-se nos efeitos repressivos da estrutura sindical do regime militar, dados a partir das deposições das diretorias sindicais, mas nunca direcionados para questionar explicitamente a estrutura sindical mesma. A crítica à estrutura teria sido a última fronteira a ser atravessada.

O que fez com que os fundos no ABC tivessem uma existência pendular, variando conforme o padrão de gestão governamental do conflito, pois sua natureza deveria ser meramente emergencial, e não estável. Por exemplo, em 1981, quando a diretoria que havia sido cassada reassumiu o sindicato,

as funções propriamente sindicais do Fundo de Greve foram desativadas por sua direção. Na conjuntura de 1983-1984, quando sobreveio a terceira intervenção no Sindicato de São Bernardo, a diretoria cassada voltou a nuclear o movimento dos metalúrgicos a partir do Fundo de Greve. A campanha salarial de 1984 foi toda ela organizada fora do sindicato oficial e em desafio à legislação sindical: as comissões de fábrica organizaram a 'operação tartaruga' no interior das empresas, o Fundo de Greve garantiu os meios materiais da campanha e a diretoria cassada assinou, num acontecimento inédito, a convenção coletiva com o patronato¹⁸⁰.

Porém, a limitação da sazonalidade do fundo de greve não parece invalidar a sua importância histórica e a sua capacidade de figurar como imagem-forte para a luta dos trabalhadores. Atualmente, é bem possível

¹⁷⁹ RODRIGUES, Leôncio Martins. “Sindicalismo corporativo no Brasil”. In: IDEM. **Partidos e sindicatos**: escritos de sociologia política. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009a, p. 60.

¹⁸⁰ BOITO JR., Armando. **O sindicalismo na política brasileira**, pp. 119-20.

que o fundo de greve de São Bernardo do Campo não mantenha a mesma capacidade organizativa e as mesmas iniciativas culturais que se mantiveram pelo menos até 1984¹⁸¹. Mas o fato é que a experiência permaneceu na memória política da classe trabalhadora e se irradiou para outras categorias.

Digna de nota foi a criação do fundo de greve dos petroleiros, por ocasião da greve de 1983, em Paulínia¹⁸². Com o seu sindicato sob intervenção, os petroleiros aderiram à iniciativa dos metalúrgicos (inclusive, estes lhes prestaram solidariedade e ajuda material) e o fundo passou a fazer parte das estratégias sindicais com o nome de Associação Beneficente Cultural dos Petroleiros. Posteriormente, quando da greve de 1995, o fundo dos petroleiros cobriu 17 trabalhadores demitidos por 9 anos¹⁸³.

Naturalmente, outras categorias lançaram mão desse expediente, com vistas a contornar as limitações de um dos pilares da estrutura sindical de Estado, que seria o controle judicial da atividade grevista. Também se deve mencionar o fundo de greve dos trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que mantiveram uma greve de 69 dias em 2010, conseguindo arrecadar 294 mil reais para a manutenção dos gastos elementares dos grevistas diante do corte dos salários.

À guisa de conclusão parcial, situamos os fundos de greve do ABC no quadro das imagens-fortes porque eles inovaram no terreno do sindicalismo e da política geral. Os operários do ABC tomaram para si o significativo da liberdade sindical que povoou aquela conjuntura de crise da ditadura militar, e ofereceram uma importante resistência à ingerência ministerial aos sindicatos.

Se a reação obreira esperada pelo regime era de adaptação passiva e acomodação às restrições impostas, os fundos de greve do ABC temporariamente suspenderam esses pressupostos, promovendo uma

¹⁸¹ PARANHOS, Kátia Rodrigues. “Educação sindical em São Bernardo nos anos setenta e oitenta”, pp. 153-174.

¹⁸² ROMÃO, Frederico Lisboa. **A greve do fim do mundo: petroleiros 1995 – expressão fenomênica da crise fordista no Brasil.** Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006, pp. 184-5.

¹⁸³ Disponível em [http://www.sindipetrolp.org.br/arquivo/jornal/especial_abcp\(1\).pdf](http://www.sindipetrolp.org.br/arquivo/jornal/especial_abcp(1).pdf). Acesso em 9 abril.2017.

atuação mais independente e combativa na cena política. Se a aposta do governo e das empresas dava-se no sentido do isolamento, os fundos de greve interditaram tal tendência e instauraram a solidariedade obreira. Enfim, essa nossa primeira imagem-forte assim é considerada porque demonstrou a possibilidade de lutar autonomamente, mesmo quando o sindicato se encontra imobilizado pela gestão repressiva governamental.

2.2 Greves do PAC

Uma segunda imagem-forte nos é contemporânea: as greves e revoltas de trabalhadores da construção civil realizadas entre 2011 e 2012, quando da construção das Usinas Hidroelétricas (UHE) de Jirau e Santo Antônio, ambas situadas no Rio Madeira, estado de Rondônia, e da UHE de Belo Monte, localizada no Rio Xingu, estado do Pará. Porém, diferentemente da imagem-forte da década de 1970, aqui a mobilização por fora do sindicato teve episódios de violência e destruição, assumindo ares de rebeldia (e não simplesmente de negociação dos termos dos contratos de trabalho). Veremos, primeiramente, o pano de fundo político e econômico que esteve sob a base dos conflitos, para depois nos debruçarmos sobre eles.

Essas obras se inseriram no conjunto de ações governamentais para as áreas de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, lançado na posse do Governo Lula em 22 de janeiro de 2007, com o nome de *Programa de Aceleração do Crescimento* (PAC). A aposta do Governo era gerar um ambiente favorável aos investimentos privados com foco na infraestrutura e em medidas fiscais de longo prazo, tendo o Estado como o principal indutor do desenvolvimento. De fato, o PAC figurou como o “emblema maior” do discurso desenvolvimentista do Governo¹⁸⁴, não sendo desprezível a sua superveniente estratégia anticíclica, ao tentar “coibir os impactos da crise financeira que assolou os mercados

¹⁸⁴ VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 103. Coimbra, mai/2014, p. 112. Disponível em <https://rccs.revues.org/5559>. Acesso em 25 abril.2017.

internacionais em 2008 e 2009¹⁸⁵”. E, para além da necessária ampliação de infraestrutura que suportasse esse novo ciclo de desenvolvimento, a principal preocupação subjacente era a geração de energia, evitando repetir o *apagão* ocorrido no fim do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Como declarado no primeiro relatório do PAC, de janeiro a abril de 2007, seus objetivos eram “acelerar o ritmo de crescimento da economia” e “aumentar o emprego e a renda e diminuir as desigualdades sociais e regionais”. Tudo isso mantendo intocáveis os fundamentos econômicos da estabilidade monetária, responsabilidade fiscal e baixa vulnerabilidade externa, o que estava expresso no terceiro objetivo do programa: “manter os fundamentos macroeconômicos (inflação, consistência fiscal e solidez nas contas externas¹⁸⁶)”. O que, em nossa opinião, seria mesmo de se esperar desse modelo de desenvolvimento, que não se livrou da base econômica neoliberal herdada dos anos anteriores que, limitada pela lei de responsabilidade fiscal e pelos “ânimos” do mercado, vinculou o desenvolvimento à “credibilidade” do setor financeiro¹⁸⁷.

Além das UHE do Rio Madeira e de Belo Monte, foram concebidas no âmbito do programa outras grandes obras e projetos de forte impacto social, como a Usina Termelétrica de Pecém/CE, as obras do Complexo Industrial de Suape, a Transposição do Rio São Francisco, a construção da Ferrovia Transnordestina, os programas “Minha Casa, Minha Vida” e “Luz para Todos”, ampliações em aeroportos, investimentos em rodovias, portos, indústria naval e refinarias. Para se ter uma ideia da magnitude do projeto, tem-se a previsão de investimento na ordem de 1 trilhão de reais para o período 2015-2018¹⁸⁸ – com a crise econômica e política que

¹⁸⁵ BRASIL. PAC: balanço 4 anos (2007-2010). 2010, p. 3. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/b701c4f108d61bf921012944fb273e36.pdf>. Acesso em 10 abril.2017.

¹⁸⁶ Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/apresentacoes/2007/p070507-pdf18>. Acesso em 10 abril.2017.

¹⁸⁷ PAULANI, Leda. “Brasil Delivery: a política econômica do Governo Lula”. In: **Revista de Economia Política**. v. 23. n. 4 (92). out/dez 2003. p. 60. Disponível em <http://www.rep.org.br/pdf/92-4.pdf>. Acesso em 18 março.2017.

¹⁸⁸ BRASIL. PAC: 4º balanço (2015-2018). 2017. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/12c9979f887047791592a0e16c838e04.pdf>. IDEM.

atingiu centralmente esses setores da construção, não sabemos ao certo se tal cifra se manterá.

Até 2010, os setores do mercado de trabalho que mais foram impactados com a oferta de empregos do PAC foram a construção civil, o extrativismo mineral, o comércio e os serviços. Se, como visto acima, o cenário amplo do mercado de trabalho estava aquecido nesses anos, as estatísticas revelaram que as médias nos setores ligados às obras do PAC eram superiores: por exemplo, o crescimento dos postos de trabalho na construção rodoviária e ferroviária foi seis vezes superior à média dos demais setores e, nas obras de saneamento, cinco vezes superior¹⁸⁹.

Se cresceram os postos de trabalho na construção civil, acirraram-se as contradições. Resultado desses grandes projetos de desenvolvimento, os anos de 2011 e 2012 foram sacudidos por uma onda grevista da construção civil¹⁹⁰; abrangendo os estados do Pará, Ceará, Rondônia, Pernambuco, Rio de Janeiro e nas obras dos estádios da Copa do Mundo de 2014, os operários da construção civil colocaram-se como um dos setores mais dinâmicos da luta de classes naquela conjuntura.

Corroborando a ideia de uma onda grevista na construção civil, Nowak propôs uma íntima relação entre as primeiras greves do setor na Bahia (fevereiro de 2011) e as greves em Pecém/CE e nas demais obras do PAC. Isso porque muitos trabalhadores da Termoelétrica de Pecém vieram da Bahia com aquele acúmulo de experiência grevista, não sendo casual que, apenas após alguns dias, estourasse o conflito em Jirau. Avalia, ainda, que a rápida expansão geográfica das greves do PAC sem nenhuma organização central poderia ser explicada por dois motivos: o trabalho migrante e o uso da tecnologia. Quanto ao primeiro fator,

PAC: 1º balanço (janeiro a junho de 2015). 2015. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/ccedac8ebd8bfe1fefc25c0e4e4e8c0c.pdf>. Acesso em 10 abril.2017.

¹⁸⁹ JARDIM, Maria Chaves. “A construção social do mercado de trabalho no setor da construção civil nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC): consensos e conflitos”. In: **Revista Sociedade e Estado**. v. 30. n. 1. Brasília, jan-abr/2015, pp. 173-4. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100010>. Acesso em 5 março.2017.

¹⁹⁰ DIEESE. “Balanço das greves em 2012”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 66. São Paulo: Dieese, maio/2013, p. 9. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2012/estPesq66balancogreves2012.pdf>. Acesso em 5 março.2017.

“muitos trabalhadores são empregados num projeto base; então, os trabalhadores da construção viajam pelo país e adquirem contatos transregionais¹⁹¹”. Por outro lado, o uso dos aparelhos celulares e redes sociais facilitou a expansão das greves.

Foi sintomático o levantamento das obras do PAC¹⁹², realizado até 2013, em que Jardim registrou casos de resgate de trabalhadores em regime análogo à escravidão (Usina Salto do Rio Verdinho/GO) e muitos outros casos de greves, como nas obras da Arena das Dunas/RN, no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro/RJ, no Estádio do Maracanã/RJ, no Estádio do Mineirão/MG, no Porto do Açú/RS e nas obras do Conjunto Dulce/BA do “Minha Casa, Minha Vida”.

O DIEESE chegou a fazer um levantamento das paralisações da construção civil no mês de março de 2011, que reproduzimos abaixo com algumas atualizações e correções das datas, uma vez que algumas greves ainda não haviam sido encerradas quando do levantamento:

Quadro 2: Paralisações da construção civil em março de 2011, Brasil

Obra/Local	Duração	Número de grevistas
UHE de Jirau/RO	28 dias 15/03 a 11/04	22.000
UHE de Santo Antônio/RO	18 dias 18/03 a 04/04	16.000
UHE de São Domingos/MS	9 dias 24/03 a 01/04	3.000
Obras na Bahia	36 dias	80.000

¹⁹¹ Tradução livre de “most workers are employed on a project basis; thus, construction workers travel across the country and acquire trans-regional contacts”. NOWAK, Jörg. “Class coalitions or struggles within the working class? Social unrest in India and Brazil during the global crisis”. In: INTERNACIONAL Journal on Strikes and Social Conflicts. **Workers of the world**. v. I. n. 8. Jul/2016, p. 87. Disponível em <https://workersoftheworldjournal.files.wordpress.com/2014/10/workers-of-the-world-no-8-july-2016.pdf>. Acesso em 8 outubro.2017.

¹⁹² JARDIM, Maria Chaves. “A construção social do mercado de trabalho no setor da construção civil...”, p. 179.

	10/02 a 15/03	
Termoelétrica de Pecém/CE	13 dias 13/03 a 25/03	6.000
Petroquímica Suape/PE*	13 dias 18/03 a 30/03	14.000
Refinaria Abreu e Lima/PE*	13 dias 18/03 a 30/03	20.000
Total	131 dias	161.000

Fonte: UOL Notícias. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2011/04/04/mais-de-170-mil-trabalhadores-da-construcao-civil-cruzaram-os-bracos-em-marco-aponta-dieese.htm>. Acesso em 25 fevereiro.2017.

* Consigne-se que, nessas duas obras do Complexo Industrial de Suape, o DIEESE não está considerando a conflitualidade que já se iniciara em fevereiro daquele ano.

Note-se que a onda grevista por fora do sindicato atingiu a maioria dessas mobilizações grevistas do setor da construção civil, talvez com a única exceção da greve na Bahia, que antecedeu à revolta de Jirau. Não foram incomuns, também, a adoção de medidas espontâneas marcadas pela violência e destruição de maquinário, alojamentos e almoxarifados dos canteiros de obras.

Em síntese, o aquecimento do mercado de trabalho na construção civil trouxe à tona a precariedade das relações de trabalho e a potencialização da conflitualidade no trabalho.

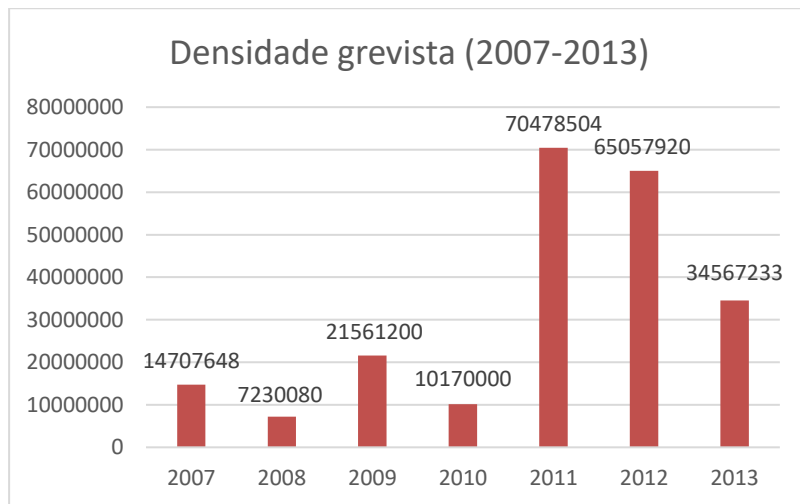
Percebe-se, assim, que os trabalhadores da construção civil passaram a assumir um relativo e inédito protagonismo político, em razão do crescimento da *densidade* grevista, isto é, da multiplicação do número de trabalhadores pelas horas paradas¹⁹³. Pelo Sistema de Acompanhamento das Greves do DIEESE, sistematizado por Campos¹⁹⁴,

¹⁹³ Em números absolutos de greves, o período considerado não retrata a relevância adquirida pelas greves da construção civil: em 2011, ocorreram 52 greves; em 2012, 62 greves; e, em 2013, ocorreram 128 greves (DIEESE, 2013b, p. 31; 2015b, p. 18).

¹⁹⁴ CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC: o caso das Usinas Hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2016, p. 134.

verificamos um salto de quase 700% na densidade de 2010 a 2011, mantendo-se um patamar elevado em 2012 e uma queda em 2013:

GRÁFICO 2: TRABALHADORES X HORAS PARADAS NO SETOR DA CONSTRUÇÃO DE 2007 A 2013, BRASIL



Fonte: Campos (2016, p. 134), com base no SAG-DIEESE.

Confirmam esses dados a estimativa feita pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada (FENATRACOP), ligada à Força Sindical, mediante a qual, em 2012, mais de 500 mil trabalhadores teriam cruzado os braços¹⁹⁵.

Em comparação com outras categorias mais conflituosas (como metalúrgicos, bancários e professores), o setor da construção civil não era, até então, muito conhecido pela utilização da greve como ferramenta de pressão por melhorias¹⁹⁶. Isso porque, historicamente, as condições de

¹⁹⁵ Disponível em <http://www.fsindical.org.br/midias/arquivo/945-balanso-obras.pdf>. Acesso em 28 fevereiro.2017.

¹⁹⁶ Uma exceção a esta tendência foi a greve por fora da construção civil de Belo Horizonte em 1979, lateralmente mencionada por Vianna (1986, p. 219). Arouca (1988, pp. 349-50) descreve com mais detalhes a radicalização e consequente repressão do movimento, informando que esses trabalhadores “paralisaram as obras sem contar com o apoio de seu sindicato. O presidente [do sindicato], Francisco Pizarro Neto, inconformado com a rejeição da proposta negociada com os empregadores, simplesmente abandonou-os. Sem contarem com um coordenador da ação ou um interlocutor junto ao patronato, os trabalhadores saíram às ruas em passeata. Não tardou o

trabalho no setor são notoriamente precárias, com dinâmicas específicas que não favorecem a mobilização de tipo sindical. De um modo geral, o trabalho na construção civil ainda vem seguindo a regra da

baixa remuneração; elevada rotatividade (em razão do caráter cíclico da atividade e das estratégias empresariais); predomínio de baixa escolaridade e qualificação; alto grau de informalidade; subcontratações sucessivas (intensificadas com a reestruturação produtiva); agenciamento de mão de obra através de “gatos”; intensificação do trabalho pelo domínio do regime de remuneração de acordo com a produtividade e recurso excessivo a horas extras; altos índices de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais¹⁹⁷.

Sem dúvida, a elevada rotatividade jogou um peso considerável para o processo de precarização do trabalho na construção civil, dificultando uma atuação político-sindical de fôlego. O DIEESE apontou que os índices de rotatividade na região Norte do país (onde se localizam as obras adiante tratadas) eram superiores à média nacional. Igualmente, a construção civil apresentou a maior taxa de rotatividade em 2014: quase 80% dos contratos de trabalho encerrados naquele ano tinham menos de um ano de duração (o percentual do mercado de trabalho geral era de 65%). E mais: um terço dos desligamentos ocorreram com menos de três meses completos¹⁹⁸. Nesse patamar, somando-se às dinâmicas do trabalho migrante que não contribui para o estabelecimento de raízes e vínculos, a própria sindicalização encontra obstáculos consideráveis, até porque a vinculação ao sindicato pode trazer inconvenientes aos trabalhadores¹⁹⁹.

confronto com a polícia, registrando-se atos de violência e prisões. Um trabalhador morreu e foi preciso que sindicalistas de São Paulo se deslocassem para Belo Horizonte e assumissem a direção do movimento”.

¹⁹⁷ VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”, p. 117.

¹⁹⁸ DIEESE. **Rotatividade no mercado de trabalho brasileiro: 2002 a 2014**. São Paulo: Dieese, 2016, pp. 35 e 85-6. Disponível em <http://www.dieese.org.br/livro/2016/rotatividade2016.pdf>. Acesso em 13 março.2017.

¹⁹⁹ Ao obstáculo do medo à sindicalização no setor da construção civil, fomentado pelas empresas, deve-se correlacionar ainda o aspecto subjetivo da desilusão quanto às saídas coletivas, típica de categorias que experimentam mais intensamente a exclusão e a precarização. Sousa (2007, p. 148) colheu depoimento de um trabalhador da construção civil no fim dos anos 1970, que evidencia esta subjetividade inferiorizada: “A greve, aquilo eu acho errado porque só

Possivelmente por esse relativo escasso histórico grevista, em que pese a alarmante precarização, os estudos de Sociologia e de Ciência Política não se preocupavam com as mobilizações do setor da construção, voltando-se mais para os metalúrgicos e petroleiros, por exemplo. Uma notável exceção está na pesquisa de doutoramento de Nair Heloisa Bicalho de Sousa, que realizou uma pormenorizada análise das greves da construção civil ocorridas em Brasília e entorno, nos anos de 1979 e 1990²⁰⁰. Porém, se ocorriam greves da construção civil, elas não adquiriam uma projeção nacional. Isso, pelo menos, até a eclosão dos conflitos nas obras do PAC.

Do conjunto dessas recentes greves da construção civil, não foram desprezíveis aquelas ocorridas por ocasião da ampliação do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape), na região metropolitana de Recife/PE, que, juntamente com os megaprojetos da Refinaria Abreu e Lima e da Petroquímica Suape, contava com mais de 100 empresas, como a EAS (Estaleiro Atlântico Sul), a Energética Suape (termelétrica), a Impsa Wind Power (geradores eólicos), a Bunge (refinaria de óleos vegetais, margarinas e moinho de trigo) e Tecon Suape (logística do porto²⁰¹).

Principalmente nas obras da Refinaria e na Petroquímica acima mencionadas, ocorreram diversas paralisações desde 2008 e, a partir de 2011, vários episódios de destruição de alojamentos e ônibus, além da eclosão de greves por fora do sindicato e, no mais das vezes, contra estes

faz greve quem pode: é professor que num quer trabalhar, é médico que num quer trabalhar, bancários ganham meio mundo de dinheiro e num querem fazer nada... Só a classe alta que forma esse tipo de coisa, a *classe baixa*, se for fazer greve, morre de fome porque o patrão despede ele logo na hora e vai embora por justa causa, num tem direito a nada [...]”.

²⁰⁰ SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de Sousa. **Trabalhadores pobres e cidadania**: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil. Uberlândia: EDUFU, 2007. Campos (2016, pp. 16 e 71) também menciona alguns trabalhos que enfocaram as greves quando da construção do metrô do Rio de Janeiro.

²⁰¹ VÉRAS, Roberto. “Suape em construção, peões em luta: o novo desenvolvimento e os conflitos do trabalho”. In: **Caderno CRH**. v. 26. n. 68. Salvador. mai-ago/2013, p. 234. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/19504/12589>. Acesso em 15 março.2017.

– com direito a pedradas nos diretores²⁰². No geral, muitos dos expedientes utilizados pelos trabalhadores grevistas foram similares aos promovidos pelos grevistas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte, como as interdições de rodovias²⁰³.

A convulsão obreira das bases na Suape deu-se, principalmente, entre os anos de 2011 e 2012, tendo se arrefecido nos anos seguintes²⁰⁴. Contudo, apesar da relevância temática no que tange às greves espontâneas e por fora do sindicato, optamos por delimitar as imagens-fortes às greves do Complexo Rio Madeira (Jirau e Santo Antônio) e de Belo Monte em razão da maior amplitude nacional que, em nossa avaliação, estas últimas assumiram.

São por esses motivos que os conflitos de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte parecem paradigmáticos, de modo a justificar nossa caracterização enquanto imagem-forte: greves espontâneas, por fora dos sindicatos e com episódios de violência e quebra-quebra. Nada parecido com as greves até então praticadas – “pontos fora da curva”.

Algumas dessas greves muitas vezes se confundiram com uma situação de revolta, motivo pelo qual Campos dividiu essas greves do PAC em dois grupos: a) *greves tradicionais*, como aquelas “lideradas por indivíduos com experiência em outros movimentos sindicais e sociais” e planejadamente conduzidas pelos sindicatos oficiais; e b) *greves com rebelião*, que resultam “da explosão em fúria dos trabalhadores a partir de momentos de profundo desgaste com as relações de trabalho, salário e vida nos canteiros de obras”, e que seriam canalizadas por lideranças que emergiram do movimento paredista “quase que automaticamente em resposta a uma necessidade imediata”, possuindo “baixa ou nenhuma experiência de organização sindical e política²⁰⁵”. Assim, seria típico

²⁰² QUEIROZ, Pedro Henrique Santos. **Trabalhadores de Suape**: estudo sobre a diversidade de experiências operárias. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2014, p. 170.

²⁰³ RODRIGUES, Victor de Oliveira. **Para não dizer que não falei das flores**: as lutas dos trabalhadores da construção civil no Complexo Industrial e Portuário de Suape (PE). Dissertação (Mestrado em Sociologia). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2012, p. 54.

²⁰⁴ QUEIROZ, Pedro Henrique Santos. **Trabalhadores de Suape**, p. 202.

²⁰⁵ CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC**, p. 144.

desta última modalidade grevista o caráter espontâneo, a pauta majoritariamente econômica e a utilização de repertório violento em alguns casos.

Com vistas a simplificar a linguagem, faremos referência a essas greves em seu conjunto como greves do PAC, com a indispensável ressalva de que estamos a tratar apenas das greves ocorridas nessas três obras hidroelétricas no período assinalado: as do Complexo do Rio Madeira e as da UHE Belo Monte.

Pelo critério temporal, primeiramente vejamos o processo que culminou com as revoltas no Rio Madeira em 2011, para depois analisarmos as greves de Belo Monte em 2012.

2.2.1 As greves com revoltas do Complexo do Rio Madeira

A UHE de Jirau iniciou suas obras em 2008, ao passo que a de Santo Antônio iniciou em 2009. A primeira, localizada a cerca de 120 km da capital rondoniense, Porto Velho (distrito de Mutum-Paraná), foi completamente concluída em novembro de 2016, com investimentos de mais de 16 bilhões de reais. Atualmente, a UHE de Jirau produz 3.750 MW de energia, sendo a terceira maior geradora de energia do país, ficando atrás apenas de Itaipu e Tucuruí. Já a UHE de Santo Antônio, há apenas 7 km da capital, entrou em operação em janeiro de 2017, com a capacidade total de 3.568 MW de energia. Para sua construção foram gastos cerca de 20 bilhões de reais²⁰⁶. Ambas usinas fazem parte do Sistema Interligado Nacional (SIN), que consiste numa malha conectada de transmissão dos sistemas elétricos hidro-termo-eólicos de grande porte²⁰⁷.

Inicialmente, a UHE Jirau pertencia ao Consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR), que era composto pelas acionistas Engie (antiga GDF Suez Energy, com 50,1%), Eletrobrás-Eletrosul (20%), Eletrobrás-Chesf (20%) e a Camargo Corrêa (9,9%), sendo que esta

²⁰⁶ BRASIL. PAC: 4º balanço..., pp. 30-1.

²⁰⁷ Cf. http://www.ons.org.br/conheca_sistema/o_que_e_sin.aspx. Acesso em 28 fevereiro.2017.

respondia pela obra²⁰⁸. Posteriormente, a Engie comprou a parte da Camargo Corrêa e vendeu 20% à empresa japonesa Mitsui²⁰⁹.

Já as obras da UHE Santo Antônio foram conduzidas pelo Consórcio Santo Antônio Energia S.A. (o nome inicial era Madeira Energia), composto pelas acionistas Odebrecht Energia do Brasil (18,6%), Andrade Gutierrez S.A. (ou SAAG Investimentos, com 12,4%), CEMIG (10%), Furnas (39%), FIP – Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia (20%), este formado pela Caixa Econômica Federal e Valora Investimentos (anteriormente era composto pelo Banif e Santander), contando com recursos oriundos do FGTS²¹⁰. Neste consórcio, era a Odebrecht quem respondia pelas obras²¹¹.

O fato é que esses dois megaempreendimentos, para além dos problemas prévios de estudos de impactos socioambientais²¹², mantiveram o mesmo padrão histórico na gestão da mão de obra do setor da construção, com muitos casos de acidentes de trabalho, pagamentos de horas extras a menos, alojamentos insalubres, falta de isonomia salarial, assédio moral, poucas folgas para visitas a familiares, etc.

E, o que não deixa de figurar como importante fator, a alta rotatividade do mercado de trabalho que, como dito, tende à precarização das condições de trabalho e limita as possibilidades de sindicalização. Igualmente, deve ser levado em consideração que as taxas de rotatividade variavam conforme a faixa salarial, sendo que os menores salários eram aqueles com maior rotatividade, como observamos no levantamento realizado, *in loco*, por Campos:

²⁰⁸ VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”, p. 116. CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC**, p. 28.

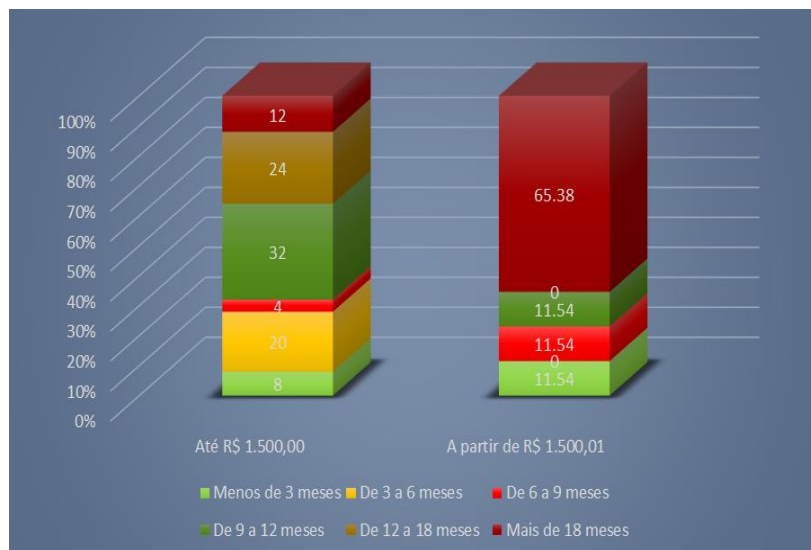
²⁰⁹ Disponível em http://www.energiasustentaveldobrasil.com.br/empresa_e_http://br.reuters.com/article/topNews/idBRSP94C00I20130513. Acesso em 27 fevereiro.2017.

²¹⁰ Disponível em <http://www.santoantonioenergia.com.br/empresa/acionistas/>. Acesso em 27 fevereiro.2017.

²¹¹ VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”, p. 116. CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC**, p. 26.

²¹² CABRAL, Josélia Fontanele Batista. **Hidrelétrica de Jirau e os impactos sócio-ambientais no Alto Rio Madeira**: análise da configuração territorial. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Núcleo de Ciência e Tecnologia, Universidade Federal de Rondônia. Porto Velho, 2007, *passim*.

GRÁFICO 3: DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR TEMPO DE TRABALHO SEGUNDO OS SALÁRIOS NAS OBRAS DAS UHE JIRAU E SANTO ANTÔNIO, BRASIL



Fonte: Campos (2016, p. 97)

Interpretando esses dados, percebemos que 32% dos operários das UHE Jirau e Santo Antônio, com salários até R\$ 1.500,00, mantiveram até 9 meses de contrato de trabalho. Cifra que atinge os 64% de contratos de trabalho que perduraram até 12 meses e apenas 12% de contratos com mais de 18 meses. Situação que se inverte quando observamos os maiores salários, com 65,38% de contratos de trabalho com mais de 18 meses.

Dessarte, visualiza-se um conjunto de situações que poderiam ter mantido os trabalhadores em passiva condição degradante de trabalho. Porém, se tudo indicava que se trataria de mais uma obra nos padrões de exploração praticados, algo diferente ocorreu e o canteiro das obras no Rio Madeira tomou conta do noticiário nacional em meados de março de 2011, em razão do prolapado “caos” instalado em Jirau.

Assim como aquelas greves do ABC, a greve com rebelião de 2011 também não parece ter sido um “raio em céu azul”. A categoria já vinha de uma experiência grevista ocorrida em 2009, quando, por denúncias dos trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção

Civil de Rondônia (STICCERO) passava por uma intervenção da Justiça do Trabalho. Denunciava-se que a entidade, então filiada à Força Sindical, era um *sindicato de gaveta*, cujos acordos coletivos não refletiam a realidade da categoria. De um modo sucinto, como as empresas recusaram-se a rever as cláusulas da norma coletiva, os trabalhadores deflagraram uma greve por dois dias, e obtiveram êxito nas reivindicações de natureza econômica. Nas eleições sindicais ocorridas no final de 2009, a chapa apoiada pela CUT venceu o pleito e passou a dirigir o sindicato, quando foi sustada a intervenção²¹³.

Já em 2011, apesar de se ter reportado que o estopim dos acontecimentos fora uma briga entre um operário e um motorista de uma das empresas subcontratadas da Camargo Corrêa, as péssimas condições de vida e de trabalho, que se acumularam desde o início das obras, jogou peso crucial nas motivações da revolta.

Do ponto de vista das condições de vida, estima-se que, à época da revolta, cerca de 38 mil trabalhadores estavam empregados nos canteiros das UHE do Rio Madeira, muitos advindos de outros estados. Um maciço deslocamento populacional que gerou uma previsível pressão sobre a capacidade dos serviços públicos e privados da região, como saúde, saneamento, habitação e trânsito²¹⁴, além, é claro, dos problemas de segurança pública.

Contradições tais que se acumularam até a explosão da revolta no canteiro de Jirau em 15 de março de 2011, que, mobilizando cerca de 15 mil trabalhadores, resultou em incêndios e destruição de alojamentos, escritórios, ônibus, pontos comerciais e prédios públicos, até que fossem acionadas a Polícia Militar e a Força Nacional de Segurança. Com a repercussão midiática, foi somente uma questão de tempo para que as revoltas chegassem ao canteiro de Santo Antônio em 18 de março, e a outras obras do PAC, de modo mais ou menos espontâneo²¹⁵.

²¹³ CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC**, pp. 149 e ss.

²¹⁴ MORET, Artur de Souza; GUERRA, Sinclair Mallet Guy. “Hidrelétricas no Rio Madeira: reflexões sobre impactos ambientais e sociais”. In: **Revista Oidles**. v. 3. n. 7. Málaga, dez. 2009. Disponível em <http://www.eumed.net/rev/oidles/07/smgg.htm>. Acesso em 27 fevereiro.2017.

²¹⁵ Ao termo “espontâneo” deve-se emprestar uma relativização, pois, no mais das vezes, as paralisações por fora do sindicato são alimentadas pelas oposições sindicais organizadas.

A reação imediata das empresas que compõem os consórcios foi a suspensão temporária das obras, fazendo com que os trabalhadores permanecessem em abrigos improvisados no entorno das obras ou se dirigissem a Porto Velho, quando se amplificaram as denúncias das péssimas condições de trabalho. Os dias se passavam e a tensão somente aumentava, chegando até a interdição da BR-364 pelos trabalhadores que aguardavam a solução do impasse nos abrigos do entorno²¹⁶.

A Justiça do Trabalho apenas cumpriu o *script* repressivo, julgando a greve abusiva e condenando o STICCERO ao pagamento de uma multa de 200 mil reais por dia (revertidos a uma série de entidades assistenciais), além do desconto dos dias parados²¹⁷. Posteriormente, no julgamento do recurso ordinário sindical perante o TST, a multa diária foi rebaixada para 5 mil reais²¹⁸.

Interessante notar que o sindicato profissional, representante da categoria em greve, num primeiro momento permaneceu em relativa distância, possivelmente temeroso com a probabilidade de responsabilização da entidade pelos danos. Em 18 de março, o sindicato emitiu uma nota manifestando sua preocupação com a “violência e depredação”, esclarecendo que o quebra-quebra não havia resultado de “uma ação sindical e trabalhista, até porque o Sindicato e os trabalhadores sempre atuaram de forma organizada e pacífica para conquistar e ampliar os direitos da categoria²¹⁹”.

O sindicato profissional, juntamente com a CUT e a Confederação à qual é filiado, finalmente assumiu o comando do movimento e, diante do anúncio de retorno das atividades em Santo Antônio, em 22 de março, convocou uma assembleia para a definição da pauta de reivindicações. Nessa ocasião, os trabalhadores decidiram se manter em greve até o dia 25 de março, com a promessa de retorno após o atendimento de suas

²¹⁶ VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”, p. 118.

²¹⁷ BRASIL. TRT-14. Proc. nº DCG-0000847-07.2011.5.14.0000. Rel. Arlene Regina do Couto Ramos. Tribunal Pleno. DOE 25/08/2011.

²¹⁸ BRASIL. TST. Proc. nº RO- DCG-0000847-07.2011.5.14.0000. Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro. SEDC. Publ. 21/06/2013.

²¹⁹ VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”, p. 120.

demandas, dentre elas: *baixadas*²²⁰ de dez dias a cada três meses, melhorias nos planos de saúde e na gestão do vale-alimentação e pautas relativas à segurança. Finalmente, com o atendimento parcial das reivindicações, a greve foi encerrada em Jirau no dia 11 de abril e em Santo Antônio, no dia 4 de abril.

Para chegar a esses termos, foi instaurada uma agenda nacional de negociações envolvendo uma comissão tripartite formada por Governo, empresas e sindicalistas, a fim de firmar um acordo nacional para as obras do PAC e estabelecer um quadro de compromissos para maiores investimentos do Governo e empresas na qualificação profissional. Apesar das intenções das centrais sindicais em nacionalizar a questão, a primeira resposta acabou sendo limitada à UHE Santo Antônio, donde a Odebrecht comprometeu-se com um aumento salarial antecipado de 5%, um aumento na cesta básica (de 110 para 132 reais) e uma *baixada* de cinco dias a cada três meses trabalhados, custeada pela empresa. O acordo em Jirau demorou alguns dias em razão das resistências da Camargo Corrêa. Posteriormente, conseguiu-se estabelecer um marco regulatório nacional de substituição dos *gatos* pelo SINE, o Sistema Nacional de Emprego²²¹.

De todo modo, os trabalhadores cessaram a greve e já adentraram na campanha salarial com forte mobilização, fechando com as empresas, dentre outros, um reajuste salarial de 11% (5% acima do IPCA do período), aumento da cesta básica para 170 reais, elevação do adicional de horas extras para 70% entre segunda e sábado e de 100% aos domingos, *baixadas* de nove dias custeadas pela empresa e estabilidade no emprego de um ano²²². Formou-se um patamar de conquistas que se refletiu, inclusive, nas demais campanhas salariais das obras do PAC, como no caso da UHE Belo Monte.

²²⁰ Baixadas são as folgas para visitas a familiares. Antes, eram concedidos cinco dias a cada quatro meses.

²²¹ *Ibid.*, pp. 126-7.

²²² CUT. **Em Rondônia, trabalhadores arrancam aumento real acima da média e mudança na baixada**. 17.04.2011. 2011. Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/em-rondonia-trabalhadores-arrancam-aumento-real-acima-da-media-e-mudanca-na-baix-3c32/>. Acesso em 17 fevereiro.2017. É bem verdade que, em julho daquele ano, o sindicato e o MAB denunciaram as demissões por justa causa de cerca de seis mil trabalhadores.

Uma primeira significação digna de nota é a aproximação do sindicalismo com o movimento social e popular. Em 5 de abril, o sindicato dos trabalhadores promoveu, juntamente com a CUT e com o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), uma passeata pelas ruas de Porto Velho, com a proposta de unir as demandas dos atingidos e dos *peões*²²³. São importantes essas aproximações, que assumem uma perspectiva mais ampla, tornando possível, em tese, o enraizamento das demandas sindicais na sociedade.

Para além da restrição judicial de 2011, releva dessa cadeia de acontecimentos, para fins de nosso estudo, a posição das entidades sindicais dos trabalhadores diante do conflito instalado. O STICCERO somente assumiu os entendimentos quando a questão adquiriu contornos nacionais, provocando a própria central à qual era vinculado. Em termos propriamente especulativos, é possível também aventar a súbita percepção de que, perante a Justiça do Trabalho, uma posição supostamente neutra em nada poderia lhe livrar de eventual condenação pecuniária, o que de fato ocorreu. De todo modo, o fato é que houve uma hesitação inicial pelo sindicato dos trabalhadores e, consumado o conflito e nacionalizada a questão, um reposicionamento no sentido de assumir a mediação para a solução do conflito.

Por isso é feliz a interpretação de Vêras, quando aduz um “estado de surpresa” por parte dos sindicatos:

Após alguma vacilação, em um esforço imediato de evitar associar sua imagem ao radicalismo das revoltas, [o sindicato] buscou legitimar-se como representante dos trabalhadores mobilizados. As reivindicações foram então sistematizadas, os processos de negociação se estabeleceram junto às autoridades governamentais e às empresas. Parte da radicalidade das condições denunciadas e das ações desencadeadas foi incorporado ao discurso sindical, ao mesmo tempo em que o sindicato buscou afirmar-se como canal de expressão e representante das demandas dos *peões* nos processos de negociação. Os saldos dos acontecimentos têm algo

²²³ VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”, p. 126.

de conquista e, ao mesmo tempo, de reprodução das condições denunciadas²²⁴.

Percebendo a nacionalização do conflito, a CUT compareceu *in loco*, através de um de seus diretores, o então secretário de administração e finanças. Dentre as diversas declarações desse dirigente sindical, atentemos para aquela que revela, subliminarmente, as reais intenções dos atores em cena. Ao sair de uma mediação perante a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, o diretor declara que a audiência “teve um aspecto muito importante, que é o fato de o Ministério do Trabalho e a empresa terem deixado muito claro *quais são as entidades sindicais que realmente representam esses trabalhadores*²²⁵”. Posteriormente, o então presidente da CUT colocou em questão as empresas que eram alimentadas por empréstimos públicos, mas “não respeitam os direitos dos trabalhadores, *não respeitam a representação sindical*²²⁶”. Como apontado por Vêras, da perspectiva sindical, “o que mais interessava era ser reconhecido como interlocutor legítimo em um processo de negociação social²²⁷”.

É legítimo o interesse dos sindicatos pela representação da sua categoria, evitando sua dispersão resultante das usurpações de base, mas tendemos a problematizar essas passagens. Olhando de fora (e é de bom alvitre dar este desconto), parece que a experiência grevista/revoltosa não serviu para a autocritica dos dirigentes sindicais quanto aos seus métodos de trabalho que, politicamente distantes dos canteiros, trataram de assegurar suas posições na estrutura sindical enquanto os alojamentos eram incendiados. É claro que a disputa de base da categoria com as oposições jogou um papel na radicalização do movimento, mas, como as

²²⁴ *Ibid.*, p. 129.

²²⁵ CUT. **Após audiência com Ministério do Trabalho e Camargo Corrêa, CUT visita hoje obras de Jirau e Santo Antonio.** 22.03.2011. 2011. Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/apos-audiencia-com-ministerio-do-trabalho-e-camargo-correa-cut-visita-hoje-obras-bdbc/>. Acesso em 17 fevereiro.2017. Grifos não originais.

²²⁶ CUT. **Caso Jirau: CUT, governo e empregadores vão elaborar pacto para condições dignas de trabalho no PAC.** 23.03.2011. 2011. Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/caso-jirau-cut-governo-e-empregadores-va-elaborar-pacto-para-condicoes-dignas-d-5094/>. Acesso em 17 fevereiro.2017. Grifos não originais.

²²⁷ VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”, p. 124.

lentes estavam calibradas pelo critério da manutenção das posições no interior da estrutura sindical, tratava-se realmente de reafirmar qual seria a entidade investida para a representação legal (e, claro, recebimento das então vigentes contribuições sindicais). Sabe-se que o movimento dos trabalhadores tende a exceder os seus sindicatos, mas tal constatação deveria ser o impulso para a constante aproximação do sindicato às bases, buscando sua legitimação enquanto canal de viabilização das demandas na luta, e não da pena de um juiz que decide a representação.

Em março de 2012, novos conflitos foram instaurados nas obras do Complexo do Rio Madeira, em que não foram registrados muitos episódios de violência e depredação. As pautas resumiam-se a um aumento salarial de 30% e melhorias nas *baixadas* e nas moradias/alojamentos. Nos dois canteiros de obras o movimento manteve-se até o início de abril, passando por cima da decisão judicial de cominação ao STICCERO de multa de cem mil reais por dia paralisado (Processo nº DCG-0000322-88.2012.5.14.0000). Finalmente, os trabalhadores aceitaram o reajuste de 11% e melhoras nos adicionais de horas extras²²⁸.

Já no ano seguinte, deflagrou-se novo movimento paredista nas duas obras, porém sob o comando do sindicato, conquistando um aumento salarial de 11% e um reajuste no valor da cesta básica (de 270 para 350 reais). Como síntese das greves da construção das UHE do Complexo do Rio Madeira até 2013, podemos reproduzir (com algumas alterações nas datas, conforme nossa pesquisa) o quadro sistematizado por Campos:

Quadro 3: Confrontos ocorridos na UHE de Jirau e Santo Antônio de 2009 a 2013, Brasil

	Set/2009	Mar- Abr/2011	Mar- Abr/2012	Abr/2013
Duração	8 a 11 de setembro	Jirau: 15 de março a 11 de abril Santo Antônio: 18	Jirau: 8 de março a 3 de abril Santo Antônio: 21	2 a 12 de abril

²²⁸ CAMPOS, Cauê Vieira. Conflitos trabalhistas nas obras do PAC, p. 150.

		de março a 4 de abril	de março a 3 de abril	
Como caracteriza do	Greve tradicional	Greve com rebelião	Greve com rebelião	Greve tradicional
Direção do Movimento	Administrador designado pelo PRT e grupo de base da categoria	Surgida no movimento	Surgida no movimento	Sindicato
Posição da Direção Sindical	Estava sob intervenção da Justiça do Trabalho	Intervenção e negociação após iniciados os conflitos	Intervenção e negociação após iniciados os conflitos; contrário à greve	Dirigiu todo o processo
Repertório	Manifestações por vias da cidade de Porto Velho, na frente do SINICON	Incêndios e destruição de instalações das obras da UHE Jirau; manifestações nos dois canteiros	Manifestações nos canteiros e destruição de ônibus das empresas	Assembleias e manifestações
Resultados Conquistados		Reajuste salarial de 11%; aumento da cesta básica de 110 para 132 reais; antecipação salarial de 5%; <i>baixada</i> de 5 dias a cada 3 meses, com	7% de reajuste salarial para trabalhadores com salário inferior a R\$ 1500,00 e 5% para aqueles que recebem acima desse valor; não desconto	11% de reajuste salarial médio; reajuste da cesta básica de R\$ 270,00 para R\$ 350,00

		passagens aéreas; início de negociação de uma Mesa Nacional da Construção Civil para obras do PAC	dos dias paralisados	
--	--	---	----------------------	--

Fonte: Campos (2016, p. 151)

A conflitualidade nas obras do Complexo Madeira não cessou aí. Em abril de 2015, por exemplo, os trabalhadores paralisaram novamente as obras à margem de seu sindicato, sendo que os trabalhadores da UHE Santo Antônio prontamente aceitaram a proposta das empresas (na ocasião, a J. Malucelli e a Enesa, que assumiram o consórcio) e retornaram ao trabalho, o mesmo não ocorrendo com os trabalhadores da UHE Jirau. O dissídio coletivo que colocou fim à greve, autuado sob o nº 0000052-59.2015.5.14.0000, resultou em um acordo coletivo estabelecendo um reajuste salarial de 10%, a cesta básica passou para R\$ 450,00 e o vale-refeição passou a ter o valor mínimo de R\$ 14,40.

Veremos agora o desenrolar das greves ocorridas na construção da UHE Belo Monte, igualmente às margens do sindicato oficial.

2.2.2 As greves com revoltas de Belo Monte

As obras para a construção da UHE Belo Monte, realizadas no Rio Xingu, região sudoeste do Pará, também foram viabilizadas por um consórcio, o Consórcio Construtor de Belo Monte (CCBM), inicialmente composto por: Andrade Gutierrez (18%), Camargo Corrêa (16%), Odebrecht (16%), OAS (11,5%), Queiroz Galvão (11,5%), Contern (10%), Galvão (10%), Serveng (3%), Cetenco (2%) e J. Malucelli (2%),

sendo que à Andrade Gutierrez foi atribuída a função de “líder”, ou seja, a direção do projeto²²⁹.

Do ponto de vista social, o processo de construção da UHE Belo Monte foi, provavelmente, o mais polêmico, enfrentando fortes resistências das populações locais e reposicionando diversos atores sociais naquele território, como ribeirinhos, indígenas, camponeses, atingidos por barragens, ONGs, acadêmicos, religiosos, sindicatos, partidos e até membros do Ministério Público Federal. Apesar das assimetrias de possibilidade de intervenção no debate público, algumas organizações populares conseguiram direcionar o campo das significações e imprimir uma narrativa contrária ao empreendimento, mesmo que tais lutas tenham se limitado ao campo das justificações dos projetos de desenvolvimento, redimensionando o próprio discurso empresarial que passou a se “preocupar” com os impactos ambientais e sociais²³⁰.

No que tange às dinâmicas do mercado de trabalho, aqui não há nenhuma novidade quanto ao padrão de exploração dos trabalhadores, dada a situação de rotatividade ainda mais agravada, com quase metade dos trabalhadores com baixos salários mantendo contratos de trabalho até 9 meses:

²²⁹ Informações obtidas no “Termo de Constituição de Consórcio” acostado à petição inicial do Processo nº 0000230-78.2012.5.08.0000.

²³⁰ CORRÊA, Sérgio Roberto Moraes. VÉRAS DE OLIVEIRA, Roberto. “A nova agenda de desenvolvimento pela ótica dos conflitos sociais: o caso de Belo Monte”. In: **Repocs**. v. 12. n. 24. São Luis/MA: UFMA, jul-dez/2015, pp. 19-52. Disponível em <http://dx.doi.org/10.18764/2236-9473.v12n24>. Acesso em 20 março.2017.

GRÁFICO 4: DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR TEMPO DE TRABALHO SEGUNDO OS SALÁRIOS NAS OBRAS DA UHE BELO MONTE, BRASIL



Fonte: Campos (2016, p. 96).

Foi nesse contexto que, em 2011, a cidade de Altamira/PA recebeu milhares de trabalhadores, a maioria proveniente do Maranhão²³¹, que se concentraram para o início das obras da UHE Belo Monte. Já em novembro daquele ano, mês da data-base da categoria, ocorreu a primeira greve com rebelião, por ocasião dos impasses na negociação coletiva travada entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada do Estado do Pará (SINTRPAV-PA), filiado à Força Sindical²³².

Aqui, seguimos de perto o relato de Campos²³³, a Ação Cautelar Inominada Declaratória de Abusividade de Greve (Processo nº 0000230-

²³¹ Motivo pelo qual a greve ficou conhecida como “dos maranhenses”.

²³² Sindicato este que promovia, junto ao consórcio, aquilo que a doutrina estadunidense denomina *yellow dog clause*, ou seja, a filiação obrigatória do trabalhador quando da contratação. Por esse mecanismo, que depois foi questionado pelo MPT, o sindicato auferia cerca de dez milhões de reais anuais dos descontos compulsórios de seus “associados” (CAMPOS, 2016, p. 158).

²³³ CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC**, pp. 145 e ss.

78.2012.5.08.0000) e o Dissídio Coletivo de Greve (Processo nº 0000268-90.2012.5.08.0000). A partir dessas fontes, constatamos que o SINTRAPAV-PA já havia fechado um acordo coletivo com o CCBM em novembro de 2011, porém os trabalhadores consideraram-no insatisfatório e paralisaram as atividades. Suas reivindicações eram um aumento salarial mais expressivo, pagamento de horas extras aos sábados, ressarcimento e supressão de descontos indevidos, melhoras nas *baixadas* e aumento do vale-alimentação. O conflito também se instalou em razão da demissão de quatro trabalhadores que se recusaram a trabalhar em condições que eles reputavam constituir desvio de função.

Talvez já impressionados e inspirados pelos grevistas revoltosos de Jirau, grande parte dos oito mil trabalhadores da UHE Belo Monte ameaçaram queimar os edifícios da obra, reativando-se, assim, as mesas de negociação, com participação da empresa, sindicato e comissão de trabalhadores. Porém, após quatro dias, 141 trabalhadores foram demitidos sem justa causa, retirados do canteiro pela ronda metropolitana e enviados para suas cidades de origem. Na sequência, quatro membros da comissão de trabalhadores foram demitidos. Finalmente, após uma passeata dos trabalhadores que interditou a Rodovia Transamazônica, outros 80 trabalhadores foram demitidos pelo consórcio-empregador. Por já haver acordo coletivo formalizado, a greve foi duramente reprimida, e Campos relata que todos os maranhenses que trabalhavam na obra foram demitidos.

Passados alguns meses, após uma morte decorrente de acidente de trabalho, uma nova greve estourou entre abril e maio de 2012. Como noticiado pelo consórcio nos autos do processo para declarar a ilegalidade/abusividade da greve (Cautelar Inominada nº 0000230-78.2012.5.08.0000), os trabalhadores chegaram a interditar a Rodovia Transamazônica. Apesar de ser deflagrada fora da data-base, a Justiça do Trabalho não reputou a greve abusiva, pois houve perda do objeto quando do julgamento²³⁴. A pesquisa de campo realizada por Cauê Vieira

²³⁴ Com essa informação, corrigimos parcialmente a notícia de Campos (2016, p. 146), mediante o qual a Justiça do Trabalho teria reputado a greve de abril de 2012 abusiva. Na verdade, o Judiciário inicialmente reputou a greve abusiva e determinou sua suspensão, nos termos do despacho do Desembargador Georgenor de Sousa Franco Filho, em 25 de abril de 2012, com fixação de multa de 200 mil reais por dia de paralisação (Proc. CautInom nº 0000230-78.2012.5.08.0000). Porém, como a greve fora finalizada quando do julgamento desta Ação

Campos revelou uma maior politização nesse evento, com palavras de ordem contra o sindicato, o CCBM e o governo federal, percebendo os trabalhadores “que suas condições de trabalho e salário eram discrepantes quando comparadas aos altos investimentos do governo e aos altos lucros do patrão²³⁵”.

A situação radicalizou-se a tal ponto que a Polícia Militar ocupou pontos estratégicos do canteiro e, no dia seguinte, os trabalhadores responderam formando piquetes para impedir o acesso externo. Em razão disso, um trabalhador foi detido e outros dois hospitalizados. Com o não estabelecimento de acordo posterior, os trabalhadores voltaram a interditar a Rodovia Transamazônica, mas foram dispersados pela Polícia Militar, Tropa de Choque e Força Nacional de Segurança.

Chegado o período da campanha salarial (data-base), em novembro de 2012, o SINTRAPAV-PA aceitou a primeira proposta da empresa, sem antes ter convocado assembleia específica. O mais intrigante ocorreu após o acordo: os diretores anunciaram os termos do acordo no canteiro de obras, ao que foram recebidos com esperada hostilidade pelos trabalhadores. E simplesmente fugiram. Imediatamente se instalou a revolta: incêndios e destruição de máquinas, almoxarifado, alojamentos e refeitórios. Cinco trabalhadores foram presos sob acusação de incêndio (art. 250 do Código Penal), formação de quadrilha (art. 288 do Código Penal) e dano ao patrimônio (art. 163 do Código Penal), e tanto a Força Nacional de Segurança quanto a Tropa de Choque da Polícia Militar do estado ficaram mobilizadas para acompanhar as obras.

Mal começou o ano de 2013 e outra questão tornou-se controversa: as horas *in itinere*, pois o consórcio passou a obrigar os trabalhadores que residiam em Altamira a se alojarem no canteiro. Mas, após os trabalhadores iniciarem a auto-organização contra essa mudança, o consórcio empregador respondeu com mais 700 demissões.

Pelo que se observa, todo o processo da obra foi temperado com um clima de permanente tensão, como o ocorrido com o desaparecimento de um operário em 5 de abril de 2013, gerando novo conflito, agora com

Cautelar Inominada em 4 de junho de 2012, houve perda do objeto e a declaração da abusividade foi tornada sem efeito.

²³⁵ CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC**, p. 146.

a participação de lideranças de outro sindicato, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário de Belém (STICMB), filiado à CSP-Conlutas. Na ocasião, a pauta dos trabalhadores adquiriu um contorno mais político, além de promover uma campanha de desfiliação do SINTRAPAV-PA e refiliação ao STICMB, razão pela qual aquele, naturalmente, repudiava o movimento.

Finalmente, em novembro de 2013 ocorre a primeira greve conduzida pelo sindicato que, como muitos relataram posteriormente, não foi precedida por nenhuma assembleia regularmente convocada²³⁶. Com forte pressão sindical, o movimento foi encerrado após três dias com o acordo que previa um reajuste de 11% para os trabalhadores na área de execução e 6,5% aos cargos de supervisor e gerente, além do não desconto dos dias parados e, ainda, reajustes de 12% no PLR e 25 a 30% na cesta básica.

Pela mídia local²³⁷, estima-se que, de 2011 a 2013, ocorreram 17 paralisações. A seu turno, Campos levanta cinco principais paralisações, sendo que quatro delas se deram por fora do sindicato. O quadro elaborado por esse autor sintetiza a conflitualidade nas obras do Rio Xingu:

Quadro 4: Confrontos ocorridos na UHE Belo Monte de 2011 a 2013, Brasil

	Nov- Dez/2011 “Greve dos Mara- nhenses”	Mar- Abr/2012	Nov/ 2012	Abr/ 2013	Nov/ 2013
Duração	12 de novembro a 10 de dezembro	28 de março a 5 de abril	12 a 15 de novembro	5 a 12 de abril	26 a 29 de novembro

²³⁶ CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC**, p. 148.

²³⁷ PINTO, Lúcio Flávio. “Belo Monte sob intervenção federal”. In: **Blog Cartas da Amazônia**. Altamira, 25 fev.2014. Disponível em <https://br.noticias.yahoo.com/blogs/cartas-amazonia/belo-monte-sob-interven%C3%A7%C3%A3o-federal-221153765.html>. Acesso em 17 fevereiro.2017.

Como caracteriza- do	Greve com rebelião	Greve com rebelião	Greve com rebelião	Greve tradicional	Greve tradicional
Direção do Movimento	Surgida no movimento	Surgida no movimento	Surgida no movimento com apoio posterior da CSP-Conlutas	Surgida no movimento com apoio da CSP-Conlutas e STICMB	Sindicato
Posição da Direção Sindical	Interv. e negociações após iniciados os conflitos; contrário à greve	Interv. e negociações após iniciados os conflitos; contrário à greve	Contrário à greve	Contrário à greve	Dirigiu todo o processo
Repertório	Interdição da Rodovia Transamazônica; manifestações nos canteiros	Piquetes; bloqueio da Rodovia Transamazônica	Incêndios e destruição de instalações dos canteiros	Assembleias e manifestações	Assembleias
Resultados Conquistados	Sem conquistas	Reajuste salarial de 11%, aumento da cesta básica de 110 para 132 reais; <i>baixada</i> de 5 dias a cada 3 meses, com passagens aéreas	Sem conquistas	Grupo de 100 trabalhadores passaram a se organizar no STICMB e CSP-Conlutas	Reajuste salarial médio de 11%; reajuste na PLR de 12%; reajuste de 30% na cesta básica

Fonte: Campos (2016, p. 151).

Posteriormente, outros conflitos instalaram-se, envolvendo indígenas e populações ribeirinhas que foram impactadas com as obras. Em fevereiro de 2016, por exemplo, indígenas de três etnias protestaram contra o consórcio e impediram o acesso a um dos canteiros de obras. O grupo alegou que não foram avisados sobre o início do alagamento do reservatório, o que causou destruições a embarcações e objetos de uso²³⁸. Ou seja, os conflitos de trabalho e conflitos conexos permaneceram, apesar de o sindicato ter cumprido uma função neutralizadora e apaziguadora dos movimentos instaurados.

De um modo geral, o padrão aqui observado é similar ao padrão grevista das obras do Rio Madeira. Greves por fora do sindicato, utilização de outras formas de protesto (como passeatas e interdição de rodovias), piquetes, incêndios e rebeliões foram os traços comuns que perpassaram ambos os processos.

*

Mas devemos nos perguntar: por que essas greves do PAC aqui são consideradas imagens-fortes?

Uma possível maneira de responder a isso leva em consideração o próprio expediente de violência utilizado, naquilo que Campos classifica como sendo uma “greve com rebelião”. Com muita generosidade poderíamos enquadrar aquelas cenas ao tradicional expediente grevista, sendo que a aproximação às quebras de maquinário, saques e inundações das minas, típicas de uma primeira fase do sindicalismo inglês nos séculos XVIII e XIX, não parece tão despropositada²³⁹.

Com isso, não se pretende romantizar o quebra-quebra, elevando-o a modelo de ação sindical. Considerar as greves do PAC enquanto imagens-fortes apenas chama a atenção para a saturação do movimento em relação ao sindicato, a um nível pouco usual se comparado ao restante das ações do sindicalismo brasileiro. Até porque, no sindicalismo, a violência nem sempre rende conquistas, podendo ser seguida de uma

²³⁸ Disponível em <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2016/02/indigenas-impedem-acesso-canteiro-de-obras-de-belo-monte-no-para.html>. Acesso em 12 abril.2017.

²³⁹ Inicialmente, tenderíamos a rotular esse repertório violento de luddista, mas tal rotulação seria imprópria, uma vez que o luddismo possuía um elevado grau de organização prévia e, do ponto de vista político, possuía uma veia insurrecional. De modo que a aproximação ao movimento quebradista do início do sindicalismo parece mais justa, o que é referendado por Campos (2016).

repressão tal que empurra o movimento para um patamar de maior precarização. É bem verdade que a violência empregada nos canteiros de obras de Jirau colocou aquela obra no centro do debate nacional e, posteriormente, logrou um patamar de conquistas que se espalhou por todo o setor da construção civil. Mas não há uma correlação imediata entre a greve com rebelião e as conquistas, nem mesmo entre a greve por fora e as melhorias das condições de trabalho. Nesse sentido, não se trata de idealizar essas experiências, como se estivesse a “torcer” por elas, mas de olhar suas determinações e os problemas que por elas são colocados.

No mais, as greves por fora do PAC são imagens-fortes porque colocaram ao conjunto do sindicalismo brasileiro um problema que merece a devida atenção. Não poderiam as lideranças sindicais esperar que as negociações pelo alto, com pouca participação da base, seriam sempre passivamente aceitas. Algo sempre vai resistir a esse efeito da estrutura sindical que limita a luta dos trabalhadores; a organização e a luta sindicais poderão ser capturadas pela legalidade burguesa, mas sempre veremos movimentos de tentativa de fuga.

E, conforme o grau de acúmulo das contradições na base dos trabalhadores, a reação nem sempre será pacífica, ordeira e consequente. Se tudo indicava que os trabalhadores mais uma vez aceitariam os distantes acordos rebaixados, o contingente incêndio no canteiro de obras de Jirau temporariamente rompeu com essa expectativa. E a figura brechtiana do rio violento, cuja razão de ser se radica nas margens que o comprimem, seria bastante oportuna para esse propósito.

2.3 Por que imagens-fortes?

Se lançamos mão deste expediente da imagem-forte para a compreensão histórica desses fenômenos da década de 1970 e da segunda década dos anos 2000, é porque algo do conceito maoísta de “exemplo-tipo” nos inspira e ainda possui uma singular capacidade expressiva²⁴⁰. É dizer, a deflagração de um processo particular que rompe a principal

²⁴⁰ BADIOU, Alain. **A hipótese comunista**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 64.

limitação do presente, que é o isolamento, coloca em suspenso os pressupostos até então tacitamente aceitos e instaura a possível universalidade. Foi pela capacidade de transmitir uma mensagem universalizante que, para Badiou, a “hipótese comunista” visitou exemplos-tipo como a Comuna de Paris, a Revolução Cultural Chinesa e o Maio de 1968.

Na França de 1968, a maior greve geral da história do país liberou elementos de radicalidade que até hoje instigam debates no pensamento social e político. O primeiro deles, e que pensamos ser o mais importante, indica que não somente as revoltas da juventude universitária e secundarista deram o tom do maio francês. Foi, principalmente, a juventude do movimento operário quem teria antecipado, em 1967, os acontecimentos que se espalhariam pelo México, Alemanha, China, Itália, EUA e outros países. E uma juventude operária que procurou não se submeter à captura jurídica de suas formas de luta. Ou seja, o desencadeamento da greve foi

amplamente externo às instituições operárias oficiais. Na maioria das vezes, foram grupos de jovens operários que iniciaram o movimento, fora das grandes organizações sindicais, que em seguida se uniram a ele, em parte para estar em condição de controlá-lo. Portanto, existe nesse Maio de 1968 operário um elemento de revolta que é ele também interno à juventude. Esses jovens praticaram o que era chamado muitas vezes de “greves selvagens”, para distingui-las das grandes jornadas sindicais tradicionais. Devemos observar que essas greves selvagens começaram em 1967, portanto o Maio de 1968 operário não é simplesmente um efeito do Maio de 1968 estudantil: ele também o antecipou. [...] a questão da duração e do controle do movimento foi muito aguda. Entre a vontade dirigente da CGT e as práticas que derivam do que o historiador Xavier Vigna chama de ‘insubordinação operária’, houve conflitos internos no movimento de greve, conflitos muito intensos, cujo símbolo é ainda a rejeição do protocolo de negociação de Grenelle pelos operários da Renault-Billancourt. Alguma coisa continuou rebelde às

tentativas de resolver a greve geral com uma negociação clássica²⁴¹.

Além das ocupações de fábricas que se cobriam de bandeiras vermelhas e da aceitação e utilização sistemática de práticas violentas (como sequestros de patrões e confrontos com a polícia), aquela experiência francesa também revelou a chamada “insubordinação operária”: um descompasso entre as intenções dos dirigentes dos sindicatos oficiais e as práticas operárias. O que Badiou seleciona como sinal daquele tempo fora a rejeição dos operários da fábrica da Renault-Billancourt à proposta de acordo estabelecida no Ministério de Relações Sociais à Rua Grenelle, que mobilizou o Governo, a organização patronal e os sindicatos obreiros. Mesmo com a previsão de aumento salarial real de 10% e de 35% de reajuste no salário mínimo, a base operária manteve a greve geral dos 10 milhões de operários²⁴². Ou seja, a comprovação de que a luta da classe trabalhadora esteve em excesso em relação ao sindicato, utilizando-se da greve como resistência à captura da estrutura jurídico-política, tal nos parece a imagem-forte daquela conjuntura.

Reivindicamos, pois, esse modo de ver a história e a política a partir de acontecimentos significativos, conquanto evitemos *as* assimilações idealistas, que automaticamente acomodam o fenômeno presente aos conceitos abstraídos de outras experiências.

Essa última ressalva é crucial para a apreensão do que entendemos como imagem-forte. Afinal, atribuir a uma época um conjunto de relações que são típicas de outra conjuntura faz reviver o velho anacronismo²⁴³, que antes nos preocupamos em afastar. É certo que reconhecer a eficácia da imagem-forte envolve esses riscos, mas sua intencionalidade e seus resultados deverão passar longe da simples nomeação vazia, que substitui a compreensão do fenômeno pela criação de conceitos. Com a visualização dos fundos de greve no ABC e das greves do PAC enquanto

²⁴¹ *Ibid.*, pp. 31-2.

²⁴² BERNARDO, João. “Estudantes e Trabalhadores no Maio de 68”. In: **Revista Lutas Sociais**. v. 19/20. São Paulo: Neils, 2008, p. 30. Disponível em http://www4.pucsp.br/neils/downloads/pdf_19_20/2.pdf. Acesso em 20 junho.2017.

²⁴³ Do grego “*anachronismós*, ‘ato de pôr algo fora do tempo correspondente’” (FERREIRA, 2010, p. 136).

imagens-fortes, pretendemos tão somente enfatizar alguns eventos singulares e apreciar suas determinações comuns.

Como tal, a imagem-forte ora proposta não possui a mesma amplitude que um “exemplo-tipo”, porque este último transita numa lógica de acontecimentos que são historicamente mais decisivos e impactantes, daí o tema da instauração da universalidade. A imagem-forte parece comungar do mesmo caráter de suspensão temporária dos pressupostos até então aceitos, mas, em razão do grau de menor raio de influência na vida social, não seria capaz de instaurar uma dimensão de universalidade. Nesse sentido, o que propomos com a imagem-forte seria mais pontual e restrito que o “exemplo-tipo”.

Reivindicamos o significante da imagem-forte porque interpretamos essas duas experiências enquanto processos que carregaram tamanha simbologia e novidade que se situaram próximas ao estado de *acontecimento*, do ponto de vista filosófico. Isso porque o acontecimento é geralmente tido como um fato que transtorna não somente o meio ao redor, mas o próprio modo de enxergar o mundo e seus componentes²⁴⁴; um fato que rompe o fluxo natural das coisas ou um “surgimento surpreendente de algo novo que solapa qualquer esquema estável²⁴⁵”.

Acontecimento tido como a processualidade da contingência: nada estava inteiramente dado para que a novidade se colocasse; não havia uma “totalidade” que o obrigasse nem uma lei teleológica que o permitisse. Simplesmente rebentou, desarticulando algumas posições fundamentalmente consolidadas.

Para a hipótese que desenvolvemos, se aquelas duas imagens-fortes não foram exatamente “exemplos-tipo”, poderiam ser enquadradas como *quase-acontecimentos*, na medida em que foram movimentos contingentes da luta de classes que levantaram questões cruciais ao

²⁴⁴ Nesse sentido, Žižek (2017, p. 165 e 16, respectivamente) nos adverte que, filosoficamente, acontecimentos não são as mudanças repentinas sob as quais passamos constantemente, senão a alteração dos parâmetros sob os quais enxergamos as coisas, onde “[...] um ponto de inflexão muda todo o campo no qual os fatos aparecem”, sendo uma “mudança no próprio arcabouço pelo qual percebemos o mundo e nos envolvemos nele”.

²⁴⁵ ŽIŽEK, Slavoj. **Acontecimento**: uma viagem filosófica através de um conceito. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, pp. 8 e 11.

sindicalismo e à luta dos trabalhadores. O “quase” indica o ponto anterior à suspensão dos pressupostos e a instauração da ruptura – a potencialidade, mas que não deixa de ser um “ponto fora da curva”. Faltaria a essas imagens-fortes a formação de um projeto alternativo mais consequente e radical, pois

na política, um levante contingente (revolta) é um acontecimento quando dá origem a um comprometimento do sujeito coletivo com um novo projeto emancipador universal, e assim põe em funcionamento o trabalho paciente de reestruturar a sociedade²⁴⁶.

Por outra via, esse modo de ver as coisas é semelhante à sugestiva “atualização temporal” na obra de Boris Fausto, no que toca à greve geral de julho de 1917²⁴⁷. A “grande greve”, instaurada no cotonifício Crespi localizado no bairro da Mooca, em São Paulo, abriu uma vaga grevista que perdurou até 1920 e se espraiou para outros trabalhadores de fábricas, serviços urbanos e ferrovias, envolvendo padeiros, gráficos, sapateiros, têxteis, metalúrgicos e diversos outros ofícios, do interior de São Paulo e do Rio de Janeiro.

No prefácio à reedição do livro *Trabalho Urbano e Conflito Social: 1890-1920*, Heloisa Starling aduz que a convulsionada conjuntura de 1917-20, estudada por Fausto, estaria de alguma forma interligada à conjuntura das greves de 1978-80 no ABCD. Como se na cadeia de eventos que forjou os anos 1917-20 houvesse uma

conexão inesperada com o futuro: entre a conjuntura de 191[7]-20 e a de 1978-80, é possível encontrar uma série de ressonâncias no tempo – uma espécie de atualização temporal –, em que os dois acontecimentos se cruzam em diálogo na transitoriedade da passagem do passado ao presente²⁴⁸.

²⁴⁶ Ibid., p. 166.

²⁴⁷ FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, pp. 218-243.

²⁴⁸ Ibid., pp. 15-22.

Não seríamos precipitados ao concluir que essas ressonâncias temporais e esse “diálogo” cruzado da transição entre a experiência do passado ao presente implicariam em relações de causalidade direta. Entre as greves de 1917, dos anos 1970-80 e da segunda década dos anos 2000 não parece haver uma causalidade expressa, senão uma possível latência comum aos conflitos do trabalho, que tende a transcender os sindicatos oficiais. As organizações e as lutas da classe trabalhadora são capturadas pelo direito e pelo Estado, mas vez ou outra resistem, irrompendo com algum grau de rebeldia. Por isso que parece razoável significar as greves do PAC e os fundos de greves do ABC como “atualizações temporais” de dinâmicas íntimas aos conflitos entre as classes sociais.

Assim, apesar de a imagem-forte não ser plenamente coincidente com a lógica do acontecimento ou do exemplo-tipo, as greves do PAC e os fundos de greve do ABC não deixaram de ser importantes, porque deslocaram algumas posições e ideias vigentes no campo social. Por isso que, ao estudarmos a história das greves por fora, optamos por investigar essas experiências concretas não tão distantes no tempo. E, apesar das singularidades, elas mostram que a luta dos trabalhadores, em certas situações, excede suas organizações constituídas, notadamente quando a construção interna ao sindicato se mostrar desfavorável, desconfiável ou mesmo interdita.

Reconhecido esse possível excesso, resta-nos uma outra pergunta: por quê? Ou seja, para que possamos nos acercar das contemporâneas greves por fora, seria curial investigarmos as suas determinações e condições de existência, o que faremos na sequência.

3 AS CONDICIONANTES DAS GREVES POR FORA

Gostaríamos de dar mais um passo na compreensão fática do fenômeno grevista por fora no Brasil, buscando as suas condicionantes mais próximas. De modo que o caminho a ser percorrido agora deverá desvendar o pano de fundo mediante o qual se desenrolaram aquelas greves por fora, qual seja o sindicalismo brasileiro, em seu desenvolvimento mais recente. Assim, para compreendermos as condicionantes das greves por fora, procuraremos nas determinações e tendências contemporâneas do sindicalismo brasileiro uma chave explicativa. E, para enfrentarmos o problema, exploraremos o conceito empírico dos ciclos de greves.

3.1 Os ciclos de greves como termômetro do sindicalismo

Se é a atual conjuntura do sindicalismo que nos interessa, então poderíamos buscar uma boa síntese aproximativa a partir de diferentes enfoques investigativos, tais como as taxas de sindicalização²⁴⁹, as pesquisas de confiança social²⁵⁰, as análises das políticas das centrais sindicais²⁵¹ e os resultados das negociações coletivas²⁵².

²⁴⁹ CARDOSO, Adalberto Moreira. “Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 493-510. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792015000300493&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 abril.2017. IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “Sindicatos no Brasil: o que esperar no futuro próximo?”. In: **Texto para discussão**. Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2262.pdf. Acesso em 10 abril.2017.

²⁵⁰ FESPSP. **O jovem e a política na cidade de São Paulo**. São Paulo: FESPSP, 2014. Disponível em http://www.fespsp.org.br/fesp/uploads/fck_assets/arquivos/infografico.pdf. Acesso em 10 abril.2017.

²⁵¹ KREIN, José Dari; DIAS, Hugo Rodrigues; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. “As centrais sindicais e a dinâmica do emprego”. In: **Estudos Avançados**. v. 29. n. 85. São Paulo, set-dez/2015, pp. 121-135. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142015008500009>. Acesso em 10 abril.2017. TRÓPIA, Patrícia Vieira; GALVÃO, Andréia. MARCELINO, Paula. “A reconfiguração do sindicalismo brasileiro nos anos 2000: as bases sociais e o perfil político-ideológico da Conlutas”. In: **Opinião Pública**. v. 19. n. 1. Campinas, jun/2013, pp. 81-117. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762013000100005>. Acesso em 10 abril.2017.

²⁵² DIEESE. “Balanço das negociações dos reajustes salariais de 2016”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 83. São Paulo: Dieese, mar/2017. Disponível em

Cada um desses enfoques possui o próprio mérito em captar uma parcela da realidade sindical, descurando-se de outros. Por exemplo, ter consciência de que os sindicatos vêm mantendo baixos índices de confiança social desde 2009²⁵³, chegando ao índice de 41 em 2015 – o que representa um índice inferior ao dos bancos, dos meios de comunicação e da polícia – ajuda a entender um importante aspecto subjetivo no que concerne à percepção da população, mas não propicia uma visão abrangente que indique a força do movimento sindical em determinada conjuntura.

Também não é desprezível o enfoque dado ao critério da *densidade sindical* que, deduzido da proporção de trabalhadores sindicalizados pela população economicamente ativa (PEA), pela população ocupada adulta (POA) ou mesmo pela população assalariada adulta (PAA), torna possível a mensuração da importância do sindicato em determinada região, revelando “a maior ou menor adesão dos trabalhadores às suas associações de classe²⁵⁴”. Apesar de não ser possível inferir que o aumento da sindicalização em determinada região ou sobre determinado grupo social signifique, necessariamente, uma maior legitimação da instituição-sindicato a partir de sua capacidade de disputa ideológica na sociedade, o estudo da densidade sindical fornece importantes substratos para a política sindical, tais como os deslocamentos das taxas de sindicalização. Ou seja, tanto a inserção política no sindicalismo quanto a elaboração de políticas públicas poderão levar em consideração as tendências recentes da densidade sindical, principalmente no que tange aos deslocamentos da sindicalização do homem para a mulher, do

<https://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq83balancoReajustes2016.pdf>. Acesso 10 abril.2017.

²⁵³ IBOPE. **Índice de confiança social 2015**. Brasil: Ibope inteligência, 2015, p. 7. Disponível em http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/ics_brasil.pdf. Acesso 10 abril.2017. Para esta pesquisa, foram realizadas 2.002 entrevistas com população de 16 anos ou mais, em 142 municípios. O índice de confiança social do IBOPE varia em ordem crescente de 0 a 100.

²⁵⁴ RODRIGUES, Iram Jácome. “Trabalhadores e sindicatos no Brasil: para onde foram os sindicatos?”. In: **Caderno CRH**, v. 28, n. 75. Salvador, set-dez/2015, p. 481. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v28n75/0103-4979-ccrh-28-75-0479.pdf>. Acesso em 10 abril.2017.

sul/sudeste para o nordeste e do urbano para o rural²⁵⁵. E, na posse desses dados, seria possível captar outra parcela da realidade sindical.

Todavia, dentre os estudos sobre sindicalismo, tendemos a reconhecer na *atividade grevista* o principal indicador dos “ânimos” e vicissitudes do sindicalismo, em uma perspectiva mais ampla. Não são poucos os que consideram a greve como o melhor “termômetro” do sindicalismo. Acompanhando Boito Jr. e Marcelino, parece mesmo que os indicadores de greves podem figurar como uma importante via de acesso que tornaria possível a visualização do movimento sindical, notadamente a partir da década de 2000²⁵⁶. Assim, interpretando os dados disponíveis sobre os movimentos grevistas, teríamos uma importante, senão principal, aproximação à conjuntura sindical, sem desconsiderar as demais abordagens.

De modo resumido, o respaldo que a ação grevista possui nos estudos deriva de condicionantes práticas e sociológicas. Num espectro mais prático, desde o fim da década de 1970, os dados mais sistematizados e gerais de que se dispõe sobre o sindicalismo referem-se às greves, em consequência do trabalho de coleta, registro e interpretação do Sistema de Acompanhamento das Greves do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (SAG/DIEESE). E, do ponto de vista sociológico, difícil seria nos contrapormos à constatação de que, apesar de não ser a única ação importante do movimento sindical, a greve seria a mais contundente, gerando maior repercussão e visibilidade²⁵⁷ – uma leitura atenta aos editoriais dos grandes jornais e aos meios de comunicação das associações patronais facilmente confirmaria essa constatação.

A partir da prioridade dada à atividade grevista, é possível que a percepção das potencialidades interpretativas e instrumentais dos indicadores de greve tenha conduzido Eduardo Noronha a propor, no seio

²⁵⁵ *Ibid.*, pp. 479-491.

²⁵⁶ BOITO JR., Armando; MARCELINO, Paula. “O sindicalismo deixou a crise para trás? Um novo ciclo de greves na década de 2000”. In: *Caderno CRH*. v. 23. n. 59. Salvador, maio/2010, p. 328. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v23n59/08.pdf>. Acesso em 25 junho.2014.

²⁵⁷ *Ibid.*, p. 328.

da sociologia brasileira, a noção de *ciclo de greves*²⁵⁸. A rigor, trata-se da adoção de um conceito empírico deduzido da experiência sindical internacional, uma vez que a história do sindicalismo demonstrou que, em diversos países, as greves se comportavam de modo cíclico, com perfis característicos, variantes internas e específicas fases de expansão, auge e declínio²⁵⁹.

Ou seja, compreendendo as especificidades e generalidades do comportamento grevista em um período mais ou menos longo, seria possível esboçar um retrato mais aproximado do sindicalismo em cada momento – precisamente o que tal referencial dos ciclos de greves objetiva.

Aceitemos, inicialmente, a validade e a capacidade de manejo do instrumental empírico dos ciclos de greve e vejamos de perto como, na recente história brasileira, tais ciclos ajudaram e ainda ajudam na compreensão do sindicalismo e da própria conjuntura política.

Noronha divisou um primeiro *grande ciclo de greves* no Brasil, entre 1978 e 1997, cujos fatores explicativos e causais poderiam ser, primordialmente, localizados nas determinantes da política de redemocratização, em especial no desgaste da política econômica desenvolvimentista do regime militar, combinada com um ambiente macroeconômico excepcionalmente instável. E, tal como na maioria dos países, as greves brasileiras nesses vinte anos apresentaram um comportamento não aleatório e cíclico de médio ou longo prazo. É bem verdade que exceções à regra da não aleatoriedade foram visualizadas em alguns momentos, porém relacionadas às “oscilações abruptas segundo as conjunturas políticas e econômicas de um ou de poucos anos²⁶⁰”. Assim, assume implicitamente o autor que os eventos singulares devem ser medidos (e relativizados) pela lógica tendencial de um lapso temporal mais alargado.

²⁵⁸ NORONHA, Eduardo Garuti. **Greves na transição brasileira**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 1992.

²⁵⁹ IDEM. “Ciclo de greves, transição política e estabilização: Brasil, 1978-2007”. In: **Lua Nova**. n. 76. São Paulo, 2009, pp. 121-2. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n76/n76a05.pdf>. Acesso em 03 fevereiro.2017.

²⁶⁰ *Ibid.*, pp. 120-1.

Por ora, interessa-nos captar as determinações essenciais deste primeiro grande ciclo de greves, juntamente com os fatores que explicam as suas variações internas. Esse modo de olhar a realidade sindical poderia nos fornecer um caminho para a compreensão do sindicalismo atual, privilegiando as explicações de natureza política em face das determinações puramente econômicas, como os salários, os índices de desemprego e a inflação²⁶¹.

Aqui caberia um parêntesis. A indicação de um primeiro ciclo de greves no Brasil iniciado somente em 1978 poderia causar alguma estranheza, como se isto desprezasse as explosões grevistas do nosso nascente sindicalismo sob a influência anarcossindicalista²⁶², ou mesmo as greves que precederam o golpe militar de 1964. Todavia, os dados quantitativos disponíveis logo afastam a desconfiança na datação histórica proposta: as greves, no período inicial da industrialização e no Estado de São Paulo (maior polo industrial), não passavam de duas por ano e, nos dois conflituosos anos que antecederam o golpe de 64, foram registradas um pouco mais de 200 greves²⁶³.

O que, de modo algum, retiraria a importância histórica de outros episódios protagonizados pela classe trabalhadora, como a greve geral de 1917 ou a greve de 1962, que contribuiu decisivamente para a instituição legal do décimo terceiro salário (Lei nº 4.090/62). Trata-se simplesmente de reconhecer um período especial de atividade grevista somente no fim da década de 1970, que rompe com os padrões até então observados no Brasil e em boa parte da Europa²⁶⁴.

De modo que, desde seu nascimento até a crise da ditadura militar, o sindicalismo brasileiro não forjou um ciclo propriamente dito, sendo incapaz de mobilizar continuamente uma variedade de setores e

²⁶¹ IDEM. **Greves na transição brasileira**, p. 134. PONCE, Pedro Augusto. **Ciclos de greves**: o peso da variável salarial na literatura nacional e internacional das greves. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal de São Carlos, 2013, p. 31.

²⁶² FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social**: 1890-1920. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, *passim*.

²⁶³ NORONHA, Eduardo Garuti. “Ciclo de greves, transição política e estabilização...”, p. 124.

²⁶⁴ IDEM. **Greves na transição brasileira**, pp. 34-9. PONCE, Pedro Augusto. **Ciclos de greves**, p. 32.

categorias que se fizesse sentir mais decisivamente na correlação de forças da política e da economia nacionais.

O quadro anual de greves elaborado por Noronha, ora adaptado, permite uma fácil visualização destas séries históricas, donde se denota um fraco desempenho grevista desde a República Velha até a crise da ditadura militar:

Quadro 5: Média anual de greves no Brasil por períodos político-econômicos

Períodos	Média Anual
Industrialização e desenvolvimentismo: greves raras	
1888-1900 Abolição – fim do século	2
1901-1914 Pré-guerra	9
1915-1929 Da guerra à crise de 1929	8
1930-1936 Vargas – Primeira fase	12
1937-1944 Estado Novo	1
1945-1964 Democracia (populismo)	43
1965-1968 Militares (Castello – Costa e Silva)	13
1969-1977 Militares (“duros”)	-
O primeiro grande ciclo de greves no Brasil: transições	
1978-1984 Militares: 1º grande ciclo de greves	214
1985-1989 Governo Sarney	1.102
1990-1992 De Collor ao impeachment	1.126
1993-1994 O interregno de Itamar	842
1995-1998 FHC: final do 1º grande ciclo	865
A normalidade: greves na jovem democracia brasileira	
1999-2002 FHC	440
2003-2007 Lula	322

Fonte: Noronha (2009, p. 126).

Adotando-se, pois, a hipótese deste primeiro grande ciclo de greves que perpassou a crise do regime militar até o fim do primeiro governo FHC, com Noronha percebemos que não se tratou de um ciclo

completamente homogêneo, senão fracionado em três fases: a) uma fase de expansão, de 1978 a 1984; b) uma fase de auge e “explosão” das greves, de 1985 a 1992 e; c) uma fase de “resistência e declínio do ciclo”, de 1993 a 1997. Nos anos seguintes, de 1998 até 2007, apesar das oscilações, as greves teriam atingido um *volume*²⁶⁵ médio e retornaram a um estado de “relativa estabilidade²⁶⁶”, ao que concordamos apenas parcialmente. Pois, como veremos, principalmente do ponto de vista qualitativo, seria impróprio incluir num mesmo patamar os anos de 1998-2003 e os anos de 2004-2007.

Assim sendo, aquela primeira fase de expansão seria caracterizada pela retomada da função do sindicato na defesa dos salários e pela utilização da estratégia grevista com vistas àquilo que Noronha chamou de “reconquista da cidadania política”, também apresentando variações internas – ou, como o autor prefere, “subfases”. Assim, entre 1978-79 tivemos um momento inaugural do ciclo, com greves concentradas no setor privado da metalurgia, construção civil, médicos e professores que, na base do confronto, tiveram o mérito de inserir os trabalhadores no debate político nacional. Tomaríamos a liberdade de incluir o setor canavieiro que, apesar de realizar uma única greve nesse período – a greve dos canavieiros da zona da mata pernambucana, em outubro de 1979 –, teve uma repercussão significativa, mobilizando 20 mil trabalhadores diretamente (além de outros 100 mil indiretamente) e obtendo um aumento salarial de 52%, estabilidade do dirigente sindical, o direito a uma área de 2 hectares para cultivos de subsistência e métodos que evitavam os erros na apuração da produtividade²⁶⁷.

Posteriormente, aponta-se uma segunda subfase entre 1980-82, caracterizada pelo descenso da atividade grevista que se explica pela retração econômica, pela reação do empresariado se organizando em associações e pela instabilidade da política de transição (Noronha faz

²⁶⁵ Volume de greves assim entendido como o total de jornadas não trabalhadas num ano, obtido pela multiplicação do número de grevistas pelo período da greve, mesmo que esse período tenha durado algumas horas (p. ex., uma greve de 4h é representada por ½ jornada, para a contabilização).

²⁶⁶ NORONHA, Eduardo Garuti. “Ciclo de greves, transição política e estabilização...”, pp. 128-41

²⁶⁷ SIGAUD, Lygia. **Greve nos engenhos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 9.

questão de enfatizar o atentado do Riocentro). Finalmente, teríamos uma terceira subfase de 1983 a 1984, caracterizada pela retomada do crescimento dos indicadores de atividade grevista, timidamente se espalhando para o setor público. Significativa, nessa última subfase, foi a greve dos petroleiros de junho de 1983²⁶⁸ que, na divisão adotada pelo DIEESE, estaria enquadrada nas greves de empresas estatais.

Não teríamos dificuldades em aceitar que a fase mais intensa desse ciclo foi aquela de 1985 a 1992, não casualmente denominada “auge do grande ciclo”. Inúmeros segmentos realizaram suas primeiras paralisações, apesar da vigência, até 1989, da Lei de (anti-) Greve nº 4.330/64. A conjuntura política de transição impediu a aplicação, pelo Governo Sarney, de medidas repressivas contra os sindicalistas, pois os custos políticos da repressão foram ponderados pelo governo. Diversas negociações foram travadas a partir do reconhecimento das lideranças sindicais como legítimos interlocutores. E, como toda fase, esse segundo momento não foi uniforme, apresentando um pico de intensidade entre os anos 1989 e 1991, antecedido e seguido por médias anuais mais modestas de atividade grevista, considerando-se a comparação interna a essa fase²⁶⁹.

Por fim, a terceira fase de 1993 a 1997 revela o declínio do ciclo, evidenciado pela queda no *volume* de greves (pouco mais de 2 milhões de jornadas não trabalhadas) e pelas greves de curta duração, situação que perduraria até meados dos anos 2000. É desse período a greve dos petroleiros de 1995 que, segundo Antunes e Silva, figurou como o “primeiro combate aberto à política neoliberal de FHC²⁷⁰” e, em nossa opinião, a última tentativa *de fôlego* do sindicalismo obreiro em se

²⁶⁸ CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**: da greve dos petroleiros de 1995 aos dias atuais. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014, p. 93.

²⁶⁹ NORONHA, Eduardo Garuti. “Ciclo de greves, transição política e estabilização...”, p. 134.

²⁷⁰ ANTUNES, Ricardo; SILVA, Jair Batista da. “Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, p. 518. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300005>. Acesso em 17 fevereiro.2017. Esses autores ainda apontam a profunda significação de inflexão e divisão da CUT nesse episódio, pois a central fora incapaz de oferecer uma solidariedade efetiva aos petroleiros em greve.

contrapor à política neoliberal²⁷¹. Não seria desarrazoado concluir que a derrota da greve dos petroleiros recolocou o movimento sindical na defensiva por mais de dez anos; não sem razão, a imagem da *quebra* da espinha dorsal do sindicalismo foi generalizada nos discursos posteriores àquela conjuntura.

Toda a história do *novo sindicalismo* que conhecemos provém desse grande ciclo de greves, que colocou os metalúrgicos do ABC no centro da agenda nacional e preparou o primeiro operário a assumir a Presidência da República, fato este decisivo que tornou possível a conformação do processo político e econômico que gestou o próximo ciclo.

3.2 Um novo ciclo de greves?

Se o conceito de “ciclo de greves” trazido por, dentre outros, Noronha for mesmo adequado para aferir determinada conjuntura sindical, é possível que tenha despontado, em meados dos anos 2000, um novo ciclo de greves no Brasil²⁷². Acompanhando de perto os dados do SAG-DIEESE que indicam o crescimento do número de greves e de horas paradas, poderíamos inferir uma conjuntura de “reaquecimento” dos conflitos coletivos de trabalho – um “vigoroso apetite grevista²⁷³”.

Com os dados sistematizados até 2008, Boito Jr. e Marcelino vislumbraram o despontar de um novo ciclo de greves já em 2004, muito em razão dos aumentos proporcionais das greves ofensivas (isto é, daquelas que almejavam novas conquistas) e das greves que obtiveram atendimento total ou parcial (greves bem-sucedidas). Outros dois elementos característicos dessa nova fase de retomada da conflitualidade

²⁷¹ CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**, pp. 88-114.

²⁷² BOITO JR., Armando. MARCELINO, Paula. “O sindicalismo deixou a crise para trás?...”, p. 330.

²⁷³ BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. “Dinâmicas da ação coletiva no Brasil contemporâneo: encontros e desencontros entre o sindicalismo e a juventude brasileira”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, p. 533. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300006>. Acesso em 8 fevereiro.2017.

do trabalho seriam a amplitude das greves (greves massivas) e a utilização de métodos que exigem maior nível de organização, como passeatas, piquetes e ocupações.

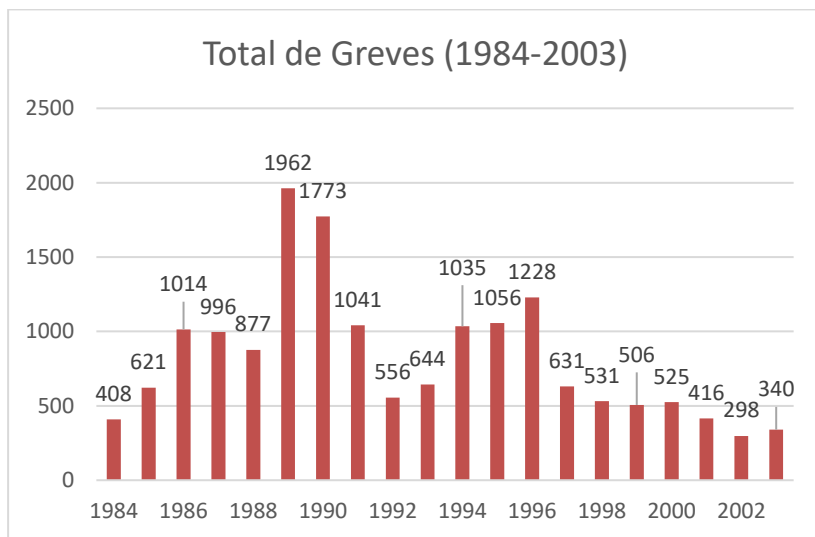
Portanto, greves mais ofensivas, bem-sucedidas, massivas e mais organizadas seriam indícios da chamada *recuperação* da atividade sindical, “tomada como um indicador da vitalidade do sindicalismo como movimento social²⁷⁴”.

Linhares preferiu demarcar a série grevista 2011-2013 como inauguradora de um novo ciclo. Para sugerir tal periodização, considera tanto os indicadores quantitativos, como o total de greves e de horas paradas, quanto os qualitativos, tais como as greves que passam a ser mais concentradas no setor privado (indicando maior participação do setor de serviços) e com pautas mais defensivas, invertendo as tendências do período anterior²⁷⁵. Chamaria a atenção do autor o crescimento exponencial do número de greves: se em 2011 foram registradas 554 ocorrências, em 2013 tivemos 2050 ocorrências, representando uma evolução de 270% no período considerado.

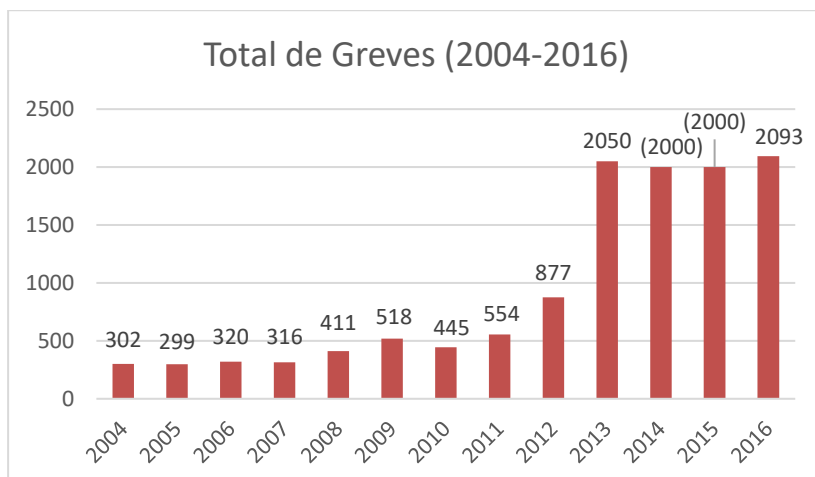
Para acompanharmos a discussão, vejamos as séries históricas do total do número de greves (Gráficos 5 e 6) e de horas paradas (Gráficos 7 e 8), contabilizadas pelo DIEESE:

²⁷⁴ BOITO JR., Armando. MARCELINO, Paula. “O sindicalismo deixou a crise para trás?...”, p. 328.

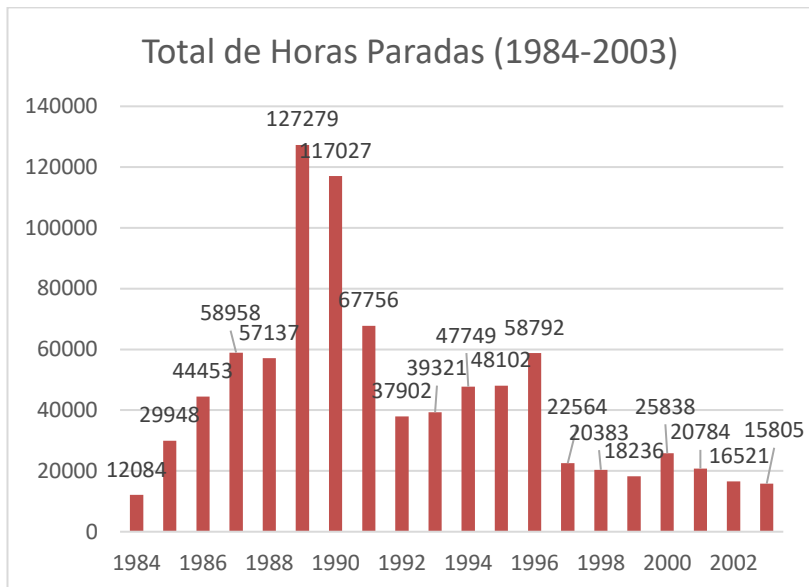
²⁷⁵ LINHARES, Rodrigo. “As greves de 2011 a 2013”. In: **Revista de Ciências do Trabalho**. n. 5. Dez./15. São Paulo: DIEESE, 2015, pp. 97-112. Disponível em <http://rct.dieese.org.br/rct/index.php/rct/article/view/97/pdf>. Acesso em 14 fevereiro.2017.

GRÁFICO 5: TOTAL DE GREVES DE 1984 A 2003, BRASIL

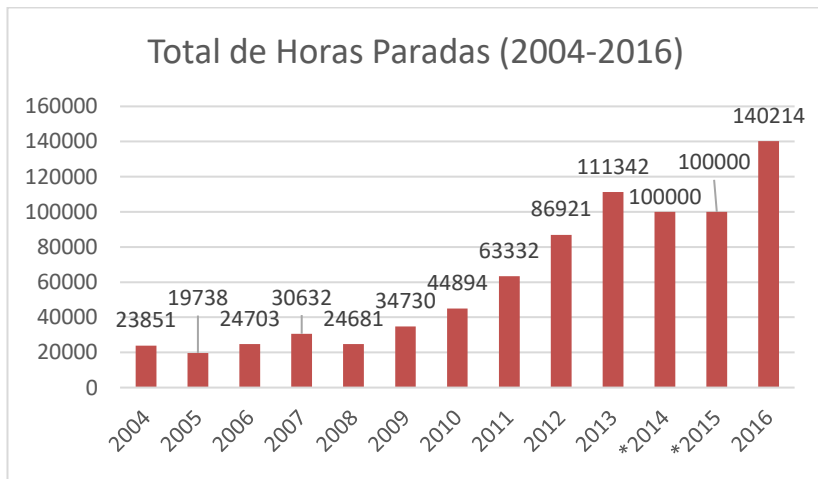
Fonte: DIEESE (2015b).

GRÁFICO 6: TOTAL DE GREVES DE 2004 A 2016 (PROJEÇÃO DE 2014 E 2015), BRASIL

Fontes: DIEESE (2015b; 2017b), Linhares (2015).

GRÁFICO 7: TOTAL DE HORAS PARADAS DE 1984 A 2003, BRASIL

Fonte: DIEESE (2015b).

GRÁFICO 8: TOTAL DE HORAS PARADAS DE 2004 A 2013, BRASIL

Fonte: DIEESE (2015b; 2017b).

É bem possível que Linhares tenha também considerado, para o marco de 2011, os números de horas paradas expressas no Gráfico 8: se em 2009 foram contabilizadas quase 35 mil horas paradas, em 2011 esse número quase duplica para pouco mais de 63 mil. Para ele, o volume de greves estaria a autorizar a hipótese de um novo ciclo grevista, situação que inverteria a conjuntura de estabilidade característica dos anos 1998 a 2007, com sua média de 386 greves anuais e um volume médio de 21.650 horas paradas²⁷⁶.

Confrontando as hipóteses de Linhares e de Boito Jr. e Marcelino, tendemos a concordar com estes últimos e assumir a hipótese de que esse segundo ciclo tenha se iniciado já em 2004. Ciclo cuja fase inicial de reaquecimento²⁷⁷ perdeu até 2010 quando, a partir de então, ocorreu a explosão do número de greves precisamente na data em que Linhares demarcara como ponto inicial. Partir do ano de 2004 como marco inicial parece significativo, pois subentende as alterações promovidas no âmbito do mercado de trabalho que geraram as condicionantes políticas do novo ciclo de recuperação da atividade sindical. No mais, observa-se que, apesar dos números de greves a partir de 2004 não fortalecerem essa hipótese, em termos de número de horas paradas houve um salto razoável em comparação com 2003: de 15.805 para 23.851 horas paradas, indicando um contraste inicial em se tratando do volume de greves.

Ao nos filarmos à hipótese do novo ciclo de greves a partir de 2004, seríamos obrigados a tecer uma ponderação, relacionada aos efeitos que uma alteração institucional pode causar no comportamento grevista²⁷⁸. De fato, com a Emenda Constitucional nº 45, publicada em 30 de dezembro de 2004, o §2º do art. 114 da CF/88 foi alterado de modo a se exigir o “comum acordo” para o ajuizamento de um dissídio coletivo²⁷⁹. Para algumas categorias com pouca capacidade de pressão

²⁷⁶ Média aritmética por nós obtida com base nos levantamentos históricos do SAG-DIEESE expressos nos Gráficos 2 a 5.

²⁷⁷ Ou mesmo *expansão*, na terminologia de NORONHA (2009).

²⁷⁸ Agradecemos ao amigo e pesquisador Gabriel Franco da Rosa, que compartilhou conosco estas reflexões.

²⁷⁹ “§2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente”. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Emenda**

diante dos empregadores, ou para categorias de empregados públicos, em que nem sempre havia negociação coletiva, até então os dissídios coletivos eram salvaguardas, pois a decisão dos Tribunais nesses dissídios possui uma natureza quase legislativa, criando novas condições de trabalho – o que se denomina sentença normativa.

Com essa alteração 2004, para obterem melhorias nas condições de trabalho, algumas categorias continuaram tentando o ajuizamento de dissídios coletivos, mas os empregadores se manifestavam nos autos somente para dizer que não concordavam com a via eleita para a solução do conflito, não havendo que se falar em comum acordo. Quando isto ocorria, na grande maioria dos casos o Tribunal extinguiu o processo sem resolver o mérito, pois o comum acordo passou a ser uma condição para o regular processamento da ação. Percebendo-se neste beco sem saída, muitas categorias foram empurradas para a greve com vistas a forçar o dissídio coletivo, pois os empregadores, ao ingressarem com pedidos liminares contra as greves, davam a entender que concordavam com a via judicial, fazendo com que o dissídio de greve enfrentasse as cláusulas de natureza econômica e social das pautas de reivindicações. Ou seja, com os anos a greve passou a ser um mecanismo para contornar o “comum acordo” e obter a satisfação judicial das pautas dos trabalhadores dessas categorias.

Tal ponderação, contudo, é compensada com o número de horas paradas a partir de 2004, não influenciando decisivamente no diagnóstico do ciclo de greves. Afinal, se todas as greves do período fossem explicadas pela busca do dissídio coletivo, não teríamos tantas horas paradas – no mais das vezes, bastaria um dia para essa “greve de súplica” fosse judicializada e atingisse seu objetivo de prestação jurisdicional.

Por fim, a demarcação do ano de 2011 como marco inicial do ciclo parece não nos afigura muito precisa, pois o total contabilizado de 518 greves em 2009 é bem próximo das 554 greves de 2011. O que, em nossa opinião, pouco influenciaria nos resultados obtidos até agora no que tange à explicitação desse cenário sindical revitalizado, revelando apenas

distintas ênfases nas variantes econômicas ou mais propriamente políticas para a configuração de um novo ciclo.

Fiel ao pensamento originário de Noronha²⁸⁰, ao critério da política deve ser dado um destaque. Isso porque tanto a constituição quanto as variações internas do grande ciclo de 1978-97 não estiveram exclusiva e diretamente relacionadas com as determinantes econômicas (p. ex. emprego, salário, inflação, nível de desenvolvimento da indústria e sua concentração, condições do mercado de trabalho, etc.), mas também com a percepção dos atores envolvidos em relação a elas. Pois, segundo Noronha, “a eclosão de greves é fortemente determinada pela percepção de injustiças associada ao entendimento de que o momento é oportuno para a obtenção de ganhos”, sendo preciso também distinguir os interesses e percepções destes atores (entre os sindicalistas e a base trabalhadora), onde, muitas vezes, a compreensão da base dos trabalhadores é “pouco identificada (ou frouxamente identificada) com partidos políticos ou centrais sindicais²⁸¹”.

Constatação que habilita o vetor explicativo da política para a análise do comportamento dos ciclos de greve no Brasil, sendo mais acertado supor que os fatores econômicos não explicam sozinhos os movimentos de ascensão e refluxo das greves, apesar de sua importância no que tange ao estudo das percepções. Sugestiva é a hipótese de Noronha em sua dissertação de mestrado, mediante a qual, até o início dos anos 90 do século passado, o ciclo brasileiro se comportara de modo vinculado ao processo de transição política para a democracia e à superação da política desenvolvimentista num cenário de relativa industrialização. Afinal, se os índices econômicos fossem os únicos vetores explicativos, o aumento numérico das greves observado nos anos 2000 teria uma evolução gradual (e não uma expansão vigorosa, como veremos a seguir), acompanhando a progressiva evolução dos indicadores do mercado de trabalho²⁸². Portanto, aceitaríamos as condições econômicas, mas privilegiaríamos o conjunto da política econômica ao optar pela demarcação do segundo ciclo de greves em 2004.

²⁸⁰ NORONHA, Eduardo Garuti. **Greves na transição brasileira...**, *passim*.

²⁸¹ IDEM. “Ciclo de greves, transição política e estabilização...”, pp. 160-1.

²⁸² LINHARES, Rodrigo. “As greves de 2011 a 2013”, p. 109.

Sob outro aspecto, foi transitando no terreno da política que Galvão²⁸³ lançou brevemente a hipótese mediante a qual, para além da condicionante econômica, a retomada das greves também se deu em razão das disputas entre as centrais sindicais. Com a edição da Lei nº 11.648/08, que previu o reconhecimento das centrais combinado com o repasse das contribuições sindicais, “tanto os sindicatos de base quanto as centrais a que estes se filiam devem mostrar resultados para conquistar e ‘fidelizar’ os trabalhadores”. Assim, apesar de consolidar a dependência política da central sindical ao Estado, o cenário sindical restou dinamizado com esse novo marco legal, uma vez que os sindicatos foram pressionados pelas centrais a demonstrarem um nível maior de combatividade a fim de captar a “clientela”.

Em estudo mais recente, com os dados do DIEESE até 2012, Boito Jr., Galvão e Marcelino reafirmaram a hipótese desse novo ciclo e relembrou que seu traço característico, até então²⁸⁴, teria sido o caráter ofensivo das reivindicações (aumentos reais de salário, conquista ou aumento das participações nos lucros e resultados e planos de cargos). O que os autores caracterizaram como um “avanço qualitativo”, invertendo a tendência defensiva da década de 1990²⁸⁵. Além do mais, desde 2004, as negociações passaram a obter melhores resultados para os trabalhadores, como aumentos salariais acima da inflação; se, em 2003, apenas 18,8% das greves obtiveram reajuste salarial acima da inflação, em 2004 tal cifra atingiu impressionantes 54,9%²⁸⁶.

Amorim buscou explicar essas novas greves a partir das principais mudanças da agenda política e econômica promovidas pelo governo federal desde 2003, que teriam induzido a expansão do mercado de

²⁸³ GALVÃO, Andréia. “A contribuição do debate sobre a revitalização sindical para a análise do sindicalismo brasileiro”. In: **Crítica Marxista**. n. 38. Campinas: IFCH/Unicamp, 2014, pp. 111-2.

²⁸⁴ Como veremos abaixo, tal tendência começa se alterar em 2013.

²⁸⁵ BOITO JR., Armando; GALVÃO, Andréia; MARCELINO, Paula. “La nouvelle phase du syndicalisme brésilien (2003-2013)”. In: **Cahiers des Amériques Latines**. n. 80. jul/2015, pp. 158-163. Disponível em <https://cal.revues.org/4184>. Acesso em 10 fevereiro.2017.

²⁸⁶ DIEESE. “O comportamento dos reajustes salariais em 2004”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 8. São Paulo: Dieese, mar/2005, p. 5. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2005/estpesq08_balanconegociacoes.pdf. Acesso em 28 junho.2014.

trabalho. O que, segundo o autor, habilitaria a elaboração de uma narrativa simples que embasaria o retorno das greves no cenário trabalhista, sintetizada na seguinte sequência: “crescimento econômico, redução do desemprego, elevação dos rendimentos, escassez de mão de obra e, finalmente, elevação do poder de barganha dos trabalhadores e seus sindicatos²⁸⁷”. A narrativa parece razoável, conquanto interpretemos o termo *elevação do poder de barganha* como a capacidade subjetiva da classe trabalhadora que, deduzida das condições concretas da economia, levaria à percepção de que seria possível concluir cada negociação ou greve com reajustes mais vantajosos; em outras palavras, o aspecto subjetivo da luta de classes ancorado nas determinantes da estrutura econômica da sociedade – a confiança dos trabalhadores foi potenciada porque cada vitória gerou mais ânimo no ano seguinte, quando a ameaça demissão não preponderou.

A essa síntese deve-se agregar outro indicador, importante para a explicação do novo ciclo, qual seja o crescimento dos índices de formalização dos vínculos de trabalho: se, em 2003, 39,7% dos trabalhadores possuíam carteira assinada no setor privado, esse percentual foi subindo progressivamente até chegar em 48,7% em 2011²⁸⁸ e 49,2% em 2012²⁸⁹. Parece-nos razoável supor que o aumento da formalização favoreceu o poder de barganha dos trabalhadores; de modo inverso, sabemos que a elevação do exército industrial de reserva *tende* a inibir a classe trabalhadora na reivindicação de direitos e melhorias, ao reduzir a massa salarial, minar a solidariedade e instaurar um ambiente de pouca confiança da classe trabalhadora nas suas próprias forças.

²⁸⁷ AMORIM, Wilson Aparecido Costa de. “As greves de 2011 e 2012”. In: **Informações FIPE**. n. 377. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, fev/2012, p. 27. Disponível em http://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/bif/2012/2_BIF377a.pdf. Acesso em 10 fevereiro.2017.

²⁸⁸ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores IBGE**: principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela pesquisa. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/retrospectiva2003_2011.pdf. Acesso em 10 fevereiro.2017.

²⁸⁹ IDEM. **Pesquisa mensal de emprego**: evolução do emprego com carteira de trabalho assinada 2003-2012. Rio de Janeiro: IBGE, 2012b. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Evolucao_emplo_carteira_trabalho_assinada.pdf. Acesso em 10 fevereiro.2017.

Por fim, a adoção do marco temporal desse novo ciclo se justifica igualmente por outra condicionante política, qual seja a quase coincidência com a época em que o governo federal, face à crise política de 2005, abandonou parcialmente as medidas econômicas mais ortodoxas e buscou se reaproximar do movimento sindical. Quase coincidência, porque os efeitos dessa guinada nunca poderiam ter sido imediatos. Identificada por Krein *et al* como um segundo momento dos governos petistas²⁹⁰, as medidas adotadas conformaram o *ensaio desenvolvimentista* que dinamizou o mercado interno e melhorou os indicadores do mercado de trabalho²⁹¹. Tal reaproximação, para além da conjunção das principais centrais sindicais em espaços institucionais (como o Fórum Nacional do Trabalho e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social), consolidou uma *frente política*²⁹², que uniu contraditoriamente frações da burguesia e as principais centrais sindicais, estas últimas unificadas na *Agenda dos Trabalhadores pelo Desenvolvimento*²⁹³.

Seríamos consequentes com o raciocínio até aqui formulado se entendêssemos o novo ciclo grevista no bojo do rearranjo socioeconômico obtido a partir da política capitaneada pela assim

²⁹⁰ KREIN, José Dari; DIAS, Hugo Rodrigues; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. “As centrais sindicais e a dinâmica do emprego”, *passim*.

²⁹¹ SINGER, André. “Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014)”. In: **Novos estudos**. n. 102. São Paulo, Jul/2015, pp. 43-71. Disponível em http://novosestudios.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/content_1604/file_1604.pdf. Acesso em 4 dezembro.2015.

²⁹² BOITO JR., Armando. “As bases políticas do neodesenvolvimentismo”. In: **Fórum Econômico da FGV-SP**. 2012. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16866/Paine1%203%20-%20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20-%20PAPER.pdf?sequence=1>. Acesso em 4 dezembro.2015.

²⁹³ Tal agenda buscou a valorização do salário mínimo, a redução da jornada de trabalho, o fim do fator previdenciário, a criação de mecanismos contra a dispensa imotivada e a regulamentação da negociação no setor público (KREIN et al, 2015, p. 127). Marcelino (2017, p. 216) consignou que o sindicalismo, apesar de ter se tornado um interlocutor legítimo e menos sujeito à repressão, figurou como uma força política subordinada na frente.

chamada *frente neodesenvolvimentista*²⁹⁴. Ou seja, um período especial na economia internacional que, principalmente em razão do crescimento chinês e seu derivado aumento da demanda por produtos primários, propiciou a dinamização dos setores de produção agrícola e de extração mineral no Brasil e, conseqüentemente, a manutenção de uma considerável média anual de crescimento econômico à base de 4%, pelo menos até o fim do segundo mandato do Governo Lula²⁹⁵.

Assim, a partir dessas condições internacionais favoráveis, foi possível o estabelecimento de uma política econômica distributiva que também favoreceu as grandes empresas brasileiras de construção naval, as indústrias pesada e de transformação e os grandes bancos privados e estatais de capital eminentemente nacional; em outras palavras, o beneficiamento direto de uma fração de classe denominada *grande burguesia interna*, segundo Boito Jr. Em apertada síntese, tal política econômica promoveu o crescimento econômico, a redução do desemprego, a distribuição e aumento proporcional da renda entre os trabalhadores, o aumento da formalização dos vínculos trabalhistas, a redução da miséria e a valorização do salário mínimo, fatores esses que, de certa forma, alteraram as relações de força no sindicalismo.

Essa alteração das relações de força propiciada pelo neodesenvolvimentismo parece ter favorecido um aspecto do sindicalismo dos trabalhadores, se levarmos em consideração a recomposição da massa salarial de categorias até então praticamente marginalizadas. Assim sendo, encontramos uma relação entre os efeitos indutores de crescimento econômico da política neodesenvolvimentista e o novo ciclo grevista. O que fez com que Marcelino apontasse um ciclo grevista próprio ao período desenvolvimentista dos governos Lula e Dilma Rousseff, no qual a recuperação das reivindicações de caráter

²⁹⁴ BOITO JR., Armando. “A nova burguesia nacional no poder”. In: IDEM; GALVÃO, Andréia (orgs.). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: Alameda Editorial, 2012, pp. 69-106.

²⁹⁵ O crescimento econômico se verificou no aumento do Produto Interno Bruto (PIB) que, após apresentar taxas médias de crescimento de 1,57% na década de 1980 e de 2,5% nos anos 1990, “variou em 3,61%, entre 2001-2010, sendo que em 2004 foi de 5,70%, em 2005 de 3,20%, em 2006 de 4,00%, em 2007 de 6,10%, em 2008 de 5,20%, em 2009 de - 0,30% e em 2010 de 7,50%. Em 2011 e 2012, no entanto, os valores mantiveram-se em patamares abaixo dessa média: de 2,70% e 0,9%, respectivamente” (VÉRAS, 2014, p. 112).

econômico de 2004-13, através das greves, está associada ao “apoio do movimento sindical aos governos neodesenvolvimentistas²⁹⁶”.

Bem, até aqui reivindicamos o referencial dos ciclos de greves como uma imagem aproximativa da conjuntura sindical. A partir das alterações da política econômica, defendemos a hipótese de um novo ciclo grevista iniciado a partir de 2004, quando há uma retomada do ativismo sindical e o sindicalismo se recoloca na agenda nacional. Porém, como todo ciclo, o atual ciclo também apresenta descontinuidades, sinais de esgotamento e fatores isolados que poderiam induzir à falsa caracterização da aleatoriedade. Uma esquematização aproximada poderá inferir uma conjuntura de progressiva recuperação da atividade sindical desde 2004, com um pico na atividade grevista a partir de 2011.

A seguir, nosso trajeto perpassará pelas tendências recentes desse ciclo, conferindo especial atenção a esse pico grevista – mesmo período das greves por fora, ora analisadas –, de modo a fixar uma caracterização mais completa do atual ciclo grevista.

3.3 Tendências recentes do novo ciclo de greves: o auge e o declínio das greves por fora?

Se demarcamos o início deste novo ciclo de greves e buscamos captar suas determinações, foi justamente para chegarmos aqui com condições de identificar o seu comportamento mais recente e esboçar algumas tendências futuras, o que nos forneceria um retrato mais abrangente da conjuntura sindical.

A acima descrita elevação do poder de barganha da classe trabalhadora foi induzida a partir do desempenho das principais unidades de negociações de reajustes salariais sistematizado pelo SAS/DIEESE²⁹⁷.

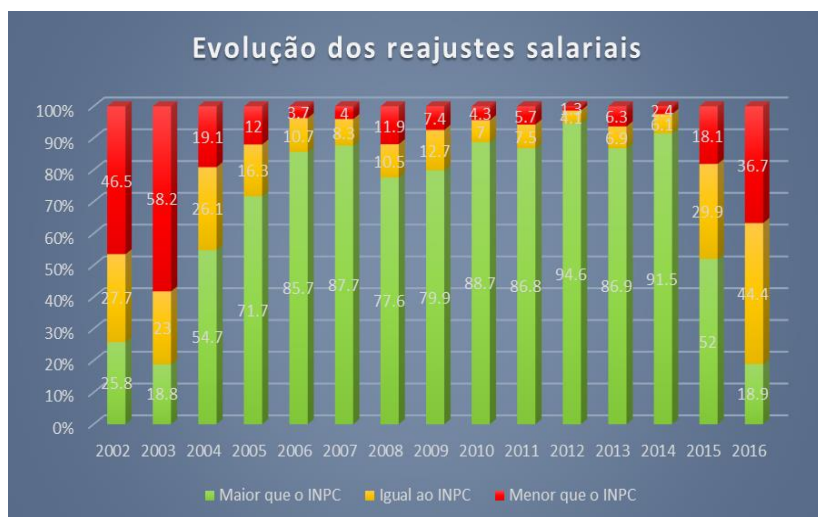
²⁹⁶ MARCELINO, Paula Regina Pereira. “Sindicalismo e neodesenvolvimentismo”. In: **Tempo Social**. v. 29, n. 3. Dez./2017, pp. 213-4. Disponível em <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.125952>. Acesso em 13 dezembro.2017.

²⁹⁷ Sistema de Acompanhamento dos Salários do DIEESE que capta os reajustes de um painel fixo de 895 unidades de negociação acompanhadas anualmente desde 2008, excluídos os trabalhadores rurais e o funcionalismo público (DIEESE, 2016b, p. 20). Nos anos anteriores, o

Obviamente, por se tratar de uma amostragem, sempre há que se considerar as margens de erro, o que não invalida o retrato aproximado dos reajustes salariais.

De 2004 a 2015, observa-se uma inflexão dos resultados de reajustes desfavoráveis aos trabalhadores em relação ao período anterior, passando a maioria das negociações a implicar aumentos reais, ou seja, aumentos acima da inflação acumulada no período anterior:

GRÁFICO 9: EVOLUÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS SEGUNDO AS VARIAÇÕES DO INPC/IBGE DE 2002 A 2016, BRASIL



Fontes: DIEESE (2005a, p. 5; 2006, p. 4; 2007, p. 3; 2008, p. 3; 2009, p. 3; 2010, p. 2; 2011, p. 3; 2012, p. 3; 2013a, p. 3; 2014, p. 3; 2015a, p. 4; 2016a, p. 3; 2016b, p. 3; 2017, p. 3).

Fixando-se na proporção de reajustes acima da inflação, que correspondem às colunas verdes do gráfico acima, observamos um salto entre 2003 e 2004: de 18,8% para 54,7% das unidades de negociação tiveram aumentos reais. Ou seja, apresentou-se uma tendência que se manteve até 2015, com mais da metade das negociações que resultaram

painel fixo variou em uma média de 600 unidades de negociação. Deve-se ter em conta que a cada ano as unidades observadas não são as mesmas.

em aumentos salariais reais, implicando numa sensível recuperação das perdas acumuladas nos anos anteriores. Deve-se destacar a série dos anos 2006-7 e 2010-4, com mais de 85% das categorias analisadas fechando aumentos salariais reais. E, a partir de 2016, inicia-se uma regressão de reajustes acima da inflação.

No que tange à atividade grevista, com os dados até então disponíveis, sistematizados nos Gráficos 6 e 8, interessa-nos também analisar os indicadores do período “explosivo” de 2011-2013, agregando algumas esparsas informações de que dispomos de 2014 e 2015, além do último balanço das greves do ano de 2016. Nesse sentido, parece relevante considerar o ano de 2012, quando foram contabilizadas 877 greves, representando a maior série histórica dos últimos 15 anos²⁹⁸. E, no que tange ao total de quase 87 mil horas paradas, trata-se do maior acúmulo anual desde 1990, que totalizou 117 mil horas paradas. Comparando-se com o ano de 2011, observou-se um acréscimo de 58% no número de greves e de 37% no total de horas paradas. Assim, o ano de 2012 assumiu uma relativa importância, figurando como o ano em que se acentuou a expansão já iniciada em 2011, em evidente contraste com série histórica anterior.

Mas o mais impressionante ocorre no ano seguinte: o número de greves mais que duplica, passando das 877 em 2012 para 2.050 em 2013, totalizando aproximadamente 111 mil horas paradas²⁹⁹. Em termos percentuais, um acréscimo de 134% no número de greves e de 28% no número de horas paradas. Considerando os dados sistematizados de 2016 e os dados inconclusos de 2014 e 2015, que indicam a manutenção dessa média anual de duas mil greves nesses anos³⁰⁰, aquele período certamente representou um movimento ascendente que caracterizou o novo ciclo de

²⁹⁸ DIEESE. “Balanço das greves em 2012”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 66. São Paulo: Dieese, maio/2013, pp. 10-33. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2012/estPesq66balancogreves2012.pdf>. Acesso em 14 julho.2015.

²⁹⁹ IDEM. “Balanço das greves em 2013”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 79. São Paulo: Dieese, dez/2015, p. 43. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.pdf>. Acesso em 10 fevereiro.2017.

³⁰⁰ DIEESE. “Balanço das greves de 2016”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 84. São Paulo: Dieese, ago/2017b, p. 34.

greves em sua etapa de “explosão”, seguindo a subdivisão proposta por Noronha³⁰¹.

Com a conclusão, pelo DIEESE, da tabulação dos dados sobre as greves no Brasil dos anos de 2013 e 2016³⁰², foram destacadas três importantes dinâmicas qualitativas e quantitativas das greves, que interessam ao nosso tema: a) a predominância do caráter defensivo das pautas de reivindicações; b) a frequência das mobilizações grevistas em determinadas categorias profissionais, sendo em sua maioria da esfera privada até 2013 e; c) a ênfase no local de trabalho, no que concerne às greves³⁰³. Vejamos cada uma dessas tendências.

No quadro abaixo, está sistematizado o caráter das greves de 2012 e 2013 no Brasil. Para cada greve, foi analisado o conjunto das reivindicações dos trabalhadores e classificadas as razões que motivaram a deflagração da greve.

Quadro 6: Caráter das greves de 2012 e 2013, Brasil

Caráter	2012		2013	
	nº	%	nº	%
Ofensivas	565	64,4	1.177	57,4
Defensivas	590	67,3	1.536	74,9
Manutenção das condições vigentes	311	35,5	1.043	50,9
Descumprimento de direitos	413	47,1	818	39,9
Protesto	111	12,7	300	14,6
Solidariedade	1	0,1	6	0,3
Total	877	100	2.050	100

Fonte: DIEESE (2015b, p. 9).

Vale ressaltar que o DIEESE considera *propositivas* as pautas de reivindicações que almejam a instituição/ampliação de novos direitos e *defensivas* as pautas “que se caracterizam pela defesa de condições de

³⁰¹ NORONHA, Eduardo Garuti. “Ciclo de greves, transição política e estabilização...”, p. 121.

³⁰² Os balanços de greves de 2014 e 2015, quando da finalização deste estudo, ainda não haviam sido publicados.

³⁰³ LINHARES, Rodrigo. “As greves de 2011 a 2013”, p. 98.

trabalho vigentes, pelo respeito a condições mínimas de trabalho, saúde e segurança ou contra o descumprimento de direitos estabelecidos em acordo, convenção coletiva ou legislação³⁰⁴”. Para nós, parece mais adequada a denominação de pauta “ofensiva”, ao invés de “propositiva”, para evitar qualquer associação ao termo “sindicalismo propositivo”, tal como advertido por Boito Jr. e Marcelino³⁰⁵.

Movimentos paredistas que reivindicam pautas que ultrapassam o âmbito imediato da relação de trabalho são enquadrados como greves de *protesto*. Intuitivamente, as paralisações com vistas ao apoio de outras categorias são consideradas de *solidariedade*. Naturalmente, um mesmo movimento em geral apresenta mais de um tipo de reivindicação, fazendo com que a somatória dos números de greves, conforme seu caráter, ultrapassem o total.

Se, em 2012, um percentual de 64,4% das pautas de reivindicação era considerado de caráter ofensivo, almejando-se novas conquistas ou ampliação dos direitos já conquistados, esse percentual caiu para 57,4% em 2013 e para 34,4% em 2016. Ou seja, em 2013 se inicia uma tendência em que preponderaram as reivindicações *defensivas*: entre 2012 e 2016, as reivindicações defensivas passam de 67,3% para 80,9%³⁰⁶.

De modo que a primeira tendência recente é a predominância do caráter defensivo das pautas de reivindicações das greves.

Tal inversão poderia estar relacionada com a entrada na cena sindical das categorias mais frágeis em termos de massa salarial, de condições de trabalho, saúde e segurança e de organização sindical, o que denotaria o relativo “atraso” das pautas de reivindicação. Ou seja, o processo combinado de expansão salarial e aumento de poder de barganha dos trabalhadores nos últimos anos alcançou até mesmo as categorias com menor capacidade de pressão, fazendo com que demandas básicas

³⁰⁴ DIEESE. “Balanço das greves em 2013”, p. 8.

³⁰⁵ BOITO JR., Armando; MARCELINO, Paula. “O sindicalismo deixou a crise para trás?...”, p. 330, nota de rodapé. Miglioli (1963, pp. 61-2), analisando os termos de ganho e perda das greves, classifica-as em conservativas (que mantém as condições anteriores) e progressivas (que obtêm novas conquistas).

³⁰⁶ DIEESE. “Balanço das greves de 2016”, p. 4.

reprimidas, em geral relacionadas às condições laborambientais, deixassem de ser aceitas e adentrassem nas pautas de reivindicações³⁰⁷.

Uma segunda característica marcante desses dados de 2013 seria o crescimento abrupto e não homogêneo das greves, não se concentrando apenas nas categorias que historicamente são mais mobilizadas. O que é apontado pelo DIEESE como uma espécie de *desbordamento*, utilizando-se de uma metáfora topográfica para inferir que as greves estão partindo do centro (isto é, das categorias usualmente mais dispostas à luta, como os metalúrgicos, os bancários e os servidores da saúde e da educação) à periferia, estes ligados à indústria da alimentação, à limpeza urbana e os serviços de vigilância privada e pública da rede municipal³⁰⁸. Inclusive, essa segunda característica ajuda a explicar a primeira, afinal estaríamos diante de “novas” categorias que lutam por “velhas” e represadas demandas. Segundo o *Balanço das greves de 2016*, entraram na cena grevista os terceirizados que atuam em empresas contratadas pelo setor privado (vigilantes, recepcionistas e encarregados de limpeza) e pelo setor público (coleta de lixo e limpeza pública, rodoviários do transporte coletivo urbano, enfermeiros e outros profissionais de organizações sociais de saúde).

Quanto à abrangência das greves, uma terceira característica trouxe as atenções para o local de trabalho. As greves de 2013 e de 2016 seguiram a tendência do presente ciclo, evidenciando a forte conflitualidade referenciada nas empresas ou, no caso dos servidores públicos, nas unidades. Apesar de as greves por categoria ainda serem majoritárias no funcionalismo público (75,6% em 2013 contra 78,7 em 2012), na somatória das esferas privada, empresas estatais e funcionalismo as greves por empresa/unidade representaram 62,9% em 2013 e 57,4% em 2016³⁰⁹. No fundo, esse aumento da participação das greves locais no quadro geral reforça, senão confirma, a tendência já apontada por Boito Jr. e Marcelino que nos referimos antes:

³⁰⁷ LINHARES, Rodrigo. “As greves de 2011 a 2013”, p. 111.

³⁰⁸ DIEESE. “Balanço das greves em 2013”, pp. 40-1.

³⁰⁹ *Ibid.*, p. 6. DIEESE. “Balanço das greves de 2016”, p. 4.

O estudo da fase atual do movimento sindical brasileiro pode requerer, mais que em outras épocas, a atenção para o conflito no local de trabalho. A substituição das greves por pequenas paralisações por setor no interior de uma mesma empresa – modalidade de ação que cresceu na Europa, e que cresceu, como já dissemos, inclusive devido às novas formas de organização do trabalho na empresa capitalista (Béroud, 2008) – pode, também, estar ganhando corpo no Brasil³¹⁰.

A essas três dinâmicas destacadas pelo DIEESE seria possível introduzir um quarto indicador qualitativo/quantitativo a ser observado, e que nos interessa sobremaneira, que seria o tempo de duração mais curto das greves de 2013 e 2016. Em 2012, 30% das paralisações foram encerradas no mesmo dia em que foram deflagradas, cifra que aumenta para 49% em 2013 e permanece nos 47% em 2016. Reforça esse diagnóstico um outro fator: 28% das greves deflagradas em 2012 duraram mais de 10 dias, ao passo que apenas 16% das greves de 2013 e 18% das greves de 2016 foram enquadradas nesse critério temporal³¹¹.

Uma última observação: cresceu a proporção daqueles movimentos paredistas cujas estratégias implicam em anunciar, antecipadamente, a data de paralisação e a data de retorno ao trabalho. As assim chamadas “greves de advertência”, no geral mais curtas, passaram a representar 29% do total de greves em 2016 e 35% em 2013, contra 24% de 2012³¹². Ou seja, a partir de 2013 foram deflagradas mais greves que tiveram menor tempo de duração.

Pois bem, os últimos dados sistematizados sobre as greves, nos anos de 2013 e 2016, evidenciaram tendências que também dizem respeito ao nosso tema de estudo. Em razão de seu caráter esporádico e espontâneo, é possível que as greves por fora tenham contribuído para elevar a cifra das paralisações de curta duração (ou “greves relâmpago”). Por outro lado, determinadas categorias com pouco histórico de luta

³¹⁰ BOITO JR., Armando; MARCELINO, Paula. “O sindicalismo deixou a crise para trás?...”, p. 335.

³¹¹ DIEESE. “Balanço das greves de 2016”, p. 2. IDEM. “Balanço das greves em 2013”, pp. 3-4.

³¹² Ibid., p. 5. IDEM. “Balanço das greves de 2016”, pp. 3-4.

sindical e grevista passaram a experimentar a cena grevista, contribuindo para que as reivindicações estivessem revestidas de pautas defensivas – que revelaram, amiúde, o relativo atraso das conquistas e reposições salariais para essas categorias. Como vimos no primeiro capítulo, os setores da limpeza urbana e da vigilância privada, com pouca tradição grevista, ingressaram na cena sindical e também realizaram greves por fora.

Não é possível nem provável uma tal sobreposição dos dados que nos leve a concluir que os dados de 2013 e 2016 estão a se referir, inteiramente, às greves por fora. Isso porque algumas das greves por fora contrariaram a tendência à curta duração, como a greve dos garis cariocas e dos trabalhadores das obras do PAC, com duração média superior a cinco dias. Igualmente, algumas categorias que fizeram greves por fora não são iniciantes na cena grevista, como os trabalhadores da construção civil e dos transportes. Interessa apenas aproximar aqueles indicadores ao nosso estudo, com vistas a deduzir, das tendências do presente ciclo de greves, o cenário sob o qual foram deflagradas as paralisações às margens dos sindicatos oficiais.

A histórica marca de 2093 greves em 2016 e 2050 greves em 2013, cujo patamar possivelmente se manteve em 2014 e 2015, assinalou um intenso período grevista que, de alguma forma, conferiu sentido às greves por fora. Desse modo, podemos arriscar uma chave explicativa: foram tantas as greves produzidas no período, que parece ter havido um *transbordamento*. Novamente fazemos uso de uma metáfora topográfica que, no aspecto quantitativo, fornece uma imagem aproximada do fenômeno. Assim, a intensidade e recorrência do expediente grevista fizeram com que a conflitualidade do trabalho “transbordasse” dos equipamentos autorizados por lei para abrigar as tratativas e tomasse espaço nos locais de trabalho, sem a presença do sindicato (ou com sua chegada tardia).

A ideia de transbordamento patenteia ainda outra consideração, que adianta aquilo que será tratado no próximo item: o que transborda é o residual. Em comparação às greves institucionalizadas, que respeitam (ou procuram respeitar) os requisitos legais do pré-aviso, da decisão assemblear, da titularidade com CNPJ, etc., as greves por fora são

exceções que, em termos numéricos, figuram minoritárias. Uma minoria, contudo, que é digna de pesquisa.

Quando a presente tese já se encontrava em fase de revisão, Paula Marcelino publicou um artigo que parece fortalecer a nossa argumentação, no sentido do caráter residual dessas movimentações em setores mais “fracos” do sindicalismo. Polemizando com as teses que evidenciavam as dinâmicas dos setores mais precarizados, Marcelino colocou em questão o que entendemos como sendo uma espécie de hipóstase do “preariado”, como se tais setores com menor tradição sindical estivessem surgindo cena política com elevado grau de radicalidade. Tal aposta, segundo a autora, desconsiderou o fato de que a maioria das greves continua sendo protagonizadas pelos tradicionais setores profissionais:

São os setores tradicionais do sindicalismo brasileiro os responsáveis pela deflagração da maioria das greves no período. Categorias formadas por trabalhadores em situação precária de trabalho – tais como nos mostra Campos (2016) quando analisa o conjunto das chamadas “greves selvagens” das obras do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento, implementado por Dilma) – e categorias de ingresso recente no mercado de trabalho formal – com vínculos precários de emprego e baixa remuneração, como aponta Linhares (2015) – foram responsáveis por parte minoritária das greves no período e não são suficientes para dizer que o “preariado” se voltou contra os governos do PT, conforme analisa Braga (2016)³¹³.

Para Lanfredi, o DIEESE não teria captado outros dois fatores que seriam essenciais para explicar essa nova vaga grevista, quais sejam a nacionalização do proletariado e os protestos de junho de 2013. Pela

³¹³ MARCELINO, Paula Regina Pereira. “Sindicalismo e neodesenvolvimentismo”. In: **Tempo Social**. v. 29, n. 3. Dez./2017, p. 215. Disponível em <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.125952>. Acesso em 13 dezembro.2017. De suas citações, somente a única referência que não se encontra nesse estudo, e que citamos apenas para registro, é: BRAGA, Ruy. “Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes”. In: SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (orgs.). **As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?** São Paulo, Boitempo, pp. 55-92.

nacionalização, o autor está a se referir ao processo de instalação de indústrias fora do eixo centro-sul, como os complexos industriais de Camaçari/BA e Suape/PE. Ademais, com o crescimento das metrópoles no Nordeste, formou-se um “expressivo batalhão de proletários de ‘serviços estratégicos’, como transporte e limpeza”. E seriam justamente as categorias relativas a esses serviços que, ganhando importância na vida das grandes cidades, recentemente adentraram na cena grevista³¹⁴, mas que não estiveram tão presentes na conjuntura dos anos 70 e 80 do século passado. Finalmente, acredita o autor que não foi casual a explosão de greves ter ocorrido no mesmo ano em que parcela da juventude se levantou pautada pela questão do transporte público, colocando em debate a precariedade da vida nas grandes cidades³¹⁵.

O fator da nacionalização do proletariado nos parece o mais relevante para a compreensão das dinâmicas grevistas atuais, tendo, inclusive, correlação com as imagens-fortes de Jirau/Santo Antônio. Por outro lado, é bem possível que a juventude de junho de 2013 tenha inspirado algumas movimentações de trabalhadores em “serviços estratégicos” à reprodução do capital (como o transporte público e a limpeza urbana), mas a lente não pode aumentar a tal ponto, ou mesmo inserir elementos que na realidade não são comprováveis. De todo modo, a influência dos ares de junho no sindicalismo e do sindicalismo nas jornadas de junho decerto será outro tema merecedor da pesquisa social.

Em resumo, essas parecem ser as tendências atuais do novo ciclo de greves do início da segunda década dos anos 2000: elevado número de greves que, com pautas mais defensivas e menor tempo de duração, *desbordaram* para categorias com pouca experiência grevista e residualmente *transbordaram* para fora dos sindicatos.

Com o *Balanço das greves de 2016*, percebe-se uma manutenção da vitalidade dessa vaga grevista, no que tange exclusivamente aos indicadores quantitativos. De fato, ainda mantendo o perfil defensivo, as

³¹⁴ O que também explica o supracitado deslocamento das sindicalizações para a região nordeste (RODRIGUES, 2015, p. 487).

³¹⁵ LANFREDI, Leandro. **Maior número de greves na história recente**: primeiras hipóteses lendo os dados do DIEESE, 22 dez. 2015. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Maior-numero-de-greves-na-historia-recente-primieras-hipoteses-lendo-os-dados-do-DIEESE>. Acesso em 10 fevereiro.2017.

greves dos petroleiros e dos trabalhadores dos Correios em 2015, juntamente com as greves de professores nos estados³¹⁶ e no funcionalismo federal do mesmo ano poderão ter jogado para cima o número de greves e horas paradas. Todavia, deve-se ter o cuidado para não transformar esse diagnóstico quantitativo em análise qualitativa, como se estivéssemos diante de um processo ascendente da luta dos trabalhadores, com um desenvolvimento da consciência de classe. Supor, como parece sugerir Lanfredi, que esse elevado grau grevista está condicionado à “tomada de consciência” das massas, agora mais radicalizadas e politizadas, parece muito mais obra da vontade e do querer que análise factível de uma situação concreta, eis que carregada de um otimismo iludido com os significados do junho de 2013. Não é acidental que tais análises desembocam na tão conhecida resposta da “crise de direção”, consagrada no problema da cisão entre base e direção. Como se as bases estivessem radicalizadas e com disposição para a luta, mas as direções “pelegas” breçassem tal ímpeto; o que, na justa ponderação de Hyman, redundaria em perspectivas voluntaristas que “se envolveram nalguma concepção idealizada e romantizada na ação e organização do local de trabalho³¹⁷”.

Não temos muitas condições para avaliar as perspectivas do ciclo de greves para os anos 2014 em diante, com base apenas em nossa percepção diante das notícias de greves e do balanço de 2016, que indica a manutenção do patamar das duas mil greves nos anos de 2014 e 2015. Inferir, com fundamento exclusivo nos dados quantitativos, que o sindicalismo permaneceu e permanecerá em situação ofensiva, pode não condizer com a realidade. Em termos qualitativos, parece improvável a manutenção daquela vitalidade grevista em tempos de crise, notadamente a partir de 2016, em que os itens defensivos das pautas de reivindicação predominaram.

³¹⁶ Destaque-se a greve dos professores do Paraná em 2015, que acumulou 44 dias parados.

³¹⁷ Tradução livre de “[...] has involved somewhat idealised and romanticised conception of shop-floor organization and action”. HYMAN, Richard. “The politics of workplace trade unionism: recent tendencies and some problems in theory”. In: **Capital & Class**. v. 3. n. 2. 1979, p. 54. Disponível em <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/030981687900800104>. Acesso em 23 outubro.2015.

Outras pistas de que dispomos se referem aos reajustes salariais decorrentes de negociação coletiva (cf. Gráfico 9), onde percebemos que o ano de 2014 foi o último da série de grandes aumentos reais, com 91,5% das negociações analisadas sendo concluídas com reajustes salariais acima do INPC, e apenas 2,4% abaixo do índice. O que se alterou drasticamente em 2015, com pouco mais da metade dos reajustes com aumentos reais e 18,1% de reajustes feitos abaixo da inflação, para chegar ao ano de 2016 com apenas 19% de reajustes acima do INPC, contra 37% abaixo do índice e 44% de reajustes iguais ao índice de inflação – “uma variação real média negativa: 0,52% abaixo da inflação³¹⁸”. Trata-se do menor patamar desde que o DIEESE passou a divulgar esses balanços anuais de reajustes, em 2003.

Aumentaram ainda os reajustes salariais parcelados: se entre 2008 e 2013, os reajustes aplicados em mais de uma parcela variavam entre 4 a 5% das unidades de negociação analisadas, em 2016 passaram a representar 30% das negociações³¹⁹. Isso demonstra uma interrupção no processo histórico recente de relativa recomposição da massa salarial; interrupção essa resultante dos efeitos da crise econômica na retração do PIB e no aumento do desemprego, devendo-se ter em consideração que o percentual de reajustes negativos poderia ter sido maior, não fosse a queda da taxa da inflação³²⁰. Seja como for, é certo que aqui estamos manejando dados econômicos quantitativos, mas que traduzem determinada qualidade dos conflitos de trabalho: não se logrou fechar reajustes acima da inflação justamente porque o movimento sindical não conseguiu impor sua força nessa nova conjuntura de crise.

Somados à crise econômica, o golpe parlamentar sofrido pela presidenta Dilma Rousseff em 2016, a proposta de reforma previdenciária e a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/17) decerto não propiciaram muito ânimo para a parcela da classe trabalhadora organizada em sindicatos. O fechamento do “cerco” judicial, com as sucessivas restrições que o direito de greve vem recebendo do STF – como no RE 693.456 (que autoriza o desconto dos dias parados, uma vez que a greve seria “uma opção de

³¹⁸ DIEESE. “Balanço das negociações dos reajustes salariais de 2016”, p. 2.

³¹⁹ *Ibid.*, p. 6.

³²⁰ *Ibid.*, p. 17.

risco”) e na Reclamação 24.597 (que negou o direito de greve aos servidores da saúde em geral e do Judiciário) – são outros componentes que poderão contribuir para a retração do expediente grevista, mantendo um patamar defensivo³²¹.

Marcelino, naquele recente estudo há pouco mencionado, esboçou a mesma projeção:

Lutas de caráter ofensivo tradicionais do movimento sindical considerado de maneira geral estão, visivelmente, descartadas da pauta de mobilizações deste novo período. Todos os movimentos sociais brasileiros, incluindo o sindical, esforçam-se para não perder os direitos conquistados. O ataque, entretanto, tem sido frontal e constante, e as perdas têm se acumulado³²².

Assim, de um lado, diante da queda dos ganhos reais, das demissões e das férias coletivas³²³ e, de outro, diante do ajuste de custos das empresas e da promoção de medidas flexibilizadoras, como o *layoff*³²⁴, as perspectivas desse ciclo parecem conduzir a um quadro de enfraquecimento do poder de barganha dos sindicatos. Tendência essa que, por certo, conhecerá suas exceções, como o caso da greve da montadora chinesa Chery em São José dos Campos, no ano de 2015, que resultou em um formidável aumento salarial. Trata-se de uma exceção porque ali se combinaram uma série de fatores, como a recente instalação da fábrica na cidade, com um piso salarial inferior ao da categoria metalúrgica na região (o que justificou a luta pela isonomia salarial

³²¹ A edição do Tema nº 544 de Repercussão Geral pelo STF, que passou a competência para julgamento de greve de empregado público da administração direta, autárquica ou fundacional para a Justiça Comum, também pode ser enquadrada neste fechamento do cerco judicial. Cf. <http://gebrimadv.com.br/content/compet%C3%A2ncia-para-julgar-greve-de-servidores-p%C3%BAblicos-celetistas-da-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica>. Acesso em 16 agosto.2017.

³²² MARCELINO, Paula Regina Pereira. “Sindicalismo e neodesenvolvimentismo”, p. 219.

³²³ DIEESE. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2015”, *passim*.

³²⁴ *Layoff* seria a suspensão do contrato de trabalho, previstos no art. 476-A da CLT, no art. 2º-A da Lei nº 7.998/90 e na Resolução nº 591/2009 do Ministério do Trabalho.

regional) e a postura combativa do sindicato profissional, ligado à CSP Conlutas³²⁵.

Apesar das exceções, se mantidas as condicionantes políticas e econômicas atuais, o cenário mais provável será de declínio ou enfraquecimento desse segundo ciclo de greves, carregando consigo a inibição das greves por fora. Todavia, parece cedo demais para decretar o fim das greves por fora, que poderão continuar irrompendo residualmente. Não sendo as condições favoráveis do mercado de trabalho e aquele robusto ativismo grevista de outrora os fatores que potencializaram as greves por fora, é possível que outros fatores da luta de classes, de difícil previsão, aliados aos efeitos da estrutura sindical, “empurrem” os trabalhadores para movimentações não sindicais.

Assim sendo, as greves por fora permanecem sendo uma hipótese em aberto, apesar de as condicionantes políticas, econômicas e sociais do neodesenvolvimentismo, que tornaram possível aquele ciclo grevista de 2004-2013 (e, em especial, o auge de 2011-2013), não estarem mais presentes.

*

Nesse capítulo, procuramos as condicionantes das greves por fora nas tendências atuais do mais recente ciclo grevista, ampliando a análise para as determinações políticas e econômicas que impulsionaram esse ciclo de 2004-2016. E, para sustentar esse referencial, aderimos à premissa mediante a qual a atividade grevista proporciona um retrato bastante aproximado do sindicalismo em determinada conjuntura, funcionando como uma espécie de “termômetro” dos conflitos. Nesse sentido, lançamos a hipótese mediante a qual houvera um *transbordamento* da atividade grevista para fora dos sindicatos, das tantas greves que foram ativadas no período. As greves por fora seriam um tímido subproduto não planejado desse aquecido ciclo grevista.

Seria importante forçar um contraponto às possíveis derivações da premissa de que a greve opera como termômetro, a fim de problematizar

³²⁵ AMORIM, Wilson Aparecido Costa de; et al. “Uma greve e suas condicionantes: o caso da Chery em 2015”. In: **Boletim Informações FIPE**. n. 427. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, abr/2016, p. 24. Disponível em <http://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/bif/bif427-14-26.pdf>. Acesso em 10 fevereiro. 2017.

as significações desse novo ciclo grevista em seus desdobramentos. Pois nem sempre o crescimento ou diminuição das greves implicam em demonstrações de força ou fragilidade das entidades sindicais, assim como as taxas de sindicalização revelam muito pouco em si mesmas, porque

o poder sindical mede-se não tanto (ou nem sempre) pela capacidade de arregimentar filiados, mas sim pelo poder de iniciar ações coletivas, encerrá-las quando for o caso, ou impedir que aconteçam sem o consentimento do sindicato. Isso porque a filiação sindical não denota necessariamente disposição para a ação coletiva, que é, em última análise, a forma efetiva do poder por parte dos sindicatos³²⁶.

Assim, mesmo em um cenário de muitas greves e altas taxas de sindicalização, somente seria possível convalidar a força e importância sindicais se aqueles elementos se combinarem de modo a favorecer a *ação coletiva organizada*. Trata-se da capacidade de mobilizar as ferramentas disponíveis de modo a tencionar o campo de disputas e conquistar resultados favoráveis aos trabalhadores. Vimos anteriormente que a massa salarial foi elevada, o que poderia corroborar a hipótese de que o novo ciclo grevista exprimiu um aumento do poder sindical. Nessa toada, para além da valoração política que empregamos ao fato, a maior institucionalização dos sindicatos em espaços tripartites e o aumento dos parlamentares da bancada sindicalista³²⁷ também tendem a indicar uma maior força social.

Todavia, aparece-nos a variante das greves por fora que desafia qualquer conclusão simplista. Se o critério de Cardoso estiver mesmo correto, então as greves por fora podem indicar uma fragilidade do sindicalismo em um tempo de recuperação de sua vitalidade. Poderia causar estranhamento o trecho em que o autor diz que o poder sindical se mede também pela capacidade de o sindicato encerrar um movimento ou

³²⁶ CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 209.

³²⁷ Se em 1998 o número de parlamentares ligados ao sindicalismo era 44, passou para 74 parlamentares em 2002. Em 2006, houve um recuo para 61 parlamentares e, em 2010, um salto para 91 representantes no Congresso (DIAP, 2014, pp. 94-5).

impedir sua ocorrência independente, como se ele estivesse a patentear um sindicato que “puxe o freio” para evitar radicalizações. Longe disso, aquele raciocínio traz uma importante reflexão: a disposição para a ação coletiva envolve cálculos políticos sobre o momento de início e fim de um movimento, conforme a conjuntura específica. E, se o sindicato não consegue promover ou encerrar um movimento grevista a partir da análise concreta das próprias forças e das forças do oponente, além do cálculo das perdas e ganhos com cada ação/omissão, então o indicador das greves por fora sugere um contraponto àquela avaliação positiva e otimista da luta sindical.

Apreciar, assim, as condicionantes das greves por fora a partir dos ciclos de greves nos aproxima das conclusões de Krein e Dias para com os “sinais contraditórios” dos indicadores da revitalização sindical desse fim de ciclo:

Por um lado, existe um conjunto de indicadores que evidenciam sinais de revitalização sindical, tais como: aumento das greves; elevação do número de sindicalizados, com redução da densidade; melhoria nas negociações salariais; avanço nos espaços de interlocução com o Governo. Por outro lado, acumulam-se evidências da perda de força e importância do sindicalismo na sociedade, com o crescente descrédito da instituição sindical, a incapacidade de vocalizar um projeto de desenvolvimento do país que promova distribuição de renda e valorize o trabalho e a emergência de muitas mobilizações sociais e até trabalhistas sem o protagonismo dos sindicatos³²⁸.

Nessa ordem de considerações, um elemento sintético que as greves por fora suscitam é serem elas complicados *subprodutos pouco visíveis* da assim chamada *recuperação da luta sindical*³²⁹. Seria errôneo supormos que esses subprodutos sejam incompatíveis com a vitalidade do

³²⁸ KREIN, José Dari; DIAS, Hugo Rodrigues. “Os caminhos do sindicalismo nos anos 2000”. In: **Revista de ciências do trabalho**. n. 8. São Paulo: Dieese, ago/2017, pp. 14-15. Disponível em <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/141/pdf>. Acesso em 10 outubro.2017.

³²⁹ Recuperação esta que indica a “vitalidade do sindicalismo como movimento social” (BOITO JR.; MARCELINO, 2010, p. 328).

sindicalismo, porque este não está restrito somente aos sindicatos, mas se refere ao conjunto das lutas da classe trabalhadora, incluindo as excepcionais greves por fora. Mas o fato é que essas greves exprimiram uma dupla significação: ao mesmo tempo em que contribuíram numericamente (de modo tímido, é certo) para o elevado patamar grevista registrado nos últimos anos, revelaram novas e contra-intuitivas qualidades nas “bordas” do tecido sindical.

4 UMA LEITURA POLÍTICA DAS GREVES POR FORA

Já conseguimos estabelecer um retrato aproximado das greves por fora, divisando, incipientemente, sua especificidade na realidade brasileira e as prováveis condições mais imediatas que lhe deram fundamento nesses últimos anos. Trata-se de um quadro aproximado justamente em razão de nossas assumidas limitações para com a apreensão do objeto: somada à escassez de estudos sobre o tema, não manejamos os devidos instrumentais da pesquisa social com a mesma habilidade que o faz um/a cientista social, cientista político ou economista que, em regra, possuem maior experiência em pesquisa empírica. Todavia, tal quadro se disponibiliza para que futuros estudos aprofundem suas hipóteses ou mesmo as rejeitem – quaisquer das possibilidades já seriam de grande valia para desenvolver o estado atual da ciência, fazendo com que o presente estudo cumpra seu papel.

Podemos agora passar ao primeiro recorte analítico do fenômeno, explorando os *sentidos mais propriamente políticos* das greves por fora. O que nos coloca, inicialmente, as seguintes perguntas: qual o significado político das greves por fora? Seriam essas greves erros ou desvios do curso normal do sindicalismo, que alimentam a concorrência entre os trabalhadores e demandam uma pronta rejeição? Ou seriam experiências inovadoras do proletariado que superam a forma sindical ao propor outra forma de organização mais horizontal, ampla e massiva? Ou nenhuma das alternativas anteriores?

Exemplificando essa hipótese analítica, um dirigente sindical poderá reagir à greve, que se dá à revelia de sua entidade, condenando-a veementemente, taxando tal experiência de *paralelismo sindical* que somente enfraquece e dispersa a categoria. E, em sua defesa, poderia reivindicar o princípio protetivo da unicidade sindical, criado justamente para evitar os divisionismos que facilitam a vida dos patrões, uma vez que dividem a categoria. Nessa hipotética reatividade, estaria implícita a ideia de que o atual sistema sindical, apesar de seus criticáveis defeitos, acaba sendo um “mal necessário” para proteger os trabalhadores dos avanços

do capital, mesmo que o preço da unicidade seja o Estado decidindo quando e como se cria um sindicato³³⁰.

Ao seu turno, o militante que aposta e/ou se lança nessas formas de luta ditas autônomas poderia justificar esta postura a partir da crítica à burocratização do sindicato, que teria se tornado ineficaz até mesmo para as lutas imediatas dos trabalhadores. E, em sua defesa, poderia reivindicar o modelo de auto-organização já desenvolvido pelos trabalhadores em outras épocas, como os soviets ou os conselhos operários. Na realidade brasileira, essa sua postura se alimenta pela forma inicial das jornadas de junho de 2013 e pelo processo de ocupação de escolas estaduais secundaristas em 2016, cujas propostas de horizontalidade e relativa rejeição aos partidos tradicionais poderia causar algum encantamento quanto à superação da forma sindical.

Inquirindo-se de outra maneira, perguntamo-nos se é válida – e em qual medida – a crítica dos líderes sindicais ao movimento “paralelo” ou se é mais razoável a avaliação dos que constroem a luta obreira por fora do sindicato, criticando a chamada burocratização do aparelho sindical e propondo novas formas para a organização proletária. Abstraindo posições intermediárias, estamos diante de dois campos teóricos, com implicações práticas no sindicalismo. Esse seria o dilema que gostaríamos de explorar.

Para dar conta dessa primeira ordem de questões, do lado da defesa do sindicato, discutiremos com os defensores do sindicato tal como ele se apresenta atualmente no Brasil, em sua moldura institucional marcada centralmente pela unicidade sindical. Do lado da defesa da autonomia obreira, serão analisados os teóricos dos conselhos operários.

Devidamente tecido esse pano de fundo teórico, ele nos conduzirá a uma segunda ordem de questões: como se situa a relação entre as greves por fora e a estrutura sindical no Brasil?

Nessa dimensão do problema, poderemos testar e desenvolver a hipótese das greves por fora como sintomas de desgaste da estrutura sindical de Estado. O que exigirá apontar as implicações dessa hipótese

³³⁰ Note-se que tal hipótese não é descolada da realidade, pois já tivemos a oportunidade de ouvir dirigentes sindicais da UGT e da CTB que, em outras palavras, chegaram a este mesmo denominador comum.

investigando a natureza desse desgaste, vale dizer, se as greves por fora representam um movimento grave de desgaste (o que levaria a estrutura a uma crise) ou se se trata apenas de eventos episódicos de menor influência.

Esse recorte nos parece preliminar e complementar para a investigação sobre a relação entre o direito e as greves por fora – que será tratado no último capítulo –, uma vez que o direito somente lida de determinada maneira com as greves por fora porque elas surgem na cena sindical contornadas por determinados limites que se remetem à própria estrutura sindical. Dito de outra forma, ao incidirem no domínio do fato grevista por fora, o direito e a estrutura sindical se combinam de modo a fornecer um patamar jurídico-político de restrições – o que denominamos *captura*. E as condições da estrutura sindical, além de lançarem luz aos motivos dos fenômenos, também ajudam a compreender as qualidades da captura jurídica, mostrando por que o direito responde de tal ou qual maneira.

Assim sendo, o presente capítulo está disposto em dois movimentos: a) iniciaremos nossa análise enfrentando os dois possíveis enquadramentos teóricos ao problema das greves por fora, quais sejam o campo de defesa do sindicato como ele é e o campo de defesa das formas autônomas substitutivas ao sindicato; b) prosseguiremos a investigação retomando o debate acerca da estrutura sindical de Estado, para testarmos a hipótese das greves por fora como mais um dos sintomas de desgaste dessa estrutura.

4.1 A linha justa entre o sindicato e os conselhos operários

Analisando artigos e ouvindo a opinião de atores sociais a respeito de algumas greves por fora (como as greves dos garis de 2014 e dos trabalhadores do transporte público rodoviário), percebemos um conjunto de pressupostos que subjazem às posições tomadas. Os comentaristas dessas greves assumiram posições bastante diversas, mas que, em maior ou menor grau, filiaram-se a dois campos contrários: o campo de defesa do sindicato tal como ele é e o campo de defesa radical da autonomia obreira.

De modo esquemático, e assumindo o risco de excessiva simplificação, de um lado tendia-se a combater aquela explosão e espontaneidade proletárias com o temor que elas derrogassem o sindicato, desviando as energias dos trabalhadores que estariam dispersos nos locais de trabalho e favorecendo, assim, a repressão do empregador e do Estado. De outro lado, tendia-se a rechaçar o espaço do sindicato como catalisador das energias obreiras, porque tal esfera teria sido neutralizada pela sua aproximação ao Estado, e o burocratismo sindical seria a forma mais acabada desse processo³³¹.

Vejam os a intervenção do *Fórum de Oposições pela Base* (FOB), que se constitui como um coletivo à esquerda da CSP-Conlutas e que critica as alianças desta central com outros partidos de esquerda (PSOL, por exemplo, cujas alianças, na visão deles, conduziriam à burocratização e ao governismo). Em um artigo de avaliação da greve dos garis de 2015, o FOB lançou a pergunta: por que a greve dos garis cariocas de 2015 não conseguiu a mesma vitória da greve no ano anterior? Para os integrantes desse Fórum, a resposta estaria ligada também à burocratização do movimento.

A derrota de 2015 está ligada a dois fatores fundamentais. O aprendizado do Estado, da burguesia, que se preparou para enfrentar uma nova greve. A penetração da burocracia sindical do PSOL no movimento dos garis e sua estratégia reformista de organização, além da frágil auto-organização dos trabalhadores da Comlurb na base³³².

³³¹ Estamos cientes da polivalência que o termo “burocratização” assume no debate sindical. Identificamos, em geral, que os comentaristas utilizam esta terminologia de modo negativo, como a apontar um processo de acomodação das lideranças sindicais diante do conflito e a conformação do sindicato nas funções exclusivamente assistenciais ou como executor de serviços públicos conferidos pelo Estado – o chamado “sindicato-cidadão”. Exemplos de pautas deste “sindicato de prestação de serviços”, que recebem a crítica da burocratização, seriam a negociação de taxas de juros e prazos alargados com os bancos e operadoras de cartão de crédito em benefício da categoria e repasse de recursos estatais para oferecimento de serviços com vistas a atingir resultados práticos imediatos. (GALVÃO, 2008, p. 89).

³³² FOB – Fórum de Oposições pela Base. **A Greve de Massas dos Garis**: a vitória de 2014 e a derrota de 2015. Disponível em <https://lutafob.wordpress.com/2015/06/01/a-greve-de-massas-dos-garis-a-vitoria-de-2014-e-a-derrota-de-2015/>. Acesso em 14 outubro.2017.

Para chegar a essa conclusão, o artigo credita a vitória de 2014 à mobilização pela base, cujas assembleias “atropelaram a burocracia” e instituíram a “democracia operária”. Outras condições para a vitória teriam sido a desobediência à justiça e a não capitulação diante das demissões, o que teria sido crucial para obrigar “a justiça recuar da sua decisão”. Nesse sentido, “foi a organização de base que combateu a burocracia sindical e o legalismo”, mas a aproximação de “correntes sindicais reformistas ligadas ao PSOL” teria feito o movimento refluir³³³.

Isto porque, segundo o FOB, a estratégia das correntes sindicais que se incorporaram ao movimento dos garis era errática, na medida em que pretendia aproveitar aquela greve de massas para “conquistar a direção do sindicato de Estado”, o que levaria ao inevitável abandono da organização autônoma dos trabalhadores. Nesse modo de apreender as coisas, não seria o caso de disputar as direções sindicais, senão de “fortalecer a organização autônoma de base” e elevar o nível de consciência de classe dos garis. E, para chegar a esse objetivo, seria “preciso organizar comissões ou conselhos de fábrica ou local de trabalho”. Assim sendo, propôs-se uma rejeição completa ao espaço do sindicato e às alianças com as direções sindicais, que representariam, necessariamente, a neutralização da rebeldia operária e a burocratização.

No mesmo sentido, o coletivo *Passa Palavra* se posicionou favoravelmente diante da greve por fora dos trabalhadores do transporte público rodoviário de Salvador em 2014, que atropelou a decisão sindical de aceitação da proposta do sindicato patronal e parou espontaneamente os transportes da cidade. Detalhando os conflitos dos trabalhadores contra os sindicatos obreiro e patronal, o artigo realçou os méritos do movimento autônomo dos trabalhadores, que transformou “a revolta em auto-organização ali mesmo, bem no meio da rua³³⁴”. Em suma, o sindicato foi retratado como uma burocracia comprometida com a patronal, que teria simulado a assembleia para aclamação da proposta dos empresários do setor.

³³³ *Ibid.*, *passim*.

³³⁴ PASSA PALAVRA. “De baixo para cima: a greve dos rodoviários em Salvador”. In: **IDEM**. 27.maio.2014. Disponível em <http://passapalavra.info/2014/05/95678>. Acesso em 14 outubro.2017.

O mesmo *Passa Palavra* já havia se manifestado sobre a greve dos “garis insurgentes” de 2014, “deixando um exemplo de luta autônoma e combativa a ser seguida”, além de representarem “uma enorme e clara descrença com a atual organização estrutural da classe trabalhadora e de seu meio sindical”. Concluiu-se que a experiência dos garis cariocas em 2014 mostraria novas feições “dos movimentos trabalhistas que não se sentem mais representados pelos atuais sindicatos”, que seriam “em sua maioria partidarizados³³⁵”. Ou seja, chega-se mesmo a sugerir que os movimentos “autônomos” representariam a superação da forma sindical atrelada ao Estado.

Por outro lado, com esperada reatividade, os dirigentes sindicais tendem a desqualificar todo movimento dos trabalhadores que surge às margens da entidade sindical. Por isso que, ainda no caso dos garis cariocas, o presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SIEMACO-Rio) atribuiu a greve de 2014 a um “grupo sem representatividade³³⁶”.

No caso da greve de Jirau em 2011, como já visto no item 2.2.1, a reação inicial do sindicato obreiro foi de condenação ao movimento, utilizando-se do argumento da unicidade sindical para dizer que somente o STICCERO era o legítimo representante da categoria – título esse que tinha sido obtido em 2009 através de uma ação judicial. Vimos também no primeiro capítulo o caso 4 da base de dados de processos coletivos do TRT-2, em que o sindicato oficial rechaçou a paralisação por fora dos trabalhadores da limpeza urbana de São Bernardo do Campo.

Existem casos em que o sindicato oficial não desqualifica pura e simplesmente o movimento grevista dissidente que lhe ocorre às margens, tal como no caso da greve dos rodoviários do município do Rio de Janeiro em 2014. Naquela ocasião, o Sintraturb (Sindicato Municipal dos Empregados de Empresas de Transporte Urbano) já havia firmado um acordo com as empresas do setor e uma dissidência sindical organizou uma greve por fora. O presidente do sindicato, José Carlos Sacramento,

³³⁵ MISTIKA, Unio. “Garis insurgentes”. In: **PASSA PALAVRA** (blog). 14.jul.2014. Disponível em <http://passapalavra.info/2014/07/97621>. Acesso em 14 outubro.2017.

³³⁶ Disponível em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/comlurb-abre-processo-para-demitir-garis-que-fizeram-paralisacao-no-rio.html>. Acesso em 14 outubro.2017.

ao avaliar a polêmica decisão judicial que puniu o sindicato pelo descumprimento da ordem liminar de retorno ao trabalho, declarou que “a porta do sindicato está aberta a todos, a hora que quiserem”, mas que nenhum “dos dissidentes apareceu lá para apresentar qualquer proposta³³⁷”. Ou seja, não houve uma condenação explícita ao movimento por fora, mas não se reconheceu sua legitimidade justamente porque não fora conduzida pelo sindicato reconhecido por lei.

Por esses motivos, tanto as defesas sem reservas do sindicato em sua atual configuração institucional quanto as suas rejeições em nome da autonomia da base se situam em posições extremadas, evidentemente aparecendo posições intermediárias. Analisar essas posições mais radicais nos facilita a tarefa de captar as influências em cada posição intermediária no sindicalismo, poupando-nos esforços e justificando o enquadramento em termos dicotômicos. Vejamos de perto cada uma dessas maneiras de conceber a relação entre o sindicato e o movimento dos trabalhadores, para que possamos avançar na significação política das greves por fora.

4.1.1 O campo de defesa do sindicato

Devemos nos perguntar, num primeiro momento, o que seria exatamente um “campo de defesa do sindicato”. As posições das diretorias sindicais frente às greves por fora são variadas, ora simplesmente não reconhecendo o movimento para a proteção da sua estrutura, ora acusando-o de “divisionista” e obra das oposições ou dissidências internas. Para que possamos precisar e problematizar esse *campo*, deveremos extrair aquilo que nem sempre é dito ou percebido pelos diretores sindicais. A primeira pergunta que nos aparece é esta: o que é uma diretoria de sindicato? E alguém com larga experiência prática nesse campo, como José Ibrahim, nos fornece uma qualificação bastante realista:

³³⁷ Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-06/trt-considera-ilegal-greve-dos-rodoviaros-do-rio-e-multa-sindicato-da>. Acesso em 19 outubro.2017.

A diretoria de um sindicato é composta por, no máximo, 24 diretores. Pela legislação só eles podem representar a categoria profissional. Na prática, o que acontece é que numa base territorial onde existam, por exemplo, 500 fábricas, tem-se apenas 24 pessoas em condições legais de representatividade. Deve-se levar em conta também que o aparelho sindical é uma máquina pesada, com inúmeros departamentos assistenciais, e que, portanto, ocupa boa parte do tempo dos dirigentes na burocracia. São “sindicatos de diretoria”, onde um punhado de homens concentra o monopólio de representatividade da categoria. A legislação oferece todas as condições para a manutenção da triste figura do pelego³³⁸.

Por essa qualificação da diretoria sindical temos uma pista que nos conduz à ideia de categoria cuja representação exige uma “máquina pesada” de aparelho sindical, capaz de prestar a assistência designada em lei. Segundo Giannotti, tal assistência se resume à prestação de serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, esportivos e sociais³³⁹. E para cumprir tais requisitos, e não ser importunada pelo Ministério do Trabalho ou pelos procedimentos preparatórios/inquéritos do Ministério Público do Trabalho, a diretoria sindical assume uma função burocrática apta a prestar essa assistência da melhor forma possível. O que Ibrahim traz em perspectiva é que a moldura institucional do sindicato determina o comportamento “pelego” do diretor sindical.

Assim, a hipótese a ser trabalhada e que subjaz às posições defensivas do sindicato diz respeito à sua moldura institucional que é aceita como uma verdade incontornável. Nessa primeira aproximação, o foco deverá se dar no aspecto institucional da estrutura sindical brasileira, consagrado principalmente pelo art. 8º da Constituição Federal.

Nesse dispositivo, declara-se, dentre outros direitos e prerrogativas, a livre associação sindical, vedando-se a interferência e intervenção nos sindicatos (inciso I) e a criação de mais de uma

³³⁸ IBRAHIM, José. **O que todo cidadão deve saber sobre comissões de fábrica**. São Paulo: Editora Global, 1986, p. 40.

³³⁹ GIANNOTTI, Vito. **A liberdade sindical no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 27.

associação na mesma base territorial do município para idêntica categoria (inciso II), além da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho (inciso VI) e da garantia no emprego do empregado em “cargo de direção ou representação sindical” (inciso VIII). A doutrina costuma atribuir ao inciso I o mérito de consagrar a liberdade sindical, que seria sopesada pelo inciso II, consagrador do princípio da unicidade sindical.

Partimos do indício de que o modelo da unicidade sindical é o caractere central da moldura institucional do sindicato no Brasil, gerando até hoje polêmica no debate jurídico. Como teremos oportunidade de desenvolver essa ideia adiante, o regime da unicidade significa a imposição legal de um só sindicato no mesmo setor econômico ou categoria profissional, circunscrito ao município.

De fato, o art. 8º, II da Constituição Federal proíbe, na mesma categoria e base territorial mínimo do município, a aparição de mais de um sindicato representativo (seja ele profissional ou econômico³⁴⁰). No lado dos trabalhadores, a unicidade sindical estaria vinculada à obrigatória previsão normativa “da existência de um único sindicato representativo dos correspondentes obreiros, seja por empresa, seja por profissão, seja por categoria profissional³⁴¹”. Assim, por esse sistema, é bem possível que exista um sindicato dos metalúrgicos de base estadual, mas que se vê fracionado em pequenos sindicatos municipais, através do desmembramento sindical. É por isso que o tema da unicidade ainda atrai fortes debates nos meios sindical e acadêmico.

Historicamente, aponta-se que a unicidade surgiu indiretamente com art. 9º do Decreto-Lei nº 19.770 de 19 de março de 1931³⁴² e foi,

³⁴⁰ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 216.

³⁴¹ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012, p. 1350.

³⁴² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei n. 19.770 de 19 de março de 1931**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/3/1931, Página 4801 (Publicação Original). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19770-19-marco-1931-526722-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 15 outubro.2017. Para Souto Maior (2017, pp. 211-2), “este decreto fixara, ainda que de forma indireta, o princípio da unicidade sindical, pelo critério da representatividade, nos termos do art. 9º [...]. De fato, se antes da lei de sindicalização havia *de direito* o pluralismo sindical, a coexistência de dois sindicatos de uma mesma categoria era, na realidade, uma situação muito rara. Isto muda completamente com a ofensiva ministerial: em

posteriormente, remodelada com o Decreto-Lei nº 1.402 de 5 de agosto de 1939 que, em seu art. 6º, declarava: “[n]ão será reconhecido mais de um sindicato para cada profissão³⁴³”. É bem verdade que antes deste arranjo institucional do Estado Novo, não havia um clima de liberdade sindical, dada a pregressa repressão da atividade sindical, não se podendo dizer que esse novo arranjo foi o responsável pelo controle estatal da atividade sindical³⁴⁴. E, por outro lado, não seria preciso afirmar que estes decretos possuem inspiração na *Carta de Lavoro* italiana de 1927, justamente porque em outros países também se restringia a atuação sindical, como “também o fazia a lei francesa da época e nenhuma relação esta possuía com o fascismo³⁴⁵”. Mas o fato é que tais Decretos-Lei são os marcos institucionais da unicidade no Brasil, transferindo o modo de controle da força de trabalho da repressão para a tentativa de integração.

Uma das polêmicas observáveis se dá na disputa em torno da coincidência ou não coincidência entre a unicidade e a unidade sindicais. Melhor dizendo, trata-se de saber: se o regime da unicidade sindical é aquele que mais se aproxima da tão almejada unidade sindical; ou se, ao contrário, a unicidade implica na necessária dispersão e fragmentação sindicais; ou mesmo se tal regime é irrelevante para atribuir uma qualidade ao movimento sindical, este dependendo de outros fatores. A relevância dessa polêmica subjaz ao campo de defesa do sindicato, quando este condena a greve por fora pela prática de divisionismo.

No debate jurídico, Evaristo de Moraes Filho é um dos autores que justificou o regime da unicidade com vistas à simplificação dos conflitos sociais: em sua principal obra *O problema do sindicato único no Brasil*, apresentou uma visão realista do processo mediante o qual o Estado abre

nome do sindicato único, praticamente passa a existir, para cada sindicato já consagrado, um sindicato oficial”.

³⁴³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/7/1939, Página 16233 (Publicação Original). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1402-5-julho-1939-411282-norma-pe.html>. Acesso em 15 outubro.2017.

³⁴⁴ Segundo Giannotti (1986, p. 23), “[...] a realidade antes de 30 não era nenhum paraíso. A classe operária vinha de quinze anos de forte repressão, expulsão de líderes e perseguições de ativistas. Entre 1917 e 1931, o Brasil vivera quase em estado de sítio permanente”.

³⁴⁵ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. v. 1, parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 210.

mão de suas funções repressivas para convocar os sindicatos a colaborarem com o Estado na busca da “paz social”. Por simplificação dos conflitos deveríamos entender, então, a anulação do conflito entre as classes para a preservação do sistema capitalista (“ordem pública”). Nesse diapasão, a contrapartida para o reconhecimento estatal do sindicato seria a mitigada autodeterminação deste último, cuja autonomia de ação se daria “dentro dos meios não contrários à lei e normas estabelecidas para a manutenção da ordem pública³⁴⁶”. Ou seja, nem completa absorção do sindicato pelo Estado (como propunha o corporativismo autoritário de Oliveira Viana³⁴⁷), nem autonomia absoluta do ente sindical. Motivo pelo qual, para garantir essa propalada paz social, o sindicato deveria não se envolver com a política, limitando-se às lutas estritamente econômicas, “na função de consultor ou colaborador na elaboração de políticas estatais³⁴⁸”.

Nas lentes de Boito Jr.³⁴⁹, a obra de Moraes Filho propõe um modelo híbrido de uma “unicidade concorrencial”, uma vez que tenta aproximar a *unicidade* da *concorrência intrasindical*, enquanto antídoto para a burocratização. Assim, apesar de buscar sua legitimação na lei, o sindicato deveria continuar provando sua representatividade. Caso não o faça, poderá ver a categoria fundando uma associação e pleiteando ao Estado a representação³⁵⁰. Vê-se, pois, que em Moraes Filho a questão do monopólio legal da representação sindical é distinta da almejada autonomia, sendo possível a combinação entre unicidade e autonomia e, conseqüentemente, entre unicidade e unidade.

³⁴⁶ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978, pp. 136-7.

³⁴⁷ Cf. VIEIRA Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**: (Oliveira Viana & Companhia). 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, pp. 134-41.

³⁴⁸ RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Dogmática da liberdade sindical**: direito, política e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 207.

³⁴⁹ BOITO JR., Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo/Campinas: Hucitec/Unicamp, 1991, p. 31.

³⁵⁰ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**, p. 273. Nesse sentido, propõe o autor o acréscimo de um parágrafo no artigo 520 da CLT, com a redação aproximada: “Desde que uma associação profissional prove que é mais representativa, segundo os elementos do artigo anterior, do que o sindicato já reconhecido, perderá este as prerrogativas de que se encontrava investido, em favor da mesma”.

Pelo sistema proposto por Moraes Filho, o Estado atuaria em dois níveis: legislaria sobre os critérios de representatividade que guiariam a concorrência pelo sindicato único e deliberaria quem seria o merecedor do monopólio legal. Atualmente, mesmo não sendo o Parlamento o responsável pela definição desses critérios de representatividade, conferiu-se ao Poder Judiciário a excessiva (e insuspeita) disposição para a integração de eventuais lacunas, atuando ele sozinho nesses dois níveis da definição dos critérios e da última palavra sobre a deliberação do “vencedor” no pleito do reconhecimento da representação sindical³⁵¹. Dito de outro modo, a crítica de Boito Jr. à tese de Moraes Filho tem o mérito de questionar a transposição para o Estado de duas das questões mais caras ao sindicalismo autônomo e verdadeiramente combativo: a definição dos critérios de representatividade e a decisão de quem representa quem. Em outras palavras, a aceitação, pelas lideranças sindicais, da ideologia burguesa mediante a qual os trabalhadores seriam incapazes de se representarem autonomamente na cena política – o “medo da liberdade”, que possui seu lastro histórico no populismo brasileiro.

Ao analisar o sindicato na CF/88, Nei Martins endossou uma equivalência entre unidade e unicidade, como se o regime da unicidade conduziria à unidade e evitaria a dispersão sindical, ao reputar que a “unidade sindical, como o sabemos, corresponde à existência de apenas uma categoria profissional ou econômica, em dada base territorial³⁵²”. Apesar de ressaltar a posição de alguns autores que entendem a unidade decorrente da vontade dos “interlocutores sociais” (ou seja, na base fática), designando-se a unidade decorrente da lei, declara-se explicitamente partidário da opção do legislador constituinte pelo regime da unicidade, que seria a única medida possível para a garantia da unidade sindical.

Em geral, dois seriam os argumentos que embasam sua rejeição à pluralidade. Primeiro: o regime sindical pluralista somente teria existência “fecunda e justa” nos países desenvolvidos (como Inglaterra e

³⁵¹ Esta é, aliás, a tese de Barison (2016, *passim*).

³⁵² MARTINS, Nei Frederico Cano. “O sindicato na Constituição de 1988 – (exegese do artigo 8º da Constituição Federal)”. In: **Revista LTr**. v. 55, n. 1. São Paulo: Ltr, janeiro de 1991, pp. 26-32.

França), cuja economia estável e de pleno emprego colocaria em um mesmo patamar, em termos de força social, padrões e trabalhadores. Segundo: a fragmentação, nesses países, seria secundária, pois os obreiros não necessitariam de muita força para obterem a satisfação de seus interesses coletivos³⁵³.

Sob o crivo da crítica, a posição de Nei Martins encontra alguns problemas. Por exemplo, deveria responder quais países são estes em que há pleno emprego, uma vez que as crises periódicas do capitalismo e sua crise estrutural desarranjam, de tempos em tempos, esses distantes modelos que aparentam dar certo. De resto, como explicar que outros países “não desenvolvidos” também adotam modelos sindicais pluralistas³⁵⁴, sem que tais fatos conduzam, necessariamente, à pulverização sindical. Percebe-se uma tendência formalista em associar a unicidade à unidade e o pluralismo à pluralidade e à pulverização, sem que tais associações sejam provadas na prática.

Finalmente, para Nelson Soares da Silva Júnior, seria plenamente possível o Brasil ratificar a Convenção 87 da OIT e, ao mesmo tempo, manter o “regime monista natural³⁵⁵”. Porém, essa possibilidade é inusitada com uma leitura cuidadosa do art. 2º da Convenção, mediante o qual os trabalhadores e os empregadores “terão o direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações³⁵⁶”. Ora, o regime monista impede justamente a criação de sindicatos “de sua escolha”, obrigando a adesão e a criação de sindicatos restritas, conforme a limitação da lei.

Analisando a história do sindicalismo no mundo, vemos que a “escolha” do regime de cada país nunca é aleatória, tendo a história desses países um peso fundamental. Seguindo de perto Leôncio Martins Rodrigues, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos a classe operária

³⁵³ *Ibid.*, p. 30.

³⁵⁴ Na América Latina, citaríamos o exemplo do Uruguai (RODRIGUEZ, 1996, p. 260).

³⁵⁵ SILVA JÚNIOR, Nelson Soares da. “Autonomia sindical (aspectos práticos)”. In: **Revista LTr**. v. 55, n. 1. São Paulo: LTr, janeiro de 1991, p. 40.

³⁵⁶ Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/content/liberdade-sindical-e-prote%C3%A7%C3%A3o-ao-direito-de-sindicaliza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 18 setembro.2017.

se integrou na sociedade capitalista após décadas de conflitos, resultando na conquista das organizações sindicais enquanto entes representativos. No Brasil, diferentemente, a integração das massas e dos trabalhadores não veio precedida de conflitos no sentido da ampliação democrática, senão do seu inverso, no sentido do fechamento democrático. Motivo pelo qual, aqui, a integração operária se dera no bojo de um modelo autoritário de poder, pois a “obtenção de vantagens trabalhistas e sociais deu-se à custa da perda dos direitos políticos e da autonomia associativa e reivindicatória dos trabalhadores³⁵⁷”. Ou seja, a falta deste *background* conflitivo pode ter figurado como um fator explicativo da vinculação do sindicato ao Estado, sob a promessa de proteção contra a desmedida do capital.

Todavia, tal condicionamento histórico não mais existe de modo imediato, e não parece suficiente justificar a persistência do modelo sindical brasileiro com sua história. Do contrário, estaríamos autorizados a dizer que adotamos a unicidade porque nossa história assim o determinou e nada mais se teria a fazer. Apelar para a “tradição sindical” se revela, no mais das vezes, como modos conformados e naturalizadores do processo histórico.

Para Boito Jr., há casos, como na Inglaterra, em que a unidade (fato decorrente da luta de classes) surge sem a unicidade (fato imposto por lei). Na primeira, há o monopólio da ação sindical que decorre da própria dinâmica da classe trabalhadora, no segundo há o monopólio legal concedido pelo Estado, através da investidura e da unicidade. De modo que, e não poderia ser diferente, a unicidade facilita o controle do sindicato oficial, uma vez que sua constituição e funcionamento deverão ser autorizadas pelo Estado, convertendo “a investidura num privilégio” e inibindo “a formação de associações sindicais rivais que poderiam gerar uma dinâmica sindical de difícil controle³⁵⁸”.

Por isso que, numa primeira linha questionadora da coincidência entre unicidade e unidade sindicais – que se sustenta sobre a “evidência” pela qual o modelo pluralista conduz à pulverização e ao enfraquecimento

³⁵⁷ RODRIGUES, Leôncio Martins. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009b, p. 126.

³⁵⁸ BOITO JR., Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**, p. 28.

do sindicato – convém desconfiar das semelhanças gramaticais. A realidade brasileira demonstra que a unicidade não impediu a pulverização de sindicatos “cartoriais” (ao contrário, estimulou), e o pluralismo em alguns países conduziu à unidade³⁵⁹. José Francisco Siqueira Neto mostra-se preciso ao dizer que a *unicidade* sindical seria a “representação sindical única de uma determinada coletividade de trabalhadores e empregadores, resultante de imposição legal”, ao passo que a *unidade* sindical seria

a representação sindical única de uma determinada coletividade de trabalhadores e de empregadores, resultante da **opção livre e voluntária dos interessados**. Pode ser *orgânica* ou de *ação*, sendo que a primeira apresenta-se como uma única organização sindical, e a segunda como uma coordenação de várias organizações sindicais para um único fim³⁶⁰.

Haveria, assim, uma diferença substancial entre unidade (decorrente da vontade dos interessados) e unicidade (decorrente da vontade estatal), sendo impossível admitir – como pretendia Nelson Soares da Silva Júnior – a convivência entre a unicidade e os princípios da Convenção nº 87 da OIT³⁶¹.

Por último, parece existir um “cimento” ideológico que garante a persistência da unicidade em nosso sistema sindical, o que também se revela a partir das posições dos militantes sindicais das principais centrais sindicais. Fiquemos, a título de exemplo, com a União Geral dos Trabalhadores – UGT que, em 2016, tornou-se a segunda maior central sindical, superando a Força Sindical³⁶².

³⁵⁹ BARISON, Thiago. **A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2016, *passim*.

³⁶⁰ SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho**. São Paulo: LTr, 1999, pp. 103-4, grifos não originais.

³⁶¹ *Ibid.*, p. 104.

³⁶² Disponível em <http://www.valor.com.br/brasil/4507796/cut-perde-espaco-como-maior-central-sindical-do-pais>. Acesso em 28 outubro.2017.

A Declaração de Princípios da UGT³⁶³, fundada em julho de 2007, autoproclama um novo projeto sindical “centrado no ser humano e capaz de oferecer respostas e propostas aos problemas nacionais”, cuja ideia principal seria a *unidade*. Um dos princípios seria a “liberdade e autonomia sindicais” que, naturalmente, conviveriam com a “configuração de representação vertical composta de sindicato de base, federação, confederação e central sindical³⁶⁴”. Mesclar-se-iam unidade, liberdade, autonomia e unicidade sindicais.

Já o presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais, filiada à UGT, em um pequeno artigo veiculado na página da central definiu aquilo que seria o “tripé de toda a base representativa laboral de fato”: a unicidade, o sistema confederativo e o “livre e justo financiamento das entidades representativas dos trabalhadores³⁶⁵”. Segundo o sindicalista, a manutenção desse tripé – pontos esses “inegociáveis e intransigíveis” – equivaleria ao “livre e pleno exercício da liberdade sindical”. Tudo isto para saudar a decisão do TST que havia determinado a anulação do registro de outra Confederação que tentava usurpar a base dos profissionais liberais e reconhecido a “legítima e exclusiva representatividade” de sua Confederação em relação a essas categorias.

O exemplo da UGT mostra o quão arraigada está no seio do sindicalismo a ideia de que a unicidade lhes protege contra o divisionismo. Afinal, foi o princípio da unicidade sindical que lhes restituiu a representação confederativa das profissões liberais, bem como garante sua principal força no meio sindical, proveniente da categoria dos comerciários³⁶⁶. O que não se leva em consideração é que foi o Estado,

³⁶³ UGT – União Geral dos Trabalhadores. **Declaração de Princípios**. s/l, 2007. Disponível em <http://www.ugt.org.br/upload/docs/DeclaraçaoPrincipiosUGT.pdf>. Acesso em 21 setembro.2017.

³⁶⁴ *Ibid.*, p. 6.

³⁶⁵ AZEVEDO, Carlos Alberto Schmitt de. **A unicidade sindical, o desenvolvimento econômico e a paz social**. Disponível em <https://www.ugt.org.br/artigos/10652-A-unicidade-sindical,-o-desenvolvimento-economico-e-a-paz-social>. Acesso em 21 set.2017.

³⁶⁶ Cf. UGT. **Comerciários da UGT reafirmam compromisso com a Unicidade Sindical**. Disponível em <http://www.ugt.org.br/post/8499-Comerciarior-da-UGT-reafirmam-compromisso-com-a-Unicidade-Sindical>. Acesso em 21 setembro.2017.

através da função jurisdicional, que garantiu e forçou a unidade da representação de cúpula. E mais: às custas de uma inevitável pulverização na base.

Seria até mesmo óbvio que as centrais sindicais com perfil menos combativo (p.ex. Força Sindical, surgida com apoio do governo Collor e de setores burgueses³⁶⁷) mantenham a defesa da unicidade, uma vez que tendem a não apostar na auto-organização para as conquistas imediatas, clamando pela proteção estatal. Porém, um estudo coletivo promovido por Paula Marcelino, Andréia Galvão e Patrícia Vieira Trópia mostrou que até mesmo as centrais com perfil mais combativo, como a Conlutas e a Intersindical, apesar de rejeitarem a compulsoriedade do imposto sindical, mantinham-se divididas no tocante à unicidade³⁶⁸. Apesar dos posicionamentos de cúpula serem notoriamente refratários ao princípio da unicidade, o estudo mostrou que os militantes de base possuíam entendimentos distintos.

Com a utilização de milhares de questionários aplicados em congressos e encontros dessas centrais, perceberam as autoras que, quando do 1º Congresso em 2008, os militantes da *Conlutas* tendiam a rejeitar o imposto sindical (apenas 21% eram favoráveis à manutenção do imposto), mas se dividiam quanto à aceitação da unicidade (40% eram favoráveis e 12,2% não tinham posição a respeito). Excluindo-se os indecisos, chegou-se a uma cifra efetiva de 45,5% dos militantes da *Conlutas* favoráveis à unicidade sindical³⁶⁹.

O que se repetiu no levantamento feito em 2009, quando do III Encontro Nacional da *Intersindical* – *instrumento de luta, unidade de classe e construção de uma nova central* (cisão da Intersindical que defendia a fusão com a *Conlutas* em 2008). Se 31,6% dos militantes que responderam o questionário eram a favor da manutenção das contribuições compulsórias, 64,5% se manifestaram favoráveis ao

³⁶⁷ TRÓPIA, Patrícia Vieira. **Força sindical**: política e ideologia no sindicalismo brasileiro. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 52.

³⁶⁸ IDEM; GALVÃO, Andréia; MARCELINO, Paula. **As bases sociais das novas centrais sindicais brasileiras**. Curitiba: Appris, 2015.

³⁶⁹ *Ibid.*, p. 93.

princípio da unicidade³⁷⁰. De modo que, mesmo nas centrais sindicais que se declaram críticas à estrutura sindical, reduzem esta ao financiamento compulsório, não colocando em questão a unicidade sindical.

A maior central sindical, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que em 2016 reunia pouco mais de 30% dos sindicatos existentes³⁷¹, parece possuir a mesma tensão entre cúpula e base. O então presidente da CUT em 2012, Artur Henrique, enfrentou o argumento mediante o qual a unicidade seria fator de fortalecimento da luta sindical. Isto porque, segundo ele, aproveitando-se da unicidade, muitos sindicatos se encastelam nessa estrutura e “mantêm um estatuto antidemocrático”, afastando a participação das oposições e interditando “o debate sobre os rumos da entidade e a definição de sua agenda”. Com isto, somente se distanciariam das lutas diárias dos trabalhadores³⁷².

Porém, a própria central já teve de recuar diante da proposta de abolição da unicidade, para manter sua unidade interna. Em 2005, a CUT voltou atrás em seu apoio à proposta do governo Lula enviada ao Congresso que previa uma reforma constitucional para o fim da unicidade³⁷³. Ou seja, persiste na CUT a mesma tensão entre a posição da cúpula e da base no tocante ao principal elemento da estrutura sindical. O “medo da liberdade” convive com o discurso de cúpula do pluralismo, e nesse hiato não se coloca seriamente em questão o princípio da unicidade.

Pelo exposto até aqui, tentamos adentrar nas razões pelas quais o campo de defesa do sindicato tende a rejeitar qualquer movimentação externa dos trabalhadores, no mais das vezes taxando-as de “paralelismo sindical” e se apegando ao princípio constitucional da unicidade. E que, segundo essa visão, a regra da unicidade operaria como garantia da unidade sindical, protegendo os trabalhadores da dispersão que somente interessaria ao poder empresarial.

³⁷⁰ Ibid., pp. 134-6.

³⁷¹ Disponível em <http://www.diap.org.br/index.php/component/content/article?id=17053>. Acesso em 25 outubro.2017.

³⁷² HENRIQUE, Artur. **Unicidade não é unidade**. Disponível em <https://cut.org.br/noticias/unicidade-nao-e-unidade-9a8d/>. Acesso em 25 outubro.2017.

³⁷³ Disponível em <http://www.fetecpr.org.br/cut-recua-do-fim-da-unicidade-sindical/>. Acesso em 25 outubro.2017.

Vejam agora como se articula o campo diametralmente oposto da rejeição dos sindicatos em prol de novas formas organizativas.

4.2.2 O campo de defesa dos conselhos operários

Do mesmo modo, perguntamo-nos o que seria o campo de defesa dos conselhos operários. Como veremos a partir de alguns teóricos clássicos e contemporâneos que propagandeiam essa posição, consideramos possível simplificar esse campo a partir da tendência à rejeição completa do espaço sindical, escorados numa avaliação bastante pessimista ligada à burocratização dos sindicatos e seu atrelamento ao Estado. O que obrigaria a classe trabalhadora a forjar novas e autônomas ferramentas de luta pelos salários e pela revolução social – esta somente seria possível a partir de espaços de aglutinação dos trabalhadores outros que não o sindicato.

Em um interessante artigo, José Santana da Silva busca traçar um panorama histórico dos sindicatos, a partir das contribuições teóricas e militantes de Marx (1818-1883), Lenin (1870-1924), Trotsky (1879-1940) e Pannekoek (1873-1960)³⁷⁴.

Partindo da visão marxista clássica através da qual o sindicato surgiria junto com o capitalismo para combater a exploração da força de trabalho, libertando os operários da dominação de classe, o autor procurou nesse texto enfrentar o argumento central de Lenin sobre a posição do sindicato na luta de classes. Segundo Lenin, a análise empírica mostrara que a consciência imediatista que brota do sindicalismo tendia ao reformismo, num nível puramente sindical, pois limitada às lutas econômicas para a obtenção de condições mais vantajosas para a venda da força de trabalho. Motivo pelo qual, para o propósito de ruptura com o regime capitalista, a luta puramente sindical deveria estar *subordinada* à luta política capitaneada pelo partido revolucionário – nesse sentido, a consciência sindical rebaixada exigiria uma consciência exterior

³⁷⁴ SANTANA DA SILVA, José. “Sindicalismo: da expectativa revolucionária à crítica da conformação burocrática”. In: IDEM; BRAGA, Lisandro; MAIA, Lucas (orgs.). **Classes, Estado & sindicalismo**. São Carlos: Pedro e João Editores, 2013, pp. 113-142.

proveniente da socialdemocracia (que, à época, era o partido revolucionário na Rússia). Por exemplo, ao problematizar os limites das “folhas volantes”, Lenin apontava que as denúncias que elas veiculavam

referiam-se, no fundo, somente às relações dos operários de uma *determinada profissão* com seus patrões, e não tiveram outro resultado senão o de ensinar àqueles que vendiam sua força de trabalho, a vender esta “mercadoria” de forma mais vantajosa, e a lutar contra o comprador no terreno de uma transação puramente comercial. [...] **A socialdemocracia dirige a luta da classe operária**, não apenas para obter condições vantajosas na venda da força de trabalho, mas, também, **pela abolição da ordem social** que obriga os não possuidores a se venderem aos ricos³⁷⁵.

Fato é que, a partir de 1908, Lenin e grande parte da ala bolchevique passaram a interditar qualquer possibilidade de sindicato neutro ou mesmo relativamente independente do partido. Se a ala menchevique do Partido Operário Socialdemocrata Russo defendia a independência do sindicato porque a sua função era melhorar as condições de venda da força de trabalho dentro do regime capitalista, para os bolcheviques a separação entre a política e o movimento sindical não poderia ser realizada de modo rigoroso, devendo haver “uma estreita união entre o Partido Socialdemocrata e os sindicatos, que devem ser dirigidos por aquele³⁷⁶”. Motivo pelo qual a consciência revolucionária deveria ser trazida de fora, do partido para os sindicatos. Formulação essa em grande medida capitaneada por Leon Trotsky e pela maioria dos bolcheviques, na passagem da primeira para a segunda década do século XX.

Segundo Santana da Silva, a proposição leninista da necessária consciência externa da vanguarda partidária careceria de sentido, porque a tendência ao economicismo e ao reformismo dos sindicatos seria “uma

³⁷⁵ LÊNIN, Vladimir Ilitch. **Que fazer?** As questões palpitantes do nosso movimento. São Paulo: Hucitec, 1978, p. 45. Grifos não originais.

³⁷⁶ IDEM. “A neutralidade dos sindicatos”. In: IDEM. **Sobre os sindicatos**. Trad. Armenio Guedes, Zuleika Alambert e Luis Ferando Cardoso. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979, p. 218.

falha congênita³⁷⁷”, de nada adiantando apostar num espaço fadado ao burocratismo. A fim de sustentar sua posição, o autor retornou à Marx, para quem a “emancipação da classe operária deve ser obra dos próprios trabalhadores”, parecendo-lhe, assim, inapropriado o excessivo pragmatismo na formulação leninista do caráter externo da consciência revolucionária. E mais: encontrando “mais rupturas do que continuidades” entre a tese leninista e a formulação original de Marx, Santana da Silva chegou até mesmo a questionar “em que medida a ideologia bolchevique representa uma continuidade do marxismo³⁷⁸”.

O motor teórico que subjaz a essa análise crítica do leninismo provém, principalmente, da contribuição de Anton Pannekoek. É bem verdade que o pensamento desse marxista holandês variou bastante durante sua atividade política³⁷⁹, sendo reivindicado por Santana da Silva uma fase mais adiantada em que aquele criticou abertamente a forma sindical, rompendo com o bolchevismo. É nesse momento da vida intelectual e militante de Pannekoek que se percebe uma formulação mediante a qual deveria haver uma *coerência orgânica entre as formas de organização dos trabalhadores e a organização futura da sociedade sob o comunismo autogerido* – uma “coerência entre meios e fins³⁸⁰”. Isto porque a forma sindicato burocratizada, na visão dele, tornara-se em órgão auxiliar do capital, não mais servindo aos propósitos revolucionários. Vejamos isso de perto.

Ao romper com a socialdemocracia europeia que enveredara para o revisionismo³⁸¹, durante a Primeira Guerra Mundial, Pannekoek creditou a burocratização dos sindicatos ao próprio modelo de sindicato

³⁷⁷ SANTANA DA SILVA, José. “Sindicalismo: da expectativa revolucionária...”, p. 118.

³⁷⁸ *Ibid.*, p. 126.

³⁷⁹ BRAGA, Lisandro; VIANA, Nildo. “Prefácio: Pannekoek, marxismo e organização”. In: IDEM (orgs.). **A questão da organização em Anton Pannekoek**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2011, pp. 15-22. MENDONÇA, José Carlos. **Além de partidos e sindicatos: organização política em Anton Pannekoek**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2011, pp. 23-110.

³⁸⁰ SANTANA DA SILVA, José. “Sindicalismo: da expectativa revolucionária...”, p. 132.

³⁸¹ Para Coates (2001, p. 323), em um sentido amplo o revisionismo seria positivo, vez que ligado à capacidade dialética do marxismo em rever seus postulados conforme as alterações da sociedade capitalista e de sua estrutura de classes. Aqui se emprega o termo no sentido mais estrito, de viés pejorativo, indicando uma revisão teórica no marxismo que, abandonando a perspectiva da ruptura revolucionária, alimentou uma prática reformista.

proposto pelos partidos socialdemocratas. Em sua avaliação, para que exista regularmente e esteja em condições de negociar o padrão de exploração da força de trabalho, os sindicatos necessitam de funcionários permanentes e de recursos materiais, estes fornecidos pelas contribuições dos trabalhadores. Segundo Pannekoek, para gerir a máquina sindical são nomeados presidentes, secretários e tesoureiros que

dirigem os negócios, ocupam-se das finanças tanto à escala local como a nível central. Estes funcionários são os dirigentes dos sindicatos. São eles que conduzem as negociações com os capitalistas, tarefa em que se tornaram mestres. O presidente de um sindicato é um personagem importante que trata de igual para igual o patrão capitalista e com ele discute os interesses dos trabalhadores. Os funcionários são os especialistas do trabalho sindical, enquanto que os operários especializados, absorvidos pelo seu trabalho na fábrica, não podem nem deliberar nem dirigir por si próprios³⁸².

Nesse processo de burocratização, os dirigentes do movimento operário que se tornaram funcionários sindicais, com os anos passam a defender os interesses do sindicato, adquirindo “um novo carácter social”, advindo daí as inevitáveis contradições em face do movimento operário. Preocupados mais com as finanças sindicais, nessa narrativa, os sindicalistas prezariam pela saída negociada, evitando tanto quanto possível o combate. Esta seria uma armadilha inarredável: em nome da manutenção da paz nas fábricas e da regulação dos conflitos – pois os desdobramentos do conflito são sempre incertos, podendo colocar em risco a estrutura do sindicato –, o funcionário sindical se tornaria, assim, “escravo da sua função”; acreditando proteger o trabalhador, age contra ele³⁸³.

³⁸² PANNEKOEK, Anton. **O sindicalismo** (1936). Publicado em 3 setembro.2002. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/pannekoek/1936/mes/sindicalismo.htm>. Acesso em 1º outubro 2017.

³⁸³ Ibid. Segundo Nildo Viana (2011, p. 64), em Pannekoek “[...] a burocracia sindical se considera elemento indispensável ao capitalismo e suas funções passam a ser regular os conflitos de classes e assegurar a paz nas fábricas. A força do capital, principalmente através de sua concentração e poder crescentes, debilita o poder dos sindicatos e assim suas greves se tornam

Para poder ter condições formais de se sentar às mesas de negociação com o patronato e com o Estado, os sindicatos demandariam um “estado-maior” de funcionários na administração, na contabilidade, no departamento jurídico, no setor de imprensa, etc. Formar-se-ia, então, uma burocracia de especialistas que monopoliza os “segredos” da política sindical e da legislação trabalhista: um “governo sindical” que se opõe aos trabalhadores e engendra uma grande contradição. Na interpretação de Santana da Silva,

de instrumento de defesa dos interesses do proletariado, [o sindicato] converteu-se em meio de reprodução de outra classe, a burocracia, da qual a burocracia sindical é uma fração. Esta o levou a outra, geradora de consequências mais danosas aos trabalhadores: a transformação dos sindicatos em “órgãos do capital”, portanto um corpo estranho, senão hostil aos trabalhadores³⁸⁴.

Por isso que, para Pannekoek, a essência do sindicalismo não é revolucionária, mas conservadora. Tal como se apresentava, a função dos sindicatos não era “substituir o sistema capitalista por um outro modo de produção, mas melhorar as condições de vida no próprio interior do capitalismo³⁸⁵”. Para esse modo de ver as coisas, reivindicado também por Otto Rühle, o caractere conservador do sindicalismo seria bastante visível quando da tomada do poder de Estado, onde o partido, para manter-se no controle, ocuparia os principais postos com pessoas de confiança, minando os elementos revolucionários que colaboraram com a conquista do poder, mas não se adequaram às novas funções burocráticas³⁸⁶. Essa teria sido a avaliação da experiência russa com o estalinismo, capaz de provar ao autor que todas as organizações

um problema para os sindicatos, pois sua deflagração compromete as finanças e, em alguns casos, até a existência dos sindicatos. Assim, eles passam a tentar convencer os trabalhadores para aceitarem as condições do patronato”.

³⁸⁴ SANTANA DA SILVA, José. “Sindicalismo: da expectativa revolucionária...”, p. 137.

³⁸⁵ PANNEKOEK, Anton. **O sindicalismo...**

³⁸⁶ RÜHLE, Otto. “Os conselhos (fragmento)”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 115-6.

centralizadas trazem si uma natureza predisposta ao burocratismo, mormente quando da tomada do poder de Estado.

Com base na crítica do que entende ser a essência do sindicalismo e de toda forma de organização operária através de sindicatos, Pannekoek se referenciou nos soviets da Revolução Russa de 1917 e nos conselhos operários originados na Revolução Alemã de 1918-19 para propor o que ficou conhecido como *comunismo de conselhos*³⁸⁷. Segundo o próprio autor, os conselhos operários seriam “a forma de autogoverno que substituirá as formas de governo do velho mundo nos próximos tempos”, uma vez que seriam a forma organizativa “durante o período de transição no qual a classe trabalhadora luta pelo poder, destrói o capitalismo e organiza a produção social³⁸⁸”. Esses excertos dão a ideia exata do autor quanto à já mencionada coerência entre meios e fins: o próprio modo de organização da luta pelos trabalhadores já guarda em si a futura organização da sociedade comunista, pois os conselhos seriam o prelúdio do sistema social vindouro, ao organizar a produção sob a forma de um autogoverno.

Os conselhos operários seriam, desse modo, o modelo para suplantiar a burocracia estatal que, ao se instalar no sindicato e no partido, anulara-os enquanto ferramentas revolucionárias. Nesses marcos,

a forma de organização no sindicato ou no partido, originária do período do capitalismo ascendente, já não apresenta a menor utilidade. Estas formas sofreram uma metamorfose, transformando-se em instrumentos a serviço dos chefes que não podem nem querem se comprometer com a batalha revolucionária. A luta não é levada a cabo pelos dirigentes: os líderes obreiros interditam a revolução operária. Assim, pois, para levar a um bom termo sua batalha, os trabalhadores têm a necessidade de novas formas de organização com as quais mantêm

³⁸⁷ Segundo Anweiler (1974, p. 5), os conselhos operários foram criações da Revolução Russa de 1905, com o soviete de Moscou que contava com mais de 40 mil operários. Porém a última formulação do marxista holandês sobre os conselhos se dera nos anos 1920-30 a partir da Revolução de Outubro de 1917.

³⁸⁸ PANNEKOEK, Anton. “A organização dos conselhos”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 171-2.

firmemente em suas mãos os principais elementos de força³⁸⁹.

Ou seja, a organização dos conselhos operários adquire em Anton Pannekoek um acento fundamental para a estratégia revolucionária. O período que separa o domínio do capitalismo e a “organização final de uma humanidade livre”, onde a classe operária exerce o poder na sociedade, mas a burguesia ainda sobrevive, era considerado por Marx como a ditadura do proletariado. Como, na época de Marx, o termo ditadura ainda não carregava a carga negativa que os despotismos lhe emprestaram, Pannekoek prefere considerar essa transição socialista como a forma de organização em conselhos: “a ditadura do proletariado anunciada por Marx é idêntica com a democracia dos trabalhadores na organização dos conselhos³⁹⁰”.

Em suma, essa seria a crítica conselhistas ao sindicato e aos dirigentes sindicais europeus, recentemente recuperada por autores brasileiros (como Nildo Viana, José Carlos Mendonça, Lucas Maia e José Santana da Silva) para incidirem no atual debate sindical. O tom geral dessa perspectiva é detectar uma falha congênita no sindicato que o obriga servir aos interesses do capital. No campo de defesa da autonomia operária a partir dos conselhos, tende-se a encontrar esperança e autenticidade no espontâneo das massas, que não se deixam contaminar pelo burocratismo sindical; a greve sem a participação do sindicato teria um valor em si mesma, e a reivindicada abordagem de Pannekoek sobre a ação direta o comprova.

Quando os trabalhadores começam a se dar conta de que os sindicatos são incapazes de dirigir sua luta contra o capital, a tarefa mais imediata é a de descobrir e aplicar novas formas de luta – a greve

³⁸⁹ PANNEKOEK, Anton. **Para lutar contra el capital hay que luchar también contra el sindicato** (1938). Disponível em <https://www.marxists.org/espanol/pannekoek/1938/sindicato.htm>. Acesso em 7 outubro.2017. Tradução livre. Em outro texto de 1920, o Pannekoek (2002b) declara que a “revolução só pode vencer destruindo tal organização [sindical], transformando por assim dizer radicalmente a forma da organização, para construir qualquer coisa radicalmente nova: o sistema dos Conselhos”.

³⁹⁰ IDEM. “A organização dos conselhos”, p. 178. “A organização dos conselhos é uma democracia real, a democracia do trabalho, que torna o povo trabalhador em senhor e mestre de seu trabalho”.

selvagem. Este é, com efeito, o meio de se livrarem das tutelas exercidas pelos velhos líderes e pelas velhas organizações, o meio que permite tomar as iniciativas necessárias, julgar o momento e as formas de ação, fixar todas as decisões úteis; [...]. As greves selvagens constituem explosões espontâneas, a manifestação autêntica da luta de classes contra o capitalismo. [...]. Estas lutas constituem a única rebelião que faz frente às potências degradantes e regressivas do capital internacional, do capital-patrão do mundo³⁹¹.

Não é casual que o movimento autonomista contemporâneo renda tantas homenagens a Pannekoek e aos métodos de ação direta. O professor Lucas Maia, autodenominado militante do movimento autogestionário, esposa um posicionamento coincidente com aquele que localizamos no campo de defesa dos conselhos operários. Buscando delimitar tal campo, Maia enuncia que os termos

autônomo, independente, horizontal, apartidário (às vezes antipartidário), ação direta, combativo, espontâneo, descentralizado são uma negação clara da forma institucional de se fazer política. Estes termos expressam práticas que negam as práticas sindicais, partidárias e parlamentares. É no conteúdo destas formas que podemos encontrar um vislumbre que aponte para lutas autenticamente revolucionárias, ou seja, que tendam para uma superação global e radical da atual sociedade capitalista³⁹².

Nesse referencial, avaliou Maia que a greve dos garis cariocas de 2014 teria sido alvissareira, tratando-se de uma “luta autônoma” em que os trabalhadores “rompem com seus opositores (patrões) e com seus pretensos representantes (sindicatos) e criam organizações às quais eles

³⁹¹ IDEM. **Para lutar contra el capital hay que luchar también contra el sindicato...** Tradução livre.

³⁹² MAIA, Lucas. “‘Autônomo, independente, horizontal’...: a reemergência das lutas autônomas no Brasil”. In: **Revista Enfrentamento: movimento autogestionário**. n. 8. ano 10. Goiânia: jul/dez 2015, p. 100. Disponível em <http://www.enfrentamento.net/enf18.pdf>. Acesso em 19 outubro.2017.

próprios controlam (Comissão de Greve)³⁹³". Haveria, assim, uma ligação de fundo entre as manifestações de junho de 2013 protagonizadas pelo Movimento Passe Livre e as ocupações de escolas em São Paulo e Goiás, desembocando numa tendência da luta de classes que exigia outra estratégia revolucionária de matiz autogestionária, uma vez que,

desde a Revolta do Buzu [Salvador, 2003], passando pelas Jornadas de Junho de 2013, até as ocupações de escolas em São Paulo e Goiás vem demonstrando, é que este campo de atuação [autogestionário ou autonomista] passa ao largo e contra as instituições burocratizadas³⁹⁴.

Em outra ocasião, o mesmo autor publicou em conjunto com Marcos Ataídes o artigo *Experiências de auto-organização nas lutas dos trabalhadores da educação em Goiás*, identificando uma tendência mundial e nacional na primeira década dos anos 2000 de ação direta dos trabalhadores “contra as organizações burocráticas: sindicatos, partidos políticos, Estado³⁹⁵”.

Seja como for, até aqui parece bem delimitado esse segundo campo de disputa do sindicalismo brasileiro, que possui uma interpretação política própria das greves por fora. Para operacionalizarmos uma “linha justa”, faremos sua crítica no próximo subitem.

4.1.3 Por uma “linha justa”

A fim de apreciar criticamente tal dilema, nos marcos ora propostos, comecemos com o excursus teórico de um clássico debate travado no seio do marxismo sobre o sindicato e sindicalismo, que se perfez através da crítica de Rosa Luxemburgo (1871-1919) em face das posições anarquistas e das lideranças sindicais quanto à apreciação das

³⁹³ Ibid., p. 101.

³⁹⁴ Ibid., p. 104.

³⁹⁵ MAIA, Lucas; ATAÍDES, Marcos. “Experiências de auto-organização nas lutas dos trabalhadores da educação em Goiás”. In: **Revista Despierta**. Ano 1. n. 1. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2014, p. 72. Disponível em <http://redelp.net/revistas/index.php/rde/issue/view/rd1>. Acesso em 28 outubro.2017.

greves de massas, no contexto da Revolução Russa de 1905. Aquela polêmica, apesar de historicamente circunscrita, apresenta alguns ensinamentos que poderiam ser atualizados, a fim de darmos um primeiro passo para uma incidência no dilema atual que divide o campo de defesa do sindicato (segundo a moldura institucional brasileira) e o campo de teses que valorizam as greves e a ação direta em si mesmas e advogam pela substituição dos sindicatos pelos conselhos operários.

Em 1906, Rosa Luxemburgo publicou um opúsculo sobre a questão da greve de massas, que sacudira a Rússia nos anos anteriores. Nesse texto, Rosa polemizou tanto com o anarquismo quanto com os sindicalistas russos e alemães. Em relação aos anarquistas, Rosa colocava em questão o fato destes empunharem a bandeira da greve de massas *em abstrato*, como resposta tática e organizativa para quaisquer circunstâncias. Já em relação aos sindicalistas, a marxista de origem polonesa questionou a resistência, também *a priori*, que eles possuíam em relação às greves de massas, temerosos que estas pudessem diluir as estruturas sindicais que eles protegiam. No fundo, apontou que ambas tendências tendiam a olhar o fenômeno em si, descurando das circunstâncias que o determinavam: ambas correntes incidiam num “modo abstrato anti-histórico de considerar a greve de massas, assim como todas as condições da luta proletária”. Em outras palavras, concebiam a greve de massas num “espaço etéreo³⁹⁶”, e o esforço daquele texto seria desvendar as condições concretas que conduziram àquela modalidade grevista e encontrar a melhor tática para que a socialdemocracia pudesse canalizar aquele amplo movimento da luta de classes.

Rosa propunha que a tática deveria ser determinada não pela escolha técnica dos instrumentos disponíveis (o que redundaria num voluntarismo descolado da realidade, que trataria a greve como “arma puramente teórica”), mas pelo modo como tal instrumento é utilizado, e sob quais condições concretas. De modo diverso, poder-se-ia acreditar – e esse era o reputado equívoco que congregava anarquistas e sindicalistas – que a greve de massas, por si só, seria a “passagem brusca à revolução,

³⁹⁶ LUXEMBURGO, Rosa. **Greve de massas, partido e sindicatos**. Trad. Rui Santos. Coimbra: Centelha, 1974, p. 15.

como um golpe teatral que permitisse economizar a luta política da classe operária³⁹⁷. Para ela, a onda revolucionária de 1905 na Rússia

ensina-nos assim uma coisa: é que a greve de massas nem é “fabricada” artificialmente nem “decidida” ou “difundida” no éter imaterial e abstrato, é tão somente um fenômeno histórico resultante, num certo momento, de uma situação social a partir de uma necessidade histórica³⁹⁸.

Mais à frente, arremata:

a lei do movimento destes fenômenos surge claramente: não reside na própria greve de massas, nas suas particularidades técnicas, mas na relação entre as forças políticas e sociais da revolução. A greve de massas é tão somente a forma adquirida pela luta revolucionária e qualquer deslocamento na relação de forças em ação, no desenvolvimento do Partido e na divisão das classes, na posição da contrarrevolução, influem imediatamente sobre a ação da greve por inúmeros meios invisíveis e incontroláveis³⁹⁹.

Ou seja, não seria possível encarar uma forma grevista de modo abstrato, como se ela fosse a única responsável pelas conquistas obtidas naquele momento. O partido revolucionário deveria aprender com as contradições já acumuladas e com o conflitivo movimento popular que se delineava, para finalmente buscar a sua *direção política*⁴⁰⁰, evitando aquilo que se denominava a *direção técnica*: a crença na possibilidade de o partido preparar, livremente, as massas para a explosão do conflito. De alguma forma, essa concepção “rígida e mecânica” da burocracia só admitia a luta como resultante da organização que atingiu um (impossível) grau de força social. Trazia uma responsabilidade ao partido e ao sindicato que não eram exclusivamente suas – pois os conflitos se acumulavam e explodiam à revelia do partido. O que, de modo algum,

³⁹⁷ Ibid., p. 13.

³⁹⁸ Ibid., p. 18.

³⁹⁹ Ibid., p. 53.

⁴⁰⁰ Ibid., p. 81.

retirava a responsabilidade do partido em se preparar, educar as massas para a revolução e, assim, precipitar o curso dos acontecimentos, não esperando “de braços cruzados” que o “movimento popular espontâneo caia do céu⁴⁰¹”.

Por isso Rosa Luxemburgo combatia aquela rebaixada e imobilista tática, porque a “evolução dialética, viva, faz nascer a organização como produto da luta⁴⁰²”. Não seria possível querer tecnicamente preparar as greves de massas a partir do reduzido número de operários organizados, pois esse tipo de greve rebenta como um amplo movimento popular que arrasta “as mais largas camadas do proletariado⁴⁰³”, cabendo o desafio de sua direção política.

Em nossa livre interpretação de tal debate travado no interior da teoria marxista, extraímos duas conclusões: a) seria impróprio eleger qualquer forma de luta como *fórmula mágica* cabível em qualquer circunstância, se são abstraídas as condições concretas sob as quais essa modalidade de ação se desenvolve; b) o movimento dos trabalhadores se desenvolve a partir do acúmulo de contradições que se dão nos locais de trabalho e na sociedade como um todo. As tarefas do sindicato e do partido devem estar conectadas com esse movimento real, buscando sua influência a partir da educação das massas para a ruptura revolucionária.

O fato é que a atualização desse debate poderia fornecer uma analogia válida para considerarmos os campos teóricos que disputam a interpretação das greves por fora. De um lado, poderíamos nos dar por satisfeitos com os argumentos judiciais e doutrinários que enquadram o fenômeno no qualificativo “selvagem”, o que demandaria a sua pronta rejeição e repressão. Ou, em uma variação não tão antidemocrática, poderíamos vislumbrar o fenômeno como algo “paralelo” ao sindicato, que pretende simplesmente dividir a categoria e enfraquecer esse importante instrumento criado pelo proletariado no capitalismo. De outro lado, poderíamos simplesmente idealizar essas experiências grevistas por

⁴⁰¹ Ibid., pp. 80-1.

⁴⁰² Ibid., p. 75. “[...] com o tempo, os sindicatos, como as outras organizações de combate do proletariado, só podem manter-se pela luta, e uma luta que não é unicamente uma pequena guerra entre rãs e ratos nas águas paradas do parlamentarismo burguês, mas um período revolucionário de violentas lutas de massas”.

⁴⁰³ Ibid., p. 77.

fora, elegendo-as como novas formas pelas quais a classe trabalhadora deverá se organizar para conquistar seu espaço na cena política. Vejamos que, tanto uma quanto outra hipótese faz reviver a polêmica entre sindicalistas e anarquistas criticados por Rosa Luxemburgo. Ou seja, tais hipóteses olham para a greve em si, esquecendo das circunstâncias que lhe envolvem.

Rejeitar ou consagrar qualquer método de luta do proletariado em abstrato, sem as devidas mediações com a análise das forças sociais que se enfrentam e se agrupam em determinada conjuntura conduz ao mesmo erro de tratar a greve de massas como “arma puramente teórica”. Tanto o campo de defesa do sindicato, ao dizer que somente a greve *por dentro* é válida quanto o campo de defesa dos conselhos, ao dizer que a greve deve ser conduzida por fora do sindicato incorrem no mesmo equívoco, uma vez que desconsideram o caráter essencial da luta política que é determinar a correlação de forças.

A marxista chilena Marta Harnecker sintetizou, com base na obra de Lenin, os critérios para a determinação da correlação de forças em cada momento. É bem verdade que Lenin pensou tais critérios sob o ponto de vista da revolução, fato esse que não se coloca na conjuntura atual das greves por fora, mas, mesmo assim, tal síntese possui a virtude de esclarecer a noção de forças sociais para a análise de cada situação concreta, o que é plenamente cabível para a avaliação da luta sindical. Os critérios seriam:

a) a correlação de forças, que pressupõe um confronto efetivo, verifica-se durante este, e não antes, sendo impossível prevê-lo com absoluta certeza;

b) deve-se perguntar quais são as forças em cena, sendo que o fator numérico nem sempre é o decisivo, sendo preciso buscar uma maioria ativa localizada nos lugares e momentos decisivos;

c) saber o grau de coesão e contradição existentes entre as forças em luta, tanto a dos trabalhadores quanto a dos seus inimigos;

d) observar que a correlação de forças é dinâmica;

e) a situação de equilíbrio de forças, numa conjuntura insurrecional, é desfavorável ao inimigo, pois encoraja os setores do povo a tomar parte⁴⁰⁴.

Assim sendo, uma postura mais realista deveria avaliar a greve por fora sob os critérios da correlação de forças sociais, a fim de saber se aquela greve ajudou ou prejudicou o conjunto dos trabalhadores. Como esboçado no primeiro capítulo, é tanto possível que uma greve por fora contribua para a luta do conjunto dos trabalhadores (tal como a inegável conquista dos garis cariocas em 2014) quanto prejudique (tal como a greve de dissidências dos trabalhadores em transporte coletivo de passageiros do Rio de Janeiro em 2010, que trouxeram apenas repressão e nenhuma conquista econômica ou organizativa – tanto é que Amorim se refere a essas greves de dissidências sindicais do transporte coletivo como um modelo de “perde-perde⁴⁰⁵”).

Por exemplo, para o balanço da tática adotada em determinada situação (como um impasse na negociação coletiva que poderá levar a uma greve), deve-se avaliar as forças do empregador e do Estado, a capacidade de influência das partes na opinião pública, as forças próprias dos trabalhadores, enfim, as condições concretas da luta sindical. Avaliar o acerto ou o erro da tática da greve por fora deveria levar em consideração esses critérios, ao invés de abstratamente condenar ou idealizar qualquer experiência.

Uma outra perspectiva crítica que pode contribuir para tecer uma “linha justa” em face dos conselhistas provém de Lenin. Ao polemizar com o que denominava “revolucionarismo pequeno-burguês”, Lenin e parte dos bolcheviques travaram um impactante debate partidário sobre a participação dos revolucionários no parlamento burguês e nas organizações operárias legais, principalmente a partir de 1908. Isto porque o esmagamento da Revolução de 1905 conduzira alguns membros do partido bolchevique a um extremismo “de esquerda”, propondo que fossem abandonadas as formas legais de luta com o engajamento em

⁴⁰⁴ HARNECKER, Marta. **Estratégia e tática**. São Paulo: Expressão Popular, 2003, pp. 105-7.

⁴⁰⁵ AMORIM, Wilson Aparecido Costa de. “As greves recentes nos transportes coletivos urbanos: um modelo ‘perde-perde’ de relações de trabalho”. In: **Boletim Informações FIPE**, n. 407. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ago/2014, pp. 14-23. Disponível em http://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/2014/8_bif407.pdf.

ações exclusivamente ilegais. Apontando se tratarem de desvios de influência anarquista, Lenin os denominava de “otzovistas”, que remete à retirada, revogação – precisamente a atitude de se retirarem dos espaços legais de atuação.

Tal atitude de crítica abstrata a qualquer forma de partido ou sindicato somente serviria para “desarmar completamente o proletariado em proveito da burguesia⁴⁰⁶”, pois reproduziria no seio operário o ponto de vista burguês, criando “milhões de pequenos patrões” cujo combate seria muito mais penoso. Segundo Lenin, se o momento histórico em que viviam era a *ditadura do proletariado*, tal seria

uma luta perseverante, sangrenta e não sangrenta, violenta e pacífica, militar e econômica, pedagógica e administrativa, contra as forças e as tradições da velha sociedade. A força do hábito entre milhões e dezenas de milhões de homens é a força mais terrível. Sem um partido de ferro, temperado na luta, sem um partido que goze da confiança de tudo o que haja de honesto na classe operária, sem um partido que saiba observar o estado de espírito das massas e influir sobre estas, é impossível levar a cabo com sucesso essa luta. É mil vezes mais fácil vencer a burguesia centralizada do que “vencer” os milhões e milhões de pequenos patrões; ora, estes, com a sua atividade diária, rotineira, invisível, sutil, desagregadora, conseguem *os mesmos* resultados que são necessários à burguesia para *restaurar* o seu poder. Aquele que enfraquece, por pouco que seja, a disciplina de ferro do partido do proletariado (sobretudo no período da sua ditadura) ajuda, na realidade, a burguesia contra o proletariado⁴⁰⁷.

É nesse espírito de combate teórico que, em 1920, Lenin publicou o texto *A doença infantil do comunismo*, em cujo capítulo VI direcionou a polêmica para a participação nos órgãos sindicais: *Os revolucionários devem atuar nos sindicatos reacionários?* Aqui, dialogou com uma ala

⁴⁰⁶ LENIN, Vladimir Ilitch. **A doença infantil do comunismo**: “o radicalismo de esquerda”. Lisboa: Avante!, 1975, p. 65.

⁴⁰⁷ *Ibid.*, pp. 66-7.

“de esquerda” alemã⁴⁰⁸ que, com “frases ocas” propunham o boicote aos sindicatos. E, para provar que tal posição conduzia a um equívoco tático, Lenin analisou a relação entre o partido e os sindicatos na conjuntura russa. Em sua avaliação, sem a estreita ligação com os sindicatos – que, à época, reuniam quatro milhões de membros “sem-partido” – não teria sido possível a construção econômica e militar do governo soviético. Dessa ligação, organizada a partir do Conselho Central dos Sindicatos da Rússia, formava-se um aparelho que formalmente não seria comunista, mas cuja maleabilidade tornaria possível uma amplitude na direção do proletariado pelos bolcheviques.

Sem a mais estreita ligação com os sindicatos, sem o seu enérgico apoio, sem o seu trabalho abnegado, não somente na construção econômica mas também na organização militar, é evidente que não teríamos podido governar o país e realizar a ditadura, não digo dois anos e meio, mas dois meses e meio⁴⁰⁹.

E, para a manutenção desse vínculo estreito, demandou-se um intenso trabalho de agitação e propaganda, além da realização de conferências com operários e camponeses “sem partido”, que permitiam a observação do “estado de espírito das massas” e ao recrutamento dos “melhores dos seus elementos para os lugares do Estado⁴¹⁰”. Desconsiderar o complexo relacionamento entre partido, classe e massas, que passava ainda pela democracia dos soviets, aduzindo uma ditadura “de cima”, seria pouco razoável com a experiência soviética.

Motivo pelo qual, nas lentes de Lenin, seriam “infantis e ridículas” as dissertações da esquerda alemã para a renúncia dos sindicatos e formação de uma “união operária” nova, partindo do zero. É bem verdade que, naquele momento transitório, os sindicatos ainda apresentavam um inevitável “espírito reacionário”, em parte pela persistência dos egoísmos profissionais da “aristocracia operária sindical”, mas seria papel da vanguarda do proletariado “instruir, esclarecer, educar, chamar a uma

⁴⁰⁸ Um de seus interlocutores era K. Horner, pseudônimo de Anton Pannekoek, que nesta época militava na Alemanha.

⁴⁰⁹ *Ibid.*, pp. 70-1.

⁴¹⁰ *Ibid.*, p. 71.

nova vida as camadas e as massas mais atrasadas da classe operária e dos camponeses⁴¹¹”. Tudo isto porque, partindo de uma análise concreta da situação concreta, tais espaços sindicais figuravam como efetivos centros aglutinadores da classe operária, exigindo um esforço redobrado dos revolucionários para os manterem sob a influência do proletariado mais avançado e consciente.

O dirigente bolchevique Zinoviev (1883-1936) também analisou as condições para a criação dos conselhos de deputados operários (soviets), não podendo ser eles modelos ideais ou formas abstratas, mas respostas organizativas colocadas pela realidade. Assim, reavaliando a experiência dos conselhos de Petrogrado em 1905 e a conjuntura de 1917, Zinoviev correlacionou a formação dos conselhos com a possibilidade efetiva de tomada do poder, pois o conselho operário não convive com a “ditadura da burguesia” – os conselhos representariam, assim, uma dualidade de poderes. Por isso que ele criticou as tentativas de criação de conselhos “artificiais” nos Estados Unidos, França, Inglaterra e Itália, pois aquelas experiências, não abarcando ampla massa de trabalhadores, não desencadeariam a luta direta pelo poder, “apenas prejudicam o verdadeiro trabalho preparatório por uma revolução soviética”. Partindo, assim, das condições concretas, o militante russo relacionou quais seriam as condições gerais que determinariam a possibilidade dos conselhos:

- a) um ascenso revolucionário das massas nos mais amplos círculos de trabalhadores e trabalhadoras, dos soldados e da população ativa em geral;
- b) uma tal agudização da crise econômica e política que comece a provocar a perda de poder das mãos do velho regime;
- c) quando amadureceu nas fileiras das camadas significativas de trabalhadores, e sobretudo nas fileiras do partido comunista, a mais séria disposição em começar uma luta decidida, sistemática e planejada pelo poder⁴¹².

⁴¹¹ *Ibid.*, p. 73.

⁴¹² ZINOVIEV, Grigori. “Quando e sob quais condições podem ser criados os soviets operários?”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 86-7.

Assim, os conselhos não poderiam figurar como fórmulas mágicas que responderiam às necessidades de qualquer conjuntura. Não colocadas tais condições, segundo Zinoviev, a tarefa seria de agitação e propaganda em favor dos soviets⁴¹³. Como se vê, novamente se enfatizou a necessidade de uma análise concreta da situação presente para avaliar se uma ou outra forma de organização é a mais eficaz, não sendo possível escolhê-la, *a priori*, somente com base na crítica absoluta às evidentes tendências burocratizantes dos sindicatos – mesmo porque um sindicato somente existe em uma formação social concreta, sujeito a relações de classes específicas, relacionando-se com certas instituições e representações variáveis. Eleger como verdade geral e autoevidente que o sindicato está falido como forma organizativa parece redundar nessa abstração vazia.

Finalmente, um ponto importante de busca por uma “linha justa” que incide nesse debate procura ajustar contas tanto com a limitação economicista do campo de defesa do sindicato quanto com a revisão operada pelos conselhistas no que tange ao *caráter externo da consciência revolucionária do proletariado*.

No debate marxista do início do século XX, uma interessante polêmica foi travada no tocante ao processo de conscientização do proletariado para a tomada do poder e revolucionamento da sociedade. Se Marx e Engels deixaram apenas indicações para essa questão, a socialdemocracia alemã e, posteriormente, o partido bolchevique russo se enredaram numa forte discussão que dividiu concepções e provocou cisões. Como visto rapidamente acima, para Lenin a classe operária não teria condições de, por si mesma, produzir uma consciência revolucionária, uma vez que sua atividade imediata a tornaria prisioneira de uma consciência eminentemente sindical. Por isso que, para haver um salto qualitativo que superasse suas limitações imediatistas, seria indispensável a introdução do exterior de uma consciência revolucionária, pois o marxismo nascera das teorias elaboradas por representantes

⁴¹³ Ibid., p. 88. “Os verdadeiros soviets de massa surgem como forma histórica determinada da ditadura do proletariado. Todos os apoiadores sinceros e sérios do poder soviético devem tratar de forma cuidadosa da ideia do soviets, propagando-a ininterruptamente entre as massas e cuidar da direta criação dos soviets apenas quando existam as condições citadas anteriormente”.

instruídos das classes não proletárias que assumiram a defesa dos trabalhadores.

Insurgindo-se contra essa perspectiva, o alemão Karl Korsch (1886-1961) dirá que o marxismo nada mais seria senão “a expressão teórica” da “luta prática que a classe operária trava pela sua emancipação⁴¹⁴”. Nesses termos, não seria apropriado inferir que a consciência e a teoria revolucionárias surgiram dos intelectuais externos à classe operária, mas antes seriam frutos do movimento prático do proletariado em luta. Portanto, seguindo a assertiva marxiana de que a emancipação da classe operária seria obra dos próprios dos trabalhadores, Korsch refutou com propriedade o argumento leninista da consciência externa.

Acreditamos, todavia, que tal debate se encontra inconcluso, e prova disto é a reivindicação, pelo campo conselhistas, dos aportes de Karl Korsch⁴¹⁵. Vejamos, antes de mais nada, o que significaria reivindicar o caráter externo da consciência revolucionária do proletariado.

Ficou famosa a polêmica travada entre Lenin e os revolucionários russos no início do século XX, quanto à relação entre os elementos espontâneos das massas populares e o processo de revolução. Em linhas gerais, Lenin avaliava a experiência paredista e quebradista dos anos 1870-90 na Rússia como sendo o “despertar” da classe operária, de modo que tais elementos espontâneos figuravam como uma “forma embrionária do consciente”, em que pese o fato de estarem mais relacionados ao “desespero” e à “vingança” do que à efetiva “luta”. A partir de 1890, avaliou que as greves adquiriam uma forma mais precisa, apresentando “lampejos de consciência” ao prever o momento favorável. Se aqueles primeiros tumultos

constituíam simplesmente a revolta dos oprimidos, as greves sistemáticas já eram o embrião – mas, nada além do embrião – da luta de classe. Tomadas em si mesmas, essas greves constituíam uma luta sindical, mas não ainda socialdemocrata: marcavam o despertar do antagonismo entre operários e

⁴¹⁴ KORSCH, Karl. **Marxismo e filosofia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008, p. 125.

⁴¹⁵ Cf. MENDONÇA, José Carlos. **Além de partidos e sindicatos...**, *passim*.

patrões; porém, os operários não tinham, e não podiam ter, consciência da oposição irreductível e de seus interesses com toda a ordem política e social existente, isto é, a consciência socialdemocrata⁴¹⁶.

Lenin se perguntou por que os operários não poderiam ter essa consciência mais ampla de “toda a ordem política e social existente” e, aprendendo com os fundadores do marxismo, aderiu à tese do caráter externo da consciência socialdemocrata. É dizer, a história da luta de classes nos países

atesta que, pelas próprias forças, a classe operária não pode chegar senão à consciência sindical, isto é, à convicção de que é preciso unir-se em sindicatos, conduzir a luta contra os patrões, exigir do governo essas ou aquelas leis necessárias aos operários, etc. Quanto à doutrina socialista, nasceu das teorias filosóficas, históricas, econômicas elaboradas pelos representantes instruídos das classes proprietárias, pelos intelectuais. Os fundadores do socialismo científico contemporâneo, Marx e Engels, pertenciam eles próprios, pela sua situação social, aos intelectuais burgueses⁴¹⁷.

Eis que, ao polemizar com alguns grupos e jornais políticos russos, Lenin disparou contra o “culto do espontâneo” que ele denominou “economismo”, enquanto uma perspectiva estreita da luta dos trabalhadores que se limitava às conquistas salariais e econômicas imediatas, descurando-se das tarefas propriamente políticas relacionadas à revolução social. E mais: o espontaneísmo acreditava que a consciência socialista revolucionária brotaria espontaneamente, como resultado direto da luta proletária. A razão para Lenin objetar a aposta economicista estava calcada na análise concreta da ideologia burguesa no seio do movimento operário russo, que produzia falsas verdades, imobilizadoras do movimento – achando que estavam obtendo conquistas, a ausência de

⁴¹⁶ LENIN, Vladimir Ilitch. **Que fazer?** As questões palpitantes do nosso movimento. São Paulo: Hucitec, 1978, p. 24.

⁴¹⁷ Ibid., pp. 24-5.

uma consciência revolucionária advinda “de fora” jogava o movimento para trás, sob as asas da burguesia.

O argumento principal dessa tese também é referendado por Althusser, resumindo-se no seguinte: as práticas econômicas e políticas espontâneas do proletariado não são capazes de produzir uma ciência social totalizante, capaz de compreender o funcionamento geral e específico da sociedade burguesa e propor caminhos para a sua superação. Essa ciência somente seria possível em razão de uma prática específica, a *prática teórica* que, diferente da prática econômica, da prática política e das práticas ideológicas, possui exigências e condições peculiares. Motivo pelo qual, para o marxismo, a ciência da sociedade,

que está a serviço dos interesses *objetivos* da classe proletária, não poderia ser o produto espontâneo da prática do proletariado: ela foi produzida pela prática teórica de intelectuais que possuíam uma alta cultura – Marx, Engels e Lenin – e *foi trazida “de fora”* à prática proletária, que em seguida a modificou, transformando-a profundamente. É um erro teórico “esquerdista” dizer que o marxismo é uma “ciência proletária”, se se entende por isso que ele foi produzido ou é produzido *espontaneamente pelo proletariado*: esse erro só é possível com a condição de silenciar sobre a existência e a função insubstituíveis da *prática científica*, como prática produtora da ciência⁴¹⁸.

Isso porque, ao produzir imediatamente sua luta e resistência contra a dominação burguesa, o proletariado se exprime no interior desse mesmo sistema de dominação, referenciando-se no disponível leque de representações que são ideologicamente (moral ou juridicamente) atreladas à estrutura burguesa. Por isso que, nessa circunscrição, o protesto operário contra a exploração assume uma forma burguesa, exprimindo-se “‘naturalmente’ na forma da moral ou do direito burguês” (p. ex., a greve se transforma em direito de greve). Tamanha seria a pressão ideológica burguesa no domínio do espontâneo que a única

⁴¹⁸ ALTHUSSER, Louis. “Teoria, prática teórica e formação teórica. Ideologia e luta ideológica”. In: BARISON, Thiago (org.). **Teoria marxista e análise concreta**: textos escolhidos de Louis Althusser e Étienne Balibar. São Paulo: Expressão Popular, 2017, p. 45.

“matéria-prima ideológica” disponível para a produção de contestações é a burguesa, por mais que esteja revestida com palavras de ordem operárias. Por isso também que a *“classe operária não pode por seus próprios recursos libertar-se radicalmente da ideologia burguesa”*, sendo indispensável a importação de uma ajuda externa, recebendo *“de fora o socorro da ciência”*⁴¹⁹.

O caráter externo da consciência de classe proletária teria relação, nesse sentido, com os limites estruturais impostos pela ideologia burguesa e sua influência no agir espontâneo dos trabalhadores. E a função precípua da organização política seria servir de elo de ligação entre a ciência marxista e o movimento dos trabalhadores. Motivo pelo qual a contribuição de Althusser vai no sentido de precisar esse elemento “de fora” que deve aderir às lutas econômicas, políticas e ideológicas dos trabalhadores: na luta econômica, o marxismo combate o imediatismo e o reformismo; na luta política, o marxismo calibra o conhecimento dos mecanismos da luta de classes e da sociedade burguesa, combatendo o “utopismo, o anarquismo e o reformismo político”; finalmente, no terreno ideológico, a ciência marxista trabalha sobre as crenças, representações de mundo e convicções espontâneas do proletariado, retirando-as da esfera de influência burguesa e transformando-as em conhecimento objetivo da sociedade e dos caminhos para a revolução⁴²⁰.

À guisa de conclusão parcial, parece mais que as causas do reformismo economicista do sindicato, num aspecto mais generalizante, não decorrem de males “congenitos”, como pressupõe o campo de defesa conselhistas. Desprezando as particularidades dos sistemas sindicais nos países, parece que a distância do sindicato em relação à experiência política revolucionária ocasionou sua deformação enquanto efetiva ferramenta de luta proletária. Apesar de o sindicato ainda funcionar para minimamente resistir à deterioração do trabalho intentada pelo capital, seu desligamento da política mais geral, onde se desenvolvem as principais e decisivas lutas entre as classes, fez com que essa importante ferramenta criada pelos trabalhadores se reduzisse a si mesma e se tornasse pouco efetiva.

⁴¹⁹ Ibid., p. 65.

⁴²⁰ Ibid., pp. 69-81.

Esperar que a luta econômica travada na esfera da produção baste a si mesma para melhorar a vida dos trabalhadores ou conduzi-los para uma sociedade socialista figura como uma ilusão decorrente do mesmo equívoco que despreza ou se afasta voluntariamente da política – aqui, um ponto de encontro entre a inspiração reformista do campo de defesa dos sindicatos e a inspiração anarcossindicalista do campo de defesa conselhistas.

Enfim, se identificamos criticamente as posições restritivas das greves por fora no “subterrâneo” dos processos individuais, se buscamos compreender a história da luta dos trabalhadores sem os sindicatos a partir de dois episódios paradigmáticos e se, como será tratado no próximo capítulo, as posições doutrinárias e jurisprudenciais diante do fenômeno são igualmente criticáveis, poderia parecer que essa pesquisa nada mais seria senão uma idealizada peça de defesa, como se as greves por fora pudessem restituir ao sindicalismo alguma “dignidade” perdida, ou mesmo serem eleitas como alternativas positivas à estrutura sindical atrelada ao Estado. Ao ingressarmos nos pressupostos de cada campo de defesa e defendermos uma posição própria, intentamos incidir na discussão quanto à significação política do fenômeno que nos ocupa.

O que nos parece ser a “linha justa” para a avaliação das greves por fora passa por afastar a limitada percepção dos sindicalistas que se resignaram à unicidade sindical – e utilizam este princípio para condenar a mobilização por fora –, ao mesmo tempo em que acertamos contas com as idílicas visões conselhistas, que negam o espaço sindical e se deslumbram com a rebeldia obreira que se desenvolve por fora. Em nossa avaliação, ambos campos de ideias partem de posições apriorísticas e, assim, desconectadas do movimento concreto em que se desenvolvem as lutas.

Por outro lado, do campo de defesa do sindicato em sua atual feição institucional, é meritória a aposta nessa ferramenta que, apesar de seus problemas estruturais, parece ser a melhor invenção da classe operária para seu combate diário. Não é casual que, em 2016, a esmagadora maioria das 2.093 greves ocorridas no Brasil foram ativadas pelos sindicatos oficiais, permanecendo residual a figura da greve por fora. E, do campo de defesa dos conselhos operários, também não é desprezível a crítica à conformação dos sindicatos ao lugar comum da conciliação com

o capital. Tal crítica, se bem calibrada, poderá gerar uma reavaliação do *modus operandi* dessas ferramentas de luta, reposicionando-as na luta de classes.

De nossa parte, estamos convencidos que a continuidade desse debate, fiel à “alma viva do marxismo⁴²¹” que é a análise concreta da situação concreta, passa pela investigação do sindicato e das greves por fora na formação social brasileira. Nesse terreno teórico acreditamos ser possível propor uma correta apreciação política das greves por fora.

4.2 As greves por fora e a estrutura sindical brasileira

Das análises concretas do sindicalismo brasileiro, parece-nos figurar com maior profundidade crítica a tese da *estrutura sindical de Estado*, tal como desenvolvida por Armando Boito Jr⁴²². De fato, trata-se de uma perspectiva que, em nossa visão, procura colocar em seus devidos termos o papel da estrutura na conformação das práticas sindicais. Sem desprezar a eficácia própria dessas práticas, o objetivo principal da tese de Boito Jr. é provar os limites intransponíveis à prática sindical no bojo de uma estrutura sindical corporativa como a brasileira, que retira sua legitimidade mais do Estado que do apoio ativo da classe trabalhadora.

De modo contrário, há quem acredite que os problemas do sindicalismo brasileiro digam respeito mais às escolhas estratégicas das lideranças sindicais e menos às injunções estruturais, o que traria, na atualidade, uma especificidade da crise sindical diante da crise política brasileira⁴²³. Apesar das reflexões de Adalberto Cardoso serem muito

⁴²¹ A análise concreta da situação presente permeia toda a obra e tomada de posição de Lenin na Revolução Russa, aparecendo explicitamente nestes termos metafóricos na crítica ao “esquerdismo infantil” (“infantile disorder of Left-wing Communism”) do jornal *Kommunismus* em junho de 1920. LENIN, Vladimir Ilitch. **Kommunismus**: jornal of the Communist International for the Countries of South-Eastern Europe (in German), Vienna, nº 1-2 (February 1, 1920) to nº 18 (May 8, 1920). Disponível em <https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1920/jun/12.htm>. Acesso em 21 outubro.2017.

⁴²² BOITO JR., Armando. **Sindicalismo de Estado no Brasil**. São Paulo/Campinas: Hucitec/Unicamp, 1991.

⁴²³ CARDOSO, Adalberto Moreira. “Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, p. 503. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300004>. Acesso em 16 outubro.2016.

importantes para o desvendamento da realidade sindical brasileira, as consequências de sua análise da estrutura sindical poderiam ser problemáticas, ao supor que o problema estaria ligado *primordialmente* às escolhas práticas dos atores sociais, olvidando-se os fatores que determinam e enquadram essas práticas.

Interessa-nos, antes de mais nada, assentar os pilares do conceito de estrutura sindical de Estado, ressaltando-se que essa tese já foi recentemente “importada” para a teoria jurídica, a partir da dissertação de mestrado de Paulo Yamamoto⁴²⁴ e da tese de doutoramento de Thiago Barison, esta última transformada em livro⁴²⁵. Tal ressalva nos desobriga de explorar todas as nuances e intersecções que a tese da estrutura sindical de Estado apresenta em relação do direito, pois esses autores já pavimentaram o caminho. E, pelo nosso conhecimento, ainda na Faculdade de Direito da USP, o trabalho de mestrado de José Rodrigo Rodriguez, também transformado em livro, aderiu à avaliação de Adalberto Cardoso e brevemente polemizou com a tese de Boito Jr., ao aduzir que a estrutura sindical não seria a “grande vilã” do sindicalismo brasileiro⁴²⁶. Ou seja, a teoria jurídica já dialogou com ou reivindicou a tese da estrutura sindical de Estado.

A fim de nos apropriarmos do debate com objetividade, seria importante reconstruirmos, mesmo que brevemente, os passos do autor de *Sindicalismo de Estado no Brasil*, sem a pretensão de esgotar todos os caminhos analíticos lançados naquela obra. Reteremos o que nos parece fundamental para o preparo da análise propriamente jurídica – o que fará com que não nos aprofundemos na questão da ideologia sindical (legalismo populista), que sustenta socialmente aquela estrutura. Enfrentaremos, primeiramente, o debate teórico da estrutura sindical de

⁴²⁴ YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. **Trabalhadores unidos, direito em ação**: crítica da legalização da classe operária brasileira sob o sindicalismo de Estado pós-88. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

⁴²⁵ BARISON, Thiago. **A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2016.

⁴²⁶ RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Dogmática da liberdade sindical**: direito, política e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

Estado, apontando na sequência alguns elementos que relacionam as greves por fora e essa estrutura.

4.2.1 O sindicato de Estado

Ao apresentar sua tese de doutoramento ao Departamento de Sociologia da USP em 1989, Boito Jr. estabeleceu uma importante linha de crítica em dado terreno teórico que parecia subestimar os efeitos limitadores e neutralizadores que a estrutura sindical impunha às práticas sindicais. Se os muitos estudos produzidos naquela década tentavam decifrar o *novo sindicalismo*, promovia-se um entusiasmado modo de olhar aquela efervescência sindical, como se a prática tivesse derogado a estrutura do sindicalismo vinculada ao Estado.

A tese de Boito Jr., ainda aberta para o debate, pedia mais cautela e objetividade ao se tratar dos acontecimentos produzidos no meio sindical em algumas conjunturas de contraste e relativa abertura democrática, como a comparação entre a Ditadura do Estado Novo e o período democrático de 1945-64 ou a conjuntura dos anos 1978-80, em comparação com a fase mais recrudescida do regime militar. De modo que a polêmica se construiu em face daqueles autores que vislumbravam situações nas quais o sindicato, mesmo conservando sua forma vinculada ao Estado, ora defendia os interesses da burguesia, ora favorecia a organização do operariado e das demais classes trabalhadoras, sempre conforme as circunstâncias, as mudanças na conjuntura e as lideranças que assumiam as entidades. Como se a correlação de forças e a substituição de diretorias “pelegas” por diretorias “combativas” fossem capazes de alterar significativa e ilimitadamente a natureza do sindicato oficial; em nossa livre interpretação, como se o aparelho sindical fosse uma forma quase neutra, passível de ser preenchida por conteúdos progressistas. E a citação da tese de doutoramento de Maria Hermínia Tavares de Almeida era um exemplo sintomático daquela posição otimista quanto às possibilidades conjunturais do sindicalismo atrelado ao Estado, onde, segundo a autora, haveria de se destacar

que o próprio significado do sindicalismo oficial para os trabalhadores variou conforme as

conjunturas. Independentemente dos limites que lhes impunha o texto legal, os sindicatos foram um instrumento de controle legal sobre as camadas trabalhadoras ou veículos de expressão de seus interesses reais, **em função da natureza das lideranças que assumiam a direção daquelas entidades de classe** e lhes garantiram funcionamento continuado⁴²⁷.

Neste excerto, percebemos Almeida relativizando os limites impostos pelo “texto legal” às práticas sindicais, que encontrariam um campo mais ou menos livre de atuação para, conforme o perfil das lideranças, imprimir à política sindical um viés de controle da massa obreira ou de expressão dos reais interesses dos trabalhadores. Aqui, vemos uma aposta no poder da conjuntura em contornar, ou mesmo revogar, a estrutura.

Mesmo denunciando o caráter desmobilizador do sindicato de Estado, aquelas análises, segundo Boito Jr., subestimavam os efeitos da estrutura, ficando circunscritas às aparências que toda conjuntura caótica apresenta, e produziam um efeito ilusionista ao fazer crer que a estrutura sindical pudesse ser dotada de uma plasticidade tal que permitisse a circulação de práticas sindicais das mais diversas e antagônicas. O que, na tática do nascente sindicalismo combativo, se exprimia pela “tomada” dos sindicatos das diretorias pelegas para que aqueles favorecessem a luta dos trabalhadores. Como se os obstáculos opostos pela estrutura sindical à luta da classe trabalhadora não fossem “irremovíveis⁴²⁸”; e as vicissitudes da estrutura sindical pudessem depor contra esta e redirecionar seu raio de ação de modo livre, ilimitado e plenamente criativo.

Até hoje se percebe uma candente polêmica nesse debate, com importantes pesquisadores do meio sindical reafirmando o caráter flexível da estrutura sindical que, apesar de estritamente regulamentada pelo Estado, teria a capacidade de se adaptar a diferentes contextos,

⁴²⁷ ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** – 1930-1945. Tese de Doutorado apresentada à Unicamp, 1978, p. 164-5 *apud* BOITO JR., Armando. **Sindicalismo de Estado no Brasil**, p. 15. Grifos não originais.

⁴²⁸ BOITO JR., Armando. **Sindicalismo de Estado no Brasil**, pp. 15-6.

passando a servir tanto para o movimento sindical tornar-se, por exemplo, um agente político importante em momentos históricos – como ocorreu no processo de redemocratização do país –, quanto para reprimir, calar e controlar os sindicatos, em momentos políticos desfavoráveis aos trabalhadores. Ou seja, a mesma regulamentação pode ser utilizada para garantir uma série de salvaguardas para a ação coletiva como para permitir a existência de entidades sem representatividade, que sobrevivem com as taxas compulsórias e a unicidade sindical⁴²⁹.

Para Boito Jr., admitir tal plasticidade estrutural somente seria possível numa chave de análise que divisava o aparelho sindical oficial enquanto um órgão separado do Estado, externamente controlado pelo governo da ocasião (este, mais ou menos democrático). O fato é que o autor “girou” essa chave, de modo a compreender o aparelho sindical não somente subordinado ao Estado, mas *parte* deste. E o resultado influiria na estratégia política a longo prazo – ao invés de se propor a revogação dos mecanismos de subordinação, mediante a ocupação dos aparelhos por lideranças revolucionárias que supostamente desarticulariam a estrutura internamente, em Boito Jr. o horizonte deveria continuar sendo a destruição da própria estrutura sindical, agora compreendida como “ramo subalterno do aparelho de Estado” que subordina o sindicato à cúpula da burocracia estatal⁴³⁰. Em nossa leitura, se deveria figurar na estratégia revolucionária dos trabalhadores a tomada do poder de Estado com vistas à sua aniquilação completa, mediante aquele processo que Lenin chamava de “definhamento do Estado⁴³¹”, então ao se reconhecer que a estrutura sindical é parte do Estado, não se poderia abandonar o horizonte de aniquilamento do sindicato de Estado justamente para liberar as energias do proletariado com vistas ao objetivo revolucionário primeiro.

⁴²⁹ KREIN, José Dari; DIAS, Hugo. “Os caminhos do sindicalismo nos anos 2000”. In: **Revista de ciências do trabalho**. n. 8. São Paulo: Dieese, ago/2017, p. 6. Disponível em <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/141/pdf>. Acesso em 24 setembro.2017.

⁴³⁰ BOITO JR., Armando. **Sindicalismo de Estado no Brasil**. p. 26.

⁴³¹ LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. Trad. rev. Aristides Lobo. São Paulo: Expressão Popular, 2007, pp. 33-9.

Proceder desse modo crítico pressupõe diferenciar a estrutura e seus efeitos (ou levar a estrutura a sério, como Boito Jr. enuncia), sendo errôneo supor que a destituição das diretorias pelo Ministério do Trabalho, a tutela ministerial sobre as eleições, a imposição de um estatuto padrão ou a fragmentação dos sindicatos profissionais sejam caracteres *estruturais*. Em verdade, tais elementos não seriam elementos constitutivos da estrutura sindical, mas “efeitos necessários ou contingentes dessa estrutura⁴³²”, decorrentes da existência de um aparelho sindical que retira sua representatividade da outorga estatal, e não da luta de classes e da conquista operária. Então, o primeiro procedimento a ser feito seria diferenciar a estrutura de seus efeitos.

Até aqui, tateamos esse debate notando uma distinção metodológica entre a estrutura e seus efeitos, sendo certo supor que a prática do novo sindicalismo logrou neutralizar ou mitigar alguns dos efeitos da estrutura sindical, mas não a estrutura mesma. Para prosseguirmos, seria importante delimitar o que se entende por estrutura sindical, nesse debate entendida como uma *totalidade de relações* que emergem das *práticas, representações ideológicas, normas e aparelhos* institucionalizados que compõem o sindicalismo. Pensando o sistema brasileiro, a estrutura sindical de Estado seria um modo específico de disposição desse conjunto de relações nos aparelhos sindicais, que faz com que essa estrutura sindical esteja subordinada ao Estado, enquanto parte deste. Ainda nas palavras de Boito Jr., a estrutura sindical de Estado brasileira seria um “sistema de relações que assegura a subordinação dos sindicatos (oficiais) às cúpulas do aparelho de Estado⁴³³”, em suas três funções: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Em cada momento da história dessa estrutura, variou-se a relação de dependência em relação a cada um desses poderes, sendo bastante corrente a assertiva mediante a qual a Constituição de 1988 reduziu a dependência em relação ao Executivo, aumentando-a em relação ao Judiciário. Corresponderia ainda a esse arranjo estrutural de subordinação um tipo especial de sindicalismo, o *sindicalismo de Estado*.

⁴³² BOITO JR., Armando. **Sindicalismo de Estado no Brasil**, p. 39.

⁴³³ *Ibid.*, p. 51.

Descendo às particularidades, quando esses estudos se referem à estrutura sindical de Estado e ao sindicalismo correspondente, pressupõem a convivência de três pilares de sustentação: a investidura sindical, a unicidade sindical e as contribuições sindicais compulsórias. A investidura, elemento fundamental da estrutura, seria a concessão estatal para o funcionamento do sindicato (expressa na antiga carta sindical, hoje registro sindical⁴³⁴). A unicidade, forma bem próxima à anterior, seria o “monopólio legal da representação sindical concedido pelo Estado, ao sindicato oficial⁴³⁵”, admitindo-se apenas um sindicato por categoria em determinada circunscrição territorial. E a contribuição sindical compulsória seria o antigo imposto sindical do art. 578 da CLT, cobrado obrigatoriamente de todos os trabalhadores e empresas. Recentemente, essa obrigatoriedade foi abolida com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), que condicionou o recolhimento das contribuições à prévia e expressa autorização do trabalhador ou da empresa. Até este momento de escrita, surgiram apenas rumores de retorno da contribuição compulsória sob a forma de taxa negocial ou algo similar, mas o governo Temer nada propôs concretamente nesse sentido.

Ou seja, atualmente permanecem dois pilares fundamentais da estrutura sindical de Estado, quais sejam a investidura/registo e a unicidade, pelo menos até que, eventualmente, a compulsoriedade da contribuição retorne ao ordenamento jurídico sob novas vestes. E, para a viabilização institucional dessas balizas, a legislação brasileira adotou a noção de *categoria* profissional e econômica, sendo proibida a criação de mais de um sindicato no mesmo município e sob a mesma categoria. Segundo Ronaldo Lima dos Santos, enquanto elemento artificialmente construído,

a categoria é a base legal sobre a qual repousa a representação de determinada entidade sindical. O legislador postou, de um lado, uma categoria de trabalhadores e, do outro, uma categoria de

⁴³⁴ Segundo Yamamoto (2016, p. 260), após a Constituição de 1988, o registro sindical, “é a nova roupa da investidura sindical que permanece como fundamento da estrutura. Ao invés da embolorada Carta, agora se têm o moderno registro, o qual, inclusive, é pleiteado e concedido pela internet”.

⁴³⁵ BOITO JR., Armando. **Sindicalismo de Estado no Brasil**, p. 28.

empregadores, ou seja, para cada categoria econômica, uma categoria profissional⁴³⁶.

Nesse sentido, o art. 8º, I da Constituição Federal consagrou a liberdade de associação sindical, ao mesmo tempo em que ressaltou “o registro no órgão competente” (investidura). E o inciso II, como já vimos, patenteando o princípio da unicidade, vedou “a criação de mais de uma organização sindical [...] na mesma base territorial”, limitada ao município.

A chave de leitura do sindicalismo de Estado parece ter se confirmado na prática, uma vez que o levantamento da repressão ministerial pela Constituição de 1988 veio acompanhada, *pari passu*, de um avanço do controle judicial sobre a organização sindical – a esfera repressiva se deslocou entre dois poderes da República, mostrando que a repressão governamental não era o elemento essencial do sistema de controle dos sindicatos. Tanto é que, dois anos após a promulgação da nova Carta Constitucional, Freitas Jr. já percebia esse movimento, notando uma redução dos “instrumentos lícitos de controle do Executivo sobre a organização e a vida sindicais”, ao mesmo tempo em que se ampliaram “simetricamente aqueles conferidos ao Poder Judiciário no sentido da prorrogação do controle estatal⁴³⁷”. Nesse enfoque, o deslocamento da esfera de controle com a Constituinte de 1987-8 parece mesmo ter significado uma reforma da estrutura sindical no sentido de um novo modelo de gestão mais liberal do sindicato oficial pelo Estado, mas que manteve o essencial da estrutura que vincula os sindicatos ao Estado. Percepção essa reforçada pela tese de doutoramento de Thiago Barison, já citada.

Confirmando-se a hipótese distintiva entre estrutura e seus efeitos, estaríamos autorizados a inferir que a dependência do sindicalismo ao Estado não é ocasional, mas *constitutiva*. Ou seja, foi o Estado quem constituiu a esfera organizativa da classe trabalhadora no Brasil, e não a classe quem se organizou por si mesma, conquistou a representatividade

⁴³⁶ SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicatos e ações coletivas**: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 4. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 199.

⁴³⁷ FREITAS JR., Antônio Rodrigues de. “Controle jurisdicional do sindicato único”. In: **Revista LTr**. v. 54. n. 7. jul/1990. São Paulo: LTr, 1990, p. 848.

e arrancou do Estado seu campo de liberdade. Assim, na história brasileira, o sindicato só existiu e retirou sua legitimidade do reconhecimento estatal: só é sindicato aquele juridicamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho e, em última instância, pelo Judiciário como tal, inobstante a maior ou menor aceitação dos trabalhadores. O problema maior desse tipo de dependência, que atua na própria constituição da entidade sindical, é sua vulnerabilidade perante o poder instituidor, pois

é o atrelamento a esses parâmetros jurídico-institucionais e a tal cultura legalista da parte dos trabalhadores e de suas lideranças o que permitirá, noutra conjuntura, ao aparelho de Estado exercer uma gestão autoritária da estrutura sindical, destituindo diretorias eleitas e nomeando interventores. Pode parecer um absurdo que a legalidade viabilize a exceção. Contudo, bem vistas as coisas, um semelhante golpe de força só pode retirar sentido e legitimidade de um campo referencial de legalidade que o justifique exatamente em termos excepcionais⁴³⁸.

Assim compreendido, o nó dessa dependência constitutiva seria a possibilidade de o ente instituidor revogar sua vontade a qualquer momento. Na linguagem popular, “aquele quem dá, tira”, e isto parece fazer sentido para o sindicalismo de Estado. Mesmo no momento atual, de relativa abertura democrática, o Estado-Juiz intervém decisivamente na esfera sindical para garantir a aplicação da unicidade, como no caso do histórico sindicato dos sapateiros de Franca/SP e Região (fundado em 1941), que viu sua categoria ser desmembrada (e fragmentada) a partir de uma dissidência interna que fundou um sindicato municipal (fundado em 1994) escorado em uma decisão judicial. Em apertada síntese, o sindicato municipal, filiado à Força Sindical, obteve o registro do Ministério do Trabalho em 2009 e, finalmente, o aval judicial do STF em agosto

⁴³⁸ BARISON, Thiago. *A estrutura sindical de Estado no Brasil...*, p. 24. Ideia esta desenvolvida a partir da tese de Boito Jr., para quem não haveria mais a “destituição punitiva e exemplar de diretorias sindicais combativas pelo governo, mas a necessidade de reconhecimento do sindicato pelo Estado, que é o que torna possível a cassação de mandato ou a destituição de uma diretoria sindical eleita” (BOITO JR., 2005, p. 51).

2011⁴³⁹. O sindicato histórico, que saiu vencido no processo cível de desmembramento sindical, ingressou com ação na Justiça do Trabalho, acreditando que naquela esfera teriam “a chance de demonstrar quem é que realmente representa de fato e de direito os trabalhadores⁴⁴⁰”. Porém, o Judiciário Trabalhista manteve a outra decisão fragmentadora sob o argumento de fortalecimento da categoria profissional, além de “dar uma lição” no sindicato histórico que insistia em desobedecer às ordens judiciais, impondo multas, indenizações e excessiva ingerência.

Notando o nível de intervenção do Juízo de Primeira Instância, Barison comentou que

[t]al como o aparato de Estado se fazia presente nas assembleias sindicais na pessoa dos delegados do Ministério do Trabalho, o Judiciário também o fez. O sindicato municipal pediu o cancelamento de uma assembleia convocada pelo sindicato histórico no município de Franca. A 1ª Vara do Trabalho de Franca rejeitou o pedido, mas determinou que oficiais de justiça comparecessem à assembleia, escoltados por policiais, para averiguarem o cumprimento da decisão em vigor no processo: para verificar se os sindicalistas se atreveriam a reivindicar pública e politicamente a representação de fato da categoria dos sapateiros da cidade de Franca, em conflito com a decisão judicial que lhes negou tal representação oficial⁴⁴¹.

Esse e outros exemplos poderiam nos sugerir que a excessiva intervenção judicial no sindicalismo apenas confere uma sensação de proteção aos trabalhadores para evitar a pulverização, mas seus principais resultados são a interdição da autonomia na organização sindical, a independência do sindicato em relação aos trabalhadores e sua dependência perante o Estado.

⁴³⁹ BRASIL. STF. Embargos de Divergência nos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 497.397/SP. DJ n. 147 de 02/08/2011. Min. Gilmar Mendes. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoDetalhe.asp?incidente=2206552>. Acesso em 10 novembro.2017.

⁴⁴⁰ BARISON, Thiago. *A estrutura sindical de Estado no Brasil...*, p. 174.

⁴⁴¹ *Ibid.*, p. 177.

A nossa atividade advocatícia junto aos sindicatos profissionais mostra um pouco essa “fê” depositada no controle estatal. Não foram raras as notificações do Ministério Público do Trabalho requerendo informações sobre denúncias formuladas pelos trabalhadores contra os diretores sindicais. Parte dos trabalhadores das categorias buscam no MPT uma proteção que, na prática, nem sempre é verificável. O cúmulo se deu quando o Ministério Público **Estadual** solicitou informações ao sindicato após receber um pedido de “intervenção” na entidade, formulado por parte da oposição que denunciava suposta malversação dos recursos sindicais. Acreditando haver possibilidade de malversação de **bens públicos**, a Promotoria de Justiça do **Patrimônio Público** da capital abriu um inquérito civil para apurar as denúncias. Mas não era para os sindicatos serem associações privadas dotadas de autonomia? No fundo é isto: “aquele quem dá, tira”.

Podemos dizer tranquilamente que esses sindicatos que mencionamos fogem à regra dos sindicatos “cartoriais”, pois organizam assembleias, greves, reuniões sobre os problemas da categoria, etc. Ou seja, são sindicatos ativos e não vedam a participação dos membros. Ao fato das denúncias se soma a aposta dos trabalhadores na solução dos impasses via dissídios coletivos de trabalho, como se o Judiciário, através de seu poder normativo, fosse resolver os problemas da categoria e conferir um reajuste salarial maior que o obtido pela pressão sindical. Por nossa vivência nesse meio, percebemos que tanto a base quanto as direções sindicais partilham dessas ilusões quanto à mão salvadora da Justiça, sendo pouco crível que uma direção sindical verdadeiramente combativa e revolucionária pudesse ali se estabelecer, conscientizar a base e alterar radicalmente o raio de ação da entidade, direcionando-a à ruptura revolucionária. Nesse tipo estrutural de sindicalismo, tal nos pareceria improvável, apesar de desejável. As práticas sindicais radicais irão se chocar com as limitações estruturais, principalmente com um Judiciário sempre pronto para garantir a ordem, o que deverá fazer com que aquela luta concreta se volte contra a estrutura sindical como um todo, caso queira ter consequência em suas declarações de vontade.

Assim, o problema essencial do sindicato oficial é que sua vinculação ao Estado se dá na mesma medida de seu *distanciamento* e *afrouxamento* em relação aos trabalhadores, oferecendo uma moderação

da luta dos trabalhadores. É bem possível, aliás, que as denúncias ao MPT e ao MP-SP encontrem suas justificativas no distanciamento dos trabalhadores em relação ao sindicato, creditando as soluções para seus problemas no Estado. Para Boito Jr., essa separação

caracteriza-se pela impossibilidade de os trabalhadores deliberarem sobre questões de organização referentes ao aparelho sindical. Não decidem qual o organismo sindical que os representa, não são responsáveis e não controlam as suas finanças e não podem estabelecer livremente as normas que regem o funcionamento do aparelho sindical⁴⁴².

Se esse modelo de organização sindical despontou em 1931 (com o Decreto nº 19.770/31) e se consolidou em 1943 (com a CLT) como uma formidável “estrutura de controle do Estado burguês sobre o movimento sindical dos trabalhadores⁴⁴³”, enquadrando as práticas sindicais e se reproduzindo através delas, então as mudanças operadas pela Constituição de 1988 não foram o bastante para superar a díade sindical de atrelamento ao Estado/distanciamento dos trabalhadores, justamente em razão da elevação do princípio da unicidade a direito social e, segundo minoritária doutrina, cláusula pétrea⁴⁴⁴. Pelo patamar constitucional, promete-se que os trabalhadores organizem livremente sindicatos, mas a realidade mostra que os trabalhadores apenas podem se filiar ao único sindicato da categoria disponível. Os trabalhadores não organizam sindicatos, mas “se filiam a sindicatos organizados, para eles, pelo Estado⁴⁴⁵”. Nesse sentido, o principal efeito do inciso II do art. 8º da CF/88 foi consagrar a relação frouxa e distante entre os trabalhadores e seus sindicatos.

⁴⁴² BOITO JR., Armando. **Sindicalismo de Estado no Brasil**, p. 39.

⁴⁴³ IDEM. “Neoliberalismo e corporativismo de Estado no Brasil”. In: ARAÚJO, Angela Maria Carneiro (org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 73.

⁴⁴⁴ Segundo o art. 60, §4º, IV da Constituição Federal, não se admite emenda constitucional tendente a abolir “direitos e garantias individuais”. SARLET (2003, p. 58) é um dos que interpretam esta cláusula pétrea de modo a abranger todos os direitos fundamentais, inclusive os direitos sociais constantes nos arts. 7º e seguintes da Constituição Federal.

⁴⁴⁵ BOITO JR., Armando. **Sindicalismo de Estado no Brasil**, p. 89.

Combinação institucional essa que, ainda na pena de Boito Jr., levaria o sindicalismo de Estado a apresentar três importantes caracteres⁴⁴⁶:

a) a fragilidade da vida associativa. Excetuando a assistência jurídica e pequenas comodidades, não encontram os trabalhadores muitas razões para se associarem à entidade sindical. É claro que outros fatores subjetivos devem ser levados em consideração para explicar a repulsa dos trabalhadores em relação aos seus sindicatos⁴⁴⁷, mas, num nível objetivo, o sindicato oficial não precisa buscar sua legitimidade perante os trabalhadores porque ela decorre da lei, do ato normativo do Poder Executivo e, eventualmente, de uma sentença judicial. Com as contribuições compulsórias, até então existentes, o sindicato não vem tirando sua condição de existência do apoio efetivo dos trabalhadores, mas dos seus holerites no mês de março⁴⁴⁸;

b) relacionado ao item anterior, não há um vínculo forte entre a direção sindical e a base do movimento. No geral, tudo se passa de fora para dentro, com o sindicato representando os trabalhadores nas negociações e dissídios coletivos, precedidos por assembleias que nem sempre contam com massiva participação. Ocorre uma adesão pacífica quando das greves: os trabalhadores acatam o “grito de guerra” proveniente do sindicato;

c) um raio de ação do sindicato limitado pelo desejo de obter a “intervenção salvadora e protetiva” do Estado. Nesse ponto, seria típica a “greve demonstrativa à guisa de súplica”, enquanto queixas dirigidas ao Estado, pedindo sua proteção, e não a luta propriamente em face do empregador ou do Estado. Seria essa uma característica que conduz à moderação da luta dos trabalhadores.

Nesses termos, dizer que o sindicato de Estado se *afrouxa* em relação aos trabalhadores não parece despropositado. O sistema da unicidade colabora para que a classe trabalhadora não decida sobre os

⁴⁴⁶ Ibid., pp. 89-93.

⁴⁴⁷ Cf. CARDOSO (2013, p. 206) e CAMPOS (2012).

⁴⁴⁸ No relato de Ibrahim (1986, p. 40), a “sobrevivência do sindicato não depende da sua representatividade e número de associados, pois, tenha ele dez sócios ou mil, o dinheiro vem de qualquer jeito – e descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, sejam eles sindicalizados ou não”.

rumos da própria organização sindical, restando-lhe aderir ao único aparelho a que está vinculada sua categoria (ficção jurídica muitas vezes aleatória). Trata-se de uma adesão compulsória que, dada pelo enquadramento da atividade preponderante do empregador (ou, excepcionalmente, pelas categorias diferenciadas), consolida o afastamento do trabalhador em relação ao seu sindicato. Em nossa prática advocatícia privada, é negativamente exemplar o fato de os trabalhadores, no mais das vezes, não saberem qual era o seu sindicato, para fins de pesquisa dos acordos e convenções coletivas de trabalho.

José Rodrigo Rodriguez acusa de abstrata a abordagem crítica à estrutura sindical de Estado capitaneada por Boito Jr., como se ela desconsiderasse a prática social de seu horizonte, “radicalizando algum aspecto da realidade tomado como se fosse o todo⁴⁴⁹”. Pela ponderação de Rodriguez, credita-se à estrutura sindical muito mais do que ela é responsável, olvidando-se que a pulverização sindical também possui aspectos positivos, como a inclusão de setores marginalizados do mercado, além do fato de poucos sindicatos sobreviverem exclusivamente das contribuições sindicais compulsórias.

Para Rodriguez, a tese do sindicalismo de Estado desprezaria o papel que essa estrutura desempenhou na resistência contra o desmonte neoliberal. A premissa para tal assertiva seria a superação do paradigma de ruptura com a ordem capitalista, vez que

[d]escartada a possibilidade de uma Revolução socialista protagonizada pela classe operária universal, a estrutura sindical parece ser um dos entraves mais importantes ao desmonte neoliberal dos direitos sociais⁴⁵⁰.

Para chegar a essa conclusão, o autor interpretou a correlação unicidade-unicidade e pluralismo-pluralidade nos clássicos termos já discutidos, vaticinando que a proposta do modelo de pluralismo sindical seria um “sonho”, ao pretender repetir o processo europeu de formação do sindicalismo.

⁴⁴⁹ RODRIGUEZ, José Rodrigo. **A dogmática da liberdade sindical**, p. 205.

⁴⁵⁰ *Ibid.*, p. 210.

A adoção do pluralismo sindical irrestrito, neste momento de enfraquecimento dos sindicatos, levaria, provavelmente, à criação de inúmeras associações, dispersando a força dos trabalhadores ao pulverizar as reivindicações por melhores condições sociais⁴⁵¹.

É respeitável a honesta tomada de posição do autor, temendo que qualquer “mudança abrupta” no sentido da derrogação do sindicato único possa corroborar com a precarização dos direitos. Porém, nota-se uma subliminar desconfiança na capacidade da classe trabalhadora em se organizar. Perguntamo-nos: num ambiente de efetiva liberdade sindical, quais seriam os obstáculos intrínsecos à auto-organização dos setores marginalizados do mercado? Óbices presentes no mercado de trabalho, como o elevado desemprego, sempre jogarão contra a auto-organização, mas nada no sistema atual parece ter favorecido aquela inclusão, e nada no sistema do pluralismo irrestrito parece impedi-la. O fundo do argumento parece rodar sobre o mesmo eixo: os trabalhadores não conseguem se auto-organizar e não sabem o que é melhor para si mesmos, sendo necessário um impulso externo do Estado Protetor.

Igualmente, não consegue Rodriguez provar em que medida a estrutura sindical de Estado breiou o avanço do capital para a reversão das conquistas do proletariado. Não lhe ocorreu que a regressão neoliberal, no que tange à perda de direitos trabalhistas, ocorrera em grande parte da década de 1990, após a pontual reforma da estrutura sindical de Estado que manteve seus pilares essenciais. E, não podendo prever porque publica seu estudo em 2003, a regressão continuou nos anos 2000 sob esta mesma estrutura sindical, que se mostrou ineficiente para se contrapor à precarização. Atualmente, a mesma incapacidade do sindicalismo obreiro se deu diante da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), o mais amplo processo concentrado de retirada de direitos trabalhistas⁴⁵².

Em suma, a chave interpretativa de Rodriguez seria possível somente no caso de abandono do horizonte socialista, pois a crítica ao

⁴⁵¹ Ibid., p. 211.

⁴⁵² Cf. MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto (coord.). **Resistência** – aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

sindicato de Estado possui justamente um viés disruptivo da ordem social capitalista – como a acenar que a tarefa de derrogação da estrutura sindical de Estado é premissa para a liberação das energias proletárias represadas, no sentido da tomada revolucionária do poder de Estado. No mais, olvidou o autor que a figura do pelego, que aderiu pacificamente ao neoliberalismo, é um efeito necessário da estrutura sindical de Estado. Assim, essa estrutura, ao criar o peleguismo, vem se colocando como mais um dos mecanismos de hegemonia neoliberal. A crítica de Rodriguez não parece válida porque, no neoliberalismo, há uma combinação entre estatismo e antiestatismo, mínima proteção e depleção dos direitos sociais; adotam-se medidas antiestatistas somente naquilo que convém ao bloco dominante, porque:

os críticos da intervenção estatal nas relações de trabalho utilizam-se da estatização do sindicalismo para ter acesso ao movimento sindical. Isto é, a despeito do discurso contra o intervencionismo em geral, sabem, na prática, diferenciar, muito bem, a intervenção do Estado que limita a exploração capitalista, isto é, os direitos sociais que criticam e combatem, da intervenção do Estado que limita e tutela a organização dos trabalhadores, isto é, a estrutura sindical corporativa que aceitam e defendem⁴⁵³.

Por isso que, no essencial, essa estrutura é tão longa. Sujeitou-se às reformas indispensáveis à sua sobrevivência sem que se alterasse seu papel na limitação e moderação da luta sindical⁴⁵⁴. Seria um erro, assim, atribuir uma virtude de resistência dessa estrutura diante do neoliberalismo, justamente porque ela foi partícipe do processo neoliberal de retirada de direitos. Por isso que os governos neoliberais de Fernando

⁴⁵³ BOITO JR., Armando. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Editora Xamã, 1999, p. 195.

⁴⁵⁴ BOITO JR, Armando. “Reforma e persistência da estrutura sindical”. In: IDEM; et al (orgs.). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, pp. 43-91.

Collor e Fernando Henrique Cardoso nunca levaram a sério a proposta de extinção dessa estrutura⁴⁵⁵.

4.2.2 As greves por fora diante da estrutura sindical de Estado

Mas como poderíamos encarar as greves por fora diante dessa combinação estrutural concreta do sindicalismo? Seria importante completarmos nosso percurso com uma avaliação da greve por fora em relação à estrutura sindical de Estado no Brasil, problematizando a significação política desse fenômeno grevista. Seria o momento de lançar hipóteses, a fim de que sejam futuramente validadas, ponderadas ou refutadas.

Nossa primeira hipótese interpretativa tende a reconhecer nas greves por fora *pontos ou sintomas de desgaste da estrutura sindical de Estado*. A relativamente baixa adesão dos trabalhadores aos seus sindicatos e a majoritária pauta preponderantemente econômica das greves realizadas nos últimos anos poderiam ser, em nossa visão, outros sintomas de desgaste dessa estrutura. Isto significaria dizer que o sindicalismo, sob essa combinação estrutural corporativa, ainda vem realizando lutas e trazendo conquistas aos trabalhadores, mas o raio de abrangência delas é reduzido porque não elevam ideologicamente o nível das massas trabalhadoras; como se disse, seriam realizadas “greves à guisa de súplica” nesse tipo de sindicalismo, que mantêm o culto ao Estado protetor e creditam a ele as vitórias – não deixa de ser sintomático que a greve busca, no mais das vezes, forçar um julgamento via dissídio coletivo do trabalho, jogando para o árbitro jurisdicional a última palavra sobre as cláusulas contratuais controversas.

Assim, nesse tipo de sindicalismo, a greve por fora poderia estar efetivando uma *crítica prática* ao modo como os conflitos coletivos de trabalho vem sendo resolvidos pelos atores sociais legitimados. Com ou sem intencionalidade, com ou sem planejamento prévio, uma

⁴⁵⁵ MENDES, Marcelho Cunha. *Neoliberalismo e sindicalismo de Estado no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2012, p. 48.

movimentação paralela que não respeita as decisões assembleares do sindicato em retornar ao trabalho ou não se ativar em greve, acena para um tipo de insubordinação obreira que deveria ser melhor compreendida pelos atores legitimados. A simples existência dessas movimentações, embora residual e minoritária, em que pese muitas vezes capitaneada oportunisticamente pelas oposições ou dissidências sindicais, poderia levar a uma reflexão quanto aos problemas e limites mais gerais do sindicalismo de Estado – por mais que o Estado tente capturar as formas de manifestação da classe trabalhadora, sempre haverá um excesso que tentará escapar dos sistemas de controle e moderação.

Nesse sentido, será que algumas dessas greves não se deram externamente justamente porque os trabalhadores não encontraram seus lugares de fala e de atuação dentro dos sindicatos? Ou não seria também possível pensarmos que as greves foram por fora porque os trabalhadores foram praticamente expulsos ou excluídos dos sindicatos? Vejamos que greves por fora ocorrem em diversos países, mas justamente em países como o Brasil, onde há uma promessa não cumprida de liberdade sindical, esse processo de fuga se afigura crônico.

A hipótese que relaciona as greves por fora à estrutura sindical de Estado já fora lançada por Cauê Vieira Campos, quando ele estudou as greves com rebelião nas obras do PAC, pois

o fato de a maioria das greves acontecerem por fora do aparato sindical, muitas vezes à contragosto da direção do sindicato e com a destruição de equipamentos e estruturas das obras está fortemente relacionado às características da estrutura sindical brasileira⁴⁵⁶.

Nesse modo de enxergar as coisas, tendo por referência os caracteres essenciais da estrutura sindical de Estado (investidura/registro, unicidade e imposto sindical) que fazem com que os sindicatos dependam mais do Estado que da sustentação material consciente e voluntária dos trabalhadores, as greves por fora se situam num local de tensão crítica a esse correspondente tipo de sindicalismo. Talvez fosse o caso de perceber que os trabalhadores não depositam suas confianças em sindicatos que

⁴⁵⁶ CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC...**, p. 151.

não julgam aptos para a condução de uma luta da mais alta importância e gravidade – o que poderá lhes tolher os salários e, no pior dos cenários, rescindir seus contratos de trabalho, dependendo dos desdobramentos da greve. Similar à conclusão de Campos quanto à Jirau, Santo Antônio e Belo Monte, poderíamos dizer que “a situação de organização e mobilização dos trabalhadores” está caracterizada pela “ausência de instituições que possam aglutinar a categoria⁴⁵⁷”; mas de instituições livremente criadas, e não aquelas impostas por lei a que se cumpriria aderir ou não. Nessa possível narrativa, seria a carência de instituições receptivas e democráticas que empurra os trabalhadores para fora.

No levantamento efetuado por Campos, 38,14% dos trabalhadores entrevistados no canteiro de obras de Belo Monte consideravam a atuação sindical péssima ou ruim e 31,44% não souberam avaliá-la – possivelmente porque não possuem parâmetros, tamanha a distância dos trabalhadores em relação aos sindicatos oficiais. E, para os diretores sindicais do sindicato oficial da construção pesada do Pará (SINTRAPAV-PA) que foram entrevistados pelo pesquisador, “a insatisfação dos trabalhadores decorreria de uma incompreensão da realidade” ou mesmo de uma espécie de “descontentamento crônico⁴⁵⁸”. Isto nos diz algo: para os diretores sindicais, os méritos pelas conquistas deveriam ser creditados a eles mesmos, que compreendem a realidade e jogam na lógica do possível, não se imobilizando diante de nenhum “descontentamento crônico”. Seriam, enfim, os diretores sindicais quem levaram os benefícios para os trabalhadores. Esta é a imagem que o representante da estrutura sindical de Estado faz de si – e o diretor sindical Renato não terá pudores em declarar que o acordo vigente trouxe muitos benefícios para os ingratos trabalhadores que não percebem “que o trabalho é feito”, inclusive com o reconhecimento do Ministério Público, o que justificaria a manutenção das contribuições sindicais compulsórias:

no decorrer de toda essa obra [UHE Belo Monte], todos os benefícios que trouxemos para eles, vale-alimentação era 80 reais, hoje tá 260, baixada sempre foi seis meses e agora conseguimos baixar

⁴⁵⁷ Ibid., p. 165.

⁴⁵⁸ Ibid., p. 167.

pra três. A hora extra aqui era 50%, hoje a hora extra é 60%, então tem uma gama de benefícios que nós trouxemos do acordo coletivo de trabalho, que é nosso acordo. Esse acordo é o que rege a obra e através desse acordo nós conseguimos trazer uma quantidade de benefícios pra eles muito grande, apesar deles se sentirem insatisfeitos, deles... Mas a realidade não é o que eles dizem, a realidade é que o trabalho é feito, o Ministério Público constatou que o trabalho é feito, que ele existe e por esse motivo deve ter contribuição⁴⁵⁹.

Talvez seja esse o essencial para o sindicalismo de Estado: ao retirar sua legitimidade do Estado e não dos trabalhadores (nessa confissão, o diretor do Sintrapav-PA se gaba do reconhecimento pelo Ministério Público do Trabalho), o sindicato abre a possibilidade das fugas da greve e da construção grevista por fora.

Porém, mesmo sob essa relação estrutural de dependência estatal, desfavorável à luta dos trabalhadores, ainda encontramos sindicatos mais combativos, que se aproximam de suas bases e que promovem suas lutas. No geral, acreditamos que são estes os que mais estão propensos a direcionar, conscientemente e em maior grau, o espontâneo das massas, logrando conquistas mais avançadas do ponto de vista econômico e social. Por exemplo, no item 1.4 vimos dois casos de trabalhadores terceirizados que contaram com o apoio dos sindicatos mais fortes (SINTUSP e Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas), pois os seus sindicatos oficiais os abandonaram. Como os dois sindicatos, não legitimados àquela representação, devolvem aos trabalhadores as contribuições sindicais compulsórias⁴⁶⁰, os motivos para a defesa dos terceirizados não poderiam ter sido comezinhos, como a mera ampliação de suas bases arrecadatórias. Ou seja, apesar do quadro estrutural do sindicalismo, algumas práticas sindicais conseguem, de alguma maneira, minimamente “romper o cerco”, acompanhando o cotidiano nos locais de trabalho.

⁴⁵⁹ Ibid., p. 168.

⁴⁶⁰ Cf. <http://www.metalcampinas.com.br/index.php/comunicacao/noticias/item/2220-imposto-sindical>.

O que nos inspira a inverter a ordem com que nos referimos ao fenômeno até agora: em alguns casos, talvez, não sejam as greves que tenham se desenrolado por fora dos sindicatos, mas sim os sindicatos que estejam alheios ao ou distantes do movimento real dos trabalhadores. Sabemos que, ao formularmos o problema dessa maneira, corremos o risco de reproduzir alguma retórica vazia, mas a imagem invertida visa justamente o deslocamento de perspectiva, para que possamos problematizar as significações automáticas conferidas às greves não sindicais. Dobrando a vara desse modo, jogamos luz sobre a mensagem que os diretores sindicais dão, na prática, quando da irrupção daquelas modalidades grevistas, como se elas fossem, em si, danosas à classe, acusando-as de alimentarem a concorrência entre os trabalhadores e fragmentarem o sindicalismo (como se a unicidade tutelada pelo Judiciário já não tivesse promovido a proliferação de sindicatos municipalizados e “especializados”).

*

Analisando a conjuntura sindical do início da década de 1970, Leôncio Martins Rodrigues relacionou as peculiaridades da formação social brasileira após o golpe de 1964 às prováveis tendências do sindicalismo e das atitudes operárias para os anos que se seguiriam. Num prognóstico de eliminação das alternativas, assim como não poderiam florescer no Brasil os tipos sindicais iguais aos dos países desenvolvidos europeus (associados a grandes partidos socialistas) ou estadunidenses (marcados pela forte negociação direta entre sindicato-empresa), não lhe parecia provável a emergência de um sindicalismo revolucionário, “inspirado em concepções de luta de classes (um pouco ao estilo do sindicalismo francês de antes da I Guerra)”. Tal tipo de sindicalismo resultara de uma “situação particular que marcou a industrialização sob regime liberal”, estando relacionado à marginalização política e social do proletariado europeu no fim do século XIX⁴⁶¹.

No Brasil, mesmo sob as condições de fechamento democrático proporcionadas pelo regime militar, não haviam indícios de que tal opressão redundasse em um sindicalismo vocacionado para a luta contra

⁴⁶¹ RODRIGUES, Leôncio Martins. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009b, p. 149.

o sistema de salários, porque essas ideias não vigoravam no meio operário. Mas, diante desse fechamento político, Rodrigues não deixa de especular uma hipótese intermediária: a formação de um “movimento operário relativamente à margem das estruturas do sindicalismo oficial”. Apesar de não lhe parecer inteiramente inviável essa alternativa,

ela seria mais a reação a uma situação de momento, da impossibilidade da utilização dos mecanismos institucionalizados de desencadeamento e resolução de conflitos. A prazo mais longo, ela não define uma perspectiva, uma linha mais ampla de orientação valorativa. Reações espontâneas de trabalhadores, “greves selvagens” como são habitualmente designadas, podem eclodir em diferentes contextos nacionais, não importa qual seja o tipo de sindicalismo estabelecido e de ideologia operária predominante. Sua ocorrência pode ser um índice de descontentamento, de mal-estar social, de revolta. Mas trata-se de uma reação da qual não se pode inferir em tipo de orientação ou uma estratégia geral⁴⁶².

Ou seja, a luta por fora dos sindicatos lhe pareciam mais reações episódicas que uma estratégia consciente dos operários, não conduzindo a nenhum modelo de organização sindical alternativo, nem fincadas em nenhum tipo de ideologia particular. Para Rodrigues, seria admissível

o aparecimento de “reações espontâneas” por melhores condições de trabalho, por elevações salariais, visando objetivos a curto prazo. Porém, não se pode pensar a formação de um movimento operário, ou sindical, sem a formação de lideranças, sem ideologias, sem estruturas organizatórias, sem uma tática e uma estratégia. Se assim é, cabe perguntar quais as possibilidades de êxito de tendências operárias à margem das estruturas do sindicalismo oficial? Que chances teriam para a obtenção de vantagens trabalhistas e sociais mais amplas, de consolidação de reivindicações eventualmente obtidas? Em que medida garantiriam

⁴⁶² Ibid., pp. 149-50.

para o operário benefícios maiores do que os oferecidos pela legislação trabalhista? Qual seria sua estratégia? Qual seria sua capacidade de pressão? Julgamos que, dependendo de uma série de fatores (entre eles a performance da economia nacional e da ação governamental) a possibilidade de ocorrência de movimentos grevistas, fora dos sindicatos oficiais, não está descartada, embora estes últimos anos tenham mostrado que eles são bem pouco numerosos. Contudo, tais movimentos dificilmente podem dar origem a um movimento sindical fora dos quadros da legislação vigente⁴⁶³.

Trazendo aproximativamente suas perguntas especulativas para a conjuntura atual, ainda não vivenciamos um fechamento democrático tal que poderia empurrar os trabalhadores para fora dos sindicatos, sendo igualmente pouco provável que as greves por fora figurem como um “modelo” que cativa as massas trabalhadoras. Como já adiantamos nos capítulos precedentes, também nos faltam indícios que pudessem corroborar um novo padrão de luta grevista por fora, apesar da ocorrência “subterrânea” dessas greves.

Por último, percebeu-se que a crítica ao sindicato de Estado encontrou alguns pontos de contato em relação à crítica ofertada pelo campo de defesa dos conselhos. Porém, parece existir uma diferença qualitativa nas críticas à forma sindical capitaneadas pela perspectiva conselhistas e pela perspectiva do sindicato de Estado. Acreditamos que esta última possui o mérito de desenvolver uma análise concreta de uma situação concreta.

O que pretendem os coletivos autogestionários, anarquistas, libertários ou assemelhados, que em maior ou menor grau se reúnem na perspectiva conselhistas, é rejeitar o sindicato, qualquer que seja a sua moldura institucional. Pretendem, assim, saltar da situação atual, em que os sindicatos reúnem a parcela da classe trabalhadora mais disposta à luta, para uma situação desejada, de aquecimento das lutas de massas, onde os sindicatos e partidos políticos seriam “inundados” pelas amplas camadas da classe trabalhadora, e elas criariam novas ferramentas de luta. Pelo

⁴⁶³ Ibid., p. 150.

referencial da ruptura revolucionária, também partilhamos desse desejo, mas a crítica social perde muito quando se enreda exclusivamente no reino da vontade.

É preciso analisar a situação atual com lentes mais objetivas, a partir da pergunta: é desejável, no momento atual, abandonar a construção dos sindicatos? Tendemos a responder negativamente essa pergunta, mas não sem algumas ressalvas.

Não bastaria simplesmente ocupar os espaços institucionais, abrindo mão da crítica ao modelo sindical vigente, que produz o sindicato de Estado. A militância interna ou no raio de atração dos sindicatos deveria, em nossa visão, problematizar sempre a relação institucional com o Estado, levantando as tradicionais bandeiras do sindicalismo mundial: liberdade e autonomia. Trata-se, assim, de levar a sério essas bandeiras, denunciando a incoerência da promessa constitucional de liberdade sindical e a garantia da unicidade. Ao invés de abandonar os sindicatos para “reinventar a roda”, criando novas formas organizativas, nossa visão do problema tende a ocupar crítica e intencionalmente esses espaços sindicais já constituídos, propagandeando aquelas tradicionais bandeiras do proletariado. Aqui, teríamos de aprender com os erros do passado, uma vez que o novo sindicalismo manteve por muito tempo o discurso contra a estrutura sindical, mas logo se adaptou a ela.

Nada impediria que, conforme a conjuntura e as relações de força entre as classes e suas frações, fossem criadas outras ferramentas “paralelas”, mas sempre com a condição de que sirvam ao conjunto da classe trabalhadora e afinadas à linha política tirada pelo movimento concreto. Nesse sentido, haveria que se evitar o divisionismo que busca apenas protagonismo e autoconstrução de uma ou outra corrente, em detrimento do movimento dos trabalhadores naquela conjuntura.

Se um movimento de agitação ou greve obreira rebenta espontaneamente no local de trabalho, seria tarefa da diretoria sindical comprometida com a defesa dos trabalhadores ali comparecer, ouvir os manifestantes e se colocar junto a eles. Participando do movimento real e disponibilizando sua estrutura material para a luta, seria possível a essa diretoria influir no curso dos acontecimentos, conforme sua leitura concreta da análise de forças que se delineiam naquela conjuntura. Afinal,

como bem sintetizado por Harnecker, uma análise concreta somente é possível *in acto*.

E, para que o sindicato adquira essa postura, não seria possível um sindicato neutro, alheio à esfera da luta política dos trabalhadores, pois a disposição para o acompanhamento dos conflitos espontâneos decorre da noção mediante a qual a luta sindical deve estar submetida da luta política geral pela emancipação dos trabalhadores. No mais, para assumir esse nível de compromisso, não seria desejável uma entidade sindical que retira sua subsistência do Estado, mas sim dos próprios trabalhadores. Tal somente nos afigura possível com o aprofundamento da liberdade sindical, a partir da revogação do controle judicial e ministerial da unicidade sindical, que se resolveria com a abolição do art. 8º, II da Constituição Federal e com a adoção da Convenção nº 87 da OIT (cujo art. 2º patenteia o irrestrito pluralismo sindical e, nos arts. 3º e 8º, é vedada a intervenção estatal que restrinja a liberdade de organização). Essa foi, aliás, a proposta apresentada por Barison⁴⁶⁴.

Quando os trabalhadores puderem escolher livremente suas ferramentas de luta, não haverá o “fora” das greves e não se darão tantas “armas” para a captura jurídico-política das formas de luta obreira. Concordamos que o Estado sempre tentará intervir na esfera dos trabalhadores em qualquer cenário, mas os trabalhadores não oferecerão a dimensão de sua forma de organização para esse controle, porque somente a eles competirão tais escolhas. É bem verdade que sempre haverá uma esfera espontânea das massas que não se diluirá no espaço de luta sindical, mas, sob o pluralismo irrestrito, decerto essa esfera não será condenada *a priori*; poderão haver aproximações entre um sindicato mais comprometido e tais movimentações, trazendo unidade real e fortalecimento do movimento sindical frente ao Estado e aos empregadores.

Feito esse percurso, passemos agora ao estudo do complexo inter-relacionamento entre o direito e a greve por fora.

⁴⁶⁴ BARISON, Thiago. *A estrutura sindical de Estado no Brasil...*, pp. 109 e ss.

5 A CAPTURA DAS GREVES E SUAS FUGAS

Chegamos ao ponto principal do estudo. Todas as incursões fáticas, históricas, sociológicas e políticas das greves por fora nos conduziram para o objeto dessa pesquisa, que diz respeito ao entrecruzamento entre o direito e tais fenômenos grevistas. Queremos saber agora como o direito reage a esta realidade.

O direito tem uma vocação para capturar todo e qualquer fato que ameace a produção social. Num primeiro momento, reescreve o fato-greve sob a gramática da greve-direito, processo este relacionado à *interpelação do sujeito de direito*, juridicizando a realidade, como a olhar o fato e dizer que aquilo é um direito (à frente, veremos isso de perto). Após essa interpelação jurídica dizer que o fato possui dimensão jurídica e, como tal, deve ser exercido sob estreitos limites, entra em cena o momento puramente repressivo: o Poder Judiciário, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência pátrias, vai dizer o que se pode e o que não se pode fazer – processo aqui compreendido como captura jurídica.

Nesse derradeiro movimento, a tarefa repressiva é deveras facilitada quando existe uma questão “preliminar” que diz respeito à titularidade do direito. É quando se julga uma greve abusiva porque não respeitou os requisitos formais da Lei de Greve (Lei nº 7.783/89), especificamente no que tange ao sujeito de direito que declara a vontade. Toda essa movimentação costuma se passar com absoluta naturalidade nas lentes dos atores sociais que atuam na linha de frente das greves: sindicalistas, trabalhadores/as, advogados/as, procuradores/as do MPT e juízes/as. Isso tudo rebate na academia, onde provavelmente algum/a pesquisador/a diria com convicção: “a greve foi abusiva porque não promovida pelo sindicato legitimado por lei”. Dá-se um ponto final à questão e a página é virada.

A questão, porém, merece maiores atenções, porque ao se enunciar constitucionalmente que aos trabalhadores cabe o exercício do direito de greve (art. 9º, CF/88) e ao se vedar a eles essa possibilidade, então o sistema incide numa primeira tensão – uma tensão de menor densidade, é verdade, mas que já suspende a absoluta naturalidade com que o direito lida com o fenômeno.

Perguntamo-nos inicialmente se bastaria, para um estudo que se pretende crítico, investigar somente as repercussões institucionais das greves por fora. Colocamos em questão se analisar, pura e simplesmente, as considerações doutrinárias e as interpretações jurisprudenciais seria o suficiente para propormos um tratamento original, no domínio da pesquisa jurídica. Um levantamento das teses e dissertações produzidas na Faculdade de Direito da USP, tratando de problemas relacionados à liberdade sindical, exigiu-nos algo a mais. São meritórios alguns dos trabalhos que tocaram lateralmente no problema aqui proposto a partir de abordagens históricas, dogmáticas e/ou comparativas⁴⁶⁵, o que eleva ainda mais o *modus* crítico que a presente abordagem deverá adotar. Com exceção do trabalho de Rodriguez, que já tivemos oportunidade de explorar, as demais abordagens se descuraram de uma dimensão mais profunda do fenômeno jurídico, o que levou a uma assunção do direito em sua estrita dimensão normativa.

A norma é um momento importante do direito, notadamente no que tange à regulação dos comportamentos em sociedade. Mas, como veremos no primeiro item desse capítulo, a consideração do direito como forma jurídica nos oportuniza uma visão mais abrangente e, por assim dizer, científica do direito. O que se buscará, nesse momento da análise, será um tratamento científico ao direito.

Ademais, o problemático relacionamento entre o direito e a greve por fora somente se efetiva acumulando uma certa quantidade de tensões, ora externas ora internas à forma jurídica. Para a investigação que aqui se pretende, não seria o caso resolver o problema da busca pelo sujeito de direito mais adequado a cada caso, colocando-se a tarefa de ofertar técnicas mais coerentes e “sadias” para o Poder Judiciário resolver as tensões que emergem. Não seria essa a função de crítica do direito que aqui se propõe. A exemplo da inicial insuficiência do direito em regular o conflito entre fotógrafo e fotografado exposto por Edelman⁴⁶⁶, ambos proprietários do mesmo bem (fotografia/imagem), a crítica expõe as

⁴⁶⁵ Cf. Massoni (2010), Rodriguez (2003) e Rezende (2011).

⁴⁶⁶ EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do direito. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, pp. 44 e ss.

fragilidades e aponta as contradições das soluções que os próprios intérpretes jurídicos produzem. É sugestivo o combate de Batista, ao assinalar que o mérito (e tarefa) da crítica marxista no direito consiste em

demonstrar, por meio da análise das soluções que o sistema jurídico apresentará para o problema, que o direito não dá conta de tal realidade, porque cristaliza as categorias da circulação e esta pressupõe, sempre, a troca de mercadorias de titularidades diversas, cada qual submetida apenas a uma relação de propriedade⁴⁶⁷.

Adiantamos esse resultado a fim de justificar os caminhos ora escolhidos, buscando, ao máximo, aproximar-nos desse propósito crítico. Ao invés de propormos uma hermenêutica “progressista”, pretendemos analisar o modo com que o direito vai receber a greve por fora, a partir das tensões na forma jurídica ali geradas, apontando as incoerências e aporias que as soluções jurídicas inauguram. Para tanto, num primeiro momento, balizaremos nosso entendimento do direito em sua íntima natureza, expressa como uma forma social específica do capitalismo. Essa noção de direito guiará nossa apreciação legal, doutrinária e jurisprudencial sobre as greves por fora, tornando possível uma síntese que poderá atualizar o problema do sistema de controle judicial das greves no Brasil, a partir das tensões acumuladas na forma jurídica com as greves por fora.

A seguir, veremos como duas situações específicas se entrecruzam: as tensões geradas pela greve por fora são distintas das geradas pelas greves sindicais, assim como as tensões decorrentes de qualquer greve em um sistema sindical unitário são distintas das ocorridas em um sistema pluralista. O que torna tão problemática a intersecção entre o direito e o fenômeno grevista por fora, quando essa relação se dá em nosso sistema sindical. Isso porque o direito incide sobre a greve por fora ancorado em um arranjo institucional e legal que consagra, no essencial, a unicidade e a investidura/registo sindical pelo Estado. Como vimos no capítulo anterior, tal arranjo, que diz respeito à estrutura sindical de

⁴⁶⁷ BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, pp. 181-2.

Estado, é que torna possível o direito incidir sobre o fenômeno de determinada maneira. Assim, a greve por fora é recebida de um modo peculiar na estrutura sindical de Estado, implicando em uma nova qualidade do modo de atuação do sistema de controle judicial. Pretendemos, assim, investigar as razões que tornam esse inter-relacionamento diferenciado. Começemos pela disputa conceitual que subjaz ao direito.

5.1 Direito como forma jurídica

Para uma análise crítica dos modos com que o aparato jurídico apreende a greve por fora, precisaremos colocar em causa o próprio conceito de direito. Se o direito for considerado um conjunto de normas sancionadas e garantidas por um poder, ou um conjunto de princípios que antecedem e dão corpo às regulamentações, então bastariam análises objetivas da lei, da doutrina e da jurisprudência à luz do conjunto normativo (o ordenamento jurídico) ou daqueles princípios, identificando as lacunas para assegurar a melhor interpretação possível. Sob essas hipóteses, nossa análise estaria a transitar no terreno das teorias jurídicas nascidas com a burguesia em ascensão (no caso das teorias jusnaturalistas) ou em consolidação (no caso das teorias positivistas), na oportuna sugestão de Roberto Lyra Filho⁴⁶⁸.

Por que não nos parece promissora essa via? Porque, por razões suficientemente trabalhadas pelas abordagens críticas, o conceito de direito não pode se resumir à norma ou a um conjunto principiológico, sendo mais adequada a visualização do fenômeno jurídico no conjunto das relações travadas em determinada sociedade. E, se é do conjunto das relações sociais concretas que se deveria buscar o conceito do direito, então a prática social – e, dentro dela, a prática revolucionária – será um local privilegiado de produção teórica. Daí porque a melhor maneira de compreender o direito será no bojo de um processo histórico concreto, como aquele surgido do contraste inaugurado pela crítica marxista soviética, que pela primeira vez na história se colocou diante do desafio

⁴⁶⁸ LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013, p. 23

de enquadramento e resolução do fenômeno jurídico em uma sociedade de transição ao socialismo.

De plano, adiantamos nossas desculpas aos poucos familiarizados com crítica marxista ao direito, por uma razão: no desiderato de não nos alongarmos em demasiado neste ponto, não pretendemos refazer toda o percurso dessa crítica, demonstrando a sua validade e suas vantagens em relação a outras abordagens críticas, sendo certo que um resumo com os “melhores momentos” será inevitável. O que nos remete a outro pedido de desculpas, porém agora aos estudiosos da crítica marxista aplicada ao direito, mediante a qual pouco se poderá esperar dessa passagem em termos de novidade científica – trata-se apenas de assentar o terreno conceitual do direito sob o qual analisaremos as greves por fora. Em outras palavras, pretendemos aplicar essa crítica, da qual já estamos convencidos, a um fenômeno prático. Remetemos o leitor pouco familiarizado com a crítica marxista aos autores que já fizeram esse percurso: Evgeni Pachukanis⁴⁶⁹, tal como nos chegou através de Márcio Bilharinho Naves, Michel Miaille, Bernard Edelman, Alysson Mascaro, Flávio Roberto Batista, Celso Kashiura Jr., dentre outros que também nos escoramos nessa pesquisa.

5.1.1 Sujeito de direito

Apesar de a obra marxiana conter indicações sobre o problema jurídico, é correntemente aceita a assertiva através da qual o direito recebeu um tratamento mais sistemático e científico somente com os juristas da Revolução Russa⁴⁷⁰. De fato, aos revolucionários russos foi colocado um problema concreto da maior importância: como compreender o direito no marco de uma sociedade de transição? O que transfere a questão para a natureza mesma do direito, sendo que o famoso

⁴⁶⁹ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

⁴⁷⁰ Ibid., pp.139-40. NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2014, pp. 49-57;

debate de teses entre Pachukanis e Stucka⁴⁷¹ acabou por consagrar e apontar um primeiro divisor de águas na crítica marxista do direito.

Daquele debate, pouco se haveria a agregar, apenas a lembrança do que estava em jogo naquele momento histórico. De um lado, Stucka via no direito um conjunto de relações sociais que correspondiam aos interesses da classe dominante em cada momento histórico. Nessa acepção, o direito seria um *conteúdo* de autoridade que, garantido pela força, estaria presente em todo modo de produção erigido sob a divisão de classes⁴⁷². Percebe-se que, contrariando as correntes positivistas do direito, que tendiam a identificar o direito com a norma, em Stucka a formulação encontra um notável avanço, deslocando a compreensão do direito como um “sistema de relações sociais⁴⁷³” e fixando a correspondência entre o fenômeno jurídico e as relações econômicas.

Reconhecendo esse avanço compreensivo, mas polemizando contra a *eternização* do fenômeno jurídico, que o enfeixava pela dimensão de seu conteúdo, Pachukanis vai encontrar o direito somente nas sociedades em que a forma-mercadoria havia se generalizado – o direito seria específico das sociedades mercantis burguesas. Por isso, a teoria não poderia se descuidar da diferenciação entre forma e conteúdo jurídicos, cabendo-lhe compreender a correta natureza do direito, enquanto forma social histórica determinada. É bem verdade que o direito apresenta um conteúdo de regulamentação (que provavelmente estaria presente nas sociedades socialistas), mas o seu traço distintivo (e seu segredo decisivo) seria sua forma, a *forma jurídica*, capaz de diferenciar a esfera jurídica das demais esferas da vida social.

⁴⁷¹ NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000, pp. 53-77. MASCARO, Alysson Leandro Barbate. “Pachukanis e Stutchka: o direito, entre o poder e o capital”. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **O discreto charme do direito burguês**: ensaios sobre Pachukanis. Campinas: Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009, p. 48.

⁴⁷² STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes**: teoria geral do direito. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988, pp. 16-7.

⁴⁷³ *Ibid.*, pp. 19 e 68.

Na feliz imagem proposta por Mialle, não bastaria “encher odres velhos com vinho novo⁴⁷⁴”, como a dizer que a não neutralidade da forma jurídica não admite seu preenchimento com normas proletárias. Nesse preciso sentido, acentuou Pachukanis que,

ao abdicarmos da análise dos conceitos jurídicos fundamentais, obteremos apenas uma teoria que nos explique o surgimento da regulamentação jurídica a partir das necessidades materiais de uma sociedade e, por conseguinte, a correspondência das normas jurídicas com os interesses materiais dessa ou daquela classe social. Mas a própria regulamentação jurídica, a despeito da riqueza do conteúdo histórico que atribuímos a esse conceito, permanece não analisada como forma. Em vez de uma plenitude de articulações e ligações internas, seremos forçados a utilizar os contornos pobres e aproximadamente traçados do jurídico, que são a tal ponto aproximativos que a fronteira que separa a esfera do jurídico das esferas adjacentes é completamente apagada⁴⁷⁵.

Com esse confronto de teses que terá impactos relevantes na estratégia política revolucionária até os dias de hoje, é em Pachukanis que a crítica do direito encontrou seu ápice, fazendo com que optemos por seguir seus passos.

Antes de passarmos ao exame do direito como forma jurídica, urge precisar o conceito de *forma social*. Para Mascaró, a dinâmica e funcionalidade das formas sociais são expressas como “modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as”. O que nos leva a considerar que as formas sociais surgem das relações sociais e, ao mesmo tempo, moldam-nas, independentemente das vontades individuais (dão-

⁴⁷⁴ MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 3. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005, p. 175.

⁴⁷⁵ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo...**, p. 76. No prefácio à segunda edição, Pachukanis (2017, p. 57) identifica um relativo atraso nas formulações marxistas do direito justamente porque, “entre os poucos marxistas que se dedicavam às questões do direito, considerava-se indiscutível que o traço central, fundamental e o único característico dos fenômenos jurídicos era o momento da regulamentação social coercitiva (estatal)”. Está, neste excerto, direcionando a crítica a Stucka, para quem a “característica essencial de todo o direito” era o interesse da classe dominante.

se “às costas dos indivíduos”). Isto porque as formas sociais “consolidam, cristalizam e determinam práticas, deliberações e expectativas, permitindo o fluxo contínuo das relações sociais⁴⁷⁶”. De modo preliminar, para admitirmos o direito como uma forma social, devemos ter em vista esta dimensão de cristalização de práticas sociais que garantem a reprodução social.

Assim, tratando o direito como uma forma social derivada de relações sociais específicas, para Pachukanis essas relações somente poderiam ser as relações econômicas surgidas na esfera mercantil, em sua fase monetária – o conjunto das relações jurídicas derivaria “com absoluta inevitabilidade das condições da economia mercantil-monetária⁴⁷⁷”.

Localizado o fenômeno jurídico, Pachukanis o perscruta internamente e encontra o “átomo” das relações jurídicas na figura do *sujeito de direito*⁴⁷⁸. Habilitados pelo princípio da subjetividade jurídica, os indivíduos são tornados livres e iguais para trocarem mercadorias entre si, notadamente a mercadoria força de trabalho: denota-se uma correspondência entre o surgimento da forma-mercadoria e a forma-sujeito de direito precisamente no momento em que a realização do valor na troca depende de um ato de vontade consciente por parte do possuidor da mercadoria, pois no mesmo instante em que “o produto do trabalho adquire a qualidade de mercadoria e se torna portador do valor, o homem adquire a qualidade de sujeito jurídico e se torna portador do direito⁴⁷⁹”. O sujeito jurídico abstrato seria, nesse sentido, o reverso do trabalho abstrato e indiferenciado⁴⁸⁰ que comanda o processo do valor de troca: a “relação jurídica entre os sujeitos é apenas o outro lado da relação entre os produtos do trabalho que se tornaram mercadoria⁴⁸¹”. No prefácio à

⁴⁷⁶ MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013, pp. 20 e 24.

⁴⁷⁷ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo...**, p. 60.

⁴⁷⁸ *Ibid.*, p. 137.

⁴⁷⁹ *Ibid.*, p. 141.

⁴⁸⁰ Resumidamente, o trabalho seria abstrato quando acionado para produzir mercadorias destinadas à troca, considerado, assim, como mero dispêndio de força de trabalho que produz valor, em uma fase adiantada do capitalismo (MARX, 2013, p. 119 e ss.; BENSUSSAN; LABICA, 1998, p. 1177).

⁴⁸¹ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo...**, p. 111.

segunda edição d'*A teoria geral do direito e o marxismo*, Pachukanis nos legou uma sintética demonstração das relações entre a forma jurídica e as categorias da economia mercantil-monetária, que subjazem às evidências empíricas que dizem respeito à funcionalidade do direito e seu aparato para o comércio, pois

o princípio de subjetividade jurídica e a esquemática a ela atrelada [...] derivam com absoluta inevitabilidade das condições da economia mercantil-monetária. Uma compreensão estritamente empírica e técnica da ligação entre esses dois momentos é expressa nas reflexões sobre o tema de que o desenvolvimento do comércio exige garantias de propriedade, bons tribunais, uma boa polícia etc. Mas num exame mais aprofundado das coisas fica claro que não somente estes ou aqueles mecanismos técnicos do aparato de Estado surgem no terreno do mercado, mas que entre as próprias categorias da economia mercantil-monetária e a forma jurídica existe uma ligação interna indissolúvel. Numa sociedade em que existe o dinheiro, em que, por conseguinte, o trabalho privado individual torna-se social somente por intermédio do equivalente geral, já estão dadas as condições para a forma jurídica com suas oposições entre o subjetivo e o objetivo, entre o privado e o público⁴⁸².

Aqui, o autor indica um movimento mais geral de paralelismo entre o sujeito de direito e a forma mercadoria, que subjaz à “compreensão estritamente técnica” dos aparelhos judiciais, legais e repressivos. Por “movimento mais geral” estamos designando uma síntese, um resultado ou uma simplificação para fins expositivos, mas que, de forma alguma, representaria todo o processo de desenvolvimento das formas. Como Elcemir Paço Cunha notou, a relação entre o direito e a mercadoria que condicionou o desenvolvimento do capitalismo não poderia se traduzir em uma correspondência direta simples, sem outras mediações que, na visão dele, encontrariam rastro na figura do “homem abstrato” do

⁴⁸² Ibid., pp. 60-1.

cristianismo e da “pessoa jurídica” do direito romano⁴⁸³. É bem verdade que as relações econômicas se qualificaram como o momento *preponderante* das relações jurídicas, mas tal não excluiu aquelas outras mediações que “deixaram profundas marcas na prática concreta dos homens”, conferindo um “acabamento das formas⁴⁸⁴”. Ressalvado, apenas indicativamente, que se trata de um processo deveras complexo, podemos ver o caminho tomado por Pachukanis para captar a especificidade do direito a partir da figura central do sujeito de direito.

Então, para que o sujeito de direito seja o ponto de partida da análise, Pachukanis e seus comentadores sublinham o notório início do capítulo 2 do Livro I d’*O capital* (“O processo de troca”) de Marx, mediante a qual as mercadorias precisam de indivíduos, seus “guardiões”, para serem trocadas no mercado. Assim, a teoria jurídica deveria partir do sujeito de direito porque este, além de figurar como elemento mais simples e comum a toda relação jurídica, representa, concretamente, as mercadorias em suas relações de troca. Não poderia ser a propriedade privada o fundamento do direito porque ela, sem o sujeito, nada seria. E, para que tais relações de troca se aperfeiçoassem através de um contrato, seria necessário que os indivíduos se reconheçam mutuamente como sujeitos e proprietários privados, onde “as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidoras de mercadorias⁴⁸⁵”. De modo que, sendo possuidor de uma mercadoria, e sendo reconhecido pelos demais como tal, vigora aí o

⁴⁸³ CUNHA, Elcemir Paço. “Marx e Pachukanis: do fetiche da mercadoria ao ‘fetiche do direito’ e de volta”. In: **Verinotio**. n. 19. ano X. abr/2015, p. 164. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>. Acesso em 3 julho.2017: “Tanto o direito romano (a *pessoa jurídica*) quanto o ‘homem abstrato’ funcionaram em correspondência e como muletas até que o capitalismo mesmo pudesse andar com seus próprios pés, desenvolvendo-os em direções distintas de suas tendências históricas anteriores tão logo o ‘tempo de trabalho socialmente necessário (...) se impõe com a força de uma lei natural reguladora’ (MARX, 2013, p. 150)”. Com isto, indica-se que o capitalismo não cria suas formas partindo do zero, mas elimina formas limitadoras (como a sujeição pessoal e fundiária) e rearticula contraditoriamente formas anteriores (como o homem abstrato e a pessoa jurídica), que mudam de direção a partir destas novas exigências sociais.

⁴⁸⁴ *Ibid.*, p. 166. Também Edelman (1976, p. 146) brevemente fez menção a esta determinação histórica: “[...] foi porque o direito romano já tinha desenvolvido as determinações da pessoa, sujeito jurídico, que a burguesia nascente pode apoiar-se nele”.

⁴⁸⁵ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 160.

princípio formal da liberdade e da igualdade, máxime para a criação do sujeito de direito, no momento em que um conjunto de relações sociais vão se diferenciando até se tornarem relações jurídicas. Isto porque

o desenvolvimento dialético dos conceitos corresponde ao desenvolvimento dialético do próprio processo histórico. A evolução histórica traz consigo não apenas uma mudança de conteúdo das normas e uma mudança dos institutos do direito, mas também o desenvolvimento da forma jurídica como tal. Esta última, tendo surgido em certo grau da civilização, passa um longo tempo em estado embrionário, com fraca diferenciação interna e sem se distinguir das esferas contíguas (costumes, religião). Depois, desenvolvendo-se gradualmente, ela alcança seu florescimento máximo, sua diferenciação e definição máximas. Esse estágio elevado de desenvolvimento corresponde a relações econômicas e sociais determinadas. Ao mesmo tempo, esse estágio caracteriza-se pelo surgimento de um sistema de conceitos gerais, que refletem teoricamente o sistema jurídico como um todo complexo⁴⁸⁶.

Seguindo a trilha aberta por Marx, o jurista soviético vai divisar esse “florescimento máximo” da forma jurídica no capitalismo mais desenvolvido, quando ocorre a *subsunção real do trabalho ao capital*⁴⁸⁷, decorrente do acima indicado processo de trabalho abstrato e indiferenciado (simples dispêndio de energia dos trabalhadores, que passam a ser meros “apêndices da máquina”). Com isto se está a indicar que o elo decisivo do processo de constituição do sujeito de direito e da equivalência jurídica repousa no imperativo de circulação dos indivíduos como mercadorias. Mais que indivíduos que possam comprar mercadorias, trata-se de colocar em circulação indivíduos que vendem sua corporeidade, seu intelecto e suas forças físicas para a empresa capitalista, local onde se extrai o mais-valor sob as aparências da liberdade e da

⁴⁸⁶ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo...**, pp. 95-6.

⁴⁸⁷ Tenhamos em consideração que esta correlação não vem explícita na obra de Pachukanis, sendo mérito de Naves (2017, p. 18) a leitura *sintomal*, que sistematiza e formula aquilo que se encontra em *estado prático* na obra do autor soviético e do próprio Marx.

igualdade. Essa subsunção real do trabalho ao capital, que habilita a forma jurídica, não vem pronta ao mundo, mas ganha realidade junto ao “desenvolvimento dialético do próprio processo histórico”. E ingressar nesse sistema específico de relações jurídicas não seria uma escolha consciente dos indivíduos, “porque a isso são coagidos pelas condições de produção⁴⁸⁸”. Vejamos isto *en passant*.

Se, numa primeira fase de *subsunção formal*, o modo de produção capitalista manteve em seu interior a base técnico-material da sociedade feudal (com fracas divisão do trabalho e separação entre trabalho manual e intelectual, comuns nas primeiras manufaturas em que o trabalho se assemelhava ao de um artesão⁴⁸⁹), o direito ainda não poderia existir como tal, em sua forma mais acabada. Somente em um momento posterior são desenvolvidos novos meios de produção com a maquinaria moderna e o trabalhador é expropriado das condições subjetivas da produção, fazendo surgir a condição lógica do sujeito de direito e do próprio direito como tal. Segundo Naves,

[c]om a utilização do sistema de máquinas, o processo de trabalho se converte em um conjunto de operações que não mais exige do operário as condições intelectuais e a habilidade de antes; ao contrário, o trabalhador se torna um mero fornecedor de energia laborativa indiferenciada, sem qualquer “qualidade” específica. A sua antiga capacidade de manejar os instrumentos de trabalho e de elaboração e compreensão do ciclo produtivo agora é inútil, e ele se vê reduzido à condição de “apêndice da máquina”, como diz Marx. Assim, o trabalho de um operário não se distingue do trabalho de um outro operário, e as forças de trabalho dos trabalhadores diretos, conseqüentemente, se tornam *igualizadas* entre si, de modo que *somente neste*

⁴⁸⁸ PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo...*, p. 92.

⁴⁸⁹ Naves (2014, p. 80) coloca em bons termos esse processo de mera expropriação objetiva do trabalho, onde “[...] a subjetividade ainda não adquiriu a forma especificamente capitalista, em virtude da não transformação das forças produtivas. Isso significa que a vontade do indivíduo ainda dispõe de determinação suficiente para que a fabricação do produto dependa em algum grau de seu exercício, mas essa vontade já está subordinada às exigências do capital, que a ‘organiza’, a condiciona e a faz operar com a finalidade de valorizar o valor”.

*momento o trabalho abstrato se realiza praticamente*⁴⁹⁰.

Esse breve itinerário pretendeu enfatizar na formulação pachukaniana a natureza específica do direito, sendo um pleonasmo dizer *direito capitalista*, ou *direito burguês*⁴⁹¹. Visando evitar interpretações reducionistas, agregue-se que tal correlação entre direito e mercadoria exsurge da circulação mercantil, mas não depende somente desta, uma vez que o processo do valor de troca não é indiferente às relações de produção. O que fez com que Naves entendesse a determinação na forma jurídica como uma *sobredeterminação*, é dizer, imediatamente determinada pela circulação, mas mediadamente determinada pela esfera da produção⁴⁹², figurando aí outra construção latente na obra de Pachukanis – como a dizer nas entrelinhas que o direito é determinado em última instância pela esfera da produção.

Eis que, realmente subsumido e convertido em sujeito de direito, o indivíduo da sociedade burguesa existe para a troca – só consegue viver porque trava uma cadeia ininterrupta de relações sociais de natureza mercantil⁴⁹³ –, comprando itens para sua sobrevivência e vendendo aquilo de que dispõe, notadamente sua força de trabalho. A propalada igualdade universal torna possível essa cadeia de trocas, repelindo o arbítrio da apropriação dos objetos pela força: no contrato de trabalho, à jornada trabalhada corresponde o salário prefixado, em respeito à lei do valor, e esse processo aparece como se estivesse consagrando a liberdade e a igualdade, ocultando o caráter de exploração que decorre da apropriação do mais-valor⁴⁹⁴.

⁴⁹⁰ NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**, p. 44.

⁴⁹¹ Althusser (2008, p. 87) encontra uma solução similar por outra via, declarando que “todo Direito, sendo em última instância o Direito de relações *mercantis*, permanece definitivamente marcado por essa tara burguesa: portanto, todo Direito é, por essência, em última instância, desigualitário e burguês”.

⁴⁹² NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**, pp. 72-7.

⁴⁹³ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo...**, p. 150. “O ato de troca, por conseguinte, concentra em si, como um ponto focal, os elementos mais essenciais tanto para a economia política como para o direito”.

⁴⁹⁴ NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**, p. 55.

Uma última observação se faz necessária para que possamos prosseguir. Pachukanis opera a saturação do objeto jurídico ao conceber suas determinações essenciais e conexas, levando-o a reparar que o desenvolvimento do capitalismo e o desenvolvimento do direito são uma coisa só. O surgimento do sujeito de direito (e, assim, do direito) somente foi possível pela estabilização da relação de valor, com: o desenvolvimento da divisão do trabalho; a generalização das trocas e das comunicações; a separação do poder político como uma força particular; a liberação dos vínculos pessoais e fundiários; e, finalmente, a garantia da propriedade pelas leis, polícia e tribunais. Segundo o autor, estas últimas dimensões legais e judiciais não são menores para entendermos a perpetuação histórica da forma jurídica, conferindo uma realidade empírica ao direito como tal⁴⁹⁵. Apesar de não haver um tratamento mais sistemático aos aparatos legais e judiciais, há aqui uma indicação importante para nossa análise.

Um bom modo de nos aproximarmos aos problemas legais e judiciais no interior da forma jurídica seria seguirmos a síntese proposta por Pazello, quando ele extrai da obra pachukaniana quatro momentos formais para a explicação do direito (e da sociedade como um todo): a) a *forma fundante*, que seria precisamente a relação de valor; b) a *forma essencial* que, derivada da anterior, compreende o que aqui admitimos ser a forma jurídica; c) as *formas aparentes*, que seriam as regulações estatais de natureza legislativa e judicial, complementares à forma jurídica; e d) as *formas transitivas*, ligadas à moral e às regulações privadas, que operam a transição entre a forma fundante e a forma essencial⁴⁹⁶.

Assim, o que Pazello entende como momentos *aparentes*⁴⁹⁷ do processo de subjetivação jurídica seriam tanto a norma legal quanto a sua

⁴⁹⁵ PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo...*, p. 59.

⁴⁹⁶ PAZELLO, Ricardo Prestes. “Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo”. In: *Verinotio*. n. 19. ano X. abr/2015, pp. 133-143. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>. Acesso em 3 julho.2017.

⁴⁹⁷ Tendemos a conceber estes momentos como *subsidiários* da forma jurídica, pois não estamos muito seguros quanto à capacidade de a relação essência-aparência revelar adequadamente a proposta de Pachukanis. O momento essencial não pode ser considerado a verdade do momento aparente, como se este fosse uma ilusão daquele. Porém, se o momento é aparente somente porque a lei e o judiciário são as manifestações mais visíveis de uma forma social mais mediata e não aparente, então a conceituação não seria de todo despropositada.

efetivação judicial. A norma (conteúdo lógico da lei), subordinada à forma jurídica, seria deduzida das relações sociais existentes ou prenúncio de novas relações⁴⁹⁸, reconhecendo-se que o sistema jurídico legal não cria a relação jurídica, mas apenas a resguarda. Por isso a forma legal seria um “caso particular” da forma jurídica⁴⁹⁹.

Já o momento judicial, que nos interessa particularmente, é também considerado complementar à forma jurídica, pois “o tribunal e o processo judicial”, afirma Pachukanis, constituem “a mais completa realização da forma jurídica”. Com isso se está a dizer que, para que os acordos dos sujeitos de direito sejam praticados e respeitados, “são necessárias leis, é necessária a sua interpretação, é necessária uma casuística, são necessários tribunais e uma execução coercitiva das decisões⁵⁰⁰”. Ou seja, a forma jurídica, nascida da relação de troca equivalente, somente se realiza a partir da lei e do processo judicial.

Tentamos resumir nessas linhas o essencial daquela que nos afigura como a mais avançada crítica do direito, considerando-se, é claro, que a empresa pachukaniana apenas lançou as suas bases. O equacionamento do problema do sujeito de direito vai encontrar na obra de Louis Althusser uma importante sofisticação⁵⁰¹, a partir de uma compreensão mais ampla do problema do sujeito, convidando-nos ao debate da *interpeação ideológica*.

5.1.2 Interpeações ideológicas e sujeito de direito

Em linhas gerais, Althusser inova na teoria marxista ao conferir um estatuto próprio à ideologia, não mais tratada esquematicamente como

⁴⁹⁸ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo...**, p. 113. “A norma como tal, ou seja, seu conteúdo lógico, ou é deduzida diretamente de relações já existentes, ou, se é promulgada como lei do Estado, constitui somente um sintoma, a partir do qual se pode prever, com uma boa probabilidade, o surgimento, num futuro próximo, das relações correspondentes”.

⁴⁹⁹ PAZELLO, Ricardo Prestes. “Os momentos da forma jurídica em Pachukanis...”, p. 138.

⁵⁰⁰ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo...**, pp. 62-3.

⁵⁰¹ ORIONE, Marcus; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; BATISTA, Flávio Roberto; BIONDI, Pablo. “A legalização da classe trabalhadora como uma introdução à crítica marxista do direito”. In: **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, v. 27, n. 323, maio/2016, p. 50.

mero elemento superestrutural que reflete a base econômica, senão como uma estrutura essencial à vida social, com eficácia própria e organicamente presente no todo social estruturado⁵⁰². No percurso teórico de Althusser, apesar de serem observadas mutações na concepção de ideologia⁵⁰³, esse é o espírito mediante o qual o filósofo francês conceberá o processo de *interpelação*, mediante a qual os indivíduos são *convocados e constituídos socialmente como sujeitos*. Ou seja, a função precisa da ideologia seria a de constituir sujeitos, fazendo com que os indivíduos já nascessem sujeitos⁵⁰⁴, como “*sempre já sujeitos*”, reconhecendo-se mutuamente, através das práticas materiais e dos aparelhos ideológicos que as reproduzem⁵⁰⁵. Diz Althusser que “*toda ideologia interpela os indivíduos concretos como sujeitos concretos* por meio do funcionamento da categoria de sujeito” e prossegue:

[...] a ideologia “*atua*” ou “*funciona*” de tal modo que “*recruta*” sujeitos entre os indivíduos (recruta-os a todos), ou “*transforma*” os indivíduos em sujeitos (transforma-os a todos) por meio dessa operação muito precisa que designamos por *interpelação* que pode ser representada a partir do próprio tipo mais banal de interpelação policial (ou não) de todos os dias: “*psiu, você aí!*”⁵⁰⁶”.

⁵⁰² ALTHUSSER, Louis. “Sobre a dialética materialista (Da desigualdade das origens)”. In: IDEM. **Por Marx**. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Editora da Unicamp, 2015b, p. 165.

⁵⁰³ BATISTA, Flávio Roberto. “O conceito de ideologia jurídica em *Teoria geral do direito e marxismo*: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias”. In: **Verinotio**, n. 19. ano X. abr/2015, p. 101. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>. Acesso em 3 julho.2017.

⁵⁰⁴ ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 214. Em realidade, antes mesmo de nascer, a criança é “sempre-já um sujeito, destinada a sê-lo na e pela configuração ideológica familiar específica que envolve sua ‘espera’, depois de ter sido concebida (‘voluntária’ ou ‘acidentalmente’). Inútil dizer que essa configuração ideológica familiar é, em sua unicidade, fortemente estruturada e que é nessa estrutura implacável, mais ou menos ‘patológica’ (no pressuposto de que esse termo tenha um sentido determinado), que o antigo futuro-sujeito deve ‘encontrar’ o ‘seu’ lugar, isto é, ‘tornar-se’ o sujeito sexual (menino ou menina) que, de antemão, ele já é”.

⁵⁰⁵ *Ibid.*, p. 210. Segundo o autor, “[...] a ideologia nada é além de seu funcionamento através das formas materiais da existência desse funcionamento”.

⁵⁰⁶ *Ibid.*, p. 212.

Um primeiro aspecto da interpelação se relaciona ao *reconhecimento*, como se no ato de alguém chamar por meu nome e eu virar para atender, às minhas costas se estaria operando a ideologia. Não se trata de simples relação imaginária, mas também material, pois nos aparelhos como a família, a escola, a igreja, o sindicato, a mídia etc. vão se acumulando sujeições. O sujeito-moral sai de casa e, na escola, torna-se sujeito-escolar obediente, logo sendo interpelado como sujeito-religioso resignado, que na sociedade se movimenta como um sujeito político cidadão, que se “informa” pelos canais de comunicação, etc. Ou seja, na vida social, vão se sobrepondo, entrecruzando-se e se contradizendo diversas ideologias interpeladoras “sobre o mesmo indivíduo sempre-já (várias vezes) um sujeito⁵⁰⁷”.

Desenvolvendo esse raciocínio, Althusser revela que a ideologia interpela os indivíduos de um modo contraditório: enquanto livres e, ao mesmo tempo, sujeitados, fazendo com que os sujeitos operem sozinhos na reprodução das relações de produção, sem a necessidade dos mecanismos diretos de repressão⁵⁰⁸. E, para que tal “livre sujeitamento” seja eficaz, ao processo de reconhecimento se combina um processo de desconhecimento, na medida em que os sujeitos agem sem saber das relações fundamentais que organizam a formação social. De modo que a reprodução da vida social se perfaz, no nível ideológico, pela díade reconhecimento-desconhecimento (*reconnaissance-méconnaissance*), e a ideologia apresenta essa dupla significação: de reprodução das relações sociais e ocultamento do fundamento delas. Nas palavras de Althusser,

o reconhecimento de que somos sujeitos e funcionamos nos rituais práticos da mais elementar vida cotidiana (o aperto de mão, o fato de você ser chamado pelo seu nome, o fato de você saber, embora eu o ignore, que “tem” um nome próprio que o faz ser reconhecido como sujeito único, etc.) dá-nos somente a “consciência” de nossa prática incessante (eterna) do reconhecimento ideológico –

⁵⁰⁷ Ibid., p. 215.

⁵⁰⁸ ALMEIDA, Lúcio Flávio Rodrigues de. “Ideologia, ideologias, lutas de classes: Althusser e os aparelhos ideológicos (de Estado)”. In: PINHEIRO, Jair (org.). **Ler Althusser**. Marília/São Paulo: Oficina Universitária/Cultura Acadêmica, 2016, p. 79.

sua consciência, isto é, seu *reconhecimento* – mas não nos dá, de modo algum, o *conhecimento* (científico) do mecanismo desse reconhecimento⁵⁰⁹.

Mas, por que desviamos nossa argumentação para trazer o debate da interpelação ideológica do sujeito? Porque essa consideração dá a dimensão mais exata e específica da complexidade que envolve a sujeição jurídica: não existe sujeito de direito puro⁵¹⁰, pois antes de sê-lo, o indivíduo é interpelado como sujeito a partir dos distintos aparelhos ideológicos e repressivos. E essas outras interpelações cumprem seu preciso papel de preparar o sujeito para ser sujeito de direito no contrato de trabalho. Preparação esta que se dá fora da esfera da produção, nos aparelhos ideológicos (família, igreja, escola, etc.) que moldam corpos e mentes úteis e dóceis aos imperativos da reprodução capitalista⁵¹¹. Poderíamos ilustrar essa preparação prévia tendo-se em conta a interpelação da ideologia moral, que cumpre um papel na interiorização dos modos com que os sujeitos se portam em sociedade, como se fosse uma “voz interior” que disciplina o sujeito a respeitar as obrigações sociais. Quando essa “voz interior” da moralidade encontra a “voz pública” da liberdade jurídico-contratual, então o terreno está dado para o mais completo circuito de trocas de mercadorias, principalmente a venda da força de trabalho⁵¹². Inclusive, Pachukanis⁵¹³ não descurou dessa função da moral, compreendendo-a como um momento transitivo

⁵⁰⁹ ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**, p. 285.

⁵¹⁰ Pachukanis (2017, pp. 150-1) tratou disso lateralmente, ao dizer: “[a]ntes de os possuidores de mercadorias se ‘reconhecerem’ um ao outro como proprietários, eles evidentemente já o eram, mas em outro sentido, orgânico, extrajurídico. ‘O reconhecimento mútuo’ não significa nada mais que a tentativa de interpretar, com o auxílio da fórmula abstrata do contrato, as formas orgânicas de apropriação, baseadas no trabalho, conquista, etc. e que a sociedade de produtores de mercadoria encontra já pronta quando de seu surgimento”.

⁵¹¹ DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. “Ideologia e ideologia jurídica”. In: KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JUNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de (orgs.). **Para a crítica do direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões/Editorial Dobra, 2015, p. 235.

⁵¹² Note-se que a complementaridade entre a sujeição e a sujeição jurídica aloca a ideologia e a repressão no nível da superestrutura, mas não enquanto meros reflexos da base econômica (como pretendem as interpretações ou detrações marxistas vulgares), senão como *pressupostos lógicos* da base econômica capitalista. É o que Althusser (2015a) entende por *sobredeterminação*.

⁵¹³ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo...**, pp. 183-198.

da forma jurídica, ou seja, como uma forma que permite a transição entre a relação econômica e a relação jurídica. Por isso também que Althusser não via, como regra, a necessidade da intervenção da violência de Estado, pois, para que

a prática jurídica “funcione” basta a ideologia jurídico-moral, e as coisas funcionam “por si sós” já que as pessoas jurídicas estão impregnadas dessas ‘evidências’ que saltam aos olhos, que os homens são livres e iguais por natureza, e “devem” respeitar seus compromissos por simples “consciência” [...], a prática do Direito “funciona”, na imensa maioria dos casos, “por meio da ideologia jurídico-moral⁵¹⁴”.

Assim, a sujeição jurídica incide precisamente no momento da troca mercantil, para onde se encaminham os sujeitos já impregnados das “evidências” morais, educacionais, religiosas, etc., porque o mercado é o local onde são possíveis as práticas materiais que instauram o sujeito de direito, cujo ponto máximo é a naturalização da esfera da circulação e ocultamento da exploração na esfera da produção. Por isso a sujeição jurídica é, ao mesmo tempo, o estabelecimento da subjetivação e da equivalência jurídicas, à medida que se cristaliza a imagem abstrata do indivíduo-sujeito nivelado pelo mercado, apagando-se as determinações de sua classe social. Daí a sua importância vital para a reprodução social.

Nesse ponto, uma última reflexão: seria a sujeição jurídica somente *mais* uma forma de interpelação, cumprindo um papel similar às interpelações emanadas dos outros aparelhos ideológicos que, apesar de sua ligação material, possuem um traço imaginário e, assim, subjetivo? De outro modo, seria a totalidade do sistema de interpelações um conjunto de partes que operam igualmente entre si? Seguindo a trilha de Batista⁵¹⁵, predispo-nos a responder negativamente. O sujeito de direito possui um local especial no sistema das interpelações, em se tratando de sua materialidade, decorrente de sua relação mais íntima com a estrutura econômica. Pachukanis patenteou tal interpretação ao analisar a

⁵¹⁴ ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**, p. 95.

⁵¹⁵ BATISTA, Flávio Roberto. “O conceito de ideologia jurídica em *Teoria geral do direito e marxismo*...”, p. 103.

correlação entre as superestruturas jurídica e política para combater as visões positivistas do direito, chegando à conclusão de que

o próprio Marx frisa o fato de que a camada fundamental e mais profundamente alicerçada da superestrutura jurídica – as relações de propriedade – encontra-se em contato íntimo com a base, que elas são “as mesmas relações de produção expressas pela linguagem jurídica”. O Estado, ou seja, a organização da dominação política de classe, cresce no terreno de determinadas relações de produção ou de relações de propriedade. [...]. A superestrutura política e, em particular, a estrutura oficial de Estado, são um elemento secundário e derivado⁵¹⁶.

Assim, entre as diversas interpelações ideológicas que, no plano mais subjetivo, forjam individualidades morais, políticas, religiosas e escolares e a formação dos sujeitos de direito, esta última interpelação é “dada de forma peculiarmente material em relação às interpelações dos demais aparelhos⁵¹⁷”, em razão de sua proximidade maior à estrutura econômica. Mesmo que outras interpelações eventualmente não alcancem o sujeito, a sociedade capitalista não admite nenhum indivíduo que não seja sujeito de direito, porque esta determinação possui uma materialidade mais expressiva. De fato, se a interpelação ideológica está presente nas diversas sociedades pré-capitalistas,

a especificidade do direito no capitalismo consiste em que a universalização das trocas mercantis (que passa a ocorrer quando a própria força de trabalho é alçada à condição de mercadoria) traz consigo a universalização da condição de sujeito de direito como mediação da participação nas relações sociais de produção. Assim, cada indivíduo, para que possa se movimentar nessas relações, necessariamente assumirá a condição de sujeito de direito já a partir de seu nascimento, ou, em algumas hipóteses, até mesmo antes disso. A postulação aqui, portanto, é que a interpelação ideológica do sujeito de direito

⁵¹⁶ PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo...*, p. 117.

⁵¹⁷ BATISTA, Flávio Roberto. “O conceito de ideologia jurídica em *Teoria geral do direito e marxismo...*”, p. 103.

não interfere apenas na constituição de sua individualidade, mas como própria condição de possibilidade de que cada indivíduo mantenha relações sociais de produção no seio do capitalismo⁵¹⁸.

Até aqui, percebemos que o processo de constituição do sujeito de direito não foi simples ou linear, mas decorrente de um longo processo histórico e lógico. A concepção pachukaniana do direito como forma derivada do processo de circulação de mercadorias – ou do movimento do capital como um todo (o ponto de vista da reprodução do capital, eis que há uma sobredeterminação pela esfera da produção) – levou-nos para a consideração da lei e dos tribunais enquanto formas ou momentos subsidiários da forma jurídica, que tornam possível a sua realização. E que essa forma somente se fixa historicamente a partir da sujeição em geral e, primordialmente, da sujeição jurídica.

O que nos conduz para a próxima reflexão, agora específica ao direito coletivo do trabalho. De modo que essa passagem pelo problema da forma jurídica se completará numa importante obra de crítica marxista do direito: *A legalização da classe operária* de Bernard Edelman⁵¹⁹.

5.1.3 O sujeito no direito coletivo do trabalho

No prefácio à edição brasileira, Edelman nos segreda o contexto em que publicou o livro. Chama a atenção um aspecto íntimo do autor, que desabafa: “eu já havia perdido as ilusões”, numa conjuntura em que se encerrava a sua crença na luta ideológica que “consistiria em pegar a

⁵¹⁸ Ibid., p. 104. O privilégio que a interpelação jurídica apresenta dentre as interpelações também foi apontado por Edelman (1976, pp. 135-6): “[...] se é verdade que toda ideologia interpela os indivíduos como sujeitos, o conteúdo concreto/ideológico da interpelação burguesa é o seguinte: o indivíduo é interpelado como encarnação das determinações do valor de troca. E posso acrescentar que o sujeito de direito constitui a forma privilegiada desta interpelação, na exata medida em que o Direito assegura e assume a eficácia da circulação”.

⁵¹⁹ Originalmente publicada em 1978 na França, essa obra foi ineditamente traduzida e publicada em 2016 para o português, sob a coordenação do Professor Marcus Oriane Gonçalves Correia.

burguesia na armadilha de sua própria ideologia⁵²⁰”, tal como lhe parecia ser conduzida pelo grupo althusseriano ao qual fazia parte. Nesse registro, percebemos o forte impacto que o refluxo do movimento revolucionário imprimira no desencantamento do autor para com o comunismo, “essa utopia impossível de realizar⁵²¹”. As palavras escolhidas pelo autor no prefácio não escondem o sentimento de profunda derrota, e a obra passa a ser compreendida como uma severa autocrítica, alternativa à depressão.

Esse é o clima em que Edelman acerta contas com as autodeclaradas *ilusões* pretéritas⁵²², tentando demonstrar que as *conquistas* da classe operária, no que tange a direitos e garantias, nada mais seriam senão *derrotas políticas*. Segundo o autor, se essas vitórias, resultantes de uma “violenta luta de classes”, progressivamente mantiveram a boa saúde da classe operária, impedindo sua completa deterioração na empresa capitalista, ao mesmo tempo *desencaminharam* a classe, integrando-a à ordem do capital⁵²³. Pois tais direitos eram lugares conquistados dentro da sociedade do capital, cujo preço a ser pago pela classe operária era o “abandono de qualquer ambição revolucionária”; “capturada, neutralizada, amordaçada⁵²⁴”, a classe operária se legalizara, e o escrito de Edelman iria provar isto através de dois exemplos: a greve (compreendendo os casos de ocupação nos locais de trabalho) e a representação de pessoal nas empresas.

Para que aproveitemos esse “caldo” de crítica ao direito coletivo do trabalho, indispensável para a adequada apreciação da relação entre o direito e greve por fora, priorizaremos os momentos em que Edelman mobiliza os argumentos e reflexões mais propriamente *jurídicos*. Ou seja,

⁵²⁰ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Marcus Orione (coord.). São Paulo: Boitempo, 2016, p. 7.

⁵²¹ *Ibid.*, p. 8.

⁵²² Uma parte das ilusões pretéritas residia, certamente, num exagerado triunfalismo, como se a revolução comunista mundial estivesse latente. Encontramos em Althusser (2008, p. 26) esta postura, quando, no início dos anos 1970, dizia que bastava “observar a corrente irresistível das lutas populares para concluir que, em um prazo mais ou menos curto, e através de todas as peripécias possíveis, inclusive a gravíssima crise do Movimento Comunista Internacional, *a Revolução está, desde agora, na ordem do dia. Dentro de cem anos* ou até mesmo, talvez, cinquenta, a face do mundo estará modificada: a Revolução levará a melhor na terra inteira”.

⁵²³ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**, p. 18.

⁵²⁴ *Ibid.*, p. 8.

seu método de crítica da jurisprudência francesa e o modo com que são evidenciadas as incongruências e tensões no interior do ordenamento jurídico deverão iluminar a crítica jurídica que aqui se pretende. É bem verdade que, nesses momentos de crítica jurídica, o autor transita pelo terreno da política – de modo contrário, sua análise redundaria em mais uma crítica à dogmática. Porém, suas polêmicas interpretações da política, no que tange à “realidade da classe operária”, que teria historicamente irrompido somente de tempos em tempos (como a Comuna de Paris, o Outubro de 1917 ou o Maio de 1968), instauram uma outra ordem de discussões que escapa ao nosso debate. Problematicando essas concepções políticas, possivelmente decorrentes da desilusão de Edelman, remetemos o leitor àquilo que Barison denominou como sendo os “descaminhos” da crítica do direito⁵²⁵.

Em suma, Barison direcionou sua crítica às possíveis interpretações e implicações práticas que as análises de Edelman suscitam, no que diz respeito à diluição da política no direito. Tal indiferenciação entre direito e política conduziria a um “romantismo da ilegalidade”, que despreza a luta por direitos, tidos como “presentes envenenados” pela burguesia, e somente admite uma *realidade* da classe operária fora do direito e da legalidade. Para Barison, a política estaria presa aos ditames lógicos da forma jurídica e

nenhuma ação política que transcenda imediatamente a forma jurídica é válida aos olhos dessa interpretação equivocada da crítica do Direito, que passa abstratamente a buscar formas de ação política ‘anti-equivalentes’⁵²⁶.

De nossa parte, agregaríamos apenas uma simples consideração: o que Edelman entende como sendo uma “realidade” da classe operária, nada mais seria que uma *metáfora*, pois a estratégia do autor é a justa crítica ao reformismo que apequenou as pretensões revolucionárias do proletariado. Nesse desiderato, faz sentido a formulação da classe como um acontecimento – além do local ocupado na produção capitalista, a

⁵²⁵ BARISON, Thiago. **A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2016, pp. 125-146.

⁵²⁶ *Ibid.*, p. 123.

classe operária surge quando se lança em luta efetiva contra a burguesia. Porém, parece-nos que essa luta nem sempre é a luta decisiva – a luta revolucionária pelo poder de Estado – podendo figurar como lutas intermediárias e preparatórias. Seguindo de perto Engels, Edelman corretamente admite que as demandas por igualdade (o que entendemos se tratar de lutas intermediárias, via de regra traduzidas pela gramática jurídica) não valem por si sós, devendo ser concebidas no bojo da luta revolucionária (quando o conteúdo latente da ruptura subjaz ao conteúdo explícito das palavras de ordem por igualdade⁵²⁷). Por isso, dizer que a classe somente existe nos interstícios dos momentos revolucionários é uma representação de uma realidade que se deseja, uma imagem que teria o condão de representar o real, enfim, uma metáfora que tanto nos familiariza com a crítica ao “cretinismo parlamentar” da II Internacional quanto nos exige uma leitura mais cautelosa. Como metáfora, será sempre insuficiente, justamente porque coloca toda a tônica no momento da necessária ruptura, e não do processo.

Assim, ao nos atermos às percucientes análises jurídicas do autor francês, descontamos algumas implicações práticas provenientes da transposição da crítica marxista do direito à política, que poderiam ser interpretadas como uma pura e simples negação da luta dentro da legalidade – e já tivemos a oportunidade de discutir o conceito marxista do *caráter ininterrupto da revolução* que perpassa o direito, a partir da combinação das tarefas dentro e fora da ordem legal⁵²⁸. Sigamos então o caminho traçado por Edelman, detendo-se nas passagens que mais se aproximam ao nosso estudo.

Segundo Edelman, o que está em jogo aqui são os próprios mecanismos ideológicos que interpelam os indivíduos, processo este que os transforma em *sujeitos de direito*. Fiel à tradição marxista, o autor nos lembra que o direito coloca em funcionamento todas as categorias necessárias à circulação mercantil: na manifestação aparental do contrato de trabalho, o homem (expressão jurídica do trabalhador) vende

⁵²⁷ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**, p. 71.

⁵²⁸ CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**: da greve dos petroleiros de 1995 aos dias atuais. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014, pp. 127-141.

seu trabalho (expressão jurídica da força de trabalho) e recebe um salário por isso (expressão jurídica da extorsão da mais-valia). No cotidiano das pessoas, o contrato de trabalho emerge com profunda naturalidade, como se sempre aí estivesse, mas um dos méritos de Marx foi demonstrar que essa troca de “iguais” é específica de um momento histórico preciso, e esconde em seu interior a nova forma com que o trabalho excedente do produtor direto é apropriado⁵²⁹.

Afinca-se essa estaca para considerar que há um inegável avanço no poder jurídico conquistado pelo operariado com os direitos sociais, devendo-se, porém, ser colocado em causa a natureza deste poder. Diante das alucinações doutrinárias que viram nesse movimento histórico de positivação dos direitos sociais um *outro* direito ou um “contradireito” negador do próprio direito de propriedade e da liberdade da empresa⁵³⁰, a resposta poderia ser uma só: trata-se de um direito burguês e outorgado pela burguesia, sendo quimérico um direito operário⁵³¹. Isto porque há uma “coerência orgânica” do direito⁵³², que admite uma unidade na diversidade: apesar das regras juslaborais propugnarem diferenciações que poderiam induzir à conclusão de liquidação da igualdade jurídica e do sujeito de direito, ocorre justamente o contrário – eventuais previsões de diferenciação recolocam a igualdade em um patamar materialmente mais avançado, todavia mantendo intacta a figura do sujeito de direito e, assim, as figuras da circulação mercantil.

E a greve, figura corriqueira da luta de classes sob o capitalismo, ilustraria bem essa coerência orgânica do direito, notadamente quando ela passa a figurar como um direito coletivo que exala dos contratos de trabalho. Ao final das contas, apesar do “combate de vanguarda” dos juristas progressistas, a juridicização e a contratualização da greve, tirando ela da zona da ilegalidade ou do fato que rompia com o contrato

⁵²⁹ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**, p. 30.

⁵³⁰ *Ibid.*, p. 43.

⁵³¹ *Ibid.*, p. 19.

⁵³² Sobre esta coerência orgânica do direito, é interessante acompanhar o autor nesta sintética indicação. Cada ramo do direito reproduz diferentes etapas da circulação do capital: trabalho, seguridade, comercial, obrigações, penal, tributário, etc. Sendo que o direito do trabalho produz as formas jurídicas que tornam possível a extorsão do mais-valor com a venda da mercadoria força de trabalho.

de trabalho, foram problemáticas no que diz respeito às pretensões revolucionárias do proletariado; a contrapartida da regulamentação da greve foi a limitada luta interna à estrutura jurídico-política da sociedade capitalista. Em sua obra, Edelman comprova essa formidável estratégia burguesa de juridicização (e neutralização) da greve com inúmeras citações da doutrina de direito do trabalho francesa, cabendo-nos agregar mais uma:

A utilização da greve como arma política de subversão, sistematizada pelo mito da greve geral pelo sindicalismo revolucionário, trouxe argumentos suplementares àqueles que, desde o início do século, se declaravam partidários de uma regulamentação da greve⁵³³.

Jean de Hulster dá cores vivas ao argumento de Edelman, que evidenciava o paradoxo do “temível” combate de vanguarda dos juristas progressistas: tratava-se de um avanço em relação ao infame cenário criminalizante, é verdade, mas sob a condição de anular as potencialidades que a greve teria nas mãos do sindicalismo revolucionário, regulamentando o fenômeno segundo a métrica burguesa. Não seríamos capazes de afirmar que toda a legalização colocaria indelevelmente o proletariado como linha auxiliar da burguesia – entre a estratégia operária de utilização da lei e das instituições e a captura política que atavicamente reproduz a dominação burguesa, não há uma decorrência direta e lógica, porque outras determinações permeiam essa relação. Por exemplo, uma coisa seria a utilização tática do direito burguês pelo proletariado, outra situação distinta seria acreditar num direito proletário⁵³⁴. A argúcia de Edelman se radica na disponibilização

⁵³³ HULSTER, Jean de. **Le droit de grève et as réglementation**. Paris: Librairie de Médecis, 1952, p. 5. Tradução livre de “L’utilisation de la grève comme arme politique de subversion, systématisée dans le mythe de la grève générale par le syndicalisme révolutionnaire, a apporté des arguments supplémentaires à ceux qui, depuis le début du siècle, se déclarent partisans d’une réglementation de la grève”.

⁵³⁴ Tal diferenciação parece seguir fiel ao pensamento de Engels e Pachukanis, pois, para este, “o direito burguês pode ser um instrumento para o proletariado, mas não há um direito proletário” (MICHEL, 1982). Tradução livre de “le droit bourgeois peut être un instrument pour le prolétariat mais il n’y a pas de droit prolétarien”.

de um retrato da classe operária que, dez anos após o maio francês, deixara de ser perigosa.

Em nossa interpretação, haveria que se descontar dessa crítica o fato mediante o qual o fato-greve já pressupõe a troca de mercadorias equivalentes: os trabalhadores pretendem com a greve pressionar o comprador da mercadoria força de trabalho, para que este compre a mercadoria em situações mais vantajosas ao vendedor. Motivo pelo qual não faria muito sentido dizer que a greve seria um fato histórico do proletariado e o direito de greve seria burguês, justamente porque, lógica e historicamente, a greve já nasce como fato no bojo da estrutura jurídico-política capitalista. Como bem notado por Boito Jr., a greve pressupõe uma negociação impossível nas sociedades pré-capitalistas, onde inexistiam personalidades jurídicas; é com a afirmação do sujeito de direito que se torna possível a negociação dos termos da exploração do trabalho⁵³⁵. Todavia, a crítica de Edelman permanece válida quanto aos efeitos mais gerais da transformação de uma esfera da liberdade dos trabalhadores em um direito inerentemente restrito.

No Brasil, não foi descolado do sentido de conter as massas grevistas que, em 1926, Carvalho Netto atribuía a Washington Luís os seguintes dizeres:

paredes operárias se fazem todo o dia; não há como negar sua existência. Se elas existem, se são fatos a se desdobrarem diuturnamente, deve o Estado cumprir o dever de regulá-las nas suas causas, nos seus efeitos⁵³⁶.

Parece-nos que regular as paredes operárias nas causas poderia estar relacionado a garantir a boa saúde da classe operária, no âmbito individual. E a regulação nos efeitos seria não permitir que as greves extrapolem os limites que sobre si foram traçados – a greve ordeira e integrada à sociedade em harmonia.

⁵³⁵ BOITO JR. Armando. “Pré-capitalismo, capitalismo e resistência dos trabalhadores – elementos para uma teoria da ação sindical”. In: BOITO JR., Armando. **Estado, política e classes sociais**: ensaios teóricos e históricos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, pp. 159-160.

⁵³⁶ *Apud* MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. Rio de Janeiro: A Noite, 1952, p. 210.

Em termos mais simples, tratava-se de trazer para o direito um fato que poderia trazer sérios inconvenientes à produção social capitalista, à medida que a resposta meramente punitiva não mais bastava para conter o fenômeno grevista. Individualmente, os capitalistas decerto acharam e ainda acham essa assunção jurídica da greve um absurdo, devendo ser combativa pela polícia. Mas seus espíritos mais esclarecidos, seus quadros políticos e seus juristas trataram de colocar as coisas em seus termos, vestindo a greve com a roupagem jurídica, pois disso dependia a própria reprodução ampliada do capital – um direito de greve que não desorganizasse a produção, mas que sincronicamente se ajustasse a ela. Não foi por outro motivo que, no fim do século XIX, Engels registrou a progressiva aceitação das greves pelos grandes industriais ingleses; caso deflagradas em momento oportuno (quando da saturação do mercado ou da baixa produção), poderiam até ser rentáveis, diminuindo as perdas. E os sindicatos, até então considerados “uma invenção do diabo”,

foram reconhecidos e até mimados pelos industriais como instituições plenamente legítimas e como um meio eficaz para difundir entre os operários doutrinas econômicas saudáveis. Mesmo as greves, que, antes de 1848, eram reprimidas, passaram a ser vistas como úteis em certas ocasiões, em particular se provocadas pelos próprios industriais, no momento oportuno⁵³⁷.

O que este excerto do prefácio à edição alemã de 1892 d’*A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* nos sugere? Que, ao mesmo tempo em que a greve se encolhera no direito de greve, tornando-se juridicamente circunscrita, as massas trabalhadoras e a classe operária se reduziram ao sujeito de direito sindical, passando a ser exprimidas somente sob a forma jurídica sindical, acabando por se imbuir *da* e reproduzir *a* ideologia dominante⁵³⁸. Como que a dizer que a classe trabalhadora, reduzida a uma forma sindical, senta-se educadamente à mesa de negociações de um dissídio coletivo do trabalho e utiliza a greve

⁵³⁷ ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 353.

⁵³⁸ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**, p. 111.

somente como último recurso, sempre sob os olhares “desconfiados” do Poder Judiciário.

No Brasil, essa “transição” das massas ao sindicato foi captada *in acto* por Evaristo de Moraes. Após um período inicial de turbulenta atividade grevista, o autor percebeu uma transformação no sentido da “verdadeira organização profissional”, donde os sindicatos se tornaram “instrumentos de paz social e de educação operária”. É por isso que o autor creditou vantagens aos *sindicatos amarelos* (ocupados exclusivamente com as questões profissionais) em relação aos *sindicatos vermelhos*, estes “orientados politicamente pelos socialistas exaltados”. Como se fosse um desenvolvimento progressivo no sentido da maturidade e da racionalidade, o autor do clássico *Apontamentos de Direito Operário* aduziu que, à medida que os sindicatos se fortalecem com mais recursos materiais, compreendem “que podem tratar pacificamente com os capitalistas as condições de trabalho assalariado, sem socorrer-se do recurso extremo da greve”. Nesse esperado cenário, o sindicato poderá controlar as convulsões obreiras, pois “o industrial sabe que não é fácil resistir a um movimento dessa ordem, quando um sindicato poderoso tem elementos para manter seus membros em inatividade coletiva⁵³⁹”.

Ou seja, o “verdadeiro” sindicato se ocuparia apenas das questões profissionais, deixando a política na porta de fora da empresa (e, quando o operário sair da empresa, somente encontra a política na condição de cidadão votante). Junto com o crescimento material e institucional desse sindicato, habilita-se o protocolo da *paz social*. A empresa traz o sindicato para seu eixo gravitacional, pois sabe que o sindicato pode controlar a violência das massas. Apesar de Edelman se debruçar sobre o sistema sindical francês, bastante distinto do brasileiro, a todo momento percebemos que os dilemas se entrecruzam – aqui, Evaristo de Moraes aferiu que os sindicatos se tornaram felizes mecanismos de “educação operária”; em França, Edelman percebeu igualmente que os sindicatos se tornaram “aparelhos de discussão⁵⁴⁰” destinados a centralizar e direcionar as energias única e exclusivamente à educada negociação com os patrões.

⁵³⁹ MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1998, p. 96

⁵⁴⁰ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**, pp. 139-41.

Educação operária, aparelho de discussão, paz social, etc., todas estas qualificações estão a designar que o poder sindical aderiu aos modelos gestionários, disciplinares, hierárquicos e burocráticos das empresas capitalistas e adentrou no campo da concertação permanente: assim como para se entrar num banco é preciso deixar os objetos metálicos na parte de fora da porta giratória, para se adentrar nesse campo é preciso deixar de fora as massas e sua espontaneidade.

Mas como e sob quais condições o sindicato poderá controlar a massa obreira? Vejamos isto de perto, aproveitando a mesma trilha já aberta por Edelman.

Não é com muito esforço que concordaremos com o autor, quando ele diz que “as massas levam uma vida muito problemática no direito⁵⁴¹”. Justamente porque as manifestações das massas somente são aceitas quando abrem mão dessa sua existência factual, quando essas coletividades assumem a forma do sujeito de direito, negando a si mesmas como massas ou como classe social. A simples existência das massas desafia os efeitos limitadores advindos da “legalização”, motivo pelo qual, para os imperativos da dominação e reprodução social, está sempre na ordem do dia a negação da existência fora da representação sindical controlável; é imperiosa a fixação da inquestionável verdade através da qual não haveria classe operária fora dos tradicionais mecanismos de representação sindical, no caso de essas representações estarem imbuídas dos atributos da subjetividade jurídica. Nesse sentido, foi o Estado quem distribuiu o terreno de luta sindical, pois

[...] a burguesia tentou – e, de certo modo, conseguiu – negar às massas qualquer palavra e qualquer existência fora da legalidade. Onde “existe” a classe operária, senão no sistema sindical que a “representa” profissionalmente, senão no sistema de partidos que a “representa” politicamente? Onde ela fala, senão pela voz de seus representantes “autorizados”, nas instâncias autorizadas, num espaço autorizado⁵⁴²?

⁵⁴¹ Ibid., p. 32.

⁵⁴² Ibid., p. 111.

Mas, adverte o autor, tal processo nunca é tão simples e automático assim. Há sempre algo que não se deixa diluir na representação sindical, um excesso de natureza ontológica, por assim dizer. Legalmente investidos no poder representativo da classe trabalhadora, “os sindicatos são excedidos por sua própria legalidade”. E o motivo desse excesso decorre do fato de a classe trabalhadora não poder ser representável. Nos exemplos do autor, o eleitorado constitui um corpo delimitado e, como tal, pode ser representável, assim como uma nação ou um povo que constituem uma soberania abstrata, representáveis num Estado. Diferentemente, a classe não constitui um corpo nem uma soberania – é “extralegal” e “inapreensível”. Motivo pelo qual a tarefa principal da burguesia desde o advento da *questão social* foi apreender aquela “horda selvagem, sem identidade e sem mestre” para torna-la apresentável ao direito, como uma “tropa disciplinada” que responde a uma representação sindical⁵⁴³; ahures, insiste-se nessa metáfora ao considerar o sindicato um “estado-maior, um corpo de oficiais encarregados de enquadrar a tropa⁵⁴⁴”. Congeilemos essa imagem, para que a retomemos no momento oportuno.

Por último, apesar das semelhanças entre o sistema francês e o brasileiro, seria importante situar as especificidades das críticas aos sistemas sindicais. Se, em França, Edelman intervém num terreno de relativa liberdade sindical, a particularidade da estrutura sindical brasileira não poderia “ser diluída nesse mecanismo geral do direito burguês⁵⁴⁵”. Novamente no rastro de Boito Jr., a análise de Edelman, pela qual o direito é burguês e a greve operária, poderia até valer para países democráticos, onde a greve e o sindicalismo são limitados (e rebaixados) pelo direito de greve e pela organização sindical. Como vimos no capítulo precedente, no Brasil, as normas jurídicas são a fonte da representatividade sindical e regulam detalhadamente a sua organização. Sequer poderíamos falar em limitações, senão em dependência e subordinação legais. No cenário democrático, o dilema se dá entre

⁵⁴³ Ibid., pp. 112-3.

⁵⁴⁴ Ibid., p. 139.

⁵⁴⁵ BOITO JR., Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo/Campinas: Hucitec/Unicamp, 1991a, p. 53.

garantias legais vs. limites legais. No cenário de sindicalismo de Estado, resume-se em privilégios legais vs. dependência e subordinação. De modo que a adoção da crítica de Edelman para a cena sindical brasileira deveria ser calibrada com a especificidade do sindicato de Estado, que altera a qualidade do sindicalismo no Brasil.

Acreditamos ter cumprido essa primeira etapa, compreendendo o direito como uma forma social específica da circulação mercantil-monetária, perpetuado a partir da interpelação ideológica que tornou indivíduos sujeitos e, finalmente, sujeitos de direito. Ademais, procuramos o rastro da forma jurídica no direito coletivo do trabalho, onde os sindicatos assumem a função de aparelhos reprodutores da ordem contratual do sujeito de direito. Na sequência, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, veremos como o direito encara o movimento mediante o qual os sindicatos são excedidos pela própria legalidade ou, não perdendo a oportuna metáfora, como são concebidos estes *soldados desertores* que não mais atendem aos toques de clarim da cavalaria.

5.2 Doutrina

Antes de mais nada, lembremos que a doutrina jurídica está relacionada ao discurso teórico (ou melhor, ideológico) que se produz no direito, acerca das leis, instituições e decisões judiciais. De modo grosseiro, poderíamos dizer que a doutrina é o terreno, por excelência, da justificação ideológica do direito, operando a reprodução dos conceitos indispensáveis à circulação (local onde ocorre a troca mercantil e se realiza a exploração, sob a forma de um contrato livre). Por isso, possui uma relevância ímpar para o ensino e para a aplicação do direito ao caso concreto, atraindo a nossa atenção crítica. Se Edelman estiver correto,

[a] “Doutrina”, em direito, designa um *corpus* original, constituído simultaneamente pelos comentários das leis e decisões judiciais (anotações a sentenças) e por obras “teóricas” acerca do direito. Pode dizer-se que se trata do lugar privilegiado da ideologia jurídica onde se estrutura o discurso ideológico e onde se elabora a defesa e a ilustração do direito. Digo: lugar privilegiado, porque é

também o lugar do *conluio* entre o ensino jurídico e a produção da prática jurídica. O estudante de direito faz dela o seu pão quotidiano, o magistrado encontra aí a confirmação da sua jurisprudência, o professor a sua justificação⁵⁴⁶.

Naturalmente, por estarem circunscritos ao terreno jurídico, os doutrinadores costumam apreciar a greve a partir de sua forma juridicizada – se o grevista é um sujeito de direito, então a greve é um direito de greve. A ideologia jurídico-doutrinária faz crer que a greve não existe senão sob sua roupagem jurídica. Assim sendo, a maneira como a doutrina encara a greve por fora acaba sendo a maneira como se vê o *direito* de greve sem sindicato – fato esse que é, inapropriadamente, chamado de *greve selvagem*.

Inapropriado porque, como já vimos, a noção de *greve selvagem*, tal como advinda de sua versão de língua inglesa (*wildcat strikes*), designa tanto as greves sem sindicato quanto as greves ocorridas durante a vigência de acordo coletivo ou que desrespeitam os requisitos formais, notadamente o pré-aviso. Nesses termos, nem toda greve “selvagem” é uma greve por fora, porque algumas greves naquela modalidade são encabeçadas pelo sindicato, na vigência de um acordo coletivo. Da mesma forma, nem toda greve por fora será necessariamente *selvagem* a ponto de desrespeitar as formalidades legais de assembleia, pré-aviso, etc. – a exemplo da greve dos arte-educadores que acompanhamos, que organizaram autonomamente a paralisação em razão da omissão do sindicato, mas respeitaram tais requisitos formais para a sua deflagração.

Também parece inadequada a utilização do termo *selvagem* porque presume uma base valorativa que tende a condenar, *a priori*, o fenômeno. Algo como um “etiquetamento terminológico”, como bem ponderou Christiano Fragoso⁵⁴⁷, o que traria implícito o fato de que as greves pelo sindicato seriam “civilizadas”. Ora, greve é uma demonstração de força, ou mesmo uma exceção para o exercício da autotutela com vistas ao prejuízo da parte contrária, de modo que nem todas as greves capitaneadas

⁵⁴⁶ EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do direito. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 17.

⁵⁴⁷ FRAGOSO, Christiano. **Repressão penal da greve**: uma experiência antidemocrática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 62.

pelo sindicato se submetem decorosamente à “civilização” da produção e circulação de mercadorias – algumas greves sindicais, como a dos petroleiros em 1995, conseguiram fustigar, mesmo que em menor grau, a reprodução do capital. Motivos pelos quais o termo *selvagem* possui uma indisfarçável base ideológica, que não poderia passar imune a qualquer tratamento científico do tema.

Porém, fato evidente é que a doutrina se refere ao fenômeno como *selvagem*, o que condicionou nossa busca por esses termos. Quando a doutrina juslaboral faz menção às chamadas greves selvagens, via de regra o faz na discussão atinente à titularidade ou ao sujeito ativo da greve: a legitimidade para convocar uma greve. Raramente, a remissão às *greves selvagens* é realizada quando do enfrentamento do problema da natureza jurídica da greve. E, no que tange à discussão da titularidade, é comum a doutrina tratar dos sujeitos que a realizam: se somente os trabalhadores subordinados podem realizar greves, ou se os autônomos, os cooperados, os funcionários públicos, etc. também o poderiam. Seja como for, a maioria das obras de direito coletivo do trabalho nacionais e estrangeiras dedicam alguma atenção às greves não sindicais. E é sobre este *corpus* que agora iremos nos debruçar.

Na amostra de posições doutrinárias que se seguem, tentou-se contemplar tanto textos nacionais quanto internacionais, contemporâneos ou clássicos. E, para a seleção dos que nos pareciam clássicos, além da anterioridade temporal, aceitamos como indícios a grande incidência de citações feitas pelos demais.

Uma última advertência deve se fazer presente. Assim como nossa aproximação histórica às greves por fora através das imagens-fortes se pautou sob uma análise objetiva, evitando romantismos ou idealizações subjetivistas, aqui a análise da doutrina e da jurisprudência deverão seguir a mesma direção. Teria pouca utilidade científica fazer “torcida” ou defender uma posição legitimadora das greves por fora. Interessa, antes de mais nada, demonstrar as tensões na doutrina e jurisprudência, suas contradições e incoerências, para depois apreciarmos este conjunto sob a crítica da forma jurídica. Então vejamos.

5.2.1 A doutrina internacional

De um modo geral, a pergunta que subjaz ao problema das greves por fora na doutrina justtrabalhista se resume na pergunta que nos chega através do italiano Giuliano Mazzoni: quem é o titular da greve? Seria o sindicato, o grupo organizado de trabalhadores, o grupo que representa a maioria de um local de trabalho ou um trabalhador singular? Como a redação aberta do art. 40 da Constituição italiana⁵⁴⁸ não respondia sua questão, Mazzoni identificou na doutrina italiana três principais correntes⁵⁴⁹:

a) uma primeira opinião, mediante a qual seria o *sindacato o esclusivo legitimado* para proclamar a greve, determinando a suspensão compulsória dos contratos de trabalho. Um representante de tal corrente seria Smuraglia⁵⁵⁰. Segundo Mazzoni, essa corrente “[...] foi afastada porque conduz à negação da liberdade de trabalho, ou seja, implica considerar a greve ‘uma obrigação de observância⁵⁵¹’”;

b) uma segunda opinião considera a greve como um *direito individual de adesão à greve proclamada pela entidade sindical*, e que essa adesão seria a própria condição de eficácia da deflagração da greve. Seria ela, segundo Torrazza⁵⁵², a corrente dúplice;

c) uma terceira corrente consagra o *trabalhador individual como titular do direito para a defesa de um interesse coletivo*, sendo que o exercício do direito se daria unicamente através das associações sindicais – no que tange ao seu exercício, a greve seria um direito subjetivo coletivo.

⁵⁴⁸ “Art. 40. O direito de greve é exercido no âmbito das leis que o regulamentam”. Tradução livre de “Art. 40. Il diritto di sciopero si esercita nell’ambito delle leggi che lo regolano”.

⁵⁴⁹ MAZZONI, Giuliano. **I rapporti collettivi di lavoro**. 3. ed. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1967, pp. 309 e ss.

⁵⁵⁰ SMURAGLIA, Carlo. **Enciclopedia dei diritti dei lavoratori**. Milão: Teti, 1975.

⁵⁵¹ MAZZONI, Giuliano. **I rapporti collettivi di lavoro**, p. 310. Tradução livre de “[...] é stata respinta perché porta alla negazione della libertà di lavoro, cioè implica nello sciopero un ‘obbligo di osservanza’”.

⁵⁵² TORRAZZA, Rolando Murgas. “La huelga en Panama”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, p. 166.

Apesar de passar a defender a terceira corrente (antes era adepto da corrente dúplice), Mazzoni alargou tal concepção de modo a admitir a possibilidade de a proclamação da greve ser advinda de grupos mais restritos que a categoria, “[...] *desde que* seja portador de interesses *coletivos* profissionais⁵⁵³”. Admite, inclusive, a hipótese de uma greve ser extinta pelo sindicato, mas os trabalhadores não sindicalizados continuarem a mesma, fato esse que ainda estaria albergado pelo direito do trabalho italiano⁵⁵⁴.

É bem verdade que, nessa divisão proposta, Mazzoni estabeleceu um quadro geral das posições doutrinárias na Itália, onde vigora o pluralismo sindical. Porém, de certa forma, tal divisão se reflete nas disputas teóricas de outros países, inclusive no Brasil. Vejamos, primeiramente, como o problema da titularidade da greve é assumido pelos autores estrangeiros, para depois visualizarmos o tratamento doutrinário no Brasil.

Em perspectiva comparada, é preponderantemente aceita a correlação entre o tratamento doutrinário da titularidade do direito de greve e o sistema sindical de cada país. De modo resumido, nos países em que há monopólio da representação sindical, tende-se a rechaçar as greves por fora, ao passo que, nos países cuja estrutura sindical é relativamente pluralista, a doutrina majoritária não se “horroriza” com as greves por fora justamente porque suas legislações não as condenam. Um dos autores que avalizam essa correlação é o uruguaio Santiago Pérez del Castillo, que compara as duas tendências para o tratamento da matéria e indica, de um lado:

a greve sindical ou orgânica, prevalecente na Alemanha e Canadá, que implica o monopólio do sindicato representativo, uma votação prévia para declará-la, a extensão a todos os indivíduos da unidade e o fechamento da empresa. [...]. De outro lado, está o modelo que poderia ser chamado de europeu latino (Itália, Espanha e França, ainda que não sejam exatamente iguais), mais liberal, no qual

⁵⁵³ MAZZONI, Giuliano. **I rapporti collettivi di lavoro**, p. 312. Tradução livre de “[...] *purché* sia sempre portatore di interessi *collettivi* professionali”.

⁵⁵⁴ *Ibid.*, p. 316.

o indivíduo é o titular do direito, admitindo-se a proclamação por qualquer entidade coletiva e, ao menos teoricamente, a possibilidade de não adesões e até de substitutos. O primeiro modelo corresponde à greve como liberdade sindical e o segundo à greve como liberdade individual⁵⁵⁵.

O que já é de se esperar dessa correlação é o registro da elevada incidência das greves por fora nos sistemas sindicais unitários, como o dos Estados Unidos, Reino Unido⁵⁵⁶ e Países Escandinavos. Motivo pelo qual, nesses países, segundo López-Monís “o ordenamento reage mais adversamente contra as greves selvagens do que nos sistemas sindicais pluralistas”, como na França, onde as assim chamadas greves selvagens não são *a priori* ilícitas⁵⁵⁷. Tenta-se coibir a greve por fora porque o sistema unitário reserva o monopólio sindical para a deflagração, mas essas greves ocorrem mesmo assim, e até num grau de incidência superior.

Passemos em análise, primeiramente, o tratamento doutrinário proveniente dos países que possuem o monopólio do sindicato para a deflagração da greve (greve orgânica) para, posteriormente, visualizarmos o tratamento dado nos países com sistemas sindicais mais pluralistas. Sempre tendo em consideração a ressalva através da qual a relação entre sistema sindical e titularidade da greve nem sempre é direta, admitindo-se sistemas sindicais pluralistas que restringem o exercício do direito de greve aos sindicatos oficiais, assim como o contrário.

O sistema *alemão* seria o principal representante desse primeiro modelo, motivo pelo qual alguns se referem ao “modelo germânico”.

⁵⁵⁵ CASTILLO, Santiago Pérez del. **O direito de greve**. Trad. Maria Stella Penteadó G. de Abreu. São Paulo: LTr, 1994, p. 89. Manglano (1996, p. 655) também confirma esta divisão, agregando ao modelo orgânico ou germânico a sistemática dada em Grécia, desde a lei sindical de 1º de julho de 1982.

⁵⁵⁶ Em realidade, o Reino Unido teria um sistema intermediário, pois “[...] não se enuncia a faculdade legal de convocar [a greve] pelos sindicatos, mas se privilegiam as greves propostas pelas Trade Unions; sistema parecido se segue nos Países Baixos” (MANGLANO, 1996, p. 656). Tradução livre de: “[...] no se enuncia la facultad legal de convocar por los sindicatos, pero se privilegian las huelgas planteadas por las Trade Unions; sistema parecido se sigue en los Países Bajos”.

⁵⁵⁷ LÓPEZ-MONÍS, Carlos. **O direito de greve: experiências internacionais e doutrina da OIT**. São Paulo: LTr/IBRART, 1986, p. 42.

Segundo Däubler, esse sistema de relações de trabalho admite a greve somente com vistas à assinatura de uma nova norma coletiva, sendo sempre encabeçada pelo sindicato. Assim,

detêm os sindicatos o monopólio da greve: só eles têm o direito de convocar uma greve legal, que terá necessariamente como objetivo a assinatura de um novo contrato coletivo. Esta atribuição está de acordo com o modelo de parceria social que prevalece nas relações de trabalho na Alemanha: conforme acentuou em diversas oportunidades o Tribunal Federal do Trabalho, a celebração de contratos coletivos também está subordinada ao princípio de ordem e apaziguamento da vida do trabalho⁵⁵⁸.

Igualmente, o modelo sindical *canadense* representa aquilo que poderíamos chamar de unitário ou orgânico, exigindo-se, na maioria dos estados, a validação da greve através da aferição rigorosa dos votos em assembleia específica (com exceção do sistema federal e de Ontário, em que as regras de validade da greve não são tão fixas⁵⁵⁹). Tirando essas duas exceções, vigora um sistema fechado que prevê, inclusive, a supervisão dos órgãos oficiais quando das eleições para a deflagração da greve, como nos estados de Saskatchewan, Alberta e British Columbia⁵⁶⁰.

Na *Argentina*, Jorge Enrique Marc se declara expressamente contrário às greves sem sindicato, pois de seu sistema sindical unitário derivaria tão somente a greve como um “[...] direito gremial, coletivo e, por fim, o sujeito ativo, direto, é ‘a associação profissional’, reconhecida como representativa dessa coletividade laboral⁵⁶¹”. Tal posição decorre

⁵⁵⁸ DÄUBLER, Wolfgang. **Direito do trabalho e sociedade na Alemanha**. Trad. Alfred Keller. São Paulo: LTr, 1997, pp. 55-6.

⁵⁵⁹ ADAMS, George W. **Canadian labour law: a comprehensive text**. Ontario: Canadian Law Book, 1985, p. 661. “Em muitas jurisdições canadenses, uma greve legal não pode ser declarada ou autorizada até que uma ‘votação de greve’ seja realizada”. Tradução livre de: “In most Canadian jurisdictions a legal strike may not be declared or authorized until a ‘strike vote’ has been taken”.

⁵⁶⁰ *Ibid.*, p. 662.

⁵⁶¹ MARC, Jorge Enrique. **Derecho colectivo del trabajo**. Córdoba: Zeus Editora, 1972, p. 312. Tradução livre de “[...] derecho gremial, colectivo, y, por ende, el sujeto activo, directo, es ‘la asociación profesional’, reconocida como representativa de esa colectividad laboral”.

do sistema legal argentino que, quando da convenção reformadora de 1957⁵⁶², chegou-se a aventar a garantia do direito tanto aos trabalhadores quanto aos sindicatos, mas se manteve a exclusividade sindical na redação final do texto legal.

Posição restritiva essa seguida pela doutrina majoritária daquele país, como Mario L. Deveali⁵⁶³ e Daniel M. Rudi⁵⁶⁴. No mesmo sentido, encontramos a posição de Mariano Tissebaum, para quem a greve seria um direito dos “organismos sindicais⁵⁶⁵”.

Também classificariamos o sistema *chileno* como orgânico, pois seu Código de Trabalho (art. 347) se refere à “comissão negociadora sindical” como legitimada para a deflagração da greve, além de se referir às votações que deverão se realizar na sede sindical (art. 349, § 1º, *in fine*⁵⁶⁶). Além disso, a nova redação da lei mantém as antigas exigências de quórum mínimo, com a presença de um “ministro de fé” (espécie de notário), que certifica os resultados e as condicionantes de pré-aviso, etc⁵⁶⁷.

⁵⁶² Por ocasião da reforma constitucional levada a efeito pelos militares que haviam assumido o poder mediante um golpe, inseriu-se um “artículo 14 bis” referente aos direitos do trabalho.

⁵⁶³ DEVEALI, Mario L. “Realidad sociológica y configuración jurídica de la huelga”. In: INSTITUTO de Derecho del Trabajo. **La huelga**: la acción gremial y sus aspectos jurídicos sociales en América y Europa. Tomo 1. Santa Fé: s/n, 1951, pp. 62-4.

⁵⁶⁴ RUDI, Daniel M. **Los derechos constitucionales del trabajador**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1974, pp. 115-7. “[...] naqueles países em que existe um regime legal de representação profissional, a greve para ser caracterizada como tal, deve ser declarada pela associação gremial correspondente. [...] como uma sorte de princípio geral, sustentamos, junto com a maioria da doutrina, que a greve, enquanto ato de decisão coletiva (e não individual), tem como sujeito ativo as organizações gremiais competentes, e não um grupo de trabalhadores mais ou menos importante”. Tradução livre de “en aquellos países en que existe un régimen legal de representación profesional, la huelga para quedar caracterizada como tal, debe haber sido declarada por la asociación gremial correspondiente [...] como una suerte de principio general, sostenemos, junto con la mayoría de la doctrina, que la huelga en tanto acto de decisión colectiva (y no individual), tiene como sujeto activo a las organizaciones gremiales competentes, y no ya un grupo de obreiros más o menos importante”.

⁵⁶⁵ TISSEBAUM, Mariano. **Las controversias del trabajo**: huelga y el lock out ante el derecho. Buenos Aires: V.P. de Zavalia, 1952, p. 91.

⁵⁶⁶ Disponível em <http://www.dt.gob.cl/legislacion/1611/w3-article-95516.html>. Acesso em 21 maio. 2017.

⁵⁶⁷ VALENZUELA, Emilio Morgado. “La huelga en Chile”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, p. 60.

Enfim, do ponto de vista internacional, a *OIT* não considera que a exclusividade sindical para a deflagração da greve seja atentatória à liberdade sindical, nos termos do Precedente nº 524, donde se aduz que “não parece que o fato de reservar exclusivamente às organizações sindicais o direito de declarar uma greve seja incompatível com as normas estabelecidas pela Convenção nº 87⁵⁶⁸”. Uma posição curiosa, provavelmente decorrente da necessidade do órgão em manter mínimas adesão e consenso, pois a ideia de liberdade sindical, tal como propugnada por essa Convenção, não poderia conviver com as limitações presentes nos países de sistema unitarista.

No polo diametralmente oposto estão os países com sistemas pluralistas ou relativamente pluralistas que ampliam a titularidade. Vejamos, primeiramente, a doutrina e legislação *portuguesas*, uma vez que tanto as normas do Código do Trabalho português quanto a Constituição de 1976 inspiraram os atuais regramentos constitucional e infraconstitucional brasileiros⁵⁶⁹. O art. 531 do Código do Trabalho de Portugal (Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro⁵⁷⁰) estatui:

Competência para declarar a greve

1 - O recurso à greve é decidido por associações sindicais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia de trabalhadores da empresa pode deliberar o recurso à greve desde que a maioria dos trabalhadores não esteja representada por

⁵⁶⁸ OIT. **Libertad sindical**: recopilación de decisiones y principios de Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administración de la OIT. Quinta edição (revisada). Genebra: Oficina Internacional de Trabajo, 2006, p. 116. Tradução livre de “No parece que el hecho de reservar exclusivamente a las organizaciones sindicales el derecho de declarar una huelga sea incompatible con las normas establecidas en el Convenio núm. 87”. Sobre os precedentes do Comitê de Liberdade Sindical da OIT e o direito de greve, cf. Boucinhas Filho (2013, pp. 72-86).

⁵⁶⁹ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Curso de direito sindical**: teoria e prática. São Paulo: LTr, 1991, p. 219. A esse respeito, inspirando a redação do nosso art. 9º da CF/88, vejamos os itens 1 e 2 do art. 57 da Constituição da República Portuguesa de 2 de abril de 1976: “1. É garantido o direito à greve. 2. Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito”. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art57>. Acesso em 7 maio.2017.

⁵⁷⁰ Disponível em http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab_indice.html. Acesso em 6 maio.2017.

associações sindicais, a assembleia seja convocada para o efeito por 20% ou 200 trabalhadores, a maioria dos trabalhadores participe na votação e a deliberação seja aprovada por voto secreto pela maioria dos votantes.

Como faz notar António Monteiro Fernandes, a norma portuguesa fica no meio do caminho entre o monopólio sindical para a deflagração da greve (conforme o modelo alemão) e o reconhecimento de quaisquer coligações contingentes para o efeito de instauração (conforme os modelos francês, italiano e espanhol⁵⁷¹). Isso porque a regra do item 1 do aludido artigo patenteia a regra da titularidade sindical, que poderá ser relativizada com a decisão dos trabalhadores da empresa cuja maioria não esteja representada por associações sindicais, nos termos do item 2.

Analisando esse preceito, Fernandes colocou em causa o problema das paralisações coletivas, geralmente espontâneas, que se fazem “fora do quadro e mesmo sem a aprovação dos sindicatos” – denominadas *greves selvagens*, ou *greves não sindicais*. Segundo o autor, as greves tidas como *selvagens* seriam sintomáticas em (mas não exclusivas de) países dotados de “estruturas sindicais fortemente centralizadas e com o poder de decisão restrito aos níveis de cúpula⁵⁷²”. Como a estrutura sindical portuguesa não possui o enquadramento sindical obrigatório, são possíveis as greves às margens dos sindicatos, sem que as mesmas sejam repelidas pelo direito⁵⁷³. Paradoxalmente, apesar do relativamente baixo índice de sindicalização (por volta de 20%), que levaria ao predomínio das greves por fora, Fernandes constata em Portugal um forte nexos entre greve e sindicato, fazendo com que a maioria das greves sejam declaradas pela ordinária via sindical⁵⁷⁴.

⁵⁷¹ FERNANDES, António Monteiro. **A lei e as greves**: comentários a dezasseis artigos do Código do Trabalho. Coimbra: Edições Almedina, 2013, p. 43.

⁵⁷² *Ibid.*, p. 43.

⁵⁷³ Analisando a legislação portuguesa, López-Monís (1986, pp. 107-8) nos informa: “[s]urge aqui o problema da ilicitude das chamadas ‘greves selvagens’, ou seja, as paralisações coletivas espontâneas, sem a aprovação dos sindicatos. Nessa hipótese a própria lei admite exceção apenas quando a maioria dos trabalhadores não estiver sindicalizada [...]. Os trabalhadores em greve serão representados pela associação sindical ou por uma comissão eleita com a missão de efetivar os contatos que se tornarem necessários para a superação do conflito [...]”.

⁵⁷⁴ FERNANDES, António Monteiro. **A lei e as greves**, p. 44.

Na *Espanha*, Avilés comparou o seu sistema sindical com o de países como os Estados Unidos, Suécia e Alemanha, enfatizando que a diferença reside precisamente na questão da titularidade: a Espanha consagra a titularidade individual do exercício do direito de greve, e “[...] os trabalhadores podem organizar uma greve lícita através de qualquer formação coletiva [...]”⁵⁷⁵. A mesma posição encontramos em Eugenio Pérez Botija⁵⁷⁶.

Aliás, o debate doutrinário e jurisprudencial travado na Espanha do fim dos anos 70 do século passado foi peculiar. Isso porque o art. 3º do Decreto-Lei de relações de trabalho de 1977 facultou a declaração de greve à representação unitária (comitês de empresa ou delegados de pessoal) e aos próprios trabalhadores, não mencionando expressamente os sindicatos. Tal omissão fez com que o Tribunal Constitucional espanhol tivesse que interpretar o preceito ampliativa e sistematicamente, sob pena de esvaziamento de conteúdo das entidades sindicais⁵⁷⁷. Ou seja, na Espanha houve uma discussão jurídica para conferir aos sindicatos o direito de deflagrarem a greve.

Em razão do sistema sindical pluralista na experiência *italiana*, a doutrina e a jurisprudência majoritárias tendem a concordar que a titularidade do direito de greve se dá exclusivamente ao singular prestador de serviços, e não ao sindicato ou outro grupo. Tal posição se evidencia em Luisa Galantino, Gino Giugni⁵⁷⁸ e Giuseppe Pera⁵⁷⁹. Afinal, em um sistema em que não há reserva sindical da competência para a negociação

⁵⁷⁵ AVILÉS, Antonio Ojeda. **Compendio de derecho sindical**. Madri: Tecnos, 1998, p. 192. Tradução livre de “[...] los trabajadores pueden organizar una huelga lícita a través de cualquier formación colectiva [...]”.

⁵⁷⁶ BOTIJA, Eugenio Pérez. **Curso de derecho del trabajo**. Madrid: Editorial Tecnos, 1948, p. 285.

⁵⁷⁷ MANGLANO, Carlos Molero. **Derecho sindical**. Madri: Dykinson, 1996, p. 656.

⁵⁷⁸ GIUGNI, Gino. **Diritto sindacale**. 7. ed. Bari: Cacucci Editore, 1984, p. 220. “A titularidade do direito de greve cabe, assim, a cada trabalhador, mesmo que, sendo reconhecido para a tutela comum de interesse coletivo, seu exercício se explique coletivamente”. Tradução livre de: “La titolare del diritto di sciopero spetta al singolo lavoratore, anche se, essendo riconosciuto per la tutela commune di un interesse collettivo, il suo esercizio si esplica collettivamente”.

⁵⁷⁹ PERA, Giuseppe. “Lo sciopero e la serrata”. In: SANSEVERINO, Luisa Riva; MAZZONI, Giuliano. **Nuovo trattato di diritto del lavoro**. v. 1. Diritto sindacale. Pádua: CEDAM, 1971, p. 567.

coletiva, a titularidade para a decretação da greve não poderá, em geral, ser exclusiva⁵⁸⁰. Segundo Galantino:

É opinião atualmente dominante na doutrina e na jurisprudência que a titularidade do direito de greve é encabeçada exclusivamente ao singular prestador de serviços e não ao sindicato ou outro grupo. Afirma-se também que um único trabalhador não se sujeita a qualquer autorização sindical para o exercício do direito de greve⁵⁸¹.

Como já se disse acima, o sistema sindical na *França* não veda as greves puxadas pelas coletividades obreiras sem a necessária participação sindical⁵⁸², motivo pelo qual a doutrina interpreta esse sistema de corte mais liberal. De fato, a lei e a jurisprudência não restringem, em princípio, a concertação coletiva à iniciativa ou intervenção sindicais; são admitidas “as ‘greves selvagens’ nascidas sem intervenção sindical⁵⁸³”. Apesar da permissividade, Sinay nos informa que “cada vez mais é rara a greve conduzida sem a orquestração sindical⁵⁸⁴”.

Constata-se que parte da doutrina francesa pondera a regra permissiva, ressaltando o caráter organizado do movimento; ou seja, a organização serviria para eleger, das várias aspirações individuais, uma vontade coletiva, conferindo aos trabalhadores uma “armadura” no conflito com os patrões, pois

⁵⁸⁰ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 451.

⁵⁸¹ GALANTINO, Luisa. **Diritto sindacale**. Turim: Giappichelli Editore, 1995, p. 227. Tradução livre de: “È opinione attualmente dominante in dottrina e in giurisprudenza che la titolarità del diritto di sciopero faccia capo esclusivamente ai singoli prestatori di lavoro e non già ai sindacati o ad altri gruppi. Si afferma altresì che i singoli lavoratori non sono soggetti ad alcuna autorizzazione sindacale riguardo all’esercizio del diritto di sciopero”.

⁵⁸² SUPIOT, Alain. **Le droit du travail**. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1998, p. 98. LYON-CAEN, Gérard; PÉLISSIER, Jean; SUPIOT, Alain. **Droit du travail**. 17. ed. Paris: Dalloz, 1994, p. 835.

⁵⁸³ TEYSSIÉ, Bernard. **Droit du travail: relations collectives**. 4. ed. Paris: Lexis Nexis, 2005, p. 493. Tradução livre de “[...] les ‘grèves sauvages’ nées sans intervention syndicale”. Esse autor, em obra mais específica, manteve idêntica posição (TEYSSIÉ, 1994, p. 6).

⁵⁸⁴ SINAY, Hélène. **Traité de droit du travail: la grève**. Paris: Librairie Dalloz, 1966, p. 44. Tradução livre de “La grève est de plus en plus rarement menée sans orchestration syndicale”.

[...] as coletividades em questão só podem atuar com um mínimo de *organização*. Trata-se, notadamente, da coletividade obreira, o desenvolvimento das técnicas estudadas pressupunham a existência de agrupamentos suficientemente organizados para selecionar, da diversidade de aspirações individuais, uma vontade coletiva, e para conferir à massa de trabalhadores a armadura que somente poderia fazer frente a uma força, suficientemente estável da outra parte para que o patronato pudesse ver neles interlocutores qualificados⁵⁸⁵.

Na América Latina, ainda encontramos sistemas sindicais em que vigora a unicidade, mas cuja legislação não limita a titularidade do direito de greve, como no *México*. O artigo 440 da Lei Federal do Trabalho do México⁵⁸⁶ consagra o direito de greve levado a cabo por uma coalizão de trabalhadores, informando-se no preceito seguinte que o sindicato é uma coalizão permanente⁵⁸⁷. De fato, Mario de la Cueva informa prevalecer

[...] a tese de que o direito de greve não pertence aos sindicatos, nem é patrimônio dos trabalhadores sindicalizados; a Constituição e a Lei outorgam o direito a todos os trabalhadores e unicamente exigem, como já falado, a presença da maioria obreira⁵⁸⁸.

⁵⁸⁵ RIVERO, Jean; SAVATIER, Jean. **Droit du travail**. 8. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1981, p. 298. Tradução livre de “[...] les collectivités en présence ne peuvent agir que si elles possèdent un minimum d’*organisation*. S’agissant notamment, de la collectivité ouvrière, le développement des techniques étudiées présupposait l’existence de groupements suffisamment organisés pour dégager, de la diversité des aspirations individuelles, une volonté collective, et pour donner à la masse des travailleurs l’armature qui soule pouvait en faire une force, suffisamment stables d’autre part pour que le patronat puisse voir en eux des interlocuteurs qualifiés”.

⁵⁸⁶ Disponível em http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/125_120615.pdf. Acesso em 21 maio.2017.

⁵⁸⁷ DE BUEN, Néstor. “La huelga en Mexico”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, p. 125.

⁵⁸⁸ CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**. Tomo II. 3. ed. México: Editorial Porrúa, 1950, p. 797. Tradução livre de “[...] la tesis de que el derecho de huelga no pertenece a los sindicatos, ni es tampoco patrimonio de los trabajadores sindicalizados; la Constitución y la Ley otorgan el derecho a todos los trabajadores y únicamente exigen, según lo dicho, la presencia de la mayoría obrera”.

A experiência *uruguaia*, desde o art. 57 de sua Constituição, poderia sugerir uma limitação da titularidade, ao se declarar “que a greve é um direito gremial⁵⁸⁹”. Porém, na visão de Oscar Ermida Uriarte, a expressão *dereito gremial* seria mais ampla e geral que *dereito sindical*, uma vez que grêmio remete aos grupos profissionais que não necessariamente os sindicatos⁵⁹⁰. O que obriga o autor a vislumbrar na Constituição uruguaia a autorização das greves ativadas e conduzidas sem a participação do sindicato, sendo seguido por Américo Plá Rodríguez, que adere à tese segundo a qual a expressão “gremial” não possui nenhum sentido qualificativo nem limitativo do direito, sendo oportuna apenas para assinalar as modalidades próprias do exercício da greve – “a pluralidade de pessoas e a vinculação dessas pessoas por sua comunidade de ofício, profissão ou estado social⁵⁹¹”. Deveras, parece haver tanto uma orientação doutrinária quanto uma tendência geral da jurisprudência uruguaia no sentido de conferirem uma leitura ampliativa à questão do sujeito ativo da greve.

A legislação da *Colômbia* também admite a greve sem participação do sindicato, porém estabelecendo um quórum de mais da metade dos trabalhadores de determinada empresa para a convocação da greve⁵⁹². Situação parecida com a legislação do *Panamá*, cujo Código do Trabalho, em seu artigo 475, admite o abandono temporal do trabalho “acordado e

⁵⁸⁹ “Artículo 57. [...] Declárase que la huelga es un derecho gremial. [...]”. Disponível em <http://www.rau.edu.uy/uruguay/const97-1.6.htm>. Acesso em 10 maio.2017.

⁵⁹⁰ URIARTE, Oscar Ermida. **Apuntes sobre la huelga**. 2. ed. Montevídeu: Fundación de Cultura Universitária, 1996, pp. 21-2. Em outra obra, o autor adverte que o “atribuir aos sindicatos a faculdade de recorrer à greve não implica considerar que somente a organização profissional seja o titular do direito. Pelo contrário, [...] o exercício de tal direito é atribuído ao conjunto dos trabalhadores – estejam ou não institucionalizados em um sindicato”. Tradução livre de “atribuir a los sindicatos la facultad de recurrir a la huelga no implica considerar que sólo la organización profesional sea titular de tal derecho. Por el contrario, [...] el ejercicio de tal derecho es atribuido al conjunto de trabajadores – estén o no institucionalizados en un sindicato –”. (URIARTE, 1985, p. 46).

⁵⁹¹ RODRÍGUEZ, Américo Plá. “La huelga en Uruguay”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, p. 258. Tradução livre de “la pluralidad de personas y la vinculación de esas personas por su comunidad de oficio, profesión o estado social”.

⁵⁹² URIBE, Ignacio Escobar. **Los conflictos colectivos de trabajo en Colombia**. Bogotá: Editorial Temis, 1975, pp. 93-7.

executado por um grupo de cinco ou mais trabalhadores⁵⁹³, também se garantindo a legitimação do sindicato no artigo 477⁵⁹⁴. Também enquadraríamos no critério de titularidade mais amplo o *Peru*⁵⁹⁵.

A República *Dominicana* apresenta uma situação peculiar, que traz uma dupla titularidade conforme o conflito que se instala: se a greve, segundo o seu Código do Trabalho⁵⁹⁶, tem por objetivo um conflito econômico, então o sindicato é o legitimado para conduzir os procedimentos de preparação e execução da paralisação. Porém,

[...] se a greve tem por objetivo um conflito de direito que afeta o interesse coletivo, seu exercício pode estar a cargo não somente do sindicato de trabalhadores, mas de um grupo de fato, de uma coalizão de assalariados que se unem momentaneamente para suspender os trabalhos⁵⁹⁷.

Finalmente, de López-Monís também é relevante a defesa da legitimidade da greve sem sindicato, contrariando a crítica daqueles que encontram na greve “um instrumento perigoso que não se pode deixar nas mãos de pessoas ou grupos que não ofereçam garantias de utilização adequadas da mesma”. Ao contrário, essas modalidades autônomas poderiam trazer o sindicato para o local de trabalho, a fim de não

⁵⁹³ TORRAZZA, Rolando Murgas. “La huelga en Panama”, p. 166. Tradução livre de “[...] acordado y ejecutado por un grupo de cinco o más trabajadores [...]”.

⁵⁹⁴ Disponível em <http://www.legalinfo-panama.com/legislacion/laboral/codtrabC4.pdf>. Acesso em 21 maio.2017.

⁵⁹⁵ COSMÓPOLIS, Mario Pasco. “La huelga en Peru”. In: _____ (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, p. 206. A Lei de Relações Coletivas do Trabalho do Peru está disponível em <http://www.mintra.gob.pe/contenidos/archivos/prodlab/TUO%20%20Relaciones%20Colectivas%20de%20Trabajo%20TUO%20DL.25593%20DS.%20010-2003-TR%2005-10-03.pdf>. Acesso em 21 maio.2017.

⁵⁹⁶ Disponível em http://www.bancentral.gov.do/transparencia/documentos/ley14_92_codigo_trabajo.pdf. Acesso em 21 maio.2017.

⁵⁹⁷ ALBUQUERQUE, Rafael. “La huelga en Republica Dominicana”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, p. 232. Tradução livre de “si la huelga tiene por objetivo un conflicto de derecho que afecta al interés colectivo, su ejercicio puede estar a cargo no sólo del sindicato de trabajadores sino de un grupo de hecho, de una coalición de asalariados que se unen momentáneamente para suspender las labores”.

perderem o protagonismo, fazendo com que o interesse sindical coincida, nesse aspecto, com o interesse dos grevistas por fora⁵⁹⁸.

5.2.2 A doutrina nacional

No *Brasil*, José Martins Catharino busca nas determinações mais profundas das relações travadas entre o capital e o trabalho a fundamentação da greve. Para tanto, apresenta uma conotação mais filosófica e política, centrada nas relações de força, o que parece fornecer uma representação da *mecânica das greves*. Nesse sentido, a greve representaria “uma descarga de agressividade contra uma carga agressiva oposta”, onde esta última seria o poder patronal, instituidor de uma “carga acionária”. Assim, a greve seria uma “reação contra ação”, com ou sem proporcionalidade – afinal, a ação disciplinar do empregador é, via de regra, preponderante, pois ele tem o poder da admissão e demissão dos funcionários. À medida que se se tira a tensão da *carga acionária* do empregador, diminui-se a descarga e, assim, a conflitualidade no trabalho. Segundo o autor, o limite nunca será a completa eliminação da tensão, sendo impensável na sociedade atual a obtenção de perfeito equilíbrio⁵⁹⁹ – observação essa conceitualmente adequada, eis que o desequilíbrio de forças entre capital e trabalho são estruturantes do capitalismo.

Adiante, Catharino propõe uma conceituação da greve, entendendo-a como um

fenômeno social e humano, por causas materiais e com efeitos da mesma natureza. [...], é coletiva, de mais de um ou de milhões. De trabalhadores reunidos, coalizados, associados ou unidos, que assim ganham a força derivada de solidariedade interessada, permitindo-lhes até enfrentar o Estado mancomunado com as forças capitalistas, as quais, também, quando mais concentradas, mais

⁵⁹⁸ LÓPEZ-MONÍS, Carlos. **O direito de greve**, pp. 40-1.

⁵⁹⁹ CATHARINO, José Martins. **Tratado elementar de Direito Sindical**: doutrina, legislação. São Paulo: LTr, 1977, p. 260.

umentam e mais se estendem. ‘Mancomunado’, inclusive por passividade ou neutralidade⁶⁰⁰.

Nessa definição, com inegável conotação crítica à ordem capitalista vigente, percebemos que o doutrinador não restringe o movimento concertado obreiro aos sindicatos, pois visualiza a reunião de trabalhadores coalizados, associados ou simplesmente unidos. Se coalizados e associados nos parece sugerir a forma sindical, a união não implicaria necessariamente a via do sindicato. Assim sendo, por essa primeira definição, o autor não se oporia às movimentações de trabalhadores às margens dos sindicatos.

Contudo, mais à frente Catharino discute a natureza jurídica da greve e as classificações da doutrina quanto à sua causa originária: se a greve é resultante de um poder; de um direito subjetivo (natural, absoluto, isonômico, facultativo ou potestativo); ou de um direito objetivo. Em se tratando de um poder, então haveria o reconhecimento da possibilidade de os trabalhadores fazerem greve sem que a norma reputasse o movimento ilegal. Sendo os próprios trabalhadores os titulares/autores do direito de greve, eles poderiam fazê-lo direta ou indiretamente, somente nesse último caso concedendo seus poderes à associação sindical. Porém, Catharino não sustenta a greve como poder, tal como Mazzoni parece-lhe fazer, justamente pela possibilidade de a greve ser exercida diretamente pelos trabalhadores sem seus sindicatos, o que seria enquadrado pela doutrina como *greve selvagem*⁶⁰¹.

Prefere o autor a aceção de direito subjetivo potestativo que, é verdade, ainda confere maior liberdade às possibilidades grevistas, pois um direito potestativo seria autossuficiente, ao produzir efeitos pela simples vontade de seu titular. Ainda aqui não se pronuncia expressamente sobre a exclusividade sindical para a deflagração do movimento paredista juridicamente reconhecido.

Possivelmente tal silêncio é pressionado pela tendência dominante das legislações e julgados estrangeiros em conferir ao sindicato “papel preponderante ou exclusivo na deflagração da greve, notadamente nos países anglo-saxões”. E, nos casos em que a greve seria convocada sem o

⁶⁰⁰ Ibid., pp. 251-2.

⁶⁰¹ Ibid., p. 266.

apoio sindical, estar-se-ia, segundo o autor, diante daquilo que a doutrina denomina “*wildcat strike* ou wild strike (‘grève sauvage’, ‘sciopero selvagio’, ‘wilde Streike’)”, sempre repelidas pelo Direito enquanto abusos⁶⁰².

A esse respeito, Catharino escreve sob o pálio da antiga lei de greve, a Lei nº 4.330/64, que somente considerava legítimo o exercício da greve por deliberação geral da entidade sindical⁶⁰³. Assim, somado à tendência internacional, a legislação contemporânea à época em que o autor escrevia forçava a aceitação dessa posição restritiva – o que seria de se estranhar, dado o viés crítico assumido por Catharino em diversos outros temas.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade não se posiciona sobre a validade ou legitimidade das greves sem sindicatos, limitando-se a informar a posição restritiva dominante na doutrina no que tange à chamada *greve selvagem*, entendida como aquela

deflagrada sem a presença do sindicato, ou aquela que não é assumida pelo mesmo. Considerada também greve autônoma, vem sendo aceita por alguns teóricos sob o argumento de que a ideia de luta de classe não poderá ser condicionada à representação sindical, uma vez que nem sempre a direção sindical trabalha em harmonia com os interesses da classe. Todavia, esse método de greve não vem sendo aceito pela maioria dos juristas, na medida em que todo processo de solução de conflito coletivo de trabalho é conduzido pela entidade sindical. A jurisprudência alemã o condena, o

⁶⁰² *Ibid.*, p. 270.

⁶⁰³ Assim estabelecia o art. 2º da Lei: “Considerar-se-á exercício legislativo da greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembleia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas correspondentes à categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma e de acordo com as disposições previstas nesta lei”. BRASIL. Câmara dos Deputados. *Lei n. 4.330 de 1º de junho de 1964*. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/6/1964, Página 4713 (Publicação Original). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4330-1-junho-1964-376623-norma-pl.html>. Acesso em 23 maio.2017.

mesmo não ocorrendo com a experiência francesa, que não lhe faz qualquer restrição⁶⁰⁴.

Mais à frente, o autor parece endossar uma interpretação literal do *caput* do art. 4.º da atual Lei de Greve, a Lei nº 7.783/89, mediante o qual caberia à entidade sindical a convocação da assembleia geral que definirá a pauta de reivindicações e decidirá pela paralisação. Tal leitura seria a senha para a proibição da greve por fora, “exigindo a presença da entidade sindical na convocação e condução do movimento⁶⁰⁵”. Ademais, interpreta restritivamente a hipótese do §2º deste preceito legal⁶⁰⁶, o qual excepciona a deflagração da greve diretamente por comissão de trabalhadores, na falta de entidade sindical – a interpretação do autor admite a menção da “falta de entidade sindical” como *ausência* de sindicato de determinada categoria, e não *omissão* do sindicato na condução dos entendimentos. De fato, seria impossível hoje encontrar qualquer categoria sem sindicato, federação ou confederação respectivos, fazendo letra morta essa exceção legal nos moldes da aludida interpretação restritiva:

O art. 4.º da Lei de Greve menciona a obrigatoriedade da participação de ‘entidade sindical’, expressão larga o suficiente para inserir também a federação, em caso de categoria inorganizada em sindicato, e a confederação, em caso de categoria que não disponha de nenhum dos outros graus de sindicalismo. Evidente que essa figura está cada vez mais rara, dada a explosão do número de sindicatos, mas o comentário é pertinente para apagar a mancha a ilegitimidade da federação

⁶⁰⁴ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Curso de direito sindical**, p. 213.

⁶⁰⁵ *Ibid.*, p. 222.

⁶⁰⁶ “Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços. [...] §2º Na falta de entidade sindical, a assembleia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no caput, constituindo comissão de negociação”. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei n. 7.783 de 28 de junho de 1989**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/6/1989, Página 10561 (Publicação Original). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7783-28-junho-1989-372139-norma-pl.html>. Acesso em 23 maio.2017.

que acaso se veja envolvida à frente de movimento grevista de categoria isolada e ainda neófito⁶⁰⁷.

Da análise de Andrade, deve ficar a constatação do descompasso entre os “interesses da classe” e a direção sindical. Ao aduzir que esses polos nem sempre trabalham em harmonia, trazemos o debate para uma dimensão importante do sindicalismo brasileiro que deveria ser discutida pela doutrina quando confrontada com as assim chamadas *greves selvagens*: será que o monopólio legal da representação e a própria ideia de categoria com enquadramento obrigatório não alimentam o fosso entre os sindicatos e a base, tornando as greves por fora um inevitável subproduto dos mecanismos essenciais da estrutura sindical de Estado? Por enquanto, sigamos na revisitação da doutrina, obrigando-nos a retomar esse argumento à frente.

Existem alguns motivos para certa doutrina jurídica defender o monopólio sindical na ativação e condução grevistas. Para além do tempo em que escreve, de vigência da antiga e restritiva Lei de Greve (Lei nº 4.330/64), e das próprias funções exercidas no Ministério do Trabalho nas décadas de 1940 e 1950, José de Segadas Vianna apontou três vantagens para a greve ser precedida pela assembleia sindical, que supostamente: a) resguardaria o aspecto democrático da decisão; b) asseguraria a unidade do movimento, ao fazer prevalecer a decisão sobre os contrários à decisão; e c) tornaria oportunos os entendimentos prévios entre empregadores e empregados, evitando as decisões-surpresa⁶⁰⁸.

Na mesma linha unitarista (e não menos restritiva) de Segadas Vianna está Antônio Ferreira Cesarino Junior, ao situar a greve no capítulo que trata das “formas violentas dos conflitos do trabalho⁶⁰⁹”. Para além do fato de considerar o direito de greve um “ilogismo”, à medida em que representaria a defesa privada em sistemas que supostamente não lograram criar formas eficazes e pacíficas de resolução de conflitos, apegou-se à letra da Lei de Greve em vigor (Lei nº 4.330/64) e somente

⁶⁰⁷ MATEUS DA SILVA, Homero Batista. **Curso de direito do trabalho aplicado**: volume 7 – Direito coletivo do trabalho. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 287.

⁶⁰⁸ VIANNA, José de Segadas. **Direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1972, p. 244.

⁶⁰⁹ CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. **Direito social brasileiro**. v. 1. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1970, pp. 176-186.

admitiu greves aprovadas “pela assembleia geral da entidade sindical representativa da categoria profissional”. Na ausência da entidade sindical, seguiu-se a solução da lei antiga, similar ao atual art. 617 da CLT: assembleia promovida pela Federação ou Confederação; na ausência dessas, pelo “Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou Delegados Regionais⁶¹⁰”.

Totalmente restritiva também é a posição de Octavio Bueno Magano, que, sem quaisquer mediações ou justificativas, e já sob o regramento infraconstitucional atual, transferiu a regra constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas (art. 8º, VI da CF/88) para a titularidade da greve, vedando a decisão de deflagração da greve “ao grupo constituído *ad hoc*”. Concluiu, assim, que “a titularidade do direito de greve é, no Brasil, atribuída às entidades sindicais, com exclusão dos grupos inorganizados e com banimento, portanto, das greves selvagens⁶¹¹”. Em outra obra coletiva, Octavio Bueno Magano e Estêvão Mallet chegaram, inclusive, a opinar pela inconstitucionalidade do supracitado §2º do art. 4º da Lei de Greve (que admite a possibilidade da comissão de negociação deliberar sobre a greve, na ausência do sindicato), uma vez que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal teria tornado obrigatória a participação sindical nas negociações⁶¹².

Afastando o que seria uma concepção calcada no “velho princípio da *liberdade individual*”, os professores da Universidade Federal da Bahia Orlando Gomes e Elson Gottschalk encontraram somente no sindicato (ou entidade de grau superior) o sujeito ativo do direito de greve. Tal decorreria de uma “evolução histórica do fenômeno”, que teria passado do indivíduo para a coletividade organizada. A declaração da greve pelo sindicato (negócio jurídico coletivo) funcionaria como uma

⁶¹⁰ Ibid., pp. 184-5.

⁶¹¹ MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho**: direito coletivo do trabalho. v. 3. 3. ed. São Paulo: LTr, 1993, p. 196.

⁶¹² IDEM; MALLET, Estêvão. **O direito do trabalho na Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1993, pp. 313-4.

condição para a adesão individual do trabalhador, tornando a posição dos renomados autores mais restritiva⁶¹³.

Já José Augusto Rodrigues Pinto, também professor da Universidade Federal da Bahia, apresentou uma solução aparentemente intermediária: creditou aos trabalhadores a titularidade do direito de greve, mas ao sindicato caberia a condução do processo. Porém, na prática ainda se gravita em torno do sindicato:

Considerando que os extremos inicial e final de sua existência [da greve] convergem, em última análise, para o *trabalhador*, ainda que vinculado à manifestação *coletiva* de sua vontade, temos que a organização sindical concorre apenas com a responsabilidade de *condução do processo*, sobretudo na *fase negocial*, por sua qualidade de *representante do grupo*⁶¹⁴.

Essa posição intermediária acabou por convencer a maioria da doutrina nacional. Podemos dizer que grande parte dessa se inclina para uma formulação mediante a qual a greve seria um direito individual do trabalhador, mas cujo exercício seria coletivo, declarado pelo sindicato, como Amauri Mascaro do Nascimento⁶¹⁵, Sérgio Pinto Martins⁶¹⁶, Arnaldo Süssekind⁶¹⁷ e Eduardo Gabriel Saad⁶¹⁸. A ressalva legal da “ausência” de sindicato na deflagração da greve, que poderia levar a titularidade à comissão formada no local de trabalho, foi interpretada por essa maioria de modo restrito, enquanto inexistência real do sindicato, e não sua omissão para assumir o conflito. O que, como já visto, tornaria

⁶¹³ GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991, pp. 698-9.

⁶¹⁴ PINTO, José Augusto Rodrigues. **Direito coletivo e sindical do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998, p. 299.

⁶¹⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Comentários à lei de greve**. São Paulo: LTr, 1989, p. 37.

⁶¹⁶ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 951.

⁶¹⁷ SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 438.

⁶¹⁸ SAAD, Eduardo Gabriel. “Relação greve e direito no Brasil”. In: **Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho**. ano I. n. 1. São Paulo: LTr, 1993, p. 50.

impossível tal hipótese num cenário nacional inflacionário, em se tratando de criação de entidades sindicais.

Homero Batista Mateus da Silva, comentando o art. 4º da Lei de Greve, apresentou uma outra solução, lançando a pergunta: e se o sindicato se opor à greve, por questões “corporativas, paroquiais, estratégicas ou simplesmente por peleguismo”? Sabedor das diversas formas que isso poderia ocorrer, como postergação ou não convocação de assembleias pelo sindicato, inércia, desinteresse e marcação de protelatórias rodadas de negociação, claramente inócuas, o professor Homero se perguntou se a prerrogativa da entidade sindical poderia se voltar contra os interesses dos próprios trabalhadores. E equacionou esse conflito com o permissivo do §2º da lei, que teria andado bem “ao abrir uma brecha para a formação de comissão de trabalhadores líderes do movimento grevista, quando a entidade sindical foi negligente⁶¹⁹”.

Prosegue o autor admitindo que, nessas ocasiões, alguns riscos surgiriam, tais como a formação, a mando dos empregadores, de comissões sabotadoras do movimento coletivo organizado sob a responsabilidade do sindicato. Por isso, a admissão da titularidade das comissões de negociação deveria ser residual, trazendo-se a analogia do art. 617 da CLT⁶²⁰, que torna possível a negociação coletiva com a comissão no caso de negligência das três entidades sindicais (sindicato, federação e confederação). Igualmente, fortalecendo a hipótese supletiva da ativação da greve pelos próprios interessados, teríamos a negociação em sede de participação nos lucros e resultados que prescinde da presença

⁶¹⁹ MATEUS DA SILVA, Homero Batista. **Curso de direito do trabalho aplicado....**, p. 288.

⁶²⁰ “Art. 617 - Os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica. § 1º Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final”. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/8/1943, Página 11937 (Publicação Original). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html>. Acesso em 23 maio.2017.

sindical, contando com apenas um representante do sindicato (art. 2º, I da Lei nº 10.101/00).

Nesse último caso, quando o sindicato se recusa a promover entendimentos para a elaboração do plano de participação nos lucros, os trabalhadores poderão utilizar a mesma prerrogativa do art. 617 da CLT, o que é admitido pela jurisprudência do TST⁶²¹. Se se permite tal solução às negociações de participação nos lucros, deveria ser igualmente prevista tal possibilidade no caso da greve por fora, quando o sindicato se queda omissos.

Barroso admitiu excepcionalmente a greve sem sindicato, desde que esgotadas as tentativas de chamamento das entidades de grau superior à assunção do conflito, uma vez que,

[p]ara que aconteça esta legitimidade extraordinária dos trabalhadores diretamente na greve, o correto é que sejam esgotadas todas as possibilidades de as entidades sindicais de grau superior participarem do processo, salvaguardando, ao menos formalmente, os interesses coletivos que lhes cabem proteger, além de elidir qualquer tipo de arguição de nulidade, uma vez que é obrigatória a participação de sindicato, leia-se, de entidade sindical, na negociação coletiva. Desta forma, utiliza-se em combinação o teor dos arts. 611, par. 2º, e 617 consolidados.

Resguarda-se desta maneira o teor do preceito constitucional no tocante aos procedimentos para a deflagração da greve, ao se utilizar a legitimidade negocial extraordinária e consequente dos próprios titulares do direito, seja porque a negociação até então foi fracassada, seja porque as entidades sindicais uma vez instadas não se pronunciaram para estabelecer, sempre, condições de trabalho mais favoráveis aos trabalhadores, pois caso

⁶²¹ “**ACORDO CELEBRADO DIRETAMENTE COM OS EMPREGADOS. RECUSA DO SINDICATO PROFISSIONAL À NEGOCIAÇÃO.** Comprovada a recusa do sindicato profissional à negociação proposta pelas empregadoras, e observadas as prescrições do art. 617 da CLT, válido o acordo celebrado pelas empresas diretamente com seus empregados”. BRASIL. TST. Proc. nº 6133300-30.2002.5.09.0900. Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. SDC. DEJT: 26/03/2004. Disponível em <http://www.tst.jus.br/web/guest/processos-do-tst>. Acesso em 7 maio.2017.

contrário, para formulação de condições *in pejus*, a negativa sindical é perfeitamente legítima, o que impossibilita a criação da comissão para fins de greve⁶²².

Nesse exato sentido, alguns doutrinadores interpretaram mais extensivamente tal ausência, de modo a abarcar também a omissão do sindicato, tal como Orlando Teixeira da Costa, para quem

[...] a greve é apenas o elo de um *continuum* que se inicia com a negociação coletiva e “é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas” (art. 8º, inciso VI). Além do mais, é ao sindicato que cabe “a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria” (art. 8º, inciso III), pois essa foi a maneira que o constituinte encontrou de obstaculizar a greve selvagem, ou seja, a greve decretada apenas pelos trabalhadores, que, dessa forma, apenas poderão agir como grupo distinto do sindicato, quando este for inexistente ou recusar-se a intermediar a negociação com a categoria patronal. A iniciativa dos trabalhadores em relação à greve, constitui, dessa forma, uma exceção, que só poderá ser usada nas hipóteses excepcionais aventadas, no resguardo do exercício de um direito fundamental⁶²³.

Destoante (e não menos interessante) foi a posição do então juiz do TRT-15 José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza que, no momento pré-constituente de 1988, contrariou o argumento de grandes expoentes do Direito do Trabalho, como Gomes e Gottschalk, para os quais o sujeito ativo do direito de greve seria exclusivamente o sindicato, e não os trabalhadores. Ainda sob a vigência da Constituição de 1969 (Emenda Constitucional nº 1 da Constituição de 1967) e da Lei nº 4.330/64 é que Souza interpretou a norma constitucional do art. 165, XXI, que garantia aos trabalhadores o direito de greve, em nenhum momento se referindo

⁶²² BARROSO, Fábio Túlio. **Manual de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2010, p. 253.

⁶²³ COSTA, Orlando Teixeira da. “Direito de greve”. In: ROMITA, Arion Sayão (coord.). **Curso de direito constitucional do trabalho**. v. II. São Paulo: LTr, 1991, pp. 120-1. No mesmo sentido, Fragoso (2009, p. 63) e Moraes Filho; Moraes (2014, p. 673).

ao sindicato como titular do direito. Lembrou ainda que o direito de greve é historicamente anterior aos próprios sindicatos (ao que sugeriríamos uma correção, de modo a ressaltar a anterioridade da greve, e não a sua forma juridicizada⁶²⁴), e problematizou a estrutura sindical, aduzindo que

os fatos revelam que a greve se desencadeia, espontaneamente, com ou sem participação do sindicato e, até, contra a sua postura. No Brasil, cujo sistema sindical guarda os moldes corporativistas, atrelando-se ao Estado, nem sempre a entidade de classe representa e busca cumprir a vontade da “categoria⁶²⁵”.

E arrematou: o papel dos sindicatos quando da ativação das greves seria, apenas, o de coadjutor, não podendo forçar-la ou impedi-la. Isso porque o direito de greve deveria ser visto como uma liberdade pública: “uma liberdade de agir reconhecida pelo ordenamento jurídico positivo”, sendo superior até mesmo às obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Pelo próprio objetivo da greve em melhorar a condição social dos trabalhadores, deveriam ser admitidas as greves-surpresa e o prejuízo econômico ao empregador⁶²⁶, motivo pelo qual certas formalidades, como assembleias sindicais e comunicações prévias, avisos e pautas de reivindicações, “acarretarão a ineficácia ou debilidade do remédio utilizado pelos trabalhadores⁶²⁷”. Uma posição notável e corajosa, ainda mais em se tratando de um juiz que, posteriormente, se tornou Presidente do TRT da 15ª Região, tendo atuado, inclusive, perante o TST.

Ainda nessa linha destoante que amplia a titularidade, Paulo Garcia desenvolveu uma fecunda discussão sobre a *coalisão*, enquanto condição sem a qual a greve não poderia existir – se nem toda coalisão levaria a

⁶²⁴ Da lição de Evaristo de Moraes (1998, p. 96) “[...] a evolução do movimento operário mostrava que a greve precede o sindicato [...]”.

⁶²⁵ SOUZA, José Pedro de Camargo Rodrigues de. “Considerações sobre o direito de greve”. In: **O Estado de São Paulo**. Tribunais. 14 ago.1988, p. 49. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/105701/1988_10%20a%2019%20de%20Agosto_%2020073.pdf?sequence=1. Acesso em 6 junho.2017.

⁶²⁶ “[...] a greve não terá o sucesso desejado se o prejuízo causado ao empregador, por causa da paralisação do trabalho, não for suficientemente grave para levá-lo a ceder”.

⁶²⁷ *Ibid.*, p. 49.

uma greve, toda greve seria precedida por uma coalisão. Coalisão, para o autor, seria a ameaça do conflito, mediante o qual os operários acertam seus pontos de vista, suas reivindicações e suas estratégias. A diferença entre uma coalisão e uma associação de representação dos interesses dos trabalhadores seria o tempo, pois esta última seria mais permanente, oficial e estável, ao passo que a coalisão seria um “agrupamento esporádico objetivando certo e determinado fim”. Seria possível, ainda, que uma coalisão se torne permanente, transformando-se em associação. O sindicato, nessa toada, nada mais seria que uma associação legalizada⁶²⁸.

Apesar de reconhecer os benefícios de uma greve preparada pelo sindicato⁶²⁹, Garcia se curvou a um fato da realidade que revelou que as greves ocorriam alheias ao sindicato. Ao tempo em que escrevia, estimava que 80% das greves eram declaradas e sustentadas à revelia das associações sindicais, justamente porque essas associações não constituíam “uma força acatada e respeitada”. E os entes sindicais não teriam tal legitimidade em razão das constantes intervenções governamentais e destituições de diretorias (registremos que, à época, vigorava o Decreto-Lei nº 9.070/46 que, em seu §1º do art. 14⁶³⁰, previa a destituição da diretoria do sindicato e consequente nomeação de interventor, no caso de ativação de uma greve em “atividade fundamental” em que o presidente do sindicato deixe de promover solução de dissídio coletivo):

Por este motivo, por não inspirarem os sindicatos a devida confiança, os operários preferem desconhecê-los e fazem seus movimentos reivindicatórios – inclusive a greve – por conta

⁶²⁸ GARCIA, Paulo. **Direito de greve**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1961, pp. 17-8.

⁶²⁹ *Ibid.*, p. 26. “Os sindicatos têm elementos para preparar e declarar um movimento grevista. Além disso, têm eles energia suficiente para *manter* uma greve. Como se sabe, uma greve custa dinheiro e requer sacrifícios e ninguém melhor que o sindicato para conseguir os recursos suficientes para sustentar o movimento e ninguém também melhor que ele pode se sacrificar em defesa desse movimento”.

⁶³⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei n. 9.070 de 15 de março de 1946**. Diário Oficial da União – Seção 1 – 16/3/1946, p. 3829 (Publicação Original). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9070-15-marco-1946-416878-norma-pe.html>. Acesso em 21 maio.2017.

própria, contanto, apenas, com o espírito de luta dos companheiros e com a solidariedade popular⁶³¹.

Motivo pelo qual Garcia não fazia coro à parte da doutrina que limitava a greve por dentro do sindicato, citando ainda diversas legislações que conferiam o exercício do direito de greve às coalisões: México, Panamá, Guatemala, El Salvador, Haiti, Equador e Nicarágua, por exemplo.

Posição ampliativa similar percebemos em Dante Leonelli, que admitia a greve deflagrada por uma pluralidade de trabalhadores. Assim, o sujeito ativo não poderia ser um grupo minoritário, mas “um número apreciável de trabalhadores, embora não constituindo a maioria de empregados de determinada empresa”, adicionando que

não nos parece exato atribuir-se o direito, exclusivamente, à entidade ou organização sindical, como querem alguns, entre os quais TRUEBA URBINA e FRANCISCO DE FERRARI, valendo mesmo recordar que, por exemplo, o Código Chileno do Trabalho e a própria Constituição uruguaia acolheram, pelo menos aparentemente, de modo expresso, esse inaceitável critério. A sua admissibilidade resulta, porém, claramente, da restrição que encerra. Informam, contudo, POBLETE TRONCOSO, COUTURE e PLA RODRIGUEZ que a jurisprudência tem contornado, na interpretação dos tribunais, a rigidez do texto legal, salientando, mesmo, os escritores uruguaioes que “el término gremial no tiene un sentido calificante sino descriptivo del mismo. Se utiliza la palabra gremial al aludir al carácter colectivo que posee la huelga en razón de su propia naturaliza y que excluye toda idea de facultad individual, aislada del conjunto de trabajadores unidos por intereses comunes. Se habla del derecho gremial, porque la huelga es un derecho que solo puede ejercer un conjunto de trabajadores; no concibiéndose la

⁶³¹ Ibid., p. 27.

huelga de uno solo, pues un acto unipersonal de rebeldía puede ser justo pero no es huelga⁶³²”.

Finalmente, encontramos em José Carlos Arouca outra defesa da posição ampliativa, afirmando que os sujeitos ativos da greve “são sempre os trabalhadores como coletividade organizada espontaneamente ou através de seu sindicato de classe⁶³³”. No caso, parece ter havido uma inflexão do posicionamento do autor, que antes entendia como titular do direito somente o sindicato, pois a greve lhe parecia então supor a negociação coletiva, sendo esta uma prerrogativa sindical⁶³⁴.

*

Pois bem. Tanto na doutrina estrangeira quanto na doutrina nacional, encontramos essa correlação entre a posição majoritária para a questão da greve por fora e o sistema sindical de cada país. Se o país adota um sistema pluralista, então a greve por fora não é, *a priori*, proibida. Se vigora o sistema de monopólio de representação sindical, então a greve por fora tende a ser recebida como abuso do direito. É bem verdade que, como se viu, essa correlação nem sempre é imediata, havendo situações díspares.

Mas não seria o caso de nos acomodarmos nessa correlação e dizermos: “bem, como o Brasil adota o sistema germânico, então é natural a proibição da greve por fora”. Por outro lado, não temos razões para defender cegamente as greves sem sindicato, pois essa instância, historicamente construída pelos trabalhadores para a sua autodefesa, ainda não parece ter sido superada. Ou seja, é muito mais seguro e vantajoso para o trabalhador se ativar em greve através do sindicato: para

⁶³² LEONELLI, Dante. **Direito de greve**. Curitiba: Livraria do Povo, 1958, pp. 188-90. Tradução livre da citação: “o termo gremial não tem um sentido qualificante, mas descritivo do mesmo. Se utiliza a palavra gremial ao aludir o caráter coletivo que possui a greve em razão de sua própria natureza e que exclui toda ideia de faculdade individual, isolada do conjunto de trabalhadores unidos por interesses comuns. Se fala em direito gremial, porque a greve é um direito que somente pode ser exercido por um conjunto de trabalhadores; não se concebendo a greve de uma só pessoa, pois um ato unipessoal de rebeldia pode ser justo, mas não é greve”.

⁶³³ AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 326. No mesmo sentido, Raimundo Simão de Melo (2011, p. 77) declarou que “[...] na prática, os órgãos de cúpula estão cada vez mais afastados dos problemas do ‘chão de fábrica’, ao contrário das comissões internas, cujos membros são trabalhadores do local do conflito, portanto, conhecedores do conflito e mais bem preparados para discussão do assunto”.

⁶³⁴ AROUCA, José Carlos. **Repensando o sindicato**. São Paulo: LTr, 1988, pp. 355-6.

além da capacidade de arrecadar fundos de greve que sustentem as famílias que tiveram os salários suspensos, as chances de demissões retaliativas ou por justa causa são menores.

Quanto à consideração do sistema sindical vigente, um fato reportado por Hélène Sinay (em França) e por António Monteiro Fernandes (em Portugal) são dignos de reflexão. Apesar de seus sistemas sindicais pluralistas (mais restrito, no caso de Portugal) abrirem a possibilidade de greve por fora, elas são *minoritárias* e *residuais* em relação às greves conduzidas pelos sindicatos. Ou seja, a greve *sauvage* ou *não sindical* acaba sendo quase um “não-problema” nesses países, que não encontram razões para a sua proibição.

Torna-se um problema no Brasil porque o sistema de monopólio legal da representação apresenta todos aqueles dilemas que identificamos no capítulo anterior. Com esses efeitos estruturais do sindicalismo de Estado, os trabalhadores nem sempre confiam em suas diretorias sindicais, que, no geral, não encontram muitos motivos para irem aos locais de trabalho e dialogar com a base. Distanciados do sindicato, e diante de acordos coletivos reputados insatisfatórios, os trabalhadores se mobilizam por fora.

Aqui aparece uma situação inusitada: a doutrina aponta como sendo de corte liberal aqueles que defendem a titularidade individual para o exercício do direito de greve, e de corte mais social aqueles que defendem a titularidade coletiva do sindicato. Gomes e Gottschalk reportaram uma “evolução histórica do fenômeno”, que teria passado do indivíduo para a coletividade organizada. Tudo se passa como se estivéssemos no último estágio da evolução do fenômeno, que engatinhou no liberalismo e adquiriu maioria no Estado Social. Porém, tal evolução é abstraída das condições de existência do sindicato, quais sejam as estruturas sindicais em cada momento histórico. Produz-se uma sensação de que os conceitos pairam no ar, evoluindo por força própria e, finalmente, encarnando-se nas mentes dos seres viventes. Olhando essa “evolução” sob a base concreta da estrutura sindical de Estado, vemos que a dimensão dita social trai seus objetivos.

Na conjuntura brasileira, o momento social da titularidade se mostra a mais retrógrada, pois tende a reprimir e proibir a greve por fora aprioristicamente, sem antes verificar suas condições concretas.

Considerada abusiva, os contratos individuais de trabalho dos grevistas são colocados em risco, conforme a interpretação judicial (como já visto em relance no primeiro capítulo). De modo que, paradoxalmente, a doutrina de corte mais liberal é mais favorável aos trabalhadores em seus contratos individuais de trabalho, produzindo maiores garantias e estímulos para a decisão individual de adesão à greve.

Como se disse, não seria científico romantizar toda e qualquer experiência grevista por fora da entidade sindical, mas o que está em jogo aqui é sua vedação prévia. É possível que duas sejam as razões para que certa parte da doutrina nacional se horrorize com a *greve selvagem*: temor de que essas movimentações enfraqueçam o sindicato, pois desviam as energias para algum paralelismo pouco construtivo; ou temor de que elas prejudiquem a produção e reprodução social, pois tendem a ser espontâneas e sem regras previsíveis. Por assim dizer, um temor à esquerda e um temor à direita, que se encontram no mesmo terreno prático do apego ao sindicalismo de Estado. Duas vertentes que perdem a oportunidade de aprender algo com esses fenômenos.

Porém, a crítica mais decisiva se encontra no nível da forma jurídica. Já adiantando a reflexão, as greves por fora são tomadas como inadmissíveis porque o sujeito de direito, capaz de suportar a responsabilização, não aparece claramente. Sem sujeito de direito, “átomo” das relações jurídicas, não há garantias suficientes para a produção de mercadorias e a reprodução do capital, porque ficam impossíveis as sanções diante dos “desvios”.

Deixemos, por ora, essa questão em suspenso, para que, após a apreciação da jurisprudência, possamos retomá-la no último subitem do capítulo.

5.3 Jurisprudência

Voltemos agora nosso olhar tanto para as reações judiciais às greves por fora quanto para as posições dos atores quando da judicialização. Agora será o momento de olhar as premissas e resultados de algumas decisões judiciais selecionadas, o que será feito através do estudo de oito casos. As razões para a seleção desses processos foram

dados tanto pelos seus desdobramentos internos (as posições externadas pelos sujeitos processuais) quanto pelos julgamentos finais.

A linha geral da jurisprudência parece acompanhar a majoritária doutrina nacional, que elege o sindicato como o ente legitimado para a ativação e exercício do direito de greve. E, no caso de o trabalhador se ativar em greve que se dá às margens de seu sindicato, assume um risco que poderá lhe custar o emprego. Na doutrina de Julpiano Chaves Cortez, a discussão sobre a legitimidade para a deflagração da greve (a titularidade do direito) é resumida em dois precedentes judiciais restritivos, que já havíamos colacionado em estudo anterior:

Greve. Entidade sindical. Legitimidade. Havendo categoria organizada, só a entidade sindical tem legitimidade para encabeçar o movimento grevista. Não se reconhecendo legitimidade para o exercício do direito, não se aplica ao fato a Lei de Greve (TRT-15. RO-14939/94-5. Ac. 3ª T. 12089/96. Publ. 8/5/96. Rel. Juiz Severino da Silva Pitás. In: Revista da LTr 61-03/406).

E também:

Greve. Não participação do sindicato profissional. Não se pode conceituar como greve a paralisação total ou parcial de um grupo de trabalhadores, deflagrada sem a participação de seu sindicato de classe, causando graves prejuízos à empresa, mas, sim, como um ato faltoso que justifica a rescisão do contrato de trabalho (TRT-12. RO-2440/93. 2ª T.)⁶³⁵.

Por esses precedentes, denota-se uma flagrante incoerência, pois a recusa do sindicato à negociação coletiva deveria fazer nascer o direito autônomo dos trabalhadores – estes, de modo contrário, ficariam desamparados. E mais: o Poder Judiciário criou um “formidável mecanismo de controle” que vem desestimulando a “organização autônoma dos trabalhadores, principalmente contra as direções sindicais

⁶³⁵ CORTEZ, Julpiano Chaves. **A lei de greve**. São Paulo: LTr, 2010, p. 57.

acomodadas à ordem – os chamados sindicatos ‘pelegos⁶³⁶’”. Como veremos em seguida, tal *modus* somente veio se aprofundando e se aperfeiçoando com os anos.

*

Caso 1. Do levantamento jurisprudencial realizado na base de dados do TRT-2, encontramos o caso dos motoristas de uma construtora que irromperam uma greve espontaneamente, cujo movimento logo fora assumido pelo sindicato oficial (caso 5 dos dissídios coletivos⁶³⁷). Nos autos do processo, percebe-se que a empresa requereu a suspensão do movimento grevista através de uma medida cautelar, endereçada a dois sindicatos que disputavam judicialmente aquela categoria⁶³⁸. Apesar de o processo cautelar ter sido extinto sem julgamento de mérito em razão da perda do objeto e da utilização distorcida da ação cautelar, um fato chamou a atenção: enquanto os trabalhadores sustentavam a greve a partir da luta “real” no local de trabalho, enfrentando demissões motivadas de mais de cem grevistas, os sindicatos pelejavam entre si, tentando provar quem era o mais representativo e que mereceria figurar no polo passivo. Nas petições juntadas pelos sindicatos, gastava-se mais linhas tentando provar a representação legal do que a própria legitimidade e não abusividade do movimento. O relatório do acórdão sintetizou essa situação ilógica:

[...] o requerido SINDICARGAS apresenta defesa em que preliminarmente argumenta que o movimento grevista se deu por livre e espontânea vontade e iniciativa dos trabalhadores da Requerente, tendo contribuído apenas para respaldar

⁶³⁶ CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil:** da greve dos petroleiros de 1995 aos dias atuais. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2014, p. 117.

⁶³⁷ BRASIL. TRT-2. Proc. nº DCG-20356200400002000. Ac. nº 2006000029. Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva. SDC. Publ. 24.janeiro.2006. Disponível em <http://aplicacoes8.trtsp.jus.br/sis/index.php/acordao/index/acordao/numero/2005002249/tipo/2/data/20051006>. Acesso em 16 maio.2016. Doravante, as citações desse processo referem-se a esse acórdão.

⁶³⁸ O Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas e Anexas de Guarulhos e Região (SINDICARGAS) e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos e Região (SINCOVERG).

a paralisação no que se refere à legalidade e à ordem pública e constitucional. [...] não há dúvida quanto à sua condição de único e legítimo representante dos trabalhadores motoristas em empresas diferenciadas de Guarulhos e região, particularmente ante o princípio de que o específico prevalece sobre o geral.

E o SINCOVERG respondeu:

[...] o co-requerido SINCOVERG oferece defesa com preliminar de ilegitimidade de parte do requerido SINDICARGAS, até porque se encontra *sub judice*, na Justiça Comum, um pedido seu de anulação daquela entidade. Salienta que, em declarações incidentais, esta Corte Regional vem reconhecendo o Sincoverg como legítima representante da categoria diferenciada em tela, conforme julgados que reproduz às fls. 127/129. [...]. Por fim, requer seja o Sincoverg reconhecido como legítimo representante dos trabalhadores da requerente.

Além de juntar uma cópia de decisão liminar de Interdito Proibitório para impedir a usurpação de sua base pelo SINCOVERG, o SINDICARGAS interveio uma terceira vez no processo, para apenas reiterar o que já havia arrazoado no que tange à representatividade:

[...] o requerido SINDICARGAS impugna a pretensão da requerente de reconhecer a representatividade da entidade sindical da categoria profissional preponderante (extração e comercialização de pedras britadas, areia e argila). Quanto à deflagração do movimento paredista, contesta sua responsabilidade pela iniciativa, que atribui aos próprios empregados, admitindo que apenas apoiou o movimento já irrompido. A respeito da disputa intersindical, entre as duas entidades requeridas – sobre o direito de representatividade da categoria –, alega tratar-se de leviandade da requerente com o objetivo de desviar a atenção deste Judiciário Trabalhista, para não arcar com as obrigações contidas na convenção coletiva de trabalho do primeiro requerido. Quanto ao mais,

reitera os argumentos sobre a legitimidade de sua representatividade sindical.

A história teria continuado, e cada um dos sindicatos utilizariam até a exaustão suas oportunidades de se manifestarem nos autos para bater na mesma tecla da representação, mas o processo foi extinto justamente pela utilização distorcida da via cautelar: de ação para suspender o expediente grevista se tornou um fórum para se obter o aval judicial quanto à representação sindical. É provável que nem tenha passado na cabeça dos diretores de ambos os sindicatos a simples pergunta: “onde estávamos quando a greve rebentou?”. Pergunta essa aparentemente secundária, mas que para nosso estudo assume destacada importância: onde estão afinal os sindicatos quando irrompem as greves por fora?

Essa embaraçosa situação se assemelhou ao conflito trazido no item 1.2.2, em que o Juiz de Primeiro Grau percebeu que a defesa do sindicato no processo se vinculava à manutenção de sua estrutura arrecadatória, “mais preocupado em defender sua representatividade formal que propriamente os membros da categoria⁶³⁹”.

*

Caso 2. Em maio de 2012, na greve dos trabalhadores rodoviários de Campinas, observou-se uma disputa de lideranças sindicais que conduziu a categoria paralisada a uma radicalidade tal que as medidas liminares para a manutenção dos percentuais mínimos de funcionamento foram todas desrespeitadas. Diante da dissidência interna ao sindicato, acarretando, segundo a SDC do TRT-15, o “comprometimento da liderança do Sindicato Suscitado, fazendo com que perdesse o poder de determinar aos trabalhadores o cumprimento da decisão liminar”, foi majorada a multa diária de vinte para cinquenta mil reais, além de impostos descontos salariais de um dia de trabalho para cada dia de greve “a todos os trabalhadores da categoria”, grevistas ou não⁶⁴⁰.

⁶³⁹ BRASIL. TRT-15. Proc. n° 0000520-25.2011.5.15.0068. Juiz sentenciante: Adhemar Prisco da Cunha Neto. Publ.: 16.09.11. Disponível em <http://portal.trt15.jus.br/numeracao-unica>. Acesso em 23 maio.2016.

⁶⁴⁰ BRASIL. TRT-15. Proc. n° 0000833-59.2012.5.15.0000. Ac. n° 000309/2012. Rel. Des. Antonio Francisco Montanagna. SDC. DEJT: 28.09.2012. Disponível em

A dissidência dos trabalhadores não aceitou o acordo entabulado entre o sindicato oficial e as empresas de transporte coletivo, o qual não previa a reintegração dos demitidos no curso da greve. Situação paradoxal que obrigou o próprio MPT a requerer a invalidação das demissões e a reconsideração quanto aos descontos salariais extensivos a todos os trabalhadores das empresas. As exacerbadas medidas punitivas foram revistas e os demitidos foram reintegrados liminarmente, logo após a formalização do acordo que cessou a greve. A greve foi julgada não-abusiva e legal, mantendo-se, todavia, a multa no valor originário pelo descumprimento da medida liminar.

É bem verdade que tal experiência não implicou uma mobilização espontânea contra a estrutura sindical, senão uma dissidência interna de frações sindicais, com vistas ao desmembramento do sindicato existente, ainda nos marcos da estrutura sindical vigente⁶⁴¹. Registre-se que essa experiência grevista, debelada contra o acordo firmado pelo sindicato representativo da categoria com as empresas, manteve-se até que a principal pauta fosse atendida – a reintegração dos demitidos em razão da greve.

O mais paradoxal desse caso foi a decisão proferida após o descumprimento da liminar que previa um percentual mínimo de manutenção no trabalho. No relatório do acórdão, justificou-se a medida: visando assegurar a força da decisão liminar,

bem como diante da dissidência dentro da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários de Campinas, que acarretou o comprometimento da liderança do Sindicato Suscitado, fazendo com que perdesse o poder de determinar aos trabalhadores o cumprimento da decisão liminar, foi [...] imposta a todos os trabalhadores da categoria, multa correspondente a 1 dia de salário por dia de desobediência da liminar, a ser descontada de seus salários.

⁶⁴¹ De fato, a radicalização da greve se deu a partir do impedimento físico que alguns membros do sindicato oficial opuseram à assembleia chamada pela oposição, com vistas à fundação de um novo sindicato (o chamado “racha sindical”). Cf. <http://blogs.band.com.br/blogdarose/category/transporte/page/3/>. Acesso em 26 maio.2016.

Paradoxal porque, em um dissídio coletivo, os trabalhadores da categoria, grevistas ou não, se tornaram individualmente partes no processo e foram punidos. Flagrante contrassenso, pois as partes em um dissídio coletivo somente deveriam ser entes coletivos com capacidade postulatória, e não os trabalhadores individualmente considerados. Por outro lado, “comprometida” a liderança do sindicato oficial para controlar a massa obreira, o Tribunal se exasperou e partiu para o ataque. Não nos pareceu tal decisão um simples “deslize”, senão uma consciente intimidação dos grevistas, lançando trabalhador contra trabalhador, não grevista contra grevista.

É verdade que essa esdrúxula decisão foi revogada quando da prolação do acórdão pela mesma Seção Regional, percebendo que “os trabalhadores não podem ser penalizados por eventual dissidência dos membros da categoria profissional”. Porém, impressionou o caráter aleatório da decisão primeira, que figurou como um misto de desespero e intimidação. Penalizar toda a categoria, pelo ato de um grupo específico, lança uma incoerência insanável no desdobramento processual do sujeito de direito, mesmo que a punição não tenha se aperfeiçoado.

Vejamos que tal “intimidação” chocou-se diretamente contra a tradicional *legitimatío ad processum*, que é a titularidade ativa ou passiva no processo, relacionada ao interesse e legitimidade (art. 17 do CPC⁶⁴²). Revelou, no plano da técnica jurídico-processual, uma confusão entre a figura do sujeito do processo (o sindicato) e a figura do sujeito da lide, que seria o titular da relação de direito material deduzida em Juízo, nesse caso, os trabalhadores⁶⁴³.

*

Caso 3. Já em Jundiaí, os trabalhadores rodoviários provocaram o sindicato oficial por diversas vezes, mediante notificações que, inclusive, foram juntadas aos autos do posterior dissídio coletivo de greve. A contestação do sindicato foi impressionante, e não menos ingênua:

⁶⁴² “Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade”.

⁶⁴³ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 550. Em outra passagem, Leite (2016, p. 1716) assevera que “são partes legítimas *ad causam* nos dissídios coletivos, de um lado, obrigatoriamente, o sindicato da categoria profissional, que geralmente atua no polo ativo da demanda, e, do outro lado, o sindicato da categoria econômica ou empresa(s) isoladamente considerada(s)”.

“houve uma paralisação promovida diretamente pelos trabalhadores. O sindicato não tomou parte nos procedimentos paredistas e, por essa razão não pode arcar com quaisquer ônus”. Como se fosse possível dobrar, numa breve petição, o sofisticado sistema de controle judicial do movimento grevista!

Em síntese, após sucessivas tratativas não exitosas, a assembleia realizada pela categoria aprovou uma greve que se iniciaria no dia 20 de maio de 2014. Para tanto, cumprindo o requisito da prévia comunicação de 72h às empresas e aos usuários (cf. art. 13 da Lei de Greve), divulgou-se a greve no dia 14 de maio. Todavia, cansada das negociações infrutíferas, parte da categoria atropelou o prazo assemblear e antecipou a greve para o dia 15 de maio, supostamente violando o requisito formal do prazo mínimo em categoria essencial.

A resposta judicial foi clara: verificada a abusividade formal, é preciso encontrar um sujeito de direito para aplicar a punição. Nesse sentido, o acórdão ementado é revelador:

EMENTA: GREVE. ATIVIDADE ESSENCIAL. PRECIPITAÇÃO DO MOVIMENTO PAREDISTA PROVOCADA POR OUTRAS PESSOAS ENQUANTO A DIREÇÃO DO RESPEITANTE SINDICATO ESTAVA DANDO REGULAR ANDAMENTO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ABUSIVIDADE. RESPONSABILIDADE DO SINDICATO. QUANDO A CATEGORIA NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA PELA PRECOCE EXPLOÇÃO DA GREVE. ESTABILIDADE. [...]. Conquanto inquestionável ser a greve um direito fundamental, sendo amplo o seu exercício, nem por isso pode explodir ignorando as disposições legais, constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam o seu exercício, pelas repercussões que provoca no meio social, máxime quando de atividade essencial se cuida. Inadmissível seja, de maneira abrupta e imprevista, interrompida a negociação coletiva, sem a observância das formalidades legais, **não servindo para alforriar o sindicato de sua responsabilidade, atribuir a sua eclosão à atividade de pessoas estranhas a**

direção da entidade sindical, designadamente quando, ainda assim, esta assume, mesmo que em momento logo seguinte, a condução do movimento grevista. Embora possível o desencontro de posições, entre os trabalhadores, pretendendo a greve, e a direção do sindicato, não a desejando, por motivos vários, tanto uns, como da outra, para que seja lícita a atuação direta dos trabalhadores, antes, de procurar e saber se as entidades sindicais de grau superior não assumem/conduzem o movimento grevista. Situação que não pode redundar em prejuízo para os integrantes da categoria, de maneira que, não obstante reconhecida a abusividade da paralisação, de reconhecer o direito a estabilidade provisória, o que, contribuirá, com bastante intensidade, para por cobro, de maneira definitiva, ao movimento paredista, contribuindo, destarte, de forma mais incisiva para a pacificação social⁶⁴⁴. [...] (grifos não originais).

De modo mais ou menos explícito, para além da punição pelas aduzidas violações aos requisitos formais da Lei de Greve, a mensagem do Judiciário Trabalhista foi no sentido de punir o sindicato por não manter o controle de sua base. Para que o circuito se feche sem maiores desvios à produção, é justamente isto que o Judiciário espera de um sindicato de Estado: colaborar no disciplinamento da violência obreira, a partir do autocontrole das convulsões obreiras.

Nesse processo, não se cometeu o deslize de responsabilizar toda a categoria pela precipitação de um grupo específico, mas responsabilizou o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Jundiá e Região ao pagamento de multa de cem mil reais por dia de manutenção abusiva do movimento. O efeito, porém, foi o mesmo: uma improvisação desesperada para se chegar a uma punição que inibisse a greve, torcendo a própria noção prática de sujeito de direito como a conhecemos.

⁶⁴⁴ BRASIL. TRT-15. Proc. nº 0005864-89.2014.5.15.0000. Rel. Des. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. SDC. DEJT: 27.05.2014. Disponível em <https://pje.trt15.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=6db317668e7a24e80a0f4aa94b1e330ed2116a4cfea9feac53d1c250df3f660e37e9e553b54b4edc1a5dcdc74c03c34ddf30d80dc6dd22483593804009b46e1f>. Acesso em 26 maio.2016.

*

Caso 4. Provavelmente estimulados pela luta vitoriosa dos garis cariocas, os motoristas rodoviários de transporte coletivo realizaram, em maio de 2014, três paralisações por fora do sindicato oficial, o Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro (SINTRATURB-RIO). As paralisações ocorreram nos dias 8, 13-14 e 28 de maio.

O sindicato patronal ajuizou um dissídio coletivo de greve em face do sindicato obreiro, com pedido liminar para a declaração da abusividade do movimento grevista, eis que vigente a norma coletiva autônoma. Em resumo, um grupo de trabalhadores insatisfeitos não aceitou o acordo firmado entre os sindicatos patronal e profissional, e deflagrou paralisações em desatenção aos requisitos formais da Lei de Greve, além de praticar atos de destruição e intimidação, amplamente noticiados pela mídia.

O Desembargador de Plantão negou a ordem liminar porque percebera que o sindicato obreiro não havia patrocinado o movimento, alertando que “a questão não se mostra, por ora, suficientemente clara, não sendo possível saber o que realmente há por trás do movimento⁶⁴⁵”.

Quando da designação da primeira audiência de conciliação, quatro trabalhadores ingressaram no processo, na qualidade de “assistente[s] simples, em intervenção de terceiros”, informando terem sido eleitos pela categoria para integrarem a comissão de negociação. Essa comissão ainda relatou que a decisão do sindicato profissional, que aceitou o acordo coletivo, não foi discutida pela categoria, desrespeitando a sua vontade.

Reconsiderando a negativa à liminar, a Desembargadora Presidente da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-1 definiu um percentual mínimo de 70% para a manutenção no trabalho, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 a ser aplicada ao sindicato, “legítimo representante da categoria”.

⁶⁴⁵ BRASIL. TRT-1. Proc. nº 0010477-45.2014.5.01.0000. Des. Plantão Nelson Tomaz Braga. DEJT: 08.05.2014. Disponível em <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>. Acesso em 5 junho.2017.

O sindicato profissional peticionou nos autos informando não ser o autor da deflagração da greve, reputando-se não responsável. O mais surpreendente foi a solução proposta pela entidade sindical, jogando a culpa nos indivíduos que compõem a comissão de negociação e que ingressaram no processo como partes interessadas. Na petição, o sindicato declarou que:

[q]ualquer medida que responsabilize o sindicato pelas paralisações será absolutamente inócua, motivo pelo qual requer a reconsideração da decisão ou, sucessivamente, a reconsideração parcial para determinar-se aos líderes do movimento, quais sejam, MAURA LÚCIA GONÇALVES, HÉLIO ALFREDO TEODORO, LUIS CLÁUDIO DA ROCHA SILVA e LUIZ FERNANDO MARIANO (consoante ID 726763), a multa pelo descumprimento da decisão judicial.

Apesar do deslocado pedido contraposto do sindicato profissional, o Tribunal carioca acolheu apenas o pedido patronal para declarar a abusividade do movimento grevista, com previsão de multa diária no caso de nova deflagração de greve, a ser arcada pelo sindicato obreiro⁶⁴⁶. Verificou-se, assim, a mesma tensão na figura do sujeito de direito do caso anterior, mas não deixou de ser sintomático pedido do sindicato obreiro oficial para a punição individual dos dissidentes – o sindicato que deveria defender os membros da categoria, tomando a frente e assumindo os riscos das ações sindicais, intentou uma estranha “delação premiada” e se pautou apenas pela autopreservação.

*

Caso 5. Em Bauru/SP, de 21 a 27 de junho de 2013, um grupo dissidente de trabalhadores do transporte coletivo de passageiros convocou uma greve, contra o acordo coletivo que já havia sido entabulado entre as empresas e o sindicato oficial. Apesar de o requisito do pré-aviso de 72h ter sido respeitado pelos trabalhadores, no dia seguinte à divulgação da convocatória de greve, as empresas ingressaram

⁶⁴⁶ BRASIL. TRT-1. Proc. n° 0010477-45.2014.5.01.0000. SEDIC. Rel. Juíza Convocada Mônica Batista Vieira Puglia. Id n° e769625. DEJT: 19/08/2014. Disponível em <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>. Acesso em 5 junho.2017.

com uma Ação Cautelar Inominada, pretendendo uma medida liminar para a manutenção do trabalho de 100% da frota e punições aos integrantes da comissão, indicando o nome do líder dissidente.

No primeiro dia de greve, a Vice-Presidência Judicial deferiu a liminar de manutenção do trabalho, sob pena de multa a ser aplicada aos componentes da comissão e seu líder, além das cominações penais, *in verbis*:

defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar a manutenção de 100% (cem por cento) da frota dos veículos em circulação nos horários de pico e 80% (oitenta por cento), nos demais horários, sob pena de, em relação aos componentes da comissão, liderada por Valter Dutra Pereira, aplicação de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais) e configuração dos crimes previstos nos artigos 201 e 330 do Código Penal⁶⁴⁷.

Ou seja, o Tribunal ameaçou aplicar uma multa elevada aos membros da comissão, indicando-se o seu líder, no caso de desrespeito à ordem liminar, incidindo na mesma contradição que vimos anteriormente: as partes processuais de um dissídio coletivo são entes coletivos, mas no afã de reprimir e cercear o exercício da greve, deixou-se de lado essa limitação formal.

Mas o estranhamento maior foi o Tribunal ressuscitar, nessa liminar, o art. 201 do Código Penal, que estatui:

Paralisação de trabalho de interesse coletivo

Art. 201 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Dissemos *ressuscitar* porque dificilmente alguém poderia aferir que esse tipo penal não fora tacitamente revogado pelo art. 9º da Constituição Federal ou pela atual Lei de Greve, que assegurou o direito

⁶⁴⁷ BRASIL. TRT-15. Proc. nº 0006019-29.2013.5.15.0000. Vice-Presidência Judicial Des. Henrique Damiano. DEJT: 21/06/2013. Disponível em https://pje.trt15.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_tipo=2&p_grau=2&p_id=k%2BjmGhn4wsI%3D&p_idpje=6AhIpllNbtU%3D&p_num=6AhIpllNbtU%3D&p_npag=x. Acesso em 16 julho.2017.

de greve aos trabalhadores. Manobra complicada esta do Judiciário, validando um tipo penal do Estado Novo varguista que já havia sido revogado em 1964 pela Lei de Greve da ditadura militar. Instituiu-se um dispositivo do tipo “vale tudo”, apenas para regularizar a produção, ressuscitando aquilo que Feliciano acredita se tratar do maior exemplo de “entulho autoritário” presente no título do Código Penal, que versa sobre os crimes contra a organização do trabalho⁶⁴⁸.

Finalmente, após sete dias de greve, as empresas, a comissão de trabalhadores e o sindicato firmaram um aditamento ao acordo já firmado, garantindo estabilidade de seis meses, aumentos no vale-alimentação e no PLR e o parcelamento do desconto dos dias parados. A greve foi considerada legal e não abusiva, uma vez que as partes haviam chegado a um consenso. Todavia, a imagem marcante desse caso foi a ameaça de punição individualizada aos membros da comissão de trabalhadores, utilizando-se de tipos penais de duvidosa constitucionalidade, somente para garantir a produção e circulação de mercadorias (notadamente, a força de trabalho) na cidade de Bauru. A Justiça do Trabalho, mais uma vez, desenvolveu um inconstitucional mecanismo “apaziguador” dos conflitos: a dissuasão sob ameaça, que atropela o bom senso as noções elementares do sujeito de direito.

*

Caso 6. Reunimos, num mesmo caso, duas greves por fora debeladas nos canteiros de obras das UHE de Jirau ocorridas em 2012 e 2015, já mencionadas anteriormente (DCG-0000322-88.2012.5.14.0000 e DCG-0000052-59.2015.5.14.0000).

⁶⁴⁸ FELICIANO, Guilherme Guimarães. “Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 104. São Paulo: USP, jan-dez/2009, p. 356. Arremata o autor, dizendo que no “atual contexto do ordenamento jurídico pátrio, *‘participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo’* (art. 201/CP) – conquanto o tipo prossiga igualmente reproduzido nas publicações editoriais do Código Penal, à falta de revogação expressa –, já não é, per se, fato típico e antijurídico. Deu-se, por via reversa (i.e., pela consagração do direito de greve em *atividades essenciais*, que são, conceitualmente, ainda mais relevantes que as atividades meramente públicas ou de interesse coletivo), a *abolitio criminis* da figura em comento, sob os inteiros efeitos do art. 107, III, do CP (i.e., retroatividade absoluta e neutralização de todos os efeitos penais pretéritos, com alcance e extensão só equiparáveis aos da anistia)”.

Em março de 2012, os trabalhadores do canteiro de obras das usinas do Complexo do Rio Madeira instauraram uma greve sem a participação ou apoio do sindicato oficial. Diferentemente da greve ocorrida no ano anterior, naquele ano de 2012 não houve muitos episódios de destruição e incêndios. Porém, os trabalhadores novamente não se submeteram à decisão liminar de retorno ao trabalho, e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região aplicou uma multa diária de cem mil reais ao sindicato profissional, mesmo tendo este assinado um acordo coletivo que findou o conflito. Como foram 15 dias de “desrespeito” à ordem liminar, foi aplicada uma multa de 1,5 milhão ao sindicato. Vejamos a ementa:

MULTA FIXADA NO CURSO DA GREVE COMO MEDIDA DE COERÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (“ASTREINTES”). A multa fixada com suporte no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade estimular e, ao mesmo tempo, servir como medida de coerção ao cumprimento da obrigação de fazer. No caso concreto dos autos, em decisão liminar, determinouse o imediato retorno dos empregados da suscitante ao trabalho, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 a cargo do suscitado. Não houve o cumprimento espontâneo e imediato da determinação, razão pela qual a manutenção da multa é medida que se impõe, independentemente da extinção do dissídio, porquanto os valores arrecadados com a multa não serão destinados à suscitante, mas sim a entidades filantrópicas da comunidade local, razão pela qual nem mesmo as partes do litígio poderiam transacionar um direito que pertence a terceiros⁶⁴⁹.

Analisando o recurso ordinário do sindicato obreiro, o TST reduziu a multa diária para cinco mil reais, resultando numa condenação de R\$

⁶⁴⁹ BRASIL. TRT-14. Proc. nº 0000322-88.2012.5.14.0000. Rel. Des. Carlos Augusto Gomes Lôbo. Tribunal Pleno. Publ. 22.agosto.2012. Disponível em http://www.trt14.jus.br/consulta-processual?p_p_id=consultaprocessual_WAR_consultaprocessualinternetportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_consultaprocessual_WAR_consultaprocessualinternetportlet_jspPage=%2Fconsulta.jsp. Acesso em 22 julho.2017.

75.000,00, bastante inferior à aplicada na Origem⁶⁵⁰. Seja como for, gravou-se a imagem do Tribunal que aplicou uma multa milionária ao sindicato que não conseguiu controlar sua base.

Já na greve de 2015, outro fato se tornou digno de consideração: o próprio sindicato profissional, em sua peça contestatória, teve como fato consumado que a situação há tempos já estava fora do controle. O mais intrigante é que o sindicato creditou aquelas irrupções espontâneas à baixa instrução dos obreiros, ou mesmo (pasmemos!) à sua origem migrante. Naquela ocasião, o sindicato se defendeu do pedido de abusividade da greve aduzindo que os

movimentos paredistas que ocorrem no âmbito da Construção Civil de nosso Estado fuge, um tanto quanto, da razoabilidade esperada, isto, pois se trata de trabalhadores que em sua grande maioria possui baixo nível de instrução, em sua maioria vindos de outros estados, e que não se intimidam pela atuação sindical ou até mesmo policial.

Percebe-se, ademais, que o sindicato se colocou no mesmo patamar funcional que a polícia. Nessa confissão, ficou patente que a função do sindicato seria intimidar os trabalhadores ao pronto retorno ao trabalho, assim como o faz a tropa de choque. Aqui se revelou em cores nítidas um efeito da estrutura sindical de Estado, qual seja o controle da força de trabalho, desorganizando os trabalhadores e moderando suas lutas.

*

Caso 7. Ao analisar a polêmica envolvendo o reconhecimento da personalidade jurídica da entidade sindical perante o cartório civil ou perante o Ministério do Trabalho, Yamamoto também encontrou uma tensão no seio da forma jurídica⁶⁵¹. Este caso não é propriamente uma

⁶⁵⁰ BRASIL. TST. Proc. nº 0000322-88.2012.5.14.0000. Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda. SEDC. Publ. 18.novembro.2013. Disponível em <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=322&digitoTst=88&anoTst=2012&orgaoTst=5&tribunalTst=14&varaTst=0000&submit=Consultar>. Acesso em 22 julho.2017.

⁶⁵¹ YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. **Trabalhadores unidos, direito em ação**: crítica da legalização da classe operária brasileira sob o sindicalismo de Estado pós-88. Dissertação

reação judicial à greve por fora, mas sua análise é importante para considerarmos as incoerências da interpelação judicial das organizações da classe trabalhadora. O que será a senha para uma compreensão mais aprofundada do sistema de controle judicial do direito do trabalho.

Em suma, flexibilizando sua posição anterior, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o sindicato que possuía apenas o registro no cartório civil, e não o registro ministerial, até então exigido. Todavia, o objetivo dessa concessão era específico: alcançar uma entidade sindical de fato que fizera uma greve reputada ilegal e abusiva, com vistas à sua penalização⁶⁵².

Assim, o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública de Campo Grande (SINTESP) foi responsabilizado por conduzir uma greve ilegal, tão somente porque, além do registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a entidade, através da greve, havia se portado “perante seus filiados e a população em geral como aquela legítima para proceder à defesa dos interesses de seus associados”. A aceitação desse sujeito de direito partiu de um suposto embasamento fático: o modo com que a entidade havia publicamente se colocado. Mesmo sendo um sujeito de direito *imperfeito*, apto somente para a penalização e não para o recebimento das contribuições sindicais, por exemplo, isto não importou. O essencial ao Judiciário radicou na necessidade de controlar os comportamentos ameaçadores à produção social, mesmo que sob o preço de se retorcer a figura do sujeito de direito. Vejamos a ementa:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DE GREVE. SINTESP. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE NA VIA RECURSAL ELEITA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. SINDICATO DEVIDAMENTE REGISTRADO

(Mestrado em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, pp. 96-8.

⁶⁵² BRASIL. STJ. REsp nº 1.314.602/MS. Rel. Min. Mauro Campbell. Julgado em 15.05.2012. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1146071&num_registro=201200553167&data=20120523&formato=PDF. Acesso em 19 junho. 2016.

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA EXTENSÃO NÃO PROVIDO. [...].

2. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência já pacificada no sentido de que as entidades sindicais adquirem personalidade jurídica pelo só registro no Cartório de Registro Civil. A eventual ausência de registro no Ministério do Trabalho e Emprego é mera irregularidade, que não obsta que a entidade figure no polo passivo da demanda. Precedentes.

3. No caso em concreto, o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública em Campo Grande - MS (SINTESP) detém inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente e agiu de acordo com os interesses dos trabalhadores filiados. Patente, pois, a sua legitimidade para figurar o polo passivo da demanda, vez que possui personalidade jurídica. [...].

Ou seja, quando se trata de reprimir, encontra-se com a maior facilidade um sujeito de direito, mesmo que se tenha que contorcer os argumentos jurídicos e rever posicionamentos anteriores. Como o próprio Yamamoto aduz, tal decisão foi inédita no STJ, apesar deste se arvorar em “pacificada” jurisprudência. E as entidades que intentaram, posteriormente, pleitear tal reconhecimento jurídico sob mesma base fática, objetivando a impetração de qualquer remédio processual em favor da categoria, receberam uma pronta resposta negativa. Posteriormente, o STJ⁶⁵³ emitiu um juízo que beirou ao irônico, dizendo, em outras palavras, que “uma coisa é uma coisa, e outra coisa é outra coisa”. A ementa é preclara:

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL.
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO

⁶⁵³ BRASIL. STJ. 2ª Turma. RMS: 41881. MS: 2013/0095368-4, Relator: Min. Castro Meira, Publ.: DJE 28/06/2013. Disponível em <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=RMS+41881&b=ACOR&p=true&l=10&i=2>. Acesso em 16 julho.2017.

PROCESSUAL. INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. NECESSIDADE. VIOLAÇÃO À UNICIDADE SINDICAL. RECURSO NAO PROVIDO.

1. Independentemente da discussão acerca do momento em que surge a personalidade jurídica do sindicato, a legitimação ativa da entidade para atuar como substituta processual no mandado de segurança coletivo pressupõe que ela esteja regularmente constituída e em funcionamento, o que não se admite quando não há o registro no Ministério do Trabalho e, mais ainda, quando não se obedece ao princípio da unicidade sindical. Precedentes do STF e do STJ.

2. Na espécie, o registro da entidade no Ministério do Trabalho foi indeferido pela autoridade competente, ante a existência de outra organização sindical representativa da categoria na mesma base territorial. A decisão administrativa foi ratificada judicialmente nos autos de mandado de segurança transitado em julgado. [...].

Nos dois julgados, o que aprendemos com o STJ? Que o sindicato de fato, quando pretende defender os interesses reais dos trabalhadores, não pode existir juridicamente. Contudo, o sindicato pode se tornar sujeito de direito num processo coletivo quando se trata da aplicação de multas – a repressão não conhece os limites da unicidade sindical.

*

Caso 8. Em maio de 2014, na greve dos trabalhadores do transporte público rodoviário de São Paulo, o TRT da 2ª Região surpreendentemente aplicou uma multa-sanção de cem mil reais ao sindicato dos trabalhadores e ao sindicato patronal (totalizando duzentos mil reais), por eles não terem chegado a um termo e prejudicado a população. Posteriormente, o TST reduziu essa multa para cem mil reais, a ser rateada entre os dois sindicatos⁶⁵⁴.

⁶⁵⁴ BRASIL. TST. SEDC. Proc. nº TST-RO-1000713-88.2014.5.02.0000. Rel. Min. Maurício Godinho Delgado. Publ. DEJT 25/09/2015. Disponível em <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&c>

Como é comum nessas categorias, uma dissidência de trabalhadores se rebelou contra o acordo aprovado na assembleia sindical, e promoveu uma greve por fora, sem o prévio aviso de 72h. A greve perdurou por pouco mais de um dia, e foi o bastante para gerar um caos no transporte paulistano, atraindo a oposição (e o sensacionalismo) dos grandes meios de comunicação.

De fato, o art. 11 da Lei de Greve estabelece que, em caso de greve em atividades ou serviços essenciais,

os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

No mesmo sentido, a OJ nº 38 da SDC do TST:

GREVE. SERVIÇOS ESSENCIAIS. GARANTIA DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA POPULAÇÃO USUÁRIA. FATOR DETERMINANTE DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO MOVIMENTO. É abusiva a greve que se realiza em setores que a lei define como sendo essenciais à comunidade, se não é assegurado o atendimento básico das necessidades inadiáveis dos usuários do serviço, na forma prevista na Lei nº 7.783/89.

Com fulcro nessa obrigação de garantia comum das necessidades inadiáveis da população⁶⁵⁵, o Judiciário dividiu a responsabilidade entre os sindicatos patronal e profissional. Não sem antes “ensinar” a cada parte a função que lhes cabe na produção social. Segundo o TST, ao sindicato dos trabalhadores,

em decorrência de suas funções representativa e negocial, cabe um papel de proatividade e de liderança que garanta a observância das negociações

onscsjt=&numeroTst=1000713&digitoTst=88&anoTst=2014&orgaoTst=5&tribunalTst=02&v araTst=0000&submit=Consultar. Acesso em 23 agosto.2016.

⁶⁵⁵ Segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei de Greve, estas seriam “aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”.

por ele implementadas e do disposto no art. 11 da Lei nº 7.783/89. Na hipótese dos autos, **a atuação ineficiente do Sindicato profissional** mostrou-se evidente, pois não foi capaz de conter o abuso do movimento grevista e evitar, por conseguinte, o prejuízo causado à população paulistana, tendo em conta o caos instalado no transporte público local (grifos não originais).

A que ponto chegou o Judiciário. Além de interpretar as leis e dirimir os conflitos trabalhistas, arvorou-se esse Poder em uma problemática função pedagógica, ensinando às partes como elas deveriam ter se portado no conflito e exigindo uma liderança eficiente do ente sindical no controle da massa obreira, sob pena de responsabilização e multa. Como um diretor de teatro, que atribui a cada ator seu papel e cobra a adequada encenação.

Para o lado patronal, parecido foi o “puxão de orelha”:

ao invés de diligenciar no sentido de garantir o normal funcionamento do serviço público de transporte, quedou-se [o sindicato patronal] inerte, permitindo, por exemplo, que ônibus ficassem abandonados nas vias públicas, atrapalhando não só os cidadãos dependentes do serviço, mas a população como um todo.

Enfim, mais uma decisão judicial que demonstra uma tensão no seio da forma jurídica. A solução “salomônica” adotada trouxe mais essa ordem de problemas para a figura do sujeito de direito, quando da responsabilização pelos abusos.

*

Dos 8 casos selecionados, 5 se referem a trabalhadores de transportes coletivos municipais (casos 2, 3, 4, 5 e 8), o que demonstra que esse segmento oferece as situações mais extremadas (e até anedóticas). De fato, como visto na primeira parte desse estudo, trata-se de um setor profissional que costuma promover muitas greves por fora. Mas a sua seleção também se justificou pelos posicionamentos dos atores no curso dos processos judiciais.

Da incursão jurisprudencial, podemos propor uma narrativa sintética: do lado dos sindicatos, as greves por fora fortalecem a hipótese

de que aqueles se preocupavam menos com a defesa dos grevistas que com o reconhecimento da legitimidade para a representação (e, naturalmente, cobrança das contribuições sindicais, como no caso 1). Chegou-se ao cúmulo de, a fim de proteger o sindicato das repercussões financeiras que poderiam lhe recair, nomear pessoalmente os grevistas da dissidência para assumirem a responsabilização dos ditos abusos (cf. caso 4), ou mesmo de atribuir a insubordinação obreira à falta de instrução e à origem migrante dos trabalhadores (cf. caso 6).

Do lado do Judiciário, nada poderia mexer mais com o seu brio senão o desrespeito de uma ordem. Para reagir a essa “indiferença” é que o Judiciário ameaçou punir individualmente toda a categoria (cf. caso 2) ou, em outro caso, os membros da comissão, inclusive com repercussões penais (cf. caso 5). Num caso se puniu o sindicato obreiro porque este não manteve o controle de sua base – apesar de garantir a estabilidade provisória aos grevistas (cf. caso 3). Noutros casos, aplicou-se uma multa milionária (cf. caso 6) ou se aplicou uma multa a ser rateada entre o sindicato profissional e o sindicato patronal, porque ambos se mostraram ineficientes (cf. caso 8). Finalmente, admitiu-se um sujeito de direito precário, na figura do sindicato de fato sem registro no Ministério do Trabalho, somente para fazer alcançar a penalização, não fazendo o mesmo para o reconhecimento da entidade na defesa dos interesses dos trabalhadores (cf. caso 7).

Em todos os casos, retorceu-se a figura do sujeito de direito somente para garantir o nexo de responsabilidade no caso dos abusos do direito de greve, e o sindicato obreiro deu a mão à palmatória judicial porque não soube controlar adequadamente a força de trabalho.

Em nenhum dos casos analisados, o Judiciário problematizou com consequência o critério da unicidade. Se o sindicato, por exemplo, agir em desconformidade com os interesses dos trabalhadores fictamente representados, prejudicando-os, a resposta automática seria: “os trabalhadores poderiam ter participado das assembleias sindicais para defenderem seus interesses”. Automatismo esse que não se dá conta que, nalguns casos, as portas do sindicato estão fechadas – sintomaticamente, quando das greves dos garis cariocas e dos *peões* de Jirau, os trabalhadores se queixaram da falta de democracia interna na entidade sindical, e se rebelaram justamente contra os acordos coletivos firmados

às suas revelias. Do mesmo modo, os arte-educadores que acompanhamos (item 1.3) também procuraram seu sindicato para que este impedisse a dispensa coletiva, recebendo a sugestão para que deixassem demitir e ingressassem posteriormente com ações individuais. O que está a nos mostrar que toda greve por fora possui uma causa a ser desvendada – mas, ao Judiciário, tal esfera é irrelevante, importando apenas os objetivos da dicção do direito: assegurar a produção capitalista.

Aqui caberia finalizar com uma reflexão a partir do julgamento pelo STF da questão das horas *in itinere*, no RE 895.759/PE.

Nesse caso, uma usina firmou com o sindicato de trabalhadores rurais um acordo coletivo de trabalho que suprimia o pagamento das horas extras de trajeto, gastas pelos trabalhadores em deslocamentos de ida e volta do trabalho, em troca de outros benefícios (cesta básica na entressafra, pagamento de salário-família superior, etc.). Um trabalhador, que possivelmente não participou das discussões sindicais que levaram ao acordo flexibilizador (pois abriu mão de direitos indisponíveis, uma vez que a jornada de trabalho é tema que atinge também a segurança do trabalho – em que pese a inovação legislativa do parágrafo único do art. 611-B da CLT⁶⁵⁶), ingressou com uma ação trabalhista pretendendo o pagamento das horas extras *in itinere* sonegadas. Mostrando um habitual desconhecimento no que diz respeito ao direito do trabalho, o STF reformou a decisão do TST e julgou a ação trabalhista improcedente. Ou seja, declarando prestigiar a autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho, o Supremo validou o acordo coletivo que vincula toda a categoria, *in verbis*:

O acórdão recorrido não se encontra em conformidade com a *ratio* adotada no julgamento do RE 590.415, no qual esta Corte conferiu especial relevância ao princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho. Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu-lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão. Ademais, a validade da votação da

⁶⁵⁶ “Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo”.

Assembleia Geral que deliberou pela celebração do acordo coletivo de trabalho não foi rechaçada nesta demanda, razão pela qual se deve presumir legítima a manifestação de vontade proferida pela entidade sindical⁶⁵⁷.

O RE 590.415, que serviu de paradigma para essa decisão, validara a quitação ampla e geral dos contratos de trabalho, quando o trabalhador aderira a um plano de dispensa incentivado assinado pelo sindicato, com essa cláusula expressa. Mesmo supondo que as assembleias gerais dos trabalhadores, que aprovara tais acordos, não padecessem de nenhum vício, é patente a tensão gerada entre a vontade do sindicato, a real vontade coletiva dos trabalhadores e a vontade individual do trabalhador.

O que se problematiza a partir dessa decisão é a entidade sindical com a prerrogativa de representar toda uma categoria, ao mesmo tempo em que nem toda essa categoria é capaz de votar nas eleições para a diretoria da entidade, uma vez que as eleições costumam ser limitadas aos sócios. Assim, representantes parcialmente eleitos negociam compulsoriamente os direitos dos trabalhadores, tudo isso por força da unicidade. E seria extremo formalismo dizer que foi válida a manifestação de vontade do sindicato ao assinar o acordo coletivo, eis que precedido por uma assembleia geral. Ora, é bem sabido que, em geral, a participação nessas instâncias é deveras restrita, ainda mais no meio rural. E temos condições de comprovar essa assertiva.

No fim de 2017, foi publicada a pesquisa sobre a sindicalização, a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2015. A novidade da pesquisa foi explorar algumas determinantes da sindicalização dos trabalhadores, como os motivos para a sindicalização e o grau de participação do trabalhador nessas entidades. Nesse sentido, viu-se que 81,8% dos trabalhadores (sindicalizados ou não) não participavam das atividades promovidas pelos seus sindicatos. E, do restante que participava das atividades, 76,8% iam a assembleias; 56,3% a palestras, cursos ou debates; 46,1% a eventos comemorativos; 33% a

⁶⁵⁷ BRASIL. STF. Proc. nº RE-895.759/PE. Rel. Min. Teori Zavascki. DEJT: 13/09/2016. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4794743>. Acesso em 19 novembro.2017.

manifestações; e 26,9% a atividades de lazer ou esportivas⁶⁵⁸. Fazendo as contas, percebemos que menos de 14% dos trabalhadores participavam de assembleias da categoria. Ou seja, a participação em assembleia, que decide os rumos da categoria, é efetivamente atividade restrita.

De todo modo, a tensão que se percebe neste momento é a seguinte: se os sindicatos aprovaram cláusulas prejudiciais em normas coletivas, aos trabalhadores que não concordarem com essas – seja porque foram preteridos ou simplesmente não participaram das assembleias, seja porque não obtiveram maioria naquele momento de aprovação – restará apenas a resignação; não poderão se organizar autonomamente, porque o Estado já organizou a sua entidade sindical.

Por mais esses motivos, vê-se que a greve por fora ou gera confusão ou expõe as confusões e incoerências no seio das instituições estatais e associações sindicais oficiais.

5.4 As greves por fora e as tensões no sistema de controle judicial das greves no Brasil

Em estudo anterior, a partir da greve dos petroleiros de 1995, pudemos desenvolver a hipótese de um *sistema de controle judicial das greves*, enquanto aparelho situado na e enquadrado pela estrutura jurídico-política capitalista, com a precisa função de interditar as possibilidades grevistas. Por estar assim localizado, e “permeado estruturalmente pelos valores do direito formalmente igualitário”, que isola os indivíduos de suas classes sociais, concluímos que o sistema de controle judicial se subordina à estrutura geral de exploração da sociedade burguesa, garantindo o ciclo geral da extração de mais-valia⁶⁵⁹. Aqui, o Poder Judiciário, que julgou direta ou lateralmente as greves por fora, seria o coração desse sistema de controle judicial que assumiu a função

⁶⁵⁸ IBGE. – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aspectos das relações de trabalho e sindicalização**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017, p. 56. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100322.pdf>. Acesso em 12 dezembro.2017.

⁶⁵⁹ CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**, pp. 87-8.

pública de “pacificação social” – leia-se a manutenção da produção social sem maiores inconvenientes. O MPT, enquanto órgão auxiliar, também participa deste sistema, notadamente quando ingressa com ações (ou se manifesta nos processos já instaurados), requerendo a suspensão das greves em atividades essenciais (cf. art. 114, §3º da CF/88, com a redação dada pela EC/45), sob pena de multa – e as greves por fora no transporte coletivo de passageiros seriam casos exemplares em que este órgão atua judicialmente. Finalmente, a doutrina trabalhista, que fundamenta as decisões judiciais, sustenta ideologicamente este sistema, garantindo-lhe uma boa técnica processual e uma aura de cientificidade.

Na crítica marxista do direito que esboçamos no item 5.1, vimos que a norma legal e a jurisprudência são momentos acessórios ou aparentes da forma jurídica, e o que aqui se entende por sistema de controle judicial nada mais seria senão a subestrutura que produz diretamente a jurisprudência, significando “a mais completa realização da forma jurídica⁶⁶⁰”. Com isso, indicamos que a solução dos conflitos gerados pelos desvios da produção, ou mesmo pelas interrupções nos ritmos da circulação, deverão ser direcionados ao sistema judicial, para que ele prontamente reestabeleça as peças necessárias à retomada dos ciclos de produção de mercadorias e valorização do capital.

Se a interpelação jurídica reveste os indivíduos como sujeitos de direito, e seus sindicatos como pessoas jurídicas, então a greve declarada já está marcada por esses caracteres da forma jurídica: um sujeito de direito individual declara sua vontade de aderir a uma greve instaurada por um sujeito de direito sindical. Nesse sentido, a greve já nasce interpelada pelo direito.

Mas, mesmo interpelada, de vez em quando a greve pode causar transtornos além do previsto, fazendo com que o momento seguinte se dê no funcionamento regular do sistema de controle judicial, local onde se opera a *captura das greves*. Olhar tal movimento do aparato judicial desse modo esquemático nos ajuda a concretizar a lição de Pachukanis, mediante a qual o Poder Judiciário seria complementar à forma jurídica, representando sua completa realização.

⁶⁶⁰ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017, p. 63

Nos casos de judicialização das greves por fora, o que vimos dessa captura foram seus resultados repressivos: sindicatos condenados ao pagamento de vultuosas indenizações, ameaças de enquadramento em tipos penais já revogados, condenações arbitrárias, etc. O que não apareceu mais claramente na cena foi o rastro de tensões formais, deixado para trás quando o Poder Judiciário foi acionado. Talvez porque, ao tentarem, consciente ou inconscientemente, fugir daquela captura, as greves por fora instauraram algumas complicações adicionais, agravando as inevitáveis tensões provenientes do sistema de controle judicial. Nas linhas seguintes, procuraremos desvendar os “como” e os “porquês” desse agravamento.

Antes de mais nada, lembremos da lição dos manuais de direito quanto às exigências do sistema jurídico relacionadas à completude, integração e coerência; assim como não poderiam haver anomias ou conflitos de normas, o juiz sempre encontrará uma norma para aplicar ao caso, não havendo fato/conflito não passível de regulação e solução jurídicas⁶⁶¹. Nessa visão, não haveria contradição no sistema jurídico e o lugar das várias verdades ali não encontraria guarida, sendo, por assim dizer, extrajurídico. Toda situação que chega ao domínio do direito deveria abandonar as contradições e oposições que possui, para encontrar no jurídico o momento de síntese pacificadora. É nesse processo, que supõe a prática jurídica, que o real se transforma em “real jurídico”: a lógica jurídico-formal opera uma espécie de tradução dos fatos reais em fatos “segundo o direito”. Nessa nova qualidade, não poderia mais haver contradição pois, “na lógica jurídica, não pode haver várias verdades⁶⁶²”. Transposta essa lógica à função jurisdicional é que encontramos a proibição do *non liquet*, tornando inadmissível ao sistema jurídico as hipóteses em que o juiz não encontra uma resposta jurídica que solucione

⁶⁶¹ BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 7. ed. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: UNB, 1996, pp. 115-20.

⁶⁶² MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**, pp. 180-1. Segundo Pontes de Miranda (1974, p. 12) “[...] o direito adjetiva os fatos para que sejam jurídicos (= para que entrem no mundo jurídico)”.

o caso. Ao caso diante de si, o magistrado deve sempre julgar a partir de alguma norma do sistema jurídico, suprindo as lacunas⁶⁶³.

Esse seria, pois, o primeiro fundamento que delimita a atividade jurisdicional. Agrega-se ao princípio da proibição do *non liquet* a busca por um sujeito de direito que torne possível a emissão e recepção de comandos jurisdicionais⁶⁶⁴. Um direito, que tudo deve capturar, promete reprocessar e “civilizar” todos os fatos sociais relevantes, notadamente aqueles que podem ameaçar a produção social – por isso o desconforto causado pelas tentativas de fuga dessa captura jurídica.

Parece certo, pois, que a pergunta sobre a relação do direito com as greves por fora no plano estrutural desafia dois importantes pilares do edifício jurídico burguês, quais sejam: a necessidade de resposta aos fatos sociais juridicamente relevantes e a indispensável busca pelos sujeitos de direito, o que viabiliza a equivalência e a possibilidade de emissão e recepção de comandos jurídicos. Afinal, se esses comandos não se efetivam, a própria produção social poderia se colocar em risco. Tal procedimento, apesar de prometer expurgar as contradições da realidade, não entrega o produto dessa maneira, deixando pelo caminho inevitáveis tensões. Vejamos algumas delas.

5.4.1 As tensões da autonomia privada coletiva

Um primeiro aspecto da tensão judicial diante das greves por fora exsurge de um limite conceitual que é imposto ao intérprete que lida com o Direito Coletivo do Trabalho: a transposição do princípio da autonomia privada para o âmbito das relações coletivas de trabalho, naquilo que convergiu para a noção de *autonomia privada coletiva*. E quem

⁶⁶³ Se, no direito romano, era possível ao juiz deixar de sentenciar quando não tinha certeza de quem tinha o direito, tal se proibiu no direito como o conhecemos hoje, que consagrou o princípio da integração do sistema jurídico. Para Carlos Henrique Bezerra Leite (2016, p. 140), “[a] integração diz respeito ao suprimento das lacunas dos sistemas jurídicos. Decorre da ideia da completude do ordenamento jurídico, que não permite ao juiz pronunciar o *non liquet*”.

⁶⁶⁴ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 106. Adiante, Ferraz Jr. (2001, pp. 309-10) ressalta a “qualidade essencial” dos conflitos institucionalizados: “*eles terminam*”.

argutamente explorou tal limitação foi Flávio Roberto Batista, cujas reflexões seguiremos nas linhas seguintes.

Eleito pela doutrina como um dos mais importantes princípios do direito coletivo do trabalho, juntamente ao princípio da liberdade sindical, a autonomia privada coletiva patenteia a possibilidade de os sujeitos coletivos do trabalho criarem as suas próprias normas. Como bem notado por Batista, trata-se de uma transposição à seara trabalhista da mesma lógica que o direito contratual há tempos conhece como autonomia privada: sempre que não houver norma cogente (de ordem pública), os sujeitos de direito poderão “[...] determinar livremente as disposições que regerão suas relações privadas [...]”⁶⁶⁵. Nessa autodeterminação, os sujeitos poderão constituir direitos e obrigações para si próprios, que corresponderão, no mais das vezes, respectiva e reciprocamente, a obrigações e direitos à parte oposta. Em outras palavras, esse aspecto remete ao pluralismo jurídico no direito do trabalho, dada a pluralidade de fontes normativas autônomas (acordos e convenções coletivas) e heterônomas (poder normativo da Justiça do Trabalho).

Como princípio aplicado às relações coletivas de trabalho, a autonomia privada coletiva só faz sentido em sistemas sindicais como o brasileiro, em que há monopólio legal de representação. Em países de liberdade sindical, isto é, em que cada sindicato é responsável, única e exclusivamente, pelos seus filiados (p.ex. Inglaterra), as questões decorrentes das negociações coletivas entre sindicatos obreiros e empresas/sindicatos patronais são normalmente pautadas pela tradicional noção de personalidade jurídica, em tratamento similar ao dado ao indivíduo. O trabalhador inglês se filia livremente a um sindicato e este o representa perante os patrões, obtendo direitos/obrigações que se limitam aos filiados: nesse caso, a vontade de um sujeito de direito pessoa natural se expressa voluntariamente e sem maiores complicações a partir de uma pessoa jurídica,

forma já bastante antiga e simples encontrada pelo direito para lidar com o fenômeno das coletividades: igualando esta coletividade a um indivíduo isolado.

⁶⁶⁵ BATISTA, Flávio Roberto. “Sujeito de direito, indivíduo e coletividade: apontamentos críticos sobre o Princípio da Autonomia Privada Coletiva no Direito Sindical”. In: FURLAN, Valéria. **Sujeito no Direito** (org.). Curitiba: Editora CRV, 2012, pp. 245-6.

Daí porque o sujeito de direito será sempre uma pessoa, seja ela física, isto é, fazendo coincidir o sujeito de direito com o indivíduo humano, seja ela jurídica, composta por uma coletividade de indivíduos humanos em prol de um objetivo comum: as sociedades ou associações⁶⁶⁶.

Assim, a autonomia privada coletiva somente se torna um problema teórico nos ordenamentos jurídicos em que os sindicatos “adquirem o direito de representar um conjunto de indivíduos mais amplo, a categoria⁶⁶⁷”. Nessas realidades, sobrepõem-se duas coletividades distintas: as *entidades sindicais*, passíveis de serem reconhecidas como sujeitos de direitos, eis que dotadas de personalidade jurídica; e as *categorias*, não passíveis de reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, eis que não personificadas (uma categoria não tem CNPJ⁶⁶⁸). Isso tanto para o lado do empregado (categorias profissionais) quanto para o lado dos empregadores (categorias econômicas). Nesse sentido, o princípio da autonomia privada coletiva foi a solução para que o sujeito de direito sindical representasse a categoria por inteiro, e não somente os sujeitos de direito-empresas/trabalhadores, filiados às entidades respectivas. Por esse princípio, as normas coletivas pactuadas ou judicialmente normatizadas aderem a todos os sujeitos da base, independentemente de sua aceitação formal, pois o enquadramento a determinada categoria é cogente e legalmente impositivo. De se notar que tal solução conceitual vem sendo aceita passivamente, como verdade incontestada de uma vez por todas. O que Batista pretendeu naquele artigo foi desnaturalizar esse procedimento conceitual, fazendo-o a partir dos próprios corolários consagrados pelo pensamento moderno – em especial, o contratualismo de Rousseau.

Antes de prosseguirmos, façamos um desvio de rota, para percebermos, através de um estudo sobre os sindicatos no Brasil, como essa tensão da representatividade sindical é aguda no nosso sistema unitário de categorias.

⁶⁶⁶ Ibid., p. 248.

⁶⁶⁷ Ibid., pp. 248-9.

⁶⁶⁸ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pelo Ministério da Fazenda.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada⁶⁶⁹, o Ministério do Trabalho reconhece 10.817 sindicatos de trabalhadores. Porém, a proporção de trabalhadores voluntariamente associados é de apenas 16,2%⁶⁷⁰. Assim, de um total de 107,2 milhões de trabalhadores, 83,8% são representados compulsoriamente, sem o seu desejo de filiação. Como dissemos na introdução, mais de 80% dos trabalhadores não eram sindicalizados em 2015 e, destes, 26,4% sequer conhecia qual o sindicato lhe representava, 16,6% desconfiava da entidade e 11,8% não sabiam como se filiar. Além do dado há pouco revelado, mediante o qual menos de 14% do total de trabalhadores ocupados em 2015 participava de assembleias sindicais. Enfim, a maioria dos trabalhadores são representados enquanto categoria, e não enquanto classe trabalhadora, que conscientemente se vincula a uma organização de representação de seus interesses.

Retornando-se ao estudo de Batista, o mesmo colocou em causa aquela solução conceitual da categoria a partir de três problemas imanentes à subjetivação jurídica: a vontade, a representação e a titularidade.

Sabe-se que a *vontade* se aplica às pessoas físicas e jurídicas; e a vontade das pessoas jurídicas ocorre quando há finalidade comum entre as pessoas físicas que a compõem – o ânimo associativo (*affectio societatis*). De modo a ser possível afirmar que a vontade da pessoa jurídica persiste enquanto perdurar ânimo de associação entre seus membros individuais.

As coletividades não personificadas, ao seu turno, são representadas por pessoas jurídicas. Eis que a categoria é representada pelo sindicato na mesma medida que a nação (coletividade não personificada) é representada pelo Estado. Nessa linha de raciocínio, Batista traçou uma analogia entre as pessoas jurídicas privadas e públicas

⁶⁶⁹ IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “Sindicatos no Brasil: o que esperar no futuro próximo?”. In: **Texto para discussão**. Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, 2016, pp. 9-16. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2262.pdf. Acesso em 4 maio.2017.

⁶⁷⁰ Recentemente, o IBGE (2017, p. 49) publicou o índice de sindicalização de 2015, chegando a um patamar de 19,5%, que representa 18,4 milhões de trabalhadores de 16 anos ou mais de idade. Como esse novo índice somente foi divulgado em dezembro de 2017, época de finalização desta pesquisa, não foi possível seu estudo mais aprofundado.

para inquirir se o sindicato e o Estado possuem vontade. E sua resposta foi negativa, pois essas duas figuras “não possuem vontade própria, já que são entidades representativas: sua vontade deveria, teoricamente, refletir a vontade das coletividades que representam⁶⁷¹”. Por isso, a rigor, não seria possível dizer que essas entidades representativas possuem vontade, porque as coletividades que representam não a possuem.

O problema permaneceria, mesmo quando a lei e a doutrina substituem a noção de vontade pela noção de *interesse* (tal como consagrado pela legislação consumerista e pela teoria geral do Estado). Mas poderíamos nos perguntar: como apurar o interesse da categoria profissional diante de uma questão delicada, por exemplo, a proposta de *lay-off*⁶⁷²? Por votação majoritária? Se for esse o caso, então não seria o interesse da categoria, mas o interesse da maioria dela. Para Batista, ainda explorando a analogia com o interesse da nação para o pensamento liberal, “a apuração do interesse da coletividade esbarra no distanciamento entre o interesse da coletividade e o interesse dos indivíduos pertencentes à coletividade”, retornando à clássica e não resolvida divisão rousseauiana entre vontade de todos e vontade geral – transposto ao direito sindical, teríamos o interesse individual e o interesse da categoria⁶⁷³. Desse primeiro problema da vontade, afigura-nos o início de uma tensão que nos remete ao segundo problema.

No que tange à *representação*, os dirigentes sindicais são eleitos somente pelos filiados ao sindicato. Estes filiados funcionam, junto aos dirigentes eleitos, como representantes da categoria despersonalizada – os filiados votam e os dirigentes executam em nome de uma coletividade despersonalizada. No limite, por não ter sido eleito pelos membros da categoria, o dirigente sindical representa sem ter sido eleito, trazendo um novo tempero à tensão no âmago das ideias de sujeito de direito e democracia, pois

⁶⁷¹ BATISTA, Flávio Roberto. “Sujeito de direito, indivíduo e coletividade...”, p. 250.

⁶⁷² Suspensão do contrato de trabalho prevista pelo art. 476-A da CLT, de dois a cinco meses, para que o trabalhador participe de cursos de qualificação profissional a cargo do empregador. Com a crise econômica recente, os empregadores utilizaram desta ferramenta para pactuarem com os sindicatos estas suspensões contratuais a fim de evitar as demissões, saída esta também calcada no art. 2º da Lei nº 4.923/65, cujo prazo máximo previsto é de três meses.

⁶⁷³ *Ibid.*, p. 251.

o sindicato, além de ser gerido por representantes eleitos por meio de democracia majoritária, é, ele próprio, representante exclusivo, ou seja, não eleito, de uma coletividade maior e desorganizada, não personificada, que atende pelo nome de categoria. O dirigente sindical, portanto, representa os filiados do sindicato que são, como conjunto, os representantes de sua categoria⁶⁷⁴.

Essas duas dimensões nos conduzem a um terceiro problema, da *titularidade* dos interesses envolvidos nas relações coletivas de trabalho. Dentre os doutrinadores nacionais, é quase unânime a assertiva através da qual a titularidade do interesse coletivo pertence à categoria, e não ao sindicato, que apenas representa aquela. Perante o direito, ser titular de um interesse implica que esse interesse seja juridicamente tutelado, “que receba a veste jurídica de um direito, que possa, portanto, ser exigido daqueles que detêm a obrigação que constitui reflexo de seu direito⁶⁷⁵”.

Nesse modo de ver as coisas, Batista conduziu a argumentação constatando que o interesse da categoria seria extrajurídico, porque a categoria não é pessoa jurídica, não podendo assumir a forma de sujeito de direito e atuar no ordenamento. Para que o interesse da categoria possa ter vez no ordenamento jurídico, faz-se uma operação lógica de assunção dela pelo sindicato, na qualidade de representante, capaz de ser sujeito de direito e exigir a efetivação dos interesses da categoria. Afinal, é o sindicato quem ingressa com as ações de cumprimento e as ações coletivas, não a categoria.

Essa operação dissolve as diferenças e fronteiras entre o interesse da categoria e o interesse do sindicato, apagando as variadas situações em que o interesse do sindicato pode conflitar com o interesse da categoria. O exemplo trazido por Batista diz respeito à questão do financiamento compulsório que recai sobre todos os trabalhadores⁶⁷⁶. Tal imposto sindical tornava a filiação ao sindicato mais onerosa: além de pagar a taxa associativa, o trabalhador paga a contribuição compulsória. E os

⁶⁷⁴ Ibid., p. 252.

⁶⁷⁵ Ibid., p. 252.

⁶⁷⁶ Como já dito alhures, esse instituto foi revogado pela Lei nº 13.467/17.

sindicatos tendiam a se preocupar pouco com os níveis de filiação, porque sua sobrevivência depende somente do tamanho da categoria, e não da quantidade de filiados. O resultado disso chega a ser intuitivo, com os baixos níveis de sindicalização e um afastamento da categoria em relação aos centros de decisões sindicais.

Para além de tornarem a representação fictícia e afastarem os trabalhadores das decisões, esse problema prático pode fazer com que as direções sindicais se ressentam em lutar por melhorias para aqueles trabalhadores que,

em sua ótica, não se preocupam com o destino da categoria. Essa cisão leva boa parte das direções sindicais a atuar de forma a preservar seus próprios interesses e os interesses de seus filiados [...] ⁶⁷⁷.

Um exemplo dessa disrupção seria a tentativa de cobrança das taxas negociais dos não filiados. Essa taxa costuma ser chamada de “contribuição para o revigoramento do movimento sindical”, e sua lógica é simples: como o não filiado vai se beneficiar da norma coletiva pactuada pelo sindicato, então nada mais “justo” lhe cobrar um valor pelo “serviço” prestado. Porém, o TST entendeu que tal cobrança deve ser exclusiva aos filiados, tornando-a paradoxalmente uma penalidade aos filiados (que já pagam a compulsória e a associativa). De modo que o exemplo da tentativa de imposição das taxas negociais aos não filiados revela um conflito de interesses entre o sindicato e a categoria, sendo patente a tensão que emerge da ideia de autonomia privada coletiva.

São esses elementos de tensão que conduzem Batista a sintetizar o dilema que o modelo sindical brasileiro traz à teoria do sujeito de direito e à sua autonomia coletiva, observando que,

de um lado, que o verdadeiro titular dos interesses coletivos – e, portanto, da autonomia – é a categoria, coletividade que, por não ser personificada, não pode assumir o papel de sujeito de direito. Este papel cabe ao sindicato, pessoa jurídica, que, por isso, exerce a função de representar juridicamente os interesses dessa coletividade indeterminada chamada categoria. Ao fazê-lo, entretanto, atrai para

⁶⁷⁷ Ibid., p. 253.

sua atuação, de forma potenciada, os problemas inerentes à democracia representativa e seu tradicional déficit de legitimidade. Assim, a autonomia privada é exercida por aquele que, originariamente, não a detém – o sindicato –, por ser o único capaz de assumir perante a ordem jurídica sindical a condição de sujeito de direito não ostentada pela coletividade titular da autonomia. Essa dissociação, *sui generis*, entre o sujeito de direito e sua autonomia está na raiz da crise que o movimento sindical atravessa no Brasil, e pensar a superação dessa dissociação deve apontar caminhos para pensar a solução dessa crise⁶⁷⁸.

Com toda essa primeira incursão, voltamos ao problema do sindicato de Estado, que torna possível a ficção da categoria profissional e econômica, dissociando o sujeito de direito sindical do detentor não personalizado da autonomia privada, a categoria. Por isso que as soluções judiciais (improvisadas e aleatórias) dos oito casos que vimos anteriormente não são surpreendentes: suas tensões se remetem também a essa contraditória situação conceitual de base. Aquele conflito triangular entre sindicato vs. empresa vs. grevistas que falávamos na introdução encontra aqui suas condicionantes. Mas prossigamos nessa problematização.

5.4.2 As tensões do sindicato de Estado

Segadas Vianna, que foi coautor da CLT e Ministro do Trabalho de Getúlio Vargas, percebeu as razões pelas quais os trabalhadores se reuniam em coalizões que não as sindicais, pois a omissão do sindicato

em face de reivindicações que não foram resolvidas em acordos coletivos, tem sua razão de ser na falta de representatividade dos dirigentes e, também, porque em muitos casos os trabalhadores sabem que eles fazem do sindicato um meio de obtenção de

⁶⁷⁸ Ibid., pp. 253-4.

vantagens pessoais, até usando abusivamente da contribuição sindical⁶⁷⁹.

O pensamento autoritário e conservador de Segadas Vianna compreendeu a luta por fora do sindicato a partir da omissão e da falta de representatividade deste, além de apontar o descrédito dos trabalhadores nos “muitos casos” em que os dirigentes utilizam o sindicato para obterem vantagens pessoais – leia-se corrupção. Apesar de acertar no diagnóstico quanto ao descompasso entre base e direção, evidenciado pelo fato de os trabalhadores nem sempre aceitarem os acordos firmados pelos dirigentes sindicais, trata-se de uma crítica conservadora, porque seu objetivo é *moralizar* o sindicato, assim como se deve moralizar a coisa pública. Quer que o sindicato preste um elevado e meritório serviço público, integrando os trabalhadores ao Estado, com vistas à harmonia entre as classes sociais.

A fim de calibrarmos essa crítica, perguntemo-nos o que significaria utilizar “abusivamente” a contribuição sindical: se somente o desvio pessoal se enquadraria na hipótese ou também o direcionamento dos recursos sindicais para greves gerais e para ações de solidariedade em favor de outros setores sociais? Em nossa visão, não seria possível, em um cenário efetivamente democrático, aceitar que o Estado delimite o destino dos recursos sindicais, pois tal decisão deveria caber somente aos trabalhadores⁶⁸⁰.

Por exemplo, se os trabalhadores quisessem utilizar os recursos de seu sindicato para financiar uma candidatura de um vereador qualquer, conquanto tal decisão fosse tirada em assembleia, não deveria caber ao Estado sua proibição – somente o proíbe porque encontra na natureza estatal do sindicato a sua permissão. A “moralização” da utilização dos recursos dos sindicatos já foi decidida pelo Tribunal de Contas de União (TCU), quando “sugeriu” ao Ministério do Trabalho a edição de normativa para que os sindicatos mantivessem um bom controle contábil:

⁶⁷⁹ VIANNA, José de Segadas. “Direito de greve”. In: SÚSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 1991, p. 1113.

⁶⁸⁰ As alíneas “d” e “e” do art. 521 da CLT proíbem a promoção de atividades de “caráter político-partidário” e a “cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária”. Por outro lado, o art. 592 da CLT restringe a aplicação dos recursos provenientes da contribuição sindical somente a alguns setores.

REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ANÁLISE. NÃO SEGREGAÇÃO CONTÁBIL DAS RECEITAS E DESPESAS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REPRESENTAÇÃO PREJUDICADA. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIFICULDADE DE FISCALIZAR OS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

1 - Tendo em vista que a não segregação contábil das receitas e despesas oriundas das diversas fontes administradas pelas entidades sindicais impossibilita o confronto das informações aduzidas ao processo e a conseqüente aferição da regularidade da aplicação dos recursos da contribuição sindical, considera-se a representação prejudicada e arquivada o processo.

2 - Considerando que os recursos da contribuição sindical têm natureza pública e que a não segregação contábil das receitas e despesas correspondentes inviabiliza o exercício do controle externo por parte desta Corte, determina-se ao órgão competente que expeça as orientações necessárias para solucionar o problema⁶⁸¹.

E o Ministério do Trabalho acatou essa “oportuna” sugestão, baixando a Orientação Normativa nº 1 de 26 de agosto de 2011, para que os sindicatos promovessem “ajustes em seus planos de contas”, visando “assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos⁶⁸²”. Nas entrelinhas fica a mensagem: se é o Estado quem constituiu a esfera organizativa dos trabalhadores, ele mesmo poderá determinar mudanças operacionais e contábeis, com vistas à

⁶⁸¹ BRASIL. Tribunal de Contas de União. Proc. nº 018.689/2009-3. **Acórdão TCU 1663/2010**. J. 14/07/2010. Disponível em https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/*KEY:ACORDAO-COMPLETO-1153129/DTRELEVANCIA%20desc/false/1. Acesso em 17 dezembro.2017.

⁶⁸² BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Orientação Normativa n. 1**. 25/08/2011. Disponível em <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/orientacao-normativa-mte-1-2011.htm>. Acesso em 17 dezembro.2017.

moralização da coisa pública. De todo modo, seria importante congelarmos essa imagem que diz respeito às expectativas morais atribuídas aos sindicatos.

Voltando à doutrina, vimos os três motivos pelos quais Segadas Vianna defendia o monopólio sindical da ativação grevista: a) resguardaria o aspecto democrático da decisão; b) asseguraria a unidade do movimento, ao fazer prevalecer a decisão sobre os trabalhadores contrários à decisão; e c) tornaria oportuno o entendimento prévio entre empregadores e empregados, evitando as decisões-surpresa. Porém, olhando as coisas mais de perto, percebemos que tais “vantagens” nem sempre se sustentam: a) nem toda assembleia sindical que aprova a greve poderia ser tida como democrática, pois, além da regra da baixa adesão às assembleias (menos de 14%), vimos na pesquisa-participante que os arte-educadores realizaram uma assembleia autônoma que contou com quase 60% dos interessados, inclusive os contrários à greve; b) uma assembleia sindical nada possui de especial para assegurar a unidade, sendo que a adesão consciente dependeria de fatores outros. No mais, tanto a experiência dos arte-educadores mostrou que a greve por fora garantiu a unidade quanto as greves nas obras do PAC demonstraram que as decisões assembleares foram atropeladas, por falta de unidade; e c) o critério do entendimento prévio não pode ser visto de modo meramente formal, pois nem sempre os empregadores são pegos de surpresa quando rebenta uma greve por fora – eles sentem o nível de insatisfação dos empregados e sabem que, assinando acordos rebaixados ou sendo intransigentes, algo “inesperado” pode acontecer. Se levássemos em consideração somente essas razões, a greve sindical não possuiria nenhuma vantagem.

A real “vantagem” da greve sindical foi revelada por Pérez del Castillo, ao inferir que a greve orgânica dos sistemas unitários seria mais “organizada”, uma vez que adstrita às etapas prévias de negociação. Ou seja, seria preferível uma greve mais organizada justamente porque esta “[t]raz consigo a possibilidade de responsabilizar o sindicato por prejuízos⁶⁸³”. Em outras palavras, a greve adequada e segura seria a greve

⁶⁸³ CASTILLO, Santiago Pérez del. **O direito de greve**. Trad. Maria Stella Penteadó G. de Abreu. São Paulo: LTr, 1994, p. 89.

sindical, geralmente mais disciplinada, porque possui um sistema dissuasório de contrapesos: a responsabilidade civil. Fica implícito no pensamento desse autor a intenção de conter os conflitos coletivos do trabalho no campo do Estado, sob as predeterminadas regras estatais, a fim de resguardar a produção e circulação das mercadorias. Por outro lado, não poderia prever o autor que, nos marcos da unicidade sindical, a greve por fora, ilogicamente, também traz a mesma possibilidade de responsabilizar o sindicato – se não pelos prejuízos, pelo menos pela “ineficiência” na liderança e na pacificação dos ânimos dos trabalhadores. O Poder Judiciário, nos casos selecionados (item 5.3), puniu os sindicatos oficiais porque eles não cumpriram o papel de autoridade moral que lhes fora designado. Afinal, a eficiência não deixa de ser uma apreciação moral. E a imagem congelada das expectativas morais do sindicato reapareceu – guardemo-la mais um pouco.

E aqui retornamos ao sujeito de direito sindical, aquela pessoa jurídica de direito privado que, no Brasil, assume praticamente um viés de direito público – de modo diverso, não teria a Promotoria do Patrimônio Público do MP-SP motivos para requerer informações sobre o destino de verbas auferidas pela entidade sindical, no caso em que testemunhamos alhures. Na formação social brasileira, para além dessa controvertida natureza jurídica subjacente, a convocação do único sujeito de direito capaz de representar (exclusivamente e nos termos da lei) as massas proletárias (desnaturadas na inventada figura da categoria) traz a contrapartida do disciplinamento e controle da violência delas. Então, temos um sujeito de direito sindical que, além de defender os interesses dos trabalhadores, deve também conter a violência das massas, que irrompe de tempos em tempos; ao prestar contas ao Judiciário diante de um conflito instaurado pelos *selvagens*, o sindicato é medido pela régua de eficiência desse controle – será penalizado caso se mostre um parceiro pouco confiável para assumir a função à qual foi convocado. E, instintivamente, chegou até mesmo a nomear os contraventores que ousaram fazer greve por fora, para que sobre eles recaíssem as impeditivas multas (cf. caso 4 do item 5.3): um misto de intromissão moral ordeira e autodefesa da sua estrutura material.

Já dissemos que, do ponto de vista do trabalhador, a sujeição jurídica incide no momento da troca mercantil; é precisamente nesse

momento de troca que se aperfeiçoa a exploração (iniciada na produção, local específico da extração de mais-valia), através de um contrato firmado entre sujeitos livres (o trabalhador, nessa etapa do desenvolvimento capitalista, já possui a capacidade jurídica de pertencer a si e, logo, dispor de seus “atributos”).

E, para a troca, os sujeitos se encaminham já impregnados das “evidências” morais, educacionais, religiosas, etc. A eficácia do direito para enquadrar os comportamentos desviantes à exploração depende dessa prévia inculcação, tornando a esfera repressiva como *ultima ratio*. Mas, e o sujeito sindical? Será que ele também não se impregna das mesmas “evidências” da moral ordeira e pacífica, ao mesmo tempo em que é interpelado como sujeito de direito? A história do sindicalismo brasileiro poderia fornecer um retrato que torna essa hipótese factível: alguns sindicatos mais organizados até resistiram à integração ao Estado, nos anos que se seguiram à lei sindical de 1931, mas derrotas após derrotas, baixaram as armas e aderiram ao ou foram capturados pelo projeto corporativista⁶⁸⁴.

Todavia, antes dessa adesão/captura explícita, tais entidades já eram associações regulares e, como tais, figuravam como sujeitos de direito que representavam e defendiam outros sujeitos de direito, os contratantes individuais que vendem suas forças de trabalho. Já tinham sido, implicitamente, interpeladas. Essa consideração é inelutável: a interpelação pelo sujeito de direito, por ser mais material e aproximada à estrutura econômica, “cola” mais forte, sendo impossível a aceitação de um não-sujeito para a representação dos trabalhadores. Assim, assumindo um referencial revolucionário, se a utilização do sujeito de direito sindical pelos trabalhadores já é intrinsecamente problemática, a recepção desse sujeito em um cenário sindical subordinado ao Estado confere ares dramáticos à atual formação social brasileira. Aqui, o sindicato de Estado, enquanto sujeito de direito com natureza quase pública, não somente disciplina as negociações da taxa de exploração do trabalho, mas modera as lutas dos trabalhadores. E o resultado da

⁶⁸⁴ ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. “Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil”. In: IDEM. **Do corporativismo ao neoliberalismo**: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002, pp. 46-8.

transferência para o Estado da função de organizar a classe trabalhadora é a própria desorganização dela, enquanto classe revolucionária. De modo aproximativo, poderíamos dizer que a interpelação jurídica se torna uma captura jurídica: se interpelar, na categorização althusseriana, é chamar, constituir ou transformar, capturar é envolver de tal forma que quase nada escapa – a captura parece ser um agravamento da interpelação.

Por isso, parece-nos que *a delimitação da greve pela estrutura sindical de Estado e a interpelação jurídica são complementares e superpostas, cuja síntese resulta na captura das greves*. A disposição da estrutura sindical altera a qualidade com que o Poder Judiciário incidirá sobre o fenômeno grevista por fora. Essa seria a especificidade da captura das greves no Brasil em relação à França, por exemplo. Quando o Judiciário brasileiro penalizou um sindicato pela ocorrência de uma greve ocorrida autonomamente na sua base, ele julgou planos superpostos de interpelação: combinaram-se a sujeição jurídica à subordinação do sindicato ao Estado, fazendo com que o resultado não surpreendesse quanto ao grau repressivo. Se fossemos propor uma imagem que sintetizasse os oito casos judiciais analisados, seria algo como uma faixa afixada na porta do fórum, com a expressão: “aqui se assegura a unicidade, porque esse é o instituto que mais convém ao controle judicial da atividade grevista”. No Brasil, a interpelação jurídica é temperada e facilitada pelo sindicato como órgão estatal subordinado.

Tempero esse que, no afã repressivo, admitiu a responsabilização tanto do sindicato patronal quanto do sindicato obreiro, quando da greve dos motoristas e cobradores de São Paulo (cf. caso 8 do item 5.3), referendada pelo TST com a absoluta certeza de se ter feito justiça. Não conhecíamos nenhum outro precedente de tamanha magnitude, no que tange à flexibilização da noção elementar de sujeito de direito. Tal foi um exemplo claro do incômodo que a greve por fora gera no sistema de direito, mas também uma comprovação de que o sindicato de Estado altera a qualidade das coisas, prestando seu desfavor à classe trabalhadora – afinal, os sindicatos ainda são importantes órgãos de defesa dos interesses de classe, e punições pecuniárias tendem a enfraquecer essa instância.

Portanto, vemos que as greves por fora tencionam o sistema de controle judicial porque o sujeito de direito, elemento mais elementar das

relações jurídicas, capaz de suportar a responsabilização, não aparece claramente, e seu selecionamento se torna improvisado. Tal como não se admite um trono vago, ou uma peça teatral sem atores, se o sujeito de direito tangível não aparece espontaneamente, é forçadamente empurrado para a cena. E, nesse chamamento forçado do sujeito de direito, dá-se um nó lógico na técnica processual, que compromete até mesmo as promessas burguesas de segurança jurídica, tão somente para controlar o fluxo produtivo das mercadorias e assegurar sua circulação, sancionando os desvios.

Com isso, encontramos-nos novamente com o primeiro Edelman, aquele que “surpreendeu” o direito no próprio discurso deste, no momento em que o direito já se encontrava “surpreendido” pelas tensões de propriedade geradas pela fotografia e pelo cinema⁶⁸⁵.

Sua construção conceitual mais sugestiva surgiu no conflito entre fotógrafo/cineasta e fotografado/filmado, que logo se tornou o conflito entre o realizador e o produtor da peça artística. Ali, Edelman captou a evolução histórica da doutrina e da jurisprudência para a “resolução” do problema, sempre interligada ao desenvolvimento das relações de produção. E, no golpe de força do direito para permitir a apropriação do que já está apropriado (o “meu” do fotógrafo ou cineasta se opôs ao “seu” do fotografado ou filmado), Edelman visualizou no processo de “sobreapropriação do real⁶⁸⁶” uma aporia, ou um problema que não pode ser resolvido dentro do direito. Nesse “flagra”, reconstruiu o movimento do capital nas relações jurídicas, demiurgo de uma nova propriedade sobre uma realidade já apropriada (que poderia ser a imagem de uma pessoa ou mesmo uma paisagem da natureza, apropriada pelo interesse comum ou público). O conflito ali gerado era peculiar, pois dizia respeito a duas formas de propriedade incidentes sobre um mesmo bem imaterial, que se dividia em dois aspectos distintos.

Porém, Edelman notou que, a cada conflito instaurado, qualquer solução judicial teria sido possível, justamente porque a função do direito

⁶⁸⁵ EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do direito. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 41.

⁶⁸⁶ *Ibid.*, p. 43.

é fixar as categorias da circulação como dados naturais⁶⁸⁷, pouco importando a lógica ou o raciocínio jurídicos. Nesse sentido, ele creditou as alterações de entendimentos judiciais e doutrinários ao aumento dos capitais investidos na indústria cinematográfica, forçando as mudanças em favor dos fotógrafos/cineastas e, finalmente, em favor dos produtores. O fator econômico pode ter jogado peso para tal alteração, mas estamos com Batista ao redimensionar a crítica de Edelman à própria forma mercadoria, de modo a explicar o tratamento jurídico ao conflito a partir da assimilação da fotografia e do cinema às lógicas do capital e do sujeito de direito:

Assim sendo, é irrelevante que a indústria tenha notado o cinema e a fotografia, ou que eles tenham adquirido importância econômica: a diferença de tratamento do fenômeno pelo direito surgirá apenas quando o cinema e a fotografia tenham sido incorporados pela forma mercadoria, quando a tenham assumido, permitindo sua inteira assimilação na lógica do capital e, portanto, sua inteira assimilação na lógica do sujeito de direito⁶⁸⁸.

Ou seja, a jurisprudência “evolui” acompanhando a mais adequada solução ao movimento da forma jurídica, a cada momento em que ela se conecta com a forma mercantil. Dito de outra maneira, a solução judicial diante da “sobreapropriação” é profundamente determinada pelo avanço do processo de produção destinada à troca, somente depois disso aparecendo as determinações acessórias dos investimentos de capitais na nascente indústria. Fica evidente, nesse sentido, a função do direito em fixar as categorias da circulação mercantil.

Fizemos esse pequeno desvio para que possamos refletir melhor sobre nosso objeto de estudo: as soluções judiciais para as greves por fora não precisam obedecer a nenhuma lógica jurídica razoável, bastando que acompanhem e garantam o movimento da forma jurídica. Assim, uma primeira dimensão crítica a ser considerada é esta: não será possível esperar coerência ou rigorosidade lógica dos Tribunais porque o que está

⁶⁸⁷ *Ibid.*, p. 130.

⁶⁸⁸ BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 183.

em jogo é resguardar a esfera da circulação, local onde a exploração é aperfeiçoada. Afinal, a forma jurídica é aporética⁶⁸⁹, colocando problemas que não podem ser resolvidos pelas tradicionais regras lógicas. Enquanto as greves não sindicais, que esboçam tentativas de fugas daquela captura, não forem apreensíveis pelo direito, este convocará “parceiros” sindicais para interditar tais greves.

E o sistema de controle judicial será impulsionado para resguardar a esfera da circulação, com ameaças de punição; vendo que as ameaças restaram pouco exitosas, esse sistema convocará (sob coação) os sindicatos oficiais a colaborarem nesse mister, para que estes últimos cumpram seus designados papéis de controle das massas obreiras. Finalmente, percebendo-se uma colaboração aquém do esperado, resolve-se o conflito com a responsabilização do sujeito de direito “mais próximo”, esse mesmo sindicato que não se mostrou um parceiro confiável. Pune-se o sindicato porque a ele foi reputada uma ineficiência. Ou seja, não se trata de uma punição pela prática de ato ilícito ou abusivo, mas por uma conduta moral – um não-fazer que se esperava que fosse feito, ou a frustração de um esperado agir “natural” do sindicato. Como o sindicato não seguiu a “voz interna” da harmonização dos conflitos entre as classes, nem controlou com “eficiência” sua categoria, então se justificou a medida moralizadora da multa cominatória.

De modo que, no caso das greves por fora, o sistema de controle judicial nada mais faz senão acompanhar o adequado tratamento no âmbito da forma jurídica: como a massa não pode se tornar um sujeito de direito punível, chame-se o sindicato mais próximo. Se o direito inviabiliza tamanha distorção da figura do sujeito de direito, a moral o permite, porque o objetivo é resguardar a circulação da mercadoria força de trabalho. Por mais que o efeito final seja o mesmo – interdição das formas grevistas –, o modo de operação possui esta particularidade.

E isso abre o caminho para uma segunda ordem de considerações. Quando o direito reage atabalhoadamente às greves por fora, talvez esteja ali em operação a seguinte sobreposição: as vozes interiores da moral ordeira se amalgamam com os imperativos da segurança jurídica e da paz social. A moral e a pura repressão se dissolvem uma na outra, fazendo

⁶⁸⁹ EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**, p. 94.

com que as respostas judiciais possuam caracteres de uma *repressão moralizante*.

No subitem 5.1.2, acompanhávamos Althusser, quando ele dizia que a ideologia jurídico-moral bastava para que as coisas funcionassem por si sós, avocando-se a repressão somente em última instância. Talvez o desconforto maior causado pelas greves por fora na reação judicial seja a instauração dessa *ultima ratio*, mas que vem ao mundo carregada de um viés pedagógico e moralizador (utilizemos agora as imagens da moral há pouco congeladas). Assim, as greves por fora são singulares porque obrigam o aparelho repressivo a se fundir à ideologia moral, para que as respostas aos fatos sociais sejam eficazes. E a eficácia almejada pelo aparelho repressivo é forçar o sindicato a ser eficiente na contenção das explosões ocorridas em sua base, a partir da introjeção da ordeira moral coletiva.

Temos então um sistema de controle judicial que vai incidir sobre um sindicato, este já caracterizado pela sobreposição da interpelação jurídica e da estrutura sindical de Estado. Esse sistema, ao se deparar com uma greve por fora, busca reprimir e, além disso, moralizar. Nessa função especial a que é chamado, o sistema de controle judicial ganha essa nova determinação no processo de captura do sujeito de direito sindical. O sindicato, já sendo um sujeito de direito atento às regras ditadas pelo Estado para seu funcionamento, vê-se novamente capturado pela ideologia moral e pela esfera repressiva. Esse novo tipo de captura jurídica, repressiva e moral se perfaz nas punições pela “omissão” ou pela “negligência” do sujeito de direito-sindicato, que não foi satisfatório na contenção e disciplinamento das massas obreiras que se ativaram em greve sem o sindicato. Assim, como não bastasse a problemática (e inevitável) captura do sindicato como sujeito de direito atrelado ao Estado, superpõe-se mais essa captura moralizante e repressiva: como o sindicato é parte do Estado, este se sente no dever de, coativamente, ensinar-lhe o que se deve e o que não se deve fazer para ser “eficiente” na representação sindical. Por isso, parece-nos que as tensões geradas pelas greves por fora no sistema de controle judicial são reflexos dessa peculiar captura.

Pela análise da forma jurídica e das interpelações ideológicas que fizemos nesse capítulo, poderíamos ser acusados de um diagnóstico

fatalista, que somente encontra estruturas e formas sociais que tudo abarcam, abafando a criatividade e as alternativas revolucionárias. Bem, de fato, trata-se de um diagnóstico não tão otimista assim. Porém ele, em nenhum momento, implica necessariamente em interditar a esfera da política. A inovação e as alternativas revolucionárias estiveram, estão e estarão presentes na luta de classes, única esfera em que é possível romper esse “cerco” das estruturas. A função da teoria, nesse sentido, não é fornecer esperanças onde elas não se encontram, mas mostrar os limites das formas sociais, preparando a classe que se levanta para os alvos mais ambiciosos.

Continuamos pensando que a luta pela jurisprudência mais progressista, a luta por direitos sociais, a luta pelo alargamento do direito de greve (inclusive quanto aos seus titulares) são de extrema importância – aliás, num momento da luta de classes em que a classe burguesa domina política, ideológica e economicamente, essas lutas “dentro da ordem” são primordiais e preponderam. Não temos dúvidas que o momento atual brasileiro exige uma atitude clara dos revolucionários no que tange ao respeito ao processo legal, ao direito de defesa, às prerrogativas da advocacia, à presunção de inocência e à limitação de qualquer condenação ou inviabilização da elegibilidade somente após o trânsito em julgado, ou seja, bandeiras políticas claramente liberais. Estamos, nesse nível, no estreito horizonte do direito burguês, é verdade. Mas é preciso compreender essas tarefas democráticas no conjunto das tarefas de mais amplo alcance, as tarefas que extrapolam o campo da legalidade burguesa, que Florestan Fernandes chamava de tarefas “contra a ordem⁶⁹⁰”. Se o horizonte é a superação do Estado e do direito porque essas instâncias são partes essenciais do sistema capitalista, o processo de acúmulo para essa ruptura deverá, necessariamente, utilizar-se dos espaços estatais e jurídicos, porque a luta de classes não se constrói do zero.

Por derradeiro, talvez seja somente essa a contribuição que, modestamente, podemos oferecer ao estado atual da teoria jurídica: diagnosticar que, à sobreposição entre o sindicato de Estado e a interpelação jurídica, segue-se uma captura moral e repressiva do sujeito de direito sindical quando irrompem greves por fora.

⁶⁹⁰ FERNANDES, Florestan. **O que é revolução**. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 12.

CONCLUSÕES

Quando nos propusemos a estudar o tema das greves por fora, estávamos imersos no “calor” dos acontecimentos, recebendo esparsas (e sensacionalistas) notícias do quebra-quebra nos canteiros das obras do Rio Madeira e dos garis “revoltosos”. O que provavelmente jogou peso para duas precipitações, quando da elaboração do projeto para a pesquisa: dizíamos que essas greves por fora poderiam ser cada vez mais recorrentes e, além disso, traziam uma potencial confrontação com a estrutura sindical de Estado, que assegura o sindicato único, a investidura e o imposto sindicais. O primeiro equívoco residiu em alguma espécie de futurologia, pois a previsão foi lançada sem nenhum indício das causas daquelas manifestações, senão a interferência de nossa vontade nas capacidades prognósticas – naturalmente, queríamos que o objeto de estudo mantivesse sua relevância. E o segundo equívoco logo foi suprimido com o desenvolvimento da pesquisa, pois essas greves não se voltavam contra a estrutura sindical de Estado – novamente, o reino da vontade contaminou a tentativa do fazer científico.

No que tange ao primeiro aspecto, mesmo não tendo as greves por fora se espalhado, qual fagulha na pradaria, por vez ou outra ainda encontraremos estas situações. À época em que escrevemos esta conclusão (novembro-dezembro de 2017), chegou-nos a notícia de que as trabalhadoras do supermercado Mundial no Rio de Janeiro iniciaram uma mobilização espontânea, sem a presença do sindicato. Isso porque a empresa, com o aval de um Decreto Presidencial⁶⁹¹, deixou de pagar os adicionais de 100% sobre as horas extras aos domingos e feriados, causando a revolta das funcionárias de uma unidade na Ilha do Governador (do total de 9 mil empregados, a maioria é do sexo feminino), logo se expandindo para as demais unidades do grupo empresarial. Outras demandas básicas represadas se somaram à pauta de reivindicações, ocorrendo algumas paralisações nas unidades.

⁶⁹¹ BRASIL. Poder Executivo. **Decreto nº 9.127 de 16 de agosto de 2017**. Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/8/2017, Página 1 (Publicação Original).

O sindicato dos comerciários, que já havia assinado uma convenção coletiva que substituía o adicional dos feriados por uma ajuda de custo fixa de R\$ 30,00, finalmente assumiu as negociações e, em assembleia, decretou estado de greve⁶⁹², quando a rede de supermercados voltou atrás e realizou o pagamento dos adicionais aos domingos⁶⁹³. Ou seja, movimentações grevistas às margens dos sindicatos, mesmo com a assunção destes, ainda se colocam como hipóteses em aberto, apesar de não determinadas pelas mesmas condições que engendraram as greves por fora entre 2010 e 2014. De todo modo, não identificamos nenhum elemento da realidade que indicasse uma tendência ou uma “onda” grevista por fora dos sindicatos, quedando-se tais greves como residuais e esporádicas.

Por outro lado, olhando essas greves de perto pudemos perceber o quão idealista foi o diagnóstico de serem elas potencialmente opostas à estrutura sindical de Estado: grande parte das movimentações gravitou em torno do sindicato (através das dissidências, das oposições ou dos sindicatos que disputavam a base das categorias), outra parte foi indiferente à instituição-sindicato (simplesmente rebentou espontaneamente, sem qualquer intencionalidade política clara) e apenas uma minoria veiculou uma explícita mensagem contrária ao sindicato (ora contra a estrutura, ora contra a política dos dirigentes sindicais). O que nos fez retificar nossas hipóteses, de modo a redirecionar nosso estudo. E, a partir desse redirecionamento, pudemos desenvolver algumas hipóteses e confirmar a tese principal, atinente à relação entre o direito e a greve por fora.

Vejamos os resultados.

No capítulo 1, iniciamos com uma apropriação fática do fenômeno grevista por fora, procurando suas aparições na base de dados do mais completo registro de greves no Brasil, alimentado pelo DIEESE. Dessa primeira aproximação, concluímos pela concentração dessas greves na região sudeste e nordeste, capitaneadas principalmente pelas categorias

⁶⁹² Cf. <https://portalctb.org.br/site/estaduais/sudeste/rio-de-janeiro/comerciarios-dos-supermercados-mundial-decretam-estado-de-greve>. Acesso em 19 novembro.2017.

⁶⁹³ GONÇALVES, Juliana. “Supermercado Mundial, o menor direito trabalhista total. In: **The Intercept Brasil**. Sítio eletrônico. Disponível em <https://theintercept.com/2017/11/17/mundial-greve-direitos-trabalhistas/>. Acesso em 19 novembro.2017.

do transporte coletivo, construção civil, funcionalismo público e limpeza urbana. Já visualizamos ali que a quantificação dessas greves, e sua comparação com as greves sindicais, mostra-se quase impossível, dada a sua subavaliação. E as razões para tal subestimação estariam relacionadas ao *não problema* dessas modalidades grevistas, uma vez que o SAG do DIEESE é preenchido também por notícias veiculadas pela mídia. Então, ou o jornalista descarta desse detalhe, ou o dirigente sindical entrevistado faz questão de omitir o fato, uma vez que reconhecer a existência de uma greve não sindical na categoria poderia passar a imagem de descontrole de sua base.

Pudemos também constatar a existência de greves por fora a partir da judicialização dos conflitos, notadamente pelos dissídios individuais do trabalho. Essa dimensão foi percebida porque os trabalhadores aderiram a greves não sindicais e, em razão disso, foram demitidos por justa causa. Na Justiça do Trabalho, ingressaram com ações que visavam a anulação das demissões por justa causa, e os relatórios de sentença ou acórdão revelaram a natureza da conflitualidade instalada. Motivo pelo qual, na “poeira” dos conflitos trabalhistas, pudemos verificar uma presença “subterrânea” das greves por fora, o que foi corroborado pelo esboço de pesquisa-participante.

Nesse esboço, pudemos sentir as motivações de uma juventude da classe trabalhadora que se formou politicamente nas jornadas de junho de 2013 e, sem nenhuma experiência sindical, trouxe para essa cena a rebeldia adquirida nas lutas de rua. Pudemos ver suas justas desconfiças e desconhecimentos em relação ao sindicato (a maioria dos grevistas sequer sabia o nome da entidade sindical que lhes representava!). A “geração precária”, que sofre com o aumento do custo de vida no transporte, saúde e educação, também resiste e se confronta com a polícia e com os mecanismos tradicionais de representação política. Aqui, seria muito fácil desconsiderar essas lutas sob a pecha de “autonomistas” e anarquistas. Em nossa modesta visão, ganharia muito mais a classe trabalhadora se assumisse o desafio de pensar maneiras para a combinação dessas formas de luta horizontal com as tradicionais formas verticais centradas no partido e no sindicato.

Na sequência, visitamos outros casos de greves por fora, notando sua incidência maior nas categorias profissionais ligadas ao transporte

público de passageiros. Como se viu, em diversas cidades brasileiras foram reportadas greves por fora de motoristas e cobradores, geralmente capitaneadas pelas dissidências sindicais, apesar não termos conseguido precisar as razões para a incidência maior do fenômeno nesse setor profissional. Na mesma oportunidade, revisitamos a famosa greve dos garis cariocas, que apresentou uma peculiaridade: desdobrou-se em uma forma mais ou menos estável de organização, o *Círculo Laranja*. Desse modo, a greve por fora dos garis foi a única que revelou um saldo organizativo. E, ao fim dessa incursão, admitimos como sendo greves por fora os casos em que os trabalhadores terceirizados procuraram os sindicatos “mais fortes”, representativos da atividade principal das empresas, para que estes assumissem as negociações e deflagrassem as greves. Com as recentes alterações da “reforma trabalhista”, liberando a terceirização ampla, acreditamos que essas situações de conflito serão potenciadas.

Também procuramos estabelecer uma comparação entre as greves por fora, as *débrayages* francesas e as *wildcat strikes* dos países de língua inglesa. Em relação às *débrayages*, as greves por fora guardam alguma semelhança, uma vez que estas últimas, em sua maioria, também se ativam e finalizam no mesmo dia, igualmente restritas aos locais de trabalho. Porém, as dessemelhanças dizem respeito ao critério por nós eleito para a caracterização da greve por fora, qual seja o local onde se situam as suas lideranças: se estão dentro ou fora do sindicato (tal critério é irrelevante para determinar a citada modalidade francesa). Atestou-se apenas a existência de uma interface entre estes dois fenômenos, pois a maioria das greves por fora se dera em pouco espaço de tempo, representando do mesmo modo a “poeira dos pequenos conflitos⁶⁹⁴” – fato explicativo para a pouca visibilidade das greves por fora.

Quanto às *wildcat strikes*, foi sugestiva a consideração através da qual aquelas formas, na conjuntura dos anos 1960 nos Estados Unidos, foram subavaliadas pela pesquisa social, até que uma vigorosa onda grevista selvagem se estabeleceu na década seguinte. E, enfocadas sob o

⁶⁹⁴ *Apud* BÉROUD, Sophie; DENIS, Jean-Michel; DESAGE, Guillaume; GIRAUD, Baptiste; Pélisse, Jérôme. **La lutte continue?** Les conflits du travail dans la France contemporaine. Broissieux: Éditions du Croquant, 2008, p. 12.

aspecto das lideranças informais (não ligadas aos sindicatos), encontramos uma semelhança entre as figuras. Porém, seria impróprio fazer coincidir o conceito de *greve selvagem* com o conceito de greve por fora, porque o primeiro indica um fenômeno mais amplo, que pode tanto abarcar greves ocorridas à revelia da entidade sindical quanto greves ocorridas na vigência de um acordo coletivo, neste caso podendo ser encabeçadas pelos sindicatos oficiais. A parte da doutrina trabalhista que dilui o fenômeno da greve por fora no conceito de *greve selvagem* o faz com uma intencionalidade política ou por desavisada incompreensão. Todavia, em qualquer caso, coloca em circulação um mecanismo ideológico legitimador da repressão, eis que o vocábulo *selvagem* não é acidental nem ingênuo – está a indicar que o fenômeno foge às regras (capitalistas) de convivência e, por significar o arbítrio, deveria ser prontamente repellido pelo direito e pelo mundo “civilizado”.

Finalizando este primeiro capítulo, arrolamos os diversos modos com que as greves por fora nos apareceram, propondo uma delimitação conceitual que justificou a escolha dos nomes: se dissemos que tais greves se deram por fora dos sindicatos, isso não significa necessariamente que elas transcenderam a estrutura sindical ou o Estado. As tentativas de fuga apenas se desenvolveram à revelia das direções sindicais, com ou sem intencionalidade de se contraporem politicamente a estas últimas.

No segundo capítulo, apostamos na leitura histórica das greves por fora, buscando não nos rendermos às protocolares “origens remotas” que povoam (salvo honrosas exceções) a escrita jurídica. Isto porque nossa proposta foi a de captar a historicidade do fenômeno sem que isto levasse à naturalização das formas presentes. Com esse objetivo em mente, visualizamos dois momentos em que os trabalhadores construíram suas lutas externamente aos sindicatos no Brasil: os fundos de greve do ABC nos anos 1970 e as greves do PAC. E chamamos esses momentos de *imagens-fortes*, enquanto episódios ricos em significação, que colocaram em suspenso todo um modo de olhar dada situação; essas experiências assim se estabeleceram porque deslocaram as posições até então aceitas como naturais e imutáveis.

Sobre os fundos de greve, pareceu-nos um episódio singular, em que o sindicato conseguiu combinar as tradicionais formas de luta vertical com formas mais horizontais e legalmente externas à sua estrutura física.

Os fundos de greve se desenvolveram taticamente por fora do sindicato a fim de evitar o controle e estrangulamento governamental em suas atividades, mas sem alimentar as ideias autonomistas de paralelismo sindical. Por outro lado, essa tensa posição pode ter figurado como um limite, uma vez que a crítica foi discursivamente direcionada contra a estrutura sindical de Estado, porém efetivamente se direcionou contra alguns efeitos dessa estrutura – a ingerência do governo militar nos sindicatos. E, em razão dessa ambiguidade, os fundos de greves do ABC não se consolidaram como uma tática estável, mas tiveram uma existência pendular, variando conforme os padrões de gestão ministerial do conflito. Apesar da intrínseca sazonalidade, os fundos de greve foram emblemáticos porque tomaram para si o significante da liberdade sindical e colaboraram para o aprofundamento da crise de dominação dos militares; ao se contraporem ao isolamento decorrente dos contratos individuais de trabalho e à concorrência entre os próprios trabalhadores, os fundos conseguiram resgatar o essencial do sindicalismo – a solidariedade. Não foi por outro motivo que outras categorias resgataram e ainda hoje resgatam, com maior ou menor grau de êxito, a referida tática de luta.

Quanto às greves do PAC, é digna de lembrança a postura inicial do sindicato profissional em Jirau, mantendo relativa distância dos conflitos instalados em sua base. Quando a situação se tornou insustentável, demandando a intervenção da CUT e do governo federal, finalmente o sindicato passou a “representar” o movimento, utilizando seus canais de comunicação para reafirmar que ele era o representante legal e legítimo dos trabalhadores. Por outro lado, essas greves ocorridas nos megaempreendimentos de produção de energia são imagens-fortes porque revelaram uma densidade de significações a que se cumpriria interpretar: não poderiam os dirigentes sindicais eternamente firmarem acordos pelo alto sem que os trabalhadores, nos locais de trabalho, nunca se revoltassem. Esperar essa eterna passividade seria uma prova de não conhecimento da história das lutas do proletariado brasileiro e mundial.

A fim de levantarmos as prováveis causas imediatas dessas modalidades grevistas atípicas, direcionamos nossas atenções ao sindicalismo contemporâneo. Para tanto, no capítulo terceiro, reivindicamos o conceito empírico dos ciclos de greves como uma

imagem aproximativa da conjuntura sindical, capaz de fornecer um “termômetro” das relações de força no sindicalismo e indicar sua vitalidade. E, a partir de certas alterações promovidas na política econômica, caracterizadas pela guinada desenvolvimentista que reaqueceu o mercado de trabalho, apostamos na hipótese de um novo ciclo grevista iniciado em 2004 (com um pico entre 2011 e 2013) – conjunto este de determinações que recolocou o sindicalismo na agenda nacional. Como todo ciclo, o mais recente também apresentou descontinuidades e indícios isolados que poderiam levar à conclusão de aleatoriedade, mas uma série de indicadores corroboraram a hipótese de recuperação (ou revitalização) da atividade sindical.

Olhando as tendências mais recentes, que mais ou menos coincidem com o período das greves por fora analisadas, destacamos algumas dinâmicas quantitativas e qualitativas que dizem respeito a tais greves: o retorno da predominância das pautas de reivindicações defensivas; o espraiamento das paralisações para categorias pouco experientes em greves; e a ênfase nos locais de trabalho. Da conjunção desses fatores, seria importante assinalar a aparição de greves em setores profissionais com pouco histórico grevista e com uma grande demanda represada, como a limpeza urbana e a vigilância privada. Ressalte-se que esses setores também realizaram greves por fora. Porém, o fator que nos pareceu determinante foi a protuberância da atividade grevista: foram tantas as greves ativadas no período, que elas *transbordaram* dos equipamentos tradicionalmente legitimados para abrigar as negociações coletivas. Se a maioria das greves no período foi deflagrada e conduzida pelos sindicatos oficiais, algo residual excedeu estes espaços e se “despejou” pelos locais de trabalho, sendo razoável supor que *as greves por fora figuraram como tímidos, pouco visíveis e não planejados subprodutos do mais recente ciclo de greves*. E, se este ciclo denotou uma recuperação e revitalização da luta sindical, sinais contraditórios aparecerem no sentido da emergência dessas mobilizações sociais sem o protagonismo dos sindicatos, fazendo com que esses subprodutos sejam contra-intuitivos.

É bem verdade que as condições do mercado de trabalho não são atualmente favoráveis a esse *transbordamento*, mas as greves por fora poderão continuar irrompendo residualmente, por fatores gerais da luta

de classes de difícil previsão, ou mesmo pelos efeitos da estrutura sindical que, de alguma maneira, poderão “empurrar” os trabalhadores para fora dos sindicatos. Assim, mesmo considerando a retirada de cena das condicionantes políticas e econômicas que favoreceram o aquecimento da luta sindical até 2014, talvez seja cedo demais para diagnosticar o fim das greves por fora.

A partir de então, chegamos em um momento da pesquisa em que se tornou desejável uma interpretação política das greves por fora. De fato, ao nos debruçarmos sobre essas formas grevistas, poderia parecer que a presente pesquisa nada mais seria senão uma predisposta peça de defesa, o que interditaria os propósitos científicos (não pelo fato de ser uma peça de defesa, mas pelo critério da predisposição que prescinde de provas). Da leitura de alguns artigos sobre as greves por fora, propusemos uma divisão geral das posições em dois campos contrários: o campo de defesa da moldura institucional do sindicato e o campo de defesa dos conselhos operários. Se o primeiro campo tende a refutar as greves por fora porque, em sua visão, elas fomentariam o “paralelismo sindical” e enfraqueceriam as organizações que protegem os trabalhadores, o segundo campo elege as greves por fora como modelos a serem seguidos, apostando na construção de outras formas organizativas que não os sindicatos, uma vez que estes estariam apenas reproduzindo as condições de dominação burocrática burguesa. E, buscando traçar uma “linha justa” neste dilema, reivindicamos a “alma viva do marxismo”, que é a análise concreta da situação concreta. De modo que, a partir de cada conjuntura, ao invés de refutar ou apoiar *a priori* determinada forma de luta ou organização, deveria o ator social investigar as condições concretas sob as quais essa luta se desenvolve, evitando as respostas prontas. E foi com este espírito que seguimos com a investigação do sindicato e das greves por fora na formação social brasileira, o que exigiu uma análise sobre a estrutura sindical de Estado no Brasil.

Nesse nível da análise, testamos a hipótese de um sindicato de Estado constituído, estruturalmente, por três pilares essenciais: a investidura sindical (que atualmente se perfaz no registro expedido pelo Ministério do Trabalho e, dependendo dos conflitos de representação, confirmado pelo Poder Judiciário); a unicidade sindical; e as contribuições compulsórias. É certo que o caráter compulsório das

contribuições sindicais foi revogado pela Lei nº 13.467/17, ainda não aparecendo nenhuma outra figura legal que ressuscite este pilar (salvo algumas decisões judiciais que, em sede liminar, restituíram as contribuições compulsórias – sempre o Estado decidindo o que é bom para os trabalhadores). Mas, de todo modo, permanecem o registro estatal e a unicidade que, combinados, fazem com que os sindicatos se aproximem do Estado à mesma medida que se distanciam dos trabalhadores. E o resultado disso é a desorganização e a moderação da luta dos trabalhadores.

Finalmente, lançamos a hipótese mediante a qual as greves por fora seriam sintomas de desgaste da estrutura sindical de Estado: poderiam representar uma crítica prática aos modos com que os conflitos coletivos do trabalho vêm sendo encaminhados pelos sindicatos. Por mais que o Estado tente capturar todas as esferas da atuação sindical, sempre haverá um excesso que tentará escapar dos sistemas de controle e moderação, sendo que em países com liberdade sindical incompleta, como o Brasil, este processo de fuga se mostra mais acentuado.

Porém, do ponto de vista prognóstico, parece pouco provável que as greves por fora inaugurem uma nova onda que cative os trabalhadores, sendo mais acertado supor que essas formas permaneçam latentes e residuais, até porque a construção intrasindical ainda é majoritária, além de nos afigurar desejável para o acúmulo de forças necessário à ruptura revolucionária. Sobre este último aspecto, assim como o sindicato não poderia ser um instrumento neutro e alheio à esfera da luta política dos trabalhadores, nossas concepções de sindicalismo também não poderiam sê-lo. O que não afastaria o dever dos sindicatos em compreenderem essas formas grevistas, aproximando-se delas e extraindo suas lições práticas, de modo a fortalecer a luta da classe trabalhadora.

E eis que nossa análise desembocou no momento jurídico. Se pretendemos contribuir originalmente com o estado atual da teoria jurídica, nossa aposta foi no sentido da crítica à forma jurídica, revisitando as nuances do sujeito de direito, da interpelação ideológica do sujeito e a consideração dessas dimensões no direito coletivo do trabalho. O direito seria, então, uma forma social específica da circulação mercantil-monetária, perpetuado a partir da interpelação ideológica que tornou indivíduos sujeitos e, finalmente, sujeitos de direito. Transposta

para as relações coletivas de trabalho, tais determinações da forma jurídica impõem ao sindicato o papel social de reprodutor da ordem contratual do sujeito de direito.

Sob esse referencial, identificamos na doutrina e na jurisprudência algumas tensões. Em primeiro lugar, atentamos para o fato de que, em regra, só existe o “por fora” da greve nos países cujo sistema é unitário ou orgânico, ou seja, nos sistemas que reservam o monopólio legal da representação sindical e, conseqüentemente, da ativação grevista. Isso porque a incidência de greves não sindicais em países consagradores do pluralismo sindical tende a ser bem menor, quase inexistente. Como são os trabalhadores quem livremente escolhem suas organizações sindicais, confiam nelas para a condução dos entendimentos com os empregadores. Como vimos, isso ocorre até mesmo em Portugal, que possui um sistema intermediário, de pluralismo amalgamado com a exclusividade sindical: apesar do baixo índice de sindicalização, a maioria das greves ocorre por intermédio dos sindicatos, fazendo com que a greve por fora seja quase um não-problema.

Da análise de jurisprudência, flagramos os desconfortos e inconvenientes que a greve por fora engendra. Quanto ao posicionamento dos dirigentes sindicais, no afã de protegerem suas estruturas, voltaram-se sub-repticiamente contra os trabalhadores, chegando ao ponto de aponta-los nominalmente, para que sobre estes recaíssem as impeditivas multas reparatórias e cominatórias. Ao seu turno, o Judiciário não pôde reconhecer a armadilha lógica em que se enredara. Ora ameaçou punir individualmente toda a categoria pelos reputados excessos de uma minoria dissidente, ora ameaçou punir os membros da coalisão, ressuscitando dispositivos penais rematadamente inconstitucionais, e ora puniu os sindicatos patronal e obreiro, por eles não terem assumido os papeis que a lei (interpretada pelo Judiciário) lhes designara. Em uma ocasião que não envolvia propriamente uma greve por fora, o Poder Judiciário mostrou que a lógica jurídica é uma questão de conveniência, e o princípio constitucional da unicidade não funciona bem quando se trata de reprimir a entidade obreira, a fim de “solucionar” o conflito, funcionando perfeitamente quando se trata de interditar a defesa dos interesses dos trabalhadores.

Em todos os casos, a mais elementar figura do sujeito de direito restou retorcida e ultrajada em nome da regularidade da produção de mercadorias. Igualmente, ao aventarmos os desastrosos julgamentos do STF que versam sobre a autonomia privada coletiva (REs nº 895.759 e 590.415), estampou-se uma tensão mais profunda no domínio do sujeito de direito: a possibilidade de o sindicato representar toda a categoria, em que pese o fato desta última não ser capaz de votar nas eleições para a diretoria da entidade, limitadas aos sócios. Se a entidade sindical eventualmente aprovar uma cláusula coletiva desfavorável ao trabalhador, a este restará a passiva aceitação; não poderá organizar outra entidade que melhor lhe convenha, justamente porque tal decisão foi transferida ao Estado, sob a promessa de proteção à parte mais fraca. Como se vê, essa tensão diz respeito à estrutura sindical de Estado e à improvisação que se dá a partir da invenção da ideia de categoria.

No plano conceitual, o direito coletivo do trabalho se contorce para justificar uma autonomia privada coletiva, que confere ao sindicato o poder de representar uma ficção jurídica não personalizada, chamada categoria. Mas o sindicato exerce essa representação sem ser o titular dos interesses coletivos, que seriam ínsitos à categoria, somente o fazendo porque é capaz de se registrar no Ministério da Fazenda e ser sujeito de direito. Ou seja, o sindicato assume a titularidade da autonomia coletiva sem a possuir realmente, em razão de um contorcionismo da técnica jurídica, que precisa resolver o problema institucional gerado pela exclusividade da representação sindical. E isso deixa marcas profundas na inevitável dissociação entre sindicato, categoria e trabalhadores.

Percebendo algumas práticas sindicais positivamente destoantes, propusemos um exercício de deslocamento de nossos lugares comuns, e invertemos o modo de enxergar as coisas: talvez não sejam as greves que tenham se dado por fora dos sindicatos, mas, em alguns casos, é possível que os sindicatos estivessem “desfocados” do cotidiano do trabalho e dos conflitos que ocorrem nas bases. Tal deslocamento não inviabiliza a noção de greve por fora, como temos usado até então, antes visa produzir uma reflexão adicional ao papel político que os sindicatos vêm exercendo até então.

Vimos também que, em nossa formação social, a garantia das condições capitalistas de produção exige uma modalidade de greve “mais

organizada”, em que é possível encontrar o sujeito de direito apto à responsabilização e, assim, brechar qualquer impulso de radicalização. O monopólio legal de representação tutelado pelo Judiciário, a ficção da categoria com enquadramento obrigatório e a investidura sindical fomentam o hiato entre a base e as direções sindicais, tornando as greves por fora esperados subprodutos da estrutura sindical de Estado. Por isso que as greves por fora tencionam desta maneira o sistema de controle judicial; afinal, não são os trabalhadores quem instituem e legitimam as suas próprias associações sindicais.

Seguindo esse raciocínio, num esperado cenário de efetiva liberdade sindical, deveriam ser os próprios trabalhadores quem deveriam ajustar as contas com esses movimentos “paralelos”. Acreditando em suas próprias forças, não deveriam precisar da “ajuda” do Estado, como se ela fosse um mal necessário, ainda mais nesse momento de fragilidade do sindicalismo. Tal “ajuda” apenas legitima a repressão.

Com Edelman, vimos que a questão social para a burguesia se resolvia na transformação da “horda selvagem” proletária em uma tropa disciplinada, apta a trocar mercadorias sem muitos tumultos. Ou mesmo, explorando essa metáfora, esse autor nos convidou a revermos as consagradas analogias entre a greve e guerra: assim como a guerra deveria obedecer a certas leis, afastando a guerrilha dos franco-atiradores, a greve deveria também ser uma luta aberta dos assalariados, que não desorganizam sorrateiramente a empresa com interrupções esporádicas. Ou seja, exige-se um grevista parceiro, colaborador e *fair play*, que atue com lealdade. Mas, pergunta-se Edelman, “qual lealdade é possível na luta de classes, na exploração da força de trabalho?⁶⁹⁵”. É aqui que encontramos a junção da interpelação moral com a interpelação jurídica, pois essa lealdade diz respeito ao “trabalhador médio”, ao bom pai de família que somente se ativa em greve que não desorganiza a produção, fonte de sua sobrevivência. Motivo pelo qual, para Edelman, o abuso do direito de greve (em nosso caso, o abuso pela ativação por titular não previsto em lei) seria justamente a greve real, a contra-violência de classe que tenta fugir dessa captura e se insurgir contra o poder jurídico do

⁶⁹⁵ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Marcus Orione (coord.). São Paulo: Boitempo, 2016, p. 44

capital⁶⁹⁶. Afinal, a greve só adquire legalidade fugindo da abusividade e, para tanto, deve permitir a regularidade da produção – para as classes dominantes, o direito de greve é uma não-greve.

Ao atualizarmos essa crítica, incorreríamos num erro político se pretendêssemos retornar ao *status quo ante*, em uma suposta época heroica em que as massas poderiam ser *selvagens* e que era bonito ser *selvagem*. Do ponto de vista revolucionário, a proposta leninista dissolve referida confusão: trata-se sim de transformar essa *horda selvagem* em uma tropa disciplinada, mas o toque de clarim que convoca estes “soldados desertores” provém da cavalaria que hasteia a bandeira do partido revolucionário. O disciplinamento, nessa dimensão, visa o combate ao individualismo e, ao mesmo tempo, estimula a rebeldia contra a dominação burguesa. Sabendo que o sindicato no capitalismo não é um aparelho neutro, mas reprodutor da igualdade formal do sujeito de direito, o partido investirá nessa ferramenta enquanto não possuir força política majoritária na sociedade e enquanto não for possível construir formas associativas mais avançadas. É claro que, do ponto de vista estratégico da revolução social, interessa nessa fase transitória um sindicato instituído e sustentado exclusivamente pelos próprios trabalhadores, e não pelo Estado.

O fato mesmo é que a greve por fora desarticula qualquer resposta pronta, temperando os conflitos do trabalho e as respostas judiciais com novas determinações. Um modo bastante abrangente de se enquadrar o problema veio da acentuada percepção de Paulo Garcia, quando ele trabalhou com a hipótese das responsabilizações após um movimento grevista deflagrado sem a intervenção do órgão representativo da classe. Se todos os grevistas fossem responsabilizados pelos eventuais danos ou ferimentos causados, dar-se-ia margem às injustiças, pois não se delimitaria a responsabilidade individual pelos excessos e seriam punidas pessoas inocentes. Diante desse dilema,

não há como se negar as vantagens de serem as greves declaradas e mantidas pelos sindicatos, que têm personalidade jurídica e que normalmente

⁶⁹⁶ Ibid., p. 47.

possuem um patrimônio capaz de responder pelos danos⁶⁹⁷.

Porém, na visão do autor, somente seria possível admitir a exclusividade sindical na greve e, conseqüentemente, a sua responsabilização diante de quaisquer movimentos, num cenário de efetiva liberdade sindical, onde o sindicato figurasse como “representante legítimo da vontade dos trabalhadores”. Nessa hipótese, os sindicatos seriam realmente “organismos independentes, livres da tutela das autoridades administrativas e políticas”; seriam, em realidade, “representantes da vontade de seus associados⁶⁹⁸”. Num cenário de representação real, poder-se-ia atribuir ao sindicato a responsabilização pelos atos de seus integrantes.

Assim, a percepção de Paulo Garcia retoma o problema da legitimidade do sindicato, que deveria ser conquistada na luta concreta, e não de cima para baixo, via registro no MTE ou decisão judicial. Somente nesse caso de efetiva liberdade sindical, em que os trabalhadores fossem agentes ativos da escolha e construção de suas ferramentas de luta, a greve seria uma esfera da liberdade, com dupla natureza: contratual e política. Greve como liberdade contratual, pois se promete que o contrato de trabalho seja de livre aceitação e adesão. Se há algo de errado no contrato individual, então é lícito às partes o suspenderem até que a situação seja ajustada. E, ao mesmo tempo, seria a greve um feixe de liberdade política, pois seria uma liberdade pública mais ampla que a própria liberdade contratual, uma vez que o objetivo da greve sempre foi a melhora da condição social dos trabalhadores.

De tudo quanto foi dito até aqui, parece-nos que: a) o monopólio legal da representação tutelado pelo Judiciário; b) a ideia de categoria com enquadramento obrigatório e; c) a investidura sindical pelo Estado alimentam o fosso entre os sindicatos e a base, tornando as greves por fora um previsível subproduto do sindicato de Estado. Assim, é de se esperar que as tensões que a greve por fora gera no sistema de controle judicial encontrem seus fundamentos nessa estrutura sindical

⁶⁹⁷ GARCIA, Paulo. **Direito de greve**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1961, p. 28.

⁶⁹⁸ *Ibid.*, p. 28.

heterônoma, instituída e legitimada pelo Estado, e não pelos próprios trabalhadores.

Talvez porque, no Brasil, existe uma combinação específica entre a interpelação jurídica dos sindicatos e a subordinação do sindicato ao Estado, alterando a qualidade com que o sistema de controle judicial irá incidir sobre a greve e, em especial sobre a greve não sindical, não sendo surpreendente o grau repressivo ou as respostas judiciais aleatórias e incoerentes. Consideração essa que nos levou à tese propriamente dita: para reprimirem as greves por fora, operam nesse sistema uma sobreposição da ideologia moral e da função repressiva, implicando em uma captura improvisada do sujeito de direito sindical de tal forma que a própria ideia de sujeito de direito é retorcida. Além de ser juridicamente interpelado e vigorar como órgão subalterno do aparelho estatal, quando ocorrem greves por fora o sindicato é capturado pela ideologia moral amalgamada com a esfera repressiva do Estado. De modo que, à sobreposição entre a interpelação jurídica e a subordinação do sindicato ao Estado, segue-se a captura moral e repressiva do sindicato.

*

Enfim, se trouxemos na introdução desse estudo um trecho da música *Fermento pra massa* de Criolo, em que se denota o incômodo gerado por uma greve por fora em um setor essencial à circulação de mercadorias, conviria arrematar aquele desconforto, com outro trecho da mesma música. O cantor, sentindo-se prejudicado, comeu pão murcho porque o padeiro não chegou ao trabalho em razão da greve (espontânea e por fora) de ônibus. Logo, porém, percebe que tal incômodo não seria o pior dos males, pois visa a melhora da situação atual. Come-se pão murcho para um dia poder comer um pão quentinho:

Eu que odeio tumulto
 Não acho um insulto manifestação
 Pra chegar um pão quentinho
 Com todo respeito a cada cidadão.

Essa seria uma lição que as greves por fora oportunizam ao direito: são incômodas e desconcertantes, mas são greves e buscam a melhora da situação atual.

BIBLIOGRAFIA

ADAMS, George W. **Canadian labour law**: a comprehensive text. Ontario: Canadian Law Book, 1985.

ALBUQUERQUE, Rafael. “La huelga en Republica Dominicana”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 229-250.

ALMEIDA, Lúcio Flávio Rodrigues de. “Ideologia, ideologias, lutas de classes: Althusser e os aparelhos ideológicos (de Estado)”. In: PINHEIRO, Jair (org.). **Ler Althusser**. Marília/São Paulo: Oficina Universitária/Cultura Acadêmica, 2016, pp. 71-95.

ALTHUSSER, Louis. “Teoria, prática teórica e formação teórica. Ideologia e luta ideológica”. In: BARISON, Thiago (org.). **Teoria marxista e análise concreta**: textos escolhidos de Louis Althusser e Étienne Balibar. São Paulo: Expressão Popular, 2017, pp. 27-82.

_____. “Contradição e sobredeterminação (notas para uma pesquisa)”. In: IDEM. **Por Marx**. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Editora da Unicamp, 2015a, pp. 71-106.

_____. “Sobre a dialética materialista (Da desigualdade das origens)”. In: IDEM. **Por Marx**. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Editora da Unicamp, 2015b, pp. 133-181.

_____. **Sobre a reprodução**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. “Portrait of the materialist philosopher”. In: IDEM. **Philosophy of the encounter**. Later writings, 1978-87. Trad. G. M. Goshgarian. London/New York: Verso, 2006, pp. 290-1

ALVES, José. **As revoltas dos trabalhadores em Jirau (RO)**: degradação do trabalho represada na produção de energia elétrica na Amazônia. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP/Presidente Prudente, 2014.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Curso de direito sindical**: teoria e prática. São Paulo: LTr, 1991.

ANWEILER, Oskar. **The soviets: the russian workers, peasants and soldiers councils, 1905-1921**. Trad. Ruth Hein. New York: Pantheon Books, 1974.

AMORIM, Wilson Aparecido Costa de. “As greves recentes nos transportes coletivos urbanos: um modelo ‘perde-perde’ de relações de trabalho”. In: **Boletim Informações FIPE**. n. 407. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ago/2014, pp. 14-23. Disponível em http://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/2014/8_bif407.pdf.

_____. “As greves de 2011 e 2012”. In: **Informações FIPE**. n. 377. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, fev/2012, pp. 22-32. Disponível em http://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/bif/2012/2_BIF377a.pdf.

_____. ALMEIDA, Anne Catherine; CÁRDENAS, Camila; NAOMI, Dayse; RANUCCI, Giovana. “Uma greve e suas condicionantes: o caso da Chery em 2015”. In: **Boletim Informações FIPE**. n. 427. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, abr/2016, pp. 14-26. Disponível em <http://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/bif/bif427-14-26.pdf>.

ANTUNES, Ricardo. **A rebeldia do trabalho – o confronto operário no ABC: as greves de 1978-1980**. São Paulo: Ensaio; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1988.

_____; SILVA, Jair Batista da. “Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 511-528. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300005>.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. “Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil”. In: IDEM (org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2002, pp. 29-57.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

_____. **Repensando o sindicato**. São Paulo: LTr, 1988.

ASSUNÇÃO, Diana. **A precarização tem rosto de mulher**: a luta das trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da USP (org.). São Paulo: Edições Iskra, 2013.

AVILÉS, Antonio Ojeda. **Compendio de derecho sindical**. Madrid: Tecnos, 1998.

AZEVEDO, Carlos Alberto Schmitt de. **A unicidade sindical, o desenvolvimento econômico e a paz social**. Disponível em <https://www.ugt.org.br/artigos/10652-A-unicidade-sindical,-o-desenvolvimento-economico-e-a-paz-social>.

BADIOU, Alain. **A hipótese comunista**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2012.

BARISON, Thiago. **A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2016.

BARROSO, Fábio Túlio. **Manual de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

BATISTA, Flávio Roberto. “O conceito de ideologia jurídica em *Teoria geral do direito e marxismo*: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias”. In: **Verinotio**. n. 19. ano X. abr/2015, pp. 91-105. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>.

_____. **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

_____. “Sujeito de direito, indivíduo e coletividade: apontamentos críticos sobre o Princípio da Autonomia Privada Coletiva no Direito Sindical”. In: FURLAN, Valéria. **Sujeito no Direito** (org.). Curitiba: Editora CRV, 2012, pp. 245-255.

BENSUSSAN, Gérard; LABICA, Georges. **Dictionnaire critique du marxisme**. 3. ed. Paris: Quadrige/PUF, 1998.

BERNARDO, João. “Estudantes e Trabalhadores no Maio de 68”. In: **Revista Lutas Sociais**. v. 19/20. São Paulo: Neils, 2008, pp. 22-31. Disponível em http://www4.pucsp.br/neils/downloads/pdf_19_20/2.pdf.

BÉROUD, Sophie; DENIS, Jean-Michel; DESAGE, Guillaume; GIRAUD, Baptiste; PÉLISSE, Jérôme. **La lutte continue?** Les conflits du travail dans la France contemporaine. Broissieux: Éditions du Croquant, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 7. ed. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: UNB, 1996.

BOITO JR., Armando. “A nova burguesia nacional no poder”. In: _____; GALVÃO, Andréia (orgs.). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: Alameda Editorial, 2012a, pp. 69-106.

_____. “As bases políticas do neodesenvolvimentismo”. In: **Fórum Econômico da FGV-SP**. 2012b. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16866/Painel%203%20-%20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20-%20PAPER.pdf?sequence=1>.

_____. “Pré-capitalismo, capitalismo e resistência dos trabalhadores – elementos para uma teoria da ação sindical”. In: IDEM. **Estado, política e classes sociais: ensaios teóricos e históricos**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

_____. **O sindicalismo na política brasileira**. Campinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

_____. “Neoliberalismo e corporativismo de Estado no Brasil”. In: ARAÚJO, Angela Maria Carneiro (org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2002, pp. 59-87.

_____. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Editora Xamã, 1999.

_____. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**. São Paulo/Campinas: Hucitec/Unicamp, 1991a.

_____. “Reforma e persistência da estrutura sindical”. In: IDEM; et al (orgs.). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991b, pp. 43-91.

_____; GALVÃO, Andréia; MARCELINO, Paula. “La nouvelle phase du syndicalisme brésilien (2003-2013)”. In: **Cahiers des Amériques Latines**. n. 80. jul/2015, pp. 145-164. Disponível em <https://cal.revues.org/4184>.

_____; MARCELINO, Paula. “O sindicalismo deixou a crise para trás? Um novo ciclo de greves na década de 2000”. In: **Caderno CRH**. v. 23. n. 59. Salvador, mai-ago/2010, pp. 323-338. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v23n59/08.pdf>.

BOTIJA, Eugenio Pérez. **Curso de derecho del trabajo**. Madrid: Editorial Tecnos, 1948.

BOUCINHAS FILHO, Jorge. **Direito de greve e democracia**. São Paulo: LTr, 2013.

BRAGA, Lisandro; VIANA, Nildo. “Prefácio: Pannekoek, marxismo e organização”. In: IDEM (orgs.). **A questão da organização em Anton Pannekoek**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2011, pp. 7-30.

BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. “Dinâmicas da ação coletiva no Brasil contemporâneo: encontros e desencontros entre o sindicalismo e a juventude brasileira”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 529-544. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300006>.

BRASIL. **PAC: 4º balanço (2015-2018)**. 2017. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/12c9979f887047791592a0e16c838e04.pdf>.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>.

_____. **PAC: 1º balanço** (janeiro a junho de 2015). 2015. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/ccedac8ebd8bfe1fefc25c0e4e4e8c0c.pdf>.

_____. **PAC: balanço 4 anos (2007-2010)**. 2010. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/b701c4f108d61bf921012944fb273e36.pdf>.

_____. **PAC: 1º balanço do PAC – janeiro a abril de 2007**. 2007. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/0c80da2335c2de4bd3b74308a1018f55.pdf>.

BUONICORE, Augusto César. “Sindicalismo vermelho: a política sindical do PCB entre 1948 e 1952”. In: **Cadernos AEL**. v. 7, n. 12/13, pp. 13-46. Campinas: IFCH/Unicamp, 2000. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2485/1895>.

BRAGA, Ruy. “A cor mais visível”. In: _____. **A pulsão plebeia: trabalho, precariedade e rebeliões sociais**. São Paulo: Alameda, 2015, pp. 179-83.

BYRNE, Dennis M.; KING, Randall H. “Wildcat strikes in U.S. manufacturing, 1960-1977”. In: **Journal of Labor Research**. v. VII. n. 4. 1986, pp. 387-401.

CABRAL, Josélia Fontanele Batista. **Hidrelétrica de Jirau e os impactos sócio-ambientais no Alto Rio Madeira: análise da configuração territorial**. 140f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Núcleo de Ciência e Tecnologia, Universidade Federal de Rondônia. Porto Velho, 2007.

CAMPOS, Anderson. “Juventude trabalhadora: algumas razões para a não sindicalização”. In: **Revista Espaço Acadêmico**. Dossiê Juventude & Sociedade. Ano XI. n. 129, fev./2012. Disponível em <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/15773/8632>.

CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC: o caso das Usinas Hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte**. 201f.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2016.

CARDOSO, Adalberto Moreira. “Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 493-510. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300004>.

_____. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003.

CASTILLO, Santiago Pérez del. **O direito de greve**. Trad. Maria Stella Penteadó G. de Abreu. São Paulo: LTr, 1994.

CATHARINO, José Martins. **Tratado elementar de Direito Sindical**: doutrina, legislação. São Paulo: LTr, 1977.

CATTANI, Antonio David. **Trabalho e tecnologia**: dicionário crítico. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Editora da Universidade, 1997.

CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. **Direito social brasileiro**. v. 1. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1970.

CHAIA, Miguel Wady. “DIEESE: saber intelectual e prática sindical”. In: **Lua Nova**. n. 19. São Paulo: nov/1989, pp. 141-178. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451989000400010>.

COATES, David. “Revisionismo”. In: BOTTOMORE, Tom (edit.). **Dicionário do pensamento marxista**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, pp. 323-4.

COGGIOLA, Osvaldo. “Os inícios das organizações dos trabalhadores”. In: **Aurora**. ano IV. n. 6. Marília, ago/2010, pp. 11-20. Disponível em <http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/2%20COGGIOLA.pdf>.

COMITÊ de luta pela construção do Sindicato Livre. **Construir o Sindicato Livre**. Caminho para fazer avançar a luta sindical contra o desemprego, o arrocho e a ditadura. Manifesto, teses, plataforma do Comitê de luta pela construção do sindicato livre. São Paulo: [s.n], [1981?].

CORRÊA, Sérgio Roberto Moraes. VÉRAS DE OLIVEIRA, Roberto. “A nova agenda de desenvolvimento pela ótica dos conflitos sociais: o caso de Belo Monte”. In: **Repocs**. v. 12. n. 24. São Luis/MA: UFMA, jul-dez/2015, pp. 19-52. Disponível em <http://dx.doi.org/10.18764/2236-9473.v12n24>.

CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**: da greve dos petroleiros de 1995 aos dias atuais. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

CORTEZ, Julpiano Chaves. **A lei de greve**. São Paulo: LTr, 2010.

COSMÓPOLIS, Mario Pasco. “La huelga en Peru”. In: _____ (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 197-228.

COSTA, Edmilson Silva. **A Política Salarial no Brasil 1964-1985**: 21 Anos de Arrocho Salarial e Acumulação Predatória. 442f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas. Campinas, 1996.

COSTA, Orlando Teixeira da. “Direito de greve”. In: ROMITA, Arion Sayão (coord.). **Curso de direito constitucional do trabalho**. v. II. São Paulo: LTr, 1991, pp. 111-125.

CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**. Tomo II. 3. ed. México: Editorial Porrúa, 1950.

CUNHA, Elcemir Paço. “Marx e Pachukanis: do fetiche da mercadoria ao ‘fetiche do direito’ e de volta”. In: **Verinotio**. n. 19. ano X. abr/2015. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>, pp. 160-171.

CUT. **Em Rondônia, trabalhadores arrancam aumento real acima da média e mudança na baixada**. 17.04.2011. 2011a. Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/em-rondonia-trabalhadores-arrancam-aumento-real-acima-da-media-e-mudanca-na-baix-3c32/>.

_____. **Caso Jirau**: CUT, governo e empregadores vão elaborar pacto para condições dignas de trabalho no PAC. 23.03.2011. 2011b.

Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/caso-jirau-cut-governo-e-empregadores-vaio-elaborar-pacto-para-condicoes-dignas-d-5094/>.

_____. **Após audiência com Ministério do Trabalho e Camargo Corrêa, CUT visita hoje obras de Jirau e Santo Antonio.** 22.03.2011. 2011c. Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/apos-audiencia-com-ministerio-do-trabalho-e-camargo-correa-cut-visita-hoje-obras-bdbc/>.

DÄUBLER, Wolfgang. **Direito do trabalho e sociedade na Alemanha.** Trad. Alfred Keller. São Paulo: LTr, 1997.

DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. “Ideologia e ideologia jurídica”. In: KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JUNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de (orgs.). **Para a crítica do direito:** reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões/Editorial Dobra, 2015, pp. 231-265.

DE BUEN, Néstor. “La huelga en Mexico”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica.** México: Porrúa, 1996, pp. 118-159.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 11. ed. São Paulo: LTr, 2012,

DEVEALI, Mario L. “Realidad sociológica y configuración jurídica de la huelga”. In: INSTITUTO de Derecho del Trabajo. **La huelga:** la accion gremial y sus aspectos jurídicos sociales en America y Europa. Tomo 1. Santa Fé: s/n, 1951.

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Radiografia do novo Congresso:** Legislatura 2015-2019. Brasília: DIAP, 2014. Disponível em <http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/2883-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2015-2019-dezembro-de-2014>.

DIEESE. “Balanço das greves de 2016”. In: **Estudos e Pesquisas.** n. 84. São Paulo: Dieese, ago/2017b. Disponível em <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2016/estPesq84balancogreves2016.html>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais de 2016”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 83. São Paulo: Dieese, mar/2017a. Disponível em <https://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq83balancoReajustes2016.pdf>.

_____. **Rotatividade no mercado de trabalho brasileiro**: 2002 a 2014. São Paulo: Dieese, 2016c. Disponível em <http://www.dieese.org.br/livro/2016/rotatividade2016.pdf>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais do 1º semestre de 2016”. In: **Estudos e pesquisas**. n. 81. São Paulo: Dieese, set/2016b. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq81balancoReajustes1semestre2016.pdf>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais em 2015”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 80. São Paulo: Dieese, abr/2016a. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq80balancoReajustes2015.pdf>.

_____. “Balço das greves em 2013”. In: **Estudos e pesquisas**. n. 79. São Paulo: Dieese, dez./2015b. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.pdf>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais em 2014”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 75. São Paulo: Dieese, mar/2015a. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2015/estPesq75balancoReajustes2014.pdf>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais em 2013”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 71. São Paulo: Dieese, abr/2014. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2013/estPesq71BalancoReajustes2013.pdf>.

_____. “Balço das greves em 2012”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 66. São Paulo: Dieese, maio/2013b. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2012/estPesq66balancogreves2012.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2012”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 64. São Paulo: Dieese, mar/2013a. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2012/estPesq64BalNegoc2012.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2011”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 59. São Paulo: Dieese, mar/2012. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2012/estPesq59balNego2011final.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2010”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 55. São Paulo: Dieese, mar/2011. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2011/estPesq55balNeg2010.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2009”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 49. São Paulo: Dieese, mar/2010. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2010/estPesq49BalancoNegociacoes2009.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2008”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 43. São Paulo: Dieese, mar/2009. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2009/estPesq43balanconegociacao2008.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2007”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 38. São Paulo: Dieese, mar/2008. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2008/estpesq38balanconegociacao.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2006”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 33. São Paulo: Dieese, mar/2007. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2007/estpesq33_balancodosreajustes2006.pdf.

_____. “A negociação dos reajustes salariais em 2005”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 18. São Paulo: Dieese, mar/2006. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2006/balneg2_2005.pdf.

_____. “O movimento grevista em 2004”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 12. São Paulo: Dieese, out/2005b. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2004/estpesq12102005_grev e2004.pdf.

_____. “O comportamento dos reajustes salariais em 2004”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 8. São Paulo: Dieese, mar/2005a. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2005/estpesq08_balanc on egociacoes.pdf.

DO, Quynh Chi. **The challenge from below: Wildcat Strikes and the Pressure for Union Reform in Vietnam**. 2008. Disponível em <https://web.warwick.ac.uk/russia/ngpa/ChallengefromBelow.doc>.

D’URSO, Lucila. “As disputas trabalhistas na Argentina da pós-conversibilidade: uma análise à luz dos debates sobre a revitalização sindical”. In: **Revista Ciências do Trabalho**. n. 6. São Paulo: Dieese, jun./2017, pp. 21-36. Disponível em <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/105>.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Marcus Orione (coord.). São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito**. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **Sobre a autoridade**. Trad. Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim. 1873. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/marx/1873/03/autoridade-pt.htm>.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. “Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 104. São Paulo: USP, jan-dez/2009, pp. 339-375.

FERNANDES, António Monteiro. **A lei e as greves**: comentários a dezasseis artigos do Código do Trabalho. Coimbra: Edições Almedina, 2013.

FERNANDES, Florestan. **O que é revolução**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. coord. Marina Baird Ferreira e Margarida dos Anjos. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FESPSP. **O jovem e a política na cidade de São Paulo**. São Paulo: FESPSP, 2014. Disponível em http://www.fespsp.org.br/fesp/uploads/fck_assets/arquivos/infografico.pdf.

FOB – Fórum de Oposições pela Base. **A Greve de Massas dos Garis**: a vitória de 2014 e a derrota de 2015. Disponível em <https://lutafob.wordpress.com/2015/06/01/a-greve-de-massas-dos-garis-a-vitoria-de-2014-e-a-derrota-de-2015/>.

FRAGOSO, Christiano. **Repressão penal da greve**: uma experiência antidemocrática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

FREITAS JR., Antônio Rodrigues de. “Controle jurisdicional do sindicato único”. In: **Revista LTr**. v. 54. n. 7. jul/1990. São Paulo: LTr, 1990, pp. 843-8.

GALANTINO, Luisa. **Diritto sindacale**. Turim: Giappichelli Editore, 1995.

GALVÃO, Andréia. “A contribuição do debate sobre a revitalização sindical para a análise do sindicalismo brasileiro”. In: **Crítica Marxista**. n. 38. Campinas: IFCH/Unicamp, 2014, pp. 103-117.

_____. “A reconfiguração do movimento sindical no governo Lula”. In: **Outubro**. n. 18, 1.sem.2009. Disponível em

<http://outbrevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-18-Artigo-07.pdf>.

_____. “O sindicalismo de prestação de serviços e a flexibilização dos direitos trabalhistas”. In: **Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP**. Faculdade de Direito da USP: São Paulo, v. 3, n. 5, jan./jun. 2008, pp. 79-105.

_____. “A CUT na encruzilhada: dilemas do movimento sindical combativo”. In: **Idéias**. v. 9, n. 1, 2002, pp. 105-154.

GARCIA, Paulo. **Direito de greve**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1961.

GARCIA, Raphael Tsavkko. **Greve de garis no Rio de Janeiro: da luta à vitória**. Sítio eletrônico Global Voices. Disponível em <http://pt.globalvoicesonline.org/2014/03/11/greve-de-garis-no-rio-de-janeiro-da-luta-a-vitoria/>.

GENRO, Tarso Fernando. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988.

GIANNOTTI, Vito. **A liberdade sindical no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GIUGNI, Gino. **Diritto sindacale**. 7. ed. Bari: Cacucci Editore, 1984.

GLABERMAN, Martin. **Wartime strikes: the struggle against the no-strike pledge in the UAW during the world war II**. Detroit: Bewick, 1980.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

GOULDNER, Alvin W. **Wildcat strike: a study in Worker-Management Relationships**. Nova Iorque: Harper Torchbook, 1965.

GRAMMONT, Júlio de. “Os subversivos de 1978”. In: **Teoria e Debate**. ed. 37. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 31.jul.1998. Disponível em <http://www.teoriaedebate.org.br/materias/politica/os-subversivos-de-1978?page=full>.

GREEN, Jim. "Holding the line: miners' militancy and the strike of 1978". In: **Radical America**. v. 12. n. 3. Boston: s/n, mai-jun/1978, pp. 3-27.

HARNECKER, Marta. **Estratégia e tática**. São Paulo: Expressão Popular, 2003.

HENRIQUE, Artur. **Unicidade não é unidade**. Disponível em <https://cut.org.br/noticias/unicidade-nao-e-unidade-9a8d/>.

HULSTER, Jean de. **Le droit de grève et as réglementation**. Paris: Librairie de Médecis, 1952.

HUXLEY, Christopher Victor. **Informal trade unionism: a study of unofficial strike action and workplace representation with special reference to the British experience between 1940 and 1969**. Dissertação (Mestrado em Artes). Departamento de Ciência Política, Sociologia e Antropologia, Universidade de York, 1970. Disponível em <http://www.summit.sfu.ca/system/files/iritems1/3513/b14054644.pdf>.

HYMAN, Richard. "The politics of workplace trade unionism: recent tendencies and some problems in theory". In: **Capital & Class**. v. 3. n. 2. 1979, pp. 54-67. Disponível em <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/030981687900800104>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aspectos das relações de trabalho e sindicalização**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100322.pdf>.

_____. **Pesquisa mensal de emprego de fevereiro de 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendiment/o/pme_nova/defaultmicro.shtm.

_____. **Indicadores IBGE: principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela pesquisa**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012a. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendiment/o/pme_nova/retrospectiva2003_2011.pdf.

_____. **Pesquisa mensal de emprego:** evolução do emprego com carteira de trabalho assinada 2003-2012. Rio de Janeiro: IBGE, 2012b. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/o/pme_nova/Evolucao_emprego_carteira_trabalho_assinada.pdf.

_____. **Sindicatos:** indicadores sociais 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1416.pdf>.

IBOPE. **Índice de confiança social 2015.** Brasil: Ibope inteligência, 2015. Disponível em http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/ics_brasil.pdf.

IBRAIM, José. **O que todo cidadão deve saber sobre comissões de fábrica.** São Paulo: Global, 1986.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “Sindicatos no Brasil: o que esperar no futuro próximo?”. In: **Texto para discussão.** Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2262.pdf.

ISMAEL, Ricardo. “Sobre a representação dos interesses dos trabalhadores brasileiros no capitalismo contemporâneo”. In: **O social em questão.** Ano 14. n. 25/26. Rio de Janeiro: Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, 2011, pp. 83-96.

JARDIM, Maria Chaves. “A construção social do mercado de trabalho no setor da construção civil nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC): consensos e conflitos”. In: **Revista Sociedade e Estado.** v. 30. n. 1. Brasília, jan-abr/2015, pp. 165-187. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100010>.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Sujeito de direito e capitalismo.** São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

KORSCH, Karl. **Marxismo e filosofia.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

KREIN, José Dari; DIAS, Hugo Rodrigues; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. “As centrais sindicais e a dinâmica do emprego”. In: **Estudos Avançados**. v. 29. n. 85. São Paulo, set-dez/2015, pp. 121-135. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142015008500009>.

_____; _____. “Os caminhos do sindicalismo nos anos 2000”. In: **Revista de ciências do trabalho**. n. 8. São Paulo: Dieese, ago/2017, pp. 1-17. Disponível em <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/141/pdf>.

LANFREDI, Leandro. **Maior número de greves na história recente: primeiras hipóteses lendo os dados do DIEESE**, 22 dez. 2015. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Maior-numero-de-greves-na-historia-recente-primieras-hipoteses-lendo-os-dados-do-DIEESE>.

LEAL, Murilo. **A reinvenção da classe trabalhadora (1953-1964)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LEMINSKI, Paulo. “Não fosse isso e era menos não fosse tanto e era quase”. In: _____. **Toda poesia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, pp. 81-110.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **Que fazer?** As questões palpitantes do nosso movimento. São Paulo: Hucitec, 1978.

_____. **Sobre os sindicatos**. Trad. Armenio Guedes, Zuleika Alambert e Luis Ferando Cardoso. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

_____. **Kommunismus**: journal of the Communist International for the Countries of South-Eastern Europe (in German), Vienna, nº 1-2 (February 1, 1920) to nº 18 (May 8, 1920). Disponível em <https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1920/jun/12.htm>.

_____. **O Estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. Trad. rev. Aristides Lobo. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LEONELLI, Dante. **Direito de greve**. Curitiba: Livraria do Povo, 1958.

LINDEN, Marcel van der. **Workers of the world: essays toward a Global Labor History**. Leiden: Koninklijke Brill, 2008.

LINHARES, Rodrigo. “As greves de 2011 a 2013”. In: **Revista de Ciências do Trabalho**. n. 5. Dez./15. São Paulo: DIEESE, 2015, pp. 97-112. Disponível em <http://rct.dieese.org.br/rct/index.php/rct/article/view/97/pdf>.

LÓPEZ-MONÍS, Carlos. **O direito de greve: experiências internacionais e doutrina da OIT**. São Paulo: LTr/IBRART, 1986.

LUXEMBURGO, Rosa. **Greve de massas, partido e sindicatos**. Trad. Rui Santos. Coimbra: Centelha, 1974.

LYON-CAEN, Gérard; PÉLISSIER, Jean; SUPIOT, Alain. **Droit du travail**. 17. ed. Paris: Dalloz, 1994.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003.

MACEDO, Francisco Barbosa de. **A greve de 1980: redes sociais e mobilização coletiva dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo**. 208f. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho: direito coletivo do trabalho** (v. 3). 3. ed. São Paulo: LTr, 1993.

_____.; MALLET, Estêvão. **O direito do trabalho na Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MAIA, Lucas. “‘Autônomo, independente, horizontal’...: a reemergência das lutas autônomas no Brasil”. In: **Revista Enfrentamento: movimento autogestionário**. n. 8. ano 10. Goiânia: jul/dez 2015, pp. 81-113. Disponível em <http://www.enfrentamento.net/enf18.pdf>.

_____.; ATAÍDES, Marcos. “Experiências de auto-organização nas lutas dos trabalhadores da educação em Goiás”. In: **Revista Despierta**. Ano 1.

n. 1. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2014, p. 72. Disponível em <http://redelp.net/revistas/index.php/rde/issue/view/rd1>.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. v. 1, parte II. São Paulo: LTr, 2017.

_____; SEVERO, Valdete Souto (coord.). **Resistência** – aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MANGLANO, Carlos Molero. **Derecho sindical**. Madri: Dykinson, 1996.

MARC, Jorge Enrique. **Derecho colectivo del trabajo**. Cordoba: Zeus Editora, 1972.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. “Sindicalismo e neodesenvolvimentismo”. In: **Tempo Social**. v. 29, n. 3. Dez./2017, pp. 201-27. Disponível em <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.125952>.

_____. “Base fragmentada, ação combativa: a experiência sindical dos trabalhadores terceirizados da Refinaria de Paulínia”. In: GALVÃO, Andréia; BOITO JR., Armando (orgs.). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: Alameda, 2012, pp. 223-78.

_____. **A logística da precarização**: terceirização do trabalho na Honda do Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1979.

MARTINS, Nei Frederico Cano. “O sindicato na Constituição de 1988 – (exegeese do artigo 8º da Constituição Federal)”. In: **Revista LTr**. v. 55, n. 1. São Paulo: Ltr, janeiro de 1991, pp. 26-32.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. “Pachukanis e Stutchka: o direito, entre o poder e o capital”. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis**. Campinas: Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

MASSONI, Túlio de Oliveira. **Da indispensabilidade da liberdade sindical para a consolidação democrática**: Itália, Espanha e os desafios do Brasil. Tese. (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2010.

MATEUS DA SILVA, Homero Batista. **Curso de direito do trabalho aplicado**: volume 7 – Direito coletivo do trabalho. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MAZZONI, Giuliano. **I rapporti collettivi di lavoro**. 3. ed. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1967.

MELO, Raimundo Simão de. **Processo coletivo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

MENDES, Marcelho Cunha. **Neoliberalismo e sindicalismo de Estado no Brasil**. 121f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2012.

MENDONÇA, José Carlos. **Além de partidos e sindicatos**: organização política em Anton Pannekoek. Rio de Janeiro: Achiamé, 2011.

MENEZES, Marilda Aparecida; COVER, Maciel. “Movimentos ‘espontâneos’: a resistência dos trabalhadores migrantes nos canaviais”. In: **Caderno CRH**. v. 29. n. 76. Salvador, jan-jun/2016, pp. 133-148. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792016000100009>.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 3. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MICHEL, Jacques. “Droit”. In: LABICA, Georges; BENSUSSAN, Gérard (orgs.). **Dictionnaire critique du marxisme**. Paris: PUF, 1982.

MIGLIOLI, Jorge. **Como são feitas as greves no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. Parte Geral. Tomo 1. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1974.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1998.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. Rio de Janeiro: A Noite, 1952.

_____; MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Introdução ao direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2014.

MORET, Artur de Souza; GUERRA, Sinclair Mallet Guy. “Hidrelétricas no Rio Madeira: reflexões sobre impactos ambientais e sociais”. In: **Revista Oidles**. v. 3. n. 7. Málaga, dez. 2009. Disponível em <http://www.eumed.net/rev/oidles/07/smgg.htm>.

MYSTIKA, Unio. “Garis insurgentes”. In: **PASSA PALAVRA** (blog). 14.jul.2014. Disponível em <http://passapalavra.info/2014/07/97621>.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

_____. **Comentários à lei de greve**. São Paulo: LTr, 1989.

NAVES, Márcio Bilharinho. “Prefácio à edição brasileira”. In: PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017, pp. 7-22.

_____. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2014.

_____. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.

NORONHA, Eduardo Garuti. “Ciclo de greves, transição política e estabilização: Brasil, 1978-2007”. In: **Lua Nova**. n. 76. São Paulo, 2009, pp. 119-236. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n76/n76a05.pdf>.

_____. **Greves na transição brasileira**. 352p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 1992.

NOWAK, Jörg. “Class coalitions or struggles within the working class? Social unrest in India and Brazil during the global crisis”. In: **INTERNACIONAL Journal on Strikes and Social Conflicts. Workers of the world**. v. I. n. 8. Jul/2016, pp. 71-98. Disponível em <https://workersoftheworldjournal.files.wordpress.com/2014/10/workers-of-the-world-no-8-july-2016.pdf>. Acesso em 8 outubro.2017.

OIT. **Resolution concerning statistics of strikes, lockouts and other action due to labour disputes, adopted by the Fifteenth International Conference of Labour Statisticians**. Genebra: s/n, 1993. Disponível em <http://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/statistics-overview-and-topics/social-dialogue/lang--en/index.htm>.

_____. **Libertad sindical**: recopilación de decisiones y principios de Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administración de la OIT. Quinta edição (revisada). Genebra: Oficina Internacional de Trabajo, 2006.

ORIONE, Marcus; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; BATISTA, Flávio Roberto; BIONDI, Pablo. “A legalização da classe trabalhadora como uma introdução à crítica marxista do direito”. In: **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, v. 27, n. 323, maio/2016, pp. 43-70.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PANNEKOEK, Anton. **O sindicalismo** (1936). Publicado em 3 setembro.2002a. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/pannekoe/1936/mes/sindicalismo.htm>.

_____. **A força contra-revolucionária dos sindicatos** (1920). Publicado em 3 setembro.2002b. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/pannekoek/1920/mes/forca.htm>.

_____. **Para luchar contra el capital hay que luchar también contra el sindicato** (1938). s/d. Disponível em <https://www.marxists.org/espanol/pannekoek/1938/sindicato.htm>.

_____. “A organização dos conselhos”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 171-181.

PARANHOS, Kátia Rodrigues. “Educação sindical em São Bernardo nos anos setenta e oitenta”. In: **Revista de Sociologia e Política**. n. 13. Curitiba, 1999, pp. 153-174. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44781999000200012>.

PASSA PALAVRA. “De baixo para cima: a greve dos rodoviários em Salvador”. In: **IDEM**. 27.maio.2014. Disponível em <http://passapalavra.info/2014/05/95678>.

PAULANI, Leda. “Brasil *Delivery*: a política econômica do Governo Lula”. In: **Revista de Economia Política**. v. 23. n. 4 (92). out/dez 2003. pp. 58-73. Disponível em <http://www.rep.org.br/pdf/92-4.pdf>.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo”. In: **Verinotio**. n. 19. ano X. abr/2015, pp. 133-143.. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>.

PERA, Giuseppe. “Lo sciopero e la serrata”. In: SANSEVERINO, Luisa Riva; MAZZONI, Giuliano. **Nuovo trattato di diritto del lavoro**. v. 1. Diritto sindacale. Pádua: CEDAM, 1971, pp. 549-684.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Direito coletivo e sindical do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

PINTO, Lúcio Flávio. “Belo Monte sob intervenção federal”. In: **Blog Cartas da Amazônia**. Altamira, 25 fev.2014. Disponível em <https://br.noticias.yahoo.com/blogs/cartas-amazonia/belo-monte-sob-interven%C3%A7%C3%A3o-federal-221153765.html>.

PONCE, Pedro Augusto. **Ciclos de greves**: o peso da variável salarial na literatura nacional e internacional das greves. 73p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal de São Carlos, 2013.

QUEIROZ, Pedro Henrique Santos. **Trabalhadores de Suape**: estudo sobre a diversidade de experiências operárias. 212p. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2014.

REZENDE, Sandor José Ney. **Liberdade sindical**: o Brasil sob o olhar da OIT. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Departamento de Direito do Trabalho. USP: São Paulo, 2011.

RIVERO, Jean; SAVATIER, Jean. **Droit du travail**. 8. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1981.

RODRIGUES, Iram Jácome. “Trabalhadores e sindicatos no Brasil: para onde foram os sindicatos?”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 479-491. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v28n75/0103-4979-ccrh-28-75-0479.pdf>.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009b.

_____. “Sindicalismo corporativo no Brasil”. In: IDEM. **Partidos e sindicatos**: escritos de sociologia política. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009a, pp. 38-65.

RODRIGUES, Victor de Oliveira. **Para não dizer que não falei das flores**: as lutas dos trabalhadores da construção civil no Complexo Industrial e Portuário de Suape (PE). 82p. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

RODRÍGUEZ, Américo Plá. “La huelga en Uruguay”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 251-300.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Dogmática da liberdade sindical**: direito, política e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ROMÃO, Frederico Lisbôa. **A greve do fim do mundo**: petroleiros 1995 – expressão fenomênica da crise fordista no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006.

ROSSI, Waldemar; GERAB, William Jorge. **Para entender os sindicatos no Brasil**: uma visão classista. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

RUDI, Daniel M. **Los derechos constitucionales del trabajador**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1974.

RÜHLE, Otto. “Os conselhos (fragmento)”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 115-8.

SAAD, Eduardo Gabriel. “Relação greve e direito no Brasil”. In: **Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho**. ano I. n. 1. São Paulo: LTr, 1993.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SANTANA DA SILVA, José. “Sindicalismo: da expectativa revolucionária à crítica da conformação burocrática”. In: _____; BRAGA, Lisandro; MAIA, Lucas (orgs.). **Classes, Estado & sindicalismo**. São Carlos: Pedro e João Editores, 2013, pp. 113-142.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicatos e ações coletivas**: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 4. ed. São Paulo: LTr, 2014.

SARLET, Ingo W. “A problemática dos direitos fundamentais sociais como limites materiais ao poder de reforma da constituição”. In: IDEM. **Direitos Fundamentais Sociais**: estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SCOLESO, Fabiana. “As formas políticas e organizacionais do ABC paulista 36 anos depois das primeiras manifestações: lembrar nunca é demais”. In: **Projeto História**. n. 46. São Paulo, abr/2013, pp. 135-166. Disponível em <https://revistas.pucsp.br//index.php/revph/article/view/17145>.

_____. “As formas políticas e organizacionais do ‘novo sindicalismo’: as paralisações metalúrgicas de 1978, 1979 e 1980 no ABC paulista”. In: **Projeto História**. n. 29. Tomo 2. São Paulo, jul-dez/2004, pp. 647-659. Disponível em <https://revistas.pucsp.br//index.php/revph/article/view/9988>.

SCOTT, James C. “Formas cotidianas de resistência camponesa”. Trad. Marilda A. de Menezes e Lamuel Guerra. In: **Raízes**. v. 21. n. 1. Campinas Grande, jan-jun/2002, pp. 10-31. Disponível em http://www.ufcg.edu.br/~raizes/artigos/Artigo_86.pdf.

SIGAUD, Lygia. **Greve nos engenhos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

SILVA JÚNIOR, Nelson Soares da. “Autonomia sindical (aspectos práticos)”. In: **Revista LTr**. v. 55, n. 1. São Paulo: LTr, janeiro de 1991, pp. 36-40.

SINAY, Hélène. **Traité de droit du travail: la grève**. Paris: Librairie Dalloz, 1966.

SINGER, André. “Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014)”. In: **Novos estudos**. n. 102. São Paulo, Jul/2015, pp. 43-71. Disponível em http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/content_1604/ile_1604.pdf.

SIQUEIRA NETO, Francisco de. **Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho**. São Paulo: LTr, 1999.

SMURAGLIA, Carlo. **Enciclopedia dei diritti dei lavoratori**. Milão: Teti, 1975.

SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de Sousa. **Trabalhadores pobres e cidadania**: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil. Uberlândia: EDUFU, 2007.

SOUZA, José Pedro de Camargo Rodrigues de. “Considerações sobre o direito de greve”. In: **O Estado de São Paulo**. Tribunais. 14 ago.1988, p. 49. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/105701/1988_10%20a%2019%20de%20Ago%20_20073.pdf?sequence=1.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. “Prefácio – Alegria libertária”. In: FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social**: 1890-1920. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, pp. 15-22.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes**: teoria geral do direito. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SUPIOT, Alain. **Le droit du travail**. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TARELLO, Giovanni. **Teorías e ideologías en el derecho sindical**: la experiencia italiana después de la Constitución. Trad. José Luis Monereo Pérez e José Antonio Fernández Avilés. Granada: Comares Editorial, 2002.

TEYSSIE, Bernard. **Droit du travail**: relations collectives. 4. ed. Paris: Lexis Nexis, 2005.

_____. **La grève**. Paris: Dalloz, 1994.

TIBLE, Jean. “Lutas operárias em São Paulo e no ABC nos anos 70”. In: **Lugar comum** – estudos de mídia, cultura e democracia. n. 25-26. Rio de Janeiro: UFRJ, mai-dez/2008, pp. 291-309. Disponível em http://uninomade.net/wp-content/files_mf/112303120543Lugar%20Comum_25-26_completo.pdf.

TISSEMBAUM, Mariano. **Las controversias del trabajo**: huelga y el lock out ante el derecho. Buenos Aires: V.P. de Zavalia, 1952.

TORRAZZA, Rolando Murgas. “La huelga en Panama”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 160-196.

TRIANI, Veronica de Araujo. “Garis em movimento: a greve de 2014 e o Círculo Laranja”. In: **Anais do XV Encontro Nacional da ABET**. Trabalho, crise e desigualdades: caminhos e descaminhos da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em <http://abet2017.com.br/uncategorized/apresentacao-dos-anais-2/>.

TRÓPIA, Patrícia Vieira. **Força sindical**: política e ideologia no sindicalismo brasileiro. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____; GALVÃO, Andréia. MARCELINO, Paula. “A reconfiguração do sindicalismo brasileiro nos anos 2000: as bases sociais e o perfil político-ideológico da Conlutas”. In: **Opinião Pública**. v. 19. n. 1. Campinas, jun/2013, pp. 81-117. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762013000100005>.

_____. **As bases sociais das novas centrais sindicais brasileiras**. Curitiba: Appris, 2015.

TUMOLO, Paulo Sérgio. “As ‘comisiones obreras’ (CCOO) da Espanha. Estudo introdutório das mudanças em sua estratégia política”. In: **Em Debate Revista Digital**. n. 6. Florianópolis, jul-dez/2011, pp. 15-37. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5007/1980-3532.2011n6p15>.

UGT – União Geral dos Trabalhadores. **Declaração de Princípios**. s/l, 2007. Disponível em <http://www.ugt.org.br/upload/docs/DeclaracaodePrincipiosUGT.pdf>.

URIARTE, Oscar Ermida. **Apuntes sobre la huelga**. 2. ed. Montevideu: Fundación de Cultura Universitária, 1996.

_____. **Sindicatos en libertad sindical**. Montevideu: Fundación de Cultura Universitária, 1985.

URIBE, Ignacio Escobar. **Los conflictos colectivos de trabajo en Colombia**. Bogotá: Editorial Temis, 1975.

VALENZUELA, Emilio Morgado. “La huelga en Chile”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 50-96.

VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 103. Coimbra, mai/2014, pp. 111-136. Disponível em <https://rccs.revues.org/5559>.

_____. “Suape em construção, peões em luta: o novo desenvolvimento e os conflitos do trabalho”. In: **Caderno CRH**. v. 26. n. 68. Salvador. mai-ago/2013, pp. 233-252. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/19504/12589>.

VIANA, Nildo. “Anton Pannekoek e a questão sindical”. In: BRAGA, Lisandro; VIANA, Nildo (orgs.). **A questão da organização em Anton Pannekoek**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2011, pp. 49-76.

VIANNA, José de Segadas. “Direito de greve”. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 1991, pp. 1068-1119.

_____. **Direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1972.

VIANNA, Luiz Werneck. “Atualizando uma bibliografia: ‘novo sindicalismo, cidadania e fábrica’”. In: _____. **Travessia – da abertura à Constituinte de 86**. Rio de Janeiro: Taurus, 1986, pp. 212-237.

VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**: (Oliveira Viana & Companhia). 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. **Trabalhadores unidos, direito em ação**: crítica da legalização da classe operária brasileira sob o sindicalismo de Estado pós-88. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ZINOVIEV, Grigori. “Quando e sob quais condições podem ser criados os sovietes operários?”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 85-8.

ŽIŽEK, Slavoj. **Acontecimento**: uma viagem filosófica através de um conceito. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.